JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 4
Prefeitura Municipal de Apiacás 4
Prefeitura Municipal de Araguaiana 4
Prefeitura Municipal de Araguainha 5
Prefeitura Municipal de Arenápolis 7
Prefeitura Municipal de Aripuanã 45
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 49
Prefeitura Municipal de Cáceres 50
Prefeitura Municipal de Campinápolis 80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 101
Prefeitura Municipal de Campo Verde 102
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 103
Prefeitura Municipal de Canarana 105
Prefeitura Municipal de Carlinda 110
Prefeitura Municipal de Castanheira 110
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 110
Prefeitura Municipal de Cláudia 111
Prefeitura Municipal de Colíder 112
Prefeitura Municipal de Colniza 112
Prefeitura Municipal de Comodoro 134
Prefeitura Municipal de Confresa 134
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 170
Prefeitura Municipal de Curvelândia 181
Prefeitura Municipal de Diamantino 182
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 183
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 185
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 189
Prefeitura Municipal de General Carneiro 190
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 191
Prefeitura Municipal de Itanhangá 216
Prefeitura Municipal de Itaúba 217
Prefeitura Municipal de Itiquira 217
Prefeitura Municipal de Juscimeira 253
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 254
Prefeitura Municipal de Luciara 254
Prefeitura Municipal de Matupá 254
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Nobres 257
Prefeitura Municipal de Nortelândia 260
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 266
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 267
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 268
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 270
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 270
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 278
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 279
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 342

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 343
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 347
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 348
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 348
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 360
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 360
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 364
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 364
Prefeitura Municipal de Paranatinga 365
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 365
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 371
Prefeitura Municipal de Poconé 373
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 373
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 375
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 382
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 384
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 384
Prefeitura Municipal de Poxoréu 385
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 385
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 387
Prefeitura Municipal de Rio Branco 387
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 388
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 390
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 390
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 392
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 393
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 393
Prefeitura Municipal de São José do Povo 393
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 394
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 394
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 395
Prefeitura Municipal de Sinop 396
Prefeitura Municipal de Tabaporã 434
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 434
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 434
Prefeitura Municipal de União do Sul 442
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 446
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 448
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 528

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº. 003/2017

Portaria Nº. 003/2017

Dispõe sobre a revogação da Portaria 004/2015 de 23 de julho de 2015.

Pontes e Lacerda, 25 de janeiro de 2017.

Alcino Pereira Barcelos

Presidente do Cisvag

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017**" dia 13/02/2017 às 14:00 horas (horário local) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Aquisição de Combustível**. **Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 25 de janeiro de 2017

Núbia S. S. Paixão Moraes - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 51/2017

PORTARIA 51/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar á pedido a Sra. **SILVANDIRA RODRIGUES DE ARAÚJO**, portadora do **RG N° 282.627** SSP/MT, e do **CPF N° 523.403.331.72,** do cargo Efetivo **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), lotado junto á Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 09 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013/2017

PORTARIA N.º 013/2017

SÚMULA: "Ajusta a menor remuneração salarial dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, ao piso do Salário Mínimo Nacional".

A Senhora Regina Pizzoli da Silva, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

Considerando a publicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 8, de 13 de janeiro de 2017, que trata sobre a remuneração do Salário Mínimo Nacional.

R E S O L V E . . .

Art. 1º Fica autorizado aplicar nos pagamentos de servidores desta Casa de Leis o salário não inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), salário mínimo nacional.

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 18 de Janeiro de 2017.

Regina Pizzoli da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO DE DESISTENCIA FAGNER

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMÓVEL CEDIDO

CESSIONÁRIO **FAGNER RICARDO PEREIRA GOUVEIA** **CPF : 027.482.101-07** **RG : 2175117 SSP MT**	**IMÓVEL** Lote: **15** Quadra: **01** Setor: **"Jardim Paraiso"**

Cessionário de um imóvel localizado sob o nº 15 (quinze) da Quadra nº 01 (um) do loteamento denominado "Jardim Paraiso" conforme planta cadastral deste município através do **Termo de Cessão nº 025/2015** publicado no Diário Municipal no dia 25/08/2015 sob o nº 2297 na página 13, **DESISTE** em caráter definitivo do referido imóvel por motivos particulares.

Data: 25/01/2017	*Assinatura do Cessionário*

TESTEMUNHAS

Deuvanir Moreira Alves
CPF nº 284.298.931-72

Lidiana Elias Cesar Santos
CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 036/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 036/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Designa os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão intervivos, à qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, e dá outras providencias.

Getúlio Dutra Vieira Neto, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 77, incisos VI, da lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal n° 001, de 12 de Dezembro de 2001 (código Tributário do Município/CTM), e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade de viabilizar a arrecadação do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por

ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam designados os Membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, os quais não serão remunerados, mas receberão apoio logístico para executarem suas funções, inclusive para os deslocamentos exigidos.

1- **Presidente:** *Alaor Neto Gomes Reis* – **CPF**: 568.115.781-49

2- Secretário: *Valdinei Sérgio Muniz Albertoni* – **CPF**: 936.908.861-04 3- **Membro:** *Edivam da Silva Menezes* – **CPF:** 836.261.581-87

Art. 2° - Os Membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a matéria, em vigor, procedendo às avaliações de acordo com a respectiva Tabela instituída por Resolução, lavrando-se os correspondentes termos, que serão devidamente assinados, para os efeitos legais.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – ARAGUAIANA-PREV, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 22.599. 663/0001-07 situado na Avenida Presidente Vargas, n°643, Bairro Centro, Araguaiana/MT, representado neste ato pelo **Sr. Narciso Correa Lima,** *brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 539.662.811-68* **e do RG** nº 916013 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Pousada Brisa do Araguaia, s/n, Bairro Cachoeirinha, Araguaiana/MT*, doravante denominado* ***CONTRATANTE, e***

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 001/2015 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ARAGUAIANA-PREV relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 5.940.183,61 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 001/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 001/2015 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 95.042,94 (noventa e cinco mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.920,25 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ARAGUAIANA-PREV relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 5.940.183,61 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 001/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ARAGUAIANA-PREV providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Araguaiana/MT, 18 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA – ARAGUAIANA-PREV

Narciso Correa Lima

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO MUNICIPAL 156/2016 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a revogação do decreto de Nomeação do 2º colocado Lenio Vieira Borges no cargo de Enfermeiro do Concurso Público 01/ 2015 Araguainha – MT" e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Maria José das Graças Azevedo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica neste ato revogado o decreto 155/2016 que dispõe sobre a nomeação do 2º colocado Lenio Vieira Borges no cargo de Enfermeiro do Concurso Público 01/2015 Araguainha – MT .

Art. 2º - Devendo o mesmo ser feito através de Edital de convocação e não decreto de nomeação.

Art. 3º - Registra, Publica e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA MT.

_____

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 005/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – ARAGUAI-PREVI, com natureza ju-

rídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.526.924/0001-51 situado na Avenida Couto Magalhães, n°430, Bairro Centro, Araguainha/MT, representado neste ato pelo **Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva***, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº* 980.744.821-20 **e do RG** nº 12092290, Diretor Executivo do ARAGUAI-PREV, residente e domiciliado em Araguainha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 005/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha – ARAGUAI-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ARAGUAI-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 4.728.897,74 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 005/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 005/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 75.662,36 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.305,20 (seis mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ARAGUAI-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 4.728.897,74 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 005/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ARAGUAI-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Araguainha/MT, 19 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA – ARAGUAI-PREVI

Alan Kardec Ribeiro da Silva

CONTRATANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2015 CONCURSO PÚBLICO 001/2015

A **Prefeitura Municipal de Araguainha – MT**, através da Srª Prefeita Maria José das Graças Azevedo. **CONVOCA** o (as) o concursado (as)abaixorelacionado aprovados no **Concurso Publico 001/2015** para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, situada a Rua Bahia, 430, Centro, para apresentarem documentos, habilitações exigidas além dos exames médicos mencionados nesse Edital do Concurso Público e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionados.

a) Eletrocardiograma com avaliação cardiológica;

b) Eletro encefalograma com avaliação neurológica;

c) Exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);

d) Abreografia ou RX de tórax;

e) Machado Guerreiro;

f) Urina (EAS);

g) Glicemia;

h) Uréia no sangue;

i) Hemograma completo;

j) Creatinina;

k) Colesterol;

l) ABO + RH;

m) Sorologia para Lues ou VDRL;

n) Ácido úrico;

o) Exame auditivo;

p) Exame toxicológico (maconha, cocaína, anfetaminicos, benzodiazepínicos e barbitúricos);

q) Atestado médico que comprove a condição física e mental para exercer a atividade profissional na administração pública, referente ao cargo a ser exercido.

Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente o numero da cédula de Identidade do mesmo, a assinatura especialidade e o registro no órgão de classe especifico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido numero.

Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**

Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);

Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;

02 fotos ¾.

Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.

Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).

Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.

Comprovante de residência.

Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Araguainha ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.

Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Copia da carteira de trabalho.

Comprovante de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil S/A; sendo o candidato titular da conta.

O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovados e classificados no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

A Prefeita Municipal de Araguainha reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

Cargo: 003 – Enfermeiro

Inscrição	Nome	Colocação
0000000111	Lenio Vieira Borges	2º

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a) convocado (a) podendo a Prefeitura Municipal de Araguainha convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Fica designado o dia 29 de janeiro de 2017, às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, para os candidatos que já tenham entregado a documentação exigida, tomar posse de seu cargo.

Araguainha - MT, 16 de Julho de 2015.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESÃO 001/2017

Adesão Nº 001/2017, a Ata de Registro de Preços Nº. 11/2016 do Pregão Presencial 013/2016, - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

EMPRESA VENCEDORA: TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.536.135/001-39, no valor de R$ 87.400,00- (oitenta e sete mil e quatrocentos Reais)- Data: 25/01/2017.

Objeto:Registro de preços para Aquisição de 01 (um) sistema de digitalização de raio x, para entrega e instalação, conforme edital.

Arenápolis-MT, 25/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATADO: EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016

PERÍODO DA VIGÊNCIA 29/12/2016 ATÉ 23/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PROJETO DE REFORMA E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROJETO DE REFORMA E *REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT*

EDIÇÃO 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, 2006.

PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE REVISÃO REGIMENTAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 013, DE 17.11.2005, INSTALADA EM 00.00. 2006.

VEREADORES: *ILÁRIO KESTRING*

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE FARIAS ANTONIO CID GOMES ARAGÃO

DOCUMENTO SUPERVISIONADO E ATUALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO PARLAMENTO MUNICIPAL – *MAX ANTÔNIO FERREIRA* – OAB/MT 8060B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, 2006.

Apresentação.

Nos termos da Constituição Federal, a elaboração, a reforma, a revisão e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 51, III, da Carta Magna. Esta proposta de reforma e de revisão, que ora apresentamos é um importante subsídio ao Parlamento Legislativo Municipal, para que possa atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento da Casa, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo Municipal. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Vereadores no exercício de suas altas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo - as duas principais tarefas que justificam a existência da Câmara Municipal de Vereadores.

Vale a pena destacar a existência de dispositivos que tratam da organização e

realização de reuniões itinerantes, proporcionando audiência públicas, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. Além disso, houve por bem alterar o tempo de mandato da Mesa Diretora, proporcionando a mais Parlamentares à possibilidade de participarem na direção da Câmara Municipal.

SUMÁRIO:

Título I - Da Câmara Municipal 9

Capítulo I - Das Funções da Câmara 9

Capítulo II - Da Sede da Câmara 10

Capítulo III - Da Instalação da Câmara 11

Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal 11

Capítulo I - Da Mesa da Câmara 11

Seção I - Da Formação da Mesa e de suas Modificações 11

Seção II - Da Competência da Mesa 13

Seção III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa 15

Capítulo II - Do Plenário 19

Capítulo III - Das Comissões 21

Seção I - Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades 21

Seção II - Da Formação das Comissões e de suas Modificações 24

Seção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes 26

Seção IV - Da Competência das Comissões Permanentes 29

Título III - Dos Vereadores 31

Capítulo I - Do Exercício da Vereança 31

Capítulo II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança das Vagas 32

Capítulo III - Da Liderança Parlamentar33

Capítulo IV - Das Incompatibilidade e dos Impedimentos34

Capítulo V - Dos Subsídios dos Agentes Políticos 34

Título IV - Das Proposições e da sua Tramitação 35

Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de sua Forma 35

Capítulo II - Das Proposições em Espécie 36

Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada da Proposição 39

Capítulo IV - Da Tramitação das Proposições 41

Título V - Das Sessões da Câmara 43

Capítulo I - Das Sessões em Geral 43

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias 46

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias 49

Capítulo IV - Das Sessões Solenes 50

Título VI - Das Discussões e das Deliberações 50

Capítulo I - Das Discussões 50

Capítulo II - Da Disciplina dos Debates 52

Capítulo III - Das Deliberações 55

Capítulo IV - Da Concessão de Palavras aos Cidadãos em Sessões e Comissões 58

Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos

Procedimentos de Controle59

Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Do Orçamento 59

Seção II - Das Codificações 60

Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle 60

Seção I - Do Julgamento das Contas 60

Seção II - Do Processo de Perda do Mandato 61

Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais 62

Seção IV - Do Processo Destituitório 63

Título VIII - Do Regimento Interno e da Ordem Regimental 64

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes 64

Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma 64

Título IX - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara 64

Título X - Disposições Gerais e Transitórias 66

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADA PELOS SEUS VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA O SEU NOVO REGIMENTO INTERNO, ELABORADO, REVISADO E ATUALIZADO SOB OS TERMOS DA SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições estatuídas pela legislação vigente, obedecidos os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, tendo sua sede localizada à Rua do Comércio, nº. 238, Centro Historio, nesta cidade e Comarca de Arenápolis-MT.

Art. 2° - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meios das leis, decretos

legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de

Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela

Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais,

§ 3° - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o

Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5° - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regularização

de seu funcionalismo, estruturação e duração de seus serviços auxiliares.

Art. 3° - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto quanto às atribuições da Câmara Municipal, prescritas na Lei Orgânica deste Município.

§ 1° - Todas as sessões da Câmara, exceto as solenes e as itinerantes, terão,

obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3° - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas

finalidades, sem prévia autorização escrita da Presidência.

Art. 4° - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1º - No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse, não haverá o recesso legislativo de 01 de janeiro a 14 de fevereiro.

§ 2º – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, de cada ano, serão considerados como de recesso legislativo de cada ano.

Art. 5º - Para os efeitos regimentais a legislatura é dividida em quatro períodos anuais, compreendendo cada um deles, uma sessão legislativa.

Parágrafo único – Cada sessão legislativa se contará de 1º de janeiro a 31 de

dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - A Câmara de Arenápolis instalar-se à, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, instalar-se-á, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10h00min (dez horas), em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número de vereadores eleitos, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos da Mesa Diretora. (redação dada pela Resolução 001/2014 de 10/12/2014)

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo

Presidente, após a leitura do “Compromisso de Posse”, nos seguintes termos:

“***PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E O REGIMENTO INTERNO DESTE PARLAMENTO MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR A LEGISLAÇÃO EM GERAL, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DA SUA GENTE***”.

Ato contínuo, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará, em pé:

“***ASSIM O PROMETO***”.

§ 2° - na sessão de que se trata o “caput” deste artigo, o Vereador que presidi-la, dará ciência a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-se lhes vista das leis pertinentes.

§ 3° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no “caput” deste artigo

deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena da perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4° - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta

mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer Declaração Pública de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.

§ 5° - Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, quarenta e oito horas antes da sessão de posse.

Art. 7° - Imediatamente após a posse dos Vereadores, o Presidente em exercício convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso e tomarem posse, na forma a que se refere à Lei Orgânica Municipal, e os declarará empossados.

§ 1° - Na Hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

I - Dentro de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara:

II - Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de

Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior.

§ 2° - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara em exercício.

§ 3° - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos neste Regimento.

§ 4° - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se,

quando for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer Declaração Pública de seus bens e valores, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.

Art. 8º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada o Prefeito, o Presidente da Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA - CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9° - Após a posse, às 10h00min (dez) horas os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 9° - Imediatamente após o término da sessão de pose dos vereadores presentes, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, através de escrutínio aberto e com ordem de votação por meio de sorteio, que após a apuração serão automaticamente empossados. (redação dada pela Resolução 001/2014 de 10/12/2014)

Parágrafo único - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal, eleita para um anuênio da legislatura, com mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal de vereadores será eleita para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem. (redação dada pela Resolução 002/2014 de 10/12/2014)

Art. 11 - Se, à hora regimental para o início da Sessão não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos suplentes, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário para auxiliar nos trabalhos.

§ 1° - Ausentes em Plenário, os secretários e seus suplentes, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2° - A Mesa composta, na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - Pela morte;

II - Pela posse de qualquer membro eleito para a Mesa do mandato subseqüente;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição do cargo;

V - Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 13 - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se no início da fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subseqüente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

§ 1° - Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - O Vice-Presidente; **II** - O 1º Secretário; **III** - O 2º Secretário;

IV - O Vereador mais votado.

§ 2° - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3° - A Eleição deverá ser feita para preencher o cargo que ficou vago após subir os outros hierarquicamente.

§ 4° - Sempre que ocorrer empate considerar-se-á eleito o mais votado dos concorrentes no pleito para Vereador.

§ 5° - A votação será secreta mediante cédulas impressas mimeografadas, xerocopiadas ou datilografadas, com a indicação de todos os cargos da Mesa, bastando que o votante escreva o nome do Vereador no qual deseja votar para o respectivo cargo.

§ 6° - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 7° - O Presidente em exercício após dar conhecimento dos resultados, proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos na Sessão respectiva.

§ 8° - Os membros eleitos da Mesa Diretora assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Em Comissão Especial e em Comissão de Representação a Mesa poderá ter representante por ela indicada.

Art. 15 - É permitida a recondução de membro da Mesa, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.

Parágrafo único - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16 - A Mesa Diretora da Câmara será eleita:

I - Às 10h00min (dez) horas imediatamente após a Sessão Solene de instalação, para o primeiro anuênio da legislatura;

I - Às 10h00min (dez) horas imediatamente após a Sessão Solene de instalação, para o primeiro biênio da legislatura;(redação dada pela Resolução 002/2014, de 10/12/2014).

II - No dia 03 de dezembro da primeira sessão legislativa, na última sessão ordinária do ano, para o segundo anuênio da legislatura;

II – Na primeira quinta feira de dezembro da segunda sessão legislativa, na última sessão ordinária do ano, para o segundo biênio da legislatura; (redação dada pela Resolução 001/13 de 18/03/13 e Resolução 002/2014, de 10/12/2014).

III - No dia 03 de dezembro da segunda sessão legislativa, na última sessão ordinária do ano, para o terceiro anuênio da legislatura;

IV - No dia 03 de dezembro da terceira sessão legislativa, na última sessão ordinária do ano, para o quarto anuênio da legislatura.

§ 1º - Os membros eleitos para o primeiro anuênio serão empossados na Sessão Solene de Instalação, e para o segundo, o terceiro e o quarto, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, no dia 1º de janeiro da segunda, no dia 1º de janeiro da terceira e no dia 1º de janeiro da quarta sessão legislativa, respectivamente, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

§ 1º - Os membros eleitos para o primeiro biênio serão empossados na Sessão Solene de Instalação, e para o segundo, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, respectivamente, às 10h00min (dez horas). (redação dada pela Resolução 001/2014 e 002/2014, de 10/12/2014).

§ 2º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação

desta para os anos subseqüentes da mesma legislatura

Art. 17 - A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta;

§ 1º - A votação será aberta, com a declaração do nome do votado. (redação dada pela Resolução nº 001/2012, de 13/06/12)

§ 2º - Através de escrutínio aberto e com ordem de votação por meio de sorteio, que após a apuração serão automaticamente empossados. (redação dada pela Resolução 001/2014 de 10/12/2014)

§ 2º - A chamada nominal dos Parlamentares para o exercício do voto, será feita por ordem alfabética, que irão depositar seus votos na urna, sob a fiscalização de dois Vereadores, nomeados pelo Presidente;

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto;

§ 4º - O Presidente em exercício após dar conhecimento dos resultados, proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos, na mesma Sessão.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 18 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, do Vice-Presidente ou dos Suplentes em exercício, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for

lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, do Vice-Presidente e dos Suplentes, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos deste Regimento.

Art. 19 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, o Vice-Presidente e os Suplentes, quando no exercício de seus cargos, poderão ser destituídos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitante nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 20 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo

seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1° - Oferecida à representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo

Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução, pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, entrando para a ordem do dia da sessão subseqüente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2° - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, elegendo-se, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3° - Da Comissão, não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o

denunciante ou denunciantes.

§ 4° - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia, arrolando as provas que julgar conveniente.

§ 5° - Fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou

não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessária, emitindo, ao final, seu Parecer.

§ 6° - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências

da Comissão.

§ 7° - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de trinta dias, para emitir e torná-lo público, o Parecer a que se refere o § 5°, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundada, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8° - O Parecer da Comissão, quando concluído pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente à publicação.

§ 9° - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira

sessão ordinária, a apreciação do Parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo ininterrupta e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário.

§ 10 - O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações,

será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

a) - ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

b) - a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e

Redação, se rejeitado o Parecer.

§ 11 - Ocorrendo à hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, Parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos será remetido ao Poder Judiciário.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

a) - pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a

totalidade da Mesa;

b) - pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, e pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição atingir toda a Mesa e seus substitutos legais.

Art. 21 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1° - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou

suplentes para exercer direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§ 2° - Para discutir o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o Relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3° - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do

Parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de um ano, se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, e a ela compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicante resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - dirigir os trabalhos em Plenário, sob a orientação e autoridade da Presidência;

II - no setor legislativo:

a) - propor projeto de Resolução que disponha sobre a:

1 - Secretaria da Câmara e suas atribuições;

2 - Polícia da Câmara;

3 - licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

4 - criação de Comissões Especiais de Inquérito e Processante, na forma prevista deste Regimento.

b) - propor projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

1 - licença ao Prefeito para o afastamento do cargo;

2 - autorização ao Prefeito, por necessidade de serviço, para ausentar-se do

Município por mais de quinze dias;

3 - julgamento das contas do Prefeito;

c) - propor projetos de Lei e/ou de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

d) - propor ação direta de inconstitucionalidade;

e) - propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

III - no setor administrativo:

a) - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

b) - baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda

abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) - elaborar e expedir ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

d) - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

e) - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

f) - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo da caixa existente;

g) - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

h) - propor projeto de lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos

adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação total ou parcial da dotação da Câmara;

i) - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

j) - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda de partido político representado na Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

k) - encaminhar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo

Prefeito;

l) - Contratar, na forma da lei, por tempo certo e determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

m) - Contratar e nomear Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica

para auxiliar a Mesa e a Presidência nas decisões que lhe competir e nos trabalhos do Plenário;

n) - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

o) - Convocar sessões extraordinárias.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Art. 23 - O Presidente, ou a Presidenta é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às sessões:

a) - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) - abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

c) - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento

Interno;

d) - nomear Secretário “Ad hoc” para auxiliar nos trabalhos da Mesa e do Plenário;

e) - mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;

f) - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;

h) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) - comunicar o orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) - anunciar a ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

k) - anunciar o resultado das votações;

l) - estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

m) - determinar, nos termos regimentais, do ofício ou a requerimento de qualquer

Vereador, que se proceda a verificação de presença;

n) - anotar, em cada documento, a decisão do plenário;

o) - resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) - organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;

q) - declarar a hora destinada a Tribuna Livre, Ordem do Dia, Expediente e

Pequeno Expediente, e os prazos facultados aos oradores.

II - quanto às proposições:

a) - aceitar ou recusar as proposições apresentadas;

b) - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra

com o mesmo objetivo;

e) - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) - não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) - determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

h) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papeis submetidos à sua apreciação;

i) - observar e fazer cumprir os prazos regimentais;

j) - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

III - quanto às Comissões:

a) - nomear Comissões, Especiais de Inquérito, Processante e de Representação, nos termos regimentais;

b) - designar substitutos para os membros das Comissões, em caso de vaga,

licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) - convoca-las e presidí-las;

b) - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos Atos e decisões;

c) - distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa;

V - quanto às publicações:

a) - determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente e da Ordem do Dia;

b) - censurar os debates, não permitidos a publicação de expressões e conceitos

anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião, cor ou classe, configurarem crime incitamentos à honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) - mandar à publicação informações, notas e documentos que digam respeito às

atividades da Câmara e devam ser divulgadas.

VI - quanto a administração da Câmara Municipal:

a) - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e, promover-lhes à responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) - contratar advogado habilitado e legalmente inscrito nos quadros da OAB/MT, com comprovada experiência em processo legislativo e parlamentar, e com conhecimentos jurídicos no ramo do direito público, destacando-se no direito administrativo, no direito constitucional e no direito municipal, mediante processo licitatório público e amplo, para a assessoria técnica administrativa, legislativa e jurídica ao Parlamento Municipal, e ainda, para o patrocínio de ações judiciais e para defesa dos direitos e interesses nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do

orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo;

d_) - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo

com a legislação pertinente ao assunto;

f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, e assinar os seus respectivos termos de abertura e encerramento;

g) - assinar, juntamente com o 1º Secretário, os cheques emitidos pela Câmara;

h) - providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, mediante petição escrita de qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) - fornecer atestados;

j) - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos; ***h***) - fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara; **VIII** - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) - manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) - convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara;

c) - determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;

d) - zelar pelo prestígio da Câmara, e pelos direitos, garantias e respeito devidos

aos seus membros;

e) - dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;

f) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;

g) - agir judicialmente, em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

h) - encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formuladas pela Câmara ou por qualquer de seus membros;

i) - dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos nas formas regimentais;

j) - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com

sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 24 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e suplentes;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - executar as deliberações do Plenário;

IV - assinar a Ata da sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

V - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou da

Câmara;

VI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - dar posse ao Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura; aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VIII - declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - substituir o Prefeito nos termos da legislação pertinente;

X - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - solicitar, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XII - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição

da Câmara, no prazo legal, quantias requisitadas ou a parcela correspondente a suas dotações orçamentárias;

XIII - impetrar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIV - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

XV - encaminhar, para Parecer prévio, a prestação de contas do Município ao

Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XVI - convocar a Câmara, extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XVII - declarar, na forma da lei, extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XVIII - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1° de março, as contas do exercício anterior;

XIX - propor ao Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, devendo a mesma ser encaminhada ao Prefeito até o dia 31 de agosto.

XX - decidir sobre a justificativa de ausência do Vereador às Sessões Plenárias e às

reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial, Especial de Inquérito ou de Representação, em caso de luto, enfermidade comprovada ou gala, mediante requerimento do interessado; **XXI** - arbitrar gratificação, diárias, ajudas de custo e verbas de representação ao funcionalismo da Câmara, autorizando os respectivos pagamentos, "ad referendum" da Mesa.

Art. 25 - O Presidente, na qualidade de Vereador, poderá oferecer proposições à

Câmara.

Art. 26 - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 27 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do

Presidente dos trabalhos.

Art. 28 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

Art. 29 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário

Art. 30 - O Presidente para manter a ordem no recinto da Câmara, poderá solicitar a força necessária para esse fim, inclusive requisitar a presença da Polícia Militar.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão, a substituição processar-se-á segundo as mesmas normas.

Art. 32 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipótese, investindo na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único - Compete ainda ao Vice-Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüente.

SEÇÃO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 33 - São atribuições do primeiro Secretário:

I - colaborar com o Presidente na execução do Regimento Interno;

II - fazer a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista e na forma das normas Regimentais, apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de "quorum", comunicando ao Presidente o resultado e assinando as respectivas folhas de votação;

III - dar conhecimento à Câmara dos expedientes do Poder Executivo, bem como ler, juntamente com o segundo Secretário, todos os papéis e documentos sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara no expediente e despachá-los na forma regulamentar, superintender os trabalhos da secretaria, gerir os recursos da Câmara e fiscalizar as despesas, assinando em conjunto com o Presidente os movimentos orçamentários, financeiros e bancários;

IV - implantar, por expediente próprio aprovado pelo Plenário, a estrutura dos serviços das Secretarias da Câmara;

V - assinar com o Presidente e o segundo Secretário os Atos da Mesa;

VI - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão e secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, as respectivas Atas; **VII** - despachar a matéria de expediente;

VIII - acompanhar e supervisionar a redação da Ata da sessão e proceder à sua leitura;

IX - redigir a Ata das sessões Secretas;

X - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento

Interno;

XI - fazer, em livro próprio, a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;

XII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria da Câmara e na observância deste Regimento.

XIII - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Art. 34 - Compete ao segundo Secretário:

a) - substituir o primeiro Secretário em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças, ficando nas duas ultimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

b) - fazer inscrições de oradores;

c) - auxiliar ao primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Art. 35 - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o cargo na Secretaria da Mesa.

CAPITULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinadas a proceder a estudos e emitir Pareceres especializados da Câmara.

§ 1° - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura.

§ 2° - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins e os prazos para os quais forem constituídas.

Art. 37 - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento à Câmara.

Parágrafo único - A representação a que se refere o "caput" deste artigo, será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereador de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 38 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos ou profissionais de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1° - Essa credencial será outorgada pela Comissão, por iniciativa do Presidente

ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2° - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3° - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas

interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, e, proceder a todas as diligencias que julgarem necessárias.

§ 4° - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5° - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência

preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo, até o máximo de quinze dias findo o qual deverá a comissão exarar o seu Parecer.

§ 6° - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazodeterminado para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu Parecer até quarenta e oito horas, após as respostas do

Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 7° - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 39 - As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais para tanto solicitadas ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, s providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 40 - Cabe as Comissões, em matéria de sua competência:

I - fazer Relatório e emitir Parecer sobre a matéria que lhe for submetida;

II - convocar, para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assunto previamente determinado:

a) - Secretário Municipal;

b) - dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

c) - o Procurador Geral ou Procurador Jurídico do Município, se tiver;

III - realizar audiências públicas;

IV - tomar o depoimento de autoridades, intimar e solicitar o de cidadão;

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar e opinar, mediante Parecer, sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, ou do Vereador, Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos ou de Leis, atinentes à sua especialidade.

Art. 42 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, são em número de 05 (cinco) Comissões, compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

III - COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - As Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) Vereadores titulares efetivos.

Art. 44 - Cada Vereador poderá participar de até 3 (três) Comissões Permanentes, em cargos diferentes.

Parágrafo único - O Presidente não poderá participar das Comissões Permanentes.

Art. 45 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com os Partidos Políticos que participam da Casa, mediante indicação pelos respectivos Líderes ou representantes das bancadas, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1° - As Comissões Permanentes são eleitas por um anuênio da legislatura, permitida a recondução para o mesmo cargo uma única vez.

§ 2° - No ato da composição das Comissões Permanentes da Câmara, figurará sempre o nome do Vereador titular efetivo, ainda que licenciado, caso em que ocupará o seu lugar o respectivo suplente legalmente empossado.

Art. 46 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das comissões permanentes, por eleição aberta da Câmara, votando cada Vereador em 03 (três) nomes para cada comissão considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1° - Proceder-se-á tanto escrutínios quantos forem necessários para completar o

preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2° - Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representando na comissão.

§ 3° - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será

considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador,

Art. 47 - A votação para a constituição de cada uma das comissões permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada por comissão, impressa, datilografada, mimeografada ou manuscrita, com indicação dos nomes dos votados e assinada pelo votante, observado no disposto neste Regimento.

Art. 48 - A constituição das comissões permanentes far-se-á na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária de cada anuênio da legislatura.

§ 1° - Se a constituição das comissões permanentes se fizer por acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2° - Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa sessão a constituição da

todas as comissões permanentes, a fase da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subseqüentes se destinará ao mesmo fim, até plena consecução deste objetivo.

§ 3° - Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

SUBSEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar reuniões de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida e distribuí-la aos Relatores designados mediante rodízio, do qual farão parte, para emitirem Parecer.

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar as Comissões nas relações coma mesa e o plenário;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1° - O Presidente da Comissão Permanente funcionará como Relator, se outro membro não for por ele designado.

§ 2° - Dos atos do Presidente da comissão permanente, cabe, a qualquer momento, recurso ao plenário.

§ 3° - O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 50 - As comissões permanentes reunir-se-ão por convocação de seus respectivos Presidentes, na sede da Câmara, em dia e hora determinados, deste que considerada necessária e indispensável a providência.

§ 1° - As reuniões serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas, por intermédio da Secretaria Administrativa da Câmara, que avisará obrigatoriamente, a todos os membros da Comissão.

§ 2° - As reuniões terão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da comissão.

Art. 51 - As comissões permanentes não poderão reunir-se durante a realização de sessões da Câmara salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência.

Art. 52 - As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 53 - Na falta injustificada dos Vereadores às reuniões das Comissões permanentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do subsídio mensal vigente à época, ficando o Presidente da Câmara autorizado a proceder ao necessário desconto na folha de pagamento do subsídio do parlamentar faltante, do respectivo mês em que tenha ocorrido a falta.

SUBSEÇÃO V DOS TRABALHOS

Art. 54 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da Sessão em que o projeto tenha sido lido, encaminhá-los às comissões permanentes competentes para seus respectivos Pareceres.

§ 1° - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator para emitir o Parecer, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua consideração.

§ 2° - O prazo para Comissão exarar Parecer será de 10 (dez) dias, a contar da

data em que o processo tenha sido colocado a disposição do Presidente da comissão.

§ 3° - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para encaminhar o processo ao Relator, a contar da data que a matéria tenha sido colocada à disposição.

§ 4° - O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do Parecer.

§ 5° - Exarado o Parecer pelo Relator a Secretaria Administrativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida a ordem de constituição das comissões.

§ 6° - Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da

Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

§ 7° - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do

prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretária Administrativa, independente de ser lido em Plenário no Expediente do Dia da Sessão, observando-se o seguinte:

a) - o prazo para a Comissão exarar Parecer será de 06 (seis) dias, a contar da

data em que o projeto foi colocado à disposição da Comissão:

b) - o Presidente da Comissão terás o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao Relator:

c) - o Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar Parecer,

findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer;

d) - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu Parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa.

Art. 55 - Quando qualquer projeto for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará o seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, podendo, também, ser emitido Parecer conjunto se assim entenderem as Comissões competentes.

§ 1° - O processo sobre o qual deva pronunciar mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, pela Secretaria Administrativa, feitos os registros competentes.

§ 2° - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenha sido enviados,

poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem Parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Art. 56 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1° - O pedido de informação dirigido ao Poder Executivo interrompe os prazos de

tramitação das respectivas matérias que estejam sob apreciação no Parlamento

Municipal.

§ 2° - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contatos da data em que for expedido o respectivo ofício, se o chefe do Poder Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3° - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4° - As informações requisitadas ao Poder Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo, serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente nos autos do processo em curso.

Art. 57 - A Secretaria Administrativa da Câmara enviará aos Vereadores, relação dos processos que se encontram tramitando nas Comissões Permanentes.

Art. 58 - É vedado a qualquer Comissão manifestarem-se;

a) - sobre constitucionalidade ou legalidade do projeto, em contrário ao Parecer da

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação.

b) - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas;

c) - sobre o que não for de sua atribuição especifica, ao apreciar os projetos submetido a seu exame.

Art. 59 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifique e o Plenário assim deliberar.

Art. 60 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos.

SUBSEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 - Compete às Comissões Permanentes;

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes

Parecer, oferecendo-lhes Substitutivos e Emendas.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de preposição ligadas ao estudo de tais

problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 62 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como opinar sobre o seu aspecto gramatical e lógico, de modo a adequar boa linguagem ao texto.

§ 1º - Salvo expressa disposição, em contrário, deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução, que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, pela

ilegalidade ou inconstitucionalidade, oportunidade e utilidade de um projeto, seu

Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado, e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele à sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua legalidade, conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

I - organização administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal;

II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

IV - celebração de convênios ou consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito, a quaisquer membros da Mesa, ou a

Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;

VII - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do

Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores;

VIII - é obrigatória a audiência da Comissão de que trata este artigo, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, têm outro destino por este Regimento;

IX - desincubir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento.

§ 4º - Compete ainda a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, apresentar na última sessão legislativa do mês de junho, antes das eleições para o mandato seguinte, projeto de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e os subsídios dos Vereadores.

§ 5º - É obrigatório o Parecer da Comissão de que trata este artigo, sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o respectivo Parecer da Comissão, ressalvado os casos previstos neste Regimento.

Art. 63 - Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter econômico, orçamentário, financeiro e patrimonial, e, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, orçamento plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas anuais do Prefeito, aceitando-a ou rejeitando-a;

III - as proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balancetes e balanço da Prefeitura e da Câmara, acompanhado por

intermédio destes o comprovante das despesas públicas;

V - a estrutura administrativa da Prefeitura e as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal;

VI - a remuneração do Prefeito, a do Vice-Prefeito, a do Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores;

VII - elaborar projetos de orçamento para o município, se o Prefeito não o tiver

remetido à Câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano;

VIII - apresentar Parecer sobre os projetos de lei de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, ou da Mesa, que disponham sobre a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos subsídios dos Vereadores;

IX - zelar para que em nenhuma lei, seja criado encargo ao erário municipal, sem

que especifiquem os recursos para tanto necessários;

X - consultar, quando necessário, ao Executivo, sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

XI - elaborar Projetos de Decreto Legislativo à vista do Parecer Prévio do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso, dispondo sobre a aprovação ou rejeição sobre as contas anuais do Prefeito.

Parágrafo único - É obrigatório o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, sobre todas as matérias citadas neste artigo e nas que, por sua natureza, possuem caráter econômico, orçamentário, financeiro e patrimonial, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvados os que explicitamente têm outro destino por este Regimento.

Art. 64 - Compete à Comissão de Infra-estrutura, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de

obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, e ainda:

I - todas as proposições e matéria relativas ao cadastro territorial do município e

planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização do solo;

II - todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III - todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV - todas as proposições e matérias que digam respeito a transportes, comunicações, turismo, indústria e comércio, mesmo que se relacionem com

atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 65 - À Comissão de que trata o artigo anterior, compete, também, acompanhar a execução de quaisquer obras realizadas pelo Município, bem como a execução do Plano Plurianual de investimentos, e o Plano Diretor do Município.

Art. 66 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, à higiene, saúde pública, obras assistenciais e opinar sobre:

I - todas as proposições e matérias relativas à educação e ao ensino, nos diferentes graus;

II - todas as matérias que versem sobre diretrizes e bases da educação municipal; **III** - todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;

IV - todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos servidores ou à população;

V - todas as proposições e matérias que digam respeito às condições sanitárias de

fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos de gêneros alimentícios; **VI** - todas as matérias e proposições que versarem sobre a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

VII - todas as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos

tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio e artístico;

VIII - todas as proposições que versarem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as que versarem sobre a concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;

IX - todas as proposições e matérias relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer e ao turismo.

Art. 67 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente opinar, através de Parecer, sobre todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário, quanto às questões referentes à agricultura, à pecuária e ao meio ambiente, e opinar sobre:

I - todas as proposições e matérias relativas ao desenvolvimento rural, sua

situação sócio-econômica;

II - todas as proposições e matérias relativas a fixação do homem na terra, ou a reforma agrária;

III - todas as proposições e matérias relativas à assistência técnica rural, pesquisas agropecuárias, eletrificação rural, irrigação, habitação do trabalhador rural e associativismo no meio rural do município.

Art. 68 - È vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida a seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 69 - Concluindo qualquer Comissão com Parecer contrário ao Projeto, deve o mesmo ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação única, e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá sua tramitação

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representações;

IV - Comissão de Investigação e Processantes.

Art. 71 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1° - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrita por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2° - O Projeto de Resolução a que se alude o parágrafo anterior, independentemente de Parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subseqüente àquela de sua apresentação.

§ 3° - O Projeto de Resolução, propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

a) - finalidade, devidamente fundamentada;

b) - o número de membros;

c) - o prazo de funcionamento.

§ 4° - Aos líderes dos respectivos Partidos Políticos que participam da Casa caberá indicar os nomes para compor a Comissão Especial, e ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores indicados que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa Legislativa, e, não sendo possível a indicação, proceder-se-á a eleição direta e secreta, sendo considerados eleitos os mais votados.

§ 5° - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de Presidente.

§ 6° - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará seu Parecer sobre a matéria, enviando-o ao Presidente da Câmara que, levará ao Plenário para a necessária deliberação sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão e o fará publicar.

§ 7° - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituído o Parecer da respectiva justificativa, respeitando a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto aos Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8° - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo

estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, até no último dia de exercício da Comissão, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciati-

va de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2° deste artigo.

§ 9° - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Art. 72 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica deste Município, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, destinar-se-ão a examinar as irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

§ 1° - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, devendo ser expressa sua finalidade, e o prazo improrrogável de duração, que não poderá se superior a 90 (noventa) dias.

§ 2° - Recebida à proposta, a Mesa elaborará o Projeto de Resolução, as áreas de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2°, 3°, 4°, 6°, 7° e 8°, do artigo anterior.

§ 3° - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de

Responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações estabelecidas na Lei Orgânica deste Município e na legislação que lhe for aplicável.

§ 4° - A composição da Comissão Especial de Inquérito será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, salvo deliberação do Plenário ao contrario.

§ 5° - Os membros da Comissão reunir-se-ão nos primeiros 3 (três) dias da sua criação e elegerá um Presidente e um Relator, devendo ser comunicado ao Presidente da Câmara o resultado desta eleição, para que proceda a nomeação dos eleitos e promova a publicação do respectivo ato.

§ 6° - As Comissões Especiais de Inquérito, poderão:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV - determinar as diligências que reputarem necessárias;

V - requerer a convocação de Vereadores, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

VI - tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais, intimar testemunhas

e inquiri-las sob compromisso.

§ 7° - É fixado em 15 (quinze) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 8° - As conclusões da Comissão Especial de Inquérito serão encaminhadas ao Presidente da Câmara, que as submeterá ao Plenário que, se entender necessário, as enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Publico Federal ou Estadual, para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito, na forma da lei.

Art. 73 - A Comissão de Representação é aquela eleita pelos membros da Câmara Municipal, também por indicação dos Líderes dos Partidos Políticos, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária que participem na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica, deste Regimento e dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1° - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Vereador escolhido entre os seus membros.

§ 2° - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

§ 3° - A Comissão Representativa ou de Representação, depois de eleita por indicação dos Líderes dos Partidos Políticos que participem da Casa, será constituída através de Projeto de Resolução a ser elaborado por iniciativa da Mesa Diretora.

§ 4° - As Comissões de Representação, cabe ainda, representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, podendo, nesse caso, serem constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria de dois terços (2/3) dos membros do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 74 - As Comissões de Investigações e Processantes, também chamadas de Comissões Parlamentares de Inquérito, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração dos fatos determinados e por prazos certos, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, competindo-lhes dentre outras, as seguintes atribuições:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente; **II** - apurar os atos do Prefeito e da Mesa da Câmara que possa configurar crime de responsabilidade, ou infração político-administrativa, cujos fatos deverão ser apurados para que, no prazo de noventa (90) dias, improrrogáveis, possam ser apreciados pelo Plenário;

III - destituição dos membros da Mesa, na forma da lei e nos termos deste Regimento Interno;

IV - proceder à cassação do mandato de Prefeito e de Vereador, na forma que dispõe o Decreto-lei n° 201/1967, consoante as demais alterações legais que lhe forem dadas.

Art. 75 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 76 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1° - O local é o recinto de sua Sede;

§ 2° - A forma legal para deliberar é a Sessão, regidos pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3° - O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento para a realização da sessão e para as deliberações

Art. 77 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta;

III - por maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é o quorum ordinário para votação, representado pela presença de Vereadores em número correspondente a mais da metade dos votantes.

§ 2º - A maioria absoluta é o quorum especial manifestado por mais da metade do número total de vereadores que constituem a Câmara.

§ 3° - A maioria qualificada é o quorum específico constituído pela votação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 78 - A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes á sessão.

§ 2° - Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3), dos membros da Câmara:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais e respectivos Planos de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos;

IV - Estrutura Administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais;

V - Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores públicos do Poder

Executivo e do Poder Legislativo;

VII - as leis concernentes a:

a) - aprovação e alteração do Plano Plurianual de Investimento, ou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) - concessão e serviços públicos;

c) - concessão de direito real de uso;

d) - alienação de bens móveis e imóveis, na forma da lei Orgânica Municipal;

e) - aquisição de bens móveis e imóveis, por compra ou permuta e doação com encargos, na forma da Lei Orgânica Municipal;

f) - alteração de denominação de próprios e logradouros municipais;

g) - obtenção de empréstimos.

VIII - Pedido de intervenção no Município;

IX - representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - realização de sessão secreta;

XI - rejeição de veto;

XII - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou de Órgão

Estadual equivalente;

XIII - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem;

XIV - cassação do mandato de Prefeito e de Vereador;

XV - denúncia ou representação contra atos do Prefeito, do Presidente da Câmara, ou de qualquer Vereador;

XVI - todas as matérias de ordem financeira, econômica, orçamentária, tributária e

patrimonial de interesse da municipalidade;

XVII - nos demais casos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 79 - O Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços

(2/3), dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 80 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 81 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos que serão secretos:

I - eleição da Mesa;

II - eleição das Comissões Permanentes e Especiais, se não for possível a composição por indicação dos Lideres, conforme previsto neste Regimento.

Art. 82 - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

TITULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 83 - Os Vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

Art. 84 – A Câmara Municipal terá Vereadores em número fixado nas proporções estatuídas na Constituição Federal.

Art. 85 – Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo por manifesto interesse pessoal ou por declaração de impedimento, na forma específica da legislação;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa, das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 86 – São prerrogativas e direitos do Vereador:

I – a não interferência em sua atividade parlamentar;

II – a prerrogativa de prisão especial no curso de processo crime, conforme definido em lei específica;

III – o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativas;

IV – a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;

V – a apresentação de projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções e de emendas, a tais atos;

VI – a proposição de indicações;

VII – a proposição de requerimentos;

VIII – a emissão de Pareceres;

IX – a proposição de moções;

X – a participação em debates e votações;

XI – a eleição da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara;

XII – o direito à remuneração mensal, sob a denominação de subsídio;

XIII – o requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a noventa (90) dias por sessão legislativa;

XIV – a não obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 87 – São deveres e obrigações do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – residir no território do Município;

III – comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo por manifesto interesse pessoal ou por declaração de impedimento, na forma específica da legislação;

V – desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;

VI – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e das de Representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo Pareceres nos processos a eles distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de qualquer das Comissões da Câmara;

IX – respeitar os seus pares;

X – proceder com urbanidade e moderação;

XI – ter condutas públicas e privadas irrepreensíveis;

XII – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XIII – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XIV – comparecer decentemente trajado às sessões e reuniões prefixadas;

XV – conhecer o Regimento Interno de sua Câmara Municipal.

Art. 88 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta, para a Câmara discutir a respeito da infração ou excesso cometido pelo Vereador, a qual deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Casa;

VI – proposta de cassação de mandato, por infrações à Lei Federal, às Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica deste Município, bem como por infrações a este Regimento Interno. Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 89 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as clausulas uniformes;

b) – aceitar cargo, emprego ou funções, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

II – desde a posse:

a) – ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) – ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) – patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer

entidade a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 90 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1° – Essa garantia limita-se à circunscrição de seu Município, pois a manifestação da sua opinião fora de seu território, ainda que em função de representação da Câmara, poderá ser processado por essa manifestação, haja vista que, o Vereador

não possui imunidade parlamentar com relação a nenhum crime.

§ 2° – É permitida a manifestação de opinião, palavras e votos, pelos meios de imprensa, ainda que transmitidos ou com alcance fora dos limites do território do Município a que pertence o Vereador, não constituindo, neste caso, qualquer violação ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 91 – Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento Interno, e consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – O Vereador que não tomar posse do mandato, por motivo devidamente justificado e aceito por dois terço (2/3) dos membros da Câmara, deverá fazê-lo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento. Caso contrário, a perda do prazo importará na extinção de seu mandato.

Art. 92 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse a noventa (90) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, através de Resolução.

§ 3° - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração mensal dos Vereadores.

§ 4° - As licenças para tratar de assuntos ou interesses particulares, não serão inferiores a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5° - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como de licença, o não comparecimento às sessões ou reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6° - Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 7° - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 8° - A proposição a que se refere o parágrafo anterior terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 9° - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes, de assumir, estar no exercício do cargo.

Art. 93 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou de investidura no cargo de Secretário Municipal.

§ 1° - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4° - No caso do parágrafo anterior, far-se-á eleição para preencher a vaga, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato, se de outro modo não dispuser a legislação federal.

§ 5° - O motivo justo a que se refere o § 1° deste artigo será considerado aceito pela Câmara, somente através do voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 94 – Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da Bancada, devidamente instruída com atestado médico.

Art. 95 – É facultado ao Vereador prorrogar seu tempo de licença por meio de novo pedido.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 96 – A remuneração mensal dos Vereadores será fixada em moeda corrente do país, em forma de subsídio, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, na última sessão ordinária do mês de junho, antes das eleições municipais, para viger na legislatura seguinte, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.

§ 1° - A base de cálculo para efeito de subsídio dos Vereadores, será de acordo com os limites máximos a que se refere o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, e não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme previsão do inciso VII, do art. 29, da CF.

§ 2° - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3° - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será fixado, em moeda corrente do país, no mesmo Projeto de Lei que fixar os subsídios dos Vereadores, e, não poderá exceder, para efeito de teto máximo, a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração mensal que constituir o subsídio do Vereador.

§ 4° - As despesas decorrentes com o cumprimento do pagamento da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, nos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 5° - A Câmara Municipal não gastará mais do que 70% (setenta por cento) de

sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, salvo quando permitido por disposição expressamente prevista na legislação superior.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 97 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;

II – por cassação;

III – pela suspensão do exercício do mandato.

§ 1° - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno, consoante as disposições da Lei Federal pertinente.

§ 2° - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos estabelecidos neste Regimento e consoante as disposições da Lei Federal

pertinente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 98 – A extinção de o mandato verificar-se-á, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ininterruptas ou não, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e sem justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Presidente, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a duas (02) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, ou ainda, duas (02) sessão extraordinária convocadas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer das Comissões da Câmara, salvo no recesso ou doença comprovada por documento idôneo;

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

VI – quando declarado pela Justiça Eleitoral;

VII – que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1° - Para efeitos dos incisos III e IV, deste artigo, consideram se sessões ordinárias as que deverão ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuado tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2° - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias e nem extraordinárias, para o efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3° - Se, durante o período das sessões ordinárias e extraordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso à extinção do mandato, se completar o número de faltas às sessões referidas nos incisos III e IV, deste artigo.

§ 4° - Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos da Lei

Federal, quando a convocação tiver a finalidade de apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação; caso contrário, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso.

§ 5° - Também não se aplicará, as sessões extraordinárias que forem convocadas durante o período de recesso da Câmara Municipal, sanções aos Vereadores faltosos.

Art. 99 – Para efeito dos §§ 1° ao 6°, do artigo anterior, estende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente, participou dos trabalhos.

§ 1° - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2° - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de doença, luto em pessoas da família até o 3º (terceiro grau), gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3° - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito e fundamentado ao Presidente da Câmara, incluindo-se ao requerimento a respectiva prova, quais documentos serão julgados pelo Presidente da Câmara.

§ 4° - A falta do Vereador à sessão, ocorrida por motivo de força maior ou caso fortuito, somente poderá ser justificada através de requerimento escrito e fundamentado, que deverá ser apreciado pelo Plenário na primeira sessão em ocorreu à ausência, sendo aceita a justificativa somente quando obtiver o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 100 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida, em Ata após sua ocorrência e comprovação.

§ 1° - A extinção de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada ampla defesa.

§ 2° - O Presidente que deixar de declarar a extinção nos casos prescritos nesta seção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 101 – Para os casos de impedimentos, supervenientes à posse, desde que não esteja fixado em lei, o prazo para desincompatibilização, ficará a cargo estrito da Presidência da Câmara.

Art. 102 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício subscrito e assinado com firma reconhecida, dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO VI

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 103 – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar ou atentatório às atribuições vigentes.

§ 1° – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção das vantagens ilícitas ou imorais, e ainda: **I** - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

II - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

§ 2° - Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, considerando-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas

características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

§ 3° - Nos casos dos incisos deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto público e nominal da maioria de dois terços (2/3) de seus membros, mediante denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, formulada por provocação da Mesa, de Vereador, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 104 – O processo de cassação do mandato de Vereador pela Câmara, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo, se outro não for estabelecido pela legislação federal ou estadual pertinente.

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá Parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e au-

diências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo,

pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá Parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre

cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação do

Decreto Legislativo de Cassação do Mandato.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 105 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efetivos;

III – nos demais cursos admitidos em lei.

Art. 106 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até ao final da suspensão.

CAPITULO VIII

DOS LIDERES E VICE-LÍDERES

Art. 107 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermédio autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1° - As representações partidárias deverão indicar à Mesa nas quarenta e oito (48) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2° - Enquanto não for feita a indicação a que se refere o parágrafo anterior, a

Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 3° - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa da Câmara Municipal.

§ 4° - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5° - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar Comissões Permanentes, bem como a indicação dos substitutos dos membros da Bancada partidária, nas Comissões da Câmara.

Art. 108 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, seja de interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1° - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, usar do direito de transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (05) minutos, sem apartes.

Art. 110 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar- se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 111 – Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete de seu pensamento junto à Câmara este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

TITULO IV DAS SESSÕES CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DA SUA ABERTURA

Art. 112 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes Secretas, Especiais e Itinerantes, e serão públicas, salvo de liberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 113 - As sessões Ordinárias serão realizadas, no recinto da Câmara, duas (02) vezes ao mês, nos dias 03 (três) e 18 (dezoito), com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 113 - As Sessões Ordinárias serão realizadas, no recinto da Câmara, duas (02) vezes ao mês, sendo sempre na 1ª(primeira) e na 3ª (terceira) quinta feira do mês com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos). (redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 18/03/13)

Parágrafo único - Sempre que os dias do mês, designados no “caput” deste artigo, recaírem aos sábados, domingos ou feriados, as sessões ordinárias se realizarão no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 114 - Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de quatro (04) horas, sem interrupção, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja por requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo e, quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (05) minutos, antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 115 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no "site" do Parlamento Municipal e no Jornal Oficial da Câmara e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

§ 1° - "Site" Oficial da Câmara é o que dispuser a Casa como meio eletrônico para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 2° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 3° - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

Art. 116 - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1° - A verificação de presença, em sessão Plenária, é sempre será feita

nominalmente, pela chamada dos Vereadores por ordem alfabética de seus prenomes, constando da Ata o nome dos ausentes.

§ 2° - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, a uma segunda chamada; persistindo a falta de "quorum" o Presidente mandará lavrar "termo" onde conste o nome dos Vereadores que

responderam as chamadas, ou uma delas, e encerrará a sessão.

Art. 117 - Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E CONTANDO COM NÚMERO LEGAL DE VEREADORES PRESENTES, DECLARO ABERTOS OS NOSSOS TRABALHOS".

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 118 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário das Deliberações.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara e/ou assessores, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer

Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, representantes credenciados da imprensa e representantes do povo, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3° - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo ou, por autorização da Presidência, manifestar-se sobre assunto de interesse Municipal.

§ 4° - Para o público ouvinte em geral, será permitido assistir às sessões da

Câmara, no lugar reservado para este fim, desde que não interfiram e nem perturbem os trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento Municipal.

§ 5° - Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, os períodos de tempo gastos em recepções e homenagem serão descontados.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 119 - Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar para: **I** - versar assunto de sua livre escolha no Pequeno Expediente;

II - discutir matéria em debate;

III - apartear;

IV - encaminhar votação;

V - declarar ou justificar voto;

VI - levantar questão de ordem;

VII - apresentar, reiterar ou discutir requerimentos;

VIII - apresentar, reiterar ou discutir indicações.

Art. 120 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

II - ao falar no Plenário, o Vereador deverá sempre uso do vernáculo adequado;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após a concessão, seu pronunciamento poderá constar do registro sucinto na Ata dos trabalhos;

IV - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou

permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo a sentar-se.

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o

Presidente dará seu discurso por encerrado;

VII - sempre que o Presidente der por terminado em discurso, este deixará de fazer parte da Ata;

VIII - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo a retirar-se do Plenário; **IX** - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome de "senhor" ou de "Vereador";

XI - dirigindo a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á ao tratamento de

"Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador";

XII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 121 - A Sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa exarar Parecer escrito;

III - por solicitação de Líder de Bancada;

IV - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1° - A suspensão da Seção, no caso do inciso III, não poderá exceder de quinze minutos, e nem ser renovada, a pedido do mesmo líder, durante a mesma Sessão.

§ 2° - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 122 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de “quorum” regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

DAS PRORROGAÇÕES DAS SESSÕES

Art. 123 - As Sessões, a requerimento verbal de Vereador, e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, nunca superior a uma hora.

Art. 124 - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 1° - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados nos últimos vinte minutos que antecederem ao término do prazo.

§ 2° - O Presidente receberá o requerimento de prorrogação e o colocará imediatamente em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

§ 3° - O orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, não

perderá sua vez de falar, e terá o tempo necessário à votação, acrescido ao seu prazo regimental de uso da palavra.

§ 4° - Não poderá ser renovado novo pedido de prorrogação, na mesma Sessão.

Art. 125 - Nenhuma Sessão Plenária poderá ir além da uma (1) hora do dia subseqüente ao que iniciou a Sessão, ressalvado o disposto previsto neste Regimento.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 126 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se Ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na primeira Seção subsequente.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem números e autores, respectivos, salvo requerimento verbal de qualquer Vereador, de transcrição integral da matéria em Ata, aprovado pela maioria simples dos membros da

Câmara.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida verbalmente ao Presidente.

§ 3° - A fala de Vereadores e a discussão nos debates pelo Plenário, não serão

objetos de registro na Ata da respectiva sessão realizada, salvo se houver requerimento verbal formulado por quaisquer dos Vereadores da Câmara, independente de discussão e votação.

§ 4° - A Ata da Sessão anterior será submetida ao Plenário, para apreciação, na Sessão Ordinária subseqüente.

§ 5° - As Atas das Sessões Extraordinárias, Itinerantes e Solenes serão, segundo determinação do Presidente, colocadas à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa e submetidas ao Plenário.

§ 6° - Cada Vereador poderá falar uma só vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la, durante 05 (cinco) minutos, sem aparte.

§ 7° - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8° - A Ata será submetida à apreciação do Plenário no inicio da Sessão, antes do Expediente do Dia.

§ 9° - Aprovada a Ata, esta será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 127 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida, lida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 128 - As Sessões Ordinárias compõem de três (3) partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Pequeno Expediente.

Art. 129 - As Sessões Ordinárias realizar-se quinzenalmente, ou seja, nos dias 03 e 18 de cada mês, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no período de cada legislatura, devendo, para sua abertura, estarem presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 129 - As Sessões Ordinárias serão realizadas duas (02) vezes ao mês, sendo sempre na 1ª(primeira) e na 3ª (terceira) quinta feira do mês com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no período de cada legislatura, devendo, para sua abertura, estarem presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros. (redação dada pela Resolução nº 001/2013, de 18/03/13)

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo federal, estadual ou municipal, a Sessão realizar-se no primeiro dia útil imediato.

Art. 130 - À hora do início dos trabalhos, é verificada pelo Primeiro (1º) Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro, havendo número legal que alude este Regimento, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 1° - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna.

§ 2° - No caso do parágrafo anterior, não havendo oradores inscritos, antecipar-se- á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 3° - As matérias, consoantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior,

que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e, somente será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE DA SESSÃO

Art. 131 - O Expediente terá duração improrrogável de uma (01) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e, se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores, na forma deste Regimento Interno.

Art. 132 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1° - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II– Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Indicações;

V – Requerimentos;

VI – Recursos;

VII – Moção.

§ 2° - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 133 - As matérias dos Vereadores a serem deliberadas no Expediente, serão encaminhadas à Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora fixada para o inicio da sessão. Recebidas pela Secretaria Administrativa da Câmara, este determinará o competente protocolo. Durante a sessão, poderão ser entregues ao Presidente os requerimentos referentes a pesar.

Art. 134 - Após a leitura e deliberação sobre as matérias em pauta, os Vereadores poderão apresentar requerimentos verbais.

§ 1° - Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo

restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão de Pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II – discussão de requerimento, solicitados nos termos deste Regimento;

§ 2° - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de Pareceres e requerimentos, nos termos dos incisos I e II, serão improrrogavelmente, de cinco (5) minutos.

§ 3° - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na mesma sessão, no Pequeno Expediente, para completar o tempo regimental.

§ 4° - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em Livro Especial, de próprio punho, e, sob a fiscalização do 1° Secretário ou seu substituto.

§ 5° - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 6° - Ao Vereador é permitida a desistência do uso da palavra no Expediente, ainda que tenha sido regularmente inscrito no Livro Especial.

Art. 135 - Ao esgotar-se o prazo improrrogável de duas horas destinado ao Expediente, estando em discussão determinada matéria, a discussão continuará até a decisão final, quando o Expediente, automaticamente estará encerrado.

Art. 136 - Terminada a leitura, encaminhamento, discussão ou votação das matérias do expediente, ou esgotado o seu prazo, ressalvado o disposto no artigo anterior, o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 137 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1° - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores ou, dependendo da matéria da Ordem do Dia, se estiver à maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2° - Não de verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerrada a sessão, qual procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 138 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão.

§ 1° - A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores, cópia das proposições e Pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão.

§ 2° - O Primeiro Secretário ou o seu substituto procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada neste Regimento Interno.

§ 4° - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – matéria em regime especial;

II – vetos e matérias em regime de urgência;

III – matérias em regime de propriedade;

IV – matérias em Redação Final;

V – matérias em Discussão Única;

VI – matérias em 2ª Discussão;

VII – matérias em 1ª Discussão;

VIII – recursos.

§ 5° - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 139 - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do dia, ou no seu transcorrer e, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Ressalvado os casos a que se refere o caput deste artigo, a Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada:

I – para comunicação de licenças do Vereador;

II – para a posse de Vereador ou suplente;

III – em caso de inversão de pauta;

IV – em caso de retirada da proposição da pauta.

Art. 140 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – urgência simples;

II – urgência especial;

III - preferência para votação;

IV – adiamento;

V – retirada de pauta;

Art. 141 - Se ocorrer o encerramento da Sessão, com projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

SEÇÃO III

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 142 - Os Vereadores presentes à Sessão, poderão inscrever-se uma só vez, para usar da palavra no Pequeno Expediente, versando sobre o tema livre.

§ 1° - As inscrições serão feitas durante o Expediente ou a Ordem do Dia, em livro

especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Segundo (2º) Secretário, sendo válidas somente para a Sessão em curso.

§ 2° - O uso da palavra, pelos Vereadores, obedecerá a ordem numérica de inscrição.

§ 3° - O prazo para o orador usar da Tribuna, será de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

Art. 143 - O Vereador que, inscrito para falar no Pequeno Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 144 - O Pequeno Expediente só poderá funcionar se contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 145 - Não havendo mais oradores para falar no Pequeno Expediente, o Presidente declarará encerrada a Sessão, na forma estabelecida por este Regimento, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento, não se admitindo a prorrogação da sessão para uso da palavra em Pequeno Expediente

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146 - A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1° - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo andamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2° - Respeitando o disposto do parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo, por solicitação da Comissão de Representação ao Presidente, que convocará a sessão.

§ 3° - As sessões extraordinárias serão convocadas em antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nelas não poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 4° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, mediante recibo, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, como da Mesa.

§ 5° - Sempre quando possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada pelo Presidente, ficando consignado na Ata, e, por escrito, mediante recibo, apenas aos ausentes.

§ 6° - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 7° - A convocação de sessão extraordinária se dará, ainda por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara ao Presidente, que a convocará.

Art. 147 – A Câmara fixará, por lei, no mesmo ano em que ocorrer a fixação do subsídio mensal do Vereador, de que trata este Regimento, o valor que deverá ser pago por cada sessão extraordinária convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser pago quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão, sob pena de não ser realizada.

Art. 148 - As sessões extraordinárias convocadas pela Mesa ou por qualquer das Comissões da Câmara, em assuntos de interesse interno e exclusivo do Parlamento Municipal, não serão remuneradas.

Art. 149 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1° - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto neste Regimento Interno.

§ 2° - Somente, serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

§ 3° - Aberta à sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e, não contando, após a tolerância de quinze (15) minutos, com a maioria necessária de dois terços (2/3) para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 150 - Será admitido à apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do Edital de convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 151 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1° - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e nem Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença.

§ 2° - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3° - Será elaborada, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene.

§ 4° - Na sessão solene, poderão usar da palavra, além do autor homenageado ou outro, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, as lideranças partidárias, autoridades, representantes de classe e de clubes de serviços e, naturalmente, as pessoas homenageadas, podendo, entretanto, ser vedada a inscrição ou pedido de fala “pela ordem”.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 152 - As sessões secretas da Câmara tem como finalidade dar conhecimento ao Plenário da Câmara de fato ou ocorrência de sua economia interna ou externa, quando o sigilo é necessário à preservação de decoro parlamentar.

§ 1° - A sessão secreta se realizará mediante convocação do Presidente, quando requerida pela maioria dos dois terços (2/3) dos membros da Câmara, por solicitação de qualquer Comissão, por requerimento de qualquer Vereador ou por deliberação do Plenário.

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, o Plenário da Câmara decidirá se o objetivo

proposto deverá continuar a ser examinado secretamente; caso contrário, a sessão será pública.

§ 3° - Ao Primeiro Secretário da Câmara compete lavrar a Ata da sessão secreta, que, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4° - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5° - será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara, pela maioria simples de seus membros, resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ou deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 153 - Não poderão assistir à sessão secreta pessoas estranhas e até mesmos servidores da Casa, cabendo ao Presidente da mesma expedir

ordem para que sejam totalmente desocupadas as dependências do Parlamento Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 154 - As sessões especiais são aquelas realizadas pela Câmara com a finalidade de resolver questões administrativas de interesse interno.

§ 1° - As sessões especiais se realizarão por convocação do Presidente, através se solicitação da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, por requerimento de qualquer Comissão ou por deliberação do Plenário.

§ 2° - A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, em livro especial, na qual constará, além dos nomes dos presentes, também a questão a ser discutida entre os Vereadores.

§ 3° - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão especial.

§ 4° - Encerrada a sessão, os Vereadores assinarão a respectiva Ata e, após, será publicada por determinação do Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 155 - As sessões itinerantes são aquelas realizadas pelo Parlamento dentro dos limites do território do município de Arenápolis-MT, fora da sede da Câmara Municipal, com a finalidade de resolver questões de interesse público externo, diretamente ligadas com a população abrangida.

§ 1° - As sessões itinerantes se realizarão por deliberação da maioria de dois terços (2/3) dos membros do Plenário, quando convocada pelo Presidente, por requerimento de qualquer Comissão ou através de pedido da sociedade civil organizada e devidamente representada pela sua maioria.

§ 2° - Havendo convocação do Presidente, requerimento de qualquer Comissão o pedido formalizado e subscrito por entidades ou organizações da sociedade civil, o Presidente levará ao conhecimento do Soberano Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente, que deliberará pela sua maioria de dois terços (2/3), sobre a conveniência, o objeto e a oportunidade da realização da sessão itinerante, observando-se as seguintes regras:

I – Se o Soberano Plenário, depois de deliberar pela sua maioria de dois terços (2/3), aprovar a realização da sessão itinerante, o Senhor Presidente designará a data, o local e o horário de sua realização, bem como determinará o objeto que estará em análise;

II – Se o Soberano Plenário rejeitar a realização da sessão itinerante, o pedido será arquivado e o Senhor Presidente comunicará e publicará o resultado.

§ 3° - A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, em livro especial, na qual constará, além dos nomes dos presentes, também a matéria discutida e deliberada entre os Vereadores e os participantes.

§ 4° - Encerrada a sessão, os Vereadores e os participantes assinarão a respectiva

Ata e, após, será publicada por determinação do Presidente.

TITULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 156 - Proposição é toda matéria que se exprime sob diversas espécies, sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1° - As proposições se apresentam nas seguintes modalidades formais:

I – anteprojetos de lei;

II – projetos de Emenda à Lei Orgânica;

III –projetos de lei ordinária ou complementar;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – indicações;

VII – requerimentos;

VIII – pareceres;

IX – emendas e sub-emendas;

X – substitutivos;

XI – moção;

XII – autógrafo;

XIII – leis delegadas;

XIV – medidas provisórias.

§ 2° - As proposições elaboram-se em observância às normas regimentais e legais, sendo aquelas mais diretamente ligadas ao aspecto formal e estas com o conteúdo: **I** – devem ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

II – não podem delegar poderes reservados ao Legislativo;

III – devem ser justificadas;

IV – não podem conter expressões inconvenientes ou ofensivas à pessoa ou entidades;

V – considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, exceto quando proveniente de Comissão ou do Poder Executivo;

§ 3° – Todas as proposições deverão ser apresentadas em duas (2) vias de igual teor, forma e espaço, devidamente assinada pelo seu autor, e ainda, deverá, também, ser apresentada uma (1) cópia em sistema digitalizado (DISQUET – CD – DVD – PEN DRIVE), ou transmitida por sistema de mídia digital, internet ou intranet.

Art. 157 - A Presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar ao outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a Lei, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII – que não tenha sido apresentada em duas (2) vias de igual teor, forma e espaço;

VIII – que tenha sido apresentada sem a devida assinatura do seu autor;

IX – que não tenha sido apresentada uma cópia pelo sistema digitalizado, ou de mídia digital, internet ou intranet;

X – que tenha sido rejeitada ou sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 158 - Os Pareceres serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 159 - Quando for extrativo ou por retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

DOS ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 160 - Anteprojeto de uma determinada matéria é o estudo prévio que se realiza para a elaboração do projeto.

§ 1° - O Vereador que, no exercício de sua atividade legislativa, apresentarprojetos de lei versando sobre matéria de sua competência, deverá antes de enviá- lo a Câmara Municipal, elaborar uma minuta, que lhe dará condições de reunir todos os elementos necessários que pretende alcançar.

§ 2° - A minuta a que se refere ao parágrafo anterior, denominada de anteprojeto, será encaminhado à Câmara antes de receber a versão definitiva do Vereador.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 161 - Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica poderão ser propostos por:

I – 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Prefeito;

III – cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1° - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2° - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3° - A Emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° - A matéria constante de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA OU COMPLEMENTAR

Art. 162 - Projetos de Lei Ordinária ou Complementar são os que destinam a disciplinar as matérias de competência concorrente da Câmara e do Poder Executivo, e, sujeito à sanção do Prefeito.

§ 1° - Constituem objetos de Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, a ordenação do elenco de competência, de tudo quando diga respeito ao interesse municipal.

§ 2° - A iniciativa de Projetos de Lei Ordinária ou Complementar cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, às Comissões Permanentes, à Mesa da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 163 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

I – disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

II – disciplinem os servidores públicos, seu regime jurídico, proveniente de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – disponham sobre matéria financeira;

V – disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou cancela auxílios, prêmios e subvenções;

VI – importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

Parágrafo único – Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V, primeira parte, deste artigo.

Art. 164 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitado à urgência, por escrito, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2° - Esgotando o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela

Câmara, será proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3° - O prazo do § 1° deste artigo, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 165 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, enviará este ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio público e nominal.

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo do § 1°, deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com Parecer prévio ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio público e nominal.

§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6° - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7° - Esgotando sem deliberação o prazo estabelecido no § 4°, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo anterior.

§ 8° - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

Art. 166 - É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do

aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações.

§ 1° - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na

parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade (1/2) dos Vereadores.

§ 2° - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles.

§ 3° - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – em vinte (20) dias a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros;

II – em dez (10) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente à medida.

§ 4° - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados.

Art. 167 - O projeto de lei que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, comunicando-se ao seu autor no prazo de 48 horas.

Art. 168 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado e não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 169 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas (02) últimas sessões do término do prazo.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 170 - Projeto de Decreto Legislativo são os que se propõe a disciplinar a matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo e, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matérias de Projetos de Decreto Legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

II – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze (15) dias, do Município;

III – criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se

inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia do Município;

IV – concessão de título de cidadão honorário ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município e ao seu povo;

V – cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador;

VI – demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2° - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos projetos de

Decreto Legislativo, as matérias a que se referem os incisos III, IV e V, do parágrafo anterior.

§ 3° - As matérias a que se referem os incisos I, II e VI, do parágrafo anterior, poderão ser de iniciativa da Mesa, de qualquer Comissão ou dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 171 - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria de exclusiva competência e interesse da Câmara, especificamente as de natureza político- administrativas de sua economia interna e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – perda do mandato de Vereador;

II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III – elaboração e reforma do Regimento Interno; **IV** – julgamento dos recursos de sua competência; **V**– concessão de licença ao Vereador;

VI – constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a

assuntos de economia interna, Comissão Especial e Comissão de Representação, nos termos deste Regimento, observando os preceitos da Lei Orgânica Municipal. **VII** – organização dos serviços administrativos da Câmara;

VIII – demais atos de sua economia interna, e outros assuntos, nos termos da Lei

Orgânica Municipal.

§ 2° - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos V, VI e VII, do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de Parecer e com exceção dos mencionados no inciso VI, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, ficando os demais para serem apreciados na sessão subseqüente à apresentação da proposição inicial.

§ 3° - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de

Resolução caberá à Mesa, a qualquer das Comissões ou Vereadores, observados os preceitos contidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 172 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativos, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito e de Representação, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, devendo o requerimento ser discutido e votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 173 - Indicação é a proposição, veículo de assessoramento legislativo, em que o Vereador visa prioritariamente sugerir medidas de interesse público aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1° - Não é permitido das formas de Indicação, assuntos reservados por este

Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2° - Não é permitido ao Vereador fazer a mesma Indicação que o outro tenha feito, somente sendo aceita, se a mesma constituir de um reforço.

§ 3° - Ao Vereador somente é permitido apresentar uma Indicação em cada sessão

ordinária realizada na Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 4° - Cada Indicação deverá vir redigida em termos claros e sucintos, acompanhada da menção da rubrica orçamentária que ocorrerá a despesa, se houver, e da respectiva justificativa.

§ 5° - A Indicação deverá estar protocolada na Secretaria da Câmara, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão ordinária que pretender apresentá-la, caso contrário, a mesma ficará para a primeira sessão ordinária subseqüente.

Art. 174 - As Indicações serão lidas pelo Secretário, no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1° - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada ou não deva ser aceita nos termos dos §§ do artigo anterior, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado no Expediente do Dia.

§ 2° - No caso da Indicação não cumprir o que estabelece os §§ do artigo anterior, será tida como ineficiente e imperfeita, devendo a Presidência da Mesa da Câmara solicitar o pronunciamento, de mérito, da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado no Expediente do Dia.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 175 - Requerimento é todo pedido endereçado ao Presidente da Mesa da Câmara, sobre objeto de expediente de ordem dos trabalhos ou de abordagem de questões gerais, formulado por Vereador ou Comissão quando internamente e, pelo Presidente quando externamente.

§ 1° - Quanto à forma, o Requerimento pode ser:

I – verbal, quando proposto oralmente;

II – escrito, quando apresentado através de redação manual ou mecânica;

§ 2° - Quanto à matéria, o Requerimento pode ser:

I – sujeito a simples despacho do Presidente;

II – sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 176 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, independentemente de deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações de documentos, processos, livros ou publicações existentes na

Câmara, relacionados com proposições em discussão do Plenário;

VIII – preenchimento do lugar em Comissão;

IX – declaração de voto.

Parágrafo único - Do indeferimento dos Requerimentos de que trata este artigo, caberá recurso, verbal e imediato, à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, que deverá exarar a sua decisão na mesma sessão em que ocorrer o ato.

Art. 177 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, independentemente de deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão; **III** – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e nas leis especiais;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da

Câmara;

VI – constituição de Comissão de Representação;

VII – votos de pesar de falecimento, que serão encaminhados em nome da Câmara Municipal;

VIII – cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, a qualquer Secretaria Municipal.

§ 1° - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos incisos I, II, III, VI e VII, deste artigo, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2° - Do indeferimento dos Requerimentos de que tratam os incisos IV, V, VIII e IX, deste artigo, caberá recurso escrito no prazo de cinco dias, contados do indeferimento, à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, que deverá exarar a sua decisão, também por escrito, no prazo de cinco dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responder os seus membros por irresponsabilidade administrativa e funcional, sujeitos à sanção da lei.

§ 3° - Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 178 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder a discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, de acordo com as disposições contidas neste Regimento Interno;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 179 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os

Requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulação e, manifestação de protesto;

II – audiência de Comissão para assunto em pauta;

III – inserção de documento em ata;

IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares, bem assim, de autoridades.

§ 1° - Os Requerimentos de que trata este artigo devem ser apresentados no Expediente do Dia da sessão, lido e encaminhados para as providências; se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los e, manifestando-se, serão os Requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2° - Os Requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos, constantes, da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.

§ 3° - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processo, constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4° - O Requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 5° - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6° - Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os Requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 180 - Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente, encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou

arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 181 - As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único - Os Pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, podendo o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 182 - Os Requerimentos de competência do Presidente a que se refere este Regimento, feitos e endereçados ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, quando não atendidos na forma e prazo da Lei Orgânica Municipal, constituirá em crime de responsabilidade da autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso deste artigo, a Câmara, através da Presidência da

Mesa, de quaisquer das Comissões ou de Vereador, terá autonomia para comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, requerendo as devidas providências, quer seja por Resolução, Decreto Legislativo ou de Ofício.

CAPÍTULO IX

DOS PARECERES

Art. 183 - Parecer é o pronunciamento da Comissão como peça opinativa que registra o exame e a conclusão sobre o aspecto técnico de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, em razão de sua competência, ficando o ângulo a cargo do Plenário.

§ 1° - O Parecer deve ser escrito manual ou mecanicamente, em duas (02) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via inclusa à proposição, a segunda via na pasta de arquivo da Secretaria da Câmara e constará, obrigatoriamente, de três (03) partes, a saber:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

§ 2° - No caso do Parecer exarado por quaisquer das Comissões da Câmara, não esteja formalizado de acordo com as exigências previstas no parágrafo anterior, este será considerado como ineficaz e não produzirá qualquer efeito quanto à proposição apreciada, devendo a Presidência da Mesa Diretora, neste caso, nomear um Relator, dentre os membros da Câmara, para emitir o necessário Parecer sobre a matéria.

§ 3° - Depois que a última Comissão, a que tiver sido distribuída a proposição, houver exarado o seu Parecer, a matéria estará em condições de ser anunciada, publicada e incluída na Ordem do Dia.

§ 4° - Nenhuma proposição será discutida e votada sem o Parecer das Comissões, cuja competência guarde algum elo com a matéria, salvo se todas silenciarem.

§ 5° - Cada Comissão deve respeitar o prazo estatuído neste Regimento Interno para se pronunciar, não o fazendo neste tempo o processo passará automaticamente, à outra Comissão e, se a demora ocorrer no âmbito da última, o Presidente o inclui na Ordem do dia, hipótese que caberá o Parecer verbal do Relator designado pelo Presidente da Câmara, em Plenário.

§ 6° - Durante a discussão, pode o Vereador, solicitar vista do processo, ficando, para a sessão seguinte, a deliberação do Plenário.

Art. 184 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1° - O relatório somente será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 3° - Para efeito de contagem, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou pelas conclusões.

§ 4° - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado, nas seguintes condições:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, que lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 5° - O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 6° - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

Art. 185 - Concluído o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá a mesma se submetida ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única apreciada essa preliminar.

Parágrafo único - Aprovado o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 186 - A proposição que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuída, será tido como rejeitada.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 187 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser apresentadas nas Comissões como no Plenário.

§ 1° - As Emendas são classificadas em:

I – Supressivas;

II – Substitutivas;

III – Aditivas;

IV – Modificativas.

§ 2° - Emenda Supressiva é a que manda suprimir total ou parcialmente, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3° - Emenda Substitutiva é a que deve ser apresentada como sucedânea da outra, quando altera substancialmente em seu conjunto, sem, no entanto, desfigurar o núcleo da iniciativa original.

§ 4° - Emenda Aditiva é a que acrescenta aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 5° - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a substância da proposição.

§ 6° - A Emenda Modificada subdivide-se em:

I – Ampliativa, quando estende as pessoas, coisa ou situação, as disposições a que se refere;

II – Restritiva, quando diminui os efeitos ou reduz a amplitude da disposição alterada;

III – Corretiva, quando não dispõe sobre conteúdo, mas sobre a forma como se apresenta redigida, a fim de estabelecer a técnica jurídica e a adequação do enunciado aos objetivos pretendidos.

§ 7° - Na sub-categoria a que se refere o parágrafo anterior, as Emendas se destinam exclusivamente a corrigir erros, incoerências ou absurdo manifesto.

§ 8° - As Emendas devem manter relação direta e imediata com a iniciativa original, sob pena de serem recusadas pelo Presidente da Câmara.

§ 9° - Devem as Emendas sofrer o mesmo número de discussões e votações a que está submetido o dispositivo emendado.

§ 10° - Assunto estranho ao do projeto fica excluído do poder da Emenda, para evitar deturpação da finalidade do projeto, cumprindo ao Presidente da Mesa, determinar que a Emenda estranha ao objeto da proposição seja autuada como projeto separado.

Art. 188 - Sub-Emenda é a Emenda apresentada à outra Emenda.

Parágrafo único - A Sub-Emenda não poderá conter matéria estranha à Emenda correspondente.

CAPÍTULO XI

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 189 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1° - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2° - Não serão aceitos Substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3° - Apresentado o Substitutivo por Vereador ou Comissão, ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, devendo o Plenário deliberar sobre a sua aceitação ou não do Substitutivo.

CAPÍTULO XII DA MOÇÃO

Art. 190 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à sessão, pelo Prefeito em determinados casos e por qualquer eleitor, desde que subscrita, no mínimo, por cinco (5%) por cento do eleitorado do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XIII DAS LEIS DELEGADAS

Art. 191 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, o qual deverá solicitar a competente delegação a Câmara Municipal, conforme previsão instituída na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - Não podem ser objetos de delegação os atos de exclusiva competência da Câmara, bem assim, as matérias reservadas às leis complementares, os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2° - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3° - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

§ 4° - As Leis Delegadas fixarão as datas de suas vigências e a revogação das disposições em contrário, vedado a uma Lei Delegada revogar ou alterar outra da mesma natureza.

§ 5° - As Leis Delegadas definirão as datas de seus efeitos financeiros e poderão estabelecer gradação para a implantação das revisões e instituição de gratificações de atividade. **CAPÍTULO XIV**

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 192 - A Medida Provisória, com força de lei, visa substituir o decreto-lei no mundo jurídico, a qual é de iniciativa do Prefeito e, somente poderão ser expedidas, respeitadas os seguintes aspectos:

I – somente em caso de relevante interesse público e que possua o caráter de urgência, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

II – devem ser imediatamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo Municipal que, estando em recesso parlamentar, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo único - A Medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, através de Decreto Legislativo, as relações jurídicas dela decorrentes.

CAPÍTULO XV

DA TRAMITAÇÃO REGULAR DOS PROJETOS

Art. 193 - Os projetos apresentados até quarenta e oito horas antes da data fixada para o início da Seção, serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1° - Os projetos serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação;

§ 2° - Quanto o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes, para falar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3° - As Comissões, em seus Pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4° - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 194 - Os projetos devem ser obrigatoriamente entregues aos Vereadores, antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão Ordinária ou Extraordinária em que submetidos à apreciação.

§ 1° - Todos os Pareceres e anexos aos projetos serão copiados e entregues aos Vereadores no inicio da sessão em cuja ordem do dia tenham sido incluídos.

§ 2° - Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos em pauta da Sessão Ordinária, em regime de urgência simples.

Art. 195 – Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar pelas discussões e votações regimentais, além do Parecer sobre a redação final, que será exarado pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação.

§ 1° - O Parecer referente à redação final poderá ser verbal.

§ 2° - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada, sem que seja discutida em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles.

Art. 196 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

CAPÍTULO XVI

DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS COM PRAZOS PARA APRECIAÇÃO SUBSEÇÃO I

DA URGÊNCIA SIMPLES

Art. 197 - Os projetos cujas urgências simples tenha sido concedidas pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia na Sessão Ordinária subseqüente, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1° - A urgência simples prevalecerá somente para a Sessão Ordinária subseqüente àquela em que tenha sido concedida, devendo figurar como

primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

§ 2° - Aprovada a urgência simples, as Comissões deverão obrigatoriamente se manifestarem até a sessão ordinária subseqüente a que foi concedida.

Art. 198 - Os requerimentos que solicitem inclusão de projeto na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência simples, serão escritos e apresentados à Mesa durante o Expediente, por qualquer Vereador.

§ 1° - No inicio de Expediente o Presidente deverá submeter à votação do Plenário, todos os requerimentos a que se refere este artigo.

§ 2° - Os requerimentos de inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência simples, serão votados sem discussão, pelo processo nominal, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto, sendo considerados aprovados se obtiverem a maioria absoluta de votos.

§ 3° - Os requerimentos que solicitem inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência simples, ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Expediente.

Art. 199 - Não se admitindo requerimentos que visem renovar pedido de urgência simples ou especial, na mesma Sessão Ordinária.

SUBSEÇÃO II

DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 200 - A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e Parecer, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente considerado pelo Plenário até sua deliberação final.

§ 1° - A Concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, no inicio ou durante o Expediente da Sessão, e exige para sua aprovação “quorum” qualificado.

§ 2° - Concedida a urgência para projetos, que não contem Pareceres, as

Comissões competentes reunir-se em conjunto ou separadamente, para oferecê-lo por escrito.

§ 3° - Nas ausências ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente designará os substitutos.

§ 4° - Somente será considerada sob o regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 5° - Aprovado o requerimento de urgência especial, no Expediente, entrará a matéria respectiva em discussão e votação na mesma Sessão, em primeiro lugar, na Ordem do Dia.

§ 6° - O requerimento de urgência especial poderá sofrer discussão, sobre os motivos que justifiquem a medida ou a sua improcedência. O autor do requerimento terá preferência no uso da palavra.

Art. 201 - O regime urgência especial, para qualquer projeto, só valerá na Sessão em que o mesmo tenha sido requerido e aprovado, mesmo que por maioria simples.

CAPÍTULO XVII

DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 202 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão quanto à retirada da proposição.

Art. 203 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, e ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução, ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO XVIII DA PREFERÊNCIA

Art. 204 - Se houver uma ou mais proposições constituindo proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas, dar-se mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 1° - O requerimento da preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2° - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

CAPÍTULO XIX

DA INVERSÃO DA PAUTA

Art. 205 - A inversão da pauta de Ordem do Dia, somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1° - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos para os itens subseqüentes.

§ 2° - Admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3° - Se ocorrer encerramento da sessão com projeto a que se tenha concedido inversão, ainda em debate, figura ele como primeiro item da Ordem do dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

CAPÍTULO XX

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 206 - Na apreciação pelo Plenário considerará prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista neste Regimento Interno;

II – a discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas ou rejeitadas, forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas Emendas ou Sub-emendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a Emenda ou Sub-emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o Requerimento com a mesma finalidade aprovado.

TITULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPITULO I DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 207 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1° - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2° - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3° - Terão discussão única os Projetos de Lei que:

I – sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvado os projetos que disponham sobre criação, extinção e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

II – sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

III – sejam colocados em regime de urgência especial;

IV – que disponham sobre concessão de auxilio e subvenções;

V – que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

VI – que disponham sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – que disponham sobre a concessão de utilidades pública a entidades particulares;

VIII – os requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos deste Regimento;

IX – as indicações quando sujeitas a debates;

X – os pareceres emitidos e circulares de Câmaras Municipais e de outras entidades;

XI – vetos, total e parcial.

§ 4° - Estarão sujeitos a duas discussões, todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo anterior, deste artigo.

§ 5° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 208 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos

Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem o solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Ilustre e/ou de nobre colega e, quando ao Presidente, pelo tratamento de Excelência ou Excelentíssimo.

Art. 209 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar ratificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento Interno;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de urgência especial;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para apresentar requerimento nas formas deste Regimento.

§ 1° - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

b) – desviar-se da matéria em debate;

c) – falar sobre matéria vencida;

d) – usar de linguagem imprópria;

e) – ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) – deixar de atender às advertências do Presidente ou a qualquer das formalidades legais prescritas neste Regimento.

§ 2° - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) – para leitura de requerimento de urgência especial;

b) – para comunicação importante a Câmara;

c) – para recepção de visitante;

d) – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3° - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) – ao autor;

b) – ao relator;

c) – ao autor de substitutivo, emenda ou sub-emenda.

§ 4° - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 210 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (01) minuto.

§ 2° - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação; ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5° - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 211 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – dez minutos para falar na tribuna durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

a) – veto – quinze minutos, com apartes;

b) – parecer de redação final ou de reabertura de discussão – quinze minutos, com apartes;

c) – parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidades de projetos – quinze minutos, com apartes;

d) – parecer sobre as contas do Prefeito da Mesa da Câmara, quando apresentado o parecer prévio do Tribunal de Contas – quinze minutos, com apartes;

e) – processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa – quinze minutos para cada Vereador, sessenta minutos para o Relator e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

f) – processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito – quinze minutos para cada Vereador e 2 (duas) horas para o denunciado ou para o procurador, com apartes;

g) – requerimentos – dez minutos, com apartes;

h) – parecer de Comissão sobre Circulares – quinze minutos, com apartes;

j) – orçamento municipal (anual e plurianual) – quinze minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão, com apartes;

k) – em explicação pessoal – quinze minutos, com apartes;

l) – para encaminhamento de votação – cinco minutos, sem apartes;

m) – para declaração de voto – cinco minutos, sem apartes;

n) – pela ordem – cinco minutos, sem apartes;

o) – para apartear – um minuto.

§ 1° – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

§ 2° – O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fugir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 3° – Quando o Vereador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 212 - O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1° - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2° - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhamento sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3° - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, pedidos de preferência.

§ 4° - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5° - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6° - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão na mesma Sessão, novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7° - Não será admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento.

§ 8° - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 213 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador em deliberação pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1° do artigo anterior, deste Regimento. **Parágrafo único** – O prazo máximo de vista é de cinco dias consecutivos e, em determinados casos, conforme dispuser o Regimento Interno a respeito do assunto.

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 214 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência do orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1° - Só poderá ser proposto encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando a matéria já houver sido falada, no mínimo por metade (1/2) dos Vereadores presentes.

§ 2° - O requerimento de encerramento da discussão só comporta apenas com o encerramento da votação.

§ 3° - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, metade (1/2) dos Vereadores presentes. **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1° - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2° - Quando no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número legal para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 216 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação e quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 217 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando o próprio Regimento estabelecer que deva ser secreto.

Art. 218 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria absoluta de votos;

II – por maioria simples de votos;

III – por dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

IV – por dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1° - A maioria absoluta diz respeito à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara e, a maioria simples, a metade mais um dos membros presentes na sessão.

§ 2° - As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, observando sempre, qual a maioria exigida para a matéria, quer quanto aos preceitos estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 3° - A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 219 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1° - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez pelo prazo de cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2° - Ainda que haja o processo substitutivo, emendas e sub-emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 220 – São três os processos de votação:

I – simbólico; **II** – nominal; **III** – secreto;

Art. 221 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte. **Parágrafo único** – Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem como se encontrem, e os contrários a se manifestarem, procedendo em seguida, á necessária proclamação do resultado.

Art. 222 – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1° - Visando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo nominal, determinará ao Secretário que se proceda a chamada nominal de cada Vereador, a este ao ser chamado responderá "a favor" ou "contra", sem qualquer indagação, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o voto de cada Vereador e também declarando ausentes.

§ 3º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha alcançado "quorum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenha votado.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes anunciado o resultado na forma regimental.

§ 6º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciado o número de Vereadores que votaram "favorável" e o número daqueles que votaram "contrário".

§ 7° - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Art. 223 – Proceder-se-á, obrigatoriamente, votação nominal para:

I – destituição da Mesa;

II – votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas doPrefeito.

III – votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;

IV – votação de requerimento de regime de urgência;

V – votação de processo de cassação de mandato de Prefeito e de vereador;

VI – votação das matérias orçamentárias e financeiras;

VII – votação de proposições que tratam de Códigos Municipais;

VIII – na apreciação dos vetos;

Art. 224 - Proceder-se-á, obrigatório e exclusivamente, à votação pelo processo secreto, a eleição da Mesa Diretora.

Art. 225 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 226 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1° - Terão preferência para votação às emendas supressivas e os substitutivos oriundo das Comissões.

§ 2° - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, devendo o requerimento ser votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

Art. 227 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, que será atendida de imediato, sem discussão e sem deliberação.

§ 1° - O requerimento de verificação secreta de votação será de imediato e, necessariamente, atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2° - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3° - Ficará prejudicado o requerimento de verificação secreta de votação caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação secreta de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outro Vereador, reformulá-lo.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 228 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 229 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1° - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2° - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DO AUTÓGRAFO (**Redação Final**)

Art. 230 - A proposição, aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada, em autógrafos, à sanção ou veto, e à promulgação, conforme o caso.

§ 1° - Denomina-se autógrafo a redação final e definitivamente aprovada pelo Plenário da Câmara, constituindo o documento pelo qual se encaminha ao Prefeito o texto definitivo do Projeto de Lei, para sua sanção ou veto.

§ 2° - Os autógrafos reproduzirão a redação final, aprovada pelo Plenário, ou o texto da Câmara.

Art. 231 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do Projeto com as alterações decorrentes das Emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem, ou qualquer outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa.

Art. 232 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quando a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, caso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer a redação final, propondo em seu Parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e concluído pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 233 - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir o Parecer da redação final de reabertura da discussão.

Art. 234 - Se o Parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido, na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 235 - Aprovado o Parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como definitivamente aprovados.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 236 - Faculta-se a apresentação de Emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1° - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das Emendas.

§ 2º - A matéria com Emenda ou Emendas aprovadas, retornará à Comissão para a elaboração da redação final.

Art. 237 - Aprovado o Parecer, com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

TITULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 238 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando esclarecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 239 – Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, de acordo com a sua natureza e competência.

§ 1° - Durante o prazo de dez (10) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, emendas a respeito.

§ 2° - O Prazo para a Comissão exarar seu parecer é de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 3° - Decorridos os prazos, ou se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 240 – Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, com emendas voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação por mais dez (10) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2° - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 241 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DA INICIATIVA POPULAR

Art. 242 – Os projetos de lei de iniciativa popular, de interesses específicos do Município, da cidade ou de bairros deverão ser subscritos, por um mínimo, de cinco por cento (5%) do eleitorado municipal.

§ 1° - O autor ou autores do projeto poderão usar da palavra durante a primeira discussão da matéria, nas mesmas condições e prazos estabelecidos aos Vereadores, para opinarem sobre ela ou manifestarem suas razões de fato e de direito, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

§ 2° - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 3° - Fica fixado o número de três (03) cidadãos que poderão fazer uso da palavra, participar dos debates e discussões nos projetos de iniciativa popular.

§ 4° - Não poderá o cidadão, quer seja autor do projeto de lei de iniciativa popular ou subscritor do mesmo, participar da votação da matéria e, muito menos, interferir neste processo deliberativo.

§ 5° - Os projetos de lei a que se refere o “caput” deste artigo, caberá ao eleitorado que o exercerá sob a forma de moção.

Art. 243 – O cidadão, além dos projetos de iniciativa popular, também poderão fazer o uso da palavra durante a primeira discussão de outros projetos de lei, durante o prazo máximo de cinco minutos, fazendo, para tanto, sua inscrição em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – No caso a que se refere este artigo, somente poderão fazer uso da palavra um representante de classe ou de sindicatos e/ou de associações, e um representante do povo.

Art. 244 – Nos casos a que se refere este capítulo, o cidadão que faltar com o devido respeito a qualquer Vereador ou à Mesa, terá a palavra cassada.

Parágrafo único – Na mesma forma incorrerá o cidadão que usar de termos indevidos ou vulgares dentro do recinto da Câmara.

Art. 245 – Não será permitido a qualquer cidadão fazer o uso da palavra se não estiver decentemente trajado.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 246 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual de Investimentos são regidos nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e consoante às disposições contidas neste Regimento.

Art. 247 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária anual serão enviados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, nos respectivos prazos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, para viger no exercício seguinte.

§ 1° - Se não receber o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei dispondo sobre a proposta orçamentária anual, no prazo constitucionalmente estabelecido, a Câmara tomará as providências previstas na Lei Orgânica Municipal

§ 2° - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao

Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos

Vereadores, dos quais no prazo de dez dias, poderão oferecer emendas.

§ 3° - Em seguida irá a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação para, no prazo de dez dias, emitir parecer e decidir sobre as emendas apresentadas, e após, seguirá para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas para, também, no prazo de dez dias, emitir o seu parecer e decidir sobre as emendas apresentadas.

§ 4° - Expirando esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão

seguinte, como item único.

§ 5° - Aprovado o projeto com emenda, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, para redigirem a redação final, no prazo de três dias. Se não houver aprovação de emendas, ficará dispensada redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo de conformidade com o projeto.

§ 6° - A redação final proposta pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e

Redação, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7° - Se a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação não observar os prazos e ela estimulado, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8° - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o princípio constitucional, legal e de legislação.

§ 9° - A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro, econômico e patrimonial.

Art. 248 – A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, excluindo, além das vedações prescritas na L.O.M., àquelas de que decorra.

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou

que vise a modificar-lhe ou montante, a natureza ou objetivo;

II – alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão d proposta;

III – supressão de dotação solicitada ou transposição de dotação de um para outro

órgão de governo;

IV – supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

V – sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

VI – não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se.

§ 1° - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.

§ 2° - Havendo Emendas, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e emendas.

Art. 249 – As sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente será de trinta (30) minutos, contados no final da leitura da ata.

Parágrafo único – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões

extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 30 de dezembro, devendo remetê-lo ao Prefeito, para sanção.

Art. 250 – Na discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de trinta (30) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 251 – Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, o Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, e os autores de emendas.

Art. 252 – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária anual, ao projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos e ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as regras do processo legislativo, observadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 253 – O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá, no mínimo, período de quatro (04) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 254 – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, qualquer tempo, propor a Câmara, a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 255 – O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual) e do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada da votação da parte que deseja alterar.

Art. 256 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias consignada na Constituição Federal, encontra-se regulamentada pela Lei Complementar n. 101/2000, e a ela está sujeita, consoante, inclusive, com as alterações que lhe forem dadas.

Art. 257 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão, obrigatoriamente, entregue até o dia 20 de cada mês, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 258 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município é regida nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e consoante àsdisposições contidas neste capítulo.

Parágrafo único – O controle externo de fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 259 - As contas da Mesa da Câmara compor-se-ão de;

I – balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

II – relatório detalhado de todas as despesas efetuadas no mês.

III – balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, para o devido encaminhamento para o Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Os balancetes mensais, os relatórios e o Balanço Geral, assinados pelo Presidente e pelo Secretário, serão afixados no saguão da Câmara, para conhecimento do público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de 15 de fevereiro a 15 abril de cada exercício financeiro.

IV - A Mesa da Câmara enviará os Balancetes Mensais e encaminhará as suas

contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, dentro dos respectivos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 260 – O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, apenas para conhecimento, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação no edital e em jornal de circulação regional, para conhecimento público.

Art. 261 – A execução orçamentária e o movimento do caixa da Câmara serão publicados mensalmente, por edital afixado no edifício sede do Par-

lamento, em jornal de circulação local e regional, e pelos meios de mídia disponíveis.

Art. 262 – O Prefeito encaminhará, mensalmente, a Câmara, uma via dos respectivos balancetes contábeis, financeiros e orçamentários da Prefeitura, ficando consignado os prazos máximos de remessa, para efeito da bimestralidade:

I – até o dia 28 de fevereiro, para a remessa dos balancetes de janeiro;

II – até o dia 30 de março, para a remessa dos balancetes de fevereiro;

III – até o dia 30 de abril, para a remessa dos balancetes de março;

IV – até o dia 30 de maio, para a remessa dos balancetes de abril; **V** – até o dia 30 de junho, para a remessa dos balancetes de maio;

VI – até o dia 30 de julho, para a remessa dos balancetes de junho.

VII – até o dia 30 de agosto, para a remessa dos balancetes de julho;

VIII – até o dia 30 de setembro, para a remessa dos balancetes de agosto;
IX – até o dia 30 de outubro, para a remessa dos balancetes de setembro;
X – até o dia 30 de novembro, para a remessa dos balancetes de outubro;

XI – até o dia 30 de dezembro, para a remessa dos balancetes de novembro;

XII – até o dia 30 de janeiro, para a remessa dos balancetes de dezembro, acompanhado do balanço geral do exercício findo.

§ 1° - Quando estas datas recaírem em sábados e domingos e feriados, passarão, automaticamente, para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 2° - Além do encaminhamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual, o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Legislativa, os respectivos relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3° - Caso os prazos a que se refere este artigo e as disposições contidas na Lei Complementar Federal n°. 101/2000, não sejam efetivamente cumpridos pelo Prefeito Municipal, criará para a Câmara a obrigação de denunciar o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, que deverá assim proceder, pela Presidência da Mesa Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade e destituição do cargo na Mesa.

Art. 263 – As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1° - Prazo a que se refere este artigo será de 15 de fevereiro a 15 de abril, de cada ano.

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é para legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3° - As contas do Poder Executivo ficarão no prazo estabelecido no § 1° deste artigo, no edifício sede da Prefeitura e, as contas do Poder Legislativo, no mesmo prazo, ficarão no edifício sede da Câmara Municipal.

Art. 264 – Salvo expressa disposição legal em contrário, até sessenta (60) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao

Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, as contas do Município, composta nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 265 – A Câmara Municipal julgará as contas anuais do Prefeito e apreciará relatório sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da sessão legislativa.

Art. 266 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas compete, com o respectivo parecer prévio, a Mesa independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, no prazo máximo de cinco (05) dias.

§ 1° - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, no prazo comum improrrogável de dez (10) dias úteis, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou por Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2° - Se as Comissões não exararem os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de cinco (05) dias úteis, improrrogáveis, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas através de relatório e parecer fundamentado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou por Projeto de Resolução, dispondo sobre a aprovação ou rejeitando as contas.

§ 3° - Exarados os pareceres pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4° - As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente de trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 267 – A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas compete, para tomar e julgar as contas do Prefeito, considerando-se julgada nos termos das conclusões desse parecer, se não haver deliberação dentro desse prazo.

§ 1° - O parecer do Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2° - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal.

§ 3° - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 4° - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato legislativo e remetido aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 268 – A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, para emitirem os seus pareceres, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições públicas do Município, das Autarquias e das Fundações, conforme o caso, podendo também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para aclarar partes obscuras.

Art. 269 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os Estudos da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Públicas, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 270 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legalmente estabelecido.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DE TITULO HONORÍFICO

Art. 271 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, tendo sido precedido de , a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra

honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1° - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2° - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Art. 273 – O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 274 – O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

Parágrafo único – Em cada Sessão Legislativa cada Vereador poderá propor somente um projeto de concessão de honraria.

Art. 275 – Para discutir projeto de concessão de títulos honoríficos, cada Vereador disporá de 30 (trinta) minutos, com apartes.

Art. 276 – A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, para este fim convocado.

§ 1° - Na Sessão Solene de entrega do título honorífico, o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

§ 2° - Nas sessões em que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado. **TITULO VIII**

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPITULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO A CÂMARA

Art. 277 – Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo, pessoalmente ou através de seus assessores.

Parágrafo único – Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, ou durante Sessão Ordinária, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer na Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhes sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 278 – Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 279 – Os Secretários Municipais poderão ser convocados a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

§ 1° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão proposto aos Secretário.

§ 2° - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, para que sejam, estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 280 – O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento do ofício.

Art. 281 – A Câmara ou Comissão poderão reunir-se em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1° - Aberta a Sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2° - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3° - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 282 – Não havendo mais Vereadores inscritos para indagação relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TITULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 283 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 284 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 285 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 286 – Não se admitirão questões de Ordem:

I – quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II – na fase do Pequeno Expediente;

III – quando houver orador na Tribuna;

IV – quando se estiver processando qualquer votação.

Art. 287 – Se a questão de ordem comporta resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 288 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 289 - Pela ordem o Vereador só poderá falar, declarando o motivo para:

I – reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II – suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III – na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos deste Regimento.

IV – solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V – solicitar a retificação de voto;

VI – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

VII – solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Art. 290 – Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 291 – Os casos não previstos neste artigo Regimento serão decididos pelo Presidente, passando os respectivos a constituir precedentes regimentais, que orientarão à solução dos casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte, e posterior publicação aos Vereadores.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere, o número e a data da Sessão em que forem estabelecidos e a assinatura de quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 292 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio, para aplicação conforme previsto neste Regimento.

Art. 293 – Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 294 - Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara, salvo os que por este Regimento estabelecerem outro prazo, serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - O Recurso, segundo a sua natureza e competência, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2° - Apresentado o Parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3° - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4° - Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de sua destituição da Mesa.

§ 5° - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

§ 6° - Rejeitando o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 295 - A Secretariada Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 296 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 297 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara;

IV – pela Comissão Especial para esse fim constituída.

Art. 298 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução.

§ 1° - O projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 DIAS (quarenta e oito) horas, e só será considerado aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Cabe somente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação manifestar-se nos projetos de Resolução referidos neste artigo.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 299 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, segundo as determinações da Presidência, ou da Mesa.

Parágrafo único – Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo expedir ato regulamentar próprio, observando as determinações legais.

Art. 300 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias ou qualquer outro Ato Administrativo próprio.

Art. 301 – Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria, ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada, obrigatoriamente, por escrito.

Art. 302 – Qualquer solicitação à Secretaria Administrativa, feita por Vereador ou por qualquer cidadão, deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, à Mesa ou ao Diretor Geral da mesma, se houver.

Art. 303 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 304 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência; **VII** - de termos de posse de servidores; **VIII** - de termos de contratos;

IX - de precedentes regimentais;

X – de recursos.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

Art. 305 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial, ou A4, e timbrados com símbolo identificativo, podendo, também, ser digital, conforme ato da Presidência.

Art. 306 - Todos os trabalhos da Câmara Municipal realizados nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e nas Sessões Solenes, deverão ser gravados, sem interrupção, em fita de vídeo composta de som e imagem, de forma a possibilitar a identificação de todos os participantes, dos atos, dos fatos e dos oradores, de forma a constituir força probantes do ocorrido durante as respectivas Sessões. **Parágrafo único** - A gravação de que trata o *caput* deste artigo inclui a gravação de áudio e vídeo, por todos os meios e equipamentos, manuais e eletrônicos, convencional ou digital.

Art. 307 - Todo o material originário das gravações dos trabalhos e das sessões da Câmara Municipal, compreendidos no artigo anterior, desta Resolução, deverão ser mantidos e guardados em arquivos de registro organizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A conservação das fitas será feita em recipiente próprio para evitar sua degradação acelerada.

Art. 308 - Os vereadores terão direito a cópia das gravações, mediante requerimento escrito, fundamentado e assinado, ficando, para tanto, o custeio das respectivas cópias sob a responsabilidade exclusiva do vereador que a requisitar. **Parágrafo único** – Qualquer outra pessoa poderá adquirir cópia da fita, mediante o custeio exclusivo da reprodução e desde que mediante autorização judicial.

Art. 309 - As fitas de gravação das sessões da Câmara Municipal, constituirão como arquivo exclusivo do Parlamento Municipal e servirá, de qualquer modo, como meio probatório de identificação de pessoas, de atos e de fatos ocorridos durante a sessão, independentemente da anuência dos presentes, participantes ou não das sessões.

Parágrafo único – Ao adentrar no recinto ou nas dependências do lugar aonde ocorrerá qualquer das sessões da Câmara Municipal, o vereador e qualquer outra autoridade, o cidadão ou cidadã estarão autorizando a gravação em som e imagem, por qualquer meio, de todos os presentes e de tudo que ocorrer naquele local.

Art. 310 - Fica criado o arquivo de som e imagem, analógico ou digital, da Câmara Municipal, como um dos instrumentos de registro, e constituirá, como arquivo patrimonial, na forma da lei.

Art. 311 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 312 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 313 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 314 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações contábeis, através de balancetes mensais, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de lei.

Art. 315 - No período de sessenta (60) dias, entre 14 de fevereiro a 16 de abril de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 316 - No recinto da Secretaria Administrativa, salvo a Diretoria Geral e o Presidente, somente será admitida a presença de funcionários.

TITULO XI

DA POLICIA INTERNA

Art. 317 - O policiamento do edifício da Câmara, externa ou internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores de policia, elementos da Policia Militar, pessoal contratado diretamente pela Câmara, ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, postos à disposição da Câmara.

Art. 318 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 319 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas, por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo do policiamento.

Art. 320 - É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário, devendo o público se proceder com respeito e dignidade, sem violar os direitos dos Vereadores.

§ 1° - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara, inclusive empregando a força, se necessário.

§ 2° - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Seção.

Art. 321 - Poderá a Mesa prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos, ou que desacatar a Câmara ou qualquer de seus membros. **Parágrafo único** – O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e, a seguir encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente, para a instauração de inquérito.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 322 – Serão promulgados e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I – pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II – pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Art. 323 – Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções, serão registrados em livros ou pastas próprios, rubricados pelo Presidente e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos e Resoluções, devidamente assinados pelo Presidente.

Art. 324 – Aos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 325 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 326 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 327 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 328 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevá-veis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 329 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 330 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único – O mandado da Mesa Diretora, a partir da publicação desta revisão regimental, passará a ser de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 331 – A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por Resolução própria.

Art. 332 - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento de presente Resolução, devendo as despesas ocorrer por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara, de cada exercício, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá proceder à contratação dos serviços necessários à consecução dos objetivos propostos nesta Resolução, e proceder, de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade financeira do órgão, a aquisição dos equipamentos eletrônicos destinados ao cumprimento da finalidade aqui proposta.

Art. 333 – Esta Resolução discutida, votada e aprovada pelo Soberano Plenário em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, será promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS– 31.07.2006.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DISCUTIDO E VOTADO EM PRIMEIRO TURNO, NA DATA DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DISCUTIDO E VOTADO EM SEGUNDO TURNO, NA DATA DE ....

PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTA RESOLUÇÃO DEPOIS DE APROVADA, FOI PROMULGADA, REGISTRADA E PUBLICADA, NA DATA DE ..... DE OUTUBRO DE 2006, NA FORMA DA LEI.

JOSÉ CARLOS DORILÊO VALDEMAR

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO DA MESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de combustível no varejo e atacado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município**. Início da Sessão: **Dia 07/02/2017, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de Janeiro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 08/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício **Auxílio-Doença** ao servidor Sr. **ADEMIR RODRIGUES GATTO**."

O Secretario Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 637/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, ao servidor Sr. **ADEMIR RODRIGUES GATTO**, portador do RG n.º 11450339 e do CPF n.º 002. 412.268-80, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus, classe "A", nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, em virtude de decisão judicial proferida pela magistrada Sr.ª Daiane Marilyn Vaz, no processo sob n.º 2929-94-2016.811.0088 da Vara Única da Comarca de Aripuanã, a partir de 23 de Janeiro de 2017 e término em 21 de Julho de 2017, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º **2017.05.00004P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 25/01/2017.

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO 010/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 002/ 2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 49º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a necessidade da continuidade do atendimento dos serviços públicos para a população do município de Barão de Melgaço,

Considerando que o Município de Barão de Melgaço ingressou com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de requerer tomada de contas especial;

Considerando a necessidade da Administração em proceder compras e contratar serviços imediatos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 7º do DECRETO 002/2017 de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, aos 24 de janeiro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2016 EDITAL 006/2017 – DECISÃO DE RECURSOS

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA**,e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**,no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2016**, que passa a seguinte redação:

Art. 1º Consta na lista abaixo, somente recurso interposto no prazo estipulado no Edital nº 001/2016 do Processo Seletivo Simplificado N.001/SMEC/2016.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 84
Nome da candidata: Marilza Vieira Correia
Cargo: Agente de Serviço Público - Sede
Parecer: Recurso Indeferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação, realmente é de 19 pontos e Nota 4,75, conforme foi publicado no Edital 005/2017 Resultado Preliminar.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 704
Nome do candidato: Silvio Almeida da Silva
Cargo: Técnico em Informática
Parecer: Recurso Indeferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação, realmente é de 28 pontos e Nota 7,0, conforme foi publicado no Edital 005/2017 Resultado Preliminar.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 1093
Nome da candidata: Mônica Lopes de Almeida
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Indeferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação, realmente é de 26 pontos e Nota 6,5, conforme foi publicado no Edital 005/2017 Resultado Preliminar.
Observação: A candidata deixou a questão nº 30 em branco.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 160
Nome da candidata: Janaina da Guia de Paula de Jesus
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Indeferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação, realmente é de 26 pontos e Nota 6,5, conforme foi publicado no Edital 005/2017 Resultado Preliminar.
Observação: A candidata deixou as questões nº 19 e 33 em branco. Porém, foi atribuído ponto no nº 19 por ter sido anulada.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 342
Nome da candidata: Rosilene Marques
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Deferido
Após análise da Lista de Presença, foi constatado que a candidata fez a Prova na Escola Assembléia de Deus, na sala 06. E sua pontuação é de 26 pontos e Nota 6,5.
Observação: A candidata será Reclassificada no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 768
Nome da candidata: Najela Aparecida de Oliveira
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Deferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação é de 31 pontos e Nota 7,75. E não 29 pontos, como foi divulgado pelo Edital 005/2017 Resultado Preliminar.
Observação: A candidata será Reclassificada no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 581
Nome da candidata: Maiti Daiani Andre Felicio
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Indeferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação, realmente é de 25 pontos e Nota 6,25, conforme foi publicado no Edital 005/2017 Resultado Preliminar.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 1073
Nome da candidata: Juliana de Lima Gomes
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Deferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação é de 32 pontos e Nota 8,0. E não 31 pontos, como foi divulgado pelo Edital 005/2017 Resultado Preliminar.
Observação: A candidata será Reclassificada no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 998
Nome da candidata: Ana Gabriela Nobres Teixeira da Silva
Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sede
Parecer: Recurso Deferido
Após análise do Gabarito, foi verificado que a pontuação é de 27 pontos e Nota 6,75. E não 26 pontos, como foi divulgado pelo Edital 005/2017 Resultado Preliminar.
Observação: A candidata será Reclassificada no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 496
Nome da candidata: Lucimar Costa Alves
Cargo: Professor – Pedagogia – Sede – Anos Iniciais
Parecer: Recurso Indeferido
A nota da Prova escrita é de 5,0 pontos e não de 5,5 pontos. Como foi divulgado pelo Edital 005/2017 Resultado Preliminar. Pois, houve um erro de digitação.
Observação: Portanto, a nota da Prova escrita, 5,0 pontos e Total igual a 8,0 pontos serão retificados no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 426
Nome do candidato: Daniel Verneque Dias
Cargo: Professor – Matemática
Parecer: Recurso Indeferido
Considera-se como Titulação a quantidade ou conjunto de títulos acadêmicos acumulados por um profissional. Para o Processo Seletivo, considera-se a maior Formação Acadêmica.
Observação: Página 9 do Edital nº 001/2016.
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1. Na classificação final, entre candidatos ao cargo de professor com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
8.1.1. Maior Titulação.
8.1.2. Maior Pontuação na prova escrita.
8.1.3. Maior idade.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 1013
Nome da candidata: Elizabete Maria da Costa Oliveira
Cargo: Professor – Pedagogia – Educação Infantil – Sede
Parecer: Recurso Indeferido
A candidata não atingiu os 50% dos pontos na Prova Dissertativa.
Observação: Páginas 1 e 2 do Edital nº 001/2016.
2. DO PROCESSO SELETIVO – PROVAS
Primeira Etapa (eliminatória) – A Comissão de Teste Seletivo analisará a documentação do candidato e irá deferir ou indeferir informando se o candidato está apto ou inapto, segundo todas as exigências deste Edital, para participar da segunda fase do processo seletivo.
i) Serão considerados aptos a prosseguir a seleção os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos na prova dissertativa.

Data do Recurso: 23/01/2017
Nº da Inscrição: 378
Nome da candidata: Marcilene Santos de Andrade
Cargo: Nutrição Escolar – Sede
Parecer: Recurso Deferido
Após análise da Lista de Presença, foi constatado que a candidata fez a Prova na Escola Guiomar de Campos Miranda, na sala 02. E sua pontuação é de 18 pontos e Nota 4,5.
Observação: A candidata será Reclassificada no Edital 007/2017 Resultado Definitivo.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 24 de Janeiro de 2017.

CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 023/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **L. R . DA SILVA BERNARDI-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 12.015.532/0001-81

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no INPC/FGV, para o reajuste de preço que tem como objeto Contratação empresa **de ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT** .

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de **30/12/2016 à 30/12/2017**, em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR- O valor do global do presente aditivo é de R$ **160.658,16** (Cento e Sessenta Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezeseis Centavos), sendo o valor mensal de R$ **13.188,86** (Treze Mil Cento Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos) mensais.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 093/2015

Dispensa nº 12/2015

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GARLENE OPOLSKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº.:05826187 SSP/MT e CPF nº.:514.052.881-91

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço que tem como objeto Locação de 01 (um) Imóvel, situado à Rua Dr. João Batista de Oliveira nº.: 506 – São Raimundo – Barra do Bugres – MT, para Instalação da **CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS**, conforme ofício nº. :397/2015/SMEC e dispensa de licitação 12/2015.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12(meses), sendo de **30/12/2016 à 31/12/2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR- O valor do aluguel mensal convencionado é de R$ 1.767,48(Um mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos) mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a apagar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao **LOCADOR.**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 003/2015

Pregao Presencial 23/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º: 86.952.587/0001-54

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço que tem como objeto Contratação da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12(meses), sendo de **30/12/2016 à 30/12/2017**, em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR- O valor da mensalidade é de R$ **29.842,81** (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2015

PREGÃO PRESENCIAL 027/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **W.L.P. BASSO & CIAL LTDA - ME**,inscrita no CNPJ nº 11.392.928/0001-85

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 020/2015, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARMES SONOROS CONTRA INTRUSÃO COM DESLOCAMENTO PRESENCIAL DE EQUIPE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

Prazo de Vigência: 30/12/2016 à 31/03/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 022/2016

Pregão Presencial N.º 24/2015

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **FISSLEX – SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP** inscrita no CGC/CNPJ MF sob o nº 16.890.572/0001-23

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente Contratação Empresa do ramo de Tecnologia da Informação para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado *de Gestão, Organização e Controle de Sistema Informatizado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)*, inclusivo com a prestação dos serviços de

instalação, configuração, conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal..

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de **31/12/2016 à 31/12/2017**, em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16-C/2015

PREGÃO PRESENCIAL 019/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0004-39.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16-C/2015,cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação , sendo de 30/12/2016 à 30/06/2017, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro da referida Ata, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16-A/2015

PREGÃO PRESENCIAL 019/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRAT. DE AGUA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.627/0001-63

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 016/A-2015, cujo objeto é, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação , sendo de **30/12/2016 à 30/06/2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro da referida Ata, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 002/2016

Pregão Presencial 012/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2017

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16-B/2015

PREGÃO PRESENCIAL 019/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término de prazo da Ata de Registro de Preços 016/B-2015, cujo objeto é, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação , sendo de **30/12/2016 à 30/06/2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro da referida Ata, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 065/2015

Dispensa nº 07/2015

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **GLÊNIO DA ROSA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: **12.580.565 SSP/SP** e **CPF nº**.: **280.131.580,04**, e Srª

ALENIR DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade **RG nº 564. 640 SSP/MT** e **CPF nº 345.421.911-68**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao indicie de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço, que tem como objeto deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, situado à Rua Xerentes, nº.:260 – Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para Implantação do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES,** neste município, conforme solicitações do ofício nº.:261B/SMAS/2015 16 de Abril de 2015.

.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12(meses), sendo de **30/12/2016 à 30/12/2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8. 666/93

DO VALOR- O valor do aluguel mensal convencionado é de R$ 851,99 (Oicentos Cinquenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos) mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a apagar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao **LOCADOR.**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 017/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 017/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – BARRA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n° 14.332. 400/0001-09 situado na Rua Carajás, n°515, Bairro Centro, Barra do Garças/MT, representado neste ato pelo **Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida ,** *brasileira, solteira, portadora do CPF nº 734.980.761-91* **e do RG** nº 17653185 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Vitorio Pereira, S/N, Bairro São João, Barra do Garças/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 017/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 48.759.298,55 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 017/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 017/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 585.111,58 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 48.759,30 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente a 1,2% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 48.759.298,55 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 017/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O BARRA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Barra do Garças/MT, 16 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS– BARRA-PREVI

Daiana Gabriela de Souza Almeida

CONTRATANTE

AVISO DE LICITAÇÃO PP 002_2017

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 002/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 002/2017. Objeto:**EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO.**Data da sessão pública: **08/02/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 24/01/2017.

SEGUNDA CITAÇÃO POR EDITAL

SEGUNDA CITAÇÃO POR EDITAL

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 12.212/2017 da lavra do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, faz saber a **CLEIDIMAR VIEIRA DE REZENDE** que estão correndo em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como Denunciado, incurso nos arts. 323, CP; arts. 149, I, II e III da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, agindo com inassiduidade habitual e desídia e configurando abandono de cargo.

E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Carajás, 515, Centro, Procuradoria Jurídica, a fim de tomar ciência do processo e apresentar defesa no dia 10 de fevereiro de 2017 às 15 horas. Para ciência do Denunciado, conforme manda a Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, é expedido o presente Edital, a ser publicado nos termos da lei.

Barra do Garças, 26 de janeiro de 2017.

Andrea Carolina Coelho Magrini

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **416 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JAQUELINE AVELINA DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **27 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JENESIO DA SILVA TOLOMEU** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **23 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educa-

ção, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JESUINA MIRANDA DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **463 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOÃO BOSCO SEBASTIÃO** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 004/2015 – PROTOCOLO 26267, DE 17/09/2014, PORTARIA 061, DE 24/02/2015.

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUI QUE O SR. JOAQUIM JÚLIO DA SILVA DEVERÁ ASSINAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA DEVOLUÇÃO À PREFEITURA M. DE CÁCERES DO VALOR DE R$ 1. 174,97, PARCELADO EM 10 (DEZ) VEZES, E TAMBÉM PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTENCIA AO SERVIDOR GIMERSON FERREIRA DE SOUZA.

- JULGAMENTO E ACATAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA, PELO SECRETÁRIO M. DE SAÚDE, ONDE DECIDE PELA APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR GIMERSON FERREIRA DE SOUZA.

- APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO SERVIDOR QUANTO Á NÃO APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA, AO MESMO.

- JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO : SECRETÁRIO M. DE ESPORTES CULTURA E LAZER, NÃO ACOLHE A DEFESA FEITA PELO SERVIDOR LUIZ CARLOS RIBEIRO E MANTÉM O JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, OU SEJA, PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, AO SERVIDOR.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO JULGAMENTO E RELATÓRIO PÓS DEFESA E JULGAMENTO, PARA APLICAÇÃO POR ESCRITO DA PENA DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR LUIZ CARLOS RIBEIRO, PELO SECRETÁRIO M.DE ESPORTES CULTURA E LAZER.

- APÓS PROVIDENCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 25 de julho de 2016.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **517 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **351 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIANA DE SOUZA QUEIROZ MOTA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **115 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educa-

ção, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCILENE COSTA MONTEIRO**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **81 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCOS NOVAKC**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **142 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **108 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA DO CARMO SILVA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **126 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 01° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 225/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

Objeto: Aditar o PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n° 225/2016 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, para mais** 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 25 de janeiro de 2017.

Marcos Antônio do Nascimento

Secretaria Mun. De Esporte, Cultura e Lazer

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **85 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **FRANCISCO CARLOS NOVACK** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **206 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **29 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **FRANK ANACLETO CHAVES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **58 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GERLANDO PAULA DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **492 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educa-

ção, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZABEL CRISTINA DE SOUZA SATURNINO DA SILVA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2016-PGM

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA: *KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.*

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 42/2016 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento por ITEM

OBJETO: O presente Contrato refere-se aos Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa aptas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS, com dispositivo eletrônico de identificação de motorista tipo cartão RFID, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, com respectivo leitor de cartão RFID em regime de comodato conforme Artigo 579 a 585 do Código Civil, o fornecimento do dispositivo de identificação dos motoristas e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via WEB para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, incluindo o fornecimento de equipamentos a títulos de comodato, componentes e licenças de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), parte integral e inseparável deste TR.

Descrição do Objeto:

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
204	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS EM REGIME DE COMODATO CONFORME O ARTIGO 579 A 585 DO CÓDIGO CIVIL, (VALOR MENSAL POR UNIDADE)	64,71	13. 200,84
51	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS-CARTÃO RFID (VALOR POR UNIDADE	9,80	499,80

A contratante pagará à contratada o Valor Total de **R$13.700,64 (Treze mil setecentos e sessenta e quatro centavos)**,conforme **Ficha n.º 605, Pedido n.º 02435/16 de 03/10/2016, no valor de $13.700,64 (Treze mil setecentos e sessenta e quatro centavos.**

VIGENCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

ÓRGÃO/UNIDADE:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:

15.451.1022.2078

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS:

0.100 -REC. ORDINÁRIOS

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Dezembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CONTRATADA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **83 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSIANE DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **190 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **8 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **461 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GLEICE MARANGUELI DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **163 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUCIMEIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **96 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **40 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA DE FATIMA VIANA MENDES**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **195 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIENE BRUNO ALVES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **59 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **24 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **172 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **KAITI ALVES MARTINS PASTOR** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **184 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **KATIA RIBEIRO COSTA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **437 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIZA PINTO DE MIRANDA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **133 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **122 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GISELE CASSIA SIMONCELE** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2016-PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, representado pelo Secretário Municipal Interino de Esporte, cultura e Lazer, o Sr. WILSON MASSAHIRO KISHI, e de outro lado, a empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, localizada na Rua Alameda Santos mº1800- Conj.4 A-4º andar- sala 403- Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo-SP, CEP: 01.418-102, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.651/0001-27, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. ALYSON JEAN BARROS, brasileiro, casado sob Regime de Separação total de bens, Advogado, residente na Av. Antártica, nº594, Apto 1701, Bairro Ribeirão da Ponte, no Município de Cuiabá-MT, CEP-78040-500 portador do RG n.º 869474-5 SSP/MT e do CPF n.º 673.335.591-49,resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguinte

Considerando o disposto no pedido protocolado em 10/10/2016, (anexo) quanto ao pedido de rescisão por parte da Contratada e expressa concordância do Contratante, atestado pelo mesmo a inexistência do interesse público na manutenção do contrato, bem como de quaisquer prejuízos ao erário público (anexo) consentem as partes pela rescisão bilateral do Contrato Administrativo 174/2016, que versa acerca de prestação de serviços de engenharia visando a construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III, com área de 1.815,29 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projeto, Memorial Descritivo, Especificação Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 08 de dezembro de 2016, o Contrato Administrativo nº 174/2016, celebrado em 20 de julho de 2016, com fulcro na Cláusula décima quarta do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. Contratante e Contratada dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2016.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ALYSON JEAN BARROS

TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **127 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos

Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **173 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **KENIA BORROMEU DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____
_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **368 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LAIS MARA ALMEIDA CAETANO** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **451,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LILIANE CAMPOS DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir co m fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **292,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUANA THAYLLE CRISTO SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **207,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **170 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIENE MARIA DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **153 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **379 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANE ANTUNES MAGALHAES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **155 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCILENE MENDES DOS SANTOS SOUZA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **86 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCINEI BORGES GOMES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **158 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARINA LEONIDAS LOPES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **128 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARINA DE FATIMA SOUZA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **144 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **22 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUZIA DA PENHA MARQUES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **499 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA TERESA SOARES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **57 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **134 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **EVANILDA REGINA GIL DO PRADO**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **3 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUZIA MARGARETH DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **406 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANE KATIA BOCALAN RICALDES** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação da Portaria nº 018 de 11 de janeiro de 2017, referente a nomeação do servidor **PEDRO CANÍSIO RAMOS**, da Secretaria Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: em substituição ao titular que encontrara em gozo de férias.

Leia-se: em substituição ao titular que estará afastado.

Cáceres- MT, 25 de janeiro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 011 de 06 de janeiro de 2017, referente a Licença maternidade da servidora **LIDIANA DOS SANTOS SILVA**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: com efeitos desde 07 de novembro de 2016.

Leia-se: pelo período de 26 de novembro de 2016 a 24 de maio de 2017.

Cáceres- MT, 23 de janeiro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **185 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **FATIMA LAURA MENDES PORTO** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **369 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016-PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, a ELIANE BATISTA, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, e de outro lado, a empresa GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.783.649/0001-08, com sede à Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 350, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, neste ato representado pelo Sr. DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR, brasileiro, casado em regime d comunhão parcial de bens, empresário, portador da CIRG N.º 765470 SSP/MT e do CPF/MF nº 503.402.801-82, residente e domiciliado na Avenida Itália nº 965, Bairro jardim Itália, CEP 78060-755 na Cidade de Cuiabá/MT, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no pedido protocolado em 23/08/2016, (anexo) quanto ao pedido de rescisão por parte da Contratada e expressa concordância do Contratante, atestado pelo mesmo a inexistência do interesse público na manutenção do contrato, bem como de quaisquer prejuízos ao erário público (anexo) consentem as partes pela rescisão bilateral do Contrato Administrativo 004/2016, que versa acerca de prestação de serviços de confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 08 de dezembro de 2016, o Contrato Administrativo nº 004/2016, celebrado em 11 de janeiro de 2016, com fulcro na Cláusula décima primeira do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. Contratante e Contratada dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2016.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **166 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **211 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **157 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **98 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GRACIANE ANICETO DA SILVA FONSECA**denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **215 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educa-

ção, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GLEICIELA CARMEM FORNAZARI** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **380 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GLAUCIELLY DE OLIVEIRA FERNANDEZ** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **199 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLEI SANTOS DA SILVA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **117 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLENE ROSALIA DE PAULA**denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **145 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO** denominado contratado, no cargo de**Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **493 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/ 2016/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 543/2016.

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **268 ,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Nelci Eliete Longhi, ora denominada contratante, e senhor(a) **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA** denominado contratado, no cargo de **Prof. Pedagogia** com fulcro do Decreto n° 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos n° 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 20/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) A prorrogação do contrato prevista na cláusula anterior assegura ao Contratado o gozo das férias coletivas do período de 26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, devendo retornar as atividades laborais no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 21 de dezembro de 2016

_____

_____

Nelci Eliete Longhi

Contratada Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016EDITAL

COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2.679/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.154/2016,

Considerando o elevado número de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, para as vagas relativas as funções destinadas as Escolas Municipal Indígena – EMIs;

Considerando a complexidade na sistematização das inscrições referenciadas neste edital.

RESOLVE:

1.0 HOMOLOGAR as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, relativas as funções destinadas as Escolas Municipal Indígena, conforme disposições do Anexo I, parte integrante deste Edital.

Campinápolis - MT, 29 de dezembro de 2016.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.679/2016

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL Nº DE ABERTURA

ANEXO I

QUADRO 1. RELAÇÃO DE INSCRITOS/ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - EMI

ESCOLA MUNIICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ALDEIA CAMPOS BELOS				
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	FUNÇÃO
01	ADJANIRA WAAMATE RENHO E	2699006-7		PROFESSOR
02	ALDO WAAMATE TSEREDZEDZE	00121985	19/04/1979	PROFESSOR
03	ARLOZINHO WAAMATE BUDZATSE	1634214-3	07/02/1985	PROFESSOR
04	ELIDEOS PROWA	29002468	25/05/1990	PROFESSOR
05	FLAVIO CASSIMIRO T. UNEEDI WAOMORÃ	1713430	25/06/1979	PROFESSOR
06	IVANILDO APHAADI PREPE	1424540	20/03/1981	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO PAULO/ALDEIA CHÃO PRETO				
01	BILONZINHO TOMOPSAE SEREWAM RE	22790381	01/06/1989	PROFESSOR
02	DULIO TSEREUTIWE TEREREUIPRA	26273616	05/06/1995	PROFESSOR
03	EDUARDO SEREUIPRA	610538	26/10/1967	PROFESSOR
04	FARIDES SERETAPRA AEDZANE	22790306	14/09/1988	PROFESSOR
05	HELIO J UNIOR SEREPARAM	5098395	12/01/1983	PROFESSOR
06	JANIO TSERETU TSERETE UDZA IDI	21581886	28/07/1990	PROFESSOR
07	JOAO TSEREHITE WARIPO OWE	2420026-3	22/11/1993	PROFESSOR
08	TEJOTA SEREWARA PEMRA	2247713-6	06/07/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FELIPE/ALDEIA SÃO FELIPE				
01	CLAUDEMIR TSUWEPTE WA R. WA RADZERE	23375809	22/05/1988	PROFESSOR
02	DERCIO RUNHARI TSIMI UDO	2411459-6	28/08/1985	PROFESSOR
03	EBRAHIM TOMOTSUDZA REBE	86617234	26/05/1990	PROFESSOR
04	ECOLANO TSIWA RU	2490490-2	08/03/1992	PROFESSOR
05	ELIANE TSINHOTSE EREI O	23145625	05/02/1990	PROFESSOR
06	EMILIA REMITSI	24114677	19/10/1991	PROFESSOR
07	FLORISBELA PENHO RE	18113150	02/11/1982	PROFESSOR
08	GERLADINO TSEREBRE	2319677-1	02/03/1988	PROFESSOR
09	JOCELINO ANAHOA	18118288	06/07/1983	PROFESSOR
10	JOSE SARNEY TSEREPARAWE	24754455	06/08/1985	PROFESSOR
11	NORBERTO TSEREDAWA TSEREDZE	17205018	06/03/1985	PROFESSOR
12	PARANHO A RAIRATÉ	2840052-6	06/02/1994	PROFESSOR
13	RONEUTO TSI O ORE	2499833-8	14/08/1996	PROFESSOR
14	TADEU TSEREDZE	2499834-6	11/07/1994	PROFESSOR
15	VITORINO TSO OTOTI	1811227-7	04/04/1983	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA				
01	AILTON TSEREWE	15874478	12/17/1984	PROFESSOR
02	AMBROSIO DE LIMA TSREURA	453152	07/09/1955	PROFESSOR
03	ANTOIN AMARCIO RI UDZE	21937885	03/03/1989	PROFESSOR

04	AUGUSTO TSERENHORO	26700247	18/08/1994	PROFESSOR
05	CARLOS TSERENHI O	15874443	05/09/1982	PROFESSOR
06	CLEON JUSTINO DE SOUZA	18110339	22/101986	PROFESSOR
07	DEMETRIO TSEREPETSEWE	2103918-6	26/02/1984	PROFESSOR
08	EDSON BRAGA TSERE DZADUTE	2262552-6	11/02/1993	PROFESSOR
09	FABIO ALVES DA SILVA	24900273	15/09/1996	PROFESSOR
10	FELIPE NERIS TOMOTSUDZAREBE	15159744	21/07/1980	PROFESSOR
11	FLORENCIO WAI ANHORA	2499880-0	18/10/1991	PROFESSOR
12	FLORIANO WAPRUIWEWARI	23966645	28/05/1993	PROFESSOR
13	GILDEMAR PARI OWA	2637856-6	27/06/1996	PROFESSOR
14	JOAB UMORIDZADADZE	26378957	02/11/1989	PROFESSOR
15	JOSÉ FABIO WE RU	1802055-0	14/11/1978	PROFESSOR
16	JOSÉ TSIPRA	2638077-3	04/06/1996	PROFESSOR
17	JULINHO RUNOMRO WE XAVANTE	2512480-3	18/06/1996	PROFESSOR
18	JUSCELINO TSEREWAHU	20173296	21/07/1982	PROFESSOR
19	LINCO TSERENHITOMO TSI´O-MOWE	2415391-5	15/05/1990	PROFESSOR
20	LINDOLFO UREBETE	2218568-2	09/04/1992	PROFESSOR
21	LINDOMAR TSIROBO	1837370-4	19/01/1985	PROFESSOR
22	MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	1713217-7	23/10/1982	PROFESSOR
23	MARCELINO TSI EIWA ADI	2637837-0	28/06/1989	PROFESSOR
24	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	22234454	19/01/1999	PROFESSOR
25	PAULO TSIWEDE'RA	24905836	28/10/1982	PROFESSOR
26	ROMAN TSEREMRE	18109730	10/07/1987	PROFESSOR
27	VILTANIA OILTA RICHA MARQUES	15/091972	15/09/1972	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO				
1	AFONSO TSUDZAWE TSAHOBO	1713174-0	22/04/1988	PROFESSOR
02	AGEU TSERENHOWAMRE PINI RU	20633483	22/11/1980	PROFESSOR
03	AIRTON TSEREDI O RUNHÃMRI	1962291-0	26/05/1978	PROFESSOR
04	ATANACIO TSEREWAHU	1562400-5	23/10/1981	PROFESSOR
05	CLEIBER TSERE ROWE TEROPRE E	24996362	08/10/1987	PROFESSOR
06	CLEONICE PEDZARIWE TSAIWAD-ZARIWE	2131733-0	10/06/1986	PROFESSOR
07	DEUSDADO UBDZARE TSIRUIPI	1536137-3	21/12/1985	PROFESSOR
08	EDULBERTO RUWABDZU TSI-MIWADZE	1601340486	26/08/1988	PROFESSOR
09	ELENIR RUWE TSEREDZEREPE	25774174	03/10/1993	PROFESSOR
10	ERASMO TSERENHIMDUWARI	2411635-1	23/03/1995	PROFESSOR
11	FELISBERTO NOMOTSE	2588125-6	05/04/1996	PROFESSOR
12	GIACCARIA WAMARIDZUWA TSE-RETEMÉ	2404202-1	04/11/1994	PROFESSOR
13	JACINTO TSEREWAHUTUWE TSIM-RIHU	28400577	30/09/1993	PROFESSOR
14	LIGIA PEDZAIWE TSI RUIPI	1422055-5	19/02/1981	PROFESSOR
15	MAMILIANA PEDZARIWA A	2359282-6	02/02/1986	PROFESSOR
16	MARIA DAS GRAÇAS WAUTOMO	2131739-9	19/11/1990	PROFESSOR
17	NATALINO TSEREDZAHITSAREI O	12217018	14/06/1980	PROFESSOR
18	ROBERTO CARLOS TSERE UU	2411565-9	09/11/1988	PROFESSOR
19	ROSANA REWANHRE TSERE URÃ	14240440	27/07/1975	PROFESSOR
20	SIDNEI TSITEDZE TSEREPIPA	2210813	22/11/1978	PROFESSOR
21	SUSANA RO OWAIRO	1297758-6	13/01/1975	PROFESSOR
22	ZEBEDEU TSE EOMOWA	16096924	29/12/1976	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS				
01	ADEMAR RUWARI TSERE'E'E	2279032-2	28/08/1986	PROFESSOR
02	ALBERTO TSEREDU WA RAIRO	2627336-5	08/01/1994	PROFESSOR
03	ALDINOR SEREZADAPSI	2223420-9	26/07/1995	PROFESSOR
04	ANAEL TSEREOMOWI	1520735-8	05/11/1979	PROFESSOR
05	ANTONIO PADUA UTEBREWE	21483949	23/07/1984	PROFESSOR
06	APOLONIO SEREWAU	1528707-6	23/08/1980	PROFESSOR
07	ATANARZIO MARTINS ROWANO	2275150-5	17/02/1989	PROFESSOR
08	BASILIO PORERONE	2279026-8	13/12/1981	PROFESSOR
09	BETUEL SEREOMOWARI TSERED-ZA	MG-19395075	17/01/1993	PROFESSOR
10	EVANDRO SEREU'RA	2064020-0	04/03/1987	PROFESSOR
11	GILNEI DANTE H. O ROMANVANTU-PI	3024739-0	30/10/1995	PROFESSOR
12	GUIOMAR AIRERO	15978052	19/12/1979	PROFESSOR
13	HEITOR WABDZU O TSERETATA AWE	22789642	23/10/1989	PROFESSOR
14	ISMAT EDIMAR RUDZAWI	23592800	11/11/1989	PROFESSOR
15	JAIMES WEREHITE PEMRA	20401680	08/08/1985	PROFESSOR
16	LEOGINO PARIDZANE SEREJAWI	28286944	12/09/1997	PROFESSOR
17	LISANDRO ERNESTO ZADAPARI	2519920-0	28/02/1994	PROFESSOR
18	MARA MARTINS WAUTOMOAIWE	224119390	30/10/1987	PROFESSOR
19	MARCIEL TSEREWAIHUM	1963955-4	23/02/1985	PROFESSOR
20	MIZAEL TSA E	25657224	17/10/1994	PROFESSOR
21	NEURY FERREIRA DA CRUZ	12273600	01/08/1973	PROFESSOR
22	RANGEL MARTINS XAVANTE	2223381-4	14/10/1984	PROFESSOR

23	RAUL TSERE UWAWE	27320189	05/04/1993	PROFESSOR
24	REGIANE RERITIWE TSEREHITE	23966017	26/11/1994	PROFESSOR
25	RODINALDO SERETO TSERETA AWE	23585030	22/10/1991	PROFESSOR
26	ROGELE SEREMIWE SERETATA AWE	26865785	20/09/1994	PROFESSOR
27	VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI	20935730	06/06/1986	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA RIO MARIA/ALDEIA RIO MARIA				
01	QUINDINHO TSERENHIDO TSERE-TA ADI	21039143	10/02/1990	PROFESSOR
02	VANDERLEI WOO MO	21800065	24/04/1984	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ALDEIA PARABUBURE				
01	EDMAR MITU TSEREDZANHO	23546581	11/05/1988	PROFESSOR
02	IAN DUPRIDI TSIHORIRA	26372681	10/09/1996	PROFESSOR
03	ISAIAS TSIHORIRA	112337970	27/02/1972	PROFESSOR
04	JOSÉ CARLOS TSIMANAWE	11701013	22/03/1978	PROFESSOR
05	MEIRE PEREA TSEMRIHU	24997161	03/03/1992	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TRES REIS MAGOS/TRES REIS MAGOS				
01	GEVELINO DE LIMA TSERERODI	2147474-5	15/05/1982	PROFESSOR
02	LUCILENE PEDZAI O TSEREWAWA RA	1958558-6	23/03/1987	PROFESSOR
03	TSA'AMRI TSEREWAWA'RA	2262381-7	30/05/1993	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO CARME/ALDEIA SUCURI				
01	ADILIO TSERENHIDZURIWE	2063568-0	16/03/1986	PROFESSOR
02	ANDERSON WAUE WARAIRO	2358479-3	18/09/1969	PROFESSOR
03	FLEURI WA'OMONHARIWEDI	2415424-5	15/03/1990	PROFESSOR
04	IUNASIO TSEREDZA UWE	2828654-5	17/06/01991	PROFESSOR
05	LAZARO LOURENÇO SEREWADU	2547313-1	25/07/1989	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE				
01	ALBINO MORITU TSERENHO A	1633981-9	27/05/1980	PROFESSOR
02	ANGELINA MARIA DA SILVA	4003219	05/08/1978	PROFESSOR
03	ESPERIO WAROWEDEWE	652688	14/10/1965	PROFESSOR
04	GEOVANIO TSIHORIWE TSU RA-TAWE	15979474	12/02/1986	PROFESSOR
05	JOSÉ ZEFERINO TSIMIRIHU	24564443	29/11/1989	PROFESSOR
06	LEUDILENES PURCENA ROSA	2064041-2	21/07/1992	PROFESSOR
07	LUCAS MANDU TSITOMOWE	990635	13/05/1966	PROFESSOR
08	ROMARIOTSEREWAIWE WARI	2300290-5	06/06/1989	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALDEONA/ALDEONA				
01	EDELSON SEREZE	20510489	23/02/1980	PROFESSOR
02	EDICIO RUREME SERÉROWA	24998303	06/03/1989	PROFESSOR
03	GRACIANO TSATSE TEPEMRA PA-RINE'EDI	2416838-6	22/03/1996	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KULUENE/ALDEIA KULUENE				
01	MADALERNE TSINHOTSE'EI'O	21317143	28/05/1989	PROFESSOR
02	MARVEL PAWARI UNEEDI	27620115	14/01/1995	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO CRISTOVEAO/ALDEIA SANTA MA-RIA				
01	NELHINHO TSERENHI EWARI	20401680	16/11/1983	PROFESSOR
02	OLICIO SIRUIA	40765759	09/09/1983	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TRES MARIAS/ALDEIA TRES MARIAS				
03	ANGELONE TSERERIDZE TSERE-MEI'WA	2297521-7	25/05/1990	PROFESSOR
02	ISAI TSAMRI'O TSEREMEY'WA	1922286-6	27/05/1988	PROFESSOR
01	LUIZ CARLOS RSEREWATSITTSI	11716441899	28/07/1978	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA FÉ/SANTA FÉ				
02	JOSIAMA PEDZEDI	2335278-7	09/06/1989	PROFESSOR
01	OSMARA UTOMOTSUDZA	2780092-0	19/05/1994	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORAÇÃO DE JESUS/PALMEIRAS				
01	AQUILES ABDZUWE WA AMEWA	2062782	26/08/1969	PROFESSOR
02	JORCINO RUNE EWE TSEREWAN-NE	21634602	05/10/1985	PROFESSOR
03	MARCOLINA RO ORE NOMOTSE	15490262	20/02/1983	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EGITO/ALDEIA EGITO				
01	FIDELIZ TSEREDZABRONIWA	2460178-0	24/04/1985	PROFESSOR
02	GERMANO TSIUBUA	2275146-7	26/08/1983	PROFESSOR
03	IRASA DZADA OTOWE	2627439-6	30/03/1991	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DUTEROI/DUTEROI				
01	ACRIZIO TSEREDZATI	1225854-7	23/02/1971	PROFESSOR
02	ODELINO SIPRO	24988570	13/08/1991	PROFESSOR
03	RELDA MATSU PEWAPTAMA	2415390-7	25/01/1990	PROF
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA HELENA/ESTRELA				
01	AMILTON TSEREDZATOMOWE	30018579	30/07/1991	PROFESSOR
02	ANILTON TSI RUIWARI	18108580	13/02/1987	PROFESSOR
03	ERIBERTO TSERETSUTU	22786520	29/07/1988	PROFESSOR
04	EUZEBIO TSINHO U	2063592-3	02/08/1985	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO MIGUEL/BURITIZAL				
01	BRAVIN APHA	2262455-4	18/03/1981	PROFESSOR

02	DIOGO TSERERAWE	1424042-4	05/02/1978	PROFESSOR
03	DOMINQUES BUWI	2262535-6	01/09/1988	PROFESSOR
04	ERICO VENANCIO WATSARIHO	2218560-7	04/02/1993	PROFESSOR
05	GUIORIMO TSITSAPI	18721966	02/101977	PROFESSOR
06	JURANDY WARI IWE	1459685-7	08/03/1981	PROFESSOR
07	LUIZINHO TSEREWARO WE	19638922	14/05/1975	PROFESSOR
08	MAZINHO TSEREDZU	26273632	13/04/1990	PROFESSOR
09	PALMAC TSUPTO ROBRO	2748585-4	10/03/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BOM JESUS DA LAPA/BOM JESUS DA LAPA				
01	ELVIS UPTSATAWE TSERENHI'OMO	2396768-4	08/02/1996	PROFESSOR
02	HELVECIO PARIDZANE TSI ROBO	23145439	30/07/1991	PROFESSOR
03	JULIO CIPRIANO RUDZAROTOWE	2314537-4	30/07/1991	PROFESSOR
04	WINCKLES WEDERO'O'WA	28742419	10/03/1997	
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO AGOSTINHO/SANTA CRUZ				
01	CASSIO TSUWAPTE TSERETOPO	22789286	11/04/1989	PROFESSOR
02	HELITON SEREMUAI	18107575	08/01/1985	PROFESSOR
03	JARDIEL WAPRASE PARINE'EDI	2396651-3	22/03/1996	PROFESSOR
04	JERILSON SANDRO AHARARE WA'AIRE	1528703-3	24/12/1969	PROFESSOR
05	NARCISIO TSEREWAHU ISERETO-MOD	562360	07/09/1967	PROFESSOR
06	NELSON TSERETO'S ITSERETOPO	2743464-8	28/10/1984	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO DOMINGOS SÁVIO				
01	APARECIDO DAMSCENO TSERE-NOMRI	17191025	02/09/1986	PROFESSOR
02	FABRICIO WERCEWLLI ASSIS T. MARADZE	28007247	16/11/1994	PROFESSOR
03	JOÃO GILBERTO TSEREPOPO ODI	20599560	08/03/1980	PROFESSOR
04	JOÃO NETO TSERE UBUWADZI	2064003-0	04/09/1980	PROFESSOR
05	MARCIO NAZARENO TEIHIDZATSE	14247338-0	23/03/1983	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA LUIZÃO/BAIXÃO				
01	BEBETO TSERE'U'O TSEREDZE	2475416-1	26/07/1990	PROFESSOR
02	ERALDO RUDZANI O TSI EWA ADI	2396900-8	04/01/1992	PROFESSOR
03	OZEIAS WAMNHANAWE TSEREZE	1966134-7	09/03/1979	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA COHAB/COHAB				
01	ADIEL TSEREDZAROTOWE URAXE	26267969	06/02/1992	PROFESSOR
02	GERSON SEREJWEDE RAIRITE	MG-10838485	17/01/1972	PROFESSOR
03	REGINALDO TSEREWE'EDI	1431636-6	15/11/1974	PROFESSOR
04	RODIMAR MARAIWARA	15568237	03/10/1986	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALDEINHA/ALDEINHA				
01	AMORIM PIBUIPE RITITOPTI	22325875	15/09/1987	PROFESSOR
02	GETULIO SOUTUPRE	1894366-7	09/05/1985	PROFESSOR
03	JOSÉ MARIA SERE RUTE SORO RA-DA	21383456	08/10/1981	PROFESSOR
04	NELIO TSERE'UIWADA'O WA'OMORA	2743466-4	20/11/1992	PROFESSOR
05	SERJANIO SEREWA ODI ROMAN-VATUPI	30247365	18/06/1999	PROFESSOR
06	SILVERIO WAMARI DZUWE	2057097-0	21/01/1989	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PARI UPTSEWAWE/DEZ MANDAMEN-TOS				
01	ALFREDO XAVANTE	2638063-3	11/01/1978	PROFESSOR
02	CESARIO TSIRUYPI	18112382	1306/1987	PROFESSOR
03	DEJERIA REWATSU TSEREMEY WA TSARE	22170081	11/02/1991	PROFESSOR
04	ELIZEUDO TSIRAMNE	18107702	08/04/1986	PROFESSOR
05	FRANCELINO TSERERÃWA	26380625	27/06/1997	PROFESSOR
06	JAVÉ TOMOTSUTDZA REBE	19876386	23/08/1975	PROFESSOR
07	WILSON SANTOS TSEREDZAWA	2159922	26/09/1981	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA OMOHI/QUERENCIA				
01	ADELMO TSEREWAMADA	30347572	15/09/1996	PROFESSOR
02	ITAMAR ROWA A TSEREWA ADI	22790349	09/11/1988	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORREGO DOS PATOS/CORREGO DOS PATOS				
01	DAMARCIO TSIPO OMEIWA UTEME	25083490	22/04/1989	PROFESSOR
02	EDNHO MARITU RATATO	2278729-1	17/01/1987	PROFESSOR
03	ERONDINO AIHE EDI RATATA	23056010	28/11/1991	PROFESSOR
04	INOCENCIO JOSE SEREDUPRE	2499905-9	26/10/1993	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA LAGOA ENCANTADA/ESPIRITO SANTO				
01	ANTONANGELO WERETSI DUP-TO'ODI	2178469-8	05/09/1990	PROFESSOR
02	MARCOS VINCIUS TSEREWAQA WARIPO OWE	25766716	30/07/1986	PROFESSOR
03	RONALDO TSERENHOPO OWE TSIWAMO	24211559	03/11/1994	PROFESSOR
04	VIRGILIO PAWE A TSEREOZATO	2134993	03/05/1974	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO CÉU/SANTO DO CÉU				
01	ADEMIR RUDZE TSIREPTEWE	24917273	31/10/1992	PROFESSOR

02	ALCIO TSORO RADA OMNHOROWE	19948468	29/06/1990	PROFESSOR
03	JOSÉ AMANCIO TSEREREPO TSE-REDUIRI	21371075	25/12/1993	PROFESSOR
04	PAULO CESAR ORIWE WA AIRE	2263434	02/12/1977	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA ROSA/ SANTA ROSA				
01	BONIFACIO TSERETSIBA BABATI	12218111	24/07/1973	PROFESSOR
02	GESIANE BA OTODZAIPE	24116033	12/04/1992	PROFESSOR
03	KENIS RATE	24988960	05/12/1992	PROFESSOR
04	MAZINHO DATSUIRE TSERE-NHOWA	228155953	15/05/1990	PROFESSOR
05	PASCASIO TSEWREWANHI'ODO	2411548-7	04/04/1982	PROFESSOR
06	SILVERIO TSIHOI RE TSERE-NHOWA	15978222	10/02/1987	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ETEIPORE/ETEIPORE				
01	VALMIR TSIWARU	2627132	23/10/1994	PROFESSOR
02	GERALDINA TSINHOTSE E HUIWE	22857419	05/12/1981	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA OWARA/NOVO PARAÍSO				
01	OGINALDO TSEREUBU	26163047	19/01/1997	PROFESSOR
02	OSMAR TSEREDA Q	17776236	17/12/1975	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA A AWE/TEIHIDZATSE				
01	CECILIO MADZE WA	21039011	10/01/1986	PROFESSOR
02	JUVENCIO LAUREANO TSEREWAM-RI	25303406	19/06/1991	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO CRISTOVÃO/SANTA MARIA				
01	NATALICIO TSA RENE WAWE RU	19724764	01/07/1986	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ABDZUWE/BOA VIDA				
01	ADELAR TSEREDZUNA	24115967	17/07/1993	PROFESSOR
02	MARCILIO TSEREWATATSU TSERE-DUPTA	14983680	23/09/1984	PROFESSOR
03	SILIVAN TSERERO ORE	23056258	07/09/1989	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ATEBERE/ALVORADA				
01	GILBERTO TSERENHI RE TSUD-ZAWERE	17874564	30/04/1986	PROFESSOR
02	MAILTON AIBOWARE TSEREDZA-OHO	22185399	30/03/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOSSA SENHORA APARECIDA/NOSSA SENHORA APARECIDA				
01	JONATAS HODZADADZUWE	24851710	17/01/1994	PROFESSOR
02	WILSON SANTOS TSO OMO WA	2761998-2	26/05/1996	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA LAURA DE MONTOIA/SANTA LAURA DE MONTOIA				
01	IRAM TSRERENHADU	11976551	08/05/1977	PROFESSOR
02	WANDERLEY WADZATSE TSIMI UDO	19661908	17/04/1986	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MADRE LAURA/MADRE LAURA				
01	TOBIAS XAVANTE	20430116	15/02/1975	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TIREREPÁ/TIREREPÁ				
01	NILSON FIDELES WARAWI TSIEWA ADI	23967749	15/09/1995	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA HU UHI/HU UHI				
01	CLEOMAR SEREJU	23108657	08/02/1985	PROFESSOR
02	RONALDO AJAVE	14372525	18/01/1975	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AEDZANE/BURUWE				
01	JUSTIBINIANO TSEREIRAWE	19164173	30/05/1985	PROFESSOR
02	LAERTE TSEREDZARO	2017501-9	15/011986	PROFESSOR
03	PASCOAL MORADZARA WE	1927996-5	16/05/1973	PROFESSOR
04	ROBERTO CARLOS TSIDZU'I TSE-REDZATI	1906668-6	20/01/1981	PROFESSOR
05	WILLIAN TSERETSI ROWI	2135729-3	14/02/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PARAÍSO/NOVO PARAÍSO				
01	JOVIANO SEREDZATSE	2651961-5	02/11/1994	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MATO GROSSO/MATO GROSSO				
01	ELIBERTO MARATSU	2627412-4	12/02/1996	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO JORGE/SÃO JORGE				
01	ADALBERTO OMNHOROWE ODZA-RANA	711904	23/07/1967	PROFESSOR
02	DEOCLECIO TSEREHODZU TSE-REDZAWI	20137761	24/09/1986	PROFESSOR
03	PABLO WARITE ABDZUWE	2497523-0	/03/1995	PROFESSOR
04	VILMACI RUTA ADI RUDZANE	27338134	05/03/1992	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORUMBA/ZEIWAHU				
01	ROSELINA WA'UTOMOÉ	2358488-2	06/07/1994	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA RAIRATE/SÃO MATHEUS				
01	GILSON TSIHIRIWE TERONHI EIWE	2307643-7	10/11/1983	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA BERTIOGA/SANTA BERTIOGA				
01	ALESSIO TSERE'UBU'A'A	2072183-8	27/11/1985	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SALVADOR/SALVADOR				
01	GONCALINO TSEREDZADZE TSAHOBO	2809165-5	19/12/1987	PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PEDRA PRETA/PEDRA PRETA				
01	FELISBERTO URUNA TSEREDZATI	2262381-7	19/03/1983	PROFESSOR
02	WILZA CARLA OTISMA URIPE TSE-REWANNE	23868350	10/11/1992	PROFESSOR
03	WILSON SANTOS TSEREDZAWA	2159922	26/09/1981	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA RIO KULUENE/RIO KULUENE				
01	ELTON TSERE RÃPTSA AWE TSE-REDZA OHO	25115405	25/11/1990	PROFESSOR
02	JOATÃO TSI UWADA	19843330	09/09/1977	PROFESSOR
03	LIDINEI TSEREURI	22786937	07/10/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA HELENA/SANTA HELENA				
01	EUCLIDES SIRÃPSARI WA	2469337-5	02/03/1982	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SERRA VERDE/SERRA VERDE				
01	ROSAGELA PETSIPAIO DZARIWARI	2125184-3	06/07/1993	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TOMOPTSE/PIRANHÃO				
01	ANDREZINHO TSEREJATSO OWE SERÉROTODI	2627485-0	5/06/1994	PROFESSOR
02	EDILIO TOMOPTSI RE	24374920	22/07/1990	PROFESSOR
03	MARIA GILANDA RO'OTSIDZO	2446358-2	27/11/1990	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TSEREDZATSE/TSEREDZATSE				
01	JESUINO TSERE UBUMRO WAPARI A	23718765	29/08/1992	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BENEDITO LOAZO/COUTO MAGA-LHÃES				
01	LUCINETE WAUTOMODZA O	27485684	28/05/1997	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MONTE PASCOAL/MONTE PASCOAL				
01	FLORIANO TSEREDZADIWE WA RÃWO	18373259	09/03/1987	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA S. A. BETEL/BETEL				
01	FELÍCIA PENIZA SERENHORA	2411517-7	04/04/1984	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA HOIWAPREDZAWI/ HOIWAPREDZAWI				
01	TATIANA RO OHIRIHO TSEREROWE	2893842-9	08/02/1998	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CAMPOS DO JORDÃO/CAMPOS DO JORDÃO				
01	PRISCILA PENHAMBI PREPE	2627404-3	24/10/1998	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TELA VIVE/TELA VIVE				
01	EURICO SARIBABA PENIAWE	2359278-8	05/03/1987	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA JACU/JACU				
01	DEONISIO TSO UTUOMORE	1060226-7	15/05/1976	PROFESSOR
02	MORANDINE A OIHIDI	2761993-1	29/10/1996	PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BELA VISTA/BELA VISTA				
01	DORIVALDO TSERENHIRA	1700559-0	11/06/1980	PROFESSOR

QUADRO 2. RELAÇÃO DE INSCRITOS ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA – EMI/AAE/LIMPEZA

AAE/LIMPEZA				
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	FUNÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ALDEIA CAMPOS BELOS				
01	ADICELIA WAMATE PE RODZUTSA-RA	23352914	22/11/1987	AAE/ LIMPE-ZA
02	ARNI CAMORIN SEREDI	2241478	22/06/1980	AAE/ LIMPE-ZA
ESCOLA MUNCICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ALDEIA PARABUBURE				
01	FRANCELINA PENHIRITIWE TSA-REWA	25799282	12/06/1989	AAE/ LIMPE-ZA
02	TSEREHI CARLOS TSIHORIRA	24200212	02/01/1995	AAE/ LIMPE-ZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA LAGOA ENCANTADA/ESPÍRITO SAN-TO				
01	IZOALDO TSERENHOWE TSIWADZU	25695983	0806/1992	AAE/ LIMPE-ZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE				
01	ADINALDO TSUWEPTE	24464392	25/06/1993	AAE/ LIMPE-ZA
02	ELIAS TSEREWA UPTO	15159752	27/05/1978	AAE/ LIMPE-ZA
03	GEORGE WA ANE AWA U E	24998311	28/04/1992	AAE/ LIMPE-ZA
04	GRACIANO APRIPRI	26378868	08/12/1993	AAE/ LIMPE-ZA
05	LUCIDIO ROBRO MRITE	24211222	26/04/1992	AAE/ LIMPE-ZA
06	SIMEÃO TSERERARA WAROWE-DEWE	24168467	03/05/1991	AAE/ LIMPE-ZA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO				
01	BRAZELINA RO OTSI E HITSE	21314683	27/06/1989	AAE LIMPE-ZA
02	EVAIR TSEREWEDI PROHI O	2748558-7	31/07/1992	AAE/ LIMPE-ZA

03	EVERINE MAKUIRE TEROPRE E	29233135	11/04/1997	AAE/ LIMPEZA
04	FILEMON A AWE WAIROTSU	26703076	27/05/1993	AAE/ LIMPEZA
05	JOSSEMARA PEDZA UIWE WA ORINATSE	24988740	05/12/1992	AAE/ LIMPEZA
06	LUIZ CARLOS TSUPTO WAIROTSU	20077173	14/07/1987	AAE/ LIMPEZA
07	MARIA AUXILIA RETSIPITSUDU	20077173	14/071987	AAE/ LIMPEZA
08	MARIA ELBA RO OWAIWE	2773025-5	24/05/1992	AAE LIMPEZA
09	MARIA MADALENA PEWAPTA ´O PEDZONE	2341220-8	02/09/1998	AAE/ LIMPEZA
10	NATIVIDADAE T. OMORA	2446348-5	04/02/1992	AAE/ LIMPEZA
11	PEDRINA PEWEDIMA TSERERAWE	29116007	07/11/1993	AAE/ LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA				
01	ADEMILSON TSERERONO	2637896-5	07/03/1993	AAE/ LIMPEZA
02	JOVIANO TSERERURENE	263782299	14/10/1991	AAE/ LIMPEZA
03	MARIA DOARDA PETSI E XAVANTE	23156848	28/11/1982	AAE/ LIMPEZA
04	OLIVIO RANHIBDZU	26378795	15/01/1994	AAE/ LIMPEZA
05	ROSEMAR REDZAPRONIO	1987592-4	12/09/1983	AAE/ LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO CARME/SUCURI				
01	BANILA REPUTSI O TSEREEE	2627464-7	18/05/1986	AAE LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO DOMINGOS SAVIO/ALDEIA SÃO DOMINGOS				
01	JOSE CANDIDO AB HO ODI	2247709-9	20/091987	AAE/LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA ROSA/ALDEIA SANTA ROSA				
01	CASIO TSUWAPTE TSERETOPO	22789286	11/04/1989	AAE/LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO/ALDEIA SANTA CRUZ				
01	FIRMO SI'RUPREDU SIB'E	19954832	21/01/1984	AAE/ LIMPEZA
02	LEANDRO PAULO FILHO SITHEIHI WARE	1872007-2	28/12/1979	AAE/ LIMPEZA
03	ROBERTO WABJUDI	21474869	20/12/1982	AAE/ LIMPEZA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS				
01	ESPADONY ROBSIBWA MARTINS	28770053-6	28/06/1996	AAE/ LIMPEZA
02	INERGIN RENHIMIRE SERETATA AWE	28434439	04/01/1997	AAE/ LIMPEZA
03	MARINEY PENHI RA MARTINS	26085224	02/09/1995	AAE/ LIMPEZA
04	MARTINEIS TSERERE ME O	28400690	06/09/1995	AAE/ LIMPEZA
05	MELIZA RENHI MRI TSIREWARI	20130600	03/01/1984	AAE/ LIMPEZA
06	SUELY MARTINS	26273411	04/12/1993	AAE/ LIMPEZA
07	TIMOTEO TSEREDZUTEWEDI	05659124	03/04/1969	AAE/ LIMPEZA
08	VALDINEI TSEREPAPI UPREWA	2499915-6	10/04/1996	AAE/ LIMPEZA
ESCOLA MUNICPAL INDIGENA SÃO PAULO/CHÃO PRETO				
01	ARISTEU WADZARI APTSO	2278950-2	02/02/1990	AAE/ LIMPEZA
ESCOLA MUNICPAL INDIGENA SANTO ANTONIO/CAMPINAS				
01	JADIEL SEREWARI TSEREDZA	2627396-9	29/12/1998	AAE/ LIMPEZA

RELAÇÃO DE INSCRITOS ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA – EMI/AAE/NUTRIÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA – EMI/AAE/ NUTRIÇÃO				
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	FUNÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ALDEIA CAMPOS BELOS				
01	ALMIRA WAAMATE PESSISSA A	2725245-0	14/09/1996	AAE/NUTRIÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORREGO DOS PATOS/ALDEIA CORREGO DOS PATOS				
	MARILES ONHIWE SEREPARAN	2627479-5	17/08/1997	AAE/NUTRIÇÃO

ESCOLA MUNCICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ALDEIA PARABUBURE				
01	ANTONINO BURE RUPAWE	15742016	04/02/1982	AAE/NUTRI-ÇÃO
02	JULIETA PEDZA AHO TSENHODZE RADZA	24905330	15/12/1980	AAE/NUTRI-ÇÃO
03	MARCELINO TSERETOMODI TSAREI WA	27620131	18/03/1996	AAE/NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL AEDZANE/ALDEIA BURUWE				
01	EDIVELTAPEDA O REWI	2479343-3	30/10/1990	AAE/NUTRI-ÇÃO
02	TEODOSIA RO ONHOMHINHIHODO	21504229	03/02/1976	AAE/NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA EGITO/ALDEIA EGITO				
01	AMADORA PEHAJA ONO	2608517-8	22/06/1982	AAE/NUTRI-ÇÃO
02	ERICA PAPA PEDO	18111700	13/05/1978	AAE/NUTRI-ÇÃO
03	GRACILENA PERATOMO	2285777-0	07/06/1990	AAE/NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA LAGOA ENCANTADA/ESPÍRITO SANTO				
01	CRISTOVAO TSEREWA'RU WAPRETSU	24116203	015/10/1988	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE				
01	CARME NABO'WA	2193786-9	08/02/1988	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	MADALENA WA UTOMONUI E	24819875	28/05/1975	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	MARIA FLOR RO OHO XAVANTE	17134536	08/01/1978	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO				
01	ANA PAULA RE AMANO HITSE	25881272	01/04/1987	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	ANGELA PENHIHORTWE WA OMORA	21043612	29/10/1983	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	DEUZILÉIA RE EO TSERÉREWE	2139330-3	27/08/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
04	ELIZETE WAUTOMODZA WERE Õ RUWABDZU	2358336-3	29/09/1988	AAE/ NUTRI-ÇÃO
05	DIONISIA REWA O TSERE ORI	19484488	17/02/1981	AAE/ NUTRI-ÇÃO
06	MARIA CONCEIÇÃO PEWAIHO TSIEWA'ADI	2908541-1	27/03/1992	AAE/ NUTRI-ÇÃO
07	MARIA GUADAL UPE RENHO´UTSEREOMODZE	1938863-2	05/10/1985	AAE/ NUTRI-ÇÃO
08	ROSEMAR REDZAPRONIO	1987592-4	12/09/1983	AAE/ NUTRI-ÇÃO
09	VANDA WA UTOMO RE BUTA AWE	24295167	31/07/1994	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO CARME SABABÁ/ALDEIA SUCURI				
01	JUSELICE PENHIMIURIO	2957974	18/04/1997	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO PAULO/ALDEIA CHAO PRETO				
01	BEBETO ETETSE WA RAIRO	2279043	12/11/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	CEUFIO SERENHITOMOWE	2859878-4	10/08/1995	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	EDITHWAUTOMOSUIE SEREPARAM	1559730-0	05/10/1980	AAE/ NUTRI-ÇÃO
04	JURANDIR RUMORI	1515963-9	13/05/1978	AAE/ NUTRI-ÇÃO
05	SILA SERETETEO	23461918	09/10/1992	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA				
01	CLEMENCIA REWAIHU UWE TSEREDZE	1712267-8	31/10/1983	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	MARIA DE LURDES RENEMO	2213975-3	09/03/1988	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	ROSANETE PETSIMANI PATE	22185704	12/05/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO DOMINGOS SAVIO/ALDEIA SÃO DOMINGOS				
01	ROSALVA PEHARIO	29910765	22/05/1997	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO MIGUEL/ALDEIA BURITIZAL				
01	ODENILZA RO ONHINIWE SEREBABAWE	2234236-2	17/12/1978	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	VALDIVINO BO O ROBRO	2458277-8	10/03/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA ROSA/ALDEIA SANTA ROSA				
01	AUCILENE TSINHOTSE E. TSARANATE	2625955-9	06/03/1997	AAE NUTRI-ÇÃO

02	CARMELITA REWE	2991063-3	23/09/1999	AAE/NUTRI-ÇÃO
03	JUNEIA PEDZUWA	2991058-7	06/09/1997	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO/ALDEIA SANTA CRUZ				
01	MARCIO TSERETSUIRE	22140514	16/08/1986	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	ODIMAR SI'OMORA	2626760-8	21/08/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS				
01	ADENIRA WA UTOMOWAA	2523907-4	27/09/1992	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	DEUSELIRA REDZU ARA SASU	26274019	12/11/1990	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	DILZA TSINHOSE ETSITSABUI O	26273640	13/02/1986	AAE/ NUTRI-ÇÃO
04	JUCELIA TSINHOTSE'EURE TSEHITE	23966882	07/08/1993	AAE/ NUTRI-ÇÃO
05	RENAN JOSÉ SERENHONHO UTU SU	28598466	03/10/1992	AAE/ NUTRI-ÇÃO
06	WILSON TSEREDZUDAIRE TSERE RAIHI	26617200	16/06/1989	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO DO CÉU/ALDEIA SANTO DO CEU				
01	DENISE TSINHOTSEWAYTUWE	22417940	03/06/1978	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	LEONARDO RAIRANAWE WA AIRE	23104449	10/10/1980	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	PAULINA PE MADZATSI O ORIWE	28845609	04/06/1997	AAE/ NUTRI-ÇÃO
04	VANDERLEYNE RENHO O TSIREP-TEWE	24978337	30/12/1996	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TOMOPSE/ALDEIA PIRANHÃO				
01	CILENEJOSETH REMI	20511337	18/10/1984	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	IVODIA WA'UTOMOSI'UTORI'O	2397172-0	11/09/1982	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	EMILIA BAOTOHAIBAWAA	23302518	12/11/1988	AAE/ NUTRI-ÇÃO
ESCOLA MUNICPAL INDIGENA TRÊS REIS MAGOS/ALDEIA TRES REIS MAGOS				
01	BILINTON TI IBDZURI WA	2247718-7	19/04/1991	AAE/ NUTRI-ÇÃO
02	LEANDRO TSERERONO	21200840	25/02/1985	AAE/ NUTRI-ÇÃO
03	PAULA RETSIWATSIHUTITOMOWE	2139134-3	28/05/1986	AAE/ NUTRI-ÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015 AO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2.679/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.154/2016,

Considerando o elevado número de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, para as vagas relativas as funções destinadas as Escolas Municipal Indígena – EMIs;

Considerando a complexidade na sistematização das inscrições referenciadas neste edital.

RESOLVE:

1.0 PUBLICIZAR o **RESULTADO PRELIMINAR** dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, para as vagas relativas as funções das Escolas Municipal Indígena, conforme disposições do Anexo I, parte integrante deste Edital. **2.0** Os candidatos interessados terão o prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Edital, para interporem recursos contra o RESULTADO ora publicizado. **3.0** Os recursos deverão ser protocolados junto a Comissão Organizador no endereço constante do rodapé. **4.0** Não serão aceitas reclamações verbais e/ou recursos redigidos de forma manuscrita.

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.679/2016

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015 AO EDITAL DE ABERTURA

QUADRO 1. RESULTADO PRELIMINAR/ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA - EMI

PROFESSOR							
ESCOLA MUNIICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ALDEIA CAMPOS BELOS							
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	CURSOS	PROVA OBJETIVA	TOT. GERAL	SITUAÇÃO
01	IVANILDO APHAADI PREPE	1424540	20/03/1981	2,00	29,00	31,00	APROVADO
02	ALDO WAAMATE TSEREDZEDZE	00121985	19/04/1979	6,00	24,00	30,00	APROVADO
03	ARLOZINHO WAAMATE BUDZATSE	1634214-3	07/02/1985	0,00	20,00	24,00	APROVADO
04	ELIDEOS PROWA	29002468	25/05/1990	0,00	16,00	16,00	APROVADO
05	ADJANIRA WAAMATE RENHO E	2699006-7		0,00	13,00	13,00	APROVADO
06	FLAVIO CASSIMIRO T. UNEEDI WAOMORÃ	1713430	25/06/1979	6,00	0,00	6,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO PAULO/ALDEIA CHÃO PRETO							
01	EDUARDO SEREUIPRA	610538	26/10/1967	8,00	26,00	34,00	APROVADO
02	FARIDES SERETAPRA AEDZANE	22790306	14/09/1988	2,00	21,00	23,00	APROVADO
03	BILONZINHO TOMOPSAE SEREWAM RE	22790381	01/06/1989	4,00	17,00	21,00	APROVADO
04	JANIO TSERETU TSERETE UDZA IDI	21581886	28/07/1990	0,00	16,00	16,00	APROVADO
05	HELIO J UNIOR SEREPARAM	5098395	12/01/1983	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
06	JOAO TSEREHITE WARIPO OWE	2420026-3	22/11/1993	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
07	TEJOTA SEREWARA PEMRA	2247713-6	06/07/1990	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
08	DULIO TSEREUTIWE TERÉREUIPRA	26273616	05/06/1995	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
09	EDENILSON TSERENHO'A TSEREJA'NENE	2627423-0	12/09/1996	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FELIPE/ALDEIA SÃO FELIPE							
01	TADEU TSEREDZE	2499834-6	11/07/1994	0,00	26,00	26,00	APROVADO
02	GERLADINO TSEREBRE	2319677-1	02/03/1988	0,00	22,00	22,00	APROVADO
03	NORBERTO TSEREDAWA TSEREDZE	17205018	06/03/1985	0,00	21,00	21,00	CLASSIFICADO
04	JOSE SARNEY TSEREPARAWE	24754455	06/08/1985	2,00	17,00	19,00	CLASSIFICADO
05	CLAUDEMIR T. R. WA RADZERE	23375809	22/05/1988	0,00	19,00	19,00	CLASSIFICADO
06	JOCELINO ANAHOA	18118288	06/07/1983	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
07	VITORIANO TSO OTOTI	1811227-7	04/04/1983	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
08	ELIANE TSINHOTSE EREI O	23145625	05/02/1990	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
09	RONEUTO TSI O ORE	2499833-8	14/08/1996	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
10	ECOLANO TSIWA RU	2490490-2	08/03/1992	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
11	PARANHO A RAIRATÉ	2840052-6	06/02/1994	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
12	EMILIA REMITSI	24114677	19/10/1991	6,00	6,00	12,00	CLASSIFICADO
13	DERCIO RUNHARI TSIMIUDO	2411459-6	28/08/1985	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
14	FLORISBELA PENHO RE	18113150	02/11/1982	4,00	3,00	7,00	CLASSIFICADO
15	EBRAHIM TOMOTSUDZA REBE	86617234	26/05/1990	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA							
01	CLEON JUSTINO DE SOUZA	18110339	22/101986	0,00	38,00	38,00	APROVADO
02	FABIO ALVES DA SILVA	24900273	15/09/1996	0,00	33,00	33,00	APROVADO
03	MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	1713217-7	23/10/1982	0,00	31,00	31,00	APROVADO
04	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	22234454	19/01/1999	0,00	24,00	24,00	APROVADO
05	VILTANIA OILTA ROCHA MARQUES	15/091972	15/09/1972	0,00	23,00	23,00	APROVADO
06	PAULO TSIWEDE'RA	24905836	28/10/1982	0,00	23,00	23,00	APROVADO
07	LINDOMAR TSIROBO	1837370-4	19/01/1985	4,00	18,00	22,00	APROVADO

08	GILDEMAR PARI OWA	2637856-6	27/06/1996	0,00	21,00	21,00	APROVADO
09	ROMAN TSEREMRE	18109730	10/07/1987	2,00	18,00	20,00	CLASSIFICADO
10	LINCO TSERENHITOMO TSI´OMOWE	2415391-5	15/05/1990	0,00	20,00	20,00	CLASSIFICADO
11	JUSCELINO TSE-REWAHU	20173296	21/07/1982	2,00	16,00	18,00	CLASSIFICADO
12	CARLOS TSERENHI O	15874443	05/09/1982	0,00	18,00	18,00	CLASSIFICADO
13	FLORIANO WA-PRUIWEWARI	23966645	28/05/1993	0,00	16,00	16,00	CLASSIFICADO
14	EDSON BRAGA TSERE DZADUTE	2262552-6	11/02/1993	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
15	AMBROSIO DE LIMA TS-REURA	453152	07/09/1955	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
16	JOSÉ FABIO WE RU	1802055-0	14/11/1978	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
17	AUGUSTO TSERENHO-RO	26700247	18/08/1994	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
18	JOAB UMORIDZADADZE	26378957	02/11/1989	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
19	JULINHO RUNOMRO WE XAVANTE	2512480-3	18/06/1996	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
20	FLORENCIO WAI ANHO-RA	2499880-0	18/10/1991	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
21	ANTOIN AMARCIO RI UDZE	21937885	03/03/1989	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
22	LINDOLFO UREBETE	2218568-2	09/04/1992	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
23	AILTON TSEREWE	15874478	12/17/1984	0,00	10,00	10,00	CLASSIFICADO
24	JOSÉ TSIPRA	2638077-3	04/06/1996	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
25	MARCELINO TSI EIWA ADI	2637837-0	28/06/1989	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
26	DEMETRIO TSEREPET-SEWE	2103918-6	26/02/1984	0,00	4,00	4,00	CLASSIFICADO
27	FELIPE NERIS TOMOT-SUDZAREBE	15159744	21/07/1980	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO							
01	DEUSDADO UBDZARE TSIRUIPI	1536137-3	21/12/1985	0,00	26,00	26,00	APROVADO
02	AIRTON TSEREDI O RU-NHAMRI	1962291-0	26/05/1978	2,00	22,002	24,00	APROVADO
03	NATALINO TSERED-ZAHITSAREI O	12217018	14/06/1980	0,00	24,003	24,00	APROVADO
04	MARIA DAS GRAÇAS WAUTOMO	2131739-9	19/11/1990	0,00	23,00	23,00	APROVADO
05	SIDNEI TSITEDZE TSE-REPIPA	2210813	22/11/1978	2,00	21,00	23,00	APROVADO
06	JACINTO TSEREWAHU-TUWE TSIMRIHU	28400577	30/09/1993	0,00	19,00	19,00	APROVADO
07	FELISBERTO NOMOTSE	2588125-6	05/04/1996	0,00	19,00	19,00	APROVADO
08	ROSANA REWANHRE TSERE URA	14240440	27/07/1975	0,00	17,00	17,00	APROVADO
09	AFONSO TSUDZAWE TSAHOBO	1713174-0	22/04/1988	2,00	15,00	17,00	APROVADO
10	CLEIBER TSERE ROWE TEROPRE E	24996362	08/10/1987	0,00	16,00	16,00	APROVADO
11	ATANACIO TSEREWAHU	1562400-5	23/10/1981	6,00	10,00	16,00	APROVADO
12	SUSANA RO OWAIRO	1297758-6	13/01/1975	0,00	15,00	15,00	APROVADO
13	AGEU TSERENHOWAM-RE PINI RU	20633483	22/11/1980	0,00	15,00	15,00	APROVADO
14	ROBERTO CARLOS TSE-RE UU	2411565-9	09/11/1988	2,00	13,00	15,00	APROVADO
15	ERASMO TSERENHIM-DUWARI	2411635-1	23/03/1995	0,00	14,00	14,00	APROVADO
16	GIACCARIA WAMARID-ZUWA TSERETEME	2404202-1	04/11/1994	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
17	ZEBEDEU TSE EOMOWA	16096924	29/12/1976	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
18	MAMILIANA PEDZARIWA A	2359282-6	02/02/1986	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
19	ELENIR RUWE TSERED-ZEREPE	25774174	03/10/1993	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
20	EDULBERTO RUWABD-ZU TSIMIWADZE	1601340486	26/08/1988	2,00	10,00	12,00	CLASSIFICADO
21	CLEITON TSUDZUWE WA IWAIRUTSU	2148329-9	17/12/1989	2,00	6,00	8,00	CLASSIIFCADO
22	LIGIA PEDZAIWE TSI RUIPI	1422055-5	19/02/1981	2,00	0,00	2,00	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS							
01	NEURY FERREIRA DA CRUZ	12273600	01/08/1973	6,00	33,00	39,00	APROVADO
02	MIZAEL TSA E	25657224	17/10/1994	6,00	29,00	35,00	APROVADO
03	ANAEL TSEREOMOWI	1520735-8	05/11/1979	0,00	34,00	34,00	APROVADO
04	VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI	20935730	06/06/1986	8,00	25,00	33,00	APROVADO
05	HEITOR WABDZU O TSERETATA AWE	22789642	23/10/1989	4,00	23,00	27,00	APROVADO
06	MARCIEL TSEREWAIHUM	1963955-4	23/02/1985	8,00	18,00	26,00	APROVADO
07	ROGELE SEREMIWE SERETATA AWE	26865785	20/09/1994	2,00	24,00	26,00	APROVADO
08	EVANDRO SEREU'RA	2064020-0	04/03/1987	4,00	20,00	24,00	APROVADO
09	REGIANE RERITIWE TSEREHITE	23966017	26/11/1994	2,00	22,00	24,00	APROVADO
10	APOLONIO SEREWAU	1528707-6	23/08/1980	0,00	23,00	23,00	APROVADO
11	BETUEL SEREOMOWARI TSEREDZA	MG-19395075	17/01/1993	0,00	23,00	23,00	APROVADO
12	RANGEL MARTINS XAVANTE	2223381-4	14/10/1984	8,00	15,00	23,00	APROVADO
13	GUIOMAR AIRERO	15978052	19/12/1979	4,00	17,00	21,00	APROVADO
14	GILNEI DANTE H. O ROMANVANTUPI	3024739-0	30/10/1995	0,00	20,00	20,00	APROVADO
15	RODINALDO SERETO TSERETA AWE	23585030	22/10/1991	2,00	18,00	20,00	APROVADO
16	ADEMAR RUWARI TSERE'E'E	2279032-2	28/08/1986	0,00	19,00	19,00	APROVADO
17	ATANARZIO MARTINS ROWANO	2275150-5	17/02/1989	4,00	15,00	19,00	APROVADO
18	ISMAT EDIMAR RUDZAWI	23592800	11/11/1989	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
19	JAIMES WEREHITE PEMRA	20401680	08/08/1985	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
20	LEOGINO PARIDZANE SEREJAWI	28286944	12/09/1997	0,00	16,00	16,00	CLASSIFICADO
21	ALDINOR SEREZADAPSI	2223420-9	26/07/1995	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
22	RAUL TSERE UWAWE	27320189	05/04/1993	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
23	ANTONIO PADUA UTEBREWE	21483949	23/07/1984	0,00	10,00	10,00	CLASSIFICADO
24	LISANDRO ERNESTO ZADAPARI	2519920-0	28/02/1994	0,00	10,00	10,00	CLASSIFICADO
25	ALBERTO TSEREDU WA RAIRO	2627336-5	08/01/1994	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
26	BASILIO PORERONE	2279026-8	13/12/1981	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA RIO MARIA/ALDEIA RIO MARIA							
01	VANDERLEI WOO MO	21800065	24/04/1984	6,00	17,00	23,00	APROVADO
02	QUINDINHO TSERENHIDO TSERETÃ ADI	21039143	10/02/1990	2,00	16,00	18,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ALDEIA PARABUBURE							
01	JOSÉ CARLOS TSIMANAWE	11701013	22/03/1978	0,00	29,00	29,00	APROVADO
02	EDMAR MITU TSEREDZANHO	23546581	11/05/1988	2,00	26,00	28,00	APROVADO
03	IAN DUPRIDI TSIHORIRA	26372681	10/09/1996	2,00	16,00	18,00	APROVADO
04	MEIRE PEREA TSEMRIHU	24997161	03/03/1992	0,00	18,00	18,00	CLASSIFICADO
05	ISAIAS TSIHORIRA	112337970	27/02/1972	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TRES REIS MAGOS/ TRES REIS MAGOS							
01	TSA'AMRI TSEREWAWA'RA	2262381-7	30/05/1993	0,00	19,00	19,00	APROVADO
02	GEVELINO DE LIMA TSERERODI	2147474-5	15/05/1982	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
03	LUCILENE PEDZAI O TSEREWAWA RA	1958558-6	23/03/1987	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO CARME/ALDEIA SUCURI							
01	ANDERSON WAUE WARAIRO	2358479-3	18/09/1969	0,00	25,00	25,00	APROVADO
02	LAZARO LOURENÇO SEREWADU	2547313-1	25/07/1989	0,00	21,00	21,00	APROVADO

03	ADILIO TSERENHIDZU-RIWE	2063568-0	16/03/1986	2,00	17,00	19,00	APROVADO
04	FLEURI WA'OMONHARIWEDI	2415424-5	15/03/1990	0,00	17,00	17,00	APROVADO
05	IUNASIO TSEREDZA UWE	2828654-5	17/06/01991	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE							
01	ANGELINA MARIA DA SILVA	4003219	05/08/1978	6,00	31,00	37,00	APROVADO
02	LUCAS MANDU TSITO-MOWE	990635	13/05/1966	2,00	34,00	36,00	APROVADO
03	LEUDILENES PURCENA ROSA	2064041-2	21/07/1992	6,00	24,00	30,00	APROVADO
04	GEOVANIO TSIHORIWE TSU RATAWE	15979474	12/02/1986	0,00	0,00	0,00	APROVADO
05	JOSÉ ZEFERINO TSIMI-RIHU	24564443	29/11/1989	0,00	19,00	19,00	APROVADO
06	ESPERIO WAROWE-DEWE	652688	14/10/1965	2,00	16,00	18,00	APROVADO
07	ALBINO MORITU TSERE-NHO A	1633981-9	27/05/1980	2,00	12,00	14,00	CLASSIFICADO
08	ROMARIOTSEREWAIWE WARI	2300290-5	06/06/1989	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALDEONA/ALDEONA							
01	EDICIO RUREME SERE-ROWA	24998303	06/03/1989	0,00	19,00	19,00	APROVADO
02	EDELSON SEREZE	20510489	23/02/1980	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
03	GRACIANO TSATSE TE-PEMRA PARINE'EDI	2416838-6	22/03/1996	0,00	15,00	15,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KULUENE/ALDEIA KULUENE							
01	MADALERNE TSINHOT-SE'EI'O	21317143	28/05/1989	2,00	17,00	19,00	APROVADO
02	MARVEL PAWARI UNEE-DI	27620115	14/01/1995	2,00	16,00	18,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO CRISTOVEAO/ ALDEIA SANTA MARIA							
01	OLICIO SIRUIA	40765759	09/09/1983	0,00	10,00	10,00	APROVADO
02	NELHINHO TSERENHI EWARI	20401680	16/11/1983	0,00	10,00	10,00	APROVADO
03	NATALÍCIO TSA'RENE WAWE'RO	1972476-4	01/07/1986	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TRES MARIAS/AL-DEIA TRES MARIAS							
01	ISAI TSAMRI'O TSERE-MEY'WA	1922286-6	27/05/1988	2,00	26,00	28,00	APROVADO
02	LUIZ CARLOS RSE-REWATSITTSI	11716441899	28/07/1978	0,00	17,00	17,00	APROVADO
03	ANGELONE TSERERID-ZE TSEREMEI'WA	2297521-7	25/05/1990	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
04	JUVENCIO TSEREDZA-TO TSERUPI	2673839-2	11/04/1993	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA FÉ/SANTA FÉ							
01	JOSIAMA PEDZEDI	2335278-7	09/06/1989	0,00	5,00	5,00	APROVADO
02	OSMARA UTOMOTSUD-ZA	2780092-0	19/05/1994	0,00	1,00	1,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORAÇÃO DE JE-SUS/PALMEIRAS							
01	JORCINO RUNE EWE TSEREWANNE	21634602	05/10/1985	8,00	10,00	18,00	APROVADO
02	AQUILES ABDZUWE WA AMEWA	2062782	26/08/1969	0,00	14,00	14,00	APROVADO
03	MARCOLINA RO ORE NOMOTSE	15490262	20/02/1983	2,00	9,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EGITO/ALDEIA EGI-TO							
01	GERMANO TSIUBUA	2275146-7	26/08/1983	4,00	11,00	15,00	APROVADO
02	IRASA DZADA OTOWE	2627439-6	30/03/1991	0,00	14,00	14,00	APROVADO
03	FIDELIZ TSEREDZABRO-NIWA	2460178-0	24/04/1985	0,00	11,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DUTEROI/DUTEROI							
01	ACRIZIO TSEREDZATI	1225854-7	23/02/1971	0,00	13,00	13,00	APROVADO
02	ODELINO SIPRO	24988570	13/08/1991	0,00	10,00	10,00	CLASSIFICADO
03	RELDA MATSU PEWAP-TAMA	2415390-7	25/01/1990	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
04	EUCLIDES SIRAPSARI WA	2469337-5	02/03/1982	2,00	3,00	5,00	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA HELENA/ESTRELA							
01	ANILTON TSI RUIWARI	18108580	13/02/1987	4,00	10,00	14,00	APROVADO
02	ERIBERTO TSERETSU-TU	22786520	29/07/1988	2,00	12,00	14,00	APROVADO
03	VILMAR ROB'RE WAPA-RI'IE	2310504-6	28/08/1989	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
04	AMADEU TSA'ETERUIWE	1253923-6	02/02/1966	2,00	8,00	10,00	CLASSIFICADO
05	AMILTON TSEREDZATO-MOWE	30018579	30/07/1991	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
06	EUZEBIO TSINHO U	2063592-3	02/08/1985	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO MIGUEL/BURITIZAL							
01	DOMINQUES BUWI	2262535-6	01/09/1988	2,00	17,00	19,00	APROVADO
02	LUIZINHO TSEREWARO WE	19638922	14/05/1975	6,00	12,00	18,00	APROVADO
03	GUIORIMO TSITSAPI	18721966	02/101977	6,00	10,00	16,00	APROVADO
04	JURANDY WARI IWE	1459685-7	08/03/1981	4,00	12,00	16,00	APROVADO
05	BRAVIN APHA	2262455-4	18/03/1981	2,00	9,00	11,00	APROVADO
06	PALMAC TSUPTO RO-BRO	2748585-4	10/03/1990	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
07	DIOGO TSERERAWE	1424042-4	05/02/1978	2,00	0,00	2,00	CLASSIFICADO
08	ERICO VENANCIO WAT-SARIHO	2218560-7	04/02/1993	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
09	MAZINHO TSEREDZU	26273632	13/04/1990	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BOM JESUS DA LAPA/BOM JESUS DA LAPA							
01	JULIO CIPRIANO RUDZA-ROTOWE	2314537-4	30/07/1991	2,00	13,00	15,00	APROVADO
02	ELVIS UPTSATAWE TSE-RENHI'OMO	2396768-4	08/02/1996	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
03	WINCKLES WEDE-RO'O'WA	28742419	10/03/1997	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
04	HELVECIO PARIDZANE TSI ROBO	23145439	30/07/1991	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO AGOSTINHO/SANTA CRUZ							
01	NARCISIO TSEREWAHU ISERETOMOD	562360	07/09/1967	2,00	28,00	30,00	APROVADO
02	JERILSON SANDRO AHARARE WA'AIRE	1528703-3	24/12/1969	2,00	15,00	17,00	APROVADO
03	NELSON TSERETO'S IT-SERETOPO	2743464-8	28/10/1984	2,00	15,00	17,00	APROVADO
04	CASSIO TSUWAPTE TSERETOPO	22789286	11/04/1989	2,00	15,00	17,00	APROVADO
05	TIBÉRIO CESAR TSERE-TOPO	2626808-6	03/05/1986	2,00	12,00	14,00	APROVADO
06	HELITON SEREMUAI	18107575	08/01/1985	2,00	9,00	11,00	APROVADO
07	JARDIEL WAPRASE PA-RINE'EDI	2396651-3	22/03/1996	0,00	9,00	9,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO DOMINGOS SÁVIO							
01	FABRICIO WERCEWLLI ASSIS T. MARADZE	28007247	16/11/1994	0,00	32,00	32,00	APROVADO
02	APARECIDO DAMSCENO TSERENOMRI	17191025	02/09/1986	0,00	26,00	26,00	APROVADO
03	MARCIO NAZARENO TEIHIDZATSE	14247338-0	23/03/1983	0,00	22,00	22,00	APROVADO
04	JOÃO NETO TSERE UBUWADZI	2064003-0	04/09/1980	0,00	21,00	21,00	CLASSIFICADO
05	JOÃO GILBERTO TSERE-POPO ODI	20599560	08/03/1980	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA LUIZÃO/BAIXÃO							
01	OZEIAS WAMNHANAWE TSEREZE	1966134-7	09/03/1979	2,00	19,00	21,00	APROVADO
02	ERALDO RUDZANI O TSI EWA ADI	2396900-8	04/01/1992	0,00	17,00	17,00	APROVADO
03	BEBETO TSERE'U'O TSEREDZE	2475416-1	26/07/1990	0,00	11,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA COHAB/COHAB							
01	GERSON SEREJWEDE RAIRITE	MG-10838485	17/01/1972	0,00	23,00	23,00	APROVADO
02	REGINALDO TSE-REWE'EDI	1431636-6	15/11/1974	0,00	21,00	21,00	APROVADO
03	RODIMAR MARAIWARA	15568237	03/10/1986	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO

04	ADIEL TSEREDZARO-TOWE URAXE	26267969	06/02/1992	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALDEINHA/ALDEINHA							
01	AMORIM PIBUIPE RITI-TOPTI	22325875	15/09/1987	0,00	25,00	25,00	APROVADO
02	JOSÉ MARIA SERE RU-TE SORO RADA	21383456	08/10/1981	4,00	9,00	13,00	APROVADO
03	GETULIO SOUTUPRE	1894366-7	09/05/1985	0,00	11,00	11,00	APROVADO
04	SERJANIO SEREWA ODI ROMANVATUPI	30247365	18/06/1999	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
05	NELIO TSERE'UIWADA'O WA'OMORA	2743466-4	20/11/1992	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
06	SILVERIO WAMARI DZUWE	2057097-0	21/01/1989	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PARI UPTSEWAWE/ DEZ MANDAMENTOS							
01	ELIZEUDO TSIRAMNE	18107702	08/04/1986	2,00	13,00	15,00	APROVADO
02	DEJERIA REWATSU TSEREMEY WA TSARE	22170081	11/02/1991	0,00	14,00	14,00	APROVADO
03	ALFREDO XAVANTE	2638063-3	11/01/1978	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
04	FRANCELINO TSERE-RÃWA	26380625	27/06/1997	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
05	CESARIO TSIRUYPI	18112382	1306/1987	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
06	JAVÉ TOMOTSUTDZA REBE	19876386	23/08/1975	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA OMOHI/QUERENCIA							
01	ITAMAR ROWA A TSE-REWA ADI	22790349	09/11/1988	2,00	15,00	17,00	APROVADO
02	ADELMO TSEREWAMA-DA	30347572	15/09/1996	0,00	14,00	14,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORREGO DOS PATOS/CORREGO DOS PATOS							
01	INOCENCIO JOSE SERE-DUPRE	2499905-9	26/10/1993	0,00	22,00	22,00	APROVADO
02	DAMARCIO TSIPO OMEIWA UTEME	25083490	22/04/1989	2,00	15,00	17,00	APROVADO
03	ERONDINO AIHE EDI RA-TATA	23056010	28/11/1991	0,00	16,00	16,00	CLASSIFICADO
04	EDNHO MARITU RATA-TO	2278729-1	17/01/1987	2,00	11,00	13,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA LAGOA ENCANTADA/ESPIRITO SANTO							
01	RONALDO TSERENHO-PO OWE TSIWAMO	24211559	03/11/1994	0,00	12,00	12,00	APROVADO
02	VIRGILIO PAWE A TSE-REOZATO	2134993	03/05/1974	2,00	10,00	12,00	APROVADO
03	MARCOS VINCIUS T. WARIPO OWE	25766716	30/07/1986	0,00	9,00	9,00	APROVADO
04	ANTONANGELO WERET-SI DUPTO'ODI	2178469-8	05/09/1990	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTO CÉU/SANTO DO CÉU							
01	ADEMIR RUDZE TSIREP-TEWE	24917273	31/10/1992	2,00	15,00	17,00	APROVADO
02	JOSÉ AMANCIO TSERE-REPO TSEREDUIRI	21371075	25/12/1993	2,00	14,00	16,00	APROVADO
03	PAULO CESAR ORIWE WA AIRE	2263434	02/12/1977	4,00	12,00	16,00	APROVADO
04	ALCIO TSORO RADA OMNHOROWE	19948468	29/06/1990	2,00	13,00	15,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA ROSA/ SANTA ROSA							
01	KENIS RATE	24988960	05/12/1992	0,00	17,00	17,00	APROVADO
02	GESIANE BA OTODZAI-PE	24116033	12/04/1992	2,00	12,00	14,00	APROVADO
03	PASCASIO TSEWREWA-NHI'ODO	2411548-7	04/04/1982	2,00	11,00	13,00	APROVADO
04	SILVERIO TSIHOI RE TSERENHOWA	15978222	10/02/1987	2,00	11,00	13,00	APROVADO
05	MAZINHO DATSUIRE TSERENHOWA	228155953	15/05/1990	2,00	9,00	11,00	APROVADO
06	BONIFACIO TSERETSIBA BABATI	12218111	24/07/1973	0,00	9,00	9,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ETEIPORE/ETEIPO-RE							
01	VALMIR TSIWARU	2627132	23/10/1994	0,00	10,00	10,00	APROVADO
02	GERALDINA TSINHOTSE E HUIWE	22857419	05/12/1981	0,00	0,00	0,00	ELIMINADA

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA OWARA/NOVO PARAÍSO							
01	ALMIR PROWARI	2559356-0	30/06/1991	0,00	16,00	16,00	APROVADO
02	OSMAR TSEREDA Q	17776236	17/12/1975	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADA
03	OGINALDO TSEREUBU	26163047	19/01/1997	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA A AWE/TEIHIDZATSE							
01	JUVENCIO LAUREANO TSEREWAMRI	25303406	19/06/1991	0,00	11,00	11,00	APROVADO
02	CECILIO MADZE WA	21039011	10/01/1986	0,00	8,00	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ABDZUWE/BOA VIDA							
01	SILIVAN TSERERO ORE	23056258	07/09/1989	2,00	17,00	19,00	APROVADO
02	MARCILIO TSEREWA-TATSU TSEREDUPTA	14983680	23/09/1984	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
03	ADELAR TSEREDZUNA	24115967	17/07/1993	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ATEBERE/ALVORADA							
01	MAILTON AIBOWARE TSEREDZAOHO	22185399	30/03/1990	0,00	12,00	12,00	APROVADO
02	GILBERTO TSERENHI RE TSUDZAWERE	17874564	30/04/1986	0,00	7,00	7,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOSSA SENHORA APARECIDA/NOSSA SENHORA APARECIDA							
01	JONATAS HODZADAD-ZUWE	24851710	17/01/1994	0,00	6,00	6,00	APROVADO
02	WILSON SANTOS TSO OMO WA	2761998-2	26/05/1996	0,00	0,00	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA LAURA DE MONTOIA/SANTA LAURA DE MONTOIA							
01	IRAM TSRERENHADU	11976551	08/05/1977	0,00	15,00	15,00	APROVADO
02	WANDERLEY WADZAT-SE TSIMI UDO	19661908	17/04/1986	2,00	7,00	9,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MADRE LAURA/MADRE LAURA							
01	TOBIAS XAVANTE	20430116	15/02/1975		0,00	12,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TIREREPÁ/TIREREPÁ							
01	NILSON FIDELES WA-RAWI TSIEWA ADI	23967749	15/09/1995		2,00	18,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA HU UHI/HU UHI							
01	RONALDO AJAVE	14372525	18/01/1975	2,00	17,00	19,00	APROVADO
02	CLEOMAR SEREJU	23108657	08/02/1985	0,00	10,00	10,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AEDZANE/BURUWE							
01	JUSTIBINIANO TSEREI-RAWE	19164173	30/05/1985	0,00	16,00	16,00	APROVADO
02	ROBERTO CARLOS TSIDZU'I TSEREDZATI	1906668-6	20/01/1981	0,00	14,00	14,00	APROVADO
03	WILLIAN TSERETSI ROWI	2135729-3	14/02/1990	0,00	13,00	13,00	CLASSIFICADO
04	LAERTE TSEREDZARO	2017501-9	15/011986	2,00	10,00	12,00	CLASSIFICADO
05	PASCOAL MORADZARA WE	1927996-5	16/05/1973	0,00	11,00	11,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PARAÍSO/NOVO PARAÍSO							
01	JOVIANO SEREDZATSE	2651961-5	02/11/1994	0,00	11,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MATO GROSSO/MATO GROSSO							
01	ELIBERTO MARATSU	2627412-4	12/02/1996	0,00	9,00	9,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO JORGE/SÃO JORGE							
01	ADALBERTO OMNHO-ROWE ODZARANA	711904	23/07/1967	4,00	17,00	21,00	APROVADO
02	DEOCLECIO TSE-REHODZU TSEREDZAWI	20137761	24/09/1986	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
03	PABLO WARITE ABD-ZUWE	2497523-0	/03/1995	0,00	19,00	19,00	CLASSIFICADO
04	VILMACI RUTA ADI RUD-ZANE	27338134	05/03/1992	0,00	14,00	14,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORUMBA/ZEIWAHU							
01	ROSELINA WA'UTOMOÉ	2358488-2	06/07/1994	0,00	14,00	14,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA RAIRATE/SÃO MATHEUS							

01	GILSON TSIHIRIWE TE-RONHI EIWE	2307643-7	10/11/ 1983	0,00	11,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA BERTIOGA/ SANTA BERTIOGA							
01	ALESSIO TSERE'UBU'A'A	2072183-8	27/11/ 1985	2,00	24,00	26,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SALVADOR/SALVA-DOR							
01	GONCALINO TSERED-ZADZE TSAHOBO	2809165-5	19/12/ 1987	2,00	19,00	21,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PEDRA PRETA/PE-DRA PRETA							
01	FELISBERTO URUNA TSEREDZATI	2262381-7	19/03/ 1983	0,00	23,00	23,00	APROVADO
02	WILZA CARLA OTISMA URIPE TSEREWANNE	23868350	10/11/ 1992	2,00	20,00	22,00	APROVADO
03	EVANDRO URATSE TSE-REROWE	1917140-4	07/04/ 1984	2,00	19,00	21,00	APROVADO
04	GERSON TSEREDZEERE TSERE'I	146289-5	29/ 071982	0,00	17,00	17,00	CLASSIFICADO
05	CLEBER TSERNHOMRI TSERE'I	2169384-6	23/07/ 1989	2,00	14,00	16,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA RIO KULUENE/RIO KULUENE							
01	LIDINEI TSEREURI	22786937	07/10/ 1990	0,00	17,00	17,00	APROVADO
02	JOATÃO TSI UWADA	19843330	09/09/ 1977	2,00	12,00	14,00	CLASSIFICADO
03	ELTON T. AWE TSERED-ZA OHO	25115405	25/11/ 1990	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SERRA VERDE/SER-RA VERDE							
01	ROSAGELA PETSIPAIO DZARIWARI	2125184-3	06/07/ 1993	0,00	23,00	23,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TOMOPTSE/PIRA-NHÃO							
01	MARIA GILANDA RO'OTSIDZO	2446358-2	27/11/ 1990	0,00	21,00	21,00	APROVADO
02	ANDREZINHO T. OWE SERÉROTODI	2627485-0	5/06/ 1994	0,00	10,00	10,00	APROVADO
03	EDILIO TOMOPTSI RE	24374920	22/07/ 1990	0,00	4,00	4,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TSEREDZATSE/TSE-REDZATSE							
01	JESUINO TSERE UBUM-RO WAPARI A	23718765	29/08/ 1992	2,00	15,00	17,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BENEDITO LOAZO/ COUTO MAGALHÃES							
01	LUCINETE WAUTOMOD-ZA O	27485684	28/05/ 1997	0,00	12,00	12,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MONTE PASCOAL/ MONTE PASCOAL							
01	FLORIANO TSEREDZA-DIWE WA RÃWO	18373259	09/03/ 1987	2,00	4,00	6,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA S. A. BETEL/BETEL							
01	FELÍCIA PENIZA SERE-NHORA	2411517-7	04/04/ 1984	2,00	12,00	14,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA HOIWAPREDZAWI/ HOIWAPREDZAWI							
01	TATIANA RO OHIRIHO TSERÉROWE	2893842-9	08/02/ 1998	0,00	14,00	14,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CAMPOS DO JOR-DÃO/CAMPOS DO JORDÃO							
01	PRISCILA PENHAMBI PREPE	2627404-3	24/10/ 1998	0,00	18,00	18,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TELA VIVE/TELA VI-VE							
01	EURICO SARIBABA PE-NIAWE	2359278-8	05/03/ 1987	0,00	11,00	11,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA JACU/JACU							
01	DEONISIO TSO UTUO-MORE	1060226-7	15/05/ 1976	0,00	18,00	18,00	APROVADO
02	MORANDINE A OIHIDI	2761993-1	29/10/ 1996	2,00	14,00	16,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BELA VISTA/BELA VISTA							
01	DORIVALDO TSERENHI-RA	1700559-0	11/06/ 1980	6,00	25,00	31,00	APROVADO

QUADRO 2. RELAÇÃO DE INSCRITOS ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENA – EMI/AAE/LIMPEZA

AAE/LIMPEZA						
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ALDEIA CAMPOS BELOS						
01	ADICELIA WAMATE PE RODZUTSARA	23352914	22/11/1987	AAE/ LIMPEZA	17,00	APROVADO
02	ARNI CAMORIN SEREDI	2241478	22/06/1980	AAE/ LIMPEZA	12,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNCICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ALDEIA PARABUBURE						
01	TSEREHI CARLOS TSIHORIRA	24200212	02/01/1995	AAE/ LIMPEZA	11,00	APROVADO
02	FRANCELINA P. TSAREWA	25799282	12/06/1989	AAE/ LIMPEZA	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE						
01	LUCIDIO ROBRO MRITE	24211222	26/04/1992	AAE/ LIMPEZA	16,00	APROVADO
02	ADINALDO TSUWEPTE	24464392	25/06/1993	AAE/ LIMPEZA	15,00	CLASSIFICADO
03	SIMEÃO TSERERARA WAROWEDEWE	24168467	03/05/1991	AAE/ LIMPEZA	11,00	CLASSIFICADO
04	ELIAS TSEREWA UPTO	15159752	27/05/1978	AAE/ LIMPEZA	7,00	CLASSIFICADO
05	GEORGE WA ANE AWA U E	24998311	28/04/1992	AAE/ LIMPEZA	7,00	CLASSIFICADO
06	GRACIANO APRIPRI	26378868	08/12/1993	AAE/ LIMPEZA	7,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO						
01	JOSSEMARA P. UIWE WA ORINATSE	24988740	05/12/1992	AAE/ LIMPEZA	14,00	APROVADO
02	MARIA ELBA RO OWAIWE	2773025-5	24/05/1992	AAE LIMPEZA	12,00	APROVADO
03	NATIVIDADAE T. OMORA	2446348-5	04/02/1992	AAE/ LIMPEZA	11,00	CLASSIFICADO
04	CLEONICE P. TSAIWADZARIWE	2131733-0	10/06/1986	AAE/ LIMPEZA	10,00	CLASSIFICADO
05	MARIA AUXILIA RETSIPITSUDU	20077173	14/071987	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
06	EVERINE MAKUIRE TEROPRE E	29233135	11/04/1997	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
07	BRAZELINA RO OTSI E HITSE	21314683	27/06/1989	AAE LIMPEZA	8,00	CLASSIFICADO
08	FILEMON A AWE WAIROTSU	26703076	27/05/1993	AAE/ LIMPEZA	8,00	CLASSIFICADO
09	PEDRINA PEWEDIMA TSERERAWE	29116007	07/11/1993	AAE/ LIMPEZA	8,00	CLASSIFICADO
10	EVAIR TSEREWEDI PROHIO	2748558-7	31/07/1992	AAE/ LIMPEZA	7,00	CLASSIFICADO
11	MARIA MADALENA P.TA´O PEDZONE	2341220-8	02/09/1998	AAE/ LIMPEZA	6,00	CLASSIFICADO
12	LUIZ CARLOS TSUPTO WAIROTSU	20077173	14/07/1987	AAE/ LIMPEZA	5,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA						
01	OLIVIO RANHIBDZU	26378795	15/01/1994	AAE/ LIMPEZA	15,00	APROVADO
02	ROSEMAR REDZAPRONIO	1987592-4	12/09/1983	AAE/ LIMPEZA	10,00	CLASSIFICADO
03	ADEMILSON TSERERONO	2637896-5	07/03/1993	AAE/ LIMPEZA	10,00	CLASSIFICADO
04	MARIA DOARDA PETSI E XAVANTE	23156848	28/11/1982	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
05	JOVIANO TSERERURENE	263782299	14/10/1991	AAE/ LIMPEZA	6,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO CARME/SUCURI						
01	BANILA REPUTSI O TSEREEE	2627464-7	18/05/1986	AAE LIMPEZA	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA ROSA/ALDEIA SANTA ROSA						
01	CASIO TSUWAPTE TSERETOPO	22789286	11/04/1989	AAE/LIMPEZA	8,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO/ ALDEIA SANTA CRUZ						
01	ROBERTO WABJUDI	21474869	20/12/1982	AAE/ LIMPEZA	7,00	APROVADO
02	LEANDRO PAULO FILHO S. WARE	1872007-2	28/12/1979	AAE/ LIMPEZA	6,00	CLASSIFICADO
03	FIRMO SI'RUPREDU SIB'E	19954832	21/01/1984	AAE/ LIMPEZA	0,00	ELIMINADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS						
01	MELIZA RENHI MRI TSIREWARI	20130600	03/01/1984	AAE/ LIMPEZA	11,00	APROVADO
02	SUELY MARTINS	26273411	04/12/1993	AAE/ LIMPEZA	11,00	APROVADO

03	ESPADONY ROBSIBWA MARTINS	28770053-6	28/06/1996	AAE/ LIMPEZA	10,00	CLASSIFICADO
04	TIMOTEO TSEREDZU-TEWEDI	05659124	03/04/1969	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
05	CLAUDIMAR TSEDZATSE	2281632-1	22/09/1990	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
06	MARINEY PENHI RA MARTINS	26085224	02/09/1995	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
07	VALDINEI TSEREPAPI UPREWA	2499915-6	10/04/1996	AAE/ LIMPEZA	9,00	CLASSIFICADO
08	MARTINEIS TSERE REMEO	28400690	06/09/1995	AAE/ LIMPEZA	8,00	CLASSIFICADO
09	JADIEL SEREWARI TSEREDZA	2627396-9	29/12/1998	AAE/ LIMPEZA	6,00	CLASSIFICADO
10	INERGIN RENHIMIRE SERETATA AWE	28434439	04/01/1997	AAE/ LIMPEZA	4,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICPAL INDIGENA SÃO PAULO/CHÃO PRETO						
01	ARISTEU WADZARI APTSO	2278950-2	02/02/1990	AAE/ LIMPEZA	7,00	APROVADA

AAE/NUTRIÇÃO						
Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CAMPOS BELOS/ ALDEIA CAMPOS BELOS						
01	ALMIRA WAAMATE PESSISSA A	2725245-0	14/09/1996	AAE/NUTRIÇÃO	19,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CORREGO DOS PATOS/ALDEIA CORREGO DOS PATOS						
01	MARILES ONHIWE SEREPARAN	2627479-5	17/08/1997	AAE/NUTRIÇÃO	13,00	APROVADO
ESCOLA MUNCICIPAL INDÍGENA DOM BOSCO/ ALDEIA PARABUBURE						
01	MARCELINO T. TSAREI WA	27620131	18/03/1996	AAE/NUTRIÇÃO	17,00	APROVADO
02	ANTONINO BURE RUPAWE	15742016	04/02/1982	AAE/NUTRIÇÃO	14,00	CLASSIFICADO
03	JULIETA PEDZA AHO T. RADZA	24905330	15/12/1980	AAE/NUTRIÇÃO	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL AEDZANE/ALDEIA BURUWE						
01	TEODOSIA RO ONHOMHINHIHODO	21504229	03/02/1976	AAE/NUTRIÇÃO	12,00	APROVADO
02	EDIVELTA PEDA O REWI	2479343-3	30/10/1990	AAE/NUTRIÇÃO	12,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA EGITO/ALDEIA EGITO						
01	ERICA PAPA PEDO	18111700	13/05/1978	AAE/NUTRIÇÃO	18,00	APROVADO
02	GRACILENA PERATOMO	2285777-0	07/06/1990	AAE/NUTRIÇÃO	11,00	CLASSIFICADO
03	AMADORA PEHAJA ONO	2608517-8	22/06/1982	AAE/NUTRIÇÃO	0,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA LAGOA ENCANTADA/ESPÍRITO SANTO						
01	CRISTOVAO TSEREWA'RU WAPRETSU	24116203	015/10/1988	AAE/UTRIÇÃO	1,00	APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PARINAI'A/ALDEIA SÃO JOSE						
01	MADALENA WA UTOMONUI E	24819875	28/05/1975	AAE/NUTRIÇÃO	12,00	APROVADA
02	CARME NABO'WA	2193786-9	08/02/1988	AAE/NUTRIÇÃO	0,00	ELIMINADA
03	MARIA FLOR RO OHO XAVANTE	17134536	08/01/1978	AAE/NUTRIÇÃO	0,00	ELIMINADA
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IMACULADA CONCEIÇÃO/ALDEIA SÃO PEDRO						
01	ANA PAULA RE AMANO HITSE	25881272	01/04/1987	AAE/NUTRIÇÃO	17,00	APROVADO
02	DIONISIA REWA O TSERE ORI	19484488	17/02/1981	AAE/UTRIÇÃO	15,00	APROVADO
03	ROSEMAR REDZAPRONIO	1987592-4	12/09/1983	AAE/NUTRIÇÃO	13,00	CLASSIFICADO
04	DEUZILÉIA RE EO TSERE REWE	2139330-3	27/08/1990	AAE/NUTRIÇÃO	13,00	CLASSIFICADO
05	VANDA WA UTOMO RE BUTA AWE	24295167	31/07/1994	AAE/UTRIÇÃO	13,00	CLASSIFICADO
06	ELIZETE W. W. RUWABDZU	2358336-3	29/09/1988	AAE/NUTRIÇÃO	10,00	CLASSIFICADO
07	MARIA G. U. R.´UTSERE OMODZE	1938863-2	05/10/1985	AAE/UTRIÇÃO	10,00	CLASSIFICADO
08	MARIA CONCEIÇÃO P.TSIEWA'ADI	2908541-1	27/03/1992	AAE/UTRIÇÃO	9,00	CLASSIFICADO
09	ANGELA PENHIHORTWE WA OMORA	21043612	29/10/1983	AAE/NUTRIÇÃO	2,00	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO CARME/ALDEIA SUCURI						
01	JUSELICE PENHIMIURIO	2957974	18/04/1997	AAE/NUTRIÇÃO	15,00	APROVADO
	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO PAULO/ALDEIA CHAO PRETO					
01	EDITH WAUTOMOSUIE SEREPARAM	1559730-0	05/10/1980	AAE/NUTRIÇÃO	27,00	APROVADO
02	JURANDIR RUMORI	1515963-9	13/05/1978	AAE/UTRIÇÃO	18,00	CLASSIFICADO
03	CEUFIO SERENHITOMOWE	2859878-4	10/08/1995	AAE/UTRIÇÃO	17,00	CLASSIFICADO
04	EDGAR TSEREUIPRA	2627444-2	26/12/1996	AAE/UTRIÇÃO	16,00	CLASSIFICADO
05	BEBETO ETETSE WA RAIRO	2279043	12/11/1990	AAE/UTRIÇÃO	6,00	CLASSIFICADO
06	SILA SERETETEO	23461918	09/10/1992	AAE/UTRIÇÃO	5,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CLARA/ALDEIA SANTA CLARA						
01	MARIA DE LURDES RENEMO	2213975-3	09/03/1988	AAE/NUTRIÇÃO	16,00	APROVADO
02	ROSANETE PETSIMANI PATE	22185704	12/05/1990	AAE/UTRIÇÃO	15,00	CLASSIFICADO
03	CLEMENCIA REWAIHU UWE TSEREDZE	1712267-8	31/10/1983	AAE/UTRIÇÃO	9,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO DOMINGOS SAVIO/ALDEIA SÃO DOMINGOS						
01	ROSALVA PEHARIO	29910765	22/05/1997	AAE/NUTRIÇÃO	10,00	APROVADO
02	JOSE CANDIDO AB HO ODI	2247709-9	20/091987	AAE/NUTRIÇÃO	5,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO MIGUEL/ALDEIA BURITIZAL						
01	VALDIVINO BO O ROBRO	2458277-8	10/03/1990	AAE/UTRIÇÃO	19,00	APROVADO
02	ODENILZA RO O. SEREBABAWE	2234236-2	17/12/1978	AAE/NUTRIÇÃO	6,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA ROSA/ALDEIA SANTA ROSA						
01	CARMELITA REWE	2991063-3	23/09/1999	AAE/NUTRIÇÃO	16,00	APROVADO
02	JUNEIA PEDZUWA	2991058-7	06/09/1997	AAE/UTRIÇÃO	15,00	CLASSIFICADO
03	AUCILENE TSINHOTSE E. TSARANATE	2625955-9	06/03/1997	AAE NUTRIÇÃO	8,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO/ALDEIA SANTA CRUZ						
01	ODIMAR SI'OMORA	2626760-8	21/08/1990	AAE/UTRIÇÃO	11,00	APROVADO
02	MARCIO TSERETSUIRE	22140514	16/08/1986	AAE/UTRIÇÃO	4,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPINAS						
01	WILSON TSEREDZUDAIRE T. RAIHI	26617200	16/06/1989	AAE/UTRIÇÃO	20,00	APROVADO
02	MARA MARTINS WAUTOMOAIWE	2241939-0	30/10/1987	AAE/UTRIÇÃO	17,00	APROVADO
03	ADENIRA WA UTOMOWAA	2523907-4	27/09/1992	AAE/UTRIÇÃO	16,00	CLASSIFICADO
04	JUCELIA TSINHOTSE'EURE TSEHITE	23966882	07/08/1993	AAE/NUTRIÇÃO	16,00	CLASSIFICADO
05	DEUSELIRA REDZU ARA SASU	26274019	12/11/1990	AAE/NUTRIÇÃO	12,00	CLASSIFICADO
06	RENAN JOSÉ SERENHONHO UTU SU	28598466	03/10/1992	AAE/UTRIÇÃO	10,00	CLASSIFICADO
07	DILZA TSINHOSE ETSITSABUI O	26273640	13/02/1986	AAE/UTRIÇÃO	8,00	CLASSIFICADO
	SANTO DO CEU/SANTO DO CEU					
01	DENISE TSINHOTSEWAYTUWE	22417940	03/06/1978	AAE/NUTRIÇÃO	14,00	APROVADO
02	VANDERLEYNE R. O TSIREPTEWE	24978337	30/12/1996	AAE/UTRIÇÃO	13,00	CLASSIFICADO
03	LEONARDO RAIRANAWE WA AIRE	23104449	10/10/1980	AAE/UTRIÇÃO	12,00	CLASSIFICADO
04	PAULINA PE MADZATSI O ORIWE	28845609	04/06/1997	AAE/UTRIÇÃO	12,00	CLASSIFICADO
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TOMOPSE/ALDEIA PIRANHÃO						
01	IVODIA WA'UTOMOSI'UTORI'O	2397172-0	11/09/1982	AAE/UTRIÇÃO	9,00	APROVADO
02	CILENEJOSETH REMI	20511337	18/10/1984	AAE/NUTRIÇÃO	3,00	CLASSIFICADO
03	EMILIA BAOTOHAIBAWAA	23302518	12/11/1988	AAE/UTRIÇÃO	0,00	CLASSIFICADO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 07 de fevereiro de 2017 realizará** o PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, tipo Menor Preço Por Item, para o registro de preços cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo clínico para proceder a exames complementares como: **Consultas Pré-Natal de Alto Risco, Ultrassonografias, Endoscopia Digestiva Alta e Eletrocardiograma. Todos os exames serão realizados com aparelhagem e instrumentos da Contratada**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 25/01/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

PREVICAMP
DECRETO N°2.694/2017

DECRETO N.º 2.694/2017

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campinápolis será de R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-CAMP (Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis - MT).

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis/MT, 03 de Janeiro de 2. 017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREVICAMP
DECRETO Nº 2.693/2017

DECRETO N.º 2.693/2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis - MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis -MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CAMP (Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis - MT) a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CAMP (fundo de previdência) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis/MT, 03 de Janeiro de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**

em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7058 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº. 7058 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do senhor **ANAEL TSERE OMOWI,** e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o teor da Ata nº 29 de 20 de Dezembro de 2016 e o teor do Oficio nº009/SEMEC datado de 19 de janeiro de 2017.

RESOLVE: Art. 1º – Nomear o Professor ANAEL TSERE OMOWI, para exercer a função gratificada de Diretor Escolar junto a Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas.

Parágrafo Único – A destituição/exoneração do Diretor Escolar indicado pela comunidade escolar somente se dará nos termos do Art. 10 da Lei Complementar nº 028/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 20 de janeiro de 2017..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Memorando nº 016/SECULTUR/2017 datado de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Vitor Yonezawa Machado	Diretor de Departamento de Turismo	002.236.061 – 11

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 149, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº 034/2017 datado de 25 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** Os servidores/condutores autorizados são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Marcelo José Burgel	Secretário Municipal de Infraestrutura	745.059. 632-68
Mario Sousa Coelho Neto	Coordenador de Projetos	021.442. 191-09

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, através do Memorando nº 006/2017 datado de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, o Secretário Municipal de Finanças, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Jaime Luis Ott	Secretário Municipal de Finanças	394.475.020 – 91

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2016

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

DISTRATADO**: THAYNARA ALVES DA SILVA PINHEIRO**

MOTIVO: SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, CONFORME CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

DATA DO DISTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GRAZIELLA MOREIRA CASOLA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERIANO CRUZ e esposa , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GERCINA SILVA CASTRO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER e CARMINI FABRIZ , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação dos Relatórios de Execução das Atividades da Entidade Associação Evangélica de Assistência Social Cristo é Vida, e o Requerimento e Documentos para Registro neste CMAS das Entidades, Instituto de Desenvolvimento Social e da Associação Alan Carlos Costa Amorim.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI Nº 1456/2009,** de 18 de Fevereiro de 2009, em reunião ordinária Ata nº 049/2017 realizada no dia 24 de Janeiro de 2017 ás 13h/30mim.

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar o Relatório de Execução das Atividades da entidade Cadastrada neste CMAS, sendo esta, Associação Evangélica de Assistência Social Cristo é Vida referente o 1º, 2º e 3º trimestre do ano de 2016.

Art. 2º - Aprovar o requerimento e documentos para registro neste CMAS das Entidades, Instituto de Desenvolvimento Social e Associação Alan Carlos costa Amorim

Art. 3º - Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-seas disposições em contrário.

Campo Verde, 24 de Janeiro de 2017

SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI Nº. 099/1997

LEI Nº. 099/1997 DE: 11.03.1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Sr. **MILTON GONÇALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara APROVOU e eu em nome do POVO sanciono a seguinte Lei:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAPITULO – I

SEÇÃO – I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Saúde, que compreendem;

I – O atendimento a Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO – II –

Da Vinculação do Fundo:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO – III

Das atribuições do Prefeito Municipal:

Art. 3º - Das atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II – Assinar com o (a) responsável pela tesouraria, quando for o caso, delegar estas funções ao secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO – IV-

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Saúde;

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde ;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratados, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

Da Coordenação do Fundo;

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários e execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) – Mensalidade, as demonstrações de receitas e despesas;

b) – Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) – Anuamente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realizações das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – Providenciar, junto a contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor provado e dos empréstimos feito para a Saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V

Dos recursos do Fundo

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento de seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30 VII, da Constituição Federal.

II – Os rendimentos e os juros proviniêntes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de higiene, multas e juros demora por inflações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forças de lei e convênios do Setor;

VI – Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas das obrigatoriamente encontra especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá;

I – Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II – De previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liderações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigos serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II

Dos ativos do Fundo

Art. 7º - Constituiem ativos Fundos Municipal da Saúde:

I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bem móveis e imóveis que for destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinadas a administração do sistema de saúde do Município.

§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituiem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vem assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI - Do Orçamento e da contabilidade

SUBSEÇÃO I – Do Orçamento

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II – Da Contabilidade

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões em normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem com interpretar e analisar os resultados omitidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende – se põe relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de receita despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII – Das Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I – Da Despesa

Art. 13º - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

§ 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programa integrados de Saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direto ou indireto que participem de execução ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – Pagamento de prestação de serviços e entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII- Desenvolvimento de programa de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da presente lei.

SUBSEÇÃO II – Das Receitas

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através obtenção do seu produto nas fontes terminadas nesta Lei.

CAPITULO III – Disposições Finais

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do Código de Despesa previstos no Orçamento Anual 1/97, Investimento em regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;

Publique – se;

Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 1997.

MILTON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.281 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 007/2017, autoria do Legislativo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,29% (Seis virgula vinte e nove por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 006/2017, autoria do executivo)

ATUALIZA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) sobre a remuneração vigente, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR

Nº 002/2017

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover adequações do Edital de Abertura

RESOLVE:

Retificar os itens, conforme a seguir:

Onde se lê:

2.3– A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

Leia-se:

2.3.– A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida, contendo poderes expressos para este fim.

Onde se lê:

2.4.2. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital de Processo Seletivo Interno.

Leia-se:

2.4.2**.** Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital de Processo Seletivo.

Onde se Lê:

3.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 19 de Fevereiro de 2017, das 08h00min às 11h00min, em local a ser indicado em edital complementar específico que será publicado no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/portal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

Leia-se:

3.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 19 de Fevereiro de 2017, das 08h00min às 11h00min, horário de Canarana, em local a ser indicado em edital complementar específico que será publicado no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/portal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão

de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

Onde se lê:

Cargos que exigem formação em ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO: Sete (7) questões da Língua Portuguesa; Sete (7) questões de Matemática; seis (6) questões de Conhecimentos Gerais;

Cargos que exigem formação em ENSINO MÉDIO (Técnico em Desenvolvimento Infantil e Técnico Administrativo Educacional): Seis (6) questões da Língua Portuguesa; seis (6) questões de Matemática; quatro (4) questões de Conhecimentos Gerais e quatro (4) questões de Conhecimentos Específicos.

Cargos que exigem formação em ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR: Seis (6) questões da Língua Portuguesa; seis (6) questões de Matemática; quatro (4) questões de Conhecimentos Gerais e quatro (4) questões de Conhecimentos Específicos.

Leia-se:

3.2.3.1.Cargos que exigem formação em ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO: Sete (7) questões da Língua Portuguesa; Sete (7) questões de Matemática; seis (6) questões de Conhecimentos Gerais;

3.2.3.2.Cargos que exigem formação em ENSINO MÉDIO para os cargos de Atendente de Farmácia e Inspetor Sanitário Sete (7) questões da Língua Portuguesa; Sete (7) questões de Matemática; seis (6) questões de Conhecimentos Gerais;

3.2.3.3. Cargos que exigem formação em ENSINO MÉDIO para os cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Técnico Administrativo Educacional): Seis (6) questões da Língua Portuguesa; seis (6) questões de Matemática; quatro (4) questões de Conhecimentos Gerais e quatro (4) questões de Conhecimentos Específicos.;

3.2.3.4. Cargos que exigem formação em ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE: Seis (6) questões da Língua Portuguesa; seis (6) questões de Matemática; quatro (4) questões de Conhecimentos Gerais e quatro (4) questões de Conhecimentos Específicos

3.2.3.5. Cargos que exigem formação em ENSINO SUPERIOR: Seis (6) questões da Língua Portuguesa; seis (6) questões de Matemática; quatro (4) questões de Conhecimentos Gerais e quatro (4) questões de Conhecimentos Específicos.

Onde se lê:

4.2.1.2. Os candidatos só poderão se retirar definitivamente da sala, após uma hora do início da prova.

Leia-se:

Os três(3) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até que o último candidato finalizar a prova e entregar o cartão de respostas.

Canarana, 25 de Janeiro de 2017.

Elaine Noeli Elsenbach

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONTRA-RAZÕES - CONCORRÊNCIA Nº 001-2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT., torna público que o prazo para os licitantes apresentarem contra razões, conforme determina o art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **encerrou-se em 24/01/2017** e **não houve contrarrazões aos recursos apresentados**.

Canarana - MT, 25 de Janeiro de 2017.

_____

Nair Bernardi

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR

Nº 001/2017

ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – ANEXOS II E III.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alteração do Edital de Abertura, especificamente nos Anexos II e III, que tratam do Conteúdo Programático e Atribuições dos Cargos,

RESOLVE:

Retificar os anexos II e III, conforme a seguir:

Anexo II

1 - Retirar os textos do conteúdo programático para os cargos de: **BIOMÉDICO, FARMACEUTICO/BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA,** haja vista que para tais cargos não haverá o processo seletivo:

2 - Acrescentar os textos do conteúdo programático **específico** para os cargos de **TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA e TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL,** conforme segue:

TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA – Além dos conteúdos de língua Portuguesa, matemática e conhecimentos gerais, previstos para os cargos de ensino médio, a prova poderá abordará os seguintes **conhecimentos específicos:** Organização no Processo de Trabalho em Ortopedia e Traumatologia. Anatomia e Fisiologia Humana. Fisiopatologia do Trauma. Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida. Semiologia Ortopédica. Aparelhos Gessados, Órteses e Próteses Ortopédicas. Trações. Imagenologia. Noções Técnicas de Ortopedia. Bandagens e Técnicas de Imobilização. Conhecimentos Básicos do instrumento específico. Fraturas, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral (procedimentos básicos específicos do técnico). Normas de Biossegurança

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Além dos conteúdos de língua Portuguesa, matemática e conhecimentos gerais, previstos para os cargos de ensino médio, a prova poderá abordará os seguintes **conhecimentos específicos -** Formas anatômicas dos dentes, posições na boca e suas relações recíprocas. Dentições, arcos dentais e maxilas. Dimensão, função e classificação dos dentes. Notação dentária: convencional e FDI. Classificação das cavidades do dente. Etiologia da cárie e cronologia da erupção dentária. Principais patologias da cavidade bucal. Aplicação de métodos de prevenção das doenças bucais, identificando as substâncias utilizadas. Princípios ergonômicos e da segurança do trabalho. Funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, dispositivos legais que regem o trabalho do profissional de nível médio na área de saúde bucal. Equipamentos, materiais e instrumental utilizado em uma unidade odontológica. Montagem de bandejas para atendimento odontológico: exames, dentística, endodontia, cirurgia, prótese (moldagem), periodontia e outros. Flúor na odontologia.

Anexo III

3 - Retirar as atribuições para os cargos de**: BIOMÉDICO, FARMACEUTICO/BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA,** haja vista que para tais cargos não haverá o processo seletivo**;**

4 - Acrescentar as atribuições para os cargos de **TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA e TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde. Executar os registros necessários para fins de controle e estatística, além do preenchimento dos formulários necessários.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

Canarana, 24 de Janeiro de 2017.

Elaine Noeli Elsenbach Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.276 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 002/2017, autoria do executivo)

"**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências**"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 4.316.500,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Dezesseis Mil e Quinhentos reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem inseridas na lei 1.265/16 e suas respectivas **Fontes de Recursos**.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.033 – Terceirização do Transporte Escolar** **Fonte de Recurso:0115 Transf. Recurso do Fundo Nacional - FNDE**		
05.02.12.361.1040.2.033	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
05.02.12.361.1040.2033	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	600.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**610.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.034 – Manutenção da Frota Escolar Própria** **Fonte de Recurso:0115 Transf. Recurso do Fundo Nacional - FNDE**		
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500.000,00
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**605.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.052 – Manutenção das atividades Basicas Nos PSFs** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.02.10.301.1079.2.052	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200.000,00
06.02.10.301.1079.2.052	3.3.90.39-Outros Serv. Tec.Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**250.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.053 – Despesas Pessoal e Encargos Sociais PSFs** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.94.00 – Indenizações Resti. Trabalhistas	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**700.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.054 – Manutenção Atividades Saúde Bucal** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	500,00
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**55.500,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.057 – Manutenção, Pessoal e Encargos Atenção Básica** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	30.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	100.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**136.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 2.059 – Manutenção Atividades Unidade Mista de Saúde/Hospital** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300.000,00
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	50.000,00
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**650.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 2.060 – Despesas Pessoal e Encargos Unidade Mista Saúde** **FONTE DE RECURSO: 0102 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde**		
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado	10.000,00
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.94.00 – Indenização e Rest. Trabalhista	300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**1.310.000,00**	

TOTAL GERAL SUPLEMENTADO	**4.316,500,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações abaixo discriminadas conforme lei Municipal nº 1.265 de 19 de Outubro de 2016.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.033 – Terceirização do Transporte Escolar** **Fonte de Recurso:0101 – Receitas de Impostos e de Transf. De Impostos - Educação**		
05.02.12.361.1040.2.033	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
05.02.12.361.1040.2033	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	600.000,00
TOTAL ANULADO	**610.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Proj:/Ativ: 2.034 – Manutenção da Frota Escolar Própria** **Fonte de Recurso: 0101 – Receitas de Impostos e de Transf. De Impostos - Educação**		
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500.000,00
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
05.02.12.361.1040.2.034	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL ANULADO	**605.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.052 – Manutenção das atividades Basicas Nos PSFs** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.02.10.301.1079.2.052	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200.000,00
06.02.10.301.1079.2.052	3.3.90.39-Outros Serv. Tec.Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL ANULADO	**250.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.053 – Despesas Pessoal e Encargos Sociais PSFs** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00
06.02.10.301.1079.2.053	3.1.90.94.00 – Indenizações Resti. Trabalhistas	100.000,00
TOTAL ANULADO	**700.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.054 – Manutenção Atividades Saúde Bucal** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	500,00
06.02.10.301.1079.2.054	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL ANULADO	**55.500,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICO **Proj:/Ativ: 2.057 – Manutenção, Pessoal e Encargos Atenção Básica** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	30.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	100.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
06.02.10.301.1079.2.057	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL ANULADO	**136.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 2.059 – Manutenção Atividades Unidade Mista de Saúde/Hospital** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300.000,00
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	50.000,00
06.03.10.302.1079.2.059	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL ANULADO	**650.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC **Proj:/Ativ: 2.060 – Despesas Pessoal e Encargos Unidade Mista Saúde** **FONTE DE RECURSO: 0114 – Transf. De Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS**		
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado	10.000,00
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
06.03.10.302.1079.2.060	3.1.90.94.00 – Indenização e Rest. Trabalhista	300.000,00
TOTAL ANUALDO	**1.310.000,00**	
TOTAL ANULADO	**4.316.500,00**	

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.277 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 003/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 363.360,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Sessenta Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

Proj:/Ativ: 1.029 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

06.02.1.029.4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente R$ 363. 360,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Repasse de Emenda Parlamentar no valor de **R$ 363.360,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 004/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar no valor de R$ **1.503.509,00** (Hum Milhão Quinhentos e Três Mil e Quinhentos e Nove Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

Proj:/Ativ: 1.031 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente - MAC

06.03.1.031.4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente R$ 1.503. 509,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar no valor de**R$ 1.503.509,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº052/2017

De 20 de janeiro de 2017.

Exclui o Período de férias da servidora SUSANI ANI GEIB e da outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Exclui período de gozo de férias da servidora Susani Ani Geib,agendado por meio da portaria n° 453/2016 de 16 de dezembro de 2016 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 053/2017

De 20 de janeiro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELSO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor CELSO FERREIRA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/11/2014 a 18/11/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 008/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 250. 000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 1060 – URBANISMO

Proj:/Ativ: 1.046 – Construção Ciclovias e Parques de Ginástica

07.02.1.046.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério do Esporte/Caixa sob Contrato de Repasse nº 831334/2016:

Repasse Convênio R$ 250.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 005/2017, autoria do executivo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,29% (Seis virgula vinte e nove por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, Conselho Tutelar, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão, inclusive da PREVICAN.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos serão beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 51/2017.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ALESSANDRO SACHI GEZUALDO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 02/2017

DECRETO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre os efeitos do Salário Mínimo Federal, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira – MT; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal n.º 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que R**egulamenta a Lei Federal n.º 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo,

DECRETA

Art. 1.º A partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, todos os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, que ficar menor do que R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), deverão ser adequados a esse valor.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte três centavos) e o valor horário, a R$ 4,25(quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2.º As tabelas de vencimentos dos cargos públicos, constantes nas Leis Municipais, que seguem o valor do salário mínimo deverão ser adequados, por Decreto do Executivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 02 de janeiro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2017

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E TERRENOS E TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 037/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o início do exercício financeiro de 2017 e as normas estabelecidas principalmente o dispositivo do artigo 7º, Lei Complementar nº 32/2007 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a variação inflacionária no período dos últimos 12 meses, pelos dados básicos da correção pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia;;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as contas anuais do Município;

DECRETA:

Art. 1.ºA planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção ficam atualizadas monetariamente em treze inteiros e sessenta e cinco por cento (13,65%) para o exercício de 2017, equivalente a variação do Índice de Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ocorrida entre os meses de 2016, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 032/2007.

Art. 2.º A Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Tabela de Preços de Construção e a tabela de Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Bairro, de que trata este Decreto, ficam disponibilizadas a partir de primeiro de fevereiro de 2017 com a devida correção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 60/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda,** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/01/2018, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência.

2. Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do para 23/08/2017, tendo inicio em 23/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

Chapada dos Guimarães, 25 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE
ATO Nº.: 48/2017

ATO Nº.: 48/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº.: 1.542/2013,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ROBSON LUIS BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Defesa Civil do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 24 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2017

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL – UPFM – E A TAXA DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o início do exercício financeiro de 2017 e as normas estabelecidas, principalmente o dispositivo do artigo 330, parágrafo primeiro, Lei Complementar nº 32/2007 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a variação inflacionária no período de 01/2016 a 12/2016, pelos dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV);

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as contas anuais do Município;

DECRETA:

Art. 1.ºO valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UFPM – para o exercício financeiro de 2016 no Município de Chapada dos Guimarães será de R$ 34,55 (trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único: O valor da taxa de expediente será de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
DECRETO N° 017/2017

Data: 06 de Janeiro de 2017

Súmula: Altera o horário de expediente no serviço público municipal, e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a melhor forma de atender o interesse público, altera-se o horário de expediente e atendimento ao público, visando melhor adequação para aperfeiçoar os serviços públicos municipais.

DECRETA:

Art. **1°** - Fica definido o horário de funcionamento dos órgãos da administração municipal, que funcionam no **Paço Municipal**, para o expediente externo e atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, **das 07h00-min às 13h00min.**

§1°– Fica reservado o horário a partir das **13h00min** para desenvolvimento de serviços exclusivamente internos, conforme programação de cada secretaria/departamento.

§2° - As Secretarias Municipais abrangidas por este artigo compreendem as Secretarias de Administração, Finanças, e Assistência Social, localizadas no prédio da Administração Pública na Avenida Gaspar Dutra.

§3° - As Secretarias de Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Saúde e Obras não estão incluídas no horário de expediente estabelecido neste artigo e permanecem com os horários normais e habituais.

§4° - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, educação, postos de saúde, programas e projetos da Secretaria Municipal de Ação Social não se enquadram no caput deste artigo.

Art. 2°. Aos servidores municipais que farão jornada de seis horas fica assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos, não computável com o tempo de serviço, após três horas de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor à partir de 30 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cláudia, 06 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 245/2017

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT".

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de Membros da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental do Município de Colider, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a composição da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com os seguintes membros:

– Dejaime da Silva - Coordenador da Comissão;

- Claudiomiro Pereira dos Santos – Engenheiro Civil;

- Paulo Roberto Nicácio – Engenheiro Florestal;

- Donizeth Pereira de Paula – Advogado;

- Rosângela Romano Ferreira da Silva – Função Administrativa

Fiscais Ambientais:

- José Reinaldo da Silva Ferreira;

- Luiz Fabiano da Costa;

- Manoel Cavéquia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 019/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., 25 de janeiro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 058/GP/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº. 058/GP/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a **"nomeação de Nadir de Amorim".**

Onde se lê:

Art. 1° - Nomeia **Nadir de Amorim,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1773387-1 SSP/MT e CPF n° 027.187.481-33, para exercer o cargo de **Assessor Adjunto, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se:

Art. 1° - Nomeia **Nadir de Amorim,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1773387-1 SSP/MT e CPF n° 027.187.481-33, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão, a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de janeiro de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 118/GP/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 118/GP/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Edson Bias da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 492316 SSP/MT e CPF n° 486.758.061-91, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Patrimônio**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do **dia 03 de janeiro de 2017,** revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/01/2017 a 20/02/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Procedimento de licitação nº 15.926/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 062/GP/2017 de 02/01/2017 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 25, da Lei 8.666/93, realiza a *Inexigibilidade de licitação nº. 001/2017*, *para aquisição de produtos e peças de uso exclusivo dos maquinários Komatsu adquiridos pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Colniza - MT*, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 25 de Janeiro de 2017.

Vânia Orben

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 051/2016

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 051/2016

Procedimento nº 13359/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 051/2016 VALIDADE: 08 (oito) meses contados a partir de 23/01/2017. OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL** ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene.*** Ficam os licitantes fornecedores vencedores com saldo de itens existentes a partir desta data indicados conforme segue: ***Empresa Colniza Com. De Alimentos e Distribuição Ltda – EPP, Empresa Império Comércio e Serviços Eireli – ME, Empresa Suprema Comércio e Representações e a Empresa Atacadão do Povo Eireli – ME.***

Empresa Colniza Com. De Alimentos e Distribuição Ltda - EPP CNPJ nº 17.496.284/0001-51

Código Descrição	Marca	Secretaria	UND	Quant.	Valor Unitário
19240 ABOBORA CABOTIA	NACIONAL	08	KG	75	2,9900
19325 ACHOCOLATADO EM PO 500 GRS	MIKA	08	UND	245	3,7900
19354 AÇUCAR CRISTAL FARDO COM 15 PACOTES DE 2KG - PRODUTO	TUIUIU	03	FD	02	73,9000
19355 AÇÚCAR CRISTAL FARDO COM 15 PACOTES DE 2KG - PRODUTO	TUIUIU	08	FD	75	73,9000
19450 AGUA MINERAL 497 CX C/ 12 UND	PURISSIMA	03	CX	04	12,9900
19452 AGUA MINERAL 600 ML C\ 12 UNIDADES	PURISSIMA	08	CX	80	12,9900
19464 AGUA SANITARIA 01 LT (CAIXA) C/12 UND	ALVEJAX	03	CX	2	19,0000
19464 AGUA SANITARIA 01 LT (CAIXA) C/12 UND	ALVEJAX	07	CX	5	19,0000
19464 AGUA SANITARIA 01 LT (CAIXA) C/12 UND	ALVEJAX	10	CX	40	19,0000
19467 AGUA SANITARIA 1 LT	ALVEJAX	04	UND	30	1,6500
19467 AGUA SANITARIA 1 LT	ALVEJAX	06	UND	430	1,6500
19611 ALHO KILO	ADORI	08	KG	70	24,9900
19704 ALVEJANTE 2LT	QBOA	10	UND	60	4,8900
19704 ALVEJANTE 2LT	QBOA	08	UND	411	4,8900
19704 ALVEJANTE 2LT	QBOA	12	UND	90	4,8900
19704 ALVEJANTE 2LT	QBOA	12	UND	150	4,8900
19711 AMACIANTE 2 LITROS	ALVEJAX	08	UND	250	3,7000
19727 AMENDOIM 500gr	MIKA	08	UND	30	5,0100
20226 ARROZ AGULHINHA TIPO 1 LONGO E FINO - (PACOTE 5 KG). NAO	TRES MOINHOS	08	UND	170	16,9900
20319 ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO MEDIA	MARLUX	09	UND	10	25,5000
20321 ASSADEIRA RETANGULAR MEDIA EM ALUMINIO POLIDO 100% 4,3	MARLUX	06	UND	15	25,5000
20458 BALDE 10 LTS	ARQUIPLAST	07	UND	5	4,0000
20459 BALDE 10LTS	ARQUIPLAST	09	UND	14	4,0000
20459 BALDE 10LTS	ARQUIPLAST	12	UND	35	4,0000
20459 BALDE 10LTS	ARQUIPLAST	12	UND	120	4,0000
20459 BALDE 10LTS	ARQUIPLAST	08	UND	120	4,0000
20467 BALDE DE PLASTICO 10 LT	ARQUIPLAST	10	UND	20	4,0000
20576 BANHA (UNID C/ 1 KG)	SADIA	08	UND	08	7,9900
20905 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAISENA) - 400G. OS BISCOITOS	DALLAS	08	UND	350	2,7500
20911 BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL) - 400 G. - TIPO CRAKER	DALLAS	08	UND	200	3,4900
22075 CAIXA DE ISOPOR 12 LTS	ISOESTE	08	UND	25	14,6000
22078 CAIXA DE ISOPOR 18 LTS	ISOESTE	08	UND	12	15,2900
22188 CALDO DE CARNE, CAIXA COM 24 TABLETES	APTI	08	UND	150	9,3600
22189 CALDO DE GALINHA	APTI	12	UND	100	,3900
22189 CALDO DE GALINHA	APTI	06	UND	80	,3900
22191 CALDO DE GALINHA, CAIXA COM 24 TABLETES	APTI	08	CX	150	9,3600
22425 CANJICA GROSSA BRANCA 500GRS	CAMPILAR	08	UND	125	1,9900
22684 CARNE BOVINA DE 2§ MOIDA	TROPICAL	08	KG	1300	13,5900
22685 CARNE BOVINA DE 2ª (ACÉM SEM OSSO E SEM SEBO),	TROPICAL	08	KG	1200	12,5900
22686 CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/OSSO	TROPICAL	08	KG	1500	12,5900
22690 CARNE DE 2ª SEM OSS0 RESFRIADA SEM OSSO, PEÇA INTEIRA E	TROPICAL	09	KG	300	12,5900
22936 CENOURA DE TAMANHO MEDIO, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,	NACIONAL	08	KG	20	2,9900
22971 CESTO PRA LIXO GRANDE C/ TAMPA	ARQUIPLAST	08	UND	15	44,0000

22988 CHÁ MATE - EMBALAGEM 250G (RENDIMENTO 15 LITROS).	CAMPILAR	08	**UND**	40	5,0900
22993 CHÁ MATE 200 GR	CAMPILAR	08	**UND**	65	5,0900
23018 CHARQUE ARTESANAL CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO	TROPICAL	08	KG	150	14,9000
23199 CHUCHU QUILO	NACIONAL	08	KG	50	3,8900
23537 COADOR PANO	LIMPEX	08	**UND**	30	3,5900
23543 COCO RALADO 100G	VITACOCO	08	**UND**	30	1,9900
23713 COLHER INOX 12 CM	SIMONAGGIO	10	**UND**	40	5,4000
23806 CONCHA EM AÇO INOX 30CM	DOCESAR	06	**UND**	100	12,9900
24020 COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50ML PACOTE COM 100 UND	COPOSUL	10	PC	60	1,1800
24021 COPO DESCARTAVEL PARA CAFE PACOTE C/100 UND	COPOSUL	09	PC	1000	1,1800
24021 COPO DESCARTAVEL PARA CAFE PACOTE C/100 UND	COPOSUL	04	PC	100	1,1800
24021 COPO DESCARTAVEL PARA CAFE PACOTE C/100 UND	COPOSUL	06	PC	5000	1,1800
24586 DESINFETANTE - FRASCO DE 02 LITROS COM TRIPLA AÇÃO	ALVEJAX	08	**UND**	35	3,7000
24593 DESINFETANTE DE 02 LTS CX C/ 12 UND	ALVEJAX	07	CX	2	45,0000
24603 DESODORIZADOR DE AMBIENTE	BOM AR	08	**UND**	100	6,6000
24604 DESODORIZADOR DE AMBIENTE - SPREY, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS,	BOM AR	10	**UND**	100	6,6000
25371 ESCOVA ROUPA	GUIRADO	08	**UND**	20	1,6900
25388 ESCUMADEIRA PEQUENA DE ALUMINIO RESISTENTE COM ALÇA	DOCESAR	06	**UND**	100	12,9900
25484 ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA - PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS	LUSTRO	08	**UND**	08	1,0900
25658 FACA DE MESA PEQUENA EM AÇO INOX CABO DE MADEIRA 20 CM	SIMONAGGIO	09	**UND**	100	5,9900
25698 FARINHA DE MANDIOCA CRUA K	REGIAO	08	**UND**	05	3,9900
25706 FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO -	DALLAS	08	**UND**	130	2,8900
25764 FEIJAO CARIOQUINHA: FARDO COM 30 PACOTES DE 01 KG. TIPO	NOBILIS	08	FD	865	254,7000
25801 FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 125 GRS	FLEISCHAMAM	08	**UND**	200	5,9900
25804 FERMENTO P/ PAO 500G	SAF	08	**UND**	25	19,9900
26543 FRANGO INTEIRO CONGELADO COM OSSO, LIMPO (SEM	SADIA	08	**UND**	1800	6,9900
26566 FUBA DE MILHO - NAO DEVERA APRESENTAR RESIDUO OU	MASSON	08	**UND**	50	2,2000
26634 GARFO EM AÇO INOX CABO DE POLIPROPILENO C/ 12	SIMONAGGIO	09	CX	60	35,8800
26634 GARFO EM AÇO INOX CABO DE POLIPROPILENO C/ 12	SIMONAGGIO	06	CX	3000	35,8800
26634 GARFO EM AÇO INOX CABO DE POLIPROPILENO C/ 12	SIMONAGGIO	10	CX	40	35,8800
28159 LEITE LONGA VIDA (1LT)	NENE	12	**UND**	200	4,1000
28159 LEITE LONGA VIDA (1LT)	NENE	08	**UND**	350	4,1000
28293 LINGUIÇA TOSCANA 1KG	SADIA	08	KG	100	10,9900
28381 LIXEIRA DE 15 L PEDAL	PRADO	08	**UND**	60	23,0000
28540 LUVA LATEX AMARELA	VOLK	09	**UND**	96	2,4900
28540 LUVA LATEX AMARELA	VOLK	06	**UND**	700	2,4900
28540 LUVA LATEX AMARELA	VOLK	10	**UND**	30	2,4900
28540 LUVA LATEX AMARELA	VOLK	12	**UND**	630	2,4900
28540 LUVA LATEX AMARELA	VOLK	12	**UND**	850	2,4900
28654 MACARRAO PARAFUSO MASSA COM OVOS 500 GRS	DALLAS	08	**UND**	250	2,1900
28965 MARGARINA 250GRS	SOYA	08	**UND**	10	1,3900
28970 MARGARINA SEM SAL 1 KG DE 1º QUALIDADE, NO MINIMO 80% DE	SOYA	09	**UND**	19	4,9900
28970 MARGARINA SEM SAL 1 KG DE 1º QUALIDADE, NO MINIMO 80% DE	SOYA	08	**UND**	100	4,9900
29207 MILHO DE PIPOCA	MIKA	08	**UND**	45	1,8900
29209 MILHO PARA PIPOCA (500G)- GRUPO DURO, CLASSE AMARELO,	MIKA	08	**UND**	70	1,8900
29214 MILHO VERDE LATA	PREDILECTA	08	**UND**	56	1,4900
29339 MORTADELA CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E	SADIA	08	**UND**	40	6,7500
29641 OLEO DE SOJA – 900 ML – DEVERA SER ISENTO DE RANÇO E	SOYA	08	**UND**	80	3,4900
29718 OVOS DE GALINHA DUZIA	PRIMAVERA	09	CX	50	4,9900
29719 OVOS DE GALINHA – DUZIA	PRIMAVERA	08	CX	350	4,9900
29811 PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	08	CX	200	,5900
29847 PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	MARLUX	10	**UND**	2	154,9900
29847 PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	MARLUX	06	**UND**	30	154,9900
29849 PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	MARLUX	09	**UND**	2	41,0000
29849 PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	MARLUX	06	**UND**	50	41,0000
29852 PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 7 LITROS- REVESTIMENTO DE	MARLUX	06	**UND**	30	64,0000
29865 PANO DE PRATO	ITATEX	08	**UND**	15	3,7500
29867 PANOS DE PRATO	ITATEX	09	**UND**	30	3,7500
30620 PILHA AA	RAYOVAC	08	**UND**	70	,9900
30621 PILHA AA- ALCALINA	RAYOVAC	09	**UND**	40	2,4900
30624 PILHA ALCALINA AALR6 1.5 V	RAYOVAC	08	**UND**	30	2,4900
30628 PILHA MÉDIA – ALCALINA	RAYOVAC	08	**UND**	265	6,9900
31215 PO PARA PREPARO DE GELATINA SABOR MORANGO 85 G PO	FLEISCHAMAM	08	**UND**	250	,8900
31415 POTE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA 02 LT	JAGUAR	06	**UND**	100	8,9900
31441 PRATO DESCARTAVEL PEQUENO	TOTAL	09	**UND**	600	1,0900
31442 PRATO DESCARTAVEL PEQUENO PCT C/10 UND	TOTAL	06	PC	600	1,0900
31445 PRATO FUNDO DE VIDRO- NA COR TRANSPARENTE 1° LINHA	NADIR	06	**UND**	1500	4,9900
32916 SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS – GLICERINADO, MULTI – USO,	JAMARY	08	**UND**	50	,9900
32919 SABAO EM BARRA CX. C/ 10X5	JAMARY	04	CX	5	36,0000
32923 SABAO EM PO 500 G – CAIXA 24 UN	TIXAN	07	CX	5	73,5000
32987 SACO PARA LIXO 100 LITROS PACOTE C/25 SACOS	GIO	08	PC	476	9,9900
33050 SALSICHA HOT DOG: 1ª QUALIDADE, SENDO QUE CADA UNIDADE	REZENDE	08	KG	160	5,9900
33117 SELETA DE LEGUMES C/BATATAS, CENOURA, ERVILHA, AGUA,	PREDILECTA	09	**UND**	260	1,9900
33303 SODA CAUSTICA	INDAIA	08	**UND**	30	8,1500

33837 TEMPERO COMPLETO ALHO E SAL 500 GR	ZAELI	08	**UND**	40	3,9900
34905 VELA P/ FILTRO	STHEFANY	06	**UND**	200	5,5900
35007 VINAGRE – EMBALAGEM COM 500 ML, DEVIDAMENTE EMBALADO E	VIRROSAS	09	**UND**	08	1,1900
35008 VINAGRE 750 ML	VIRROSAS	08	**UND**	70	1,1900
35010 VINAGRE DEVIDAMENTE EMBALADO E COM PRAZO DE VALIDADE,	VIRROSAS	08	**UND**	70	1,1900
35036 XICARA PARA CAFÉ 50 ML	DURALEX	06	**UND**	10	6,4900
35037 XICARA PARA CAFÉ 50 ML COM PIRES	DURALEX	09	**UND**	180	9,9900
44822 CAIXA DE COTONETE C/ 75	MILI	08	CX	30	1,1500
44992 CAIXA PLASTICA PARA ENTREGA	MB	06	**UND**	30	38,4000
49287 CESTO DE LIXO TELADO	ARQUIPLAST	04	**UND**	30	3,4900
51098 COLHER DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	ALVES	10	**UND**	8	9,5000
51098 COLHER DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	ALVES	06	**UND**	60	9,5000
51782 CONCHA DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	DOCESSAR	10	**UND**	4	10,4000
51782 CONCHA DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	DOCESSAR	06	**UND**	60	10,4000
55158 DETERGENTE – USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO,	YPE	09	**UND**	5	2,0900
58563 ESCUMADEIRA DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	DOCESAR	10	**UND**	4	12,9900
58563 ESCUMADEIRA DE ALUMINIO BATIDO (GRANDE)	DOCESAR	06	**UND**	60	12,9900
69406 MASCARA RESPIRADOR ¼ FACIAL C/FILTRO	EMBRAMAC	08	**UND**	25	10,2900
73766 PAPEL HIGIENICO FARDO	FAMILIA	07	FD	7	31,9000
87884 REGISTRO DE BUTIJA DE GÁS	YANES	10	**UND**	5	19,9000
87884 REGISTRO DE BUTIJA DE GÁS	YANES	06	**UND**	150	19,9000
88950 SACO DE LIXO 100 LTS – PCTE C/ 25 UNIDADES	GIO PACK	10	PC	100	9,9900
91928 TABUA PARA CORTE CORTE DE CARNE (GRANDE)	GOURMET	06	**UND**	150	24,4000
93549 TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO MEDINDO 50 X 80 CM	GARDEM	09	**UND**	20	13,9900
93549 TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO MEDINDO 50 X 80 CM	GARDEM	10	**UND**	30	13,9900
93680 TORNEIRA PARA FILTRO	ALTO GIRO	06	**UND**	200	5,2900
97494 ACUCAR – FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG	TUIUIU	06	FD	08	73,9000
97494 ACUCAR – FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG	TUIUIU	04	FD	88	73,9000
97494 ACUCAR – FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG	TUIUIU	09	FD	01	73,9000
97494 ACUCAR – FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG	TUIUIU	12	FD	60	73,9000
97497 ARROZ AGULINHA TIPO 1 – FARDO COM 6 PACOTES DE 5 KG	TRES MOINHOS	09	FD	55	95,0000
97497 ARROZ AGULINHA TIPO 1 – FARDO COM 6 PACOTES DE 5 KG	TRES MOINHOS	12	FD	60	95,0000
97497 ARROZ AGULINHA TIPO 1 – FARDO COM 6 PACOTES DE 5 KG	TRES MOINHOS	06	FD	33	95,0000
97498 ALHO IN NATURA – LIVRE DE PRAGAS	ADORI	09	KG	04	24,9900
97498 ALHO IN NATURA – LIVRE DE PRAGAS	ADORI	06	KG	25	24,9900
97498 ALHO IN NATURA – LIVRE DE PRAGAS	ADORI	12	KG	40	24,9900
97499 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAIZENA) – 400G.	DALLAS	09	**UND**	525	2,7500
97499 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAIZENA) – 400G.	DALLAS	12	**UND**	100	2,7500
97499 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAIZENA) – 400G.	DALLAS	12	**UND**	200	2,7500
97499 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAIZENA) – 400G.	DALLAS	06	**UND**	100	2,7500
97500 BISCOITO SALGADO (AGUA E SAL) – 400G.	DALLAS	09	**UND**	325	3,4900
97500 BISCOITO SALGADO (AGUA E SAL) – 400G.	DALLAS	06	**UND**	100	3,4900
97500 BISCOITO SALGADO (AGUA E SAL) – 400G.	DALLAS	12	**UND**	200	3,4900
97500 BISCOITO SALGADO (AGUA E SAL) – 400G.	DALLAS	12	**UND**	100	3,4900
97502 FARINHA DE MANDIOCA CRUA DE PRIMWIRA QUIALIDADE -	REGIAO	09	PC	400	3,9900
97502 FARINHA DE MANDIOCA CRUA DE PRIMWIRA QUIALIDADE -	REGIAO	06	PC	20	3,9900
97502 FARINHA DE MANDIOCA CRUA DE PRIMWIRA QUIALIDADE -	REGIAO	12	PC	40	3,9900
97503 CHA – MATE (EMBALAGEM DE 200G)	CAMPILAR	04	**UND**	80	5,0900
97503 CHA – MATE (EMBALAGEM DE 200G)	CAMPILAR	09	**UND**	563	5,0900
97503 CHA – MATE (EMBALAGEM DE 200G)	CAMPILAR	12	**UND**	600	5,0900
97505 EXTRATO DE TOMATE – 140 G	PREDILECTA	09	**UND**	178	1,3900
97505 EXTRATO DE TOMATE – 140 G	PREDILECTA	08	**UND**	80	1,3900
97505 EXTRATO DE TOMATE – 140 G	PREDILECTA	12	**UND**	120	1,3900
97506 MORTADELA	SADIA	12	**UND**	40	6,7500
97506 MORTADELA	SADIA	06	**UND**	25	6,7500
97507 FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO – 125G	FLEISCHAMAM	09	**UND**	28	5,9900
97507 FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO – 125G	FLEISCHAMAM	12	**UND**	220	5,9900
97508 FUBA DE MILHO – PACOTE DE 1KG	MASSON	09	PC	40	2,2000
97508 FUBA DE MILHO – PACOTE DE 1KG	MASSON	06	PC	50	2,2000
97508 FUBA DE MILHO – PACOTE DE 1KG	MASSON	12	PC	50	2,2000
97509 LEITE FLUIDO – COR BRANCA LEITOSA, INTEGRAL, COR E SABOR	NENE	12	**UND**	450	4,1000
97509 LEITE FLUIDO – COR BRANCA LEITOSA, INTEGRAL, COR E SABOR	NENE	06	**UND**	42	4,1000
97510 MACARRAO PARAFUSO – MACOTE DE 500G	DALLAS	12	PC	150	2,1900
97510 MACARRAO PARAFUSO – MACOTE DE 500G	DALLAS	06	PC	80	2,1900
97511 OLEO DE SOJA – CAIXA COM 20 LATAS DE 1 LITRO	SOYA	09	CX	22	69,9000
97511 OLEO DE SOJA – CAIXA COM 20 LATAS DE 1 LITRO	SOYA	06	CX	38	69,9000
97511 OLEO DE SOJA – CAIXA COM 20 LATAS DE 1 LITRO	SOYA	12	CX	60	69,9000
97512 MILHO PARA PIPOCA – PACOTE DE 500G	MIKA	06	PC	50	1,8900
97512 MILHO PARA PIPOCA – PACOTE DE 500G	MIKA	12	PC	55	1,8900
97513 FERMENTO PARA PAO – 500G	SAF	12	**UND**	11	19,9900
97514 PAO FRANCES	TROPICAL	06	KG	60	7,9900
97514 PAO FRANCES	TROPICAL	09	KG	456	7,9900
97514 PAO FRANCES	TROPICAL	12	KG	600	7,9900
97516 FARINHA DE TRIGO – PACOTE DE 1 KG	DALLAS	09	PC	30	2,8900

97518 CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª	TROPICAL	09	KG	164	13,5900
97518 CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª	TROPICAL	06	KG	67	13,5900
97518 CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª	TROPICAL	12	KG	1500	13,5900
97519 CARNE BOVINA DE 2ª, SEM OSSO	TROPICAL	12	KG	1000	12,5900
97519 CARNE BOVINA DE 2ª, SEM OSSO	TROPICAL	06	KG	70	12,5900
97520 FRANGO INTEIRO CONGELADO	SADIA	09	**UND**	264	6,9900
97520 FRANGO INTEIRO CONGELADO	SADIA	06	**UND**	50	6,9900
97520 FRANGO INTEIRO CONGELADO	SADIA	12	**UND**	900	6,9900
97521 OVO DE GALINHA – DUZIA	PRIMAVERA	12	CX	80	4,9900
97522 TOMATE TIPO SALADA – MADURO	NACIONAL	09	KG	168	3,9900
97522 TOMATE TIPO SALADA – MADURO	NACIONAL	06	KG	41	3,9900
97522 TOMATE TIPO SALADA – MADURO	NACIONAL	12	KG	350	3,9900
97523 CENOURA – TAMANHO MEDIO	NACIONAL	09	KG	75	2,9900
97523 CENOURA – TAMANHO MEDIO	NACIONAL	12	KG	200	2,9900
97523 CENOURA – TAMANHO MEDIO	NACIONAL	06	KH	30	2,9900
97524 BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	09	KG	100	3,4900
97524 BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	06	KG	40	3,4900
97524 BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	150	3,4900
97525 BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	09	KG	195	3,4900
97525 BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	510	3,4900
97525 BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	06	KG	63	3,4900
97525 BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	08	KG	90	3,4900
97526 REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	09	KG	168	3,9900
97526 REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	06	KG	14	3,9900
97526 REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	08	KG	90	3,9900
97526 REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	210	3,9900
97527 CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	09	KG	100	5,7900
97527 CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	09	KG	103	5,7900
97527 CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	350	5,7900
97527 CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	06	KG	65	5,7900
97528 CHEIRO VERDE – MAÇO	NACIONAL	12	**UND**	176	1,9900
97529 CHEIRO VERDE – MACO	NACIONAL	09	**UND**	30	1,9900
97529 CHEIRO VERDE – MACO	NACIONAL	06	**UND**	24	1,9900
97530 MARGARINA SEM SAL – EMBALAGEM DE 1 KG	SOYA	12	**UND**	100	4,9900
97530 MARGARINA SEM SAL – EMBALAGEM DE 1 KG	SOYA	06	**UND**	26	4,9900
97532 FEIJAO – PACOTE DE 1KG	NOBILIS	09	**UND**	545	8,4900
97532 FEIJAO – PACOTE DE 1KG	NOBILIS	06	**UND**	140	8,4900
97532 FEIJAO – PACOTE DE 1KG	NOBILIS	12	**UND**	600	8,4900
97533 CANJICA GROSSA – PACOTE DE 500G	CAMPILAR	09	**UND**	35	1,9900
97533 CANJICA GROSSA – PACOTE DE 500G	CAMPILAR	06	**UND**	80	1,9900
97536 MILHO VERDE ENLATADO – 200G	PREDILECTA	09	**UND**	153	1,4900
97536 MILHO VERDE ENLATADO – 200G	PREDILECTA	06	**UND**	0	1,4900
97536 MILHO VERDE ENLATADO – 200G	PREDILECTA	12	**UND**	150	1,4900
97537 CHUCHU	NACIONAL	09	**UND**	70	3,8900
97539 COCO RALADO 100 G	VITACOCO	09	**UND**	100	1,9900
97539 COCO RALADO 100 G	VITACOCO	06	**UND**	80	1,9900
97540 CALDO DE CARNE – 19 G	APTI	09	**UND**	75	,3900
97540 CALDO DE CARNE – 19 G	APTI	12	**UND**	100	,3900
97540 CALDO DE CARNE – 19 G	APTI	06	**UND**	80	,3900
97542 AMENDOIM – PACOTE 500G	MIKA	09	**UND**	30	5,0100
97542 AMENDOIM – PACOTE 500G	MIKA	06	**UND**	50	5,0100
97543 SALSICHA	REZENDE	06	**UND**	80	5,9900
97543 SALSICHA	REZENDE	12	KG	120	5,9900
97544 LINGUICA TOSCANA	SADIA	09	KG	165	10,9900
97544 LINGUICA TOSCANA	SADIA	06	KG	80	10,9900
97544 LINGUICA TOSCANA	SADIA	12	KG	150	10,9900
97570 AGUA SANITARIA 1 LITRO – CAIXA	ALVEJAX	06	CX	80	19,0000
97584 AGUA SANITARIA 1 LITRO – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	850	19,0000
97584 AGUA SANITARIA 1 LITRO – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	25	19,0000
97584 AGUA SANITARIA 1 LITRO – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	200	19,0000
97584 AGUA SANITARIA 1 LITRO – CAIXA	ALVEJAX	06	CX	110	19,0000
97587 CESTO FECHADO COM TAMPA – 50 LITROS	IMPLAST	09	**UND**	4	27,0000
97587 CESTO FECHADO COM TAMPA – 50 LITROS	IMPLAST	06	**UND**	30	27,0000
97587 CESTO FECHADO COM TAMPA – 50 LITROS	IMPLAST	12	**UND**	5	27,0000
97587 CESTO FECHADO COM TAMPA – 50 LITROS	IMPLAST	12	**UND**	10	27,0000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	09	CX	8	20,3000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	03	CX	1	20,3000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	06	CX	100	20,3000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	130	20,3000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	20	20,3000
97588 DESINFETANTE 2 LITROS – CAIXA	ALVEJAX	12	CX	190	20,3000
97589 DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPREY	BOM AR	09	**UND**	4	6,6000
97589 DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPREY	BOM AR	04	**UND**	300	6,6000
97589 DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPREY	BOM AR	06	**UND**	100	6,6000

97589 DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPREY	BOM AR	12	**UND**	150	6,6000
97589 DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPREY	BOM AR	12	**UND**	270	6,6000
97591 ESCOVA DE ROUPA	GUIRADO	06	**UND**	100	1,6900
97591 ESCOVA DE ROUPA	GUIRADO	12	**UND**	5	1,6900
97591 ESCOVA DE ROUPA	GUIRADO	12	**UND**	18	1,6900
97595 LIXEIRA – 15 LITROS – COM TAMPA BASCULANTE	PRADO	10	**UND**	10	30,5900
97595 LIXEIRA – 15 LITROS – COM TAMPA BASCULANTE	PRADO	06	**UND**	20	30,5900
97595 LIXEIRA – 15 LITROS – COM TAMPA BASCULANTE	PRADO	12	**UND**	10	30,5900
97595 LIXEIRA – 15 LITROS – COM TAMPA BASCULANTE	PRADO	12	**UND**	24	30,5900
97595 LIXEIRA – 15 LITROS – COM TAMPA BASCULANTE	PRADO	12	**UND**	50	30,5900
97597 MASCARA RESPIRATORIA	EMBRAMAC	12	CX	150	10,2900
97597 MASCARA RESPIRATORIA	EMBRAMAC	12	CX	140	10,2900
97597 MASCARA RESPIRATORIA	EMBRAMAC	12	CX	300	10,2900
97597 MASCARA RESPIRATORIA	EMBRAMAC	06	CX	50	10,2900
97598 PANO DE CHA TIPO SACO – 43X67 CM	ITATEX	12	**UND**	10	4,4000
97598 PANO DE CHA TIPO SACO – 43X67 CM	ITATEX	12	**UND**	20	4,4000
97598 PANO DE CHA TIPO SACO – 43X67 CM	ITATEX	12	**UND**	170	4,4000
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	12	**UND**	15	3,7500
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	12	**UND**	120	3,7500
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	12	**UND**	200	3,7500
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	04	**UND**	24	3,7500
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	10	**UND**	30	3,7500
97599 PANO DE PRATO COM ESTAMPA VARIADAS	ITATEX	06	**UND**	1000	3,7500
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	03	FD	2	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	06	FD	150	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	06	FD	330	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	12	FD	175	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	12	FD	284	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	12	FD	280	31,9000
97602 PAPEL HIGIENICO 30 METROS – COR BRANCA – FARDO	FAMILIA	10	FD	80	31,9000
97605 SABAO EM BARRA – CAIXA	JAMARY	09	CX	9	36,0000
97605 SABAO EM BARRA – CAIXA	JAMARY	06	CX	49	36,0000
97605 SABAO EM BARRA – CAIXA	JAMARY	10	CX	30	36,0000
97605 SABAO EM BARRA – CAIXA	JAMARY	12	CX	10	36,0000
97605 SABAO EM BARRA – CAIXA	JAMARY	12	CX	36	36,0000
97612 SODA CAUSTICA	INDAIA	12	**UND**	8	8,1500
97612 SODA CAUSTICA	INDAIA	12	**UND**	50	8,1500
97612 SODA CAUSTICA	INDAIA	12	**UND**	17	8,1500
97612 SODA CAUSTICA	INDAIA	09	**UND**	17	8,1500
97615 ABOBORA CABOTIA	NACIONAL	12	KG	150	2,9900
97615 ABOBORA CABOTIA	NACIONAL	09	KG	70	2,9900
97617 ACUCAR - FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG	TUIUIU	12	FD	45	73,9000
97618 ALHO IN NATURA - LIVRE DE PRAGAS	ADORI	12	KG	25	24,9900
97619 ARROZ AGULINHA TIPO 1 - FARDO COM 6 PACOTES DE 5 KG	TRES MOINHOS	12	FD	45	95,0000
97620 BANHA	SADIA	12	**UND**	08	7,9900
97621 BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	455	3,4900
97622 BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	110	3,4900
97623 BISCOITO DOCE (LEITE OU MAIZENA) - 400G	DALLAS	12	**UND**	200	2,7500
97626 CALDO DE CARNE - 19 G	APTI	12	**UND**	100	,3900
97627 CALDO DE GALINHA - 19 G	APTI	12	**UND**	80	,3900
97628 CARNE BOVINA DE 2ª, SEM OSSO	TROPICAL	12	KG	770	12,5900
97630 CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª	TROPICAL	12	KG	1.230	13,5900
97632 CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	KG	290	5,7900
97633 CENOURA - TAMANHO MEDIO	NACIOANL	12	KG	150	2,9900
97634 CHA-MATE (EMLAGEM DE 200G)	CAMPILAR	12	**UND**	515	5,0900
97635 CHARQUE ARTESANAL	TROPICAL	12	KG	50	14,9000
97636 CHEIRO VERDE - MAÇO	NACIONAL	12	**UND**	140	1,9900
97638 EXTRATO DE TOMATE - 140G	PREDILECTA	12	**UND**	140	1,3900
97639 FARINHA DE MANDIOCA CRUA	REGIAO	12	**UND**	25	3,9900
97640 FEIJAO PACOTE DE 1 KG	NOBILIS	12	**UND**	470	8,4900
97641 FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO - 125G	FLEISCHAMAM	12	**UND**	140	5,9900
97642 FERMENTO PARA PAO - 500G	SAF	12	**UND**	08	19,9900
97643 FRANGO INTEIRO CONGELADO	SADIA	12	**UND**	680	6,9900
97644 FUBA DE MILHO - PACOTE DE 1 KG	MASSON	12	**UND**	35	2,2000
97645 LEITE FLUIDO - COR BRANCA - COR E SABOR CARACTERISTICOS	NENE	12	**UND**	360	4,1000
97646 LEITE LONGA VIDA	NENE	09	**UND**	40	4,1000
97646 LEITE LONGA VIDA	NENE	12	**UND**	140	4,1000
97647 LINGUICA TOSCANA	SADIA	12	KG	125,4596	10,9900
97648 MACARRAO PARAFUSO - PACOTE DE 500 G	DALLAS	09	PC	385	2,1900
97648 MACARRAO PARAFUSO - PACOTE DE 500 G	DALLAS	12	PC	90	2,1900
97649 MARGARINA SEM SAL - EMBALAGEM DE 1 KG	SOYA	12	**UND**	80	4,9900
97650 MILHO PARA PIPOCA - PACOTE DE 500 G	MIKA	09	**UND**	40	1,8900
97650 MILHO PARA PIPOCA - PACOTE DE 500 G	MIKA	12	**UND**	40	1,8900
97651 MILHO VERDE ENLATADO- 200G	PREDILECTA	12	**UND**	110	1,4900

97652 MARTADELA	SADIA	12	**UND**	30	6,7500
97653 OLEO DE SOJA - CAIXA COM 20 LATAS DE 1 LITRO	SOYA	12	CX	45	69,9000
97654 OVO DE GALINHA - DUZIA	PRIMAVERA	12	CX	59	4,9900
97655 PAO FRANCES	TROPICAL	12	KG	569	7,9900
97656 REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	NACIONAL	12	**UND**	240	3,9900
97659 SALSICHA	REZENDE	09	KG	180	5,9900
97659 SALSICHA	REZENDE	12	KG	90	5,9900
97663 TOMATE TIPO SALADA - MADURO	NACIONAL	12	KG	220	3,9900
97663 TOMATE TIPO SALADA - MADURO	NACIONAL	08	KG	50	3,9900
97665 AMACIANTE DE 2 LITROS	ALVEJAX	06	**UND**	1480	3,7000
97666 DESINFETANTE PARA LIMPEZA - 2 LITROS	ALVEJAX	06	**UND**	1270	3,7000
97666 DESINFETANTE PARA LIMPEZA - 2 LITROS	ALVEJAX	04	**UND**	400	3,7000
97666 DESINFETANTE PARA LIMPEZA - 2 LITROS	ALVEJAX	10	**UND**	70	3,7000
97668 LIXEIRA BASCULANTE 60 LITROS COM TAMPA	ARQUIPLAST	06	**UND**	20	57,9000
97672 VASSOURA DE PIAÇAVA	BRASIL	06	**UND**	10	6,9900
97681 AVENTAL EM LONA - COR CINZA	ITATEX	10	**UND**	8	13,9000
97681 AVENTAL EM LONA - COR CINZA	ITATEX	06	**UND**	100	13,9000
97687 FACA DE MESA PEQUENA EM AÇO INOX CABO DE MADEIRA 20 CM	SIMONAGGIO	06	**UND**	100	5,9900
97688 FACA DE MESA GRANDE EM AÇO INOX CABO PLASTICO 28 CM	SIMONAGGIO	09	**UND**	10	5,9900
97688 FACA DE MESA GRANDE EM AÇO INOX CABO PLASTICO 28 CM	SIMONAGGIO	06	**UND**	100	5,9900
97688 FACA DE MESA GRANDE EM AÇO INOX CABO PLASTICO 28 CM	SIMONAGGIO	10	**UND**	4	5,9900
97690 JARRA DE VIDRO - CAPACIDADE DE 1 LITRO	IDEAL	10	**UND**	4	15,5900
97690 JARRA DE VIDRO - CAPACIDADE DE 1 LITRO	IDEAL	06	**UND**	15	15,5900
97691 PANELA DE PRESSÃO 18 LTS	MARLUX	06	**UND**	30	326,9900
97693 TOALHA DE TECIDO EM ALGODAO ESTAMPADA DE 3 MTS	PREMIER	06	**UND**	200	37,9900
97695 ABRIDOR DE LATA DE ALUMINIO	ALTO GIRO	06	**UND**	200	1,9000
97696 SOCADOR DE ALHO GRANDE	MULTIPLAS	10	**UND**	2	10,2000
97696 SOCADOR DE ALHO GRANDE	MULTIPLAS	06	**UND**	300	10,2000
97697 PENEIRA DE PLASTICO	SBRISSA	06	**UND**	150	3,9900
97698 SACOLA PARA BASICA GRANDE	TATO	06	**UND**	5000	,4900
97701 BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO DE 7,00 LITROS	ALTO	06	**UND**	200	2,1000
97703 SACOLA DE EMBALAGEM PLASTICA C/ ALCA - 30 X 45	TATO	06	**UND**	800	11,9900
97878 PO PARA PREPARO DE GELATINA 30 GR - SABORES VARIADOS	FLEISCHAMAM	09	**UND**	120	,8900
97879 AGUA MINERAL 497 ML - FARDO COM 12UND	PURISSIMA	09	FD	100	12,9900
98307 ABACATE - 1 QUALIDADE	NACIONAL	09	**UND**	100	5,8900
98308 AZEITONA 500GR	LOLITA	09	**UND**	90	7,9900
98308 AZEITONA 500GR	LOLITA	08	**UND**	10	7,9900
98309 APRESUNTADO FATIADO	PEPERI	09	KG	235	12,9900
98310 ALFACE MACO COM COLARACAO VERDE	REGIAO	09	**UND**	100	3,1900
98312 AMEIXA EM CALDA LATA 400GR	PREDILECTA	09	**UND**	100	10,6900
98313 BANANA NANICA - TAMANHO MEDIO	NACIONAL	09	KG	50	4,9900
98314 BOLO CONFEITADO SABORES VARIADOS	TROPICAL	06	KG	300	29,9000
98314 BOLO CONFEITADO SABORES VARIADOS	TROPICAL	09	KG	105	29,9000
98315 BACON KG	AURORA	09	KG	30	37,4900
98315 BACON KG	AURORA	08	KG	20	37,4900
98316 BALA DOCE SORTIDAS PACOTE 700GR	TOFANO	09	**UND**	180	5,7500
98317 BOMBOM DE CHOCOLATE COBERTURA EXTERNA DE CHOCOLATE	GAROTO	06	**UND**	41	32,0000
98317 BOMBOM DE CHOCOLATE COBERTURA EXTERNA DE CHOCOLATE	GAROTO	09	**UND**	75	32,0000
98318 CARNE BOVINA COSTELA	TROPICAL	09	KG	115	14,5900
98322 CHOCOLATE GRANULADO 215GR	DORI	09	**UND**	35	5,1900
98324 CANELA EM CASCA 30 GR	CAMPILAR	09	**UND**	40	2,3900
98325 CREME DE LEITE - 200GR	TROL	09	**UND**	160	1,6900
98325 CREME DE LEITE - 200GR	TROL	08	**UND**	40	1,6900
98326 DOCE DE LEITE EM PASTA 500GR	BOCARDO	09	**UND**	50	3,9500
98327 EMUSTAB	EMUSTAB	09	**UND**	43	6,3900
98329 FILE DE PEITO DE FRANGO - 1KG	SADIA	09	KG	115	14,5900
98330 FRUTAS CRISTALIZADAS 200GR	CAMPILAR	09	**UND**	50	4,3900
98331 LARANJA NOVA DE 1 QUALIDADE MADURA	NACIONAL	09	KG	85	2,4900
98332 LINGUICA CALABRESA DEFUMADA	SADIA	09	KG	65	19,5900
98332 LINGUICA CALABRESA DEFUMADA	SADIA	08	KG	20	19,5900
98333 MACARRAO ESPAGUETE - PACOTE 500GM	DALLAS	09	PC	570	1,9500
98334 MAMAO COMUM - DE TAMANHO MEDIO - 1 QUALIDADE	PAPAYA	09	**UND**	195	8,9900
98335 MAIONESE 500GR	SOYA	09	**UND**	120	2,9900
98336 MUSSARELA PRODUTO FEITO COM LEITE PASTEURIZADO	REAVER	09	KG	90	27,9900
98336 MUSSARELA PRODUTO FEITO COM LEITE PASTEURIZADO	REAVER	08	KG	40	27,9900
98337 OREGANO 100GR	MIKA	09	**UND**	90	5,1900
98338 MINI PAO HOT DOG	TROPICAL	09	KG	933	8,9900
98339 POLVILHO DOCE - PACOTE DE 500GR	MIKA	09	**UND**	135	2,5900
98339 POLVILHO DOCE - PACOTE DE 500GR	MIKA	08	**UND**	15	2,5900
98340 POLVILHO AZEDO - PACOTE DE 1 KG	MIKA	09	**UND**	150	5,8500
98341 PAO DE FORMA - O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO E MACIO	TROPICAL	09	**UND**	260	10,9900
98342 PIMENTAO VERDE	NACIONAL	09	KG	100	6,9900
98343 PIRULITO SABOR SORTIDO - 300GR	POP	09	PC	175	4,6900
98344 SALGADO FRITO - CENTO	TROPICAL	06	**UND**	150	90,0000

98344 SALGADO FRITO - CENTO	TROPICAL	09	**UND**	190	90,0000
98345 SALGADO ASSADO - CENTO	TROPICAL	06	**UND**	150	90,0000
98345 SALGADO ASSADO - CENTO	TROPICAL	09	**UND**	190	90,0000
98346 UVA PASSA PRETA - PCT 200GR	CAMPILAR	09	**UND**	30	4,0900
98347 ERVA PARA CHIMARRAO ACONDICIONADA A VACUO	CRESTANI	09	**UND**	30	13,9900
98348 POLPA DE FRUTA - SABOR VARIADO - EMBALAGEM PLASTICA DE	BRASFRUT	09	**UND**	55	2,4900
98349 MELANCIA	NACIONAL	09	**UND**	80	1,7900
98355 PALITO DENTAL - FARDO	THEOTO	12	FD	120	12,2500
98355 PALITO DENTAL - FARDO	THEOTO	12	FD	150	12,2500

Empresa Atacadão do Povo Eireli – ME CNPJ nº 24.253.198/0001-83

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
22373	CANECAO ALUMINIO GRANDE	18,0000	12,0000	12,0000	0,0000
26648	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	22,0000	12,0000	12,0000	0,0000
29884	PAPEL ALUMINIO	2,2000	490,0000	0,0000	490,0000
30007	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	2,2000	2.600,0000	230,0000	2.370,0000
34843	VASILHAME P/ CONDICIONAMENTO	12,0000	10,0000	10,0000	0,0000

Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Ate.	Saldo
20320	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE EM ALUMINIO POLIDO 100% 6,3 LT	35,0000	15,0000	0,0000	15,0000
20394	BACIA DE ALUMINIO MÉDIA	40,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97704	BOBINA DE SACOLA PARA ARMAZENAR CARNE ATE 5 KG	4,5000	500,0000	0,0000	500,0000
97702	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	1,9900	200,0000	0,0000	200,0000
97700	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	6,5000	200,0000	0,0000	200,0000
97699	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO DE 18 LITROS	10,0000	200,0000	0,0000	200,0000
22184	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 30 LTS	70,0000	15,0000	0,0000	15,0000
22364	CANECA DE ALUMINIO 2,5 LT	7,0000	50,0000	0,0000	50,0000
97683	CANECA EM ACRILICA 180 ML	4,5000	3.000,0000	0,0000	3.000,0000
97684	CANECA EM ALUMINIO 4 LTS	12,0000	50,0000	0,0000	50,0000
97686	COLHERZINHA DE PLASTICO P/ BOLO PACOTE COM 50 UND	3,2000	300,0000	0,0000	300,0000
24010	COPO DE VIDRO TIPO LONG DRINK DIMENSÃO 07 CM DE ADIAMETRO DE	3,5000	100,0000	0,0000	100,0000
25350	ESCORREDOR DE MACARÃO COM PÉ- ALUMINIO DE 1° LINHA TAMANHO M	22,0000	50,0000	0,0000	50,0000
97689	GARFINHO DE PLASTICO PEQUENO PARA BOLO PACOTE COM 50 UN	3,2000	500,0000	0,0000	500,0000
26648	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	22,0000	120,0000	0,0000	120,0000
29832	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	35,0000	30,0000	0,0000	30,0000
73532	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 40 L	85,0000	10,0000	0,0000	10,0000
73533	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 50 L	100,0000	10,0000	0,0000	10,0000
73534	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 60L	120,0000	10,0000	0,0000	10,0000
29844	PANELA DE ALUMINIO Nº 50	65,0000	30,0000	0,0000	30,0000
73537	PANELA EM ALUMINIO BATIDO 20 LTS	50,0000	30,0000	0,0000	30,0000
73538	PANELA EM ALUMINIO BATIDO 30 LTS	60,0000	30,0000	0,0000	30,0000
73539	PANELA EM ALUMINIO COM DUAS ALÇAS E TAMPAS 05 LTS	48,0000	50,0000	0,0000	50,0000
73582	PAPEL ALUMINIO ROLO 415 MT	4,0000	300,0000	0,0000	300,0000
30007	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	2,2000	200,0000	0,0000	200,0000
31746	RALO DE ALUMINIO RESISTENTE GRANDE	7,0000	50,0000	0,0000	50,0000
31747	RALO DE ALUMINIO RESISTENTE PEQUENO	7,0000	30,0000	0,0000	30,0000
34835	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	12,0000	50,0000	0,0000	50,0000
97586	CERA LIQUIDA INCOLOR	2,5800	500,0000	0,0000	500,0000
25491	ESPONJA PARA LAVAR LOU€A	0,4000	1.300,0000	0,0000	1.300,0000
97671	PANO DE CHAO 80 X 90	4,2000	400,0000	0,0000	400,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	500,0000	0,0000	500,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	400,0000	0,0000	400,0000
32936	SABONETE LIQUIDO	4,8500	200,0000	0,0000	200,0000
97515	SAL REFINADO - PACOTE DE 1KG	1,1500	20,0000	0,0000	20,0000
97531	SUCO EM PO - 500G	3,4900	80,0000	0,0000	80,0000
97517	VINAGRE - EMBALAGEM 750 ML	1,1900	20,0000	0,0000	20,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
20320	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE EM ALUMINIO POLIDO 100% 6,3 LT (	35,0000	5,0000	0,0000	5,0000
20394	BACIA DE ALUMINIO MÉDIA	40,0000	5,0000	0,0000	5,0000
24010	COPO DE VIDRO TIPO LONG DRINK DIMENSÃO 07 CM DE ADIAMETRO DE	3,5000	20,0000	0,0000	20,0000
26648	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	22,0000	4,0000	0,0000	4,0000
29831	PANELA ALUMINIO 30 LITROS	48,0000	2,0000	0,0000	2,0000
73532	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 40 L	85,0000	2,0000	0,0000	2,0000
30007	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	2,2000	10.000,000	0,0000	10.000,0000

Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
22363	CANECA DE ALUMINIO 2 LTS	5,0000	10,0000	0,0000	10,0000

23535	COADOR GRANDE PARA CAFE	4,0000	30,0000	0,0000	30,0000
97586	CERA LIQUIDA INCOLOR	2,5800	158,0000	0,0000	158,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	470,0000	0,0000	470,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	200,0000	0,0000	200,0000
25491	ESPONJA PARA LAVAR LOU€A	0,4000	260,0000	0,0000	260,0000
97671	PANO DE CHAO 80 X 90	4,2000	190,0000	0,0000	190,0000
30521	PEDRA SANITARIA	0,8500	800,0000	0,0000	800,0000
32936	SABONETE LIQUIDO	4,8500	200,0000	0,0000	200,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	40,0000	0,0000	40,0000

Secretaria Municipal de Ação Social

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Ate.	Saldo	
73533	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 50 L	100,0000	2,0000	0,0000	2,0000
73538	PANELA EM ALUMINIO BATIDO 30 LTS	60,000	2,0000	0,0000	2,0000
20317	ASSADEIRA GRANDE DE ALUMINIO 37X26X03CM	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
22370	CANECA EM ALUMINIO 4 LTS	11,0000	5,0000	0,0000	5,0000
23536	COADOR MEDIO PARA CAFE	3,0000	30,0000	0,0000	30,0000
23706	COLHER DESCARTAVEL COM 50UN	3,2000	300,0000	0,0000	300,0000
24010	COPO DE VIDRO TIPO LONG DRINK DIMENSÃO 07 CM DE DIAMETRO	3,5000	150,0000	0,0000	150,0000
26622	GARFINHO DE PLASTICO PEQUENO PARA BOLO PACOTE COM 50 UN	3,2000	500,0000	0,0000	500,0000
26648	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	22,0000	5,0000	0,0000	5,0000
29832	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	35,0000	2,0000	0,0000	2,0000
73532	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 40 L	85,0000	2,0000	0,0000	2,0000
29884	PAPEL ALUMINIO	2,2000	30,0000	0,0000	30,0000
30002	PAPEL TOALHA	2,2000	100,0000	0,0000	100,0000
34835	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	12,0000	30,0000	0,0000	30,0000
20317	ASSADEIRA GRANDE DE ALUMINIO 37X26X03CM	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
22370	CANECA EM ALUMINIO 4 LTS	11,0000	5,0000	0,0000	5,0000
23536	COADOR MEDIO PARA CAFE	3,0000	30,0000	0,0000	30,0000
23706	COLHER DESCARTAVEL COM 50UN	3,2000	300,0000	0,0000	300,0000
24010	COPO DE VIDRO TIPO LONG DRINK DIMENSÃO 07 CM DE ADIAMETRO DE	3,5000	150,0000	0,0000	150,0000
26622	GARFINHO DE PLASTICO PEQUENO PARA BOLO PACOTE COM 50 UN	3,2000	500,0000	0,0000	500,0000
26648	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	22,0000	5,0000	0,0000	5,0000
29832	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	35,0000	2,0000	0,0000	2,0000
73532	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 40 L	85,0000	2,0000	0,0000	2,0000
29884	PAPEL ALUMINIO	2,2000	30,0000	0,0000	30,0000
30002	PAPEL TOALHA	2,2000	100,0000	0,0000	100,0000
34835	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	12,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98320	CHA DE CAMOMILA PCT 50GR	3,8000	0,0000	0,0000	0,0000
98321	CHA DE ERVA DOCE -50 G	3,5000	0,0000	0,0000	0,0000
98328	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	4,2400	0,0000	0,0000	0,0000
98320	CHA DE CAMOMILA PCT 50GR	3,8000	300,0000	0,0000	300,0000
98321	CHA DE ERVA DOCE -50 G	3,5000	300,0000	0,0000	300,0000
98328	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	4,2400	50,0000	0,0000	50,0000
25493	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE	0,4000	30,0000	0,0000	30,0000
97670	PANO DE CHAO 80 X 90	4,2000	50,0000	0,0000	50,0000
30521	PEDRA SANITARIA	0,8500	200,0000	0,0000	200,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	100,0000	0,0000	100,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	800,0000	0,0000	800,0000
32937	SABONETE LIQUIDO 500ML	4,8500	50,0000	0,0000	50,0000
97658	SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG	1,1500	600,0000	0,0000	600,0000
97531	SUCO EM PO - 500G	3,4900	300,0000	0,0000	300,0000

Secretaria Municipal de Obras

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
98351	CANECA DE ALUMINIO	12,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98352	COADOR DE PANO, N 8	4,0000	100,0000	0,0000	100,0000
34843	VASILHAME P/ CONDICIONAMENTO	12,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98351	CANECA DE ALUMINIO	12,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98352	COADOR DE PANO, N 8	4,0000	100,0000	0,0000	100,0000
34843	VASILHAME P/ CONDICIONAMENTO	12,0000	20,0000	0,0000	20,0000
97658	SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG	1,1500	40,0000	0,0000	40,0000
97661	SUCO EM PO - 500G	3,4900	200,0000	0,0000	200,0000
97586	CERA LIQUIDA INCOLOR	2,5800	158,0000	0,0000	158,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	270,0000	0,0000	270,0000
97586	CERA LIQUIDA INCOLOR	2,5800	158,0000	0,0000	158,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	470,0000	0,0000	470,0000

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
33041	SAL REFINADO IODADO 1 KG. SERA OBRIGATORIO A ADIÇAO DE SAIS	1,1500	40,0000	0,0000	40,0000

25515	ESSENCIA DE BAUNILHA	4,2400	15,0000	0,0000	15,0000
33451	SUCO PO 500G	3,4900	70,0000	0,0000	70,0000
97515	SAL REFINADO - PACOTE DE 1KG	1,1500	40,0000	0,0000	40,0000
97531	SUCO EM PO - 500G	3,4900	200,0000	0,0000	200,0000
32945	SABONETES 90 GR	0,9700	500,0000	0,0000	500,0000
22954	CERA LIQUIDA INCOLOR 1LT	2,5800	158,0000	0,0000	158,0000
30521	PEDRA SANITARIA	0,8500	1.000,0000	0,0000	1.000,0000

Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97515	SAL REFINADO - PACOTE DE 1KG	1,1500	20,0000	0,0000	20,0000
97531	SUCO EM PO - 500G	3,4900	80,0000	0,0000	80,0000
97517	VINAGRE - EMBALAGEM 750 ML	1,1900	20,0000	0,0000	20,0000

Secretaria Municipal de Planejamento

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97658	SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG	1,1500	600,0000	0,0000	600,0000
97531	SUCO EM PO - 500G	3,4900	300,0000	0,0000	300,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97586	CERA LIQUIDA INCOLOR	2,5800	50,0000	0,0000	50,0000
30002	PAPEL TOALHA	2,2000	30,0000	0,0000	30,0000
97607	SABAO EM PO - CAIXA	35,0000	30,0000	0,0000	30,0000
97608	SABONETE EM BARRA	0,9700	50,0000	0,0000	50,0000

Empresa Suprema Comércio e Representações CNPJ nº 12.984.005/0001-85

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
26361	FLANELAS PARA LIMPEZA - FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVER	1,6000	150,0000	0,0000	150,0000
21268	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA EM PVC BRANCA CANO LONGO (PAR)	31,5000	200,0000	30,0000	170,0000
19557	ALCOOL ETÍLICO A 70% INPM - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUP	4,2000	120,0000	70,0000	50,0000
37474	ALCOOL GEL	3,5200	250,0000	240,0000	10,0000
25373	ESCOVAO P/ LIMPEZA DE SANITARIOS	3,2000	40,0000	0,0000	40,0000
25376	ESCOVINHA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA	5,6000	15,0000	0,0000	15,0000
25486	ESPONJA DE LA DE ACO 14 X	8,5000	60,0000	30,0000	30,0000
25487	ESPONJA DE LA DE ACO 14 x 8	8,5000	60,0000	30,0000	30,0000
32929	SABAO EM PO CX 1KG	4,4800	150,0000	125,0000	25,0000
32966	SACO LIXO 50 LTS	2,3200	600,0000	570,0000	30,0000
32971	SACO P/ LIXO 15L	2,3200	150,0000	120,0000	30,0000
32972	SACO P/ LIXO 30L	1,9500	600,0000	570,0000	30,0000
95487	VASSOURA	4,8000	80,0000	50,0000	30,0000
34863	VASSOURAO LONDON	6,2400	20,0000	0,0000	20,0000
34895	VELA DE PARAFINA	2,4000	130,0000	80,0000	50,0000
95794	VIDREX	2,4000	60,0000	20,0000	40,0000

Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
22142	CAIXA TERMICA 100 LT	120,8000	3,0000	0,0000	3,0000
22143	CAIXA TERMICA 20 LT	24,7200	3,0000	0,0000	3,0000
22145	CAIXA TERMICA 80 LT	94,7200	3,0000	0,0000	3,0000
24016	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA	2,2900	50.000,0000	0,0000	50.000,0000
26649	GARRAFA TERMICA 5L	24,0000	120,0000	0,0000	120,0000
68457	LUVA DESCARTAVEL PACOTE DE 100 UND	13,1200	100,0000	0,0000	100,0000
31439	PRATO DESCARTAVEL GRANDE PCT C/10 UND	1,6000	600,0000	0,0000	600,0000
87885	REGISTRO DE FOGÃO INDUSTRIAL	40,0000	50,0000	0,0000	50,0000
97694	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100	6,4000	200,0000	0,0000	200,0000
37460	ALCOOL 46% - CAIXA	40,0000	100,0000	50,0000	50,0000
97674	ALCOOL EM GEL - CAIXA	40,0000	100,0000	35,0000	65,0000
20478	BALDE PLÁSTICO 12 LTS	4,9600	90,0000	0,0000	90,0000
21267	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA BRANCA CANO LONGO Nº 42	31,5000	70,0000	60,0000	10,0000
97594	ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	500,0000	100,0000	400,0000
26360	FLANELAS PARA LIMPEZA	1,6000	500,0000	0,0000	500,0000
97667	LIMPA ALUMINIO - CAIXA	21,5000	850,0000	50,0000	800,0000
97669	PA DE LIXO	4,0000	0,0000	0,0000	0,0000
32018	REMOVEX 2 LTS	7,0400	260,0000	120,0000	140,0000
32508	RODO MEDIO PLASTICO (40 CM)	4,8000	190,0000	50,0000	140,0000
32929	SABAO EM PO CX 1KG	4,4800	2.000,0000	960,0000	1.040,0000
97610	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - COR PRETO	2,0000	1.000,0000	424,0000	576,0000
32984	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 30 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO	1,9500	900,0000	0,0000	900,0000
32985	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO	2,3200	900,0000	0,0000	900,0000

97611	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 LITROS	1,9500	1.000,0000	0,0000	1.000,0000
34849	VASSOURA DE NYLON	4,6400	300,0000	100,0000	200,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
22145		CAIXA TERMICA 80 LT	94,7200	2,0000	0,0000	2,0000
24015		COPO DESCARTAVEL P/AGUA	2,2900	60,0000	0,0000	60,0000
31439		PRATO DESCARTAVEL GRANDE PCT C/10 UND	1,6000	50,0000	0,0000	50,0000
97571		ALCOOL ATILICO HIDRITADO, TEOR ALCOLLICO A 70% - CAIXA	51,8400	40,0000	0,0000	40,0000
97572		ALCOOL EM GEL	3,5200	50,0000	0,0000	50,0000
21265		BOTA DE BORRACHA BRANCA	31,5000	10,0000	0,0000	10,0000
24630		DETERGENTE NEUTRO 1L	3,0000	80,0000	0,0000	80,0000
97592		ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,8000	8,0000	0,0000	8,0000
25486		ESPONJA DE LA DE ACO 14 X	8,5000	20,0000	0,0000	20,0000
26359		FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO - DIM. 28CM X 48CM / FLANE	1,6000	40,0000	0,0000	40,0000
97603		PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE	1,2800	80,0000	0,0000	80,0000
97604		RODO GRANDE DE BASE PLASTICA	4,8000	20,0000	0,0000	20,0000
88951		SACO DE LIXO 30 LTS - PCTE C/ 50 UNIDADES	11,2000	60,0000	0,0000	60,0000
97613		VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	15,0000	0,0000	15,0000
34889		VEJA MULTIUSO	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000
97614		VIDREX 500 ML	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000

Secretaria Municipal de Ação social

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
22142		CAIXA TERMICA 100 LT	120,8000	5,0000	0,0000	5,0000
24011		COPO DESCARTAVEL 180ml	2,2900	3.000,0000	0,0000	3.000,0000
26649		GARRAFA TERMICA 5L	24,0000	5,0000	0,0000	5,0000
31438		PRATO DESCARTAVEL GRANDE	1,6000	600,0000	0,0000	600,0000
97625		CAFE EM PO - FARDO	62,0000	40,0000	0,0000	40,00
97571		ALCOOL ATILICO HIDRITADO, TEOR ALCOLLICO A 70% - CAIXA	51,8400	50,0000	0,0000	50,0000
21266		BOTA DE BORRACHA BRANCA Nª 36 - 38 - 39 - 40 - 42	31,5000	20,0000	0,0000	20,0000
97592		ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,8000	10,0000	0,0000	10,0000
97594		ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	30,0000	0,0000	30,0000
26361		FLANELAS PARA LIMPEZA - FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVER	1,6000	50,0000	0,0000	50,0000
97667		LIMPA ALUMINIO - CAIXA	21,5000	30,0000	0,0000	30,0000
97604		RODO GRANDE DE BASE PLASTICA	4,8000	15,0000	0,0000	15,0000
32986		SACO PARA LIXO DE 100-LTR COM PACOTE DE 10 UNIDADES COR PRE	4,6400	500,0000	0,0000	500,0000
34850		VASSOURA DE NYLON - CABO DE MADEIRA ROSQUEAVEL REVESTIDO E P	6,2400	30,0000	0,0000	30,0000

Secretaria Municipal de Obras

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
98353		COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML - CAIXA	60,0000	150,0000	0,0000	150,0000
98354		GARRAFA TERMICA - 12 LITROS	96,0000	10,0000	0,0000	10,0000
26649		GARRAFA TERMICA 5L	24,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98353		COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML - CAIXA	60,0000	150,0000	0,0000	150,0000
98354		GARRAFA TERMICA - 12 LITROS	96,0000	10,0000	0,0000	10,0000
26649		GARRAFA TERMICA 5L	24,0000	30,0000	0,0000	30,0000
97625		CAFE EM PO - FARDO	62,0000	100,0000	0,0000	100,0000
97501		CAFÉ FARDO	62,0000	100,0000	0,0000	100,0000
97610		SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - COR PRETO	2,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97611		SACO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 LITROS	1,9500	10,0000	0,0000	10,0000
97613		VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	100,0000	0,0000	100,0000
97614		VIDREX 500 ML	2,4000	150,0000	0,0000	150,0000
97592		ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,8000	135,0000	0,0000	135,0000
97594		ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	300,0000	0,0000	300,0000
97583		LUVAS DE PROCEDIMENTO EP C/100	14,9900	9.000,0000	0,0000	9.000,0000
97603		PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE	1,2800	50,0000	0,0000	50,0000
97571		ALCOOL ATILICO HIDRITADO, TEOR ALCOLLICO A 70% - CAIXA	51,8400	52,0000	0,0000	52,0000
97572		ALCOOL EM GEL	3,5200	60,0000	0,0000	60,0000
97585		BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - CANO LONGO - BRANCA	31,5000	10,0000	0,0000	10,0000
97592		ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,8000	10,0000	0,0000	10,0000
97594		ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	35,0000	0,0000	35,0000
26360		FLANELAS PARA LIMPEZA	1,6000	200,0000	0,0000	200,0000
97603		PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE	1,2800	500,0000	0,0000	500,0000
97604		RODO GRANDE DE BASE PLASTICA	4,8000	45,0000	0,0000	45,0000
97610		SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - COR PRETO	2,0000	8.900,0000	0,0000	8.900,0000
97611		SACO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 LITROS	1,9500	1.000,0000	0,0000	1.000,0000
97613		VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	100,0000	0,0000	100,0000
97614		VIDREX 500 ML	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000
97571		ALCOOL ATILICO HIDRITADO, TEOR ALCOLLICO A 70% - CAIXA	51,8400	52,0000	0,0000	52,0000
97572		ALCOOL EM GEL	3,5200	75,0000	0,0000	75,0000
97585		BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - CANO LONGO - BRANCA	31,5000	10,0000	0,0000	10,0000
97592		ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,8000	10,0000	0,0000	10,0000
97594		ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	35,0000	0,0000	35,0000

26360	FLANELAS PARA LIMPEZA	1,6000	200,0000	0,0000	200,0000
97603	PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE	1,2800	350,0000	0,0000	350,0000
97604	RODO GRANDE DE BASE PLASTICA	4,8000	60,0000	0,0000	60,0000
97610	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - COR PRETO	2,0000	900,0000	0,0000	900,0000
97611	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 LITROS	1,9500	400,0000	0,0000	400,0000
97613	VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	150,0000	0,0000	150,0000
97614	VIDREX 500 ML	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000

Educação

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97501 CAFÉ FARDO	62,0000	40,0000	15,0000	25,0000

Planejamento

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
44685	CAFE TORRADO E MOÍDO FARDO COM 10 PACOTE DE 500 GR.	62,0000	2,0000	0,0000	2,0000
19555	ALCOOL ETILICO 46 CX C/ 12	40,0000	1,0000	0,0000	1,0000
24011	COPO DESCARTAVEL 180ml	2,2900	2,0000	0,0000	2,0000
32986	SACO PARA LIXO DE 100-LTR COM PACOTE DE 10 UNIDADES COR PRETO	4,6400	2,0000	0,0000	2,0000
97613	VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	3,0000	0,0000	3,0000

Administração

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97501	CAFÉ FARDO	62,0000	100,0000	10,0000	90,0000
97571	ALCOOL ATILICO HIDRITADO, TEOR ALCOLLICO A 70% - CAIXA	51,84	80	0,0000	80
97572	ALCOOL EM GEL	3,52	50	0,0000	50
97592	ESCOVA SANITARIA COM BASE	4,80	15	0,0000	15
20478	BALDE PLÁSTICO 12 LTS	4,9600	10,0000	0,0000	10,0000
97667	LIMPA ALUMINIO - CAIXA	21,5000	150,0000	0,0000	150,0000
32984	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 30 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO	1,9500	100,0000	0,0000	100,0000
97613	VASSOURA DE 30 CM, DE NYLON, CABO DE MADEIRA	4,8000	50,0000	0,0000	50,0000
97603	PASTILHA SANITARIA COM SUPORTE	1,2800	150,0000	0,0000	150,0000
97611	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 LITROS	1,9500	100,0000	0,0000	100,0000
21265	BOTA DE BORRACHA BRANCA	31,5000	5,0000	0,0000	5,0000
88951	SACO DE LIXO 30 LTS - PCTE C/ 50 UNIDADES	11,2000	40,0000	0,0000	40,0000
34889	VEJA MULTIUSO	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000
97614	VIDREX 500 ML	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000
37460	ALCOOL 46% - CAIXA	40,0000	9,0000	0,0000	9,0000
97594	ESPONJA DE ACO - FARDO	8,5000	205,0000	0,0000	205,0000
26360	FLANELAS PARA LIMPEZA	1,6000	220,0000	0,0000	220,0000
97669	PA DE LIXO	4,0000	160,0000	0,0000	160,0000
32018	REMOVEX 2 LTS	7,0400	80,0000	0,0000	80,0000
97604	RODO GRANDE DE BASE PLASTICA	4,8000	75,0000	0,0000	75,0000
32508	RODO MEDIO PLASTICO (40 CM)	4,8000	20,0000	0,0000	20,0000
32929	SABAO EM PO CX 1KG	4,4800	200,0000	0,0000	200,0000
97610	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - COR PRETO	2,0000	700,0000	0,0000	700,0000
32985	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO	2,3200	600,0000	0,0000	600,0000
34230	TOALHA DE ROSTO	7,2000	35,0000	0,0000	35,0000
34849	VASSOURA DE NYLON	4,6400	160,0000	0,0000	160,0000
34971	VIDREX	2,4000	15,0000	0,0000	15,0000

Desporto

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
21265	BOTA DE BORRACHA BRANCA	31,5000	5,0000	0,000	5,0000
32506	RODO GRANDE BASE PLASTICA COM LAMINA DUPLA E CABO REVESTIDO	6,2400	10,0000	0,0000	10,0000
32969	SACO P/ LIXO 100L	2,0000	10,0000	0,0000	10,0000
34850	VASSOURA DE NYLON - CABO DE MADEIRA ROSQUEAVEL REVESTIDO E P	6,2400	10,0000	0,0000	10,0000

Empresa Império Comércio e Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 24.070.472/0001-89

Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
20400	BACIA PLASTICA 15 LTS	12,2900	50,0000	0,0000	50,0000
97682	BACIA PLASTICA GRANDE	24,5000	80,0000	0,0000	80,0000
44982	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 20L	33,5000	50,0000	0,0000	50,0000
97685	COLHER EM INOX	3,4900	1.000,0000	0,0000	1.000,0000
64265	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22	1,1900	600,0000	0,0000	600,0000
27220	ISQUEIRO	2,9900	200,0000	0,0000	200,0000
27261	JARRA PLASTICA 2 LTS	8,8900	50,0000	0,0000	50,0000
27260	JARRA PLµSTICA C/ TAMPA 4 L	13,9900	50,0000	0,0000	50,0000
31416	POTE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA 05 LT	12,9500	100,0000	0,0000	100,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
20405 BACIA PLASTICA GRANDE	24,5000	4,0000	0,0000	4,0000
27220 ISQUEIRO	2,9900	10,0000	0,0000	10,0000

Secretaria Municipal de Ação

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97685	COLHER EM INOX	3,4900	60,0000	0,0000	60,0000
97916	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 22	1,1900	150,0000	0,0000	150,0000
20396	BACIA DE PLASTICO BEM RESISTENTE DE 10 LITROS	7,9900	10,0000	0,0000	10,0000
27220	ISQUEIRO	2,9900	10,0000	0,0000	10,0000
27263	JARRA PLASTICA COM TAMPA 04 LTS	13,9900	5,0000	0,0000	5,0000
97541	ACHOCOLATADO EM PO - 400 G	3,2800	100,0000	0,0000	100,0000
97538	LEITE CONDENSADO 395 G	3,9400	180,0000	0,0000	180,0000
97662	TEMPERO PARA ALIMENTOS COMPLETO - 1 KG	4,1000	25,0000	0,0000	25,0000
98311	AMENDOIM CRU 500GR	5,0900	50,0000	0,0000	50,0000
98319	CANJIQUINHA (QUIRELINHA) -	1,3900	100,0000	0,0000	100,0000
98323	CRAVO DA INDIA 50G	8,9800	50,0000	0,0000	50,0000
97880	BALDE PLASTICO 15 LITROS	8,2300	30,0000	0,0000	30,0000
29429	MULTIUSO LIMPEZA EM GERAL	2,6400	100,0000	0,0000	100,0000

Secretaria Municipal de Obras

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
27220	ISQUEIRO	2,9900	15,0000	0,0000	15,0000
27220	ISQUEIRO	2,9900	15,0000	0,0000	15,0000
97637	CORANTE ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM - 500G	3,4900	50,0000	0,0000	50,0000
97657	SAL AMONIACO	0,7900	15,0000	0,0000	15,0000
97662	TEMPERO PARA ALIMENTOS COMPLETO - 1 KG	4,1000	40,0000	0,0000	40,0000
97590	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO	1,39000	600,000	0,000	6000,000
97590	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO	1,3900	400,0000	0,0000	400,0000

Secretaria Municipal de Saúde

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
53730	CORANTE ALIMENTICIO Á BASE DE URUCUM EM PÓ FINO HOMOGÊNEO OB	3,4800	50,0000	50,0000	50,0000
28148	LEITE CONDENSADO - PRODUTO APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CA	3,9400	250,0000	40,0000	210,0000
29553	NOZ-MOSCADA MOIDA	1,3900	15,0000	0,0000	15,0000
33034	SAL AMONIACO	0,7900	8,0000	0,0000	8,0000
24624	DETERGENTE LIQUIDO	1,3900	450,0000	415,0000	35,0000
29861	PANO DE CHAO	3,9400	300,0000	200,0000	100,0000
97538	LEITE CONDENSADO 395 G	3,9400	20,0000	0,0000	20,0000

Secretaria Municipal de Educação

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97541	ACHOCOLATADO EM PO - 400 G	3,2800	100,0000	0,0000	100,0000
97534	CORANTE ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM - 500G	3,4900	30,0000	0,0000	30,0000
97538	LEITE CONDENSADO 395 G	3,9400	150,0000	0,0000	150,0000
97535	TEMPERO PARA ALIMENTOS COMPLETO - 1KG	4,1000	80,0000	0,0000	80,0000
97664	ALVEJANTE MULTIUSO - CAIXA	35,9500	1.000,0000	80,0000	920,0000
97590	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO	1,3900	3.000,0000	2.000,0000	1.000,0000
97673	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE 100 LITROS	69,9500	100,0000	0,0000	100,0000

Secretaria Municipal de Desporto

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
73545	PANO DE CHAO FLANEADO	5,0900	10,0000	0,0000	10,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
73544	PANO DE CHÃO ENCOBERTADO 80X90 CM	5,0500	15,0000	0,0000	15,0000

Secretaria Municipal de Administração

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97664	ALVEJANTE MULTIUSO - CAIXA	35,9500	9,0000	0,0000	9,0000
97590	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO	1,3900	400,0000	0,0000	400,0000
27220	ISQUEIRO	2,9900	20,0000	0,0000	20,0000
29429	MULTIUSO LIMPEZA EM GERAL	2,6400	50,0000	0,0000	50,0000

Colniza - MT, 23 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 107/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 107/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Zeli Aparecida da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 555989 SSP/RO e CPF n° 485.934.942-34, para exercer o cargo de **Assessora de Departamento, a partir do dia 03 de janeiro de 2017, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 110/GP/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 110/GP/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta porcento) sobre o vencimento basepara a servidora pública municipal **Rose Darc da Costa Silva,** *matricula nº.4007,ocupante do cargo de carreira de Apoio Administrativo Educacional I, 40 horas, para exercer a função gratificada de* **Diretora do Departamento Administrativo,** vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/01/2017 a 09/02/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.** Cujo objeto é o ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Grade e portões em ferro tubular, montados no muro da Creche Municipal Camila Raimundo, situada no Bairro Garça em Colniza - MT***, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **07 de fevereiro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 25 de janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 052/2016

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 052/2016

Procedimento nº 13.618/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2016 VALIDADE: 08 (oito) meses contados a partir de 26/01/2017. OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL** ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de molas, aquisição de peças para bombas injetoras, mão de obra para bombas injetoras e prestação de serviço de lava jato.*** Ficam os licitantes fornecedores vencedores com o saldo de itens existente a partir desta data indicados conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação

Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME CNPJ nº 05.978.471/0001-92.

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
19055	10° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	63,0000	10,0000	4,0000	6,0000

19043	1° ALGEMA DE MOLA ONIBUS 1620	45,0000	90,0000	13,0000	77,0000
19048	1° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	175,0000	20,0000	10,0000	10,0000
19090	2ª MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	178,0000	20,0000	11,0000	9,0000
19079	2° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	145,0000	10,0000	6,0000	4,0000
19084	2° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	145,0000	19,0000	6,0000	13,0000
19101	3° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	75,0000	10,0000	6,0000	4,0000
19116	3º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	140,0000	20,0000	10,0000	10,0000
19121	4° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	75,0000	20,0000	6,0000	14,0000
19146	5° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	63,0000	10,0000	6,0000	4,0000
19148	5° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	80,0000	30,0000	10,0000	20,0000
19170	6° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	60,0000	10,0000	5,0000	5,0000
19172	6° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	44,0000	30,0000	6,0000	24,0000
19193	7° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	50,0000	15,0000	0,0000	15,0000
19205	8° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	60,0000	15,0000	5,0000	10,0000
19207	8° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	62,0000	20,0000	8,0000	12,0000
19585	ALGEMA DE MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	42,0000	35,0000	7,0000	28,0000
43745	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA MERCEDES 812	10,0000	60,0000	12,0000	48,0000
43748	BUCHA DE MOLA TRASEIRO MERCEDES 812	12,0000	60,0000	12,0000	48,0000
26813	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	23,0000	40,0000	4,0000	36,0000
26815	GRAMPO DE MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	23,0000	35,0000	7,0000	28,0000
27579	JUMELO DA MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	60,0000	20,0000	6,0000	14,0000
27581	JUMELO DE MOLA DIANTEIRA DO ONIBUS 1620	50,0000	40,0000	5,0000	35,0000
30151	PARAFUSO DE MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	5,0000	80,0000	25,0000	55,0000
30153	PARAFUSO DE MOLA TRASEIRA DO ONIBUS 1620	5,0000	60,0000	32,0000	28,0000
30154	PARAFUSO DE MOLA TRASEIRO DO MERCEDES 812	5,0000	80,0000	17,0000	63,0000

Empresa Maycon F. Requena Peças - ME, CNPJ nº 08.490.833/0001-90

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
19056	10° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	55,0000	10,0000	0,0000	10,0000
19061	10ºMOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	50,0000	10,0000	0,0000	10,0000
19064	11º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	50,0000	10,0000	0,0000	10,0000
19046	1° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	145,0000	18,0000	4,0000	14,0000
19098	2º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	193,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19106	3° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	93,0000	20,0000	0,0000	20,0000
19118	3º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	167,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19123	4° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	107,0000	30,0000	0,0000	30,0000
19126	4° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	78,5000	20,0000	0,0000	20,0000
19142	4º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	118,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19151	5° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	78,0000	20,0000	0,0000	20,0000
19166	5º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	88,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19175	6° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	75,0000	15,0000	0,0000	15,0000
19185	6º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	56,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19189	7° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	54,0000	10,0000	6,0000	4,0000
19191	7° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620	108,0000	20,0000	0,0000	20,0000
19203	7º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	103,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19209	8° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	70,0000	15,0000	0,0000	15,0000
19220	8º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	85,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19221	9° MOLA DIANTEIRA DO MERCEDES 812	37,0000	10,0000	0,0000	10,0000
19223	9° MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	37,0000	10,0000	0,0000	10,0000
19231	9º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	57,0000	8,0000	0,0000	8,0000
19587	ALGEMA DE MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	55,0000	35,0000	0,0000	35,0000
43746	BUCHA DE MOLA DIANTERO ONIBUS 1620	3,0000	100,0000	0,0000	100,0000
43749	BUCHA DE MOLA TRASEIROONIBUS 1620	3,0000	120,0000	0,0000	120,0000
26830	GRAMPO MOLA TRASEIRO ONIBUS 1620	30,0000	60,0000	0,0000	60,0000
27582	JUMELO DE MOLA TRASEIRA DO MERCEDES 812	80,0000	20,0000	0,0000	20,0000
27584	JUMELO DE MOLA TRASEIRA DO ONIBUS 1620	68,0000	60,0000	0,0000	60,0000
30152	PARAFUSO DE MOLA DIANTEIRA DO ONIBUS 1620	12,0000	60,0000	0,0000	60,0000
30793	PINO DE CENTRO DE DIANTEIRA DO MERCEDES 812	4,0000	50,0000	0,0000	50,0000
30794	PINO DE CENTRO DE MOLA DIANTEIRO DO ONIBUS 1620	4,0000	80,0000	0,0000	80,0000
30795	PINO DE CENTRO DE MOLA TRASEIRO DO ONIBUS 1620	4,0000	80,0000	0,0000	80,0000
30800	PINO DE CENTRO TRASEIRO DO MERCEDES 812	4,0000	45,0000	0,0000	45,0000

Secretaria Municipal de Obras

Empresa Maycon F. Requena Peças - ME, CNPJ nº 08.490.833/0001-90

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97719	1° MOLA TRASEIRA - HILUX	95,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97721	2° A MOLA TRASEIRA - HILUX	95,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97720	2° MOLA TRASEIRA - HILUX	90,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97722	3° MOLA TRASEIRA - HILUX	78,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97723	4° MOLA TRASEIRA - HILUX	85,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97724	ABRACADEIRA MOLEJO - HILUX	8,0000	4,0000	0,0000	4,0000
41396	BATENTE DA SUSPENSÃO TRASEIRA - HILUX	22,0000	4,0000	0,0000	4,0000
43727	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - HILUX	5,0000	4,0000	0,0000	4,0000
64114	GRAMPO MOLA TRASEIRA - HILUX	10,0000	4,0000	0,0000	4,0000

80485	PINO CENTRO 3/8 X 4 - HILUX	2,0000	4,0000	0,0000	4,0000
82890	PORCA GRAMPO TRASEIRA - HILUX	2,0000	4,0000	0,0000	4,0000
82904	PORCA PINO 3/8 NF - HILUX	2,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97727	3° MOLA TRASEIRA - TRITON	78,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97728	4° MOLA TRASEIRA - TRITON	75,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97730	6° MOLA TRASEIRA - TRITON	80,0000	4,0000	0,0000	4,0000
41399	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRA - TRITON	22,0000	4,0000	0,0000	4,0000
43728	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - TRITON	15,0000	4,0000	0,0000	4,0000
64104	GRAMPO FEIXE DE MOLA TRASEIRA - TRITON	8,0000	4,0000	0,0000	4,0000
66440	JUMELO TRASEIRO - TRITON	38,0000	4,0000	0,0000	4,0000
80483	PINO CENTRO 3/8 X 2 1/2 - TRITON	1,5000	4,0000	0,0000	4,0000
82887	PORCA GRAMPO - TRITON	2,0000	4,0000	0,0000	4,0000
82905	PORCA PINO 3/8 NF - TRITON	2,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97732	2° MOLA TRASEIRA - S10	87,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97734	3° MOLA TRASEIRA - S10	64,0000	6,0000	0,0000	6,0000
41395	BATENTE DA MOLA TRASEIRA - S-10	21,0000	6,0000	0,0000	6,0000
43768	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA GM - S-10	16,0000	6,0000	0,0000	6,0000
64096	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - S-10	10,0000	6,0000	0,0000	6,0000
80484	PINO CENTRO 3/8 X 3 - S-10	1,5000	6,0000	0,0000	6,0000
82886	PORCA GRAMPO - S-10	2,0000	6,0000	0,0000	6,0000
82908	PORCA PINO CENTRO 3/8 NF - S-10	2,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97736	1° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO	188,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97743	5° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO	125,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97745	ABRACADEIRA MOLEJO TRASEIRA - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO	14,0000	4,0000	0,0000	4,0000
64115	GRAMPO MOLA TRASEIRA - VOLKWAGEN	15,0000	4,0000	0,0000	4,0000
64283	GUIA DE GRAMPO TRASEIRA - VOLKWAGEN	38,0000	4,0000	0,0000	4,0000
80477	PINO CENTRO 1/2 X 6 CBA - VOLKWAGEN	6,0000	4,0000	0,0000	4,0000
82907	PORCA PINO CENTRO - VOLKWAGEN	1,5000	4,0000	0,0000	4,0000
89554	SEPARADOR CONTRA FEIXE- VOLKWAGEN	84,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97746	1° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	228,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97748	2° A MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	135,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97747	2° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	220,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97749	3° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	180,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97750	4° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	158,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97751	5° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	135,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97752	6° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	117,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97753	7° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	60,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97754	8° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	60,0000	6,0000	0,0000	6,0000
37551	ALGEMA TRASEIRA -VW 24.220 E	50,0000	6,0000	0,0000	6,0000
40072	ARRUELA DE ENCOSTO ALGEMA -VW 24.220 E	2,0000	6,0000	0,0000	6,0000
41403	BATENTE SUSP DIANT VW -24.220 E	22,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97769	BICO GRAXEIRO VW-24.220 E -CACAMBA	2,0000	6,0000	0,0000	6,0000
43721	BUCHA DA MOLA DIANT- VW 24.220 E	7,0000	6,0000	0,0000	6,0000
64102	GRAMPO DE MOLA TRÁS-VW 24.220 E	20,0000	6,0000	0,0000	6,0000
64103	GRAMPO DIANT MOLEJO VW -24 .220 E	19,0000	6,0000	0,0000	6,0000
80490	PINO CENTRO VW- 24.220 E	8,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97768	PINO DA MOLA TRASEIRA - VW-24.220 E - CACAMBA	20,0000	6,0000	0,0000	6,0000
82902	PORCA PINO CENTRO VW -24.220 E	1,5000	6,0000	0,0000	6,0000
89556	SEPARADOR FEIXE TRASEIRO VW 24.220 E	83,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97746	1° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	228,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97748	2° A MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	135,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97747	2° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CAÇAMBA	220,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97749	3° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	180,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97750	4° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	158,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97751	5° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	135,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97752	6° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	117,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97753	7° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	60,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97754	8° MOLA DIANTEIRA VW-24.220 E - CACAMBA	60,0000	2,0000	0,0000	2,0000
37551	ALGEMA TRASEIRA -VW 24.220 E	50,0000	2,0000	0,0000	2,0000
40072	ARRUELA DE ENCOSTO ALGEMA -VW 24.220 E	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
41403	BATENTE SUSP DIANT VW -24.220 E	22,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97769	BICO GRAXEIRO VW-24.220 E -CACAMBA	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
43721	BUCHA DA MOLA DIANT- VW 24.220 E	7,0000	2,0000	0,0000	2,0000
64102	GRAMPO DE MOLA TRÁS-VW 24.220 E	20,0000	2,0000	0,0000	2,0000
64103	GRAMPO DIANT MOLEJO VW -24 .220 E	19,0000	2,0000	0,0000	2,0000
80490	PINO CENTRO VW- 24.220 E	8,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97768	PINO DA MOLA TRASEIRA - VW-24.220 E - CACAMBA	20,0000	2,0000	0,0000	2,0000
82902	PORCA PINO CENTRO VW -24.220 E	1,5000	2,0000	0,0000	2,0000
89556	SEPARADOR FEIXE TRASEIRO VW 24.220 E	83,0000	2,0000	0,0000	2,0000
19061	10ºMOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	50,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97773	2° A MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1620	190,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19098	2º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	193,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19118	3º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	167,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19140	4º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	107,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19142	4º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	118,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19166	5º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	88,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19185	6º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	56,0000	1,0000	0,0000	1,0000

19202	7º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	108,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19203	7º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	103,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19220	8º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	85,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97770	9° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1620	125,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19231	9º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	57,0000	1,0000	0,0000	1,0000
37544	ALGEMA DIANTEIRA- ONIBUS 1620	50,0000	1,0000	0,0000	1,0000
37549	ALGEMA MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	50,0000	1,0000	0,0000	1,0000
40075	ARRUELA ENCOSTO ALGEMA -ONIBUS 1620	2,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97779	BICO GRAX 3/8 RETO - ONIBUS 1620	2,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97775	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1620	3,0000	1,0000	0,0000	1,0000
64110	GRAMPO MOLA DIANTEIRA - ÔNIBUS 1620	14,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97780	GRAMPO MOLA TRASEIRO - ONIBUS 1620	10,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97777	GUA DE GRAMPO TRASEIRO - ONIBUS 1620	4,0000	1,0000	0,0000	1,0000
80480	PINO CENTRO 12X8	6,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97776	PINO CENTRO TRASEIRO 12X10 - ONIBUS 1620	4,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97771	PINO DA MOLA DIANTEIRO - ONIBUS 1620	20,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97778	PINO DA MOLA TRASEIRO - ONIBUS 1620	4,0000	1,0000	0,0000	1,0000
82875	PORCA DO GRAMPO DIANT ONIBUS 1620	2,0000	1,0000	0,0000	1,0000
91645	SUPORTE DIANTEIRO - ONIBUS 1620	66,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97774	SUPORTE TRASEIRO - ONIBUS 1620	50,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19061	10ºMOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	50,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97773	2° A MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1620	190,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19098	2º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	193,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19118	3º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	167,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19140	4º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	107,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19142	4º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	118,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19166	5º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	88,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19185	6º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	56,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19202	7º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620	108,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19203	7º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	103,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19220	8º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	85,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97770	9° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1620	125,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19231	9º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620	57,0000	3,0000	0,0000	3,0000
37544	ALGEMA DIANTEIRA- ONIBUS 1620	50,0000	3,0000	0,0000	3,0000
40075	ARRUELA ENCOSTO ALGEMA -ONIBUS 1620	2,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97779	BICO GRAX 3/8 RETO - ONIBUS 1620	2,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97775	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1620	3,0000	3,0000	0,0000	3,0000
26827	GRAMPO MOLA DIANTERO ONIBUS 1620	30,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97780	GRAMPO MOLA TRASEIRO - ONIBUS 1620	10,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97777	GUA DE GRAMPO TRASEIRO - ONIBUS 1620	4,0000	3,0000	0,0000	3,0000
80480	PINO CENTRO 12X8	6,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97776	PINO CENTRO TRASEIRO 12X10 - ONIBUS 1620	4,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97771	PINO DA MOLA DIANTEIRO - ONIBUS 1620	20,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97778	PINO DA MOLA TRASEIRO - ONIBUS 1620	4,0000	3,0000	0,0000	3,0000
82875	PORCA DO GRAMPO DIANT ONIBUS 1620	2,0000	3,0000	0,0000	3,0000
91645	SUPORTE DIANTEIRO - ONIBUS 1620	66,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97774	SUPORTE TRASEIRO - ONIBUS 1620	50,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97816	10° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	87,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97797	1° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	168,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97806	1° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	198,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97808	2° A MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	197,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97798	2° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	168,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97807	2° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	197,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97799	3° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	130,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97809	3° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	168,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97800	4° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	111,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97810	4° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	155,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97801	5° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	102,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97811	5° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	142,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97802	6° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	75,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97812	6° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	128,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97803	7° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	45,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97813	7° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	108,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97804	8° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	35,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97814	8° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	94,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97805	9° MOLA DIANTEIRA - ONIBUS 1113	30,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97815	9° MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113	88,0000	2,0000	0,0000	2,0000
37543	ALGEMA DIANTEIRA ONIBUS 1113	50,0000	2,0000	0,0000	2,0000
37550	ALGEMA TRASEIRA -ONIBUS 1113	50,0000	2,0000	0,0000	2,0000
40076	ARRUELA ENCOSTO ALGEMA-ONIBUS 1113	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
41740	BICO GRAX 3/8 RETO ONIBUS 1113	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
43724	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA -ONIBUS 1113	4,0000	2,0000	0,0000	2,0000
64111	GRAMPO MOLA DIANTEIRA -ONIBUS 1113	14,0000	2,0000	0,0000	2,0000
80480	PINO CENTRO 12X8	6,0000	2,0000	0,0000	2,0000
80489	PINO CENTRO TRÁS 12X10 ONIBUS 1113	6,0000	2,0000	0,0000	2,0000
80494	PINO DA MOLA DIANTEIRA MB 1113	12,0000	2,0000	0,0000	2,0000
80496	PINO DA MOLA TRASEIRA ONIBUS 1113	18,0000	2,0000	0,0000	2,0000

82874	PORCA DO GRAMPO DIAN-ONIBUS 1113	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
82883	PORCA DUPLA GRAMPO ONIBUS 1113	2,0000	2,0000	0,0000	2,0000
82906	PORCA PINO CENTRO	1,5000	2,0000	0,0000	2,0000
82909	PORCA PINO CENTRO ONIBUS 1113	1,5000	2,0000	0,0000	2,0000
91647	SUPORTE DIANTEIRO -ONIBUS 1113	60,0000	2,0000	0,0000	2,0000
91773	SUPORTE TRASEIRO -ONIBUS 1113	87,0000	2,0000	0,0000	2,0000

Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME CNPJ nº 05.978.471/0001-92.

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97725	1° MOLA TRASEIRA - TRITON		95,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97726	2° MOLA TRASEIRA - TRITON		88,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97729	5° MOLA TRASEIRA - TRITON		67,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97731	1° MOLA TRASEIRA - S10		105,0000	6,0000	2,0000	4,0000
97733	2° A MOLA TRASEIRA - S10		87,0000	6,0000	2,0000	4,0000
97735	4° MOLA TRASEIRA - S10		65,0000	6,0000	2,0000	4,0000
97738	2° A MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		170,0000	4,0000	1,0000	3,0000
97739	2° B MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		150,0000	4,0000	1,0000	3,0000
97740	2° C MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		145,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97737	2° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		190,0000	4,0000	2,0000	2,0000
97741	3° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		119,0000	4,0000	2,0000	2,0000
97742	4° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		156,0000	4,0000	1,0000	3,0000
97744	6° MOLA TRASEIRA VOLKSWAGEN - CAMINHAO 15.150 PRENCA LIXO		120,0000	4,0000	2,0000	2,0000
43783	BUCHA OLHAL TRASEIRA - VOLKWAGEN		15,8000	4,0000	0,0000	4,0000
97764	10° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		160,0000	6,0000	2,0000	4,0000
97765	11° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		152,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97766	12° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		138,0000	6,0000	0,0000	6,0000
97767	13° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		116,0000	6,0000	2,0000	4,0000
97755	1° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		325,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97756	2° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		303,0000	6,0000	4,0000	2,0000
97757	3° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		285,0000	6,0000	4,0000	2,0000
97758	4° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		238,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97759	5° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		249,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97760	6° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		214,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97761	7° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		214,0000	6,0000	4,0000	2,0000
97762	8° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		190,0000	6,0000	3,0000	3,0000
97764	10° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		160,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97765	11° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		152,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97766	12° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		138,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97767	13° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		116,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97755	1° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		325,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97756	2° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		303,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97757	3° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		285,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97758	4° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		238,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97759	5° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		249,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97760	6° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		214,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97761	7° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		214,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97762	8° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		190,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97763	9° MOLA TRASEIRA VW-24.220 E - CACAMBA		170,0000	2,0000	0,0000	2,0000
19048	1° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620		175,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19075	1º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620		168,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19096	2º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		178,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19116	3º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		140,0000	1,0000	1,0000	0,0000
19164	5º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		80,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19184	6º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		44,0000	1,0000	0,0000	1,0000
19219	8º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		62,0000	1,0000	0,0000	1,0000
21582	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA DO ONIBUS 1620		8,5000	1,0000	0,0000	1,0000
97781	PORCA DUPLA GRAMPO - ONIBUS 1620		8,0000	1,0000	0,0000	1,0000
97772	PORCA PINO CENTRO - ONIBUS 1620		1,5000	1,0000	0,0000	1,0000
19048	1° MOLA DIANTEIRA ONIBUS 1620		175,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19075	1º MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620		168,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19096	2º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		178,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19116	3º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		140,0000	3,0000	2,0000	1,0000
19164	5º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		80,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19184	6º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		44,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19219	8º MOLA DIANTERA ONIBUS 1620		62,0000	3,0000	0,0000	3,0000
19593	ALGEMA MOLA TRASEIRA ONIBUS 1620		40,0000	3,0000	2,0000	1,0000
21582	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA DO ONIBUS 1620		8,5000	3,0000	3,0000	0,0000
97781	PORCA DUPLA GRAMPO - ONIBUS 1620		8,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97772	PORCA PINO CENTRO - ONIBUS 1620		1,5000	3,0000	0,0000	3,0000
97817	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - ONIBUS 1113		6,0000	2,0000	0,0000	2,0000
64117	GRAMPO MOLA TRASEIRA ONIBUS 1113		41,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97818	GUA DE GRAMPO TRASEIRA - ONIBUS 1113		50,0000	2,0000	0,0000	2,0000

Empresa Jaqueline Isabel Camacho CNPJ nº 17.746.664/0001-05

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo

98219	ANEL DE RESALTO - PC COMATSU 160	1.190,0000	30,0000	2,0000	28,0000
97943	ANEL EXENTRICO - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	75,0000	5,0000	1,0000	4,0000
97970	ARRASTADO - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	249,0000	4,0000	2,0000	2,0000
97955	ARRASTADO - BOMBA VE S10	150,0000	5,0000	2,0000	3,0000
98005	ARRASTADOR - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	300,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98057	BICO INJETOR - BOMBA CAMINHAO 1620	69,0000	7,0000	6,0000	1,0000
98040	BICO INJETOR - BOMBA HILUX	148,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98002	BICO INJETOR - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	399,0000	5,0000	0,0000	5,0000
97963	BICO INJETOR - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	100,0000	6,0000	4,0000	2,0000
97952	BICO INJETORA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	79,0000	5,0000	4,0000	1,0000
97960	BOMBA ALIMENTADORA - BOMBA VE S10	158,0000	5,0000	2,0000	3,0000
98037	BOMBA ALIMENTADORA - MICRO ONIBUS	240,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97985	BOMBA ALIMENTADORA - TOYOTA BANDEIRANTE	148,0000	3,0000	1,0000	2,0000
97938	CABECOTE HIDRAULICO - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	1.300,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98036	CAME DE COMANDO - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	390,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98150	CAME DE COMANDO - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	690,0000	5,0000	1,0000	4,0000
97981	CAME DE COMANDO - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	388,0000	4,0000	2,0000	2,0000
97959	CAME DE COMANDO - BOMBA VE S10	430,0000	5,0000	2,0000	3,0000
98210	CAME DE COMANDO - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	590,0000	40,0000	3,0000	37,0000
97948	CARCAÇA DE BOMBA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	199,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98038	CONJUNTO DE ROLETE - BOMBA MICRO ONIBUS	150,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97961	CONJUNTO DE ROLETE - BOMBA VE S10	99,0000	5,0000	2,0000	3,0000
97987	CONJUNTO DE ROLETE - TOYOTA BANDEIRANTE	145,0000	3,0000	1,0000	2,0000
98045	CORPO DISTRIBUIDOR - BOMBA HILUX	640,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98008	CORPO DISTRIBUIDOR - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	699,0000	2,0000	0,0000	2,0000
97977	CORPO DISTRIBUIDOR - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	680,0000	4,0000	1,0000	3,0000
97949	CUBO DE ACIONAMENTO - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	349,0000	5,0000	1,0000	4,0000
97954	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA VE S10	278,0000	5,0000	2,0000	3,0000
98084	EIXO - BOMBA CAMINHAO 1113	540,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98054	EIXO - BOMBA CAMINHAO 1620	690,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98070	EIXO - BOMBA ONIBUS 366	540,0000	3,0000	1,0000	2,0000
98185	EIXO - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	870,0000	20,0000	1,0000	19,0000
98170	EIXO - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	738,0000	6,0000	1,0000	5,0000
98003	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	287,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98144	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	599,0000	5,0000	1,0000	4,0000
97965	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	270,0000	5,0000	0,0000	5,0000
97968	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTES	270,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98203	EIXO DE ACIONAMENTO - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	480,0000	40,0000	3,0000	37,0000
98052	ELEMENTO - BOMBA CAMINHAO 1620	75,0000	7,0000	6,0000	1,0000
98097	ELEMENTO - BOMBA ONIBUS MWM	60,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98130	ELEMENTO - BOMBA PATROL FG 170	125,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98049	JOGO DE REPARO - BOMBA ALIMENTADORA HILUX	50,0000	4,0000	1,0000	3,0000
98039	JOGO DE REPARO - BOMBA MICRO ONIBUS	55,0000	3,0000	0,0000	3,0000
97962	JOGO DE REPARO - BOMBA VE S10	48,0000	5,0000	2,0000	3,0000
97947	KIT SAPATA E ROLETE - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	380,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98136	MOLA - BOMBA PATROL FG 170	48,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98200	MOLA - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	52,0000	30,0000	6,0000	24,0000
98177	MOLA - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	52,0000	20,0000	1,0000	19,0000
97944	PALHETA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	28,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98222	PALHETA - PC COMATSU 160	160,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98006	PISTAO DE AVANCO - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	347,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98043	PISTAO DE AVANCO- BOMBA HILUX	199,0000	3,0000	1,0000	2,0000
97956	PISTAO DE AVANÇO - BOMBA VE S10	175,0000	5,0000	2,0000	3,0000
97972	PISTAO DE AVANÇO- BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	199,0000	4,0000	1,0000	3,0000
97945	PLACA FINAL - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	98,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98094	PORTA VALVULA - BOMBA CAMINHAO 1113	60,0000	8,0000	6,0000	2,0000
98065	PORTA VALVULA - BOMBA CAMINHAO 1620	60,0000	7,0000	0,0000	7,0000
98079	PORTA VALVULA - BOMBA ONIBUS 366	60,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98126	PORTA VALVULA - BOMBA ONIBUS MWM	60,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98058	REGULADOR - BOMBA CAMINHAO 1620	740,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98198	REGULADOR - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	99,0000	20,0000	1,0000	19,0000
98176	REGULADOR - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	915,0000	10,0000	1,0000	9,0000
98182	REPARO - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	110,0000	20,0000	1,0000	19,0000
98092	REPARO 220 - BOMBA CAMINHA 1113	30,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98061	REPARO 220 - BOMBA CAMINHAO 1620	30,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98077	REPARO 220 - BOMBA ONIBUS 366	30,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98120	REPARO 220 - BOMBA ONIBUS MWM	30,0000	4,0000	0,0000	4,0000
97937	REPARO CVA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	83,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98217	REPARO CVA - PC COMATSU 160	199,0000	30,0000	1,0000	29,0000
98056	ROLAMENTO - BOMBA CAMINHAO 1620	30,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98133	ROLAMENTO - BOMBA PATROL FG 170	40,0000	5,0000	0,0000	5,0000
97950	ROTOR DE TRANSFERENCIA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	99,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98226	ROTOR DE TRANSFERENCIA - PC COMATSU 160	245,0000	30,0000	2,0000	28,0000
97951	TAMPA REGULADORA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	299,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98227	TAMPA REGULADORA - PC COMATSU 160	630,0000	30,0000	2,0000	28,0000
97941	VALVULA DOSICADORA - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	70,0000	5,0000	1,0000	4,0000
98220	VALVULA DOSICADORA - PC COMATSU 160	398,0000	30,0000	2,0000	28,0000

98044	VALVULA REGULADORA - BOMBA HILUX	99,0000	3,0000	1,0000	2,0000
98007	VALVULA REGULADORA - BOMBA MICRO ONIBUS IVECO	98,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98148	VALVULA REGULADORA - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	169,0000	5,0000	1,0000	4,0000
97957	VALVULA REGULADORA - BOMBA VE S10	99,0000	5,0000	2,0000	3,0000
98208	VALVULA REGULADORA - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	229,0000	40,0000	3,0000	37,0000
98238	CAMINHAO 1620	430,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98240	CAMINHAO CARGO	390,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98247	CAMIONETE S10	380,0000	3,0000	2,0000	1,0000
98243	MICRO ONIBUS IVECO	380,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98237	PATROL 120 K CATERPILLAR	500,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98245	PC	400,0000	3,0000	2,0000	1,0000
98231	RETRO ESCAVADEIRA	470,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98246	TOYOTA BANDEIRANTE	380,0000	2,0000	1,0000	1,0000

Empresa Milton Barros Moura - ME CNPJ nº 19.666.834/0001-69

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97939	ANEL DE RESALTO - BOMBA RETRO ESCAVADEIRA	350,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98221	ANEL EXENTRICO - PC COMATSU 160	120,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98146	ARRASTADO - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	300,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98204	ARRASTADO - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	260,0000	40,0000	0,0000	40,0000
98042	ARRASTADOR - BOMBA HILUX	300,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98086	BICO INJETOR - BOMBA CAMINHAO 1113	55,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98073	BICO INJETOR - BOMBA ONIBUS 366	55,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98103	BICO INJETOR - BOMBA ONIBUS MWM	90,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98134	BICO INJETOR - BOMBA PATROL FG 170	180,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97953	BICO INJETOR - BOMBA VE S10	150,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98197	BICO INJETOR - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	230,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98202	BICO INJETOR - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	170,0000	40,0000	0,0000	40,0000
98175	BICO INJETOR - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	840,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98229	BICO INJETOR - PC COMATSU 160	240,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98211	BOMBA ALIMENTADORA - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	530,0000	40,0000	1,0000	39,0000
98151	BOMBA ALIMENTADORA - PATROL FG 140 FIAT	450,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98216	BOMBA DE PRESAO - CAÇAMBA 2729 ELETRONICO	8.200,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98214	BOMBA DE PRESSAO - VOLVO ELETRONICO	8.700,0000	2,0000	1,0000	1,0000
98218	CABEÇOTE HIDRAULICO - PC COMATSU 160	1.750,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98047	CAME DE COMANDO - BOMBA HILUX	250,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98048	CONJUNTO DE ROLETE - BOMBA ALIMENTADORA HILUX	140,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98152	CONJUNTO DE ROLETE - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	280,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98212	CONJUNTO DE ROLETE - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	275,0000	40,0000	0,0000	40,0000
98149	CORPO DISTRIBUIDOR - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	1.300,0000	5,0000	0,0000	5,0000
97958	CORPO DISTRIBUIDOR - BOMBA VE S10	700,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98209	CORPO DISTRIBUIDOR - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	1.300,0000	40,0000	0,0000	40,0000
98225	CUBO DE ACIONAMENTO - PC COMATSU 160	150,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98100	EIXO - BOMBA ONIBUS MWM	650,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98132	EIXO - BOMBA PATROL FG 170	1.380,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98041	EIXO DE ACIONAMENTO - BOMBA HILUX	350,0000	3,0000	0,0000	3,0000
98082	ELEMENTO - BOMBA CAMINHAO 1113	60,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98068	ELEMENTO - BOMBA ONIBUS 366	55,0000	15,0000	0,0000	15,0000
98184	ELEMENTO - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	230,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98167	ELEMENTO - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	220,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98154	JOGO DE REPARO - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	90,0000	5,0000	0,0000	5,0000
97990	JOGO DE REPARO - TOYOTA BANDEIRANTE	50,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98224	KIT SAPATA E ROLETE - PC COMATSU 160	500,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98091	MOLA - BOMBA CAMINHAO 1113	14,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98060	MOLA - BOMBA CAMINHAO 1620	14,0000	7,0000	0,0000	7,0000
98076	MOLA - BOMBA ONIBUS 366	14,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98110	MOLA - BOMBA ONIBUS MWM	14,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98147	PISTAO DE AVANÇO - BOMBA PATROL FG 140 FIAT	320,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98207	PISTAO DE AVANÇO - PA CARREGADEIRA 180 BOMBA VE	440,0000	40,0000	0,0000	40,0000
98223	PLACA FINAL - PC COMATSU 160	400,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98089	REGULADOR - BOMBA CAMINHAO 1113	700,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98074	REGULADOR - BOMBA ONIBUS 366	700,0000	6,0000	0,0000	6,0000
98104	REGULADOR - BOMBA ONIBUS MWM	700,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98135	REGULADOR - BOMBA PATROL FG 170	990,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98080	REPARO 020 - BOMBA CAMINHAO 1113	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98050	REPARO 020 - BOMBA CAMINHAO 1620	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98066	REPARO 020 - BOMBA ONIBUS 366	14,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98095	REPARO 020 - BOMBA ONIBUS MWM	14,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98161	REPARO 020 - BOMBA PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98128	REPARO 020 - BOMBA PATROL FG 170	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98164	REPARO 131 - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98081	REPARO 131 - BOMBA CAMINHAO 1113	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98051	REPARO 131 - BOMBA CAMINHAO 1620	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98067	REPARO 131 - BOMBA ONIBUS 366	14,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98096	REPARO 131 - BOMBA ONIBUS MWM	14,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98129	REPARO 131 - BOMBA PATROL FG 170	14,0000	5,0000	0,0000	5,0000

98093	REPARO 400 - BOMBA CAMINHAO 1113	25,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98063	REPARO 400 - BOMBA CAMINHAO 1620	25,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98078	REPARO 400 - BOMBA ONIBUS 366	25,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98123	REPARO 400 - BOMBA ONIBUS MWM	25,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98085	ROLAMENTO - BOMBA CAMINHAO 113	30,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98072	ROLAMENTO - BOMBA ONIBUS 366	30,0000	12,0000	0,0000	12,0000
98101	ROLAMENTO - BOMBA ONIBUS MWM	50,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98195	ROLAMENTO - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	75,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98174	ROLAMENTO - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	90,0000	6,0000	0,0000	6,0000
98090	TUCHO - BOMBA CAMINHAO 1113	70,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98059	TUCHO - BOMBA CAMINHAO 1620	70,0000	7,0000	0,0000	7,0000
98075	TUCHO - BOMBA ONIBUS 366	70,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98107	TUCHO - BOMBA ONIBUS MWM	70,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98139	TUCHO - BOMBA PATROL FG 170	110,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98201	TUCHO - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	70,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98178	TUCHO - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	70,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98215	UNIDADE - CAÇAMBA 2729 ELETRONICO	3.850,0000	6,0000	0,0000	6,0000
98213	UNIDADE - VOLVO ELETRONICO	2.950,0000	6,0000	0,0000	6,0000
98083	VALVULA - BOMBA CAMINHAO 1113	20,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98069	VALVULA - BOMBA ONIBUS 366	20,0000	15,0000	0,0000	15,0000
98099	VALVULA - BOMBA ONIBUS MWM	20,0000	8,0000	0,0000	8,0000
98131	VALVULA - BOMBA PATROL FG 170	20,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98191	VALVULA - CAMINHAO CAÇAMBA CUMINS 24220 BOMBA BOSCH	60,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98169	VALVULA - PATROL 140 B CATERPILLAR BOMBA EM LINHA	20,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98053	VALVULA 055 - BOMBA CAMINHAO 1620	20,0000	7,0000	0,0000	7,0000
97974	VALVULA REGULADORA - BOMBA TOYOTA BANDEIRANTE	100,0000	4,0000	0,0000	4,0000
98239	CAMINHAO CA€AMBA 24220	500,0000	5,0000	0,0000	5,0000
98241	CAMINHAO MB 1113	375,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98248	CAMIONETE HILUX	390,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98242	ONIBUS MB 366	375,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98236	PATROL 140 B CATERPILLAR	490,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98234	PATROL FG 140 FIAT	370,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98235	PATROL FG 170 CUMINS	370,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98232	PATROL KAISE	300,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98233	PATROL VOLVO ELETRONICO	420,0000	2,0000	0,0000	2,0000
98244	Pµ CARREGADEIRA	375,0000	3,0000	0,0000	3,0000

Secretaria Municipal de Agricultura

Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME CNPJ nº 05.978.471/0001-92.

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97882	1 MOLA FEIXE DIANTEIRA - AGRALE	195,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97899	1 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	270,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97900	2 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	230,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97883	2 MOLA FEIXE DIANTEIRA - AGRALE	186,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97884	3 MOLA FEIXE DIANTEIRO AGRALE	180,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97902	3 MOLA FEIXE TRASEIRO	195,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97904	4 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	178,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97886	4 MOLA FEIXE DIANTEIRO AGRALE	155,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97887	4 MOLA FEIXE DIANTEIRO AGRALE	142,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97888	5 MOLA FEIXE DIANTEIRO AGRALE	110,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97905	5 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	178,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97889	6 MOLA FEIXE DIANTEIRO AGRALE	110,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97906	6 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	155,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97907	7 MOLA FEIXE TRASEIRO AGRALE	132,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97914	ABRAÇADEIRA MOLEJO TRASEIRO AGRALE	22,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97898	BICO GRAX PINO MOLA	1,5000	20,0000	0,0000	20,0000
97894	GRAMPO MOLA DIANTEIRO	47,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97895	PORCA PINO CENTRO	3,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97912	PORCA PINO CENTRO	2,0000	15,0000	0,0000	15,0000

Empresa Maycon F. Requena Peças - ME, CNPJ nº 08.490.833/0001-90

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97891	ALGEMA DIANTEIRO CAMINHÃO AGRALE	50,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97910	ALGEMA MOLA TRASEIRO AGRALE	69,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97892	BUCHA OLHAL DA MOLA DIANTEIRO	20,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97909	BUCHA OLHAL DA MOLA TRASEIRO AGRALE	30,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97913	GRAMPO MOLA TRASEIRO AGRALE	43,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97911	GUIA DE GRAMPO TRASEIRO AGRALE	40,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97908	PINO CENTRO 12X8	4,0000	15,0000	0,0000	15,0000
97890	PINO CENTRO 12X7	4,0000	12,0000	0,0000	12,0000
97897	PORCA GRAMPO DUPLA	4,0000	20,0000	0,0000	20,0000
97893	SUPORTE DIANTEIRO AGRALE	75,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97896	TRAVA DO PINO DA MOLA	4,0000	20,0000	0,0000	20,0000

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME CNPJ nº 05.978.471/0001-92.

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
97731	1° MOLA TRASEIRA - S10	105,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97733	2° A MOLA TRASEIRA - S10	87,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97735	4° MOLA TRASEIRA - S10	65,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98186	1° MOLA TRASEIRA RANGER	145,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98188	2° A MOLA TRASEIRA RANGER	139,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98187	2° MOLA TRASEIRA RANGER	136,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98189	3° MOLA TRASEIRA RANGER	114,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98190	4° MOLA TRASEIRA RANGER	108,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97725	1° MOLA TRASEIRA - TRITON	95,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97726	2° MOLA TRASEIRA - TRITON	88,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97729	5° MOLA TRASEIRA - TRITON	67,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98165	BUCHA DO JUMELO L-200 OUTDOOR	8,5000	50,0000	0,0000	50,0000
21664	BUCHA MOLA TRASEIRA	15,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98166	GRAMPO FEIXE DE MOLA L-200 OUTDOOR	14,0000	30,0000	0,0000	30,0000
98171	PINO CENTRO 3/8 X 2 1/2	2,5000	50,0000	0,0000	50,0000
98172	PORCA PINO 3/8 NF	3,0000	50,0000	0,0000	50,0000
98173	PORCA DE GRAMPO	2,0000	50,0000	0,0000	50,0000

Empresa Maycon F. Requena Peças - ME, CNPJ nº 08.490.833/0001-90

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo
97732	2° MOLA TRASEIRA - S10	87,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97734	3° MOLA TRASEIRA - S10	64,0000	10,0000	0,0000	10,0000
41395	BATENTE DA MOLA TRASEIRA - S-10	21,0000	10,0000	0,0000	10,0000
43768	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA GM - S-10	16,0000	10,0000	0,0000	10,0000
64096	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - S-10	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
80484	PINO CENTRO 3/8 X 3 - S-10	1,5000	10,0000	0,0000	10,0000
82886	PORCA GRAMPO - S-10	2,0000	10,0000	0,0000	10,0000
82908	PORCA PINO CENTRO 3/8 NF - S-10	2,0000	50,0000	0,0000	50,0000
98194	BUCHA DE MOLA TRASEIRA RANGER	20,0000	25,0000	0,0000	25,0000
98193	GRAMPO DE MOLA RANGER	22,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98196	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRO RANGER	38,0000	15,0000	0,0000	15,0000
98192	PINO CENTRO RANGER 3/8 X 4	4,0000	50,0000	0,0000	50,0000
98199	PORCA DO GRAMPO RANGER	3,0000	50,0000	0,0000	50,0000
98155	1° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	103,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98156	2° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	88,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97727	3° MOLA TRASEIRA - TRITON	78,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98157	3° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	84,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97728	4° MOLA TRASEIRA - TRITON	75,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98158	4° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	80,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98159	5° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	75,0000	10,0000	0,0000	10,0000
97730	6° MOLA TRASEIRA - TRITON	80,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98160	6° MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	65,0000	10,0000	0,0000	10,0000
41399	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRA - TRITON	22,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98168	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRA L-200 OUTDOOR	35,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98162	BUCHA FEIXE DE MOLAS L-200	15,0000	20,0000	0,0000	20,0000
64104	GRAMPO FEIXE DE MOLA TRASEIRA - TRITON	8,0000	10,0000	0,0000	10,0000
66440	JUMELO TRASEIRO - TRITON	38,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98163	JUMELO TRASEIRO L-200 OUTDOOR	45,0000	10,0000	0,0000	10,0000
80483	PINO CENTRO 3/8 X 2 1/2 - TRITON	1,5000	30,0000	0,0000	30,0000
82887	PORCA GRAMPO - TRITON	2,0000	30,0000	0,0000	30,0000
82905	PORCA PINO 3/8 NF - TRITON	2,0000	50,0000	0,0000	50,0000

Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME CNPJ nº 05.978.471/0001-92.

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
98186	1° MOLA TRASEIRA RANGER	145,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98188	2° A MOLA TRASEIRA RANGER	139,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98187	2° MOLA TRASEIRA RANGER	136,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98189	3° MOLA TRASEIRA RANGER	114,0000	10,0000	0,0000	10,0000
98190	4° MOLA TRASEIRA RANGER	108,0000	10,0000	0,0000	10,0000

Empresa Maycon F. Requena Peças - ME, CNPJ nº 08.490.833/0001-90

Item Descrição	Valor	Quant. Pedida	Quant. Atendida	Saldo	
98194	BUCHA DE MOLA TRASEIRA RANGER	20,0000	25,0000	0,0000	25,0000
98193	GRAMPO DE MOLA RANGER	22,0000	20,0000	0,0000	20,0000
98196	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRO RANGER	38,0000	15,0000	0,0000	15,0000
98192	PINO CENTRO RANGER 3/8 X 4	4,0000	50,0000	0,0000	50,0000
98199	PORCA DO GRAMPO RANGER	3,0000	50,0000	0,0000	50,0000

Colniza - MT, 24 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 111/GP/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 111/GP/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Clemente de Oliveira Brito,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 543826 SSP/RO e CPF n° 350.146.102-00, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão,** vinculado vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/01/2017 a 09/02/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 121/GP/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 121/GP/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Helena Oliveira,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2996722-8 SSP/MT e CPF n° 700.821.972-53, para exercer o cargo de **Assessora de Divisão, a partir do dia 23 de janeiro de 2017, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/01/2017 a 20/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 324/2016

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 324/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014 E ADITIVOS NºS 247/2014 e 058, 226/2015, 046 E 157/2016

DATA: 20/12/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Nova Alvorada – **AMPRUDNA**

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 e Aditivos nºs 247/2014 e 058/2015, 226/2015, 046 e 157/2016 que tem como objeto Prestação de Serviços de limpeza urbana no Distrito de Nova Alvorada, sendo realizada a coleta do lixo e depositado no aterro Municipal,

pelo período de 04 (quatro) dias, vigorando de 31/12/2016 à 04/01/2017, no valor de R$106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos 04 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 071/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 071/2017 de 23 de Janeiro de 2017.

NOMEIA COMISSAO DE VISTORIA E AVALIACAO, PARA FINS DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS E IMOVEIS, DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 8.66/93, com alteração introduzida pela Lei 8.883/94 e,

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis e bens móveis de patrimônio público do município de Confresa - MT, na modalidade leilão em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de que alterações venham a ser concretizadas com valores não inferiores aos patamares praticados no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para constituir a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis e os bens Imóveis constantes em planilha em anexo destinados a leilão, os seguintes membros: Sr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA COSTA ocupante do cargo efetivo PNSG - ARQUITETO, matricula 012480, que a presidirá, Sr. ABDIEL DA LUZ REZENDE ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO, matricula 001040, Sra. ADRIANA ABADIA DA SILVA, ocupante do cargo Comissionado de COORDENADOR, matricula 12795.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no Art.1º desta Portaria vistoriar e avaliar os bens imóveis, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá - lo á Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público seguindo as normas estabelecidas nas Leis invocadas.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar n° 101/2001 de referencia á receita originária quando da realização do leilão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/01/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 23 de Janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação nº 05/2017

Processo Administrativo nº 052/2017

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Confresa, objeto do Processo Administrativo nº 052/2017, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à aquisição de Carne de 1ª (Filé, Alcatra, Coxão Mole, Contra Filé, Maminha), Carne de 2ª (Músculo, Paleta, Acém, Fraldinha) e Frango (Coxa e Sobrecoxa) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa pelo período de 60 (sessenta) dias em regime **EMERGENCIAL**, junto à pessoa Jurídica **DANIEL NOLETO DA LUZ**, CNPJ: 20.753.833-30, no valor global de R$ 15.028,80 (quinze mil vinte e oito reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Confresa, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Confresa, 25 de janeiro de 2017.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO EMERGENCIAL Nº.001/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS

CONTRATO EMERGENCIAL Nº.001/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A SENHORA **BERIANIA SILVA SOUZA SANTANA**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA CPF Nº.012.399.521-39, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O VALOR GLOBAL DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) FIXADO PARA O PRESENTE CONTRATO COM PAGAMENTO NO QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS, COM VIGÊNCIA DE DOIS MESES (60 DIAS) NO PERÍODO DE 17 DE JANEIRO À 17 DE MARÇO DE 2017.

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO 2016

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2016

Data de emissão: 25/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**55.537.649,04**		**Despesa Orçamentária**	**65.676.686,61**	
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	50.205.037,29		Ordinária	56.760.149,27	
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	49.677,52		Assistência social	39.936,58	
Outras áreas	2.502.183,45		Outras áreas	3.530.734,19	
Saúde	7.151.889,93		Saúde	5.345.866,57	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.371.139,15				
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.778.482,09**	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.778.482,09	
Recebimentos Extra-Orçamentários	**20.190.458,58**	**3.765.095,47**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**8.032.206,54**	
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	14.856.787,57	3.765.095,47	Pagos no período	3.281.982,28	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	5.333.671,01		Outras movimentações extra-orçamentárias	4.750.224,26	
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**1.949.923,70**		**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**2.193.361,72**	
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	1.949.923,70		Bancos conta movimento	2.193.361,72	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		

Emissão 30/09/2016 14:37:05 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2016

Data de emissão: 25/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisao p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**77.678.031,32**	**3.765.095,47**	**TOTAL**	**77.680.736,96**	

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão 30/09/2016 14:37:05 Página 2

Homologado

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2016

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	48.225,19	674.115,38	528.404,62	479.444,91	6.340,00	236.555,66
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	48.225,19	674.115,38	528.404,62	479.444,91	6.340,00	236.555,66
DESPESAS DE CAPITAL	533.252,25	11.457,00	50.000,00	50.000,00		494.709,25
Investimentos	533.252,25	11.457,00	50.000,00	50.000,00		494.709,25
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	581.477,44	685.572,38	578.404,62	529.444,91	6.340,00	731.264,91

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	585.337,99	2.490.519,73	2.264.054,39		811.803,33
Pessoal e Encargos Sociais	24.240,15	1.064.865,16	1.064.242,31		24.863,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	561.097,84	1.425.654,57	1.199.812,08		786.940,33
DESPESAS DE CAPITAL	200.560,11	166.605,61	195.958,26		171.207,46
Investimentos	200.560,11	166.605,61	195.958,26		171.207,46
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	785.898,10	2.657.125,34	2.460.012,65		983.010,79

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2016 PARTE 2

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.281.477,67	6.318.167,15	81.599.644,82	3.370.485,79	64.267.051,32	57.656.025,84	49.795.621,25	78,75	17.332.593,50
DESPESAS CORRENTES	51.048.916,45	11.766.018,09	62.814.934,54	4.856.398,58	52.906.148,09	51.460.836,37	44.088.637,25	84,22	9.908.786,45
Pessoal e Encargos Sociais	25.148.792,47	7.413.611,17	32.562.403,64	4.064.680,86	28.169.316,66	28.134.185,87	24.020.868,49	86,50	4.393.086,98
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	25.900.123,98	4.352.406,92	30.252.530,90	791.717,72	24.736.831,43	23.326.650,50	20.067.768,76	81,76	5.515.699,47
DESPESAS DE CAPITAL	20.542.323,62	-5.447.850,94	15.094.472,68	-1.485.912,79	11.360.903,23	6.195.189,47	5.706.984,00	75,26	3.733.569,45
Investimentos	20.062.323,62	-6.028.255,88	14.034.067,74	-1.676.970,31	10.304.370,59	5.138.656,83	4.650.451,36	73,42	3.729.697,15
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	480.000,00	580.404,94	1.060.404,94	191.057,52	1.056.532,64	1.056.532,64	1.056.532,64	99,63	3.872,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00		420.000,00						420.000,00
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60		3.270.237,60						3.270.237,60
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.659.643,17	139.779,71	2.799.422,88	-387.278,91	1.409.635,29	1.401.092,78	1.024.112,55	50,35	1.389.787,59
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	77.941.120,84	6.457.946,86	84.399.067,70	2.983.206,88	65.676.686,61	59.057.118,62	50.819.733,80	77,81	18.722.381,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	77.941.120,84	6.457.946,86	84.399.067,70	2.983.206,88	65.676.686,61	59.057.118,62	50.819.733,80	77,81	18.722.381,09
SUPERÁVIT (XIII)	2.051.000,00			4.135.982,71					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	79.992.120,84	6.457.946,86	84.399.067,70	7.119.189,59	65.676.686,61	59.057.118,62	50.819.733,80	77,81	18.722.381,09

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.659.643,17	139.779,71	2.799.422,88	-387.278,91	1.409.635,29	1.401.092,78	1.024.112,55	50,35	1.389.787,59
Pessoal e Encargos Sociais	2.659.643,17	139.779,71	2.799.422,88	-387.278,91	1.409.635,29	1.401.092,78	1.024.112,55	50,35	1.389.787,59
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.659.643,17	139.779,71	2.799.422,88	-387.278,91	1.409.635,29	1.401.092,78	1.024.112,55	50,35	1.389.787,59
SUPERÁVIT (IV)				387.278,91					
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	139.779,71	2.799.422,88		1.409.635,29	1.401.092,78	1.024.112,55	50,35	1.389.787,59

Emissão: 30/09/2016 14:49:33

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 14:49:33

Página 2

Homologado

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2016 PARTE 3

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.880.431,24	78.880.431,24	7.119.189,59	9,02	55.537.649,04	70,40	23.342.782,20
RECEITAS CORRENTES	65.528.829,64	65.528.829,64	7.119.189,59	10,86	54.281.040,14	82,83	11.247.789,50
RECEITA TRIBUTARIA	14.187.696,88	14.187.696,88	458.455,87	3,23	5.115.912,94	36,05	9.071.783,94
Impostos	13.219.680,00	13.219.680,00	442.761,78	3,34	4.491.684,32	33,97	8.727.995,68
Taxas	968.016,88	968.016,88	27.346,98	2,82	654.755,01	67,63	313.261,87
Contribuição de Melhoria							
(-)Dedução da Receita Tributaria			-11.652,89		-30.526,39		30.526,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.764.052,00	1.764.052,00	62.247,48	3,52	715.544,37	40,56	1.048.507,63
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00					1.022.476,00
Contribuições Econômicas	741.576,00	741.576,00	62.247,48	8,39	715.544,37	96,48	26.031,63
(-)Dedução da Receita de Contribuições							
RECEITA PATRIMONIAL	1.814.614,00	1.814.614,00	11.253,69	0,62	210.334,56	11,59	1.604.279,44
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.814.614,00	1.814.614,00	11.253,69	0,62	210.334,56	11,59	1.604.279,44
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
(-)Dedução da Receita Patrimonial							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
(-)Dedução da Receita Agropecuária							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
(-)Dedução da Receita Industrial							
RECEITA DE SERVIÇOS	561.800,00	561.800,00			19.862,00	3,53	541.938,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.790.437,40	45.790.437,40	6.476.637,51	14,14	46.414.621,73	101,36	-624.184,33
Transferências Intergovernamentais	49.085.040,84	49.085.040,84	7.044.819,89	14,35	49.830.460,66	101,51	-745.419,82
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.115.172,00	1.115.172,00	144.164,79	12,92	920.845,39	82,57	194.326,61
Transferências para o Combate à Fomte							
(-) Dedução para foemação do FUNDEB	-4.409.775,44	-4.409.775,44	-712.347,17	16,15	-4.336.684,32	98,34	-73.091,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.410.229,36	1.410.229,36	110.595,04	7,84	1.804.764,54	127,97	-394.535,18
Multa de Juros de Mora	60.224,96	60.224,96	26.451,52	43,92	159.169,65	264,29	-98.944,69
Indenizações e Restituições	755.620,00	755.620,00	300,27	0,03	439.317,60	58,14	316.302,40
Receita da Dívida Ativa	414.608,40	414.608,40	37.494,60	9,04	511.899,60	123,46	-97.291,20
Receitas Diversas	179.776,00	179.776,00	47.848,62	26,61	698.306,13	388,43	-518.530,13
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-1.499,97		-3.928,44		3.928,44
RECEITAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60			1.256.608,90	9,41	12.094.992,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60			1.256.608,90	9,41	12.094.992,70
Transferências Intergovernamentais	557.080,00	557.080,00					557.080,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	12.794.521,60	12.794.521,60			1.256.608,90	9,82	11.537.912,70
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60					1.111.689,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	79.992.120,84	79.992.120,84	7.119.189,59	8,89	55.537.649,04	69,42	24.454.471,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	79.992.120,84	79.992.120,84	7.119.189,59	8,89	55.537.649,04	69,42	24.454.471,80
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		4.406.946,86			10.139.037,57	230,06	-5.732.090,71
TOTAL(VII) = (V + VI)	79.992.120,84	84.399.067,70	7.119.189,59	8,43	65.676.686,61	77,81	18.722.381,09

Emissão: 30/09/2016 14:49:33

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais							

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 30/09/2016 14:49:33 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Novembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
DÉFICIT (IV)	1.610.875,17	1.750.654,88			1.409.635,29	80,52	341.019,59
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	2.799.422,88			1.409.635,29	50,35	1.389.787,59

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 14:49:33

Página 3

Homologado

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2016 ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho/2015 a Junho/2016

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.212.906,69	
Pessoal Ativo	28.212.906,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.212.906,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		28.212.906,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		40.059.933,42
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		70,43
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	54,00 %	21.632.364,05
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30 %	20.550.745,84

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
1º Quadrimestre de2016			2º Quadrimestre de 2016		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	776,00 %	722,00 %	240,67 %	535,33 %	70,43 %

Emissão: 30/09/2016 15:35:23 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2016 ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
CNPJ: 37464716000150
Avenida Centro Oeste - 0000286 - Centro
Telefone 06635641818

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Semestral - 01/2016 à 06/2016

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.771.677,38	1.264.685,45	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.759.071,75	1.259.140,90	0,00
Interna	1.759.071,75	1.259.140,90	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	12.605,63	5.544,55	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.934.772,50	1.359.977,69	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.949.923,70	2.762.306,23	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.884.696,20	1.402.328,54	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.771.677,38	-95.292,24	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	30.174.524,15	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	4,19	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-0,32	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	36.209.428,98	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.759.071,75	1.259.140,90	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.759.071,75	1.259.140,90	0,00
Previdênciárias	1.190.349,39	707.686,70	0,00
Demais Contribuições Sociais	568.722,36	551.454,20	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	655.283,24	706.800,68	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.267.049,82	725.605,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 15:31:07 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2016 ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2016

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.762.306,23	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2.698.383,06
Caixa	0,00	Depósitos	706.800,68
Bancos	247.962,87	Restos a Pagar Processados	1.288.437,18
Conta Movimento	247.962,87	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	1.288.437,18
Aplicações Financeiras	2.514.343,36	RP não Processados de Exercícios Anteriores	703.145,20
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	Contas Pendentes	0,00
Devedores Diversos	0,00		
Aplicações Financeiras Médio e Longo Prazo	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
Créditos Intergovernamentais	0,00		
Contas Pendentes	0,00		
SUBTOTAL	2.762.306,23	SUBTOTAL	2.698.383,06
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	63.923,17
TOTAL	2.762.306,23	TOTAL	2.762.306,23
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**63.923,17**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
	-	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Encargos Sociais a Recolher	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Obrigações Tributárias	0,00
	-	Precatórios a Pagar	0,00
	-	Débitos Diversos a Pagar	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			**0,00**

Emissão: 30/09/2016 15:38:22 — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2016 ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Junho / 2016

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
GABINETE DO PREFEITO	22.110,18	127.625,71	7.122,13	66.446,78	0,00
SEC	473.074,34	933.848,22	1.916.540,55	3.044.830,30	0,00
SECRETARIA DE FINANCAS	387.162,56	419.817,10	95.028,21	413.758,75	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.797,55	92.117,10	8.250,00	147.629,00	0,00
SECRETARIA MUN	34.293,40	192.030,96	11.118,61	565.305,42	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	3.547,30	0,00	130.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO	105.627,37	1.376.046,48	501.787,64	4.096.973,12	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	224.374,38	5.575.482,16	412.752,85	1.668.278,38	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	38.399,12	284.449,92	32.924,00	101.725,97	0,00
TOTAL	1.289.838,90	9.004.964,95	2.985.523,99	10.234.947,72	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-498.528,19

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	179.380,92	1.315.848,62	24.228,49	872.962,89	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	9,00	159.433,85	5.530,25	427.046,05	0,00
000-Recursos Ordinários	1.056.543,50	2.176.609,95	1.444.033,09	1.540.246,71	0,00
000-Remuneração de Depósitos Bancários	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Serviços de Saúde	4.299,35	0,00	12.353,83	0,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	91,90	22.562,37	0,00	41.578,22	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	648,85	204.779,21	2.882,29	95.703,35	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	16.811,92	4.285.777,87	146.240,83	1.002.290,11	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	142.772,13	0,00	3.433.938,60	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,53	19.185,08	1.330.180,17	2.686.541,19	0,00
000-Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	134.540,60	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.851,69	253.074,33	1.773,17	100,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	27.521,24	424.921,54	18.301,87	0,00	0,00
TOTAL	1.289.838,90	9.004.964,95	2.985.523,99	10.234.947,72	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-498.528,19

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 15:51:55

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2016 ANEXO VII

MUNICIPIO DE CONFRESA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	29.127.648,24	72,71 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	21.632.364,05	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	20.550.745,84	51,30 %

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-240.968,56	-0,60 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	48.071.920,10	120,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		139.243,57

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Bello
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Finanças

Emissão: 31/08/2016 16:42:27 — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2015 a Agosto/2016

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.127.648,24	
Pessoal Ativo	29.127.648,24	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.127.648,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		29.127.648,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		40.059.933,42
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		72,71
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) -	54,00 %	21.632.364,05
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) -	51,30 %	20.550.745,84

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

1º Quadrimestre de2016			2º Quadrimestre de 2016		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	776,00 %	722,00 %	240,67 %	535,33 %	72,71 %

Emissão: 31/08/2016 16:31:08 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA** Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
CNPJ: 37464716000150
Avenida Centro Oeste - 0000286 - Centro
Telefone 06635641818

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2016 à 08/2016

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.771.677,38	1.417.124,54	1.047.473,89	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.759.071,75	1.411.579,99	1.041.929,34	0,00
Interna	1.759.071,75	1.411.579,99	1.041.929,34	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	12.605,63	5.544,55	5.544,55	0,00
DEDUÇÕES (II)	-1.934.772,50	1.381.360,65	1.288.442,45	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.949.923,70	2.783.689,19	2.508.973,33	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.884.696,20	1.402.328,54	1.220.530,88	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.771.677,38	35.763,89	-240.968,56	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	19.092.509,78	40.059.933,42	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	7,42	2,61	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	0,19	-0,60	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	22.911.011,74	48.071.920,10	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.759.071,75	1.411.579,99	1.041.929,34	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.759.071,75	1.411.579,99	1.041.929,34	0,00
Previdênciárias	1.190.349,39	860.125,79	503.902,60	0,00
Demais Contribuições Sociais	568.722,36	551.454,20	538.026,74	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	655.283,24	968.110,99	450.053,68	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.267.049,82	725.605,20	699.145,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2016 16:32:20

Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2016

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		19.092.509,78	40.059.933,42	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2016 16:33:19 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2016

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		19.092.509,78	40.059.933,42	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2016 16:33:19 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2016

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		19.092.509,78	40.059.933,42	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Gaspar Domingos Lazari	Marisangela Junker Jardim Belle	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2016 16:33:19 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2016

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	40.059.933,40	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

Gaspar Domingos Lazari	Contadora CRC MT 009136/O-2	Eliete Juliana Lazzari
Prefeito Municipal	Contadora CRC MT 009136/O-2	Secretaria Municipal de Financas

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emissão: 31/08/2016 16:34:22

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.508.973,33	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2.369.729,76
Caixa	0,00	Depósitos	450.053,68
Bancos	244.621,86	Restos a Pagar Processados	1.220.530,88
Conta Movimento	244.621,86	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	1.220.530,88
Aplicações Financeiras	2.264.351,47	RP não Processados de Exercícios Anteriores	699.145,20
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	Contas Pendentes	0,00
Devedores Diversos	0,00		
Aplicações Financeiras Médio e Longo Prazo	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
Créditos Intergovernamentais	0,00		
Contas Pendentes	0,00		
SUBTOTAL	2.508.973,33	SUBTOTAL	2.369.729,76
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	139.243,57
TOTAL	2.508.973,33	TOTAL	2.508.973,33
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**139.243,57**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
	-	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Encargos Sociais a Recolher	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Obrigações Tributárias	0,00
	-	Precatórios a Pagar	0,00
	-	Débitos Diversos a Pagar	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			**0,00**

Emissão: 31/08/2016 16:36:04 — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Agosto / 2016

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
GABINETE DO PREFEITO	22.110,18	123.851,14	7.122,13	36.364,86	0,00
SEC	417.521,55	1.414.383,24	1.916.540,55	4.122.578,51	0,00
SECRETARIA DE FINANCAS	372.911,53	528.072,13	95.028,21	318.052,55	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.797,55	82.397,52	8.250,00	129.288,43	0,00
SECRETARIA MUN	34.293,40	235.283,44	11.118,61	542.533,01	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO	105.627,37	1.608.183,51	501.787,64	4.414.322,91	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	224.850,58	6.613.221,93	411.252,85	1.679.247,14	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	39.899,12	346.531,89	30.424,00	139.919,31	0,00
TOTAL	1.222.011,28	10.951.924,80	2.981.523,99	11.512.306,72	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	139.243,57

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	180.880,92	1.443.005,41	22.728,49	936.971,61	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	9,00	276.120,14	5.530,25	1.230.207,49	0,00
000-Recursos Ordinários	988.239,68	2.773.866,03	1.441.533,09	1.717.790,96	0,00
000-Remuneração de Depósitos Bancários	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Serviços de Saúde	4.299,35	0,00	12.353,83	0,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	91,90	11.526,69	0,00	59.292,72	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	648,85	158.190,82	2.882,29	90.973,07	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	15.788,12	5.168.365,38	146.240,83	1.152.787,83	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	98.457,95	0,00	3.549.931,99	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,53	0,00	1.330.180,17	2.563.952,93	0,00
000-Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	134.540,60	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.851,69	435.129,12	1.773,17	75.857,52	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	27.521,24	587.263,26	18.301,87	0,00	0,00
TOTAL	1.222.011,28	10.951.924,80	2.981.523,99	11.512.306,72	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	139.243,57

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 31/08/2016 16:37:10

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO QUARTO BIMESTRE 2016 ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.349.552,07	77.619.322,23	11.441.287,14	51.130.857,71	10.165.275,11	39.619.910,96	96,59	51,04	37.999.411,27
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	8.954.694,44	9.502.280,12	1.573.072,91	7.387.230,20	1.686.373,73	6.847.482,14	16,69	72,06	2.654.797,98
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.621.269,84	3.136.755,44	406.533,49	2.219.246,28	429.305,90	1.676.713,27	4,08	53,45	1.460.042,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	17.290.254,73	20.344.270,25	3.196.576,93	14.646.552,80	3.185.608,17	12.967.318,66	31,61	63,73	7.376.951,59
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	16.487.204,04	19.159.650,09	3.004.878,35	13.870.312,88	2.691.528,56	10.011.507,73	24,40	52,25	9.148.142,36
CULTURA	391.712,30	610.977,30	10.500,00	314.936,65	10.500,00	184.936,65	0,45	30,26	426.040,65
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	10.653.755,04	8.741.188,79	1.340.999,12	4.742.938,83	959.391,99	3.389.430,84	8,26	38,77	5.351.757,95
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO	1.285.680,58	1.338.892,11		53.211,53		40.711,36	0,09	3,04	1.298.180,75
GESTÃO AMBIENTAL	184.095,87	188.918,87		64.822,71	32.411,35	32.411,35	0,07	17,15	156.507,52
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	2.017.277,36	1.962.385,86	93.561,56	492.369,05	100.607,62	471.110,31	1,14	24,00	1.491.275,55
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	44.944,00	44.944,00							44.944,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	978.796,00	644.485,16							644.485,16
TRANSPORTE	10.238.656,23	9.930.987,67	1.726.679,54	6.152.120,41	992.428,02	3.450.567,13	8,41	34,74	6.480.420,54
DESPORTO E LAZER	646.379,64	1.278.754,57	28.485,24	872.284,37	24.485,24	316.766,61	0,77	24,77	961.987,96
ENCARGOS ESPECIAIS	134.832,00	314.832,00	60.000,00	314.832,00	52.634,53	230.954,91	0,56	73,35	83.877,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	420.000,00							420.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.643,17	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	3,40	49,42	1.429.161,63
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 74.009.195,24	R$ 80.445.247,17	R$ 11.814.600,58	R$ 52.527.621,02	R$ 10.538.588,55	R$ 41.016.674,27	100,00	50,98	R$ 39.428.572,90

Emissão: 30/09/2016 15:24:59

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

Emissão: 30/09/2016 15:24:59 Page 2 de 2

Homologado

CONTABILIDADE
RGF SEG QUADRIMESTRE 2016 ANEXO VII

MUNICIPIO DE CONFRESA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	29.127.648,24	72,71 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	21.632.364,05	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	20.550.745,84	51,30 %

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-240.968,56	-0,60 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	48.071.920,10	120,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		139.243,57

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Bello
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Finanças

Emissão: 31/08/2016 16:42:27 — Page 1 de 1

Homologado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

Dispensa de Licitação nº 04/2017

Processo Administrativo nº 051/2017

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Confresa, objeto do Processo Administrativo nº 051/2017, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à locação de veículo tipo pick-up 4X4, Diesel, Cabine Dupla, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos, sistema de freio ABS e Air Bag com capacidade mínima de 5 pessoas, com seguro total do veículo, junto ao Senhor **OTONIEL GOMES DA SILVA**, CPF: 507.546.371-15, no valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Confresa, 20 de janeiro de 2017.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

CONTABILIDADE
RREO TERC BIMESTRE 2016 ANEXO I PARTE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.880.431,24	78.880.431,24	11.204.514,37	14,20	30.964.834,89	39,25	47.915.596,35
RECEITAS CORRENTES	65.528.829,64	65.528.829,64	11.082.014,37	16,91	30.174.772,15	46,04	35.354.057,49
RECEITA TRIBUTARIA	14.187.696,88	14.187.696,88	1.127.839,07	7,94	2.979.239,34	20,99	11.208.457,54
Impostos	13.219.680,00	13.219.680,00	976.048,40	7,38	2.473.038,59	18,70	10.746.641,41
Taxas	968.016,88	968.016,88	151.790,67	15,68	506.200,75	52,29	461.816,13
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.764.052,00	1.764.052,00	154.924,38	8,78	358.094,99	20,29	1.405.957,01
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00					1.022.476,00
Contribuições Econômicas	741.576,00	741.576,00	154.924,38	20,89	358.094,99	48,28	383.481,01
RECEITA PATRIMONIAL	1.814.614,00	1.814.614,00	42.907,57	2,36	132.248,81	7,28	1.682.365,19
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.814.614,00	1.814.614,00	42.907,57	2,36	132.248,81	7,28	1.682.365,19
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	561.800,00	561.800,00	19.850,00	3,53	19.862,00	3,53	541.938,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.790.437,40	45.790.437,40	9.363.649,56	20,44	25.746.797,98	56,22	20.043.639,42
Transferências Intergovernamentais	44.675.265,40	44.675.265,40	9.169.829,04	20,52	25.398.772,14	56,85	19.276.493,26
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.115.172,00	1.115.172,00	193.820,52	17,38	348.025,84	31,20	767.146,16
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.410.229,36	1.410.229,36	372.843,79	26,43	938.529,03	66,55	471.700,33
Multa de Juros de Mora	60.224,96	60.224,96	30.418,57	50,50	70.971,50	117,84	-10.746,54
Indenizações e Restituições	755.620,00	755.620,00	90.777,16	12,01	252.364,60	33,39	503.255,40
Receita da Dívida Ativa	414.608,40	414.608,40	94.794,10	22,86	249.215,98	60,10	165.392,42
Receitas Diversas	179.776,00	179.776,00	156.853,96	87,24	365.976,95	203,57	-186.200,95
RECEITAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60	122.500,00	0,91	790.062,74	5,91	12.561.538,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60	122.500,00	0,91	790.062,74	5,91	12.561.538,86
Transferências Intergovernamentais	557.080,00	557.080,00					557.080,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	12.794.521,60	12.794.521,60	122.500,00	0,95	790.062,74	6,17	12.004.458,86
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60					1.111.689,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	79.992.120,84	79.992.120,84	11.204.514,37	14,00	30.964.834,89	38,70	49.027.285,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	79.992.120,84	79.992.120,84	11.204.514,37	14,00	30.964.834,89	38,70	49.027.285,95
DÉFICIT (VI)		4.385.051,93			9.748.185,55	222,30	-5.363.133,62
TOTAL(VII) = (V + VI)	79.992.120,84	84.377.172,77	11.204.514,37	13,27	40.713.020,44	48,25	43.664.152,33
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 30/09/2016 14:57:14

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
DÉFICIT (IV)	1.610.875,17	1.748.321,68	334.192,23	19,11	1.023.449,87	58,53	724.871,81
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	2.797.089,68	334.192,23	11,94	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 14:57:14

Page 2 de 2
Homologado

CONTABILIDADE
RREO TERC BIMESTRE 2016 ANEXO I PARTE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.281.477,67	6.298.605,42	81.580.083,09	9.765.238,39	39.689.570,57	10.197.114,57	29.454.635,85	36,10	52.125.447,24
DESPESAS CORRENTES	51.048.916,45	1.843.211,23	52.892.127,68	8.775.385,89	28.868.835,91	8.960.971,31	26.088.553,27	49,32	26.803.574,41
Pessoal e Encargos Sociais	25.148.792,47	457.498,31	25.606.290,78	4.439.456,27	13.892.818,14	4.439.456,27	13.891.455,57	54,25	11.714.835,21
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	25.900.123,98	1.385.712,92	27.285.836,90	4.335.929,62	14.976.017,77	4.521.515,04	12.197.097,70	44,70	15.088.739,20
DESPESAS DE CAPITAL	20.542.323,62	4.455.394,19	24.997.717,81	989.852,50	10.820.734,66	1.236.143,26	3.366.082,58	13,46	21.631.635,23
Investimentos	20.062.323,62	4.416.505,02	24.478.828,64	837.413,41	10.313.742,73	1.083.704,17	2.859.090,65	11,67	21.619.737,99
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	480.000,00	38.889,17	518.889,17	152.439,09	506.991,93	152.439,09	506.991,93	97,70	11.897,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00		420.000,00						420.000,00
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60		3.270.237,60						3.270.237,60
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.659.643,17	137.446,51	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	77.941.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	10.099.430,62	40.713.020,44	10.531.306,80	30.478.085,72	36,12	53.899.087,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	77.941.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	10.099.430,62	40.713.020,44	10.531.306,80	30.478.085,72	36,12	53.899.087,05
SUPERÁVIT (XIII)	2.051.000,00			1.105.083,75		673.207,57	486.749,17		-486.749,17
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	79.992.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	11.204.514,37	40.713.020,44	11.204.514,37	30.964.834,89	36,69	53.412.337,88

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.659.643,17	137.446,51	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81
Pessoal e Encargos Sociais	2.659.643,17	137.446,51	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.659.643,17	137.446,51	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	137.446,51	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	36,58	1.773.639,81

Emissão: 30/09/2016 14:57:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 14:57:15 Page 2 de 2
Homologado

CONTABILIDADE
RREO TERC BIMESTRE 2016 ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.349.552,07	77.648.157,49	9.765.238,39	39.689.570,57	10.197.114,57	29.454.635,85	96,64	37,93	48.193.521,64
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	8.954.694,44	9.383.537,17	1.747.116,04	5.814.157,29	1.851.200,22	5.161.108,41	16,93	55,00	4.222.428,76
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.621.269,84	2.718.455,84	402.838,97	1.812.712,79	406.569,27	1.247.407,37	4,09	45,88	1.471.048,47
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	17.290.254,73	18.032.477,34	2.970.297,13	11.449.975,87	3.214.723,35	9.781.710,49	32,09	54,24	8.250.766,85
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	16.487.204,04	17.934.931,38	2.916.838,30	10.865.434,53	2.573.013,83	7.319.979,17	24,01	40,81	10.614.952,21
CULTURA	391.712,30	606.227,30	234.540,27	304.436,65	108.274,27	174.436,65	0,57	28,77	431.790,65
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	10.653.755,04	10.783.555,28	714.078,21	3.401.939,71	953.795,02	2.430.038,85	7,97	22,53	8.353.516,43
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO	1.285.680,58	1.338.892,11		53.211,53		40.711,36	0,13	3,04	1.298.180,75
GESTÃO AMBIENTAL	184.095,87	238.918,87		64.822,71					238.918,87
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	2.017.277,36	2.048.943,68	99.054,28	398.807,49	109.922,56	370.502,69	1,21	18,08	1.678.440,99
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	44.944,00	44.944,00							44.944,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	978.796,00	978.796,00							978.796,00
TRANSPORTE	10.238.656,23	11.537.821,19	510.818,73	4.425.440,87	707.465,12	2.458.139,11	8,06	21,30	9.079.682,08
DESPORTO E LAZER	646.379,64	1.325.825,33	42.656,46	843.799,13	211.963,25	292.281,37	0,95	22,04	1.033.543,96
ENCARGOS ESPECIAIS	134.832,00	254.832,00	127.000,00	254.832,00	60.187,68	178.320,38	0,58	69,97	76.511,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	420.000,00							420.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.643,17	2.797.089,68	334.192,23	1.023.449,87	334.192,23	1.023.449,87	3,35	36,58	1.773.639,81
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 74.009.195,24	R$ 80.445.247,17	R$ 10.099.430,62	R$ 40.713.020,44	R$ 10.531.306,80	R$ 30.478.085,72	100,00	37,88	R$ 49.967.161,45

Emissão: 30/09/2016 14:59:46

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

Emissão: 30/09/2016 14:59:46 Page 2 de 2

Homologado

CONTABILIDADE
RREO QUARTO BIMESTRE 2016 ANEXO I PARTE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.281.477,67	6.269.770,16	81.551.247,83	11.441.287,14	51.130.857,71	10.165.275,11	39.619.910,96	48,58	41.931.336,87
DESPESAS CORRENTES	51.048.916,45	4.964.415,22	56.013.331,67	9.783.339,68	38.652.175,59	9.124.644,88	35.213.198,15	62,86	20.800.133,52
Pessoal e Encargos Sociais	25.148.792,47	1.950.300,12	27.099.092,59	4.861.703,64	18.754.521,78	4.861.703,64	18.753.159,21	69,20	8.345.933,38
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	25.900.123,98	3.014.115,10	28.914.239,08	4.921.636,04	19.897.653,81	4.262.941,24	16.460.038,94	56,92	12.454.200,14
DESPESAS DE CAPITAL	20.542.323,62	1.305.354,94	21.847.678,56	1.657.947,46	12.478.682,12	1.040.630,23	4.406.712,81	20,17	17.440.965,75
Investimentos	20.062.323,62	1.082.404,51	21.144.728,13	1.461.989,01	11.775.731,74	844.671,78	3.703.762,43	17,51	17.440.965,70
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	480.000,00	222.950,43	702.950,43	195.958,45	702.950,38	195.958,45	702.950,38	99,99	0,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00		420.000,00						420.000,00
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60		3.270.237,60						3.270.237,60
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.659.643,17	166.281,77	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	77.941.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	11.814.600,58	52.527.621,02	10.538.588,55	41.016.674,27	48,61	43.360.498,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	77.941.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	11.814.600,58	52.527.621,02	10.538.588,55	41.016.674,27	48,61	43.360.498,50
SUPERÁVIT (XIII)	2.051.000,00								
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	79.992.120,84	6.436.051,93	84.377.172,77	11.814.600,58	52.527.621,02	10.538.588,55	41.016.674,27	48,61	43.360.498,50

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.659.643,17	166.281,77	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63
Pessoal e Encargos Sociais	2.659.643,17	166.281,77	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.659.643,17	166.281,77	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	166.281,77	2.825.924,94	373.313,44	1.396.763,31	373.313,44	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63

Emissão: 30/09/2016 15:05:35

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 15:05:35 Page 2 de 2
Homologado

CONTABILIDADE
RREO QUARTO BIMESTRE 2016 ANEXO I PARTE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.880.431,24	78.880.431,24	9.880.334,98	12,52	40.845.169,87	51,78	38.035.261,37
RECEITAS CORRENTES	65.528.829,64	65.528.829,64	9.880.334,98	15,07	40.055.107,13	61,12	25.473.722,51
RECEITA TRIBUTARIA	14.187.696,88	14.187.696,88	1.049.691,50	7,39	4.028.930,84	28,39	10.158.766,04
Impostos	13.219.680,00	13.219.680,00	981.465,35	7,42	3.454.503,94	26,13	9.765.176,06
Taxas	968.016,88	968.016,88	68.226,15	7,04	574.426,90	59,34	393.589,98
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.764.052,00	1.764.052,00	111.904,00	6,34	469.998,99	26,64	1.294.053,01
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00					1.022.476,00
Contribuições Econômicas	741.576,00	741.576,00	111.904,00	15,09	469.998,99	63,37	271.577,01
RECEITA PATRIMONIAL	1.814.614,00	1.814.614,00	38.360,38	2,11	170.609,19	9,40	1.644.004,81
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.814.614,00	1.814.614,00	38.360,38	2,11	170.609,19	9,40	1.644.004,81
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	561.800,00	561.800,00			19.862,00	3,53	541.938,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.790.437,40	45.790.437,40	8.300.285,85	18,12	34.047.083,83	74,35	11.743.353,57
Transferências Intergovernamentais	44.675.265,40	44.675.265,40	8.079.241,81	18,08	33.478.013,95	74,93	11.197.251,45
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.115.172,00	1.115.172,00	221.044,04	19,82	569.069,88	51,02	546.102,12
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.410.229,36	1.410.229,36	380.093,25	26,95	1.318.622,28	93,50	91.607,08
Multa de Juros de Mora	60.224,96	60.224,96	31.103,74	51,64	102.075,24	169,48	-41.850,28
Indenizações e Restituições	755.620,00	755.620,00	94.318,09	12,48	346.682,69	45,88	408.937,31
Receita da Dívida Ativa	414.608,40	414.608,40	177.533,46	42,81	426.749,44	102,92	-12.141,04
Receitas Diversas	179.776,00	179.776,00	77.137,96	42,90	443.114,91	246,48	-263.338,91
RECEITAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60			790.062,74	5,91	12.561.538,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.351.601,60	13.351.601,60			790.062,74	5,91	12.561.538,86
Transferências Intergovernamentais	557.080,00	557.080,00					557.080,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	12.794.521,60	12.794.521,60			790.062,74	6,17	12.004.458,86
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60					1.111.689,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	79.992.120,84	79.992.120,84	9.880.334,98	12,35	40.845.169,87	51,06	39.146.950,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	79.992.120,84	79.992.120,84	9.880.334,98	12,35	40.845.169,87	51,06	39.146.950,97
DÉFICIT (VI)		4.385.051,93	1.934.265,60	44,11	11.682.451,15	266,41	-7.297.399,22
TOTAL(VII) = (V + VI)	79.992.120,84	84.377.172,77	11.814.600,58	14,00	52.527.621,02	62,25	31.849.551,75
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 30/09/2016 15:05:35

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00					1.048.768,00
DÉFICIT (IV)	1.610.875,17	1.777.156,94	373.313,44	21,00	1.396.763,31	78,59	380.393,63
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.643,17	2.825.924,94	373.313,44	13,21	1.396.763,31	49,42	1.429.161,63

Gaspar Domingos Lazari
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Eliete Juliana Lazzari
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/09/2016 15:05:35

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 033/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDSON SILVA SERAFIM**, portador do CPF n.º 600.323.402-49, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 032/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 09 de Janeiro de 2017 o Sr. **SINVAL BAUDSON**, portador do CPF n.º 018.876.721-50, para ocupar o cargo de Apoio Operacional – Motorista. Convocado pelo Edital de Convocação n° 02/2017, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 046/2014 de 27 de Maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 021/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO**, portadora do CPF n.º 020.445.391-79, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - DATA: 25/01/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0327527-71/2010/MDA/CAIXA. **ALTERA A CLÁUSULA** QUINTA **(DO PRAZO) A PARTIR DE** 28/01/2017 a 27/05/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 029/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 09/01/2017 ao Sr. **RAFAELO JOÃO DA SILVA**, portador do CPF n.º 032.092.301-02, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1ª da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 023/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROBSON DA SILVA GOMES**, portador do CPF n.º 041.011.391-30, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2017

“ALTERA A LEI Nº 692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei nº 692/2011 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 72°: - O cargo de Diretor(a) Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com “status” e subsídios mensais igual aos fixados ao Secretário Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT., aos 25 dias do Mês de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017

Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2017, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2017, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 31 de maio de 2017;

II - Desconto de 20% para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a ultima parcela vincenda em 31 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 940/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COTRIGUAÇU/MT com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU/MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de COTRIGUAÇU/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2016 a 12/2016, conforme demonstrativo anexo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido[i] os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 022/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 818.262.651-04, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. DESIGNA o Sr. FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 818.262.651-04, para executar Atividades Administrativas junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, na ULE de Cotriguaçu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 065/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares ao Sr. **DAMILTON DINIZ TOMAZ**, portador do CPF n.º 669.627. 732-34, ocupante do cargo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31/01/2017; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 028/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **TANIA RODRIGUES MARQUES BRAMBILA**, portadora do CPF n.º 932.108.091-00, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 944/2017

EMENTA: CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Muncipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS, PROPÕE A MESA, COM VISTAS A DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO, O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais para cada Vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único: O pagamento da verba indenizatória que trata o caput será mensal, independentemente de recesso, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga todo mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através de dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e Restituições, ficando o vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas ao setor contábil, no entanto, Faculta-lhe a apresentação de relatório técnico de metas alcançadas nos deslocamentos realizados, estando vedado a utilização de veículos e estrutura da administração pública para tal fim.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão retroagidos ao dia 02 de janeiro de 2. 017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 493/2007, 726/2011, 779/2013 e 834/2014 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
LEI Nº 943/2017

"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OFICINA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, a Superintendência da Oficina Geral do Município de Cotriguaçu que terá como funções específicas:

I – supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;

II – supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;

III – retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas;

IV – encarregar-se pelas atividades realizadas na borracharia;

V - controlar os materiais da Borracharia e produtos do Lavador de veículos;

VI – controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes;

VII - encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas;

VIII – administrar a parte administrativa geral da manutenção da frota de veículos;

IX – registrar entradas e saídas de todos os veículos da oficina;

X – registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;

XI - elaborar requisições e documentos;

XII - controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos;

XIII - encaminhar as requisições de peças;

XIV - manter permanentemente organizado os arquivos de quaisquer documentos, separando-os em pastas, por assuntos, visando facilitar e agilizar consultas;

XV - receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contactando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas;

XVI - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas;

XVII – solicitar, quando necessário, serviços de manutenção (bombeiro, eletricista, telefone e outros), verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da instituição;

XVIII - zelar pela manutenção e limpeza do seu local de trabalho;

XIX - Promover a avaliação de desempenho dos servidores subordinados, avaliando e informando conteúdos pertinentes, para atendimento de procedimentos e normas administrativas;

XX – levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;

XXI – orientar os seus servidores subordinados para que mantenham um relacionamento amigável e prestativo entre eles e com os munícipes;

XXII - planejar todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes reflexivos, e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, como cones, fitas zebradas de segurança, telas de proteção e outros;

XXIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;

XXIV - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Paragrafo Único – A Superintendência de Oficinal Geral está subordinada e pertencerá ao organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura I, ainda que a sua atribuição seja atender toda a frota municipal

Art. 2º - Fica criado apenas um cargo de Superintendente Geral de Oficina da Prefeitura, de livre provimento e nomeação, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura municipal

Art. 3º - A remuneração destinada para o cargo de que trata o artigo 2º desta Lei fica estabelecida em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na Data de sua publicação, revogando-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 027 /2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE OUVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei de Municipal nº 767/2012, que criou a Ouvidoria Pública Municipal e a Lei Municipal de Acesso a Informação, nº769/2012;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **BEATRIZ PEREIRA BATISTA**, portadora do CPF n.º 043.081.441-08, para a função de Ouvidor Público Municipal, sem ônus do exercício da função para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 015/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDERSON FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 028.036.701-51, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Infra Estrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 017/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Abadio Adelson de Almeida	586	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Adenilson Pereira	1422	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Adilson Pereira dos Santos	2699	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Adriana Cristina Pacheco	2523	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ailton Oliveira de Amorim	1409	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Alice Lohmann	1805	2016/2017	09/01/2017	07/02/2017
Ana Cândida Silva Mauricio	409	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ana Maria dos Santos Rodrigues	571	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Anemari Drehmer	424	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Aparecida Costa Bravo	411	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Cândida Aparecida Batista Ramos	427	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Carlos Alberto Bonavigo	1378	2015/2016	02/01/2017	31/01/2017
Carlos Moreira da Silva	1412	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Carlos Niero Filho	1416	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Carmen Cenira Winter Ferreira	1393	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Catia Cilene Lima de Almeida	1524	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Claudiane Hillesheim	2649	2015/2016	03/01/2017	01/02/2017
Clodoaldo Rodrigues de Almeida	1520	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Clodoaldo Rodrigues de Almeida	2698	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Cristiane Keli de Moraes Bonfim	1406	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Cristiane Keli de Moraes Bonfim	2519	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Cristiana Cavalcante de Brito	2533	2015/2016	02/01/2017	21/01/2017
Dalva Rosa de Abreu	1956	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Damiana Benigna de Souza	1410	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Damilton Diniz Tomaz	573	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Daniel da Cruz	2636	2015/2016	10/01/2017	08/02/2017
Denildo da Silva Pereira	2204	2013/2014	20/01/2017	18/02/2017
Derly Siqueira do Nascimento	2307	2013/2014	10/01/2017	08/02/2017
Domingos Antonio Canton	938	2015/2016	05/01/2017	03/02/2017
Edna Aparecida Soledade e Silva	447	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Eliane Costa Cardoso	2675	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Eliane de Oliveira Ferreira Servalo	574	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Eliano Dias de Oliveira	428	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ellen Cristina de Souza Ferreira da Silva	2638	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Eloi Brossow	2160	2014/2015	09/01/2017	07/02/2017
Emerson de Oliveira Ferreira	374	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Fabia dos Santos Ferreira	2557	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Geovane Elias Rockenbach	1911	2014/2015	09/01/2017	07/02/2017
Geziel de Campos Menezes	2569	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Grazielle Androvicis Abrunhoza Martins	1637	2014/2015	05/01/2017	03/02/2017

Irani Ferreira dos Santos	2543	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Irla Knup Martins	2540	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ivana Maria Boerer de Souza	2458	2015/2016	23/01/2017	21/02/2017
Ivete Antunes da Roza	414	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ivo Antonio Hentz	1362	2014/2015	09/01/2017	07/02/2017
Ivonete Slongo	2	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Jelsi Adelis Schaedler	570	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
João Batista Ventura	2110	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Jocirlene Gomes da Costa	1419	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Jonas Rodrigues Gonçalves	2490	2015/2016	09/01/2017	07/02/2017
Joserlanha Macedo de Oliveira	1912	2014/2015	23/01/2017	21/02/2017
Josmar Luiz Holdefer	583	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Juliana Agostini	1804	2015/2016	23/01/2017	21/02/2017
Jussara Otone Pereira	367	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Juvilda Salete Grespan	1827	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Leane Moreira Santos Caetano	2561	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Leonice Barbosa Fonseca	377	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Ligeane Rocha dos Santos	2562	2015/2016	01/02/2017	02/03/2017
Lindalva Miranda Pereira	1493	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Lindaura Reinholz Lovo	365	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Lisley Lima da Fonseca	368	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Loreci Fernandes	438	2014/2015	16/01/2017	14/02/2017
Lucineide Abrante Wunder	873	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Lutfia Attie Caetano	1425	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marcelo Gomes do Nascimento	578	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marcelo Gomes do Nascimento	2677	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marci Matilde Prante	2534	2015/2016	20/01/2017	18/02/2017
Maria Aparecida da Silva	580	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria Aparecida Soares Santos	1415	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria da Luz Pereira de Abreu	1800	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria das Graças Silva dos Reis	2032	2015/2016	09/01/2017	07/02/2017
Maria de Fátima Silva Azevedo	1760	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria Dolores Rodrigues Marques	423	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria Lucia Ribeiro de Brito	1411	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Maria Lucinda Cavalcante Ribeiro	2201	2016/2017	02/02/2017	03/03/2017
Marilia França Loiola	2522	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marineide Francisca da Silva	1414	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marlene Kempnner Fischer	1392	2013/2014	02/01/2017	31/01/2017
Marli dos Santos Oliveira	2131	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Marlice Maria Ripplinger	4	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Mirian Castro Amorim da Costa	2550	2014/2015	02/01/2017	31/01/2017
Monica de Almeida Ribas	2510	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Nelci de Souza Canton	582	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Neusa Maria do Nascimento Mallmann	1959	2015/2016	01/02/2017	02/03/2017
Odenizia Batista dos Santos	381	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Otmar Walmor Lohmann	1286	2013/2014	05/01/2017	03/02/2017
Paulo Fernandes Peres	2541	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Roberta Cristina Grasel	2217	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Rosa Mateus Gonçalves	1957	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Roseli Gasparini Argenton	2539	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Roseli Viganó Brambila	440	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Rosimar Alves dos Santos	2944	2015/2016	01/01/2017	14/01/2017
Sadi Moraes de Freitas	1958	2013/2014	09/01/2017	07/02/2017
Sandra Castanha Bonavigo	2511	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Sandra Francisco Sales	2521	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Sandro Tretel da Silva	875	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Silanir Lucia Cagol Tonet	11	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Silvana Cardoso Teixeira	2919	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Silvana Maria Guedes	600	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Silvia Cristina Braz	2571	2015/2016	09/01/2017	07/02/2017
Sirlene de Oliveira Silva	575	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Sirlene Santos de Sá do Carmo	2558	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Solange Fátima Tibolla	1417	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Susana Beatriz Gallian	9	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Suzi Leite dos Santos	2548	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Suziane Martins dos Anjos Santos	2002	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Taís de Souza Gélio Schuster	450	2015/2016	30/01/2017	28/02/2017
Teresinha Schoffen	2607	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Terezinha Barbosa de Souza	10	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Valcilene Carlos Pereira	1492	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Valdirene da Silva de Melo	415	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Valeria da Rocha Custódio	1403	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Vanilda Aparecida Pinto	1523	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Vilmar Vitorino de Oliveira	1763	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Vitor Inacio Bortolini	2554	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Wanderson Fernandes Bento	2653	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017
Zuleide Cristina Alves	2517	2016/2017	02/01/2017	31/01/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 941/2017

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, PARA FINS DE

ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº. 13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, CNPJ 14.989.581/0001-40, auxiliando-a por meio de recursos financeiros no atendimento das pessoas especiais de nosso Município, sempre, com o intuito de oportunizar a superação das limitações individuais, através de ensino especializado bem como orientar e acompanhar as famílias dos portadores de deficiência do nosso município.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar a associação Pestalozzi de Cotriguaçu, o repasse correspondente à R$ 7.000,00 (Sete mil reais) de 01 de fevereiro à 31 de dezembro do exercício de 2017.

ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária:

a)- As despesas decorrentes da presente Lei e Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município:

a)- O Município repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação Pestalozzi de Cotriguaçu.

ARTIGO 5º - Das Obrigações da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

a) Adquirir equipamentos e materiais permanentes, pedagógicos e de consumo, necessários para execução das atividades;

b) Contratar pessoal para reparos e conservação das dependências da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu;

c) Prestar contas a cada 60 dias dos recursos recebidos, e apresentando em conjunto a listagem dos alunos especiais beneficiários, sendo tais contas endereçadas à Secretaria de Assistência, Gestão Social e Trabalho de Cotriguaçu;

d) A não prestação de contas e o não envio da listagem descrita na alínea c, decorrerá de imediato na suspensão dos repasses devidos, mediante simples comunicado dá Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Finanças do Município, e em caso de reincidência injustificada, acarretará o cancelamento do presente convênio.

e) A Associação Pestalozzi de Cotriguaçu deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5(cinco) dias antes do próximo repasse.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
LEI Nº 942/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infra Estrutura ou Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho, um representante do Legislativo Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu/MT, aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 018/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido o Sr. **WANDERLI TORRES,** portador do CPF n.º 810.471.349-34, do cargo efetivo de Agente Público - Viveirista,Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 026/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016:

Candidato	Cargo	Admissão
Angelica Geni Gonçalves	Agente Público	13/01/2017
Eliana Martins de Oliveira	Auxiliar de Sala	02/01/2017
João Lucas Ribeiro dos Santos	Auxiliar Administrativo	05/01/2017
Pamela Cristina Ferreira Bragança	Agente de Serviço em Saúde	12/01/2017
Raquel Silva dos Santos	Agente Administrativo	09/01/2017
Rosa Reis Alves de Carvalho	Auxiliar Téc. em Saúde – Auxiliar em Enfermagem	16/01/2017
Taiane Giliolli Geller	Agente Administrativo	09/01/2017

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 019/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **GENIS FELISMINA CUSTÓDIO**, portador do CPF n.º 005.589.541-70, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 001/2017

No 9º (Nono) dia do mês de Janeiro do ano de 2.017, foi empossado(a) no cargo de Apoio Operacional - Motorista, o Sr. **SINVAL BAUDSON**, portador(a) do CPF n° 018.876.721-50, conforme Portaria de Nomeação nº 032/2017 de 09 de Janeiro de 2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Nova União.

A jornada de trabalho será de 30 (Trinta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Sinval Baudson

Funcionário (a)

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 069/2017

Que dispõe sobre aumento de vagas para Cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cotriguaçu.

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JAIR KLASNER, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. *Aumenta número de vagas para o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, instituídos pela Lei Complementar nº 049, de 30 de Junho de 2014, conforme segue:*

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário em Saúde;	10	40 horas
Agente de Serviço em Saúde;	15	40 horas
Auxiliar Técnico em Saúde;	05	40 horas

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, em 25 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 020/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **REGIANE DIAS BATISTA**, portadora do CPF n.º 037.647.731-89, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 025/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **DIANA DEBASTIANI**, portadora do CPF n.º 041. 669.191-99, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único. Designar a Sra. DIANA DEBASTIANI, portadora do CPF n.º 041.669.191-99, para exercer cumulativamente as funções de Fiscal Sanitário e Coordenadora de Vigilância Ambiental e Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem ônus do exercício da função para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 054/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **VALERIA DE ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 004.223.311-98, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 053/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH**, portadora do CPF n.º 040.397.551-46, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 052/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER**, portadora do CPF n.º 058.863.287-26, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Contratos Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 051/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **BEATRIZ PEREIRA BATISTA,** portadora do CPF n.º 043.081.441-08, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 050/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **AMANDA DA SILVA BRAGA**, portadora do CPF n.º 031.122.871-26, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 049/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **WILLIAM LUIS SULZBACH**, portador do CPF n.º 015.112.051-05, Efetivo no Cargo de Auxiliar Administrativo como responsável pelo envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT através do Sistema Aplic –Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 040/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA VERA DREIER**, portadora do CPF n.º 023. 492.871-90, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Fica revogada a Portaria nº 012/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 048/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 16/01/2017 ao sr. **RUI CARLOS TOMAZETTO**, portador do CPF n.º 571.288.041-53, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1ª da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 042/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares ao Sr. A**DEMIR GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF n.º 928.244.631-04, ocupante do cargo Agente Público, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 09/01/2017; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 055/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROBSON ALVES DE ARAUJO**, portador do CPF n.º 040.238.661-21, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 056/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDILSON VARGAS CHARNESKI**, portador do CPF n.º 014.704.201-12, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 057/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **VENILDA STREB**, portadora do CPF n.º 605.480.539-87, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Designar a Sra. VENILDA STREB, portadora do CPF n.º 605.480.539-87, para exercer cumulativamente as funções de Diretora do Departamento de Licitações na Secretaria Municipal de Finanças, sem ônus do exercício da função para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 058/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ITALO JOSÉ SCOLARI CARARO**, portador do CPF n.º 040.669.501-67, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 059/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **PAULO RAMOS DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 572.281.401-68, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014 - DATA: 25/01/2017. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO (980,40M2), NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 509.999,49, RECURSO DO FNDE/MEC. **ALTERA A CLÁUSULA** SEGUNDA **(DO PRAZO) A PARTIR DE** 28/01/2017 até 24/09/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 060/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. J**ESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH**, portadora do CPF n.º 966.366.881-49, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014 - DATA: 25/01/2017. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, DE ACORDO COM O 2º CICLO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC-2) MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATÉ O VALOR DE R$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS) "**ALTERA A CLÁUSULA** SEGUNDA **(DO PRAZO) A PARTIR DE** 26/01/2017 até 22/09/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 061/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI, a partir do 16º dia de afastamento.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Fabiane Dias Ferreira	2168	17/01/2017	15/02/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 062/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 02/02/2017 o Sr. **PAULINO ALVES DE CARVALHO**, portador do CPF n.º 828.968.101-10, efetivo no cargo de Agente Administrativo para executar Atividades Administrativas junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, na ULE de Cotriguaçu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 064/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 287/2016 de 09 de Novembro de 2016.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 287/2016 de 09 de Novembro de 2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual dispõe sobre instauração de Instrução Sumária, para apuração dos fatos descritos pelo ofício 027/SA/2016, sobre o servidor **WANDERLI TORRES**, ocupante do cargo de Agente Público - Viveirista, onde apresenta faltas não justificadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, NA FORMA DO ART. 3º DA PORTARIA N° 03/2017, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

RESOLVE;

Artigo 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização dos seguintes contratos:

Sirlene Souza Magalhães, Contrato n° 003/2017, celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa A.Dalcico ME, com objeto Prestação de Serviço no tratamento de dados e treinamento no envio das informações relativa ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal e Carga de Envio Imediato.

Maria Edileia da Silva, Contrato n° 004/2017, celebrado entre Câmara Municipal e a Empresa UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO com objeto associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de CURVELANDIA/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – As regras para fiscalização são as mesmas contida no art. 3° da Portaria n°03/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrario.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 24 de janeiro de 2017.

ROBERTO SERENINI

Presidente

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

"Reajusta os serviços públicos contemplados na Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, que dispõe sobre o programa denominado Porteira Adentro, na qual se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do Município de Curvelândia, e regulamenta o Art. 10 da referida Lei, e da outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no Paragrafo único do Art. 12 *da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, e*

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia-MT, não realiza o reajuste devido nas condições e nos limites estabelecidos em Lei, alterando os valores para os serviços públicos contemplados na Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária nacional.

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, mais precisamente em seu Art. 12, institui permissivo autorizativo independentemente de lei, a teor do que preceitua o seu paragrafo único, a regulação de casos omissos por Decreto pelo Poder Executivo, sem que isto configure alteração da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Em casos dos serviços de fretes previstos no Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, fica instituído a obrigação do beneficiário do programa Porteira Adentro, ao pagamento de 01 (um) litro de óleo *diesel* para cada 02 (dois) quilômetros percorridos.

Art. 2º - Fica instituído o reajuste de 20% com base em índice legal e mais o preço real para os serviços públicos contemplados na Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, conforme previsto em seu Art. 12, Paragrafo único.

Art. 3º - Fica instituído nos serviços elencado na Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, a hora/taxa de deslocamento maquinário que seguira os valores para os serviços constantes no Art. 10 da Lei *supramencionada*, onde o Poder Executivo levará em conta o ponto de partida a partir do local que se encontra o maquinário, ao destino final do serviço a ser realizado.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido, o uso da pá-carregadeira em serviços de destoca ou similares no programa Porteira Adentro.

Art. 5º - Fica aprovado, na forma do Anexo integrante deste decreto, os novos valores reajustados e estabelecidos para os serviços discriminados no Art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de Janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Novos Valores Reajustados E Estabelecidos Para Os Serviços Discriminados No Art. 10 Da Lei Ordinária Municipal Nº. 383 De 23 De Março De 2015.

Frete para bagaço de Cana R$ - 120,00/Caçamba/Capac. 12 Ton.

Frete para Calcário R$ - 120,00/Caçamba/Capac. 12 Ton.

Frete para aterro e Esterco R$ - 108,00/Caçamba/Capac. 12 Ton.

Hora máquina _ Patrol R$ - 180,00

Hora máquina – Trator R$ - 90,00

Hora máquina Retroescavadeira R$ - 90,00

Hora máquina Pá-Carregadeira R$ - 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 015/2016 da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016, PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES - ME.

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Valor Mensal Por Unid.	Valor Total Mensal
14	Veiculo tipo Camionete 4x4, Diesel ou Flex., potencia mínima de 120 CV, Capacidade de 05 lugares, com AR Condicionado, Direção Hidráulica, Radio com USB, Insul-film, Protetor de Caçamba e Capota Marítima, Com no Maximo 1(um) ano de Fabricação, sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança, Seguro Obrigatório, KM Livre	02	R$ 5. 760,00	R$ 11. 520,00

Valor Total Mensal Aderido:R$ 11.520,00 (Onze mil e quinhentos e vinte reais).

Vigência: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Diamantino– MT, 25 de Janeiro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 053/2017

CONTRATADO: JUAN RENAN APOLINARIO LIMA. O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **Técnico Nível Superior** na função **Dentista**, lotado no **ESF – DECIOLANDIA-MT**. Da Clausula Segunda – Da justificativa, trata-se de situação de caráter emergencial e temporária na área da saúde com base no Art. 4º da lei 1.013/14, para suprir servidores que estão em licenças obrigatórias e funções sem candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo, necessitando dar continuidade ao serviço essencial. A vigência deste contrato tem início em 24/01/2017 e término em 31/03/2017. Durante o prazo constante da cláusula quarta, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 3.584,84 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mais 20% adicional insalubridade, equivalentes a 40,0 hs (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: 2029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE BUCAL. III–Natureza da Despesa: 319004000000047- Contratação Tempo Determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino, 24 de Janeiro de 2017.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 092/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016, PREGÃO PRESENCIAL 059/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.**

Item	Descrição dos Serviços	Valor Máximo da Hora – R$	Horas / Mês	Horas / Ano	Valor Máximo Total – R$
01	Servente de Limpeza	R$ 9,63	1.100	13.200	R$ 127.116,00
02	Auxiliar de Cozinha	R$ 9,40	420	5.040	R$ 47.376,00
03	Guarda Patrimonial	R$ 12,42	450	5.400	R$ 67.068,00
04	Oficial de Serviços Gerais	R$ 11,68	3.000	36.000	R$ 420.480,00
05	Agente de Apoio e Logística	R$ 14,10	930	11.160	R$ 157.356,00
06	Auxiliar de Manutenção e Conservação	R$ 17,00	290	3.480	R$ 59.160,00
07	Coletor de Detritos	R$ 11,63	280	3.360	R$ 39.076,80
VALOR TOTAL MÁXIMO	**R$ 917.632,80**				

Valor Total Aderido:R$ 917.632,80 (Novecentos e Dezessete mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: a contar da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Diamantino– MT, 25 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 EDITAL 001

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 EDITAL 001

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

T O R N A R P Ú B L I C O

O Presente Edital que estabelece as instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção, através de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, como segue:

Nº de Vagas Estimadas/ RESERVA	Cargo Público	Vencimento em Reais	C. H. Semanal	Escolaridade
18	Professor, tendo: - Habilitação em **Pedagogia**	1.488,23	25	Nível Licenciatura Plena
09	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	946,31	25	Ensino Médio
06	Técnico Operacional (Motorista de Transporte Escolar)	937,00	40	Alfabetizado + CNH “D”
07	Agente de Administração Pública	937,00	30	Alfabetizado

1 DAS INSCRIÇÕES 1.1. As inscrições serão realizadas do dia **30/01/2017 até o dia 01/02/2017, das 8h às 11h e das 13h ás 17h, de segunda a sexta,** nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Avenida Cuiabá, centro, no município de Dom Aquino – MT. 1.2.** Só poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos: a) Ter idade igual ou superior a 18 anos; b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido; Para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar: a) Ter idade igual ou superior a 21 anos; b) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior; **1.3.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017,

portanto as **inscrições serão gratuitas**.

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 2.1. Tendo em vista que não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, todos os candidatos são considerados isentos para o pagamento da taxa de inscrição. **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 3.1** Compete ao candidato: **a)** Acompanhar todas as publicações feitas no Mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e no sítio eletrônico: www.domaquino.mt.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação matogrossense dos Municípios. **b)** Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome e função para qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Interna, requerer a correção mediante requerimento formalizado à Comissão. **c)** O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado; **d) A falta de assinatura em todos os campos do Cartão-resposta e da Prova acarretará na desclassificação do candidato. 4. DAS PROVAS 4.1.** O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, constituirá de prova objetiva, análise de currículos e títulos na área em que se inscreveu, comprovação de tempo de serviço na rede municipal e e entrevista. **4.2.** A prova objetiva será aplicada no dia **03 de fevereiro de 2017, sexta feira** às **8h**, nas dependências da Escola Municipal Professora Juliana Nazaré de Oliveira, situada na Rua Presidente Vargas, S/Nº, Centro. **4.3.** A entrevista para Motorista de Transporte Escolar será realizada **no dia 03 de fevereiro de 2017,** sexta- feira às 14h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **4.4.** A duração da prova objetiva será de até "3" *(três)* horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, **com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta. 4.5.** Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela. **4.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora**

determinada para o início das provas.

4.7. Ao entrar na sala onde será realizada a prova, os candidatos deverão desligar os celulares e/ou outro aparelho eletrônico que emita sons ou ruídos e deixar aos cuidados dos fiscais de sala. **4.8.** Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados. **4.9.** A **ausência** do candidato implicará em sua **eliminação** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade. **4.10.** Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos **60 (sessenta) minutos**

do seu início por motivo de segurança.

4.11. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas. **4.12.** As respostas das questões das provas terão, obrigatoriamente, de ser transcritas para o **Cartão-resposta**

que será o único documento válido para a correção.

4.13. O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas: **Para os Cargos de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente de Administração Pública: I. 1ª etapa**: composta por prova objetiva de conhecimentos; **II. 2ª etapa:** análise de currículos e títulos, referentes aos últimos 3 anos (2014, 2015, 2016) e análise de tempo de serviço;

Obs.: será realizada a soma da nota da prova objetiva e da prova de títulos para a obtenção da nota final.

Para o Cargo de Técnico Operacional (Motorista de Transporte Escolar): I. 1ª etapa: composta de prova objetiva de conhecimentos; **II. 2ª etapa:** análise de currículos e títulos, referentes aos últimos 3 anos (2014, 2015, 2016) e análise de tempo de serviço; **III. 3ª etapa:** Os candidatos serão submetidos à **Entrevista** que tem por objetivo observar o perfil do candidato e a experiência comprovada através de documento. Para cada ano trabalhado como Motorista de Transporte Escolar, devidamente comprovado, será atribuída a pontuação de "1" ponto.

Obs: Será realizada a somatória da nota da prova objetiva, da prova de títulos e da entrevista.

4.14. A entrega dos títulos dos candidatos será realizada no momento da inscrição. E será de inteira responsabilidade do candidato, não podendo a Comissão orientar e/ou interferir na decisão de quais documentos o candidato deseja entregar. 4.15. Os candidatos inscritos no cargo de Motorista de Transporte Escolar deverão apresentar no ato da inscrição a CNH (Careira Nacional de Habilitação) original, da qual será tirada cópia e autenticada por um

membro da Comissão.

5. DA PONTUAÇÃO, TEMAS ABORDADOS E ANÁLISE DOS TÍTULOS (2ª ETAPA) 5.1 Os pontos correspondentes às questões que, porventura, forem anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos. **5.2** Os conteúdos programáticos que serão abordados nas provas escritas referem-se a: * Conhecimentos específicos da função, como legislação e práticas do cotidiano funcional; * Conhecimentos da língua portuguesa e matemáticos básicos; * Conhecimentos gerais básicos e atualidades. **6. DOS TÍTULOS 6.1** Os títulos que comprovem a qualificação profissional serão contados conforme especificado no **ANEXO I,** para os cargos de Professor Pedagogo e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e **ANEXO IA,** para os cargos de Técnico Operacional (Motorista de Transporte Escolar) e Agente de Administração Pública, deste Edital. **6.2** Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente a títulos, não podendo a comissão interferir e/ou opinar quanto ao tipo de documento que o candidato deseja entregar.

Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos. Os mesmos deverão ser entregues de uma das seguintes formas: a) cópia autenticada em cartório; ou b) original que será reproduzido e autenticado na presença do candidato, por membro da Comissão, sendo que o original será devolvido no ato ao candidato.

6.3 Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital. **6.4** Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste edital. **6.5** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída. **7 DA CLASSIFICAÇÃO 7.1.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas. **7.2.** Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será maior idade. **8. DA REPROVAÇÃO 8.1.** Será considerado reprovado o candidato que não alcançar **50% (cinqüenta por cento) do total de pontos da prova objetiva**. **9. DO RESULTADO 9.1.** O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação. **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 10.1.** Do resultado das Provas caberá recurso escrito para a Comissão Interna, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação. **10.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não sendo consideradas reclamações verbais. **10.4.** O parecer emitido pela Comissão Interna, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento do pedido do candidato. **10.5.** Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado. **10.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato. **11. DO PRAZO DE VALIDADE 11.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o ano letivo de **2017, podendo ser prorrogado por mais 01 ano, caso exista necessidade e esta seja devidamente justificada. 12. DO REGIME JURÍDICO 12.1.** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual, ou seja, serão regidos por Lei Municipal, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes. **13. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO 13.1.** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, serão assegurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. **14. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS 14.1. O provimento das vagas ocorrerá no ano letivo de 2017**, e os candidatos receberão a remuneração da

classe inicial do cargo ao qual for contratado, conforme disposto no Quadro de Vagas.

14.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem. **14.3.** A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, não ultrapassando o dia **22.12.2017**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes e, **para provimento na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. 14.4.** A aprovação do candidato não gera a contratação no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria. **14.5.** Os candidatos aprovados e convocados terão 05 *(cinco)* dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação: **a)** 01 foto 3x4 recente. **b)** Cópias: **I.** CPF, RG, Título de Eleitor e Carteira de Habilitação; **II.** Certidão de Nascimento ou Casamento; **III.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; **IV.** Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (autenticado); **V.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos **c)** Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de **conta salário**; n.º do PIS/PASEP. **d)** Certidão eleitoral, civil e criminal. **e)** Declaração de bens. **f)** Declaração de não acúmulo de cargo público. **g)** Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. **h)** Para o Cargo de Motorista de Transporte escolar: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D". **14.6.** A falta de qualquer documento no ato da aceitação do cargo acarretará na desclassificação do candidato. **15.** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado 001/2017.**

Dom Aquino, 24 de janeiro de 2017.

Joeny Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Portaria Nº 022/2017

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-

PROFESSOR PEDAGOGO /AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

1. DADOS PESSOAIS: INSCRIÇÃO Nº:			
Nome: Dt Nasc: / / End. nº Bairro:: Cidade CEP: Telef. Res: Cel.: email: CPF: RG: Exp: Dt.Exp.: / / Habilitação:			
2. Possui outro vínculo empregatício? A . Sim ( ) Não ( ) B. Tipo: Público ( ) ( ) Privado Horas Semanais:			
3. Opção para a função que concorre (assinalar apenas uma opção)			
	Professor Pedagogo		**ADI**
4. CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**PONTOS**	
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	**Pós Graduação / Licenciatura Plena**	**Mestrado**	**20,0 pontos**
Especialização	**15,0 pontos**		
Licenciatura Plena	**10,0 pontos**		
Ensino Médio	**Médio - Magistério**	**10,0 pontos**	
	Médio - Não Profissionalizante	**5,0 pontos**	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO			
a	**Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.**	**0,5 (meio) ponto**	
III - FORMAÇÃO CONTINUADA			
I	**Curso de formação continuada na área específica em que concorre.**	**1,0 (um) ponto para 40 horas.**	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:			
Assinatura do (a) Candidato (a) _____	**Responsável pela Inscrição/Contagem _____**	**___/___ /___**	

ANEXO IA

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR)

1. DADOS PESSOAIS: INSCRIÇÃO Nº:			
Nome: Dt Nasc: / / End. nº Bairro:: Cidade CEP: Telef. Res: Cel.: email: CPF: RG: Exp: Dt.Exp.: / / Habilitação:			
2. Possui outro vínculo empregatício? A . Sim ( ) Não ( ) B. Tipo: Público ( ) ( ) Privado Horas Semanais:			
3. Opção para a função que concorre (assinalar apenas uma opção)			
	AAP/limpeza/nutrição/vigilância		**TO/motorista**
4. CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**PONTOS**	
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	**Pós Graduação / Licenciatura Plena**	**Mestrado**	**5,5 pontos**
Especialização	**5,0 pontos**		
Licenciatura Plena	**4,0 pontos**		
Ensino Médio	**Médio - Magistério**	**3,5 pontos**	
	Médio - Não Profissionalizante	**3,0 pontos**	
	Ensino Fundamental		**2,0 pontos**
	Alfabetizado		**1,0 ponto**
II - DO TEMPO DE SERVIÇO			
a	**Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.**	**0,5 (meio) ponto**	
III - FORMAÇÃO CONTINUADA			
I	**Curso de formação continuada na área específica em que concorre.**	**1,0 (um) ponto para 40 horas.**	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:			
Assinatura do (a) Candidato (a) _____	**Responsável pela Inscrição/Contagem _____**	**___/___ /___**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº120/2017

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de Março de 2012;

Considerando o resultado das eleições para escolha dos Diretores escolares para o biênio 2017/2018, realizada no dia 02 de Dezembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **ELISANGELA APARECIDA MELEK,** Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino,inscrita no CPF sob nº 040.686. 979-06 para exercer em caráter de dedicação exclusiva a função de **DIRE-**

TORA da Instituição de Ensino Escola Rural Malvina Evaristo Pescinelli, pelo biênio 2017/2018.

Artigo 2.º A Diretora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Especifica, (Art. 68 da Lei Complementar 019/2012 e art.24 da Lei Complementar 37/15), com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 021/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 029/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 029/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Coordenadora da Escola Municipal Mario Ciro Silva Rosa** para o fim de constar que onde se lê Nilce Murari, leia-se Nilce Murari Wada.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 028/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 028/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Coordenadora da Escola Municipal Bela Vista** para o fim de constar que onde se lê Silvia Tibolla, leia-se Silvia Tibolla Anacleto.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 020/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 020/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Diretora da Escola Municipal Bela Vista** para o fim de constar que onde se lê Rosinei Kobeliski, leia-se Rosinei Kobeliski de Moura.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 020/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 020/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Diretora da Escola Municipal Bela Vista** para o fim de constar que onde se lê Rosinei Kobeliski, leia-se Rosinei Kobeliski de Moura.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 019/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 019/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Diretora da Escola Municipal Mario Ciro Silva Rosa** para o fim de constar que onde se lê Silmara de Paula, leia-se Silmara de Paula Bertol.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 018/2017

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar a **Portaria 018/2017,** do dia 02 de Janeiro de 2017**, onde nomeia a Diretora da Escola Municipal Princesa Isabel** para o fim de constar que onde se lê Idivane Sandrin, leia-se Idivane Sandrin de Lima.

Feliz Natal – MT, 23 de Janeiro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º124/2017.

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 241/2015**, que Concedeu FG – 01 (Função Gratificada) a Sr.ª. **DEJANIRA MARIA NOETZOLD,** ocupante do cargo Efetivo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 241/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS de JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº123/2017

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 3 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **FABIANA DELARMI,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Nível II**,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SAE, por fazer a Análise Clinica da Água, do Município de Feliz Natal - MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º066/2017.

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **CELMA VIEIRA DA SILVA MELO sob. Matricula nº 1994,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2017.

DATA: **19 de JANEIRO de 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **Readaptação funcional temporária**, pelo período de 19/01/2017 à 18/04/2017 à Servidora Municipal **ANA MONTEIRO DE MEDEIROS,** ocupante do cargo de Professora Classe C Licenciatura Plena c/ Especialização - 20 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DO MÊS DE JANEIRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2017.

DATA: **23 de JANEIRO de 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **Readaptação funcional temporária**, pelo período de 23/01/2017 à 22/05/2017 à Servidora Municipal **MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Professora Classe C Licenciatura Plena c/ Especialização - 20 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DO MÊS DE JANEIRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº121/2017

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **VANESSA SUZANA DORTI,** para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 39/2017

PORTARIA 39/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, ***EDUARDO FLAUSINO VILELA***, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1° - **-** EXONERAR a Srª **MARIA JOSE DE PAULA** no Cargo de Supervisão de Trabalho, Renda, Habitação e Cidadania, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA NO 08-2017

PORTARIA Nº 08/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O Exmº Srº. **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, e considerando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando a solicitação da servidora Ana Paula de Oliveira e atendendo às disposições do artigo 27, da Lei Complementar nº 021/2014, que dispõe sobre o Adicional de Capacitação, destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT, resolve:

Artigo 2º - Fica determinado o pagamento de Adicional de Capacitação, à servidora Ana Paula de Oliveira, concedido na razão de 2% (dois por cento), tendo por base de incidência o vencimento básico, haja vista a mesma ter cumprido os requisitos previstos no art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 3º - O pagamento do referido Adicional de Capacitação será realizado pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do curso de Extensão "Cidadania e Controle Social" e "Curso de Fiscalização de Contratos Administrativos", conforme declaração e certificado expedidos pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, conforme disposto no § 2º, do art. 27, da Lei Complementar nº 021/2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal

SUPERVISORA DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

De 24 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D´Oeste-MT"

O prefeito do Município de Figueirópolis D´Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr**. *EDUARDO FLAUSINO VILELA***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para admissão no cargo público o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2016, conforme relação abaixo:

1. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL – MICRO ÁREA 07

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
229422	MARIA CRISTINA R0DRIGUES TEIXEIRA	68,0	1º

1. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL – MICRO ÁREA 10

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
230338	DALVA AUGUSTA DA SILVA	80,0	1º

1. CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
229864	ALLISON SANTANA LOIOLA	88,0	2º

Art. 2º O candidato aprovado e ora convocado neste Edital deverá comparecer à sede da prefeitura Municipal – Supervisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que foram aprovados.

Art. 3º Para a tomada de posse no cargo público, o aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:

Originais e/ou fotocópias:

a. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado; b. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade; c. Ter idade mínima exigida para o cargo; d. Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cincos anos e. Certidão negativa de débi-

tos com o município (Gerência de Tributação); f. Comprovante de sanidade física e mental, mediante apresentação dos exames complementares constates **no item 2.3.12.do Edital** de Concurso Público 001/2016; g. Titulo de eleitor e certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; h. Comprovante de Serviços Militar (sexo masculino) i. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente; j. Cédula de Identidade – RG; k. Cadastro de Pessoa Física – CPF; l. Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável; m. Certidão de nascimento dos filhos e dependentes; n. Carteira de vacinal dos filhos menores de 05 (cinco) anos o. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); p. Declaração de não acúmulo de cargo público; q. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; r. Declaração de bens; s. Comprovação de residência. t. Cadastro de Pessoa Física – **CPF** do **PAI** e **MÃE**

Art. 4º A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital nº 001/2016.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 24 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 38/2017

PORTARIA 38/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, ***EDUARDO FLAUSINO VILELA***, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1° - **-** EXONERAR o Sr. **DONIZETE MENEZES DE SOUZA** no Cargo de Supervisão de oficina e Almoxarifado da frota, a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo usado tipo van (similar a Kombi), ano de fabricação no mínimo 2013, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/02/2017 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de Janeiro de 2.017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

REGISTRO DE PREÇOS

‘'PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP“

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gás LP e vasilhames de Gás LP de acordo com as necessidades das secretarias municipais de gaúcha do norte-MT, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **10/02/2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de janeiro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

‘' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo decreto 669/2017, torna publico que o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Ano Letivo de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação do edital, na modalidade Pregão Presencial, anteriormente suspensa, será realizada no dia 06/02/2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital Retificado será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 24 de janeiro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EDITAL COMPLEMENTAR 004 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT, nos termos dos itens que constam no Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I. Informar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto a Divulgação da Relação de Inscrições;

II. Homologar em Definitivo a Listagem Completa dos Candidatos, conforme Anexo I;

Gaúcha do Norte - MT, 25 de janeiro de 2017.

_____

Marisa Usinger

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Público Simplificado 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual fornecimento de veículos 0 km (tipo pick-up) para atender as necessidades da prefeitura municipal de gaúcha do norte-MT, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/02/2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de Janeiro de 2.017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 024/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 024/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – GENERAL-PREVI*, com natureza jurídica de Fundo Contábil,* devidamente inscrito no CNPJ nº 05.535.209/0001-73 situado na Rua Dr. João Ponce de Arruda, n°1000, Bairro Centro, General Carneiro/MT, representado neste ato pela **Sra. Ana Paula Silva de Oliveira,** brasileira, solteira, portadora do CPF nº 012.110.741-88 *e do RG* nº *4853268 SSP/GO, Tesoureira,* residente e domiciliado na Rua Santa Catarina S/N, Bairro Centro, General Carneiro/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 024/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL - PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao GENERAL - PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$ 4.931.088,53 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 024/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 024/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 78.897,42 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.574,79 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao GENERAL-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 4.931.088,53 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 024/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O GENERAL-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gaúcha do Norte/MT, 18 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO– GENERAL-PREVI

Ana Paula Silva de Oliveira

CONTRATANTE

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLEBIO GERALDO GUIMARÃES GAIA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços especializados em auditoria para a futura contratação de empresa para elaboração de levantamentos técnicos, apuração e análises do exercício de 2016, com ênfase em análise de procedimentos de licitações, patrimônio, folha de pagamento e gastos com pessoal e outros registros contábeis, para atender a Secretária de Administração Geral e seus demais Departamentos.

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DATA: 25/01/2017

VIGÊNCIA: 25/03/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias e instrumentos congêneres entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.102, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar, no âmbito doMunicípio de Ipiranga do Norte, os procedimentos decorrentes do instituído na Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 446, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 no Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução de programas de trabalho a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para organizações da sociedade civil será efetivada mediante celebração de parcerias, sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos deste Decreto, observada a legislação federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: os órgãos que compõem a administração do governo municipal e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público municipal: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros ou na falta desta, a autoridade máxima do Poder Executivo;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - fiscal da parceria: agente público responsável pela fiscalização da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado;

X - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de

comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública municipal destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XVI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIX - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Seção I

Do Termo de Colaboração

Art. 3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção II

Do Termo de Fomento

Art. 4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção III

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocoque não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA PARCERIAS

Art. 6º Para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, é obrigatório o credenciamento e habilitação das organizações da sociedade civil com a obtenção da certidão plena emitida pela SECG, que deverão ser realizados previamente ao envio das propostas, protocoladas junto a Secretaria Especial de Coordenação Geral.

§1º O credenciamento deverá ser solicitado pelo proponente através de ofício emitido pelo interessado.

§2º Para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal, mediante protocolo para análise e habilitação junto à Secretaria Especial de Coordenação Geral, no Departamento de Contabilidade.

§3º O registro da proposta somente será possível após a devida habilitação pela Secretaria Especial de Coordenação Geral

Art. 7º Para as parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, a organização da sociedade civil terá sua habilitação aprovada junto ao SECG, após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

I - documentos institucionais:

a) cópia do CPF do (s) Dirigente(s) da entidade;

b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do (s) Dirigente(s) da entidade;

c) cópia do comprovante de residência do (s) Dirigente (s) da entidade;

d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do (s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

g) comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo um ano, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II - Documentos de regularidade fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos,do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos

§ 3º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 5º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

§ 6º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015

Art. 7º-A Para as parcerias celebradas por meio de acordo de cooperação, a organização da sociedade civil terá sua habilitaçãoaprovada junto a SECG, após a análise da seguinte documentação:

I – documentos institucionais:

a) cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;

b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;

c) cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;

d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

g) documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: (1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II – documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos,do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a se-

de da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.

h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal,

Parágrafo único. As exigências contidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação do setor público, em observância ao Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação – da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

Art. 8º A SECG emitirá uma certidão com a titulação abaixo, que comprovará ou não a condição de habilitação do proponente junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal, cuja validade estará vinculada ao vencimento da documentação apresentada e da situação de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente:

I - a Habilitação Plena se efetivará com o credenciamento do proponente da entrega da documentação institucional e de regularidade fiscal, validação e registro pela SECG.

II - a Habilitação Parcial será disponibilizada quando a organização da sociedade civil tiver qualquer documento institucional não apresentado ou com validade vencida, o que impedirá a assinatura de parceria ou termo aditivo.

III - a Habilitação Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando a organização da sociedade civil tiver em situação de inadimplência de regularidade fiscal ou de prestação de contas, mas estiver amparada por uma medida judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) determinando sua suspensão.

§ 1º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza, sendo fator impeditivo para a celebração de parceria no âmbito do Município quando a documentação estiver vencida.

§ 2º Não se exigirá a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a celebração de termo aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze meses e não envolva transferência de recursos suplementares;

II - liberação de recursos durante a vigência da parceria quando se tratar de parcela única.

§3º Será exigida a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a prorrogação de vigência além de doze meses;

II - a celebração de termo aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo;

III- a liberação de recursos após a primeira parcela, durante a vigência da parceria quando se tratar de mais de uma parcela.

Art. 9º Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena pelo pela SECG, a organização da sociedade civil que:

I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida;

II- não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto;

III- não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pela administração pública municipal;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Do plano de trabalho

Art. 10. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - o projeto básico, que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço objeto da cooperação, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 11. Para celebração das parcerias regulamentadas por este Decreto, o órgão da Administração Pública Municipal cujo objeto se coaduna, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Municipal Nº 054/2005, de 01 De Novembro de 2005, deverá proceder a realização de chamamento público, voltado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 12. O órgão da administração pública municipal interessado em realizar o chamamento público deverá divulgar em seu sítio oficial da internet o edital do chamamento público, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º O edital do chamamento especificará no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - a modalidade de parceria a ser celebrada;

III - o objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII- as condições para a interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

X- designação do gestor da parceria;

XI - Indicadores, quantitativos ou qualitativos, conforme o caso para avaliação de resultados da parceria.

Art. 13. Após a publicação do edital, as organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão protocolizar suas propostas junto ao órgão celebrante,dentro do prazo estipulado no edital.

Seção III

Da Comissão de Seleção

Art. 15. O órgão responsável pelo chamamento público nomeará previamente uma comissão de seleção para processar e julgar o chamamento público, designada por portaria assinada pelo seu secretário ou sua autoridade máxima e publicada em Diário Oficial.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A portaria de nomeação definirá, no mínimo, o presidente e o secretário da comissão de seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Seção IV

Da seleção e julgamento das propostas

Art. 16. A seleção e o julgamento das propostas serão feitos pela Comissão de Seleção e deverá conter:

I - preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, definidos em edital;

II - justificativa quando ocorrer seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do chamamento público;

III – diagnóstico do grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento;

Art. 17. Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, o órgão da administração pública municipal responsável pelo chamamento público homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial do órgão.

§ 1o O ato de homologação é de competência da autoridade máxima do órgão gestor da parceria.

§ 2o A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 18. Somente depois de homologado o resultado do julgamento das propostas, o órgão da administração pública municipal procederá à verificação dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil selecionada, a fim de verificar se cumprem os requisitos previstos no edital.

§ 1º Se a organização da sociedade civil que for selecionada não atender aos requisitos exigidos no edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil selecionada não estiver habilitada junto ao órgão da administração pública municipal deverá encaminhar à SECG a documentação necessária à habilitação.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 7º, § 5º, o órgão da administração pública municipal deverá encaminhar à SECG documento que autorize a organização da sociedade civil a se habilitar.

Seção V

Da dispensa e inexigibilidade de chamamento público

Art.19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV–no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas junto a SECG.

Art. 20. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm" do art. 12 da Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm" 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp1...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp1... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm" 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 21. Nas hipóteses dos arts. 19 e 20 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será justificada pelo administrador público Municipal;

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial do órgão na internet e, eventualmente, a critério do administrador público municipal, também no Diário Oficial;

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público municipal responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção VI

Da Transparência e do Controle

Art. 22. O órgão da administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 23. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exer-

ça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo único.As informações de que tratam este artigo e o art. 22 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Seção VII

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de uma das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 25. A proposta a ser encaminhada à administração pública municipal e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 26. Verificado o atendimento dos requisitos do artigo anterior, o órgão da administração pública municipal terá o prazo de até dez dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida em seu sítio eletrônico, o órgão da administração pública municipal terá quinze dias para decidir motivadamente pela:

I - realização do procedimento de manifestação de interesse social, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, pelo prazo de trinta dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

II - realização direta do chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 2º A realização do procedimento de manifestação de interesse social se dará no site http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br e será de responsabilidade do órgão da administração pública municipal, que deverá publicar a proposta no referido site e também realizar a abertura do referido procedimento.

§ 3º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à administração pública municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 4º O propositor e os participantes serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela administração pública municipal.

§ 5º A administração pública municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido, será encerrado o procedimento de manifestação de interesse social no site: http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

§ 7º O órgão da administração pública municipal responsável pelo procedimento de manifestação de interesse social deverá tornar público em seu sítio eletrônico a análise final sobre referido procedimento em até trinta dias.

Art. 27. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente a realização de chamamento público, o qual acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de procedimento de manifestação de interesse social.

Seção VIII

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 28. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer da área técnica da administração pública municipal, vinculada ao objeto da parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§3o Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4o Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§5o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§6o Configurado o impedimento do § 5o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 29. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação dependerão da apresentação, pela organização da sociedade civil, dos seguintes documentos relativos às parcerias, os quais deverão ser anexados ao processo no órgão da administração pública municipal:

I - plano de trabalho;

II - projeto básico da obra ou serviço de engenharia, definidos em legislação específica, em conformidade com a área demandada, se for o caso;

III - termo de referência, quando o objeto da parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços;

IV - licenças ambientais ou dispensa delas, no caso de obras;

V - comprovação da transferência do domínio do imóvel devidamente loteado para o Estado, se for o caso;

VI - cópia do Ato de Calamidade Pública, se for o caso;

VII - comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela organização da sociedade civil;

VIII - comprovante de que a organização da sociedade civil possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome da organização da sociedade civil, devidamente registrado no cartório de imóveis, se for o caso de obra.

§1º A exigência contida inciso VII deste artigo, não se aplica às parcerias que tenham como objeto promover a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

§ 2º As documentações referidas no inciso VII e VIII deste artigo não serão exigidas para fins de acordo de cooperação.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto no inciso VIII, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 4º Em relação à documentação referida no inciso IX, quando o objeto da parceria envolver obra a ser realizada em imóvel de domínio público, exigir-se-á, em substituição ao documento referido, autorização expressa do dirigente do ente público proprietário do imóvel.

Art. 30. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previamente autorizada pela administração pública municipal, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública municipal em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 31**.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 32. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial.

Seção IX

Das vedações

Art. 33. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 67 deste regulamento;

d) a prevista no inciso III do art. 67 deste regulamento;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm" 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5o Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 34. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da formalização das parcerias

Art. 35. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

"§2º A cláusula de vigência de que trata o inciso V deste artigo, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos

§3º Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o §2º, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Seção II

Das despesas

Art. 36. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1o A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2o A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3o O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art.37. É vedado utilizar recursos da parceria para finalidade alheia ao seu objeto, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Seção III

Da liberação dos recursos

Art. 38. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 39. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 40. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste decreto através de sítio oficial.

Art. 41. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

III - estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações constantes no art. 23 acerca da parceria.

Seção IV

Da movimentação e aplicação financeira dos recursos

Art. 42. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

§ 1º Para efeitos deste artigo, são consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 43. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 44. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 3º Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Seção V

Da contratação pelas organizações da sociedade civil

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada em site próprio e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

§ 2º Para realização da Cotação de Preços, o convenente deverá executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV- enviar a solicitação de orçamento para cotação de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V- verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na solicitação de orçamento;

VI - Divulgar em site próprio os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e

VII - o resultado da seleção será registrado no site.

§ 3º Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se divulgar em site próprio a cotação prévia de preços obtidas no site.

Art. 46. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 47. Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

Seção VI

Das alterações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros no cronograma de desembolso, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 49. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Seção VII

Do monitoramento e avaliação

Art. 50. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1o Para a implementação do disposto no caput, a administração pública municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2o Nas parcerias com vigência superior a um ano, a administração pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3o Para a implementação do disposto no§ 2o, a administração pública municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 4º A administração pública municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 51. O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1o O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º no caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

§3o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Seção VIII

Das obrigações

Art. 52. São obrigações do fiscal da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art.51.

Art. 53. São obrigações do gestor:

I - emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II - realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 54. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

Art. 55. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público municipal.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 4º Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

Art. 57. A prestação de contas deverá ser protocolada de forma física, através do envio de toda a documentação junto a SECG.

Art. 58. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;

VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia quando for o caso;

IX - Cópia das Cotações de Preços;

X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

XI - Anexar Relatório Fotográfico que auxilie na fundamentação e comprovação da execução da parceria.

§ 1º Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria, previsto no art.51 deste Decreto.

§ 2º Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 3º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública municipal deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Art. 59. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o municipal.

Art. 60.No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto ou pela administração pública municipal, a organização da sociedade civil será inscrita como inadimplente pelo órgão e a seu critério.

Art. 61.A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;

k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;

l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;

o) Cópia das Cotações de Preços;

p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II - quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;

j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;

k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.

m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.

n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

Parágrafo único. A administração pública municipal deverá registrar em seu site oficial o recebimento da prestação de contas.

Art. 62. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1o No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2o Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3o Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§4º Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas na SECG, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 63. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1o O disposto no caput não impede que a administração pública municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§2o Na hipótese do §1o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§3o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

§4o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste decreto, devendo concluir alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§5o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no site oficial e também na plataforma eletrônica se possível, referida no art. 22, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

Art. 64. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1o O prazo referido no caput é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 65. A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

Art. 66. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1o O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 67. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste regulamento, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Pode Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após ter cumprido o prazo da sanção aplicada.

§2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1o do art. 9o da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2o da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5oe 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;

VII - às parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei 13.019/2014, ou seja, 23/01/2016, permanecerão regidas pelo decreto vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 70.Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1odo art. 199 da Constituição Federal.

Art. 71. A partir da vigência deste decreto, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 70.

Art. 72. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 73. A inobservância do disposto neste decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 74. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 04 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 041/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Senhora Eliane Cassol, para ocupar o cargo de Supervisor de Área na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Eliane Cassol**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 011.025.131-80 e do RG sob n°. 1473931-3 SSP/MT residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Supervisor de Área, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 25 de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO 006-2017

DECRETO Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias e instrumentos congêneres entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.102, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar, no âmbito doMunicípio de Ipiranga do Norte, os procedimentos decorrentes do instituído na Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 446, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 no Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução de programas de trabalho a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para organizações da sociedade civil será efetivada mediante celebração de parcerias, sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos deste Decreto, observada a legislação federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: os órgãos que compõem a administração do governo municipal e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público municipal: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros ou na falta desta, a autoridade máxima do Poder Executivo;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - fiscal da parceria: agente público responsável pela fiscalização da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado;

X - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública municipal destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XVI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIX - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Seção I

Do Termo de Colaboração

Art. 3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção II

Do Termo de Fomento

Art. 4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção III

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocoque não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA PARCERIAS

Art. 6º Para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, é obrigatório o credenciamento e habilitação das organizações da sociedade civil com a obtenção da certidão plena emitida pela SECG, que deverão ser realizados previamente ao envio das propostas, protocoladas junto a Secretaria Especial de Coordenação Geral.

§1º O credenciamento deverá ser solicitado pelo proponente através de ofício emitido pelo interessado.

§2º Para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal, mediante protocolo para análise e habilitação junto à Secretaria Especial de Coordenação Geral, no Departamento de Contabilidade.

§3º O registro da proposta somente será possível após a devida habilitação pela Secretaria Especial de Coordenação Geral

Art. 7º Para as parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, a organização da sociedade civil terá sua habilitação aprovada junto ao SECG, após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

I - documentos institucionais:

a) cópia do CPF do (s) Dirigente(s) da entidade;

b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do (s) Dirigente(s) da entidade;

c) cópia do comprovante de residência do (s) Dirigente (s) da entidade;

d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do (s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

g) comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo um ano, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II - Documentos de regularidade fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos,do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos

§ 3º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 5º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

§ 6º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015

Art. 7º-A Para as parcerias celebradas por meio de acordo de cooperação, a organização da sociedade civil terá sua habilitaçãoaprovada junto a SECG, após a análise da seguinte documentação:

I – documentos institucionais:

a) cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;

b) cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;

c) cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;

d) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

g) documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: (1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

II – documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem co-

mo do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos,do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.

h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal,

Parágrafo único. As exigências contidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação do setor público, em observância ao Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação – da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

Art. 8º A SECG emitirá uma certidão com a titulação abaixo, que comprovará ou não a condição de habilitação do proponente junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal, cuja validade estará vinculada ao vencimento da documentação apresentada e da situação de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente:

I - a Habilitação Plena se efetivará com o credenciamento do proponente da entrega da documentação institucional e de regularidade fiscal, validação e registro pela SECG.

II - a Habilitação Parcial será disponibilizada quando a organização da sociedade civil tiver qualquer documento institucional não apresentado ou com validade vencida, o que impedirá a assinatura de parceria ou termo aditivo.

III - a Habilitação Positiva com Efeito de Negativa será emitida quando a organização da sociedade civil tiver em situação de inadimplência de regularidade fiscal ou de prestação de contas, mas estiver amparada por uma medida judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) determinando sua suspensão.

§ 1º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza, sendo fator impeditivo para a celebração de parceria no âmbito do Município quando a documentação estiver vencida.

§ 2º Não se exigirá a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a celebração de termo aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze meses e não envolva transferência de recursos suplementares;

II - liberação de recursos durante a vigência da parceria quando se tratar de parcela única.

§3º Será exigida a habilitação plena das organizações da sociedade civil para:

I - a prorrogação de vigência além de doze meses;

II - a celebração de termo aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo;

III- a liberação de recursos após a primeira parcela, durante a vigência da parceria quando se tratar de mais de uma parcela.

Art. 9º Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena pelo pela SECG, a organização da sociedade civil que:

I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida;

II- não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto;

III- não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pela administração pública municipal;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Do plano de trabalho

Art. 10. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - o projeto básico, que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço objeto da cooperação, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 11. Para celebração das parcerias regulamentadas por este Decreto, o órgão da Administração Pública Municipal cujo objeto se coaduna, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Municipal Nº 054/2005, de 01 De Novembro de 2005, deverá proceder a realização de chamamento público, voltado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 12. O órgão da administração pública municipal interessado em realizar o chamamento público deverá divulgar em seu sítio oficial da internet o edital do chamamento público, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º O edital do chamamento especificará no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - a modalidade de parceria a ser celebrada;

III - o objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII- as condições para a interposição de recurso administrativo;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

X- designação do gestor da parceria;

XI - Indicadores, quantitativos ou qualitativos, conforme o caso para avaliação de resultados da parceria.

Art. 13. Após a publicação do edital, as organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão protocolizar suas propostas junto ao órgão celebrante,dentro do prazo estipulado no edital.

Seção III

Da Comissão de Seleção

Art. 15. O órgão responsável pelo chamamento público nomeará previamente uma comissão de seleção para processar e julgar o chamamento público, designada por portaria assinada pelo seu secretário ou sua autoridade máxima e publicada em Diário Oficial.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A portaria de nomeação definirá, no mínimo, o presidente e o secretário da comissão de seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Seção IV

Da seleção e julgamento das propostas

Art. 16. A seleção e o julgamento das propostas serão feitos pela Comissão de Seleção e deverá conter:

I - preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, definidos em edital;

II - justificativa quando ocorrer seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do chamamento público;

III – diagnóstico do grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento;

Art. 17. Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, o órgão da administração pública municipal responsável pelo chamamento público homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial do órgão.

§ 1o O ato de homologação é de competência da autoridade máxima do órgão gestor da parceria.

§ 2o A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 18. Somente depois de homologado o resultado do julgamento das propostas, o órgão da administração pública municipal procederá à verificação dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil selecionada, a fim de verificar se cumprem os requisitos previstos no edital.

§ 1º Se a organização da sociedade civil que for selecionada não atender aos requisitos exigidos no edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil selecionada não estiver habilitada junto ao órgão da administração pública municipal deverá encaminhar à SECG a documentação necessária à habilitação.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 7º, § 5º, o órgão da administração pública municipal deverá encaminhar à SECG documento que autorize a organização da sociedade civil a se habilitar.

Seção V

Da dispensa e inexigibilidade de chamamento público

Art.19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV–no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas junto a SECG.

Art. 20. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm" do art. 12 da Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm" 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp1...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp1... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm" 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 21. Nas hipóteses dos arts. 19 e 20 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será justificada pelo administrador público Municipal;

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial do órgão na internet e, eventualmente, a critério do administrador público municipal, também no Diário Oficial;

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público municipal responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção VI

Da Transparência e do Controle

Art. 22. O órgão da administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 23. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo único.As informações de que tratam este artigo e o art. 22 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Seção VII

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de uma das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 25. A proposta a ser encaminhada à administração pública municipal e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 26. Verificado o atendimento dos requisitos do artigo anterior, o órgão da administração pública municipal terá o prazo de até dez dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida em seu sítio eletrônico, o órgão da administração pública municipal terá quinze dias para decidir motivadamente pela:

I - realização do procedimento de manifestação de interesse social, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, pelo prazo de trinta dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

II - realização direta do chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 2º A realização do procedimento de manifestação de interesse social se dará no site http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br e será de responsabilidade do órgão da administração pública municipal, que deverá publicar a proposta no referido site e também realizar a abertura do referido procedimento.

§ 3º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à administração pública municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 4º O propositor e os participantes serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela administração pública municipal.

§ 5º A administração pública municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido, será encerrado o procedimento de manifestação de interesse social no site: http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br.

§ 7º O órgão da administração pública municipal responsável pelo procedimento de manifestação de interesse social deverá tornar público em seu sítio eletrônico a análise final sobre referido procedimento em até trinta dias.

Art. 27. A realização do procedimento de manifestação de interesse social não implicará necessariamente a realização de chamamento público, o qual acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do procedimento de manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de procedimento de manifestação de interesse social.

Seção VIII

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 28. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer da área técnica da administração pública municipal, vinculada ao objeto da parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§3o Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4o Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§5o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§6o Configurado o impedimento do § 5o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 29. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação dependerão da apresentação, pela organização da sociedade civil, dos seguintes documentos relativos às parcerias, os quais deverão ser anexados ao processo no órgão da administração pública municipal:

I - plano de trabalho;

II - projeto básico da obra ou serviço de engenharia, definidos em legislação específica, em conformidade com a área demandada, se for o caso;

III - termo de referência, quando o objeto da parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços;

IV - licenças ambientais ou dispensa delas, no caso de obras;

V - comprovação da transferência do domínio do imóvel devidamente loteado para o Estado, se for o caso;

VI - cópia do Ato de Calamidade Pública, se for o caso;

VII - comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela organização da sociedade civil;

VIII - comprovante de que a organização da sociedade civil possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome da organização da sociedade civil, devidamente registrado no cartório de imóveis, se for o caso de obra.

§1º A exigência contida inciso VII deste artigo, não se aplica às parcerias que tenham como objeto promover a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

§ 2º As documentações referidas no inciso VII e VIII deste artigo não serão exigidas para fins de acordo de cooperação.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto no inciso VIII, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 4º Em relação à documentação referida no inciso IX, quando o objeto da parceria envolver obra a ser realizada em imóvel de domínio público, exigir-se-á, em substituição ao documento referido, autorização expressa do dirigente do ente público proprietário do imóvel.

Art. 30. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previamente autorizada pela administração pública municipal, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública municipal em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 31**.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 32. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial.

Seção IX

Das vedações

Art. 33. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 67 deste regulamento;

d) a prevista no inciso III do art. 67 deste regulamento;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.ht...oHYPERLINK">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.ht... "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm" 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5o Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 34. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da formalização das parcerias

Art. 35. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

"§2º A cláusula de vigência de que trata o inciso V deste artigo, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos

§3º Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o §2º, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Seção II

Das despesas

Art. 36. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1o A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2o A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3o O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art.37. É vedado utilizar recursos da parceria para finalidade alheia ao seu objeto, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Seção III

Da liberação dos recursos

Art. 38. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 39. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 40. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste decreto através de sítio oficial.

Art. 41. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

III - estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações constantes no art. 23 acerca da parceria.

Seção IV

Da movimentação e aplicação financeira dos recursos

Art. 42. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

§ 1º Para efeitos deste artigo, são consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 43. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 44. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 3º Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Seção V

Da contratação pelas organizações da sociedade civil

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada em site próprio e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

§ 2º Para realização da Cotação de Preços, o convenente deverá executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV- enviar a solicitação de orçamento para cotação de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V- verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na solicitação de orçamento;

VI - Divulgar em site próprio os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e

VII - o resultado da seleção será registrado no site.

§ 3º Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se divulgar em site próprio a cotação prévia de preços obtidas no site.

Art. 46. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 47. Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

Seção VI

Das alterações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros no cronograma de desembolso, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 49. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Seção VII

Do monitoramento e avaliação

Art. 50. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1o Para a implementação do disposto no caput, a administração pública municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2o Nas parcerias com vigência superior a um ano, a administração pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3o Para a implementação do disposto no§ 2o, a administração pública municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 4º A administração pública municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 51. O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1o O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º no caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

§3o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Seção VIII

Das obrigações

Art. 52. São obrigações do fiscal da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art.51.

Art. 53. São obrigações do gestor:

I - emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II - realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 54. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

Art. 55. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público municipal.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 4º Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

Art. 57. A prestação de contas deverá ser protocolada de forma física, através do envio de toda a documentação junto a SECG.

Art. 58. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;

VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia quando for o caso;

IX - Cópia das Cotações de Preços;

X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

XI - Anexar Relatório Fotográfico que auxilie na fundamentação e comprovação da execução da parceria.

§ 1º Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria, previsto no art.51 deste Decreto.

§ 2º Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 3º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública municipal deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Art. 59. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o municipal.

Art. 60.No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto ou pela administração pública municipal, a organização da sociedade civil será inscrita como inadimplente pelo órgão e a seu critério.

Art. 61.A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;

k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;

l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;

o) Cópia das Cotações de Preços;

p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II - quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de

contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;

j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;

k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.

m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.

n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

Parágrafo único. A administração pública municipal deverá registrar em seu site oficial o recebimento da prestação de contas.

Art. 62. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1o No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2o Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3o Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§4º Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas na SECG, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 63. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1o O disposto no caput não impede que a administração pública municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§2o Na hipótese do §1o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§3o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

§4o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste decreto, devendo concluir alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§5o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no site oficial e também na plataforma eletrônica se possível, referida no art. 22, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

Art. 64. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1o O prazo referido no caput é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 65. A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

Art. 66. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1o O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 67. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste regulamento, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Pode Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após ter cumprido o prazo da sanção aplicada.

§2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1o do art. 9o da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2o da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5oe 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;

VII - às parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei 13.019/2014, ou seja, 23/01/2016, permanecerão regidas pelo decreto vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 70.Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1odo art. 199 da Constituição Federal.

Art. 71. A partir da vigência deste decreto, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 70.

Art. 72. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 73. A inobservância do disposto neste decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 74. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 04 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 02/2017 2° FASE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°. 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 02/2017

PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI, em conformidade com o item 9.2, *2º Fase*, do Edital Nº. 001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público nº. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA a candidata aprovada para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

A candidata deverá se apresentar junto a Unidade Básica de Saúde PSF II, localizado na Rua dos Trabalhadores, Bairro Nova Conquista, N° 970,

neste Município de Itanhangá, no dia 26 de janeiro de 2017, no horário das 13:00 horas para realização do Exame Admissional de capacidade física e mental, e no dia 27 de janeiro de 2017 no horário de 14:00 horas, no PSF I, Rua Fortaleza, Centro, N° 060, neste Muicípio de Itanhangá – MT, para realização da Avaliação psicológica, de acordo com as seguintes orientações:

1. A candidata deverá se apresentar na data, no local e no horário para o qual foi designado, de acordo com a presente publicação, munido de documento que bem o identifique, podendo ser Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia).

2. A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características do candidato incompatíveis com o exercício da atividade de Agente Combate Endemias, de acordo com o perfil do cargo. A Contraindicação na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais ou de desequilíbrio psicológico grave. Indica, tão-somente, que o candidato Contraindicado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho do cargo constante deste Edital.

3. Não haverá aplicação do Exame Admissional de capacidade física e mental e da Avaliação Psicológica, fora do local, da data e do horário pre-estabelecidos. Não haverá segunda chamada, sob hipótese alguma, resultando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação. O não comparecimento para realização do Exame Médico Admissional implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.

ITANHANGÁ - MT, 24 DE JANEIRO DE 2017

EDU PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS

NOME	N° INSC.	APROVADO
SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	254	7º. APROVADO

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA

DECRETO N.° 009/2016

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaúba será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais vinte e seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-ITAÚBA.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

***VALCIR DONATO* Prefeito**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA 001/2017

O EXMO. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA SR. ÉRICO STEVAN GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, a Sr.º **HUMBERTO PAIVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 905.891.98-8 SSP/MA e do CPF nº. 679.590. 243-91.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PRESIDENTE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural deste Consórcio no período de 02/01/2017 à 09/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº34 /2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº34 /2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e;

CONSIDERANDO a Portaria Legislativa nº 18/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos administrativos desta casa legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. **ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, filho de : Alcides Anfilofio Campos Ferreira e Ana Paula Roberto Ferreira, natural de Itiquira, Mato Grosso, nascido em 09/08/1998 portador do CPF 026.716.371-10, RG. 2111128-6 SSP/MT, Assessor de Imprensa/ Cerimonial, matricula funcional 221, para executar a função de **Fiscal de Contratos,** a partir de 23/01/2017

Parágrafo Único: Havendo necessidade o servidor será assessorado pela assessoria jurídica desta Casa de Leis ou quaisquer outro profissional do quadro pessoal que julgar necessário.

Art.2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atribuição, continuará apenas com a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 23 de janeiro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012 (REGIMENTO INTERNO)

S U M Á R I O

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares	4
CAPÍTULO II	- Das Sessões Legislativas	4
CAPÍTULO III	- Das Sessões Preparatórias	5
Seção I	- Da Posse dos Vereadores	5
Seção II	- Da Eleição da Mesa	6
CAPÍTULO IV	- Dos Líderes e Representantes de Partidos	8

L

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I	- Dos Direitos e Deveres	9
CAPÍTULO II	- Da Perda do Mandato e da Renúncia	9

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

	CAPÍTULO I	- Da Organização	11
	CAPÍTULO II	- Do Plenário	12
	CAPÍTULO III	- Da Mesa	13
	Seção I	- Da Presidência	14
	Seção II	- Da 1ª Secretaria	16
	Seção III	- Da Secretaria Administrativa da Câmara	17
	CAPÍTULO IV	- Da Assessoria Jurídica	17
	CAPÍTULO V	- Das Comissões	18
	Seção I	- Das Comissões Permanentes	18
	Subseção I	- Do Funcionamento e Competência das Comissões	20
	Seção II	- Das Comissões Temporárias	21
	Subseção I	- Das Comissões Especiais	21
	Subseção II	- Das Comissões de Inquérito	21
	Subseção III	- Das Comissões de Representação	22
	Seção III	- Da Presidência das Comissões	22
	Seção IV	- Das Vagas nas Comissões	23
	Seção V	- Das Reuniões das Comissões	23
	Seção VI	- Da Ordem dos Trabalhos	24
	Seção VII	- Dos Prazos	24
	Seção VIII	- Dos Pareceres	25
CAPÍTULO VI	- Da Comissão Representativa da Câmara	... 27	

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I	- Disposições Gerais	27
Seção I	- Das Sessões Ordinárias	29

Subseção I	- Do Expediente	29
Subseção II	- Da Ordem do Dia	30
Subseção III	- Das Explicações Pessoais	32
Seção II	- Das Sessões Extraordinárias	32
Seção III	- Das Sessões Solenes	33
Seção VI	- Das Sessões Secretas	33
CAPÍTULO II	- Da Ata	34

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I	- Das Atribuições da Câmara	35
CAPÍTULO II	- Das Proposições	37
Seção I	- Disposições Preliminares	37
Seção II	- Dos Projetos de Lei	40
Seção III	- Dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos	41
Seção IV	- Das Emendas e dos Substitutivos	41
Seção V	- Das Indicações	43
Seção VI	- Dos requerimentos	43
Subseção I	- Disposições Preliminares	43
Subseção II	- Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente.	44
Subseção III	- Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário	45
Seção VII	- Das Moções	46
Seção VIII	- Do Veto	46
CAPÍTULO III	- Da Apreciação das Proposições	47
Seção I	- Da Tramitação	47
Seção II	- Do Recebimento e da Distribuição das Proposições	48
Seção III	-Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições	49
Seção IV	- Da Votação	49
Seção V	- Da Redação Final	51
Seção VI	- Do Interstício	52
Seção VII	- Do Regime de Tramitação	52
Subseção I	- Proposições em Tramitação Especial	52
Subseção II	- Da Urgência	53
Subseção III	- Da Preferência	53
Seção VIII	- Do Destaque	54
Seção IX	- Da Prejudicialidade	55
Seção X	- Da Ordem dos Trabalhos	55
Subseção I	- Disposições Gerais	55
Subseção II	- Da Justificativa de Voto	56
Subseção III	- Da Inscrição e do Uso da Palavra	57
Subseção IV	- Do Aparte	58
Subseção V	- Dos Prazos para Uso da Palavra	59
Subseção VI	- Da Ordem e das Questões de Ordem	59
Seção XI	- Do Recurso das Decisões do Presidente	60

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I	- Da Emenda à Lei Orgânica	60
CAPÍTULO II	- Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	61
CAPÍTULO III	- Da Prestação de Contas	62
CAPÍTULO IV	- Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais	63
CAPÍTULO V	- Da Reforma ou Alteração Regimental	65
CAPÍTULO VI	- Da Licença do Prefeito	65
CAPÍTULO VII	- Da Licença e Substituição do Vereador	66
CAPÍTULO VIII	- Da Remuneração dos Agentes Políticos	66
CAPÍTULO IX	- Da Concessão de Honrarias	67

TÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 252 – Da Tribuna Livre 68

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258 – Da convocação de Titulares de orgãos e entidades da Administração 69

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 259 – Disposições Finais 70

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, **ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itiquira é composta de Vereadores, eleitos para cada Legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Parágrafo Único – Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições, além das exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I . ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação;

II . extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subseqüente.

§ 3º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º - **A data de realização das sessões ordinárias poderão ser alteradas, por motivo justificado, por portaria expedida pela mesa diretora, a qual deverá ser comunicada imediatamente aos demais vereadores do adiamento e da nova data de sua realização, bem como realizada ampla divulgação do fato.**

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I . inaugurar a sessão legislativa;

II . dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, às 10 horas e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até o último dia útil do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens e o e-mail no qual deverá ser enviada as convocações e notificações da câmara.

Art. 7º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente ao da eleição, sob a Presidência do mais votado, na sala do plenário, às 08:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de secretário.

§ 2º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

Art. 8º - A Sessão de Instalação da Legislatura será no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10:00 horas, independente do número de Vereadores.

Parágrafo Único – Na abertura, o Presidente pronunciará as seguintes palavras:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DEMATO GROSSO".

Art. 9º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossado os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º - O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador que declarará “ASSIM O PROMETO”.

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão, prevista no artigo 8º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Não haverá posse por procuração.

§ 5º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 6º - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Realizar-se-á, na sessão de instalação de que trata o caput do artigo 8º, após a posse dos Senhores Vereadores, a eleição, do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º - Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverá estar presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 11 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 12 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 13 - **A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio**, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

I . chamada dos Vereadores que receberão sobrecarta autenticada pelo Presidente;

II . cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;

III . votação em cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto;

IV . colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário.

§ 1º - O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

§ 2º - Será nulo o voto dado em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 14 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designadas pelo Presidente.

Art. 15 - O Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados, com assinatura do respectivo termo.

Art. 16 - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, ou ocorrer vaga na Mesa proceder-se-á nova eleição, imediatamente, nos termos do artigo 13 e 14 deste Regimento, e no caso **de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.**

Art. 17 - Em caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção.

Art. 18 - Na constituição da Mesa será assegurada**, tanto quanto possível**, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 19 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta Seção.

Art. 20 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Art. 21 - Os Vereadores, agrupados por bancada partidária, escolherão o seu líder e vice-líder, quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.

§ 1º - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 2º - As bancadas deverão comunicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação, até dez dias do início da sessão legislativa do início da Legislatura, o seu líder e vice-líder.

§ 3º - Enquanto não for indicado, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

§ 4º - O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimento ou licença, no recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º - Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções, desde que não haja alteração, comunicada por escrito à Mesa.

Art. 22 - Compete aos líderes partidários além de outras previstas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I . indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais;

II . fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política;

III . encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 2 (dois) minutos;

IV . propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

Art. 23 - O partido com bancada integrada por menos de dois vereadores não terá liderança, mas um representante partidário, ao qual são conferidas as atribuições previstas no inciso II do artigo anterior.

§ 1º - Os partidos a que se refere este artigo participarão da escolha dos integrantes das comissões e terão o direito de integrá-las, desde que observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - Os partidos a que se refere este artigo poderão formar bloco ou blocos partidários.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o bloco partidário deverá indicar o seu representante e vice-representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário, desde que o mesmo seja integrado por três ou mais vereadores.

Art. 24 - É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 26 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I . comparecer, à hora regimental, decentemente trajado, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento até a próxima sessão ordinária;

II . não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III . **dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;**

IV . propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da sua população.

V . impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI . comunicar à Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 27 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Único – Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplicando-se no que couber, o procedimento previsto para julgamento do Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 28 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos com representação na Casa, por infração a este Regimento ou normas da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I . a Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II . no prazo de três dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III . apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV . a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 29 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:

I . censura;

II . perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III . perda do mandato;

Art. 30 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

a) inobservar, salvo motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão ou seus respectivos membros.

Art. 31 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I . reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II . praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III . revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV . revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V . faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a quinze intercaladas, dentro da sessão legislativa.

VI . alterar ou complementar documentos oficiais, ou a eles anexar outros documentos, sem consentimento do Plenário.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3º - No caso de perda temporária do mandato, o Vereador não terá direito a sua remuneração referente a duração da penalidade.

Art. 32 - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Vereador que:

I . abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

II . perceber vantagens indevidas;

III . praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma disposta neste Regimento.

Art. 33 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único – A apuração da veracidade da argüição será feita pela Mesa Executiva, resguardado o direito de ser proposta a criação de Comissão de Inquérito.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 - São órgãos da Câmara:

I . o Plenário;

II . a Mesa, integrada de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário.

III . Secretaria Administrativa;

IV . assessoria Jurídica e Parlamentar;

V . as comissões;

VI . as comissões representativas da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 35 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar a sessão, regida nos termos deste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Entende-se por quórum a presença mínima de Vereadores exigida para a realização da sessão e votação das proposições quando são submetidas ao Plenário:

a) o quórum para dar início à sessão necessitará de 1/3 (um terço) de seus membros;

b) o quórum para deliberação exigirá maioria absoluta e maioria simples, para aprovação de projetos submetidos a votação.

Art. 36 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I. maioria simples – É o quórum ordinário para votação, representado pela presença de Vereadores em número correspondente a mais da metade dos votantes (50% + 1);

II. maioria absoluta – É o quórum especial manifestado por mais da metade do número total de Vereadores que constituem a Câmara, considerando os Vereadores presentes e ausentes à sessão, Anexo I;

III. maioria qualificada – É o quórum específico constituído pela votação de 2/3 (dois terços) considerando os Vereadores presentes e ausentes, Anexo I.

§ 1º - Dependem da maioria simples dos votos dos Vereadores:

I. proposição em geral, ressalvadas as que exijam maioria absoluta e qualificada.

§ 2º - Dependem de maioria absoluta dos Vereadores:

I . Código Tributário do Município;

II . Código de Obras;

III . Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV . Código de Posturas;

V . Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VI . Lei instituidora da Guarda Municipal;

VII . Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII . rejeição de veto;

IX . eleição da Mesa;

X . perda de mandato de Vereador (artigo 17 da Lei Orgânica Municipal);

XI . outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Dependem de maioria qualificada (2/3) dos votos dos Vereadores:

I . apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas;

II . emendas à Lei Orgânica;

III . outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º **- As deliberações da Câmara Municipal** e de suas comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão **tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.**

§ 5º - Exigem votação **por escrutínio secreto:**

I . apreciação de veto;

II . decisão sobre perda do mandato de Vereador;

III . eleição dos cargos da Mesa;

IV . concessão de honrarias.

CAPÍTULO III

DA MESA

Art. 37 - Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.

Art. 38 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

I . tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II . designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III . propor ação direta de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo municipal frente à Constituição do Estado de Mato Grosso, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV . promulgar emendas a Lei Orgânica;

V . dirigir os serviços da Casa;

VI . adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VII . fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido os Líderes ou Colégio de Líderes, a composição das comissões;

VIII . propor, privativamente, à Câmara projeto de Resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e política;

b) regime jurídico de seu pessoal e planos de carreira;

c) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;

d) fixação da remuneração de servidores.

Art. 39 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo Único – Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 40 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de Representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

§ 3º - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a destituição de membro da Mesa.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 - O Presidente é, nos termos regimentais:

I . o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II . o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.

Art. 42 - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I . representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II . encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III . dar posse aos Vereadores;

IV . dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;

V . substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI . presidir a Comissão Representativa;

VII . quanto as sessões da Câmara:

a) residi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que:

1 . desviar-se da questão em debate;

2 . falar sobre o vencido;

3 . utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham, incitadamente à prática de crimes.

g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens das alíneas anteriores, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

j) nomear Comissão Especial, ouvido os Líderes;

l) decidir questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presente em Plenário;

n) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

o) anunciar o resultado da votação e declarar prejudicialidade;

p) designar a Ordem do Dia;

q) convocar as sessões da Câmara;

r) desempatar as votações e votar;

s) votar em matérias que exijam maioria qualificada ou escrutínio secreto.

VIII. quanto à proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestadamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimentar, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei ao Executivo para sanção;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação;

IX. quanto às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer;

d) designar os membros das Comissões de Representação.

X. quanto a sua competência geral, entre outras:

a) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;

c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) assinar correspondência oficial da Câmara;

e) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º - Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.

§ 2º - O Presidente, poderá delegar oficialmente ao seu Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 43 - O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 20 dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Art. 44 - Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Não se achando presente o Presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I. pelo Vice-Presidente;

II. pelo 1º Secretário;

III. pelo 2º Secretário;

IV. pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA 1ª SECRETARIA

Art. 45 - Cabe essencialmente ao Primeiro Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

I. superintender os serviços administrativos;

II. receber e fazer a correspondência oficial da Casa;

III. interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;

IV. decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;

V. verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;

VI. fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII. ler a matéria do expediente;

VIII. acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

IX. assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

X. fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;

XI. secretariar a Comissão Executiva.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 46 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 47 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Lei 1.345/91, de 05 de setembro de 1991.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o número de vagas, constante na Lei nº 1.345/91, de 05 de setembro de 1991.

§ 2º - A criação e extinção dos cargos da Câmara dependerão de proposta da Mesa Executiva.

§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetida à consideração do Plenário para aprovação.

§ 4º - Aplicam-se no que couber aos servidores da Câmara os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo Municipal.

Art. 48 - Poderão os vereadores interpelar à Mesa os serviços da secretaria administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 49 - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I. promover, em colaboração com a Mesa da Câmara, a defesa de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais;

II. defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos;

III. promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal;

IV. exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Art. 50 - A Assessoria Jurídica será exercida por dois advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 51 - As Comissões da Câmara são:

I. permanentes, as de caráter técnico-legislativos ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e co-participes e agentes do processo legiferante subsistindo através das legislaturas;

II. temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:

a) ao término da Legislatura;

b) quando, antes do término da Legislatura, tiveram alcançado o fim que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Art. 52 - Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 53 - Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões no que lhe for aplicável:

I. apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

II. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara;

III. determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV. propor a sustentação dos atos nominativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativas, elaborando os respectivos projetos de Resolução;

V. solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcionamental, bem como da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento;

VI. o contido da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 55 - São Comissões Permanentes:

I. Comissão de Justiça e Redação;

II. Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

III. Comissão de Serviços e Obras Públicas;

IV. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e assistência social;

Art. 56 - O número de membros das Comissões Permanentes será de 03 (três), por Comissão, mais 01 (um) membro suplente;

§ 1º - A escolha dos membros das Comissões Permanentes realizar-se-á no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura.

Art. 57 - Os Líderes Partidários, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões Permanentes.

Art. 58 - Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, após ouvido o Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

§ 1º - Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um.

§ 2º - As chapas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, logo após a rejeição do Plenário das indicações feitas nos termos do caput, deste artigo.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá concorrer em mais de duas chapas para a eleição das Comissões Permanentes.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá figurar em mais de três Comissões Permanentes.

Art. 59 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, relatores e Secretários para deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 60 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara à designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 62 - Compete a Comissão de Justiça e Redação:

I. manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas a deliberação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II. pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;

c) concessões de licença ao Prefeito e aos Vereadores;

d)

Parágrafo Único – **É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvadas** as matérias que só dependem da decisão do Presidente da Câmara.

Art. 63 - Competem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

I. analisar todas as matérias que tenham aspectos econômicos e financeiros;

II. todas as matérias que contenham vinculação tributária e orçamentária.

Art. 64 - Compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas:

I. manifestar-se sobre matérias que digam respeito aos **servidores públicos em geral;**

II. manifestar-se sobre as matérias que digam respeito à prestação de serviços públicos**, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;**

III. manifestar-se sobre as matérias que digam respeito **aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.**

Art. 65 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

I. Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, à cultura, as artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição.

Art. 66 - Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela assessoria legislativa da Câmara, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único – Este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 67 - As Comissões Temporárias são:

I. Especiais;

II. De Inquérito;

III. De Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo presidente da Câmara por indicação dos Líderes.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 3º - A participação de Vereador em Comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 69 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I. demande investigação, elucidação e fiscalização;

II. estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A denúncia sobre irregularidades e a indicação de provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitará a constituição da Comissão.

§ 3º - A Comissão, opinante pela procedência das denúncias, elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.

Art. 70 - A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I. determinar diligências;

II. tomar depoimento de autoridade;

III. convocar secretários municipais;

IV. ouvir denunciados;

V. inquirir testemunhas;

VI. requisitar informações, documentos e serviços necessários.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 71 - A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do plenário, em nome da Câmara, para se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 72 - O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 73 - Ao Presidente da Comissão, compete:

I. assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II. convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV. dar à Comissão, conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V. dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão;

VI. designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita à parecer;

VII. conceder vistos das proposições aos membros da Comissão;

VIII. assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

IX. representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões e com outros Líderes;

X. solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;

XI. resolver, de acordo com regimento e o regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII. solicitar ao Diretor Geral de Secretaria de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão, ou para instituir matérias sujeitas à apreciação desta.

XIII. designar a lavratura de ata pelo Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 74 - A vaga em Comissão, verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.

§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de oito dias de sua declaração.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 75 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo Único – As reuniões durarão o tempo necessário para o exame de pauta respectiva.

Art. 76 - As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não voto.

SEÇÃO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 77 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.

§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I. discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. expediente;

a) resumo da correspondência e outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.

III. leitura do parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

IV. discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

V. discussão e votação de projeto de resolução que dispensar a aprovação do plenário da Câmara;

§ 2º - As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.

Art. 78 - As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I. votar pela Segunda vez;

II. adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS

Art. 79 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I. de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II. de 20 dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III. de 15 dias, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos são contatos a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação em igual previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subseqüe

nte àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo**, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:**

I. prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;

II. encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III. determinar à Comissão faltosa que se manifeste em plenário;

IV. designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

Art. 80 - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 81 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.

Parágrafo Único – Cada proposição terá parecer independente.

Art. 82 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 83 - O parecer por escrito constará de três partes:

I. relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II. voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III. parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - Podem constar, no parecer a emenda, as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 3º - **Não poderá haver parecer oral,** nos seguintes casos:

I. proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II. projeto de lei complementar;

III. projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV. projetos de codificação.

Art. 84 - Relatada à matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º - Qualquer membro da Comissão durante a discussão poderá usar da palavra, bem como os líderes partidários presentes.

§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado:

I. pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, discordante de sua fundamentação;

II. aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III. contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 85 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I. desfavoráveis, os que tragam ao lado da assinatura a indicação “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II. contrários, os que tragam ao lado da assinatura a indicação “contrário”.

Parágrafo Único – A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do relator.

Art. 86 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - **O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:**

I. for pela rejeição do projeto, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II. contiver emenda ou substitutivo;

III. contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV. concluir pela tramitação urgente do Processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 87 - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 88 - Constituir-se-á Comissão Representativa da Câmara Municipal, durante recesso, para:

I. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II. convocar extraordinariamente a Câmara;

III. autorizar o Prefeito a ausentar do Município e conceder-lhe licença, conforme demais determinações contidas na Lei Orgânica do Município;

§ 1º - Compõem a Comissão Representativa da Câmara:

I. os líderes de bancada;

II. número de Vereadores tal que garanta, em sua composição, o princípio da representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

III. o Presidente da Câmara, que a presidirá.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo, tomando posse imediatamente.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas e secretas.

Art. 90 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, secretas, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no Capítulo II, Título I, deste Regimento.

§ 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º - Secreta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 4º - Extraordinárias são as realizadas em horas diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em ordem do dia pré-fixadas.

§ 5º - Solenes, as realizadas para:

I. dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II. marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 91 – A hora do início dos trabalhos das sessões a que se refere os parágrafos 1º ao 5º do artigo anterior, feita chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até quinze minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º - Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declara encerrado os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 92 - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

I. manutenção da ordem;

II. práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;

§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.

Art. 93 - No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os parágrafos 1º ao 5º do artigo 90, deste Regimento, somente serão admitidos:

I. os Vereadores ;

II. os servidores da Câmara em serviço no local ;

III. os jornalistas credenciados ;

IV. cidadãos especificamente convidados pela Mesa ;

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 94- As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês ás 19:00, com duração de 3;00 horas

§ 1º - Serão realizadas, no mínimo, 18 sessões ordinárias anuais.

§ 2º - Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 95 – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I. Expediente;

II. Ordem do Dia;

III. Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da ordem do dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 96 - O Expediente terá duração de 1 (uma) hora, contado do início da sessão, e destinar-se-á:

I. leitura aprovação da ata da sessão anterior;

II. leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III. relação sumária de expediente recebido de diversos;

IV. leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) projeto de lei;

b) projetos de resoluções e decretos legislativos;

c) requerimentos;

d) indicações;

e) moções.

§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia da Sessão Ordinária, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º - Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.

§ 3º - As matérias em Regime de Urgência, só poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.

Art. 97 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em listas próprias usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou primeiro secretário.

§ 3º - O Vereador que escrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 98 - Findo o expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

Art. 99 - A ordem do dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A ordem do dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 100 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - A Diretora Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores;

§ 2º - O primeiro secretário procederá a leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 101 - As matérias, **a juízo do Presidente**, serão incluídas na Ordem do Dia, observada a seguinte ordem:

I. matérias em regime especial;

II. vetos e matérias em regime de urgência;

III. matérias em regime de preferência;

IV. matérias em redação final;

V. matérias em turno único;

VI. matérias em segundo turno;

VII. matérias em primeiro turno;

VIII. recursos.

§ 1º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvando o disposto no artigo 102 deste regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulsos aos Vereadores, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 102 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I. o veto, quando não deliberado no prazo de **trinta dias** a contar de seu recebimento pela Câmara;

II. a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitar urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento.

Art. 103 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 104 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para **explicações pessoais.**

Art. 105 - As explicações pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço **de 30 (trinta) minutos**, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não procedendo registro em ata de pronunciamento.

§ 1º - A inscrição para falar nas explicações pessoais será feita em livro próprio.

§ 2º - Não poderá o orador ser aparteado durante as explicações pessoais.

Art. 106 - Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 107 - A sessão não será prorrogada para realização das explicações pessoais.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 108 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante solicitação do Prefeito.

§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, **com 24 horas de antecedência** e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá expedientes, nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 109 - A convocação de sessão extraordinária no período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

Parágrafo Único – Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante remeça da cópia da convocação através do e-mail cadastrado pelo vereador junto à secretaria para este fim.

Art. 110 - A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á:

I. pelo Presidente, em caso de:

a) calamidade pública;

b) situação de emergência;

c) intervenção estadual no Município.

II. Pela Comissão Representativa da Câmara;

III. Pela maioria dos Vereadores;

IV. Pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A comunicação da convocação será feita através do e-mail cadastrado pelo vereador junto a secretaria para este fim, e certificada pela mesma.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 111 - As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, serão realizadas no mesmo dia que as sessões de instalação da Legislatura, em horários posterior a eleição da Mesa ou não conforme § 3º do art. 10, deste Regimento.

Art. 112 - As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no art. 109, deste Regimento.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 113 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa escrita e falada, determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo, deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DA ATA

Art. 114 - Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º - Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º - Não constará da Ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórios ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 115 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de quarenta e oito horas antes da sessão.

§ 1º - A iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I. na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II. na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 116 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local contidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente sobre:

I. planejamento municipal, compreendendo:

a) todas as matérias relativas a orçamentos e planos de desenvolvimento;

II. instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

III. criação, organização e supressão de distritos;

IV. organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

V. poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

VI. regime jurídico único dos servidores;

VII. administração, utilização e alienação de seus bens;

VIII. fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;

IX. direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;

X. manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

XI. remuneração dos servidores públicos municipais;

XII. prazos de prescrição para os atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;

XIII. processo legislativo municipal;

XIV. estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

XV. garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

XVI. política de desenvolvimento municipal, visando a garantir a seus habitantes existência digna, bem-estar e justiça sociais;

XVII. As seguintes matérias, suplementarmente à legislação federal e estadual:

a) promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;

b) sistema municipal de educação;

c) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

d) defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;

e) combate a todas as formas de poluição ambiental;

f) uso e armazenamento de agrotóxicos;

g) defesa do consumidor;

h) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

i) seguridade social.

XVIII. As metas constantes do artigo 23 da Constituição Federal, no que compete ao Município que, para executá-las tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.

Art. 117 - É da competência privativa da Câmara:

I. eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II. elaborar seu regimento interno;

III. criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno;

IV. suspender lei ou ato municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;

V. conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

VI. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a exceder a vinte dias;

VII. sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VIII. sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal;

IX. resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;

X. fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada Legislatura, para a subseqüente, dentro do período estipulado neste Regimento Interno;

XI. autorizar referendo e convocar plebiscito;

XII. processar, deliberar e julgar a perda de mandato de Vereadores e Prefeitos, nos termos deste Regimento;

XIII. elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhar até 31 de agosto de cada ano ao Poder Executivo;

XIV. propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal frente à Constituição do Estado de Mato Grosso, através de sua Mesa;

XV. propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado de Mato Grosso;

XVI. fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVII. solicitar informações e requisitar documento ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;

XVIII. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIX. deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva.

Art. 118 - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes;

I. função organizante, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II. função institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens.

III. função legislativa, exercendo o que dispõe o artigo 116 deste Regimento;

IV. função fiscalizadora, mediante controle externo nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

V. função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos deste Regimento;

VI. função administrativa, exercitada através da competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso:

I. proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

Art. 120 -São proposições do processo legislativo:

I. projetos de:

a) lei complementar;

b) lei orgânica;

c) resolução;

d) decreto legislativo.

II. veto à proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I. a emenda;

II. o substitutivo;

III. a indicação;

IV. o requerimento;

V. o recurso;

VI. o parecer das Comissões, tratado no artigo 81 deste Regimento;

VII. a proposta de fiscalização e controle;

VIII. a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

IX. a mensagem e matéria assemelhada;

X. a moção.

§ 2º - Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, a alínea e o inciso.

Art. 121 - O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - a proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua emenda, ou dele decorrente.

Art. 122 - A apresentação de proposição será feita, até o final do expediente, na secretaria Administrativa da Câmara, ou:

I. à Mesa, observando o disposto no caput do artigo 121 deste Regimento;

II. **Ao Plenário,** no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação global ou parcelada;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 123 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O quórum para iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

Art. ***124 - O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outras em tramitação.***

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 125 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões Competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário, cumpre deliberar, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 122 deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 126 - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I. com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II. já aprovadas em primeiro turno;

III. de iniciativa popular;

IV. de iniciativa do Executivo.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 127 - Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete à deliberação da Câmara de Vereadores, para discussão, votação e conversão em lei.

Parágrafo Único – O estudo inicial que se realiza para a elaboração do Projeto de Lei denomina-se Anteprojeto de Lei.

Art. 128 - Destinam-se os Projetos de Lei a regularizar matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos deste Regimento Interno e nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica.

Art. 129 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I. criação, organização e alteração da guarda municipal;

II. criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III. servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV. criação, estruturação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;

V. plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

Art. 130 - Constituem matérias da lei complementar:

I. o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II. as formas de manifestação da Soberania Popular:

a) plebiscito;

b) referendo;

c) iniciativa popular;

III. as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV. a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V. o plano diretor;

VI. os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

Art. 131 - A matéria constante de projetos de lei rejeitado somente poderá constituir objetivo de novo projeto, da mesma sessão legislativa:

I. mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II. mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 132 - Os projetos de resolução e decretos legislativos destinam-se regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 133 - Aplicam-se, no que couber, os projetos de resolução e decreto legislativo as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 134 - As resoluções e decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.

Art. 135 - As resoluções e decretos legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, têm eficiência de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 136 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivos.

§ 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 5º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 137 - As emendas serão apresentadas diferentemente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I. por Vereador;

II. por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 138 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I. por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno;

II. durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

III. a redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 139 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I. nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;

II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 140 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I. formulada de modo incorreto;

II. que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III. que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo Único – Em caso de reclamação ou recurso sobre recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

Art. 141 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 142 - Qualquer Vereador, toda vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de adminissibilidade pelas Comissões Competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 143 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÒES

Art. 144 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º - As Indicações dividem-se em duas categorias:

I. simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de Projeto de Lei ou de resolução;

II. legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 145 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§ 2º - O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º do artigo 144 deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 3º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 4º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de dez dias.

Art. 146 - As indicações legislativas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 4º do artigo anterior.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.

Parágrafo Único – Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 148 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I. quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II. quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 149 - Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I. a palavra, quanto permita o Regimento;

II. permissão para falar sentado;

III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV. observância de disposição regimental;

V. retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI. retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII. verificação de votação ou de presenças;

VIII. informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX. requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X. declaração e encaminhamento de voto.

Art. 150 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I. voto de pesar por falecimento;

II. retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III. juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV. renúncia de membro da Mesa;

V. designação da Comissão Especial;

VI. informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Parágrafo Único – O Requerimento que trata o inciso I deste artigo será redigido e encaminhado em nome do Poder Legislativo.

Art. 151 - O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 152 - Serão verbais e dependerão de deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:

I. prorrogação e encerramento da sessão;

II. encerramento de discussão;

III. pedido de vistas em processo em pauta;

IV. inserção de documentos em ata;

V. discussão em partes, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI. pedido de destaque.

Parágrafo Único – Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 153 - **Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:**

I. votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio;

II. audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III. preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais ou redução de interstício para discussão de matéria;

IV. informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V. **providência a entidades públicas**, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI. constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;

VII. destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII. remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX. convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;

X. recursos contra atos do Presidente da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tática.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII

DAS MOÇÕES

Art. 154 - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.

SEÇÃO VIII

DO VETO

Art. 155 - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 156 – Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de **quinze dias úteis**, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 157 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 158 - Cada proposição terá curso próprio.

Art. 159 - A proposição, apresentada e lida perante o plenário, será objeto de decisão:

I. do Presidente, nos termos dos arts. 149 e 151 deste Regimento;

II. das comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;

III. do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes das deliberações do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimento.

§ 2º - Não se dispensará a competência do plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito dos projetos de resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentada em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 160 - O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido deste, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 161 - A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha ido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulsos e distribuídos aos Vereadores.

Art. 162 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 163 - As deliberação do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único – O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 164 - As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º - Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º - O Presidente da Câmara, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I. não estiver devidamente formalizada em termos;

II. versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 165 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I. terão numeração por legislatura, em séries especificadas:

a) **as propostas de emendas a Lei Orgânica do Município**;

b) os projetos de lei complementar.

II. terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º - O projeto de lei Orgânica tramitará com simples denominações de "projeto de lei".

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto tornará substitutivo, nos termos do caput do artigo 141 deste Regimento.

Art. 166 - A distribuição das matérias, nos termos do caput do art. 164 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I. o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em trâmite, para que seja anexada a anterior, se houver;

II. remessa de proposição das Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação.

III. a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas a Mesa.

IV. nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de mérito.

Art. 167 - Quando qualquer Comissão pretende que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I. do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II. o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III. o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 168 - Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 169 - Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo Único – A Comissão de Justiça e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso de adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 170 - As proposições em tramitação são subordinadas na sua apreciação a turno único, excetuadas as proposições **de emendas à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementares e os demais expressos neste regimento**

Art. 171 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 172 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 173 - Os processos de votação são três:

I. simbólico;

II. nominal;

III. secreto.

Art. 174 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 175 - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 176 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 177 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de cônjuge, ou de pessoas de que seja parente consangüíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º - **Será nula a votação** em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 178 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 179 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 180 - Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 181 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e **substitutivos oriundos das Comissões.**

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182 - Terminada a fase de votação em primeiro e segundo turnos será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Lei Orçamentária Anual;

III. Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

IV. de decretos legislativos, quando de iniciativa da Mesa;

V. de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos incisos IV e V do § 1º serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 183 - O projeto com parecer da Comissão, ficará com a Redação Final, pelo prazo de três dias (03) na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 184 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto aprovado.

Parágrafo Único – Aceita a dispensa do interstício, a redação final será feita na mesma sessão.

Art. 185 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único – Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido prazo regimental.

SEÇÃO VI

DO INTERSTÍCIO

Art. 186 - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 2 (dois) dias, podendo ser reduzido dada a urgência da matéria, em atendimento a interesse público relevante.

SEÇÃO VII

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 187 - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I. de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 188 deste Regimento;

II. urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III. de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;

b) os projetos de lei complementares;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV. de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 188 - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo I do Titulo VI, as seguintes proposições:

I. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II. Projetos de lei complementar instituidora de Códigos;

III. Projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV. Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até trinta dias de seu recebimento.

Parágrafo Único – Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobre todas as demais matérias até a votação.

SUBSEÇÃO II

DA URGÊNCIA

Art. 189 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha a sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante.

I. por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento;

II. a requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal e apreciação de matérias que ficarão prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I. distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II. parecer das Comissões;

III. quórum para deliberação;

IV. observação dos turnos de discussão e votação previstos neste Regimento.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 190 - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 191 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º - Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do artigo 188 deste Regimento e no § 3º de seu artigo 155.

§ 3º - Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.

§ 4º - A preferência entre emendas, não estabelecidas em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

I. o substitutivo preferirá à proposição a que se referir;

II. a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se refiram;

III. a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;

IV. a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

V. a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§ 5º - Entre os requerimentos, haverá precedência:

I. o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II. o requerimento de adiantamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III. quando ocorrer a apresentação de mais um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

SEÇÃO VIII

DO DESTAQUE

Art. 192 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 193 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I. o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II. concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo Único – Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO IX

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 194 - Consideram-se prejudicado:

I. a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a nova aceitação pela maioria dos Vereadores;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II. a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III. a discussão ou votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV. a discussão ou votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V. a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI. a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII. a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VIII. o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado;

IX. a discussão ou votação de qualquer projeto considerado inconstitucional por órgãos de juízo ou superiores.

Art. 195 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 196 - A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada ao respectivo Plenário.

Parágrafo Único – A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO X

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 198 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º - A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º - Devem os Vereadores:

I. falar em pé e, quando impossibilitados de fazê-lo requerer verbalmente autorização para falar sentado;

II. dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder em aparte;

III. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

Parágrafo Único – O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 199 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver;

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas à discussão.

Art. 200 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 126 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 201 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensa da deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.

Parágrafo Único – A dispensa da discussão deverá ser requerida, nos termos do inciso II do caput do artigo 152 deste Regimento, ao ser enunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 202 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I. para comunicação importante à Câmara;

II. para recepção de visitantes;

III. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV. para atender pedido de palavra “pela ordem”, feita para propor questão de ordem.

SUBSEÇÃO II

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 203 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto e sua inserção em ata é o direito que assiste ao Vereador, para esclarecer, depois da votação pública de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente a proposição votada.

§ 1º - A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º - Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

§ 3º - Na justificativa de voto, cada vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

Art. 204 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trata de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

SUBSEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 205 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.

§ 1º - Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.

§ 2º - O Vereador inscrito poderá, quando chamado, declinar do uso da palavra. Estando ausente, perderá a vez de falar.

§ 3º - É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro, com prejuízo dela e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§ 4º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§ 5º - A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

Art. 206 - O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I. para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II. no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III. para discutir matéria em debate;

IV. para apartear, na forma regimental;

V. para levantar na questão de ordem, na forma regimental;

VI. para justificar a urgência da proposição, nos termos do artigo 188 deste Regimento;

VII. para Explicações Pessoais;

VIII. para apresentar requerimentos verbais.

Art. 207 - O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I. usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;

II. desviar-se da questão em debate;

III. falar sobre o vencido;

IV. usar de linguagem imprópria;

V. ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 208 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I. ao autor da proposição;

II. ao relator;

III. aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

SUBSEÇÃO IV

DO APARTE

Art. 209 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

I. ao pronunciamento do orador;

II. à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º - Não será admitido aparte:

I. à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II. paralelo;

III. a parecer oral;

IV. por ocasião de encaminhamento de votação;

V. quando o orador estiver suscitando questões de ordem;

VI. quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO V

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 210 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I. um minuto para apartear;

II. dois minutos para falar em “questão de ordem”;

III. cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

IV. cinco minutos para exposição de urgência de proposição;

V. cinco minutos para falar em Comunicação Parlamentar;

VI. dez minutos para a discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;

VII. trinta minutos para discussão de projeto.

§ 1º - Os prazos para falar no Expediente é o estabelecido no artigo 97, deste Regimento.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

SUBSEÇÃO VI

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 211 - Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão poderá o Vereador falar “pela Ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 212 - Todas dúvidas na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitadas em “Questão da Ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de Ordem.

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir à matéria tratada na ocasião.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

SEÇÃO XI

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 213 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 214 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, Segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-se deserto, se até uma hora depois do encerramento da sessão não for redigido por escrito;

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única;

§ 5º - A decisão do plenário é definitiva.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 215 - Aplica-se a proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariam o disposto neste Capítulo.

Art. 216 - Publicada a proposta de emenda a Lei Orgânica, em sessão plenária, será constituída comissão especial, composta de 5 (cinco) membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, **em quinze dias.**

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade.

§ 3º - Concluindo à Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 217 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, **no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer**, desde que subscrito por um terço dos Vereadores.

Art. 218 - Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, **por trinta minutos**, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão.

§ 2º - Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado.

§ 3º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 219 - O referendo popular a matéria de Emenda a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 220 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 221 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1º - Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das **duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.**

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização que emitirá parecer sobre elas no **prazo de cinco dias**.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 222 - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;

II. encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, pelo prazo de 30(trinta).

III. O presidente da Comissão comunicará ao gestor interessado que se encontra na comissão para emissão de parecer pela mesma ás consta de sua responsabilidade e que tem o prazo de quinze dias para apresentação de manifestação ou defesa, se desejar.

Art. 223 - Terminado os prazos dos incisos II e III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer no prazo 5 (cinco) dias;

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 224 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 225 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 226 - Recebida a denúncia e esta constante da Órdem do Dia no prazo e forma regimental, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por vereador ou qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 227 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 228 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo o seu Suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único – Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

Art. 229 - Instalada Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 10 (dez) testemunhas.

§ 2º - Se o denunciante estiver ausente do Município a notificação far-se-á por Edital, publicado a duas vezes no Diário Oficial dos Municípios, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de Licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

§ 3ª – Transcorrido o prazo de notificação e/ou do Edital sem a manifestação de defesa, a Comissão Processante designará defensor para praticar todos os atos de defesa, ressalvando o direito do denunciado a qualquer momento ingressar no Processo nos termos em que o mesmo se encontrar.

Art. 230 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento com permanência ou afastamento cautelar ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação por maioria de votos do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente a frase de instrução.

§ 3º - O afastamento cautelar, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), só se dará por decisão de no mínimo dois terços dos membros da câmara e após primeira manifestação de defesa, podendo ser proposto por qualquer vereador e/ou denunciante à Comissão Processante e esta, por maioria e quando e se decidir pelo prosseguimento da denúncia poderá também e concomitantemente opinar pelo afastamento que será submetido ao plenário na primeira sessão subseqüente.

Art. 231 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único – O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 232 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 233 - De posse dos autos, o Presidente convoca sessão especial de Julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimental.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

Art. 234 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decretos Legislativos propostos:

I. por qualquer Vereador;

II. por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 235 - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 236 - O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I. da Mesa da Câmara;

II. de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III. de Comissão Especial.

Art. 237 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 238 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Art. 239 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Comissão Representativa da Câmara, conforme disposto no artigo 88 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR

Art. 240 - O Vereador poderá licenciar-se:

I. por motivo de doença;

II. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias (120) por sessão legislativa;

III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado, conforme previsto no artigo 18, inciso I, alínea da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Ao Vereador licenciado no termo do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 241 - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 242 - O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, **será apresentado pela Mesa na terceira sessão ordinária que realizar-se-á no primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.**

Parágrafo Único – Não o fazendo no prazo à Mesa cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 243 - O Município poderá conceder, **através de lei**, os títulos honoríficos de Cidadão Benemérito ou Honorário de Itiquira, a personalidade nacionais ou estrangeiras, tanto em vida como "Post-Mortem", conforme determina o artigo XX, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Itiquira. (**modificado pela resolução nº03/2015)**

Art. 243" – A Câmara Municipal de Itiquira-Mt poderá conceder, através de decreto legislativo, os títulos honoríficos de Cidadão Benemérito ou Honorário de Itiquira, a personalidade nacionais ou estrangeiras, tanto em vida como "Post-Mortem", conforme determina o artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

Art. 244 - A concessão do título será feita somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

§ 1º - As propostas de concessão de honrarias deverão estar acompanhadas de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

§ 2º - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado**. (modificado pela resolução nº 03/2015)**

§ 2º - Quando da discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 245 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título ou comenda, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local, em Sessão Solene antecipadamente convocada pelo Presidente, com a presença do Prefeito Municipal ou seu representante.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de se efetuar a entrega em sessão da Câmara ou Solene, a mesma se realizará na sala da presidência ou ainda em local previamente deliberado pela Mesa Executiva.

Art. 246 - O Executivo e/ou Legislativo de Itiquira, à vista de informações oficiais que indiquem o agraciado haver ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderão propor a revogação da lei que o concedeu**. (modificado pela resolução nº 03/2015).**

Art. 246- O Poder Legislativo de Itiquira, à vista de informações oficiais que indiquem o agraciado haver ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderão propor a revogação do Decreto Legislativo que o concedeu, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 247 - Fica terminantemente proibido conceder títulos ou outras honrarias a pessoas, cujo cunho seja meramente político.

Art. 248 - A comenda "Ordem Municipal do Brasão" será conferida através de lei, observadas as normas contidas na Lei Municipal 224/74, artigo 22 e parágrafo único.

Parágrafo Único – A Comenda será entregue observando o artigo 245 e parágrafo único deste Regimento Interno.

Art. 249 - Serão anexados aos respectivos processos, cópias dos discursos ou de fita gravada, alusivos aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, por ocasião da Sessão Solene de outorga do Título ou Comenda.

§ 1º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das Bancadas Majoritárias.

§ 2º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 3º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 4º - O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o Orador oficial da Câmara(. **modificado pela resolução nº 03/2015).**

§ 4º - O título será entregue ao homenageado, pelo autor, pelo presidente da casa ou por vereador escolhido pelo plenário, durante a Sessão Solene, sendo este o Orador oficial da Câmara.

Art. 250 - Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) o Brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Itiquira;

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Itiquira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº....., datada de de20 de autoria..... do Vereador.....conferem ao Exmo. Sr.(a)..... o Título de Cidadão de Itiquira, para o que mandaram expedir o presente diploma".

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 251 - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da sessão Solene de outorga de Título.

TÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE -

Art. 252 - A Tribuna Livre somente ocorrerá nas sessões solenes e quando houverem interessados em seu uso, que tenham requerido antecipadamente, nos termos do artigo 253.

Art. 253 - O cidadão que desejar usar da "Tribuna Livre", deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Deferido o requerimento, o interessado somente poderá usar da palavra, para a apresentação de reivindicação de interesse coletivo, prestar depoimentos ou informações de interesse público ou legislativo, sendo expressamente proibido o seu uso para a exposição de problemas pessoais ou de grupos.

Art. 254 - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para temas não constantes da Órdem do Dia.

Art. 255 - A Tribuna Livre terá a duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, iniciando-se após o término das discussões da Ordem do Dia e das Explicações Pessoais.

Parágrafo Único – O tempo destinado à Tribuna Livre, será dividido entre os oradores que tenham requerido sua inscrição, na forma do artigo 253.

Art. 256 - O uso da Tribuna Livre, será fiscalizado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Enquanto ocupar a tribuna, o orador ficará sujeito à disciplina constante do Regimento Interno.

§ 2º - O orador que deixar de atender as determinações do Presidente, terá a palavra simplesmente cassada, considerando-se encerrado o seu discurso.

Art. 257 - Os assuntos tratados no horário da Tribuna Livre, não serão registrados em Ata, sendo considerados como simples fonte de informações e referências, para uso pessoal dos Vereadores.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258 - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administrativa direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado.

I. aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação;

II. com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados;

III. observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes;

IV. o convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante;

V. adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;

VI. respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 259 - Na primeira sessão da legislatura após início da vigência deste Regimento, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas previstas.

Art. 260 - O Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, será soberano nas decisões que tomar em relação as dúvidas surgidas nas interpretações deste Regimento Interno, devendo suas decisões serem transcritas em livros próprios destinados a registro de precedentes regimentais.

Parágrafo Único – No final de cada sessão legislativa, deverão os precedentes regimentais serem incluídos no corpo do regimento.

Art. 261 - A critério do Plenário, poderá ser incluída na abertura das sessões a leitura bíblica, dela não procedendo nenhum registro em ata.~

Art. 262 - Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso Parlamentar.

Art. 263 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

Art. 264 - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução nº 02/92, que regulamenta o Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGÃO 003-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO 2017,** no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14:00 HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO 2017.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

JUSCIMEIRA - MT, 25 De Janeiro 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº063/2017, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e, CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CARLOS TIAGO DE QUEIROZ, Nível 4, Classe "B", lotado na SMS, pelo período de 90 (noventas) dias – 01/02/2017 à 02/05/2017, conforme período aquisitivo de 09/01/2006 à 09/01/2011;

MAXSUELBER FERRARI, Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Período aquisitivo: 28/08/2011 à 28/08/2016, Período de gozo: 01/02/2017 à 02/05/2017, Dias: 90 (noventa) dias.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº063/2017, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e, CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CARLOS TIAGO DE QUEIROZ, Nível 4, Classe "B", lotado na SMS, pelo período de 90 (noventas) dias – 03/02/2017 à 02/05/2017, conforme período aquisitivo de 09/01/2006 à 09/01/2011;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 015/2017

PORTARIA N.º 015/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA** o Senhor **JOÃO JOSÉ DA SILVA SANTOS,** portador do RG nº 069.311 – SSP/MT e do CPF nº 299.729.221-20 , para Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara,

23 de janeiro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2377, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DE FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO EM MAGISTÉRIO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/2008;

Considerando a divulgação do novo valor do Piso Salarial dos Professores de formação em nível médio em magistério pelo Ministério da Educação em 12 de janeiro de 2017, conforme portaria nº 31, publicação no diário oficial da União em 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 01 de Janeiro de 2017, o valor do piso salarial dos professores de formação em nível médio em magistério no âmbito do Poder Executivo do Município de Matupá será de **R$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e quatro reais, dez centavos)** para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados no fornecimento de licenças de uso, Locação e Manutenção de softwares para contabilidade/Orçamento/tesouraria, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, frotas, Licitação, protocolo/processos, para atender o Legislativo Municipal de Matupá/MT.

Pelo comum acordo, resolve prorrogar prazo de vigência mencionada na clausula quarta do contrato, 004/2016, fica o Valor R$ 26.516,00 (Vinte e seis mil quinhentos e dezesseis reais) Global.

Matupá MT 02/01/2017.

Cleber Cardoso da silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados no fornecimento de licenças de uso, Locação e Manutenção de softwares para contabilidade/Orçamento/tesouraria, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, frotas, Licitação, protocolo/processos, para atender o Legislativo Municipal de Matupá/MT.

Pelo comum acordo, resolve prorrogar prazo de vigência mencionada na clausula quarta do contrato, 004/2016, fica acrescentada a assinatura de 07/06/2016 á 30/12/2016. Para 07/06/2017.

Valdemar frigeri .

Presidente .

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº.2369 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Interministerial MF n.º 008, de 13 de janeiro de 2017 edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matupá-MT, será de R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-MUNI.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (Um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 2370 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRAPrefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 08 de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, a partir de 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (Novecentos, trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003 e art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT torna público, para conhecimento dos interessados, em especial dos inscritos ao Chamamento Público nº 01/2017, que fará realizar, **no dia 06 de Fevereiro de 2017, às 08:00 horas**, em sua sede, na Av. Herminio Ometto nª 101 – ZE-022, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da **Tomada de Preço**, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais inscritos e aceitos ao Chamamento Público nº 01/2017, dos quais nenhum tem vínculo com a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, conforme relação abaixo:

ORDEM	NOME	HABILITAÇÃO	VÍNCULO COM A PMM?
1	EDINEY MENEZES	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
2	RICARDO BRITO DE LIMA	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
3	IZAUTINO VITORINO DA SILVA	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
4	THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
5	JOSE CARLOS DOS SANTOS ALVES	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
6	CHIRLENE APARECIDA SILVA	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
7	JOSE SENA FERREIRA	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
8	JAIRO JARDIM DE SOUZA	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO
9	ELENIR RIBAS LANDIM	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÃO

Nos termos do § 5º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante das relações acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá ou junto ao e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 3595 - 3100.

Matupá/MT, 25 de Janeiro de 2017. .***ALEXSANDRA TOSTA BATISTA* - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.135 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D' Oeste-MT, e dá outras providências."

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 08, de 13 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D' Oeste-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo MIRASSOL PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo MIRASSOL PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 23 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	**6,58**
em fevereiro de 2016	**4,99**
em março de 2016	**4,01**
em abril de 2016	**3,55**
em maio de 2016	**2,89**
em junho de 2016	**1,89**
em julho de 2016	**1,42**
em agosto de 2016	**0,77**
em setembro de 2016	**0,46**
em outubro de 2016	**0,38**
em novembro de 2016	**0,21**
em dezembro de 2016	**0,14**

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Ás 09:05 do dia 23 de janeiro do ano de 2017, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste – SAEMI, situada na Rua: Ricardo Druzian Galo ,161 , Bairro : Mirassol II , reuniram-se a Equipe de Pregão designada pela portaria nº 002/2017- SAEMI de 10/01/2017, estavam presentes o pregoeira: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** e membros da comissão: **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA PINHAL**, visando a seqüência da sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS .** Objetivando atender as necessidades do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI**.**

CREDENCIAMENTO:

A empresa: Posto City LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 24.690.414/0001-58, legalmente representada por seu procurador Sr. EMERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 880.364.641-87 e portador do RG n° 1.010.012-1 SJ-MT.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	7000	Posto City	R$ 3,58	R$ 25.060,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	1800	Posto City	R$ 3,94	R$ 7.092,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÓLEO HIDRÁULICO	500	Posto City	R$ 10,67	R$ 5.335,00

Fase de lance

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL	7000	Posto City	R$ 3,55	R$ 24.850,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	1800	Posto City	R$ 3,90	R$ 7.020,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÓLEO HIDRÁULICO	500	Posto City	R$ 10,00	R$ 5.000,00

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

Posto City LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3689, MIRASSOL D OESTE – MT, fone (65) 3241 1255, inscrita no CNPJ sob nº 24.690.414/0001-58, foi habilitado.

RECURSO

Não houve manifestação recursal para o pregão.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 a 03 de acordo com tabela acima.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão as **09** hrs **44** min, Eu **KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA PINHAL,** secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada por membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado. **PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 061/2017

PORTARIA Nº. 061/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. ***Stephanie Gabriela Real da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear a Sra ***Stephanie Gabriela Real da Silva***, portadora do RG nº. 1863141-0 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 018. 335.391-92, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica da Procuradoria. Com RETIDE de 92%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 063/2017

PORTARIA Nº. 063/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr****Edson Matheus Fernandes de Souza****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Edson Matheus Fernandes de Souza***, portador do RG nº. 2473981-2 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 035. 581.195-25, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Almoxarifado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO - PORTARIA Nº. 040/2017

PORTARIA Nº. 040/2017

Dispõe sobre a nomeação da Sra.

Ana Ligia Martins de Lima, *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Ana Ligia Martins de Lima***, portador do RG nº. 1601727-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 024.131.271-00, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento da Secretaria de Saúde. Com RETIDE de 20%.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 064/2017

PORTARIA Nº. 064/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr****Vitor Hugo Valandro Firmino****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Vitor Hugo Valandro Firmino***, portador do RG nº. 1613980-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 022.753. 181-78, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento Farmacêutico. Com RETIDE de 100%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 065/2017

PORTARIA Nº. 065/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr****Genis Dias de Campos Santiago****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Genis Dias de Campos Santiago***, portador do RG nº. 1746722-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 015.857. 241-65, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Saúde. Com RETIDE de 100%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2017

PORTARIA Nº. 066/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr****Joemilson Altair de Sá****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Joemilson Altair de Sá***, portador do RG nº. 1746714-4 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 018.152. 121-01, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 067/2017

PORTARIA Nº. 067/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr****Jusinei Antonio de Almeida****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Jusinei Antonio de Almeida***, portador do RG nº. 1230173-6 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 831.866.461-20, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura. Com RETIDE 22%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº. 025/2017/PEM/GAB

Ofício nº. 025/2017/PEM/GAB

Nobres - MT, 24 de Janeiro de 2017

Ao Ilmo. Senhor

ELIZANDRO MOLETA

MD. Gerente do Banco do Brasil S/A Agência de Nobres - MT

Nobres/MT

Ilustríssimo Gerente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a mudança de titularidade da conta vinculada ao CNPJ n.º 13.890.891/0001-40, onde a mesma será movimentada pelo Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal, documentos em anexo, e pelo Sr. Hermes Pereira, Tesoureiro Municipal de Saúde, inscrito no CPF 205.264.231-53, conforme Portaria nº. 074/2017.

Informo-lhe, por fim, que as referidas contas deverá ter aplicação com resgate automático, segue a lista de autorizações a serem conferidas aos gestores:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANCA

UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICA

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRA

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-

EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALIVIO DE NUMER

FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO

CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCA

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/2017

PORTARIA Nº. 068/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr**Marcos Marculino dos Santos**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr ***Marcos Marculino dos Santos***, portador do RG nº. 1386389-4 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 710.217. 101-30, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura. Com RETIDE 92%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 069/2017

PORTARIA Nº. 069/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sra **Elizandra Regina de Campos**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sra ***Elizandra Regina de Campos***, portador do RG nº. 101792-8 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 834.661.181-15, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Financeiro. Com RETIDE 15%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 070/2017

PORTARIA Nº. 070/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sra **Miralda Inês Campos**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sra ***Miralda Inês Campos***, portadora do RG nº. 1087611-1 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 812.018. 151-34, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Atendimento. Com RETIDE 35%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 17 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT ATA N 010/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT

ATA N 010/2016

Aos oito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezesseis, ás dezenove horas, no Plenário da Prefeitura Municipal de Nobres Estado de Mato Grosso,

Sob CNPJ 04.463.781/0001-01, reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do Previ-Nobres. Na sequência a senhora Ana Darc Dias Carvalho, Presidente deste fundo solicitou afastamento da Presidência por meio de Ofício datado de 01/12/2016. E mediante a solicitação de afastamento, assume a Presidência a senhora Luciene Maria Nonato de Souza inscrita sob o CPF: 905.397.021-53 RG: 13221841 SSP/MT a partir de 01/01/2017 residente e domiciliada na rua , Prefeito Dr. Luiz Barbosa Nogueira , Cohab Marzagão nº 16 Q 2, passará a assinar o que for pertinente ao cargo. Fica também acordado que devido à burocracia dos bancos com relação à documentação para a habilitação do Presidente para gerenciar as contas, continua assinando as Prestações de Contas e Processos de Despesas e autorizando pagamentos o senhor Edson Friedrich até 31/12/2016, ficou assinada por todos. Não havendo mais nada para tratar, fica encerrada a Ata desta reunião. Edson Friedrich,

Agnaldo Soares de Campos, Hernani Alves de Souza, Nadir da Silva, Elizabeth Gomes Pereira Machado, Lenes Ferreira da Silva, Ana Darc Dias de Carvalho, Núbia Avelino dos Santos, Sebastião Rei da Silva.

_____

Luciene Maria Nonato de Souza

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 071/2017

PORTARIA Nº. 071/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sra **Ediléia de Jesus Moraes**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sra ***Ediléia de Jesus Moraes***, portadora do RG nº. 016772 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 167.227.968-25, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica Administrativa. Com RETIDE 15%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Nobres, tem a honra de convidar as Autoridades locais, população em geral, presidentes de bairros e demais organizações não governamentais, Entidades Religiosas de quaisquer segmento representativos das comunidades, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada no Plenário Lagoa Azul na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, no dia 27 de Janeiro do ano de 2017, com início previsto ás 10:00 horas, com a finalidade de apresentar a prestação de contas dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º Semestre de 2016 e Relatório Resumido da Execução Fiscal - RREO, referente ao 6º Bimestre de 2016, conforme determina o artigo 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidades Fiscal.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 062/2017

PORTARIA Nº. 062/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr**Udeverson de Almeida Freitas**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear a Sra ***Udeverson de Almeida Freitas***, portadora do RG nº. 2260629-7 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 045.194. 511-59, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico do Lar dos Idosos. Com RETIDE de 27%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 245/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 245/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA A TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTAS NO CAPÍTULO I, TÍTULO V, DO LIVRO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (ARTS. 112-118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2010).

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV,

Considerando que a Taxa de Serviços Públicos prevista nos arts. 112-118 da Lei Complementar Municipal nº 187, de 20 de dezembro de 2010, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ao contribuinte pela Administração ou colocados à sua disposição com a regularidade necessária,

Considerando a necessidade de se regulamentar a forma de cobrança e ciência do contribuinte sobre a incidência do tributo em questão, e a ausência de regulamento nesse sentido no âmbito normativo municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado por esse decreto a taxa de serviços públicos prevista no Capítulo I, do Título V, do Livro do Código Tributário do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2010).

Parágrafo único. As disposições previstas neste decreto não excluem outras disposições que a Administração Pública venha a adotar no sentido de promover a exação concernente ao tributo objeto do presente ato normativo.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Serviços Públicos

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 2º A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§2º Não se incluem nos serviços descritos no parágrafo anterior os que tenham por objeto a coleta e destinação de lixo hospitalar.

§ 3º É considerado lixo hospitalar todo o lixo produzido por:

I – hospitais;

II – maternidades;

III – clínicas;

IV – prontos-socorros;

V – sanatórios;

VI – ambulatórios;

VII – necrotérios;

VIII – laboratórios;

IX – clínicas veterinárias;

X – bancos de sangue;

XI – Instituto Médico Legal;

XII – farmácias;

XIII – drogarias;

XIV – consultórios;

XV – gabinetes odontológicos;

XVI – estabelecimentos congêneres.

§ 4º Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;

II - conservação e reparação de calçamento e afasto;

III - recondicionamento de guias e meios-fios;

IV - melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;

V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

VIII - manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;

IX - manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§ 5º Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§ 6º A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 3º Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 4º A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas I, II, III e IV deste decreto, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;

II - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondente constante da Tabela IV deste decreto, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;

§ 1º A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela IV, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

§ 2º A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

I - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

II - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 5º A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do seu Cadastro junto ao Fisco Municipal, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração Municipal, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º A Administração Municipal poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos as disposições relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.

§ 2º O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o parágrafo anterior não incluem:

I - o pagamento:

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina, elencados na Tabela V deste decreto;

b) de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

§ 3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos, excetuado o previsto no art. 119 do Código Tributário Municipal – LCM nº 190/2010.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 6º A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, em até 12 (doze) parcelas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7ºO Poder Executivo Municipal poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Das Isenções

Art. 8º São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias e logradouros públicos:

I **-** os prédios próprios, bem como os prédios Federais, Estaduais, inclusive Fundações instituídas pôr Lei Federal, Estadual ou Municipal, quando utilizadas exclusivamente para seus serviços;

II - templos de qualquer culto;

III - o prédio próprio de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 25º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 25/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

TABELA I

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA POR ZONEAMENTO DE ACORDO COM A PLANTA GENERICA DE VALORES

ZONA	PERÍODO	PERCENTUAL DA UFINORT POR METRO DE TESTADA
Zona verde	Anual	5,00%
Zona laranja	Anual	5,00%
Zona amarela	Anual	5,00%
Zona azul	Anual	5,00%
Zona vermelha	Anual	5,00%
Zona marrom	Anual	5,00%

TABELA II

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFINORT POR ANO
03 – residencial semanal	5,00%
04 – comércio	15,00%
05 – industrial	30,00%

TABELA III

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOBRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	UFINORT AO ANO POR METRO LINEAR	UFINORT AO ANO POR METRO LINEAR LIMITE MÁXIMO
01. Para logradouros pavimentados por tipo de pavimentação: a) Paralelepípedo..... b) Asfalto..... c) outros.....	 1,50% 2,00% 1,00%	 .....30,00% .....47,00% 47,00%
02. para logradouros não pavimentados: a) com guias e/ou sarjetas.... b) sem guias e/ou sarjetas ...	 0,80% 0,50%	 .....20,00% 13,00%

TABELA IV

DA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFINORT
01 – Requerimento: a) protocolo de requerimentos para inscrição de atestado, diploma e certidão de concurso público..... b) Protocolização de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade municipal, para os demais fins.....	3,00% 3,00%
02 – Alvará de qualquer finalidade expedido, anotado ou transferido, por unidade.....	8,00%
03 – Atestados e certidões: a) Negativas de Tributos..... b) Certidões de construção..... c) Certidões de inteiro teor..... d) Outras certidões.....	5,00% 10,00% 10,00% 10,00%
4 – Buscas de papéis, livros e documentos no arquivo municipal : a) De busca por ano..... b) Por folha.....	2,00% 0,50%
5 – Fotocópia por folha.....	1,00%
6 – Fornecimento de cópias de plantas diagramas, etc., do arquivo municipal: a) Até 1/2 metro Quadrado..... b) De 1/2 a 01 Metro Quadrado..... c) De mais de um metro quadrado, por excesso de carga ou 1/2 ou fração.....	10,00% 15,00% 8,00%
07 – Reprodução fotográfica (microfilmagem) por foto.....	3,00%
08 – Guia de recolhimento emitido por processo mecânico, por conhecimento.....	3,00%
09 – Outros atos do prefeito, não especificado nesta tabela e que dependam de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	5,00%
10 – Contrato com o município: a) concessão para exploração de serviço e autoridade pública anual..... b) Prorrogação de prazo anual.....	300,00% 200,00%

TABELA XIV TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

Item	Especificação	Valor em UFINORT
01 02 03 04 05	Roçagem e limpeza de terreno – até 250 m²..... Roçagem e limpeza de terreno – de 250 m² até 500 m²..... Roçagem e limpeza de terreno – acima de 500 m², acrescendo-se de 0,5 UFINORT a cada 250 m²..... Cessão de containner – imóvel residencial..... Cessão de containner – imóvel comercial.....	0,50 0,80 1,00 0,08 0,12

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 243/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 243/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Notificação dos proprietários, possuidores e responsáveis para a limpeza de lotes e terrenos urbanos baldios na Zona Urbana do Município de Nortelândia – MT, incluindo construções e casas abandonadas com o intuito de evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e insetos e roedores transmissores de doenças, e dá outras providências"

O **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV,

Considerando o disposto nos arts. 112 a 118 da Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Nortelândia – MT), e na Lei Complementar nº 364, de 26 de novembro de 2015 (Código de Posturas do Município de Nortelândia – MT);

Considerando a necessidade de se NOTIFICAR os contribuintes para o dever de manter a limpeza de lotes e terrenos urbanos baldios na Zona Urbana do Município de Nortelândia – MT, com o objetivo de evitar a proliferação de vetores de doenças como roedores e insetos, como o *Aedes Aegypti*, como a forma mais eficaz de combater a dengue, a chikungunya e o vírus da Zika, dentre outras enfermidades que podem afetar a saúde dos nossos munícipes;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Nortelândia NOTIFICA todos os proprietários, responsáveis ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos baldios na Zona Urbana do Município de Nortelândia – MT, incluindo construções e casas abandonadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto, promovam a limpeza de suas propriedades, e que não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como mantenham os terrenos baldios em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único. O descumprimento às disposições deste decreto, especialmente a não tomada de providências para atender às prescrições constantes do caput deste artigo, autorizará a limpeza compulsória pelo Departamento de Limpeza Pública e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sujeitando o responsável a multas e

cobrança pelo serviço de limpeza na forma dos arts. 112-118 do Código Tributário do Município de Nortelândia – MT – CTM (LCM nº 187/2010).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 16º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, com critério de julgamento menor preço por hora trabalhada/ maior desconto preço de tabela e mercado para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Nortelândia **foi PRORROGADO para Data de abertura: 08 de fevereiro de 2017. Horário: 07:30 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/trasparencia, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 25 de janeiro de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 241/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 241/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o parcelamento e pagamento de créditos do município de Nortelândia e dá outras providências.

O Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, no art. 72 da Lei Orgânica Municipal e no art. 91, §§ 3º e 6º do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este decreto define as normas de parcelamento e pagamento de créditos do município de Nortelândia.

Art. 2º As disposições deste decreto se aplicam aos créditos do Município devidamente constituídos, de ofício ou espontaneamente, inscritos ou não em dívida ativa e de quaisquer origens, independente da fase de cobrança, na forma elencada no art. 91 e seus §§ 3º e 6º do CTM (Lei Complementar nº 187/2010).

CAPÍTULO II

Do Parcelamento

Seção I

Das Normas

Art. 3º Poderão ser pagos através de parcelamento os seguintes créditos do Município:

I - os relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos a homologação e que tenham sido objeto de lançamento de ofício;

II - os relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos a homologação e que tenha sido denunciado espontaneamente pelo contribuinte;

III - os de natureza não tributária;

IV - os inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º Considera-se denúncia espontânea, para efeito do disposto na parte final do inciso II do caput deste artigo, o requerimento aportado/apresentado no Protocolo Geral, da Prefeitura Municipal de Nortelândia, antes do início da ação fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributável não recolhida no prazo regulamentar, acompanhado do pedido de parcelamento.

§ 2º Os débitos de natureza não tributária são aqueles originários de multa por descumprimento das normas relativas ao uso e parcelamento do solo urbano, posturas, publicidade, meio ambiente, vigilância sanitária, direito do consumidor, aos relativos ao Programa de Regularização de Edificações e aos lançados na forma de preço público definidos por ato do Secretário de Fazenda.

Art. 4º O parcelamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, no qual deverá constar:

I- identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - número de inscrição municipal e endereço completo e contato telefônico do devedor e/ou do responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;

IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - valor total da dívida;

VI - número de parcelas concedidas;

VII - valor de cada parcela;

VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - valor da parcela inicial ou 1ª parcela, bem como as demais parcelas comprometidas.

Art. 5º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da parcela inicial ou da 1ª parcela, no prazo previsto no inciso III do art. 6º deste decreto.

Art. 6º Aplicam-se os seguintes dispositivos ao parcelamento:

I - o não pagamento de qualquer parcela de débitos não inscritos em Dívida Ativa no prazo superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento e em antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, e, consequentemente, inscrição do débito em Dívida Ativa;

II - o não pagamento de qualquer parcela de débitos inscritos em Dívida Ativa no prazo superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento e em antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, sendo objeto de cobrança judicial e nos casos em que houver execução fiscal em curso, o prosseguimento do respectivo processo;

III - os prazos estabelecidos nos incisos I e II, não se aplicam a primeira parcela ou parcela inicial, que deverá ser paga na data fixada no termo previsto no art. 4º deste decreto;

IV - no caso de cancelamento previsto no inciso II será facultado à Administração Municipal, a critério do Fisco, a repactuação do parcelamento, em cada fase de cobrança do débito, nas seguintes condições:

a) pagamento integral e à vista de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito remanescente;

b) parcelamento do restante do débito segundo as condições previstas neste decreto;

V - o não pagamento de qualquer parcela do débito da repactuação prevista no inciso IV no prazo superior a 60 (sessenta) dias contados a partir de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento e sua cobrança judicial, sendo admitida sua repactuação na mesma forma prevista no citado dispositivo.

Parágrafo único O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeitos a homologação e que tenham sido denunciados espontaneamente pelo contribuinte que, em caso de perda de parcelamento, serão objeto de lançamento de ofício, submetendo-se às normas relativas aos débitos de que trata o inciso I do Art. 3º deste decreto.

Art. 7º O não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no § 5º do art. 91 do CTM.

Seção II

Dos Prazos e Formas de Parcelamento

Subseção I

Da Regra Geral

Art. 8º O parcelamento poderá ser efetuado nos seguintes prazos:

I - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no caso de créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma prevista na parte final do inciso II e § 1º do art. 3º deste decreto;

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas para os demais débitos relacionados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Atendendo aos interesses da administração municipal e através de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, poderá ser autorizado o pagamento de débitos, cujo valor total seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em número de parcelas superior ao estipulado no inciso II deste artigo, desde que não exceda 60 (sessenta) parcelas, ficando facultado à Administração, por decreto, suspender a concessão de parcelamento nos casos em que o Município estiver a atravessar crise financeira e contingenciamento de despesas.

Art. 9º Os valores das parcelas mensais não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

I - R$ 30,00 (trinta reais) quando se tratar de débitos de pessoa física;

II - R$ 60,00 (sessenta reais) quando se tratar de débitos de pessoa jurídica.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento na forma do inciso I do art. 8º deste decreto.

§ 2º Para efeito de determinar a quantidade de parcelas e o seu valor mínimo, será considerado o valor total dos débitos.

Art. 10 O valor das parcelas bem como os valores expressos em reais constantes dos artigos 8º e 9º serão atualizados em conformidade com a atualização da UFINORT, considerando que o inciso I do caput do artigo anterior corresponderá, para efeito de concessão de parcelamento, a 20% (vinte por cento) da UFINORT, e o inciso II do caput do artigo anterior corresponderá, para efeito de concessão de parcelamento, a 40% (quarenta por cento) da UFINORT, cujo valor mínimo deverá ser observado na forma do artigo anterior deste decreto.

Subseção II

Da Regra Especial

Art. 11 Os créditos do Município relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundos de lançamento de ofício, além da forma estabelecida nos artigos 8º e 9º deste decreto, poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis na mesma data de recolhimento do Imposto, correspondendo cada parcela a no mínimo 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal de serviços auferida nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do parcelamento.

§ 1º O prazo máximo de parcelamento na forma estabelecida no caput deste artigo é de 48 (quarenta e oito meses) meses, sendo fixado em R$ 300,00 (trezentos reais), ou 2,02 UFINORT's, atualizadas na forma da Lei 187/2010 (CTM).

§ 2º O valor fixado para a parcela poderá ser revisto a cada 12 (doze) meses, a pedido do contribuinte, não havendo dilatação do número máximo de parcelas fixado, sem prejuízo da atualização da mesma na forma do CTM.

Art. 12 Os parcelamentos firmados até a data de vigência do CTM (Lei Complementar nº 187/2010) serão adaptados às normas contidas no art. 11 deste decreto, mediante requerimento do interessado, desde que o contribuinte esteja adimplente com o fisco municipal e não tenha descumprindo com o parcelamento anteriores.

§ 1º Para efeito deste artigo, o cálculo da parcela levará em consideração o valor atualizado da UFINORT para o correspondente exercício, conforme previsto no Código Tributário Municipal (LCM nº 187/2010).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13 Ficam mantidos os parcelamentos pactuados antes da vigência do presente decreto.

Parágrafo único. A critério exclusivo do contribuinte, os parcelamentos previstos no caput deste artigo, poderão ser repactuados na forma deste decreto, sem prejuízo das disposições especiais constantes do artigo 12 deste decreto.

Art. 14 Para efeito de aplicação do disposto no art. 13, considera-se valor do débito o saldo remanescente do parcelamento pactuado nas regras anteriores.

Art. 15 A repactuação poderá ser efetuada como novo parcelamento ou como pagamento à vista ou integral do saldo remanescente, aplicando-se o limite e valor mínimo das parcelas estabelecidas no art. 9º deste decreto.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 13º de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 13.01.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Mucicipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO 1

Termo de Confissão de Débito e Requerimento de Parcelamento PMN/DTF – Nº ___/_____.

Nº Termo:	Tipo do Processo:	Órgão:
Devedor:	RG nº:	CPF/CNPJ nº:
Endereço:	CEP:	Cidade:
Telefone:		

O devedor/contribuinte acima identificado REQUER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, RECONHECE E CONFESSA SER DEVEDOR da importância de R$ _____(_____), referente ao saldo devedor _____, adiante demonstrado:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Origem do Débito	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor total
*Valores válidos até __/___/_____ - após esta data serão recompostos					

DISCRIMINAÇÃO DO PARCELAMENTO

Discriminação do Parcelamento	Nº de Parcelas	Valor da 1ª Parcela
Valor do Débito:		

Em face do requerimento acima e em conformidade com a legislação vigente declaro:

a) Que sou devedor dos valores acima demonstrados e que renuncio, expressamente, à qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e, ainda, que desisto de eventuais embargos à execução ou exceção de pré-executividade já interposto;

b) Ciente de que a interrupção do pagamento de qualquer parcela pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não implicará em desistência do presente parcelamento;

c) Que no caso de pagamento do número de parcela previsto neste Termo e os valores recolhidos for insuficientes para quitar o débito, estou obrigado a quitar o saldo residual devedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de vencimento da última parcela do parcelamento;

d) Estar ciente da demais normas legais aplicáveis ao presente parcelamento.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente parcelamento, nos moldes previsto no Decreto nº 241/2017.

Nortelândia/MT, ___/___/_____.

_____

Devedor

CPF/CNPJ n°

ANEXO 2

Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PMN/DTF – Nº ___/_____.

Nº Termo:	Tipo do Processo:	Órgão:
Devedor:	RG nº:	CPF/CNPJ nº:
Endereço:	CEP:	Cidade:
Telefone:		

O devedor/contribuinte acima identificado REQUER O PARCELAMENTO DO DÍVIDA ATIVA INSCRITA, RECONHECE E CONFESSA SER DEVEDOR da importância de R$ _____(_____), referente ao saldo devedor da CDA nº _____, ora em execução fiscal, adiante demonstrado:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

CDA nº	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor total
*Valores válidos até __/___/_____ - após esta data serão recompostos					

DISCRIMINAÇÃO DO PARCELAMENTO

Discriminação do Parcelamento	Nº de Parcelas	Valor da 1ª Parcela
Valor da CDA:		

Em face do requerimento acima e em conformidade com a legislação vigente declaro:

a) Que sou devedor dos valores acima demonstrados e que renuncio, expressamente, à qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e, ainda, que desisto de eventuais embargos à execução ou exceção de pré-executividade já interposto;

b) Que não existe bloqueio/penhora de valores nos autos da execução fiscal correspondente e que caso seja haja, a Fazenda Pública Municipal (FPM), fica autorizada a requerer a sua conversão em renda e imputá-los no saldo devedor da CDA acima;

c) Ciente de que a interrupção do pagamento de qualquer parcela pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, implicará em desistência do presente parcelamento;

d) Que no caso de pagamento do número de parcela previsto neste Termo e os valores recolhidos for insuficientes para quitar a CDA, estou obrigado a quitar o saldo residual devedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de vencimento da última parcela do parcelamento;

e) Estar de acordo que o executivo fiscal correspondente fique suspenso enquanto o pagamento do parcelamento estiver regular e que a baixa da CDA acima e a extinção respectiva execução judicial somente serão promovidas após a quitação integral do saldo devedor ora confessado e parcelado;

f) Estar ciente da demais normas legais aplicáveis ao presente parcelamento.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente parcelamento, nos moldes previsto no Decreto nº 241/2017.

Nortelândia/MT, ___/___/_____.

_____

Devedor

CPF/CNPJ n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONSELHO FISCAL – NOSSA PREVI PARECER Nº 001/2017/CFNP

Nossa Senhora do Livramento

Conselho fiscal – NOSSA PREVI

Parecer Nº 001/2017/CFNP

Expediente: Análise e Parecer dos Balancetes Financeiro e Orçamentário da Conta Gestão, do RPPS/NOSSA PREVI: Regime Próprio de Previdência de Servidores-Nossa Previ da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

Ano vigente: 2016

Período: Janeiro, Fevereiro, Março Abril e Maio.

Data de Aprovação: 23 de Janeiro do Ano de 2017.

Ata: Nº 003/2017.

Conselheiros: Reinaldo Santana Ferraz – Presidente

Joselina de Campos Curado – Membro Titular

Julio César do Nascimento – Membro Titular.

É o Parecer:

Após duas Reuniões do referido Conselho Fiscal da Nossa Previ, em análise dos Referidos Balancetes Financeiros e Orçamentário da Conta Gestão da RPPS-NOSSA PREVI da Prefeitura Municipal de Nª Srª do Livramento,do ano de 2016 dos meses de Janeiro a Maio, os Senhores Conselheiros na Segunda Reunião Extraordinária após Análise, **Aprovaram por Unanimidade** os Balancetes dos Meses de Janeiro,Fevereiro,Março, Abril e Maio do ano de 2016.

Resultado do Parecer: **FAVORÁVEL.**

Nª Srª do Livramento, 23 de Janeiro do ano de 2017 as 14 horas e 20 minutos.

Registra-se e Publique-se.

Reinaldo Santana Ferraz

Presidente do Conselho Fiscal da NOSSA PREVI

PORTARIA N° 137/2017

PORTARIA N° 137/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Heládio Mendes de Campos**

Maciel, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, **DAS – 5, retroagindo** a partir de 02.01.2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 23 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 004 2017

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 004 2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA, a Srª. EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO de setores da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT, situado na Rua Coronel Botelho, Nº.20, Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento.

1.2 A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo nº 047/2017, dispensa de licitação nº 006/2017.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
ADM	040023	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.36 – Pessoa física	100	**R$ 16.800,00**
VALOR TOTAL (R$)	**R$ 16.800,00**				

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Janeiro de 2017

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADORA:

EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA.

0331555-0 SSP/MT

CPF nº 551.595.591-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 23/2017

PORTARIA N.º 23/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Transferência de lotação dos Servidores Públicos.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir Servidores Públicos Municipais;

Srª. JOSIANI CORDEIRO DE OLIVEIRA, da Secretaria de Serviço Social, para Secretaria de FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL. Sr. WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, da Secretaria de Finanças, para Secretaria de Administração. Srª. MARGARETH APARECIDA NICOLA, da Secretaria de Saúde, para Secretaria de Finanças.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Nova Bandeirantes/MT

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que entre si celebram, a ***Câmara Municipal de Nova Bandeirantes*** *e a empresa* ***S.O.S Assessoria Contábil e Administrativa Ltda - ME***

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede à Av. Comendador Luiz Meneghel, em Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Presidente, ***Sr. Adelino Schmoller****, brasileiro, vereador, portador do RG. N.º 1598242 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 300.261. 139-53, residente e domiciliado na Travessa Matinhos, s/nº, Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominado* ***CONTRATANTE****, e, de outro lado a empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00****, neste ato representada pelo contador* ***Sr. Sidney Oribes da Silva, brasileiro, portador do CPF 275. 723.151-00, e do RG 629631 SSP/MT,*** *designada, neste ato, simplesmente* ***CONTRATADA,*** *celebram o presente instrumento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

Prestação de serviços de Assessoramento de abertura do orçamento/ 2017, orientações contábeis e envio da carga aplic do orçamento/2017, e alinhamento das execuções, visando o cumprimento da legislação atinente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2.017

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

A Contratada deverá desempenhar os serviços de assessoramento à área contábil, observando rigidamente os princípios e normas técnicas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Acompanhamento.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada através da Contadora da Câmara de Vereadores ***Maraisa Lopes dos Santos****, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.*

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do Contrato

O valor global atribuído ao presente instrumento é de R$: 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: Da forma de pagamento.

O valor mencionado na Cláusula Quarta será pago mensalmente em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas após a emissão do relatório mensal das atividades executadas e devidamente vistoriado pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste do Contrato.

O presente termo de contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da das seguintes dotações:

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da fonte de recursos.

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de interferência financeira do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA: Da vigência do Contrato.

O prazo de execução do presente contrato é de 02/01/2017 a 28/02/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: Das multas e penalidades.

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que recairá sobre a parte que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas por força deste instrumento, sem prejuízo de outras comunicações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das disposições legais.

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, e no que couber a aplicabilidade da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido, quando qualquer uma das partes deixar de cumprir o que foi pactuado, mediante simples comunicação da parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de janeiro de 2.017

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

Sr. Adelino Schmoller

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

S.O.S Assessoria Contábil e Administrativa Ltda - ME

Sidney Oribes da Silva

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Andreia Cristina da Silva Della Rosa Maraisa Lopes dos Santos

CPF: 916.214.701-30 CPF: 008.909.851-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO FINAL CONTAGEM DE PONTOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS - PROFESSORES EFETIVOS

CONTAGEM DE PONTOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS - PROFESSORES EFETIVOS

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ EDUCAÇÃO INFANTIL

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	56,25
02	NIMERCIA FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	38,5
03	CORINA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	13,5

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ REGULAR

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	VANILCE MARQUES	PEDAGOGIA	51,37
02	VILMA BERNARDES DE CARVALHO	PEDAGOGIA	51,24
03	BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	PEDAGOGIA	41,0
04	NILZA LUZIA BEZERRA	LETRAS	37,50
05	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO	MATEMATICA	35,0
06	DENILDES SILVESTRE DA ROCHA	PEDAGOGIA	31,17
07	DIVINA RODRIGUES DE FARIAS	MAGISTERIO	23,5
08	ESTELITA MARQUES	HISTORIA	12,15

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE/ TDI

EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	GEIZYSNAIRA KÁSSIA DA SILVA	PEDAGOGIA	4,25
02	KLÉSIA VALÉRIA DA S. MAIA	ENS. MÉDIO	3,48
03	HELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENS. MÉDIO	3,0
04	RAIMUNDA PATRÍCIA DA S. FERREIRA	ENS. MÉDIO	1,75

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE / ADMINISTRATIVO - AAE. EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARIA DAS GRAÇAS LOPES	ENS. MÉDIO	4,5
02	MARLI NUNES DE JESUS	ENS. MÉDIO	4,5
03	LEIDIANE DE JESUS CLEMENTE	ENS. MÉDIO	4,5
04	TEREZINHA DO LIVRAMENTO DE O. AYRES.	ENS. MÉDIO	1,5
05	DELFINA GOMES DOS SANTOS	ENS. MÉDIO	1,5
06	GENEZI MORAIS MIRANDA	ENS. MÉDIO	1,5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TAE.

EFETIVOS.

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	JÚLIO CESAR BONFIM LOPES	N. SUPERIOR	7,25
02	LUZIA HELENA MENDES CAMPOS	PEDAGOGIA	7,0
03	CINTIA KARINE C. DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4,12
04	CLEUZA BARBOSA PEREIRA	ENS. MÉDIO	1,5
05	MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO	ENS. MÉDIO	1,5

ESCOLA MUNICIPAL NOVAFILÃNDIA / MOTORISTAS

EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	MARCORELIO BORGES	ENSINO MÉDIO	4,5
02	WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	1,5
03	VALDIVINO CARDOSO D. SOBRINHO	ENSINO MÉDIO	1,5
04	ROQUE CARLOS DE FREITAS	ENSINO MÉDIO	1,5
05	CELSO FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	1,5

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÃNDIA / EFETIVOS

EDUCAÇÃO INFANTIL/ REGULAR

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	NEUZA COSTA GERONIMO	PEDAGOGIA	49,5
02	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	ED. FISICA	42,10
03	JÚNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	32,75
04	JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA	PEDAGOGIA	32,74

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÃNDIA / ADMINISTRATIVO – TAE - AAE. EFETIVOS

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
	SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA	PEDAGOGIA	7,0
01	MARKISIA FERREIRA BORGES	ENSINO MÉDIO	4,5
02	ILDETE R.DA SILVA CAMPOS	ENSINO MEDIO	4,5
03	JUCIANE APARECIDA RIBEIRO SOUZA	ENSINO MÉDIO	1,5
04	MATILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	1,5
05	MARCELO ATAIDES DA COSTA	ENS. FUND.	1,0
06	OLINDA ROSA DOS SANTOS	ENS. FUND.	0,37
07	MARIA CAVALCANTI CARRINHO	ENS.FUND.	0,0
08	IVANILDA FLORENTINO BORGES	ENS.FUND.	0,0

_____ _____

Markélia de França Silva Julio Cesar Bonfim Lopes.

Secretária Municipal de educação Comissão

_____ _____

Nilza Luzia Bezerra Estelita Marques

Comissão Comissão

NOVA BRASILÂNDIA, JANEIRO DE 2017

CONTAGEM DE PONTOS DOS INSCRITOS PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/E OU AULAS.

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCÍPE.

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	ANA ANGELA GONÇALVES	PEDAGOGIA	9,75
02	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	9,5
03	VILMA CARVALHO DE JESUS	PEDAGOGIA	9,25
04	ANA LUCIA DE LIMA	N. SUPERIOR	9,0
05	ROMILDA LEMES DE QUEIROZ ALMEIDA	PEDAGOGIA	8,5
06	LUCIA APARECIDA BARBOSA	PEDAGOGIA	9,25
07	VILMA SOUZA MASARENHAS	PEDAGOGIA	7,25
08	IVONETE ROSA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7,0
09	MARIA APARECIDA DE JESUS	N. SUPERIOR	7,0
10	EDNEY FLORENTINO BORGES	PEDAGOGIA	7,0
11	ELIENE ROSA DE SOUZA	PEDAGOGIA	7,0
12	LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS	PEDAGOGIA	7,0
13	ANDREIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	4,95
14	KARLA MARINHO VIEIRA	N. SUPERIOR	4,75
15	MARLI TELLINE ARRUDA	HISTORIA	4,0
16	LUZIA RIBEIRO DE SOUZA	N. SUPERIOR	3,0
17	NEUZANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	N. SUPERIOR	3,0

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÃNDIA

ORD.	NOME	ESCOLARIDADE	TOTAL DE PONTOS
01	CARMEM CENIRA DE A. PINTO	LETRAS	9,0
02	GRACILENE MARIA DE SOUZA	PEDAGOGIA	9,0
03	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	PEDAGOGIA	8,0
04	VILMA DA SILVA CARVALHO	PEDAGOGIA	7,5
05	GREICIELLY FERNANDA G. DA SILVA	MATEMATICA	7,25
06	VALDIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	LETRAS	7,0
07	WILSON FLORENTINO BORGES	MATEMATICA	7,0
08	JOCIELE M. DE SOUZA GREVE	PEDAGOGIA	7,0
09	KELIA APARECIDA LEMES GOMES	ENS. MÉDIO	3,25
10	ALDEMY GONÇALVES DE LIMA	MATEMATICA	3,0
11	ELISANGELA FLORENTINO BORGES	LETRAS	3,0
12	MIRIOMAR ALMEIDA SOUZA	ENS. MÉDIO	3,0
13	ROSA CRISTIANE DA SILVA	ENS. MÉDIO	2,5
14	MARCIA PINHEIRO DE MATOS FERREIRA	ENS. MÉDIO	2,0

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 02/2017 REF. AO CONTRATO N° 054/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 02/2017 REF. AO CONTRATO N° 054/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME

OBJETO: **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2016, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO**

PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016.

VIGENCIA: Prorrogação de prazo. 17/01/201 a 17/02/2017.

FUNDAMENTO: Art. 57 § 1° inciso II e art. 58 inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia, 16 de janeiro de 2017

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 09 de Fevereiro de 2017, ás 13:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos que cursa o ensino superior, saindo da praça do Distrito Colorado do Norte até a praça central da Sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. São Paulo Nº 111, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 25 de Janeiro de 2017

BRUNO DE ALMEIDA CALVI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 09 de Fevereiro de 2017, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do município de Nova Canaã do Norte/MT, no ano letivo de 2017. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. São Paulo Nº 111, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 25 de Janeiro de 2017

BRUNO DE ALMEIDA CALVI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições do Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO I, aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva** será realizada no dia **29 de janeiro de 2017**, com início às **08h00min (horário local)**, conforme segue:

- Escola Estadual Hermes José da Silva, sito à Avenida Dioguinho, nº 292 – São José, em Nova Lacerda – MT.

Cargos: Engenheiro Civil e Vigia.

- Escola Municipal Getúlio Vargas, sito à Rua Lino Ferreira dos Santos, nº 858 – Centro, em Nova Lacerda – MT.

Cargos: Agente de Serviços Gerais, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Educador Físico, Instrutor de Curso de Artesanato em Geral, Instrutor de Música, Médico, Monitor de Creche, Motorista Nível II, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Nível I e Psicólogo.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 25 de janeiro de 2017.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
256627	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIANA DE JESUA PEREIRA	3315231
256065	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANGELA FERNANDES SOARES	21624968
256072	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ROCHA	20099690
256345	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	21261849
256400	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	18043852
256628	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAYANNE DA CRUZ CAGLIARI	506302337
256774	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DILCELIANE MENDES SOUZA	13924079
256814	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DULCINEIA MARTINS DA SILVA	17614066
256498	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELAINE SANTOS ALMEIDA	18193195
256171	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELAINE TAFAREL	3100952
256229	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELIANAI CORREIA DOS SANTOS	18425348
256747	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELIGIA MAURA DA SILVA SANTOS	25361406
256556	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FABIANA SANTANA ALVES	19972210
256372	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JANAINA DA SILVA	21520518

256547	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JESSICA PRATES RODRIGUES	21239134
256159	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KEILA PEREIRA DOS SANTOS	24176389
256162	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	21346127
256785	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEIDIANE DA COSTA ALECRIM	23252383
256790	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LINDALVA DOS SANTOS BARBOSA	12758710
256685	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LUCIA REIS DE FRANÇA	1371229
256433	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LUCINEIA FERREIRA FLOR FELIPE	1493437 0
256228	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARCILENE DE OLIVEIRA	24173967
256409	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARILENE TELES DA COSTA	13358952
256360	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIZA APARECIDA RODRIGUES ARAÚJO	7290799
256633	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARLY CAVALHEIRO DA CRUZ RAMOS	3637492
256091	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MORGANA DE MATOS GALEANO BARBOSA	18085342
256062	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RAIMUNDARITA RODRIGUES BENTES	26257254
256456	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RAQUEL DOS SANTOS TORRES	17841283
256047	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSELI RECH VARELA	963411
256803	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIRLEY ROSA ORLANDO	15159159
256566	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANESSA ALVES NEVES	20099991
256206	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VANUSA ALVES PEREIRA	20100140
256292	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VELIRES RIBEIRO DE MORAIS SILVEIRA	586305
256546	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	WANDERSON OLIVEIRA TOMAZ	2904299
256379	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	EDSON CLAUDIANO BARBOSA	1087685
256789	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	JÉSSICA SANTOS DA CRUZ	198034435
256063	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	JOSE APARECIDO SIQUEIRA	24176990
256587	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	KELI APARECIDA DA SILVA BRAGA	16756150
256775	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	MAIKON DOUGLAS GONÇALVES RODA	23924497
256806	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	MARIA APARECIDA SILVA SANTANA	939512
256509	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	MARILENE AMANCIO DAMACENO	1,65632E+11
256579	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	MARINEIDE PEREIRA	22041192
256424	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM GETÚLIO VARGAS	REGIANE SCUTERI DA SILVA	18019927
256779	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM VALE DO GUAPORÉ	CALEBE RAMOS BAZILIO	1108965
256441	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – EM VALE DO GUAPORÉ	CAMILA NATHALY PEREIRA ASSUNÇÃO	24439649

256183	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	ANA PAULA SILVA	248054475
256355	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	LUZIA APARECIDA GONÇALVES	19083777
256578	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	MARCIA DA SILVA GONÇALVES	10384863
256640	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	MARIA GONÇALINA PEREIRA DA SILVA	10454713
256742	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	MARLEY SSECHENE SECHENEL PIRES BARROS	783832
256140	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	ROSANGELA DE OLIVEIRA CARVALHO	13123734
256221	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO	19243502
256202	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	UDENEY AUXILIADORA MOURA DE AMORIM	14656779
256045	ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA EQUIPE VOLANTE	VANDERLEIA FURTADO MATOS	14893410
256819	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADILEUZA PANTALIAO FAGUNDES	656667
256011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALANA MARIA SILVA SOUZA	20157738
256311	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALANES TAYSSA OLIVEIRA ALVES	26622670
256105	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	14384817
256663	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE SILVA OLIVEIRA	24174904
256459	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE TORRES MIGUEL	561986381
256551	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA PAULA SILVA	248054475
256698	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS	27055027
256568	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA DA SILVA DE PAULA	16338936
256678	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA MIRANDA DA SILVA	14128578
256504	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANTONIO PASQUAL MONTANI	23558245
256325	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAIRO HENRIQUE MONTEIRO MORAES	24176591
256119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA ALVES GOMES	21474907
256432	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA LEITE BARCELOS	21345724
256239	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLOS EDUARDO SILVA FIUZA	22535853
256029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAROLINE NASCIMENTO	21459118
256024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIA DANIELA SOARES	22861980
256068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS	15122263
256559	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIA NASCIMENTO MOURÃO	15337286
256207	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI	20656220
256395	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTIANE SOARES RIBEIRO SILVA	14202409
256703	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE RECH VARELA	24175692
256146	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DALMA FERREIRA DE SOUZA	24183750
256408	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANILO DOS SANTOS	14971020
256178	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DARA FELIX CORREIA	1415438
256496	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAYANE PEDROSO KELIN	27021254
256092	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAYANI ARAUJO SANTOS FERREIRA	21773505
256413	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA DA SILVA SANTOS	24177083
256740	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEICY MANCUTA DA SILVA	24177121

256180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENISE MARIA NUNES LEAL	15863835
256295	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIANNY ROMANINI XAVIER DE JESUS	17622760
256439	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DOUGLAS ALVES	21773637
256128	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DOUGLAS SILVA MARTINS	25859730
256661	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDILAMAR AUGUSTO DA SILA	18608094
256290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELAINE GOMES DE SOUZA	19307837
256612	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELAINE PARREIRA FRANCO	15016382
256808	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELEINE DIAS BARCELOS DEIRO	15686680
256428	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELENICE FERREIRA PESCADA	11720352
256677	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELENICE SILVA FERREIRA	25344161
256208	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE DOMINGOS PEREIRA	1713417
256219	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE GIMENEZ MARTINEZ	13897268
256812	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISANGELA APARECIDA MORAES	906037
256299	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIZAMA FRANCISCO SOUZA	21239126
256130	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELTON ROCHA DA SILVA	17468779
256641	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMANUELA CARIAGA LOPES	2127174
256552	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTEFANY SANTOS SOUZA	24176125
256122	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EVA VERGILIA DA ROCHA	24288888
256066	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EVELYN CAROLINE ROCHA MARIANO	20508700
256719	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIO DA SILVA LEITE	16957458
256748	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIO RICARDO CONCEIÇÃO MARTINS	29949351
256654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABRICIO OLIVEIRA CORREA	21542813
256750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDO HENRIQUE CONCEIÇÃO MARTINS	24180432
256269	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA MADIO DE CANDIO	23444460
256181	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GILMAR BIAANCO	20508565
256753	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GLEIS QUELI RINALDI	16002024
256453	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GRAZIELY AMORIM SILVA	3,7146E+11
256014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HIORRANA RAYRA	25559052
256737	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVANETE DA SILVA MEDEIROS	15286568
256339	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANAINA VIEIRA COELHO	941551
256406	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANE MARIA DOS SANTOS	1249414
256025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANIA MARIA NUNES LEAL	3664169
256404	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	2289502
256739	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE GOMIDES DA SILVA	25342991
256773	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE SOUZA BRANDAO	19121695
256668	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JENNICE LOREN DE JESUS	20809123
256199	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOICELAINE SANTANA MARQUES	22359974
256646	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSE SIDNEY CORDEIRO SILVA	18625325
256027	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCELIA MAYARA SIQUEIRA MARIANO	21239070
256741	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA FERREIRA MENESES	25463390
256688	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KARINE KETHLLEN NOVAIS DA SILVA	1215176
256511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLEN DOS SANTOS NEPOMUCENO	18455867
256164	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEDIANE MARCIA DE SANTANA	9322450
256550	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA GABRIELA MARCHIORI SILVA CARMO	21320390
256592	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LISLAINE DE JESUS	23953888
256610	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	25619560
256090	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS COSTA AEDO	22755098
256596	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCIANA SOARES BORGES DE CASTRO	16756363
256036	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCIELLY NATHALIA DE OLIVEIRA CURADO	23924519
256660	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAIZA MONTEIRO MARQUES	20824929
256458	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA REGINA MOREIRA	17683998
256622	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	16222458
256371	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA JOSE MACEDO	11321091
256264	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA JOZIENE BEZERRA RODRIGUES	19682450
256116	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIAPATRICIA TRINDADE	20765720
256515	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARLENE ROSA DOS SANTOS	8637873
256429	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARTA MARQUES DIAS	13589083
256445	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENE DE SOUZA MACHADO	1213542
256323	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILKAN ANDREIA ANDRADE CHAMBO	23819499
256250	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAN KESIA FERREIRA TRENTO	27901858
256256	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MONICA FERREIRA PINHEIRO	25015150
256570	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÁTALI BORGES DA SILVA	1031724
256706	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAMELA SUELLEN DE JESUS SANTOS	20807570
256111	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA GONÇALVES MARQUES	19803524
256752	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO GUSTAVO DOS SANTOS CRISTIANINI	21683310
256507	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	POLLIANA TELES SILVA CUBA	1410047202
256168	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	23924446
256608	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	QUEILA ANTONIA FERREIRA	13969722
256089	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA	21683190
256757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RANYELEN DANTAS DA CRUZ	16975413
256816	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAQUEL DE AZAMBUJA FERREIRA	978186
256270	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYANE SEVERINO DE SOUZA	25326341
256252	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RICARDO ROCHA FREITAS	23064366
256438	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROCICLEY SOUZA	15584445
256426	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANGELA EGERTH SILVA DE FARIA	1086113
256475	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANGELA MONTEIRO PIRES	18614434
256512	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSIMEIRE MONTEIRO PIRES	16028112
256791	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	21456275

256293	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMUEL DIAS BARBOSA	24176079
256115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SILMARA ASSUNÇAO RAMOS	15248355
256583	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SILVANA GOMES	21022380
256276	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SILVANA SOARES RIBEIRO	935129
256067	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIRLENE DIAS DA ROCHA	8674744
256582	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIRLENE FERNANDES MOREIRA	10452524
256248	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SÔNIA MARIA DE SOUZA FERNANDES	765017
256403	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANY SANTOS DE MORAES	22601260
256266	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFFANY DA SILVA GOMES	22536000
256682	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TATIELE CRUZ VIEIRA AIRES	1569490
256653	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS DE OLIVEIRA SEBA	24686620
256506	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAISE CÂNDIDO DA SILVA	21474303
256543	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THICIANE DO CARMO CASTILHO QUEIROZ	22331263
256125	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÚLLIO RÉGIS FREITAS FIGUEIREDO	17205611
256237	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA FERREIRA DE LIMA	21767548
256329	EDUCADOR FÍSICO	MARCOS JOSE SILVA	15286860
256376	EDUCADOR FÍSICO	MARIA APARECIDA EDUARDO	785154
256680	ENGENHEIRO CIVIL	ADAILTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA AIRES	15530981
256044	ENGENHEIRO CIVIL	ADIMILSON BRANDÃO MOURA	19822855
256599	ENGENHEIRO CIVIL	ADOLFO FREITAS	78856243
256630	ENGENHEIRO CIVIL	ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA MELO	17544513
256726	ENGENHEIRO CIVIL	AÉCIO PEDROSO DA SILVA FILHO	19022867
256609	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRÉ GUILHERME LIMA FRANCISCO	6105153
257280	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRÉ LUCAS BATISTA SANTOS	22723790
256723	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRÉ LUIZ EUFRASIO FRANCO	20033605
256770	ENGENHEIRO CIVIL	ARLINDO FORIN NETO	23619422
256611	ENGENHEIRO CIVIL	ARTUR ALAN DE CASTRO	17285569
256268	ENGENHEIRO CIVIL	BRUNA DE ASSIS BASTOS	60968449
256213	ENGENHEIRO CIVIL	BRUNO MULLER SILVA SENA RODRIGUES	22273352
256616	ENGENHEIRO CIVIL	CAMILA FERREIRA HONORIO	542754630
256073	ENGENHEIRO CIVIL	CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO	19768133
256283	ENGENHEIRO CIVIL	DIEGO LAZZARI	21212880
256593	ENGENHEIRO CIVIL	ELIZABETE VARGAS	18321178
256389	ENGENHEIRO CIVIL	EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA	832287
256644	ENGENHEIRO CIVIL	EVERTON GUSTAVO PRA	20934025
256148	ENGENHEIRO CIVIL	FELIPE GAONA	8893053
256690	ENGENHEIRO CIVIL	FELIPE MIGUEL DE ALMEIDA	23209305
256086	ENGENHEIRO CIVIL	FELIPE PEREIRA MUNHOZ	17558689
256447	ENGENHEIRO CIVIL	FELIPE TIMÓTEO	446562932
256016	ENGENHEIRO CIVIL	FERNANDA MELLO REIS NASCIMENTO	1073529
256600	ENGENHEIRO CIVIL	GABRIELY GUARAGNI MELO	19938330
256307	ENGENHEIRO CIVIL	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	19542178
256095	ENGENHEIRO CIVIL	HAMILTON RODRIGUES DOMINGUES	423524
256411	ENGENHEIRO CIVIL	HENRIQUE SCARPONEZ ESTEVES	1001623
256724	ENGENHEIRO CIVIL	HÉRISSON FAGUNDES RIBEIRO	1037515
256392	ENGENHEIRO CIVIL	IGOR PAULO MACHADO OLIVEIRA	23685689
256437	ENGENHEIRO CIVIL	ITALO SILVA OLIVEIRA	19036906
256166	ENGENHEIRO CIVIL	IZABELLA SANTOS SPESSOTO	16906020
256039	ENGENHEIRO CIVIL	JACKSON MOREIRA DE CASTRO ALVES	17168180
256676	ENGENHEIRO CIVIL	JEFERSON AUGUSTO AYMOTO VALENTE	1013824
256352	ENGENHEIRO CIVIL	JÉSSICA MARTINI ZAWASKI	17786711
256495	ENGENHEIRO CIVIL	JHENIFER MESQUITA DE ARAÚJO	1013857
256386	ENGENHEIRO CIVIL	JOSE GILMAR SOARES JUNIOR	15325148
256802	ENGENHEIRO CIVIL	KARYTAELEN ULIAN DALLA COSTA	22425578
256218	ENGENHEIRO CIVIL	KELLEN STEPHANIE BARROS DA SILVA	20936621
256493	ENGENHEIRO CIVIL	LAURIANE SOARES SILVA	23527129
256699	ENGENHEIRO CIVIL	LEONARDO KENIO LAGARES GONÇALVES	866101
256303	ENGENHEIRO CIVIL	LEOSMAR MELO ZANRE	21262179
256497	ENGENHEIRO CIVIL	LILIAN SÉLIS RODRIGUES	16115539
256619	ENGENHEIRO CIVIL	LORRAINE PINHEIRO DA SILVA	20038127
256102	ENGENHEIRO CIVIL	LUIZ ROBERTO MAGIONI	10859603
256765	ENGENHEIRO CIVIL	MARCELO FELISAKI	22424369
256184	ENGENHEIRO CIVIL	MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS	227274
256534	ENGENHEIRO CIVIL	MATHEUS DE ANDRADE E SILVA	1222554
256305	ENGENHEIRO CIVIL	MATHEUS RIECHEL FERREIRA	1104204803
256625	ENGENHEIRO CIVIL	MAURO DANELICHEN JUNIOR	20212100
256390	ENGENHEIRO CIVIL	RAFAEL ALBERTO RODRIGUES	914526
256558	ENGENHEIRO CIVIL	RAFAEL DA SILVA BARONI	1063642
256691	ENGENHEIRO CIVIL	RAFAEL DA SILVA MORAES	21749280
256353	ENGENHEIRO CIVIL	RAFAEL DE OLIVEIRA GAJARDONI	19244460
256810	ENGENHEIRO CIVIL	RAUL ESTEVÃO RODRIGUES DA SILVA	16193520
256294	ENGENHEIRO CIVIL	RENAN ARAUJO GOMES	15800229
256484	ENGENHEIRO CIVIL	RENATO DA SILVA	15590348
256043	ENGENHEIRO CIVIL	RODOLFO NAVARINI DA SILVA	17533112
256391	ENGENHEIRO CIVIL	RODRIGO MAGALHÃES CARRIJO	17719682
256075	ENGENHEIRO CIVIL	SIDNEY DIAS DE JESUS	966823
256347	ENGENHEIRO CIVIL	TÁBBETTA PAOLLA OLIVEIRA COSTA	19521703
256683	ENGENHEIRO CIVIL	TARCISIO PEDROSA FRANCO	19243413
256150	ENGENHEIRO CIVIL	VALMIR GUERRERO JUNIOR	21139881
256792	ENGENHEIRO CIVIL	VERONIL FERNANDES DE SOUZA DOS SANTOS	1000413

256380	ENGENHEIRO CIVIL	WELLINGTON LINO FIUZA	853679
256319	ENGENHEIRO CIVIL	WESLEI VILELA CHINI	21397120
256801	ENGENHEIRO CIVIL	WILAMES DA COSTA E SILVA NETO	1043128
256798	ENGENHEIRO CIVIL	YAGO SILVA DIAS	3182588
256205	INSTRUTOR DE CURSO DE ARTESANATOS EM GERAL (COSTURA, PROJETOS PARA GESTANTES E OFICINAS DE ARTESANAT	LUZIA CRISTINA DA SILVA	15398390
256795	INSTRUTOR DE CURSO DE ARTESANATOS EM GERAL (COSTURA, PROJETOS PARA GESTANTES E OFICINAS DE ARTESANAT	MARIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	16222458
256491	INSTRUTOR DE MÚSICA	ALEXSANDER CHAMPOSKI	16709527
256138	INSTRUTOR DE MÚSICA	ANDERSON RIBEIRO	15807274
256804	INSTRUTOR DE MÚSICA	HODEVÁ BUNI DE SOUZA	21255171
256597	INSTRUTOR DE MÚSICA	ISAIAS PAIVA DOS SANTOS	23102446
256231	INSTRUTOR DE MÚSICA	JOSÉ SÉRGIO CORRÊA DOS SANTOS	13600370
256210	INSTRUTOR DE MÚSICA	LUIS FERNANDO DUARTE RODRIGUES	20247192
256427	INSTRUTOR DE MÚSICA	MAYCON GOMES TAVARES OLIVEIRA	23479434
256015	INSTRUTOR DE MÚSICA	PRISCILA LIMA SALES	20607245
256728	INSTRUTOR DE MÚSICA	ROBERLEY ALVES BELINO	573882
256665	INSTRUTOR DE MÚSICA	WHITE GONÇALVES PRATA	1037762
256193	MÉDICO	BIANCA POLLYANNA GOBIRA SOUZA MAZETE	16387236
256781	MÉDICO	FELISBERTO MORA	1131644
256607	MÉDICO	JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	19016980
256492	MÉDICO	RENATA MAGIONI	14611775
256143	MÉDICO	RILZIA CARVALHO FABIANI	17548810
256623	MÉDICO	VERONICA DE SOUZA HESPANHOL	19469900
256805	MÉDICO	VICTOR FRANCO SILVEIRA FERNANDES	14923456
256793	MÉDICO	WANDER ANTÔNIO BISSI PIROTA	15698840
256334	MÉDICO	WENDEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA	618324
256076	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADILSON APARECIDO RAIMUNDO	414896
256195	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIELLY VITORIANO LIDORIO	22602593
256402	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRILAINE MARISA TAFAREL BARROS	24657263
256349	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALDA ALINE ARANDA NONATO	20091974
256358	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	14384817
256815	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALINE LAUVERS DA SILVA	25388843
256124	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANDREIA FREITAS SOARES	21178917
256049	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAIANE RECH VARELA	24175692
256042	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DATIANA RECH VARELA	24175889
256476	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELISSANDRA SANTI ALMEIDA	20162804
256203	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	21543054
256606	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JANE APARECIDA FRAZAO DE LIMA	720327
256381	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JANICE LEMES GORGONHA	20271476
256604	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JESSICA BATISTA DE ALMEIDA	18421466
256656	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOICIANE NUNES DE ABREU	25015974
256405	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	5247518
256560	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KEILA MARA COSTA SILVIA CORREA	1078029
256101	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEANDRO DIAS SALVATERRA	23287489
256179	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LENIR FERREIRA	17061490
256103	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEOSMAR DIAS LAUCIDIO	16624580
256542	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LUCIANA APRIGIO GERMANO	23360836
256382	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MADALENA BARBOSA PRATES	13590901
256533	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARCILEIA GONÇALVES DA SILVA	22212841
256215	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA APARECIDA BARBOSA PRATES	17199964
256499	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA APARECIDA CANTÃO DE OLIVEIRA SILVA	12421723
256562	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA HELENA GOMES DE JESUS	11636378
256465	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARLUCIA BARBOSA PRATES	24485730
256464	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARTA BARBOSA PRATES	20584326
256383	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MICHELLE GARCIA BEARIS	21346003
256363	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MONALIZA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	21455660
256594	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NAIMARE KELLI MENDES SOUZA	24175137
256762	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PATRICIA DOS SANTOS NEPOMUCENO	23400170
256013	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRICILA DA SILVA QUINTINO	19191219
256734	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	REGISLAINE BATISTA	19050887
256019	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RENILDA SILVA GUEDES	13589709
256477	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSELI ROSA GERMANO	15573893
256673	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSIMEIRE ALVES FERREIRA	18086721
256784	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIMONE LOURDES FERREIRA	12268011
256157	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SINDALVA FRANCISCA DOS SANTOS	11636548
256469	MONITOR DE CRECHE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	WANI CRISTINA ORLANDO DA COSTA	24173622

256514	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ACIR RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO	418735
256634	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ADAO NOEL DE ALMEIDA	6944370
256017	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ADENILSON VITOR DA SILVA	19877595
256137	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ANDRE FERNANDES ALARCAO	452349813
256662	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ANOSMAEL JOSE MARIA	10998284
256117	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA	694727
256513	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	APARECIDO LIDUINO PROFETA DA CRUZ	7297300
256321	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	BELKIOR DA SILVA LOPES	17302099
256545	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	EDMILSON BRIGIDO	13677136
256037	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	ELIAS BATISTA DA SILVA	721815
256078	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	EMILIO GIMENEZ MARTINEZ	10364668
256313	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	IVANEI RODRIGUES DOS SANTOS	6130682
256659	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	JOSIMAR ALVES LIMA	19993420
256669	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	LAILTON GOUVEIA DA SILVA	18614884
256764	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	MARCOS NOVAKOWSKI	14558874
256418	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	MARCOS XAVIER DOS SANTOS	23434236
256435	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	REGINALDO MARQUES DIAS	12421685
256621	MOTORISTA NÍVEL II/EM 15 DE SETEMBRO	RODRIGO CRISOSTOMO LEITE	19960786
256300	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	ANA CLAUDIA SOUZA	10402110
256133	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	CARLOS ALEXANDR DOMINGOS	13157426
256225	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	ELIEZER CORREIA DOS SANTOS	18425402
256657	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	JAIR ANTONIO DE SOUZA	119470
256744	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	JAIR TIAGO DA SILVA	16139259
256470	MOTORISTA NÍVEL II/EM VALE DO GUAPORÉ	MELQUIADES ERREIRA SAMPAIO	10248919
256732	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	ADEMAR FERNANDES	13488538
256312	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	ADRIANO VASCONCELLOS AMANCIO	12693669
256022	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	ALEX RIBERO SANTOS	19822898
256112	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	EDSON DIAS DA SILVA	14745879
256523	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	JOÃO PAULO BARBOSA DOS SANTOS	20216858
256020	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	18659870
256664	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	MOISES CASSIANO DE ALMEIDA	501194
256637	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	PAULO PEREIRA DA CRUZ	10054421
256667	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	RENAN GOMES	17778212
256486	MOTORISTA NÍVEL II/LINHA RIO NOVO	WILSON BATISTA	260566
256113	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ARUANA VALDERRAMAS GOMES	18474454
256258	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLELIA DIVINA FERNANDES MELGAR	13831941
256414	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELA SANTANA LOURENCO	25376519
256359	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DATIANA RECH VARELA	24175889
256782	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELIANE ADRIANA DA SILVA	409401924
256467	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELZA GERMANO LOPES	14412608
256415	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GÉRSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO	20757638
256539	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NILCEIA MACHADO ZANRE	15594718
256224	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	26896491
256601	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ROSELI PARREIRA FRANCO BARBOSA	13548123
256399	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SELMA CARLA DE SOUZA	9828583
256388	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SOLANGE DE SOUSA	374739
256618	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	19221126
256158	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	CLAUDIA C CINI FREITAS	329878025
256064	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	DENISE DE CASTRO MIRANDA	16555481
256009	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	10951865
256129	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	21683131
256160	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	635483
256714	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	GIANE APARECIDA DA SILVA	13722832
256430	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	15286630
256216	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	GLEIS QUELI RINALDI	16002024
256674	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	ILDA DA CRUZ NOGUEIRA LOVO	1036304
256170	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	KARLYNE TAFAREL BARROS	21954909
256749	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	MANOEL MEDRADO DE SOUZA	536065
256711	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA	4399854
256156	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	295051784
256033	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	MILLENA CORREIA DE FREITAS	22662545
256040	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	RHELMITON LINS	20579489
256084	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – SEDE	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	338736347
256298	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/LETRAS/ EM 15 DE SETEMBRO	ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS	15355535
256455	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MATEMÁTICA/ EM 15 DE SETEMBRO	DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO	16345517
256595	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NI-	EMERSON BARBOSA	21132143

	VEL I/MATEMÁTICA/ EM 15 DE SETEMBRO		
256590	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	DANUBIA AUGUSTA	1151374
256709	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	DEVANILDES FERREIRA DE MAGALHÃES	17012090
256120	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	HELENICE AUGUSTA DA SILVA	13123815
256635	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	10415980
256613	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	LUCINÉIA BARBOSA	12238090
256361	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	MARIA NERI FREITAS	21415013
256378	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	REGIANE DOS SANTOS ALECRIM	18618995
256182	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	11776250
256494	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	VALQUIRIA ARANA SILVA	20685947
256370	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM 15 DE SETEMBRO	VITORIA LIMA DUARTE	24174262
256605	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM ÂNGELO TRIPOLONI	DIENYVER DE FIGUEREDO ALVES QUEIROZ	24169846
256440	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM ÂNGELO TRIPOLONI	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	25277383
256373	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM ÂNGELO TRIPOLONI	INES ALEXANDRINO ALVES DE SOUZA	259007298
256396	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM BARRA MANSA	REGINA CÉLIA CORDEIRO ASSI	164260237
256189	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM GARIMPO	ROSALINA DE FÁT BARROS	4406109
256490	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ	LAURA CHRISTINA SILVA	25352741
256650	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ	MAGNA VIEIRA FALCAO	981772
256817	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU BACURIZAL	ADILEUZA PANTALIAO FAGUNDES	656667
256346	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU BACURIZAL	CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA	19921608
256260	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU BACURIZAL	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	13926098
256675	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU BACURIZAL	ILDA DA CRUZ NOGUEIRA LOVO	1036304
256263	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU BACURIZAL	JESSICA KARLA CODEIRO OLIVEIRA	29324947
256034	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I/MÉDIO/ ESCOLA INDÍGENA WUASSUSSU SÃO FRANCISCO	ROSANA LINS DOS SANTOS	18197086
256410	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	ALCIONE MOTA DA PENHA	19704615
256736	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	ALINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA	21736782
256088	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA	6794347
256505	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	877214
256287	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	FABIO MENDOZA CALDERON	24482790
256333	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	KARINE BELLÓ FERRAZ	20725400
256176	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	KÁTIA DEISE MOREIRA DOS SANTOS	21414831
256444	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	LUCIENE PEREIRA RAMOS	23001852
256707	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	14810719
256473	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	MATILDE ARISTET DA SILVA	809842
256471	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	MEBLIA CAROLINA DO CARMO OLIVEIRA	237244110
256460	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	NEIDE MARIA MARTINS MALUF	862031
256304	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	REGIANI FREITAS DE SOUZA	19136374
256531	PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	2329074
256087	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	ANDRÉIA DE AMORIM SANCHES	21271666
256289	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB	21458499
256048	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	BRENDO MATOS MORAES	21456453
256589	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	JÉSSICA SOUZA TIAGO	24173380
256631	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	JOSÉ AILTON ARAÚJO SILVA	17240247
256783	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	KAROLAINY MEDEIROS	27843688
256232	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	MARIA ROSA DE SOUZA	15989046
256525	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	MARLUCE HELOISA DA SILVA PEDRO	18473989
256200	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	NELSON LINS ASSIS	23001500
256670	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	PEDRO PAULO RODRIGUES FERREIRA	21773548
256055	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	SAMARA GOMES	21474249
256302	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	STEFANY NAIHANE MARIANO ARAUJO	25880608
256615	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	THALITA RAGNINI MUNIZ DA MOTA GASPARI	941591
256772	VIGIA	ADAO GERALDO ALVES	588255
256212	VIGIA	ADILSON OLIVEIRA DA SILVA	8298980
256244	VIGIA	ADRIANO LIMA DE SOUZA	18183891
256356	VIGIA	AILTON SILVESTRE DA SILVA	13041509
256767	VIGIA	ALEXANDRA LUIZ RODRIGUES	15526941
256715	VIGIA	ALINE PEREIRA DA SILVA	23924454
256797	VIGIA	ALISSON CARLOS COSTA BARCELOS	15788946

256549	VIGIA	ANDRE HENRIQUE DE SOUZA	21394091
256468	VIGIA	ANELSO FLORES YAMAMOTO	22929894
256517	VIGIA	ANIZIA OLIVEIRA SILVA	983246
256689	VIGIA	ANTHONY BRUNO DE ARAUJO SOKOLOWSKI	21255288
256161	VIGIA	ANTONIO DE MOURA FERNANDES	1,45326E+11
256069	VIGIA	ANTONIO JOAO DE CAMARGO	16757483
256023	VIGIA	ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA	17174996
256575	VIGIA	BRUNO NASCIMENTO MOREIRA	25343637
256144	VIGIA	CARLOS OLIVEIRA VIEIRA	21519340
256681	VIGIA	CAROLINE DE FATIMA CARDOSO	20718527
256799	VIGIA	CLAUDEMIR DE LARA BARCELOS	389015
256026	VIGIA	CLAUDEMIR VIEIRA PENAJO	14813173
256557	VIGIA	CRISTIANE CARINE DA SILVA	2181441455
256638	VIGIA	CRISTIANO FLORES JAVANU	20459033
256147	VIGIA	DANIELA SILVA MARTINS DOS SANTOS	27902021
256461	VIGIA	DANILO BARROSO DE ASSUMPÇÃO	1124589
256136	VIGIA	DAVI PEREIRA LEITE	16122364
256253	VIGIA	DAVID SILVA MARTINS	25860666
256397	VIGIA	DELISMAR LOPES RIBEIRO	1039977
256510	VIGIA	DELMAR ALVES LORETO	5047841481
256407	VIGIA	DERALDO NEVES DO OURO	11235810
256126	VIGIA	DEUSDETE GEREMIAS DE CARVALHO	18493033
256077	VIGIA	DIOGO RECH VARELA	1096408
256167	VIGIA	DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	1162115
256522	VIGIA	DOUGLAS SANTOS DE SOUZA	15286177
256532	VIGIA	EDENILSON VITOR RODRIGUES	19823223
256114	VIGIA	EDER CHAGAS DE SOUZA JUNIOR	85398245
256769	VIGIA	EDILSON DUTRA PEREIRA JUNIOR	21519374
256071	VIGIA	ELIZABETH GOMES DE OLIVEIRA	26897784
256141	VIGIA	ELZA PAULINO DIAS	17090636
256563	VIGIA	ERIKA SANTOS DIAS	21474486
256695	VIGIA	FABIANO LEONI DA SILVA	27581128
256449	VIGIA	FELICIANO ARROIO	909972
256705	VIGIA	FERNANDO AQUINO RAMOS	24409375
256151	VIGIA	GABRIEL CHAGAS DE SOUZA	20508263
256217	VIGIA	GEOVANE DA SILVA PEREIRA	5691013
256038	VIGIA	GEOVANE NEVES DE MORAES	23238976
256085	VIGIA	HELIO MARIANO DA SILVA	10286470
256340	VIGIA	IOMARA COSTA MIRANDA ZORZAN	25898817
256082	VIGIA	ISRAEL EBRES DA SILVA	16714997
256422	VIGIA	IVANILSON COSTA AGUIAR	16550137
256718	VIGIA	IVETE MARIA DE FATIMA SILVA	19186614
256177	VIGIA	JAIR MARCULINO DA SILVA JUNIOR	24176060
256201	VIGIA	JAIRO GOMES	15120560
256104	VIGIA	JEFERSON ROMANINI	1074218
256191	VIGIA	JHEMERSOM NICCHIO GUALBERTO	23188308
256309	VIGIA	JOAB PEREIRA TOGO	21543011
256134	VIGIA	JOAO BATISTA FILHO	698158
256173	VIGIA	JOAO BOSCO RECH	290260
256655	VIGIA	JOAO FELIPE MOREIRA DE ALPINO	17131626
256516	VIGIA	JOÃO FLAVIO GOMES FERREIRA	7198302
256481	VIGIA	JOÃO ORELIO GONÇALVES DA SILVA	498977857
256457	VIGIA	JONAS PEREIRA RODRIGUES	17240000
256758	VIGIA	JORACI GONÇALVES RODA	711227
256500	VIGIA	JORGE LUIZ OLIVEIRA SANTOS	29577160
256139	VIGIA	JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO FURTADO	23082828
256766	VIGIA	JOSE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS	11911646
256626	VIGIA	JOSÉ LUIZ FAGUNDES FILHO	30033942
256243	VIGIA	JOSIANE SCHMITT DA SILVA	22197133
256548	VIGIA	JUAREZ TOGO	144092
256649	VIGIA	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	21910227
256412	VIGIA	JULIENE CADOSO	29815606
256603	VIGIA	JURANDIR IVO	378027
256567	VIGIA	KEILA DO AMARAL LOPES	15685373
256154	VIGIA	KELLY MARTINS DA COSTA	28120868
256282	VIGIA	LAURINDA JESUS GOMES	17849411
256322	VIGIA	LAYANE APARECIDA MEDEIROS TEIXEIRA	18616984
256310	VIGIA	LEANDRO VIANA	14271354
256777	VIGIA	LEOMAR RODA TOGO	23803126
256472	VIGIA	LILIANE BATISTA DOS SANTOS	13587161
256163	VIGIA	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	24176834
256572	VIGIA	LOURDES URBANISKI FERNANDES	580917
256291	VIGIA	LOURIVAL DE JESUS VIANA MORAES	14517108
256721	VIGIA	LUCIENE PEREIRA OLIVEIRA	14180618
256343	VIGIA	LUCINEY PEREIRA RODRIGUES	13871820
256050	VIGIA	LUZIVALDO ALVES DE MORAES	10329030
256186	VIGIA	MARCELO AUGUSTO DO CARMO	24484890
256251	VIGIA	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	25860038
256061	VIGIA	MARCO ANTÔNIO FERREIRA	1054578
256123	VIGIA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IVO	12791601
256423	VIGIA	MARIA CLARA CARDOSO	30454743
256099	VIGIA	MARIA COSTA LEITE NETA	322941635
256508	VIGIA	MARIA ELZA SANTOS ALMEIDA	225004

256463	VIGIA	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	14262371
256434	VIGIA	MATHEUS MARQUES FELIX	25361481
256554	VIGIA	MAURI SILVA CORREA	251130
256693	VIGIA	MAURICIO REIS DA COSTA FERNANDES	1,8316E+11
256169	VIGIA	MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	16081234
256341	VIGIA	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	15699382
256106	VIGIA	NOEL MARQUES ARONA	15142442
256344	VIGIA	NORILDA DA SILVA MARIANO	1103442
256648	VIGIA	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	22661115
256743	VIGIA	PAULO HENRIQUE DOS ANJOS DOMINGIS	21275289
256265	VIGIA	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	21520585
256524	VIGIA	RAÍSSA ANDRESSA SOUZA	21340595
256257	VIGIA	RAYANE CRISTINA ALVES PEREIRA JOSINO	24608718
256591	VIGIA	RAYANE SANTOS CRUZ	24173150
256671	VIGIA	RAYLON VINICIUS DANTAS DA CRUZ	1633863
256761	VIGIA	RENILDO DA SILVA BARBOSA	15789004
256561	VIGIA	RICHARLI PEREIRA MENEGUCI	24180416
256483	VIGIA	ROBERLEI MIRANDA CONSTANCI	13917412
256788	VIGIA	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	18614345
256759	VIGIA	ROMILDO APARECIDO BARBOSA	20320833
256420	VIGIA	RONALDO GLINGLANI	24173266
256780	VIGIA	RONEY SILVA BINA	15286606
256236	VIGIA	ROSA FRANCISCA DOS SANTOS	27256995
256155	VIGIA	ROSANGELA DO CARMO CRUZ	6061907
256188	VIGIA	ROSENO MONTEIRO PIRES	18614256
256643	VIGIA	ROSIMARY BATISTA ALVES	14837870
256254	VIGIA	SAMUEL IVO ORLANDO	89757
256581	VIGIA	SANDRA MESQUITA PEVOACAO	15118665
256245	VIGIA	SERGIO DE LIMA SOUZA	29737532
256686	VIGIA	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	79480339
256337	VIGIA	SIDNEI GONÇALVES DA SILVA	19461852
256651	VIGIA	SILVANEY FARIA CAMARA	12549118
256735	VIGIA	SONEIR DA SILVA	14435497
256094	VIGIA	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	16445732
256679	VIGIA	TAIANE DA SILVA	21455813
256702	VIGIA	THIAGO MARCILIO EGUEZ	501194605
256057	VIGIA	UISQUERLES SANTOS DA SILVA	1050006
256716	VIGIA	VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA	5593401
256175	VIGIA	VALDEMARCIO DE SOUZA	14435683
256135	VIGIA	VALDEMIRO PEREIRA LEITE	574120
256571	VIGIA	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	1385806
256451	VIGIA	VALTEIR GONCALVES DA SILVA	20826753
256577	VIGIA	VANETE HUNGRIA DOS SANTOS	5898714
256369	VIGIA	VANICLEIA DIAS DO SANTOS	20656190
256384	VIGIA	VANUZA EVANGELISTA	12783250
256416	VIGIA	VITOR HUGO DOS SANTOS ALMEIDA	28708300
256624	VIGIA	WALQUIRIA LEAL TORNACIOLE TOMAZ	1427133
256398	VIGIA	WANDERLEY MEDEIROS SOBRINHO	540630366
256530	VIGIA	WELLINGTON DE NOVAIS RIBEIRO	991279
256233	VIGIA	WELLITON DE SOUZA DALABENETTA	19780958
256145	VIGIA	WERICA SANTOS FERREIRA	27083071
256687	VIGIA	WERLEN SOUZA FERNANDES	27802078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 05/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 05/2017.

ABERTURA: 08 de fevereiro de 2017 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:15 ás 08:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços mensais de Transporte Escolar, sendo ida e volta até as escolas existentes do Município, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem.. Para atender a Secretaria de Educação. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 25 de janeiro de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2016

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DE BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Srª **ROSANGELA SOARES DA SILVA.**

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica autorizado que Srª **ROSANGELA SOARES DA SILVA,** ocupante do cargo de Professora Magistério, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, retorne de seu afastamento de Benefício Auxilio Doença a partir do dia 26/12/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 30/12/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 046/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS A SRA. MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **MARCIA GONCALVES DOS SANTOS,** portadora do RG nº. 11730692 SSP/SP, e CPF sob o n.º 005.862.721.94, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 26 de Janeiro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 033/2017 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS A SRA. MARIA EULINA PINTO DE MATOS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a Sra. **MARIA EULINA PINTO DE MATOS,** portadora do RG nº. 16493230 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 016.180.991.08, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 034/2017 "DISPÕE SOBRE A LICENÇA FÉRIAS DA SERVIDORA SRA. SANDRA MARA RENOSTO E ELIANE LOPES DE SOUZA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **SANDRA MARA RENOSTO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 4711002 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 926.853.740.00 e **ELIANE LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 11730625 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 963.941.961.34, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 16 de Janeiro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 035/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA A AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR A SR. AILTON RODRIGUES DE SOUZA

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR à sua função de trabalho, a Sr. ***AILTON RODRIGUES DE SOUZA,*** portador do RG nº. 19405030 SSP/MT, e CPF sob o n.º 032.559.581.05, a partir do dia 14 de Janeiro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 042/2017 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS A SRA. GESSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, a Sra. **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, portadora do RG nº. 1803741-0 SSP/MT, e CPF sob o n.º 016.181.541.33, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVENIO E PRESTACAO DE CONTAS, a partir de 19/01/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de janeiro de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 792/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretária Municipal de Ação e Promoção Social – SEAS para Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, no Município de Nova Maringá/MT, e dá outras providências."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretária Municipal de Ação e Promoção Social – SEAS para Secretária Municipal de Assistência Social – SAS, passando o inciso VII do art. 7, d Lei Municipal nº. 217/2001, a vigorar com a seguinte redação:

"VII- Secretária Municipal de Assistência Social".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 30 de março de 2014.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 038/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DA SRA. ELAINE DE FÁTIMA FELÍCIO BRAGHIN"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **ELAINE DE FATIMA FELICIO BRAGHIN,** portadora do RG nº. 281814181 SSP/SP, e CPF sob o n.º 278.380.678.98, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 18 de Janeiro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de Janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 043/2017 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS A SRA. JESSICA MARINES DE SOUZA BITENCOURT"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a Sra. **JESSICA MARINES DE SOUZA BITENCOURT**, portadora do RG nº. 22195190 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 037.618.231.85, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 044/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA FÉRIAS DO SR. JOEL BINO DO NASCIMENTO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, o Sr: **JOEL BINO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 1629345 SSP/PR, e CPF sob o n.º 238.032.829.34, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 045/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE DA SRA. ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA**, portadora do RG nº. 931.237 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 951.619.881.34, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 19 de Janeiro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito para dia 19 de Janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 047/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA SAÚDE A SRA. IRACI CAETANO DA ROSA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, o Sr. ***IRACI CAETANO DA ROSA***, portadora do RG nº. 04818610 SSP/MT, e CPF sob o n.º 531.264.401.34, a partir do dia 23 de Janeiro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 041/2017 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DE COMPRAS SRA. FÁTIMA FERNANDES GOLICZESKI"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, a Sra. **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**, portadora do RG nº. 1803741-0 SSP/MT, e CPF sob o n.º 016.181.541.33, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISAO DE APOIO DE COMPRAS, a partir de 16/01/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ASFALTAMETO DAS RUAS SÃO PEDRO, ITÁLIA, ALEMANHA, SANTOS DUMONT, E RUA SANTANA DO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

TOMADA DE PREÇOS 002/2015.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça 1894 – sala 901 – 9º andar Edifício Centro Empresarial Maruanã, bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-973 em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.258.862/0001-93 e no Estado sob nº 13349233-8, representado neste ato por **LEONIR ROMANO BAGGIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 401.419.779-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 017/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na clausula sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 07 de janeiro de 2017 e término em 01 de maio de 2017.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n.º 017/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **VENICIUS EVANGELISTA RIBEIRO**, Engenheiro civil - CREA 1212844976-0, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 03 de Janeiro de 2017.

_____

Município de Nova Maringá-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

Apuí Construtora de Obras Ltda

Contratado

_____

VENICIUS EVANGELISTA RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 1212844976-0

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

_____

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 036/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DA SRA. ANDRÉIA DE QUADRO FERREIRA"

PORTARIA Nº. 036/2017

"Dispõe sobre a conceção de Licença Férias da Sra. ***Andréia de Quadro Ferreira****"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **ANDREIA DE QUADRO FERREIRA,** portadora do RG nº. 17460654 SSP/MT, e CPF sob o n.º 016.181.221.00,

conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 17 de Janeiro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Art.165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referencia a ampla publicidade, A **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado; no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, jornal AMM, www.novamaringa.mt.gov.br, *Os Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do Exercício de 2016*.

OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação.

Nova Maringá – MT, 25 de Janeiro de 2017.

_____

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
RREO 6º BIMESTRE 2016

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.490.626,48	26.490.626,48	5.902.215,45	22,28	26.555.896,88	100,25	-65.270,40
RECEITAS CORRENTES	25.490.626,48	25.490.626,48	5.902.215,45	23,15	25.934.709,53	101,74	-444.083,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.023.345,05	2.023.345,05	408.072,46	20,17	3.205.195,92	158,41	-1.181.850,87
Impostos	1.919.678,69	1.919.678,69	399.137,44	20,79	2.971.363,09	154,78	-1.051.684,40
Taxas	103.666,36	103.666,36	8.935,02	8,62	233.832,83	225,56	-130.166,47
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	175.000,00	175.000,00	29.228,29	16,70	166.839,74	95,34	8.160,26
Contribuições Sociais							0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição de Iluminação Pública	175.000,00	175.000,00	29.228,29	16,70	166.839,74	95,34	8.160,26
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	37.914,04	30,33	261.373,42	209,10	-136.373,42
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	37.914,04	30,33	261.373,42	209,10	-136.373,42
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	11.780,56	7,85	96.332,67	64,22	53.667,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.727.281,43	22.727.281,43	5.384.450,00	23,69	21.960.501,57	96,63	766.779,86
Transferências Intergovernamentais	22.327.281,43	22.327.281,43	5.228.408,98	23,42	21.484.243,95	96,22	843.037,48
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	156.041,02	39,01	476.257,62	119,06	-76.257,62
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.000,00	290.000,00	30.770,10	10,61	244.466,21	84,30	45.533,79
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00	6.252,43	13,89	26.979,22	59,95	18.020,78
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	9.193,27	9,19	104.478,64	104,48	-4.478,64
Receita da Dívida Ativa	145.000,00	145.000,00	15.324,40	10,57	113.008,35	77,94	31.991,65
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00

Documento gerado em 24/01/2017 15:53:34

Página 1 de 42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	621.187,35	62,12	378.812,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	621.187,35	73,08	228.812,65
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	850.000,00	850.000,00		0,00	621.187,35	73,08	228.812,65
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.490.626,48	26.490.626,48	5.902.215,45	22,28	26.555.896,88	100,25	-65.270,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.490.626,48	26.490.626,48	5.902.215,45	22,28	26.555.896,88	100,25	-65.270,40
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)					26.555.896,88		-26.555.896,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.490.626,48	26.531.646,48	2.495.663,86	23.039.227,70	3.492.418,78	4.568.433,36	22.861.628,49	3.670.017,99	22.616.464,76	177.599,21
DESPESAS CORRENTES	22.075.019,95	24.384.124,95	2.933.693,99	22.205.341,70	2.178.783,25	4.363.812,32	22.167.791,56	2.216.333,39	21.925.893,73	37.550,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.853.490,00	10.884.040,13	2.519.794,13	10.098.105,90	785.934,23	2.519.794,13	10.098.105,90	785.934,23	9.927.059,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	5,00			5,00			5,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.211.529,95	13.500.079,82	413.899,86	12.107.235,80	1.392.844,02	1.844.018,19	12.069.685,66	1.430.394,16	11.998.834,67	37.550,14
DESPESAS DE CAPITAL	4.385.276,77	2.117.191,77	-438.030,13	833.886,00	1.283.305,77	204.621,04	693.836,93	1.423.354,84	690.571,03	140.049,07
INVESTIMENTOS	4.365.276,77	2.117.186,77	-438.030,13	833.886,00	1.283.300,77	204.621,04	693.836,93	1.423.349,84	690.571,03	140.049,07
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	5,00			5,00			5,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.329,76	30.329,76			30.329,76			30.329,76		
RESERVA DO RPPS					0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.490.626,48	26.531.646,48	2.495.663,86	23.039.227,70	3.492.418,78	4.568.433,36	22.861.628,49	3.670.017,99	22.616.464,76	177.599,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna					0,00			0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa					0,00			0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.490.626,48	26.531.646,48	2.495.663,86	23.039.227,70	3.492.418,78	4.568.433,36	22.861.628,49	3.670.017,99	22.616.464,76	177.599,21
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.490.626,48	26.531.646,48	2.495.663,86	23.039.227,70		4.568.433,36	22.861.628,49		22.616.464,76	177.599,21

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.490.626,48	26.559.646,48	3.199.518,24	24.217.227,70	100,00	2.342.418,78	4.839.498,40	24.039.628,49	100,00	2.520.017,99	177.599,21
Legislativa	1.150.000,00	1.178.000,00	242.752,42	1.178.000,00	4,86	0,00	271.065,04	1.178.000,00	4,90	0,00	0,00
Ação Legislativa	1.150.000,00	1.178.000,00	242.752,42	1.178.000,00	4,86	0,00	271.065,04	1.178.000,00	4,90	0,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	5.176.500,00	5.060.164,75	676.512,18	5.035.157,81	20,79	25.006,94	974.754,52	5.020.106,81	20,88	40.057,94	15.051,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	5.176.500,00	5.060.164,75	676.512,18	5.035.157,81	20,79	25.006,94	974.754,52	5.020.106,81	20,88	40.057,94	15.051,00
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.123.000,00	1.056.017,06	102.943,74	998.640,06	4,12	57.377,00	190.269,33	995.729,06	4,14	60.288,00	2.911,00
Assistência ao Idoso	38.000,00	8.210,00	121,06	7.440,15	0,03	769,85	1.859,95	7.023,15	0,03	1.186,85	417,00
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	110,00			0,00	110,00			0,00	110,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.000,00	123.177,55	10.701,02	122.544,96	0,51	632,59	24.633,46	122.544,96	0,51	632,59	
Assistência Comunitária	295.000,00	423.083,00	20.576,96	368.390,20	1,52	54.692,80	60.339,34	367.973,20	1,53	55.109,80	417,00
Administração Geral	645.000,00	501.436,51	71.544,70	500.264,75	2,07	1.171,76	103.436,58	498.187,75	2,07	3.248,76	2.077,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	5.067.333,69	6.426.923,69	693.878,44	6.235.882,49	25,75	191.041,20	1.041.230,13	6.195.384,35	25,77	231.539,34	40.498,14
Atenção Básica	2.764.333,69	3.774.743,69	404.682,91	3.717.405,49	15,35	57.338,20	582.043,33	3.715.929,35	15,46	58.814,34	1.476,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.318.000,00	1.504.330,00	148.756,64	1.398.257,69	5,77	106.072,31	267.216,73	1.359.652,69	5,66	144.677,31	38.605,00
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	5.000,00	3.050,00			0,00	3.050,00			0,00	3.050,00	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	74.550,00	12.453,93	72.807,28	0,30	1.742,72	12.453,93	72.807,28	0,30	1.742,72	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	970.000,00	1.070.250,00	127.984,96	1.047.412,03	4,33	22.837,97	179.516,14	1.046.995,03	4,36	23.254,97	417,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	7.446.780,00	7.167.906,00	1.321.880,70	6.755.755,02	27,90	412.150,98	1.569.311,58	6.752.611,02	28,09	415.294,98	3.144,00
Ensino Fundamental	2.706.000,00	2.554.690,00	472.205,49	2.363.079,05	9,76	191.610,95	555.200,41	2.363.079,05	9,83	191.610,95	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Educação Infantil	930.280,00	1.239.580,00	220.888,47	1.136.401,33	4,69	103.178,67	225.517,24	1.135.567,33	4,72	104.012,67	834,00
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Educação Especial	163.000,00	180.405,00		178.750,00	0,74	1.655,00	32.500,00	178.750,00	0,74	1.655,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	3.340.500,00	2.966.131,00	628.543,54	2.923.082,59	12,07	43.048,41	755.850,33	2.920.772,59	12,15	45.358,41	2.310,00
Demais Subfunções	265.000,00	185.100,00	243,20	154.442,05	0,64	30.657,95	243,60	154.442,05	0,64	30.657,95	
Cultura	85.000,00	36.035,00	3.094,27	35.935,55	0,15	99,45	4.638,47	35.518,55	0,15	516,45	417,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	85.000,00	36.035,00	3.094,27	35.935,55	0,15	99,45	4.638,47	35.518,55	0,15	516,45	417,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	700.000,00	891.125,00	0,00	352.662,12	1,46	538.462,88	118.081,04	251.218,05	1,05	639.906,95	101.444,07
Infra-Estrutura Urbana	700.000,00	891.125,00		352.662,12	1,46	538.462,88	118.081,04	251.218,05	1,05	639.906,95	101.444,07
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	225.000,00	202.500,00	0,00	0,00	0,00	202.500,00	0,00	0,00	0,00	202.500,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	225.000,00	202.500,00			0,00	202.500,00			0,00	202.500,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	595.000,00	592.881,49	9.427,73	440.307,22	1,82	152.574,27	48.592,91	427.007,22	1,78	165.874,27	13.300,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	240.000,00	150.105,00			0,00	150.105,00			0,00	150.105,00	
Administração Geral	355.000,00	442.776,49	9.427,73	440.307,22	1,82	2.469,27	48.592,91	427.007,22	1,78	15.769,27	13.300,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	153.660,00	47.059,19	153.579,40	0,63	80,60	47.059,19	153.579,40	0,64	80,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral		153.660,00	47.059,19	153.579,40	0,63	80,60	47.059,19	153.579,40	0,64	80,60	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	805.000,00	447.768,00	26.255,67	391.198,24	1,62	56.569,76	69.263,01	390.364,24	1,62	57.403,76	834,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	430.000,00	389.163,00	26.255,67	388.748,24	1,61	414,76	69.263,01	387.914,24	1,61	1.248,76	834,00
Demais Subfunções	375.000,00	58.605,00		2.450,00	0,01	56.155,00		2.450,00	0,01	56.155,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	205.000,00	55.005,00	23.204,41	43.204,41	0,18	11.800,59	38.094,35	43.204,41	0,18	11.800,59	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	205.000,00	55.005,00	23.204,41	43.204,41	0,18	11.800,59	38.094,35	43.204,41	0,18	11.800,59	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.291.776,77	2.949.421,77	46.358,84	2.285.076,77	9,44	664.345,00	402.618,73	2.285.076,77	9,51	664.345,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.291.776,77	2.949.421,77	46.358,84	2.285.076,77	9,44	664.345,00	402.618,73	2.285.076,77	9,51	664.345,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	295.000,00	46.340,00	5.497,95	46.269,65	0,19	70,35	5.497,95	46.269,65	0,19	70,35	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	240.000,00	30,00			0,00	30,00			0,00	30,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	55.000,00	46.310,00	5.497,95	46.269,65	0,19	40,35	5.497,95	46.269,65	0,19	40,35	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	294.906,26	265.568,96	652,70	265.558,96	1,10	10,00	59.022,15	265.558,96	1,10	10,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	30.000,00	10,00			0,00	10,00			0,00	10,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	264.906,26	265.558,96	652,70	265.558,96	1,10	0,00	59.022,15	265.558,96	1,10	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	30.329,76	30.329,76			0,00	30.329,76			0,00	30.329,76	
Reserva do RPPS					0,00	0,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	26.490.626,48	26.559.646,48	3.199.518,24	24.217.227,70	100,00	2.342.418,78	4.839.498,40	24.039.628,49	100,00	2.520.017,99	177.599,21

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,529,595.69	1,941,853.01	1,940,577.81	2,226,527.43	2,564,965.98	2,529,625.20	2,357,072.08	2,161,537.01	1,747,813.42	2,556,633.51	2,897,827.37	3,774,463.67	29,230,492.18	29,001,988.90
Receita Tributária	157,533.69	223,533.37	275,836.03	284,306.82	414,504.20	363,572.82	314,157.65	436,521.06	117,809.67	75,113.18	72,673.05	334,378.45	3,069,939.99	2,023,345.05
IPTU	3,275.16	189.64				11,973.82	98,841.65	52,340.04	5,364.56	3,466.22	3,758.24	2,414.45	181,563.58	224,640.00
ISS	107,457.94	123,578.02	180,326.45	77,761.26	324,322.16	178,135.54	31,282.48	83,898.19	73,207.20	34,093.86	32,019.90	195,105.87	1,441,388.87	851,109.87
ITBI	149.29	42,198.01	25,449.27	158,795.62	49,522.60	136,340.04	113,481.17	240,733.78	6,779.16	7,266.45	2,123.67	55,870.03	838,709.09	463,050.00
IRRF	35,271.57	27,365.83	28,152.55	28,294.54	29,478.99	27,622.90	33,323.96	26,381.01	29,447.29	27,354.01	29,365.01	77,497.50	399,555.16	380,878.82
Outras Receitas Tributárias	11,179.73	30,201.87	41,907.76	19,455.40	11,180.45	9,500.72	37,228.39	33,168.04	3,011.46	2,992.64	5,406.23	3,490.60	208,723.29	103,666.36
Receita de Contribuições	22,657.93	9,171.10	11,803.03		22,724.46	15,388.74	14,890.34	922.09	16,702.52	12,391.21	16,633.14	12,595.15	155,879.71	175,000.00
Receita Patrimonial	15,212.82	17,967.88	20,618.37	19,343.69	22,368.76	26,118.91	25,846.77	29,066.90	26,084.32	20,830.96	19,647.97	18,266.07	261,373.42	125,000.00
Receita Agropecuária													0.00	
Receita Industrial													0.00	
Receita de Serviços	7,421.99	6,399.20	9,032.11	10,103.49	15,495.01	5,452.37	7,892.42	10,557.43	7,726.39	4,471.70	7,888.31	3,892.25	96,332.67	150,000.00
Transferências Correntes	2,312,245.49	1,660,824.97	1,599,820.38	1,883,219.15	2,067,815.06	2,095,905.44	1,951,453.66	1,669,906.76	1,569,572.29	2,441,318.99	2,767,996.73	3,387,671.22	25,407,750.14	26,238,643.85
Cota-Parte do FPM	495,913.76	620,547.89	376,557.30	447,645.78	595,260.83	491,781.88	545,320.79	442,168.49	359,571.32	436,481.83	796,354.94	1,244,896.13	6,852,500.94	7,424,631.20
Cota-Parte do ICMS	1,022,405.79	511,499.88	611,546.09	660,024.71	638,876.36	753,123.39	689,745.04	538,155.54	633,035.39	557,318.21	1,028,553.96	734,960.21	8,379,244.57	9,069,926.40
Cota-Parte do IPVA	11,092.25	28,092.66	31,936.50	46,381.11	54,869.93	38,038.09	35,830.92	26,040.70	15,067.29	16,688.20	11,292.75	6,972.86	324,303.26	262,254.48
Cota-Parte do ITR	67,618.65	18,571.90	26,532.98	1,355.37	8,056.83	22,936.97	6,923.08	10,218.23	30,977.87	860,892.83	162,189.60	145,487.19	1,361,761.50	750,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	36,253.32	50,000.00
Transferências da LC nº 61/1989													0.00	
Transferências do FUNDEB	317,016.72	210,781.35	207,106.04	228,143.59	262,312.99	190,429.11	235,385.76	221,472.71	201,773.45	175,160.99	350,107.64	325,898.73	2,925,591.08	3,149,280.00
Outras Transferências Correntes	395,177.21	268,310.18	343,118.36	496,647.48	505,417.01	596,574.89	435,226.96	428,829.98	326,125.86	389,755.82	416,476.73	926,434.99	5,528,095.47	5,532,551.77
Outras Receitas Correntes	14,523.77	23,956.49	23,467.89	29,554.28	22,058.49	23,186.92	42,831.24	14,562.77	9,918.23	4,507.47	12,988.17	17,660.53	239,216.25	290,000.00
DEDUÇÕES (II)	320,010.20	236,346.57	209,918.68	231,685.55	260,016.88	261,780.19	218,413.47	203,920.71	208,334.50	375,280.31	399,497.03	370,576.56	3,295,782.65	3,511,362.42
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0.00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0.00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	320,010.20	236,346.57	209,918.68	231,685.55	260,016.88	261,780.19	218,413.47	203,920.71	208,334.50	375,280.31	399,497.03	370,576.56	3,295,782.65	3,511,362.42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	2,209,585.49	1,705,506.44	1,730,659.13	1,994,841.88	2,304,949.10	2,267,845.01	2,138,658.61	1,957,616.30	1,539,478.92	2,183,353.20	2,498,330.34	3,403,886.11	25,934,709.53	25,490,626.48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 3 - Tabela 3.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o Regime Previdenciário	

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Comparativo da Dívida Fiscal Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (**I**)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (**II**)	0,00		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (**IV**)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (**VI**) = (**III** + **IV** - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR		

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Dívida Fiscal Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	-	-	-
Dívida Consolidada Previdenciária (**VII**)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (**VIII**)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros Previdenciários			
(-) Restos a Pagar Processados			
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (**IX**) = (**VII** - **VIII**)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (X)			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (**XI**) = (**IX** - X)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (**I**)	25.365.626,48	25.673.336,11	22.201.977,11
Receitas Tributárias	2.023.345,05	3.058.979,96	2.909.186,42
IPTU	224.640,00	181.563,58	420.166,55
ISS	851.109,87	1.441.388,87	866.513,40
ITBI	463.050,00	838.709,09	843.654,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
IRRF	380.878,82	399.555,16	503.257,70
Outras Receitas Tributárias	103.666,36	197.763,26	275.593,84
Receitas de Contribuições	175.000,00	166.839,74	70.459,43
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	175.000,00	166.839,74	70.459,43
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	125.000,00	261.373,42	190.182,26
(-) Aplicações Financeiras	125.000,00	261.373,42	190.182,26
Transferências Correntes	22.727.281,43	22.111.967,49	18.906.823,53
Cota-Parte do FPM	7.424.631,20	6.852.500,94	5.929.446,88
Cota-Parte do ICMS	9.069.926,40	8.379.244,57	6.846.656,59
Cota-Parte do IPVA	262.254,48	324.303,26	282.216,32
Convênios Corrente	400.000,00	476.257,62	475.145,22
Outras Transferências Correntes	5.570.469,35	6.079.661,10	5.373.358,52
Demais Receitas Correntes	440.000,00	335.548,92	315.507,73
Dívida Ativa	145.000,00	108.279,10	136.018,37
Diversas Receitas Correntes	295.000,00	227.269,82	179.489,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.000.000,00	621.187,35	308.706,72
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	150.000,00		
Transferências de Capital	850.000,00	621.187,35	308.706,72
Convênios Capital	850.000,00	621.187,35	308.706,72
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	850.000,00	621.187,35	308.706,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	26.215.626,48	26.294.523,46	22.510.683,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.384.124,95	22.205.341,70	21.619.316,23	22.167.791,56	21.307.314,04	37.550,14	312.002,19
Pessoal e Encargos Sociais	10.884.040,13	10.098.105,90	9.612.760,86	10.098.105,90	9.612.760,86		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5,00						
Outras Despesas Correntes	13.500.079,82	12.107.235,80	12.006.555,37	12.069.685,66	11.694.553,18	37.550,14	312.002,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.384.119,95	22.205.341,70	21.619.316,23	22.167.791,56	21.307.314,04	37.550,14	312.002,19
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.117.191,77	833.886,00	1.476.892,57	693.836,93	815.494,59	140.049,07	661.397,98
Investimentos	2.117.186,77	833.886,00	1.471.670,97	693.836,93	810.272,99	140.049,07	661.397,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	5,00		5.221,60		5.221,60		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.117.186,77	833.886,00	1.471.670,97	693.836,93	810.272,99	140.049,07	661.397,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	30.329,76						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	26.531.636,48	23.039.227,70	23.090.987,20	22.861.628,49	22.117.587,03	177.599,21	973.400,17
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-316.010,00	3.255.295,76	-580.303,37	3.432.894,97	393.096,80		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.596,44	874.069,70	833.462,94	0,00	99.203,20	232.571,26	973.400,17	770.961,05	763.794,09	0,00	442.177,34	541.380,54
PODER EXECUTIVO	58.596,44	874.069,70	833.462,94		99.203,20	232.571,26	973.400,17	770.961,05	763.794,09		442.177,34	541.380,54
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	58.596,44	874.069,70	833.462,94	0,00	99.203,20	232.571,26	973.400,17	770.961,05	763.794,09	0,00	442.177,34	541.380,54

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(a - d)	(b - e)	(c - f)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**I** - **II**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Especificação de PPP	Especificação de PPP			
	Saldo Exercício / 2015 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
Especificação de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (**II**)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (**III**) = (**I-II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado (IV)

Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/12/2016
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2016. PREGÃO PRESENCIAL 005/2016. PUBLICADO EM 23/01/2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRON

ONDE SE LÊ:

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR - LTDA, inscrito no **CNPJ 05.528.204/0001-13**.

Item	Und.	Qunt.	Descrição	Marcas	VALOR anterior	Valor atual	Percentual %	Vlr. Total R$
05	PCTE	2.460	Achocolatado em pó 400kg	Chopimpa	R$ 3,55	R$ 4,30	21,13%	10.578,00
06	PCTE	5.810	AÇÚCAR 2KG	Doce dia	R$ 4,90	R$ 5,19	6%	30.153,90
20	KG	2.700	BANANA MAÇA	JACOB	R$ 6,20	R$ 6,75	8,9%	18.225,00
22	KG	5.975	Banana nanica	Jacob	R$ 5,50	R$ 5,80	5,5%	34.655,00
24	KG	3.650	BATATA INGLESA	JACOB	R$ 7,79	R$ 4,99	-3,35%	18.213,50
32	KG	3.620	Café torrado moído 500gr	Tanserra	R$ 9,00	R$ 10,79	19,98%	39.059,80
45	CX	2.370	Chá mate 250gr	Leao	R$ 7,25	R$ 8,50	17,25%	20.145,00
56	UND	510	DOCE DE FRUTAS (GELÉIA, PASTA, CREMOSO) FRUTAS DESCASCADAS) 400kg	INCOTRIL	R$ 5,50	R$ 5,59	8,91%	3.054,90
62	PCTE	1.300	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	MASSON	R$ 5,59	R$ 6,25	9,85%	8.125,00
66	PCTE	3.820	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	PRATO DOURADO	R$ 10,80	R$ 6,99	-35,2%	26.701,80

84	UND	14.444	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	LACBOM	R$ 5,49	R$ 3,99	-27,2%	57.631,56
85	CX	194	LENTILHA	MIKA	R$ 7,55	R$ 10,79	42,92%	2.093,26
91	KG	1.500	MAMÃO	JACOB	R$ 6,20	R$ 9,50	53,23%	14.250,00
100	UNID	750	Milharina 500 gr	Quaker	R$ 3,75	R$ 4,10	9,34%	3.075,00
116	LATA	270	PÊSSEGO EM CALDAS 400G	JACOB	R$ 8,95	R$ 10,00	11,74%	2.700,00
122	KG	1.030	PRESUNTO	SADIA	R$ 28,00	R$ 29,30	4,65%	30.179,00

LEIA-SE:

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR - LTDA, inscrito no **CNPJ 05.528.204/0001-13**.

Item	Und.	Qunt.	Descrição	Marcas	VALOR anterior	Valor atual	Percentual %	Vlr. Total R$
05	PCTE	2.460	Achocolatado em pó 400kg	Chopimpa	R$ 4,75	R$ 6,00	26,5%	14.760,00
06	PCTE	5.810	AÇÚCAR 2KG	Doce dia	R$ 5,19	R$ 6,00	15,61%	34.860,00
20	KG	2.700	BANANA MAÇA	JACOB	R$ 6,20	R$ 6,75	8,9%	18.225,00
22	KG	5.975	Banana nanica	Jacob	R$ 5,50	R$ 5,80	5,5%	34.655,00
24	KG	3.650	BATATA INGLESA	JACOB	R$ 7,79	R$ 4,99	-3,35%	18.213,50
32	KG	3.620	Café torrado moído 500gr	Tanserra	R$ 9,00	R$ 10,79	19,98%	39.059,80
45	CX	2.370	Chá mate 250gr	Leao	R$ 7,25	R$ 8,50	17,25%	20.145,00
56	UND	510	DOCE DE FRUTAS (GELÉIA, PASTA, CREMOSO) FRUTAS DESCASCADAS) 400kg	INCOTRIL	R$ 5,50	R$ 5,59	8,91%	3.054,90
62	PCTE	1.300	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	MASSON	R$ 5,69	R$ 6,25	9,85%	8.125,00
66	PCTE	3.820	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	PRATO DOURADO	R$ 10,80	R$ 6,99	-35,2%	26.701,80
84	UND	14.444	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	LACBOM	R$ 5,49	R$ 3,99	-27,2%	57.631,56
85	CX	194	LENTILHA	MIKA	R$ 7,55	R$ 10,79	42,92%	2.093,26
91	KG	1.500	MAMÃO	JACOB	R$ 6,20	R$ 9,50	53,23%	14.250,00
100	UNID	750	Milharina 500 gr	Quaker	R$ 3,75	R$ 4,10	9,34%	3.075,00
116	LATA	270	PÊSSEGO EM CALDAS 400G	JACOB	R$ 8,95	R$ 10,00	11,74%	2.700,00
122	KG	1.030	PRESUNTO	SADIA	R$ 28,00	R$ 29,30	4,65%	30.179,00

Nova Maringá – MT, 24 de Janeiro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015. PUBLICADO EM 23/01/2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XII/Nº 2.652.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 03.001.04.122.0030.2007.339035.000000-49.

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 03.001.04.122.0030.2007.339035.000000-50.

Nova Maringá – MT, 23 de Janeiro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações

LICITAÇÃO
RGF 2º SEMESTRE 2016

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.098.105,90	0,00
Pessoal Ativo	10.098.105,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.098.105,90	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	25.934.709,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	10.098.105,90	38,94
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.004.743,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.304.505,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.604.268,83	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.247.406,45	1.344.441,74	940.939,78
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna			
Externa			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos			
Outras Dívidas	1.247.406,45	1.344.441,74	940.939,78
DEDUÇÕES (II)	902.883,03	3.168.994,29	2.842.142,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.835.549,17	3.600.978,84	2.947.515,84
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	932.666,14	431.984,55	105.373,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	344.523,42	-1.824.552,55	-1.901.202,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.392.159,37	24.510.954,95	25.934.709,53
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,57	5,49	3,63
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	1,54	-7,44	-7,33
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)			
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)			
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna			
Externa			
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)			
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira			
Depósitos			
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (X)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros Previdenciários			
(-) Restos a Pagar Processados			
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	Percentual Excedente	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
Operações Vedadas	0,00	
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Total dos Recursos Vinculados								
Total dos Recursos Não Vinculados								
Total dos Recursos								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)								
INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO (VI) = (IV + V)								
TOTAL DO ENTE MAIS CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (III + IV)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2016
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E DANIEL CADIDE SANTANA DE ALMEIDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **DANIEL CADIDE SANTANA DE ALMEIDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Joice, nº 6, Bairro Jardim Industrial – Nova Maringá-MT, CEP 78.445-000, Inscrito no **CNPJ/MF sob nº 13.449.314/0001-18**, representado neste ato por **DANIEL CADIDE SANTANA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.721.141-42 e RG sob nº 1320767-9 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Joice, nº 6, Bairro Jardim Industrial – Nova Maringá-MT, CEP 78.445-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas **no Art. 24, inciso II c/c Capítulo III da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94**, alterações posteriores, juntamente com a Lei Municipal n.º 825/2015 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, compreendendo:

a) Atividades: Trocar reator, com defeito e queimado; trocar rele's; troca de lâmpadas e fixação de braços, dentre outros relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

04.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com clausulas constantes neste instrumento e demais especificações do CONTRATANTE, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ **15.600,00** (**quinze mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

06.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA e/ou RECIBO, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

06.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

06.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

06.4 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

06.5 – O reajuste descrito no item 06.3, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n.º 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei n.º 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **06.001.04.122.0060.2037.339039 – 210.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

08.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de **12** (**doze**) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **11/01/2017,** com seu término em **11/01/2018.**

08.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

10.4 - O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratos, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contatado, dentre outras despesas.

10.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8. 666/93, fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.66693 e alterações posteriores.

12.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

12.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

12.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato Srº. **Eronildo Ramos dos Santos**, portador do **CPF/MF 459.835. 368-69**, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providencias.

14.5 -. Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 11 de Janeiro de 2017.

_____

Município de Nova Maringá

João Braga Neto

Prefeito Municipal

Contratante

_____

DANIEL CADIDE SANTANA DE ALMEIDA-MEI

CNPJ/MF 13.449.314/0001-18

CONTRATADO(A)

IRANILDO RAMOS DOS SANTOS

CPF/MF 459.835.368-69

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

_____

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 040/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA FÉRIAS O SR. WALDECY NASCIMENTO DA MATA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, o Sr: **WALDECY NASCIMENTO DA MATA,** portador do RG nº. 12244715-4 SJ/MT, e CPF sob o n.º 898.588.831.53, a partir do dia 19 de Janeiro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 039/2017 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS O SR. DIOGO MARQUES PADILHA DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o Sr. **DIOGO MARQUES PADILHA DA SILVA**, portador do RG nº. 17460484 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 019.198.601.18, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 02/2017** no dia **07/02/2017 às 11:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS, LEI DA CONTABILIDADE PÚBLICA, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO*.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria Contábil em atendimento a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, em cumprimento a Lei n° 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – SANTOS E SILVEIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME, no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 001/2017

CONTRATADO: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Monte Verde-MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

PERÍODO: 20/01/2017 a 31/12/2017

VALOR R$: 4.800,00

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 001/2017 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso CNPJ 33.003.757/0001-98, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 20 de janeiro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 004/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8666/93, realiza a Dispensa de licitação n° 001/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE EM ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIDORES DE DADOS, INTERNET, ROTEADORES E SWITCH – MENSAL.**

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2.017

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 042/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2017** no dia **07/02/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANIPULAÇÃO DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 043/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 03/2017** no dia **08/02/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL COM ENTREGA PARCELADA.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Janeiro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº. 1248 DE 24 DE JANEIRO DE 2.017

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor público, e dá outras providências".

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pelo servidor concursado *MARCELO RODRIGUES DE AZEREDO* o qual solicita a sua exoneração do cargo de motorista, pedido este, que desde já, faz parte integrante da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor ***MARCELO RODRIGUES DE AZEREDO***, brasileiro, casado, inscrito sob o RG: nº 34668097 SSP/GO e CPF: Nº **622.195.701-00**, residente e domiciliado no município de Nova Nazaré - MT, do cargo de ***MOTORISTA***, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte quatro dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 1631 DE 23 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade."

O Sr. *JOÃO TEODORO FILHO*, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 95 da Lei da Lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora pública ***MARCIA FERREIRA COELHO ALVES MARACAIPE*** inscrita sob o CPF n° 006.402.001-09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de ***Apoio administrativo educacional***, **licença prêmio de um (01)** mês por assiduidade com subsidio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá inicio no dia 23 de Janeiro de 2017 e termino no dia 23 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 23 dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

PORTARIA N° 1251 DE 24 DE JANEIRO DE 2.016.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada e dá outras providências".

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a Servidora **Mara Rubia Crispim Paes Lemes** da função gratificada, a qual fica encarregada de Serviço de Média complexidade que se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - M da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 1250 DE 24 DE JANEIRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada e dá outras providências".

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a Servidora **Rosa Maria Alves de Souza** da função gratificada, a qual fica encarregada de Serviço de Média complexidade que se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - M da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 030/2013 AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ – PREVI-NAZARÉ, com natureza jurídica de Fundo Contábil,

devidamente inscrito no CNPJ nº 05.301.456/0001-05 situado na Avenida Jorge Amado, n°901, Bairro

Centro, Nova Nazaré/MT, representado neste ato pelo **Sr. Kenia Cristina Campos de Azevedo,**

brasileira, portadora do CPF nº 550.239.241-49 e do RG nº 3191494-2279240 SSP/GO, Secretária

Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliada na Rua Dezessete, n° 707 Bairro

Guaruja, Água Boa/MT, doravante denominado

CONTRATANTE,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º

030/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ e a empresa consorciada

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar

os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões

dos segurados vinculados ao PREVI-NAZARÉ relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R$

5.068.285,76 (cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis

centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 030/2013, que se regerá

pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e

pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 030/2013

praticado em dezembro de 2016, que fica reajustado para R$ 81.092,57 (oitenta e um mil, noventa e

dois reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.757,71 (seis

mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), referente a 1,60% sobre o valor total

da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-NAZARÉ relativo ao

exercício financeiro de 2016 a razão de R$ 5.068.285,76 (cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos

e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1.

do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática

Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei

n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de

Vinculação n.º 030/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por

este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-NAZARÉ providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição

indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo

Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Nazaré/MT, 10 janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA NAZARÉ – PREVINAZARÉ

Kenia Cristina Campos de Azevedo

CONTRATANTE

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 09/2017

PORTARIA Nº 09/2017

"Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e que determina o artigo 13° da Lei Orgânica Municipal e artigo 105° do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

Considerando o disposto no do artigo 7°, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando o Decreto n° 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1° de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo será de **R$** 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput,** o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2° - A partir de 1° de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxilio doença, salário maternidade, auxilio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREV-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).

Art. 3° - A partir de 1° de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com renumeração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);.

II – R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com renumeração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO Nº 02/2017.

RESOLUÇÃO Nº 02/2017.

"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estada, pernoite, alimentação e locomoção urbana, nos valores e critérios estabelecidos nesta resolução.

I - Deslocamento a Capital Federal: R$ 500,00;

II - Deslocamento a Capital do Estado: R$ 400,00;

III - Deslocamento a Cidades Vizinhas: R$ 200,00;

IV - Deslocamento cidade interior do Estado: R$ 340,00;

§ 1° A diária estabelecida nesta Resolução está compreendida pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração, desde que haja pernoite.

§ 2º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Vereadores ou Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Legislativo Municipal.

§ 3° Nos demais casos em que, mesmo não fazendo jus a diária, houver despesas com alimentação e deslocamento, inclusive com veículo próprio, os Vereadores e Servidores poderão solicitar adiantamento de valores para custeio das referidas despesas, devendo comprová-las mediante prestação de contas formalmente elaborado.

Artigo. 2° As diárias dos Vereadores e Servidores, bem como as despesas com deslocamento, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores contendo as seguintes informações:

a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;

b) objetivo da viagem;

c) local data e período de deslocamento;

d) meio de transporte a ser utilizado

e) em caso de utilização de veículo publico deverá ser indicado o número da placa do veículo;

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outro documento comprobatório:

Artigo. 3° Os valores previstos no Art. 1º desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da entrada em vigor desta Resolução, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

Artigo. 4º Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 6º Revoga-se as disposições em contrario e em especial a Resolução 006/2009.

Sala da Presidência aos, 16 de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle Presidente	Rosana Aires de Souza silva Vice – Presidente
Genecy Celestino de Souza 1º secretário	Moises André da silva 2º secretária

DECRETO Nº 1635 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre recondução do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico e das outras providências".

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. da Lei de Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 11. 445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – JAIR NERI DOS SANTOS FILHO – SEC. ADMINISTRAÇÃO;

2 – EDER PEREIRA DA SILVA – SEC. ADMINISTRAÇÃO;

3 – GERONI BUENO CAMARGO – SEC. SAÚDE;

4 – JOSÉ ROSIKLEY DA CRUZ – SEC. ADMINISTRAÇÃO;

5 – LUCIENE LEITE DA SILVA – SEC. ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – MARCIO LUIZ ROTTA – SE. ADMINISTRAÇÃO;

2 – MARCIO JOSE CAMPOS AZEVEDO – SEC. DESENV.RURAL;

3 – JULIANA FERREIRA DE REZENDE – CONVENIO;

4 – VIVIANE APARECIDA COSTA – SEC. SAÚDE.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto de n° **1551 de 15 de Agosto de 2016.**

Nova Nazaré-MT, 24 de Janeiro de 2016.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Decreto nº 01, de 25 DE JANEIRO de 2017.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais:

Considerando, a Ata nº 01 de 25 de janeiro de 2017 da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional;

Considerando, ficha de Avaliação de Desempenho;

Considerando, o Termo de Posse de 01/2014 de 24 de janeiro de 2014.

DECRETA:

EFETIVAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica EFETIVADO o Servidor Publico Municipal ***REGINALDO MARTINS DE COLLE***, no Cargo de Contador da Câmara municipal de Nova Nazaré-MT, a partir de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Nova Nazaré, aos 25 dias de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 19/2017

PORTARIA Nº 19/2017

"Dispõe sobre a continuidade em ordem cronológica de Decretos e Resoluções e da outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Decretos e Resoluções da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT devem obrigatoriamente seguir ordem cronológica de numeração independente do ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 18/2017

PORTARIA Nº 18/2017

"Dispõe sobre a Publicação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, relativas ao exercício de 2015 e da outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - As contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT referente ao Exercício de 2015 estão à disposição dos Munícipes, pelo período de 60 dias conforme art. 221, do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: IZOLI DA SILVA FELIPPI, pessoa Física, com RG: 5.357. 249-9 CPF: n.º 514.381.941-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL, a RUA ESPIRITO SANTO, S/N, Centro,**MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

VIGENCIA: 16/01/2017 ATE 15/05/2017

VALOR: 3.939,64 (Três Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro centavos), pelo período total de locação do imóvel.

NOVA OLÍMPIA- MT, 24 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: JORGE LUIZ DE ASSIS BARCELOS RG N.º 46.662398 CPF N.º 825.785.008-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL, NA RUA ARGENTINA N.º 135, BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO, MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**.**

VIGENCIA: 16/01/2017 ATE 15/05/2017

VALOR: R$ 5.409,96 (cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos), pelo período total de locação do imóvel.

NOVA OLÍMPIA- MT, 24 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

GABARITO OFICIAL REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MATO GROSSO

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 074 de 11 de janeiro de 2017, nos termos da legislação vigente e das exigências que rege este Edital, torna público o **Gabarito da Prova Objetiva** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

ÁREA: PROFESSOR - PEDAGOGIA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	D	B	A	A	B	C	B	A	C	B	D	C	D	D	C	C	B	A	D	A

ÁREA: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	A	C	A	C	C	B	B	A	D	B	A	D	D	C	B	D	D	A	B	C

Nova Olímpia, 24 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2017- PROCESSO 005-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO – POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h00min às 08h30min do dia 07 de fevereiro de 2017, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site através do site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no link http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência). Nova Santa Helena,**25**de janeiro de 2017. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.095, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.095, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 073/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *D. A. Aragão Comércio - ME* que tem por objeto o *registro de preços (por item) para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar tipo split, modelos: HI Wall, piso-teto e cassete, na tensão de 220v, inverter* - **Pregão Presencial n.º 044/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Airson Caetano de Moura*** - Auxiliar de Serviços Gerais**,** Matrícula Funcional 810 e ***Mirian Ferreira dos Santos,*** Chefe da Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 590, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 073/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 073/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.094, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.094, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda EPP* que tem por objeto o *registro de preços (por item) para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar tipo split, modelos: HI Wall, piso-teto e cassete, na tensão de 220v, inverter* - **Pregão Presencial n.º 044/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Airson Caetano de Moura*** - Auxiliar de Serviços Gerais**,** Matrícula Funcional 810 e ***Mirian Ferreira dos Santos,*** Chefe da Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 590, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.093, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.093, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 002/2017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Tayná Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME* que tem por objeto a *execução de serviços de conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal da Agrovila banco Safra,* conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital – **Tomada de Preços nº 012/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Vera Sônia Duarte Rodrigues Caetano –*** Gestora da Escola São João "A", Matrícula Funcional 3332 e **Uelson Gomes de Oliveira** – Secretário Escolar, Matrícula Funcional 1425, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 002/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 002/2017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.082, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.082, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, **resolve**:

Art. 1º Transferir a servidora pública municipal efetiva ***Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho*** – Assistente Social - Matrícula Funcional 3684, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para o Centro de Atenção Psicossocial –CAPS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de Jéssica Prestes Silqueira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Jéssica Prestes Silqueira***, inscrita no CPF sob o n.º 029.199.701-51, que exercia a função comissionada de Chefe da Divisão de Administração Hospitalar, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 7.581/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.907, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO N.º 2.907, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

"*Dispõe sobre o enquadramento e o reenquadramento de servidores públicos municipais na nova Tabela XIV, e dá outras providências*".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.978, de 9 de janeiro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências* e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.979, de 9 de janeiro de 2017, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipais n.º 1.801/2014, reestrutura Cargos e Tabelas do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivos, em conformidade com o art. 282 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências;* **Decreta**:

Art. 1º Ficam enquadrados e reenquadrados os servidores públicos municipais na nova Tabela XIV do *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente do Município de Nova Xavantina*, conforme Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

		Decreto n.º 2.907, de 10 de janeiro de 2017 ANEXO I						
		SECRETARIA DE GABINETE						

Ord.	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível	
1	1	ADAO CARVALHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	G	2	06/04/1989	G	2
2	3931	BRUNA GARCIA TOLEDO	PROCURADORA	H	1	10/12/2014	I	1
3	844	JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	6	02/06/2002	D	7
4	22	VALDIVINO ANTONIO DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	2	17/09/1984	G	2
5	3536	WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUDITOR PÚBLICO	G	1	24/02/2012	I	2
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
Ord.	**Matrícula**	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Classe**	**Nível**	**Data de Admissão**	**Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível**	
1	3648	ADELINA BUENO ASSIS	ATENDENTE	A	1	18/06/2012	A	2
2	17	ADERIVALCIO SILVA BENEVIDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	22	10/07/1992	E	9
3	3412	BRUNA GRACIELLA DE OLIVEIRA NUNES	ATENDENTE	A	2	03/11/2010	A	3
4	71	CELIA CARDOSO PRIMO	AGENTE ADMINISTRATIVO	E	16	02/05/1994	C	12
5	3614	CARLOS SILVERIO RIBEIRO	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	D	1	02/04/2012	E	2
6	3615	CATARINA C. L. A H. MORAES	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	D	1	02/04/2012	E	2
7	10	CLEUSA MARA KASPER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	22	08/10/1991	E	9
8	3539	DANIELLA SEHNEM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/03/2012	B	2
9	757	EDIRENE ALVES DE LIMA	ATENDENTE	A	3	17/04/2002	A	5
10	80	EDUARDO CELESTINO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	18	17/06/1987	E	6
11	178	EDUARDO LUIZ ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	F	7	10/02/1994	D	8
12	81	ELIANE ISABEL TUBIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	6	01/04/1988	D	7
13	3652	ELIANE SILVEIRA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	02/07/2012	B	1
14	91	GLAUCIA MARIA MARCINIAK DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	25	01/12/1987	E	12
15	4102	INGRID SANDY MARTINS GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/06/2016	B	1
16	799	IRENE ELOY MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	19/04/2002	A	5
17	184	JAIR PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SER. GERAIS	E	7	01/07/1993	C	9
18	102	JANE KATIA RIBEIRO	ATENDENTE	D	8	03/05/1993	C	3
19	4105	JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	03/06/2016	B	1
20	13	JOSE JACINTO NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	20	09/06/1981	E	8
21	3619	JUSCELINO DA ROCHA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/04/2012	A	2
22	769	LEIA MARIA DE LUCENA	ATENDENTE	A	3	08/04/2002	A	5
23	197	LEONY ALVES DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	G	2	15/02/1983	G	2
24	3379	LUCILIO SOARES DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS	D	2	14/10/2010	E	3
25	767	MARCIO GARCIA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	22	05/04/2002	E	9
26	45	MARIA APARECIDA MOREIRA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	20	28/05/1985	E	8
27	20	MARTA MOREIRA PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	2	01/08/1986	G	2
28	590	MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	E	6	24/04/2002	C	9
29	927	MONICA FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SER. GERAIS	C	15	01/03/2005	B	7
30	527	PAULO PARREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	7	22/04/2002	D	7
31	3415	RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	FISCAL DE POSTURAS	D	2	03/11/2010	E	3
32	768	ROBERTO MARCOS CELESTINO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	20	09/04/2002	E	8
33	600	RUSA VIEIRA NEVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	D	12	11/04/2002	C	5
34	3613	SAVIO LUIS FARIAS RODRIGUES	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	D	1	02/04/2012	E	2

35	21	SEBASTIAO FELIPE DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONTABILIDADE	G	22	04/04/1988	H	10
36	784	SOLANGE CAVALCANTE BARROS	AUXILIAR DE SER. GERAIS	A	3	03/04/2002	A	5
37	3618	SUZETE MADAIR ROSA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/04/2012	A	2
38	212	VANDERLUIZ DIAS MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F	7	22/03/1990	D	8
39	4103	VYVYANNE ANTUNES TOLOTTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/06/2016	B	1
40	58	WALMIR ARRUDA COSTA	AGENTE SANITÁRIO	F	15	11/11/1991	E	4
41	788	WANIA MARIA GONCALVES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	F	10	16/04/2002	D	11
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Ord.	**Matrícula**	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Classe**	**Nível**	**Data de Admissão**	**Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível**	
1	587	ADILMA ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	14/10/2002	B	9
2	158	ADERSON MARTINS DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	22	01/10/1990	B	10
3	4124	AFANNAZIO JAZADJI FERREIRA BERTO	ENFERMEIRO (A)	G	1	01/07/2016	G	1
4	615	AFFONSO DONEDA	MOTORISTA	C	19	05/04/2002	B	9
5	23	AGRIMAR DA LUZ PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	19	05/02/1994	B	9
6	810	AIRSON CAETANO DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	23	25/04/2002	B	11
7	3901	ALTHIERS LIMA SILVA	ENFERMEIRO (A)	G	1	02/06/2014	G	1
8	1724	AMARILDA APARECIDA DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)	G	2	02/01/2008	G	4
9	3394	ANA LUCIA INOCENCIO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	A	2	03/11/2010	A	3
10	842	ANA VEIGA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	24/06/2002	A	5
11	4118	ANGELICA DE JESUS SILVA	BIOQUIMICO (A)	G	1	01/06/2016	G	1
12	1048	ANGELINA DA SILVA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	18/02/2005	A	4
13	3847	ANILTON SILVA DE MOURA	ENFERMEIRO (A)	G	1	12/02/2014	G	1
14	3724	APARECIDA FERNANDES DE ARAUJO	ATENDENTE	A	1	01/02/2013	A	4
15	27	BELCHIOR CRISTINO DE SOUZA	FISCAL SANITARIO	F	16	02/08/1989	E	5
16	3409	BRUNA FERREIRA DA SILVA	FISCAL SANITARIO	D	2	03/11/2010	C	3
17	469	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	BIOQUIMICO (A)	G	3	17/05/2002	G	5
18	294	CAROLINA VIEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	15/04/2002	A	5
19	789	CELISMAR ANTUNES MARCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	23	12/04/2002	B	11
20	3946	CLOVES ALVES DE OLIVEIRA FILHO	MOTORISTA	C	1	13/01/2015	B	1
21	691	DANIELA BENASSI CARRETTA	ODONTOLOGO (A)	G	3	16/04/2002	G	5
22	760	DANIELLE ALVES SILVA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	7	10/04/2002	D	8
23	174	DARCI GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	22	01/02/1993	B	10
24	986	DELMEIRES PEREIRA BORGES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	01/11/2003	B	9
25	3364	DILIEGE VIEIRA DE REZENDE	ODONTOLOGO (A)	G	3	10/09/2010	G	3
26	3943	ELISMARCIA FERREIRA MAIA	AGENTE DE HIGIENIZACAO HOSPITALAR	A	1	05/01/2015	A	1
27	3609	ELISVANIA FERNANDES GALDINO	ATENDENTE	A	1	02/04/2012	A	2
28	3897	ETELVINA PINTO RIBEIRO	ATENDENTE	A	1	05/05/2014	A	1
29	797	FABIANA MARA BARZOTTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	E	10	10/04/2002	C	10
30	3687	FRANCIELE NOETZOLD	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/07/2012	A	2
31	589	FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	B	3	02/05/2002	A	5
32	34	GENECY QUEIROZ SCHOSSLER	ATENDENTE	C	24	01/03/1995	B	11
33	1942	GENIVALDO GOMES DE ARAUJO	ENFERMEIRO (A)	G	2	01/09/2008	G	3
34	35	GERALDA DE SOUZA E SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	21	21/08/1996	B	10

35	36	ILDA FRANCISCO CAMPOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	15/12/1994	B	9
36	37	IODETE TEODORO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	01/06/1994	B	9
37	983	IRIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	01/11/2003	B	9
38	763	JAIR BRAGA	MOTORISTA	C	17	10/04/2002	B	8
39	3186	JOÃO PEREIRA MARQUES	ENFERMEIRO (A)	G	2	04/01/2010	G	3
40	3419	JOSE IRONALDO ARAUJO PINTO	BIOQUIMICO (A)	G	2	03/11/2010	G	3
41	3947	JOSLEY PAULA GOUVEIA	MOTORISTA	C	1	05/01/2015	B	1
42	4106	KARINY NARA MEDEIROS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/06/2016	B	1
43	3616	KATIA REGINA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/04/2012	A	2
44	862	LARAGNEY ALVES DINIZ	ODONTOLOGO (A)	G	3	01/04/2005	G	4
45	3852	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	ATENDENTE	A	1	13/03/2014	A	1
46	812	LEONARDO NUNES MANOEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	8	07/05/2002	D	9
47	198	LEONALDO SOUZA DE GODOI	MOTORISTA	D	19	04/02/1994	C	7
48	3889	LILIAN DA ROCHA	ENFERMEIRO (A)	G	1	15/04/2014	G	1
49	744	LILIAN DE SOUZA MENEZES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	03/04/2002	A	5
50	1054	LINDOMAR FRANCISCO DE SOUZA	AUXILIAR DE SER. GERAIS	A	3	01/03/2005	A	4
51	3430	LUCIANA BAVARESCO	ENFERMEIRO (A)	G	2	03/01/2011	G	3
52	723	LUCIANA FERRAZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	07/06/2005	A	4
53	3397	LUCINETE DA SILVA FARIAS	ATENDENTE	A	2	03/11/2010	A	3
54	3532	LUDMILA OHANA NEVES FERREIRA BARROS	ODONTOLOGO (A)	G	2	22/08/2011	G	2
55	892	LUIZA LIDIA DA SILVA	ATENDENTE	C	5	01/04/2003	B	3
56	3944	MAGNAN JULIA RODRIGUES SANTOS	AGENTE DE HIGIENIZACAO HOSPITALAR	A	1	05/01/2015	A	1
57	3608	MARCELIA MARTINS MENDONCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/04/2012	A	2
58	3365	MARCELLA DE PAIVA ROCHA	ODONTOLOGO (A)	G	3	10/09/2010	G	3
59	3610	MARCILENE LEITE DE QUEIROZ	ATENDENTE	A	1	30/03/2012	A	2
60	3408	MARCUS VINICIUS FARIA NUNES	MEDICO TRAUMATO ORTOPEDISTA	A	2	03/11/2010	H	10
61	44	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	10/08/1993	B	9
62	775	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	23	03/04/2002	B	11
63	855	MARIA DE FATIMA NUNES LEAL E SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	07/11/2002	B	9
64	15	MARIA JOSE DA SILVA MAGALHAES	ATENDENTE	A	17	01/08/1988	A	10
65	1053	MARIA VANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	22/02/2005	A	4
66	588	MARIANA MARTHA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	12/04/2002	B	9
67	3185	MARIANE GONCALVES AYRES PINTO	ENFERMEIRO (A)	G	2	04/01/2010	G	3
68	49	MARINA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	2	01/08/1993	C	8
69	778	MARINEZ SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	02/04/2002	A	5
70	584	MARLENE DE LOURDES GONCALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	17/12/2002	B	9
71	50	MARLENE TEREZINHA MACARI	ATENDENTE	A	6	01/02/1994	A	8
72	3413	MARTA APARECIDA DE MELO	FISCAL SANITARIO	D	2	03/11/2010	C	3
73	3620	MARTA DE JESUS GONCALVES DA SILVA	ATENDENTE	A	1	10/04/2012	A	2
74	742	NILVA DE JESUS NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	B	3	11/04/2002	A	5
75	52	NOELI REINHEIMER	ATENDENTE	C	20	09/03/1994	B	9
76	1691	NOEMI VEDOVATTO BONFANTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	7	29/04/2002	D	8
77	54	ONIVALDINA TOMAS DA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	10/08/1993	B	9

78	3726	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	04/02/2013	A	2
79	3643	REJANE MENDES DIAS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	12/06/2012	A	2
80	3417	ROBERZAN MARQUES PEREIRA TUSSET	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	2	03/11/2010	A	3
81	583	ROSENILDES BARREIRA AMERICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	19	01/10/2002	B	9
82	3617	SANZIA SILVESTRE MARQUES BALESTRIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	1	02/04/2012	A	2
83	55	SILMA FERREIRA BISPO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	3	01/08/1993	C	8
84	720	SILVANI FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	11/02/2005	A	4
85	3820	SILVANI FRANCISCO DA SILVA MAIA	ATENDENTE	A	1	21/05/2013	A	2
86	150	TEREZINHA CARDOSO DA SILVA	ATENDENTE	A	6	01/07/1993	A	8
87	3381	THAIS FERNANDA SCHOSSLER DE SOUZA	FISCAL SANITARIO	D	2	03/11/2010	C	3
88	3410	THIAGO JOCELIO MOREIRA SALES	FISCAL SANITARIO	D	2	03/11/2010	C	3
89	57	VALDENI VALVERDE VILAS-BOAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	20	05/03/1994	B	9
90	3813	VERA LUCIA ALVES TEIXEIRA	ATENDENTE	A	1	15/04/2013	A	2
91	156	VERONILHA GOMES FERREIRA	ATENDENTE	A	16	01/09/1987	A	10
92	603	VILMAR BORGES DA SILVA	MOTORISTA	C	17	08/04/2002	B	8
93	533	VILSON JOSE BARICHELLO	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	19	29/04/2002	E	7
94	215	WANDER DA SILVA GUERREIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F	14	20/08/1990	E	3
95	4104	WASHINGTON SOUSA BISPO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/06/2016	B	1
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Ord.	**Matrícula**	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Classe**	**Nível**	**Data de Admissão**	**Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível**	
1	3934	ADRIANA DA SILVA FREITAS	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
2	159	ALTAMIRANDO PINTO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	B	25	15/02/1993	C	1
3	716	ALUISIO BAIRROS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	E	13	10/04/2002	C	11
4	3937	ANA CLEUSA DOS SANTOS	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
5	165	ANTONIO CIRQUEIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	16	01/02/1993	A	8
6	160	ANTONIO DIAS DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	15	20/10/1987	A	10
7	164	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEDREIRO	E	6	24/05/1994	C	9
8	4020	BELMIRO BARBOSA DOS SANTOS	MOTORISTA	C	1	20/07/2015	B	1
9	545	CELIO TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	3	15/02/2005	A	9
10	171	CELSO GILMAR GENEVRO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	E	12	16/04/1984	C	11
11	3935	DEUZINA DA SILVA CARDOSO	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
12	3956	EDBERT MOREIRA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	G	1	13/01/2015	G	1
13	177	EDSON FRANCISCO FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	13	02/05/1988	B	7
14	300	EDSON MARTINS DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	10/02/2005	A	4
15	82	ELISANGELA FIRMINO MAIA ARAUJO DA SILVA	ATENDENTE	B	21	07/03/1996	A	8
16	3936	ERICA OLIVEIRA DA SILVA	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
17	3933	FABIANA APARECIDA SANTOS DE ARAUJO	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
18	3932	FATIMA BARBOSA DE JESUS	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
19	651	GISELE CRISTINA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	23	25/02/2005	B	11
20	3951	GLAUCENILDE DE OLIVEIRA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	1	05/01/2015	A	1
21	3675	IRISLANE DA SILVA LIMA	GARI	A	1	03/07/2012	A	2
22	1103	ITAMAR TENORIO CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA	A	3	09/05/2005	A	4
23	3948	JAIR FERREIRA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	1	05/01/2015	A	1

24	185	JAIR RIBEIRO REZENDE	MOTORISTA	C	17	02/08/1989	B	8
25	796	JAUBI DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	A	3	05/04/2002	A	5
26	465	JOAO FELIX BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	01/03/2005	A	4
27	186	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	11	02/02/1994	A	12
28	188	JONES FREITAS TERRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	17	16/02/1993	C	1
29	309	JOSE ALTAMIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E	22	04/04/2002	D	1
30	189	JOSE APARECIDO GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	16	15/02/1993	A	8
31	3693	JOSE APARECIDO PEREIRA PIMENTEL	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	1	03/07/2012	C	1
32	190	JOSE ESTAQUIO GRASSI DE ARAUJO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	E	25	25/06/1986	D	2
33	191	JOSE MARTINS VIEIRA	MOTORISTA	C	17	28/02/1994	B	8
34	3938	JULIANA MAIA ARAUJO DA SILVA	GARI	A	1	19/12/2014	A	1
35	3673	LINDOMAR PEDROSA MENDANHA	GARI	A	1	03/07/2012	A	2
36	3690	MARIA CECILIA LO MONACO	FISCAL DE OBRAS	D	1	03/07/2012	C	2
37	3950	MARIA DIVINA RIBEIRO DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	1	05/01/2015	A	1
38	1176	MARIA LUIZA DE ARAUJO	AGENTE DE VIGILANCIA	A	3	01/02/2006	A	4
39	773	MARINON ALVES DE MORAES	MOTORISTA	C	17	09/04/2002	B	8
40	3678	MIRIAM RODRIGUES DA SILVA	GARI	A	1	03/07/2012	A	2
41	204	NATALINO HENRIQUE DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	16	17/08/1993	A	8
42	764	NELSON ZILLI	MOTORISTA	C	17	11/04/2002	B	8
43	459	NESVAN RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	14/03/2005	A	4
44	965	NILTON MARTINS DE CARVALHO	PEDREIRO	E	7	22/08/2003	C	9
45	559	PEDRO PEDROSA MENDANHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	15/02/2005	A	4
46	411	SEBASTIAO REIS DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	16	21/06/2002	A	5
47	344	SEBASTIAO VICENTE DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	19	06/05/2004	C	1
48	211	VALDENIRIO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	E	13	02/07/1992	C	11
49	1055	VALDIR CAMILO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	16/02/2005	A	4
50	793	VALDIVINO FERNANDES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	16/04/2002	A	5
51	213	VICENTE ANTONIO DA COSTA	PEDREIRO	D	25	25/04/1994	C	9
52	601	WANDEIR CAETANO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	B	13	25/06/2002	A	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ord.	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível	
1	3685	DEZENILTA LOPES DA SILVA	ATENDENTE	A	1	03/07/2012	A	2
2	655	DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	23	23/02/2005	B	11
3	77	EDINA APARECIDA VOLF VAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	2	16/02/1994	G	2
4	79	EDIVALDO CELESTINO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	23	01/09/1989	E	10
5	95	HELENA MARIA GOMIG	ATENDENTE	B	20	02/02/1994	A	8
6	3686	MARTA REZENDE GOMES	ATENDENTE	A	1	03/07/2012	A	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR

Ord.	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Classe	Nível	Data de Admissão	Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível	
1	3580	ARINOS OLIVEIRA SERPA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	01/03/2012	B	2
2	3634	JULIANA ZIGROSSI GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	1	15/05/2012	A	2
3	3650	MARIA DEUSDETE RODRIGUES BATISTA	ATENDENTE	A	1	25/06/2012	A	2

4	153	VALTERI ARAUJO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	D	22	13/12/1989	C	8
5	353	WILMAR TEIXEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E	13	17/07/2002	C	11
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Ord.	**Matrícula**	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Classe**	**Nível**	**Data de Admissão**	**Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível**	
1	747	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	03/04/2002	A	5
2	66	ANTONIA MARLENE FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	7	01/08/1988	D	8
3	166	ARGIMIRO BRIGIDO DOS SANTOS	MOTORISTA	E	20	01/03/1994	C	12
4	765	CARLA BEATRIZ PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	F	6	04/04/2002	D	7
5	1145	CLEUDESON SOUZA E SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	A	3	01/08/2005	A	4
6	752	ELIZANGELA MARTINS DOS ANJOS	ATENDENTE	A	3	09/04/2002	A	5
7	960	EVA MATIAS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	11/06/2003	A	5
8	87	EVA RODRIGUES BARROS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	E	16	02/05/1989	C	12
9	790	FLAVIA RODRIGUES ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	16/04/2002	A	5
10	1085	FRANCISCA FERREIRA MAIA	ATENDENTE	A	3	08/03/2005	A	4
11	748	LEILA PEREIRA DA COSTA MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	2	08/04/2002	A	5
12	758	MARIA APARECIDA BUENO DE SOUZA	ATENDENTE	C	23	17/04/2002	B	11
13	791	MARIA AUXILIADORA REZENDE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	23	05/04/2002	B	11
14	202	MARIA DAS DORES SILVA	ATENDENTE	A	14	20/05/1991	A	9
15	777	MARIA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	05/04/2002	A	5
16	795	MARIA FRANCISCA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	15/04/2002	A	5
17	737	MARIA LIDIA DA SILVA GOMES	ATENDENTE	C	5	08/03/2005	B	3
18	849	MARIA RITA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	04/07/2002	A	5
19	599	MARILENE CELESTINO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	19	07/01/2002	E	7
20	1183	NEIDE MENDES RODRIGUES	ATENDENTE	A	3	09/02/2006	A	4
21	743	NEUZA TEREBINTO FIORENTIN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	3	12/04/2002	A	5
22	139	OLGA MARIA AIRES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	4	02/08/1986	D	5
23	120	REGILENE FERREIRA DA SILVA	ATENDENTE	A	4	01/03/1994	A	8
24	645	SANDRA MARIA HONOSTORIO PRICINOTE	ATENDENTE	A	3	09/04/2002	A	5
25	1184	SELMA MARIA HONOSTORIO	ATENDENTE	A	3	17/02/2006	A	4
26	3606	SHEILA PEREIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	1	02/04/2012	B	2
27	1391	SHIRLEY VITORINO DOS SANTOS	ATENDENTE	A	3	03/04/2006	A	4
28	1000	SUELI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	ATENDENTE	A	3	01/04/2005	A	4
29	1425	UELSON GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	3	22/05/2006	A	4
30	3391	VALDELICE PEREIRA BARROS	ATENDENTE	A	2	03/11/2010	A	3
31	209	VALDEMAR CARLOS DOS REIS	MOTORISTA	C	17	01/02/1996	B	8
32	1040	ZENAIDE AP. ALVES C. MARQUES	AUXILIAR D SER GERAIS	A	3	25/01/2005	A	5
33	1105	ZILDENE FERREIRA DE MIRANDA	ATENDENTE	A	3	05/05/2005	A	4
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
Ord.	**Matrícula**	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Cargo**	**Classe**	**Nível**	**Data de Admissão**	**Novo Enquadramento/Reenquadramento Classe e Nível**	
1	3954	CASSIA PAZ LIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	1	05/01/2015	A	1
2	776	CERISVALDO CAETANO DE BRITO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	15	04/04/2002	B	7
3	1175	LUIZ CARLOS DA SILVA CORDEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	A	3	01/02/2006	A	4
4	3953	ROSINEIDE CONCEICAO LUIZ BRANDAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	1	07/01/2015	A	1

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.909, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO N.º 2.909, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 002/2017***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9;

- considerando Despacho favorável da Procuradora Geral - Bruna Garcia Toledo – OAB/MT 13.174; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de uma área situada no perímetro sub-urbano desta cidade de Nova Xavantina - MT, com área de 8,5814ha**, devidamente Matriculado sob n.º 12.276 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Isabella Silva Jacintha de Almeida***, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º 2.047. 255-SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 721.039.811-20, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – área desmembramento: 01 (uma) área situada no perímetro suburbano, com **2,00ha**, com perímetro de 627,54 metros, denominada de **Chácara n.º 11-A**, nesta cidade, de **Dinaene Stresser Rodolfo**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 4.534.633-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 415.349.561-15, casado com Sônia Argolo Rodolfo, residentes e domiciliados em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-05, de coordenadas Lat. 14º40'00.155" S, Long 52º23'01.862" W e Alt. 248,520 m, situado no limite da Matrícula 12.276, lote área remanscente; deste segue confrontando com a Matrícula 12.276 de Isabella Silva Jacintha de Almeida no azimute de 90º23' e distância de 94,92m até o vértice M-02, de coordenadas Lat. 14º40'00.176" S, Long 52º22'58.690" W e Alt 248,52m; deste segue confrontando com a Chácara nº 10 – Loteamento Projeto Xavantina, de Arnaldo Franco de Lima, Matrícula 501, no azimute de 181º40' e distância de 240,12m até o vértice M-03, de coordenadas Lat 14º40'07.985" S, Long 52º22'58.925" W e Alt 248,22m, situado no limite da Chácara nº 10 – Loteamento Projeto Xavantina, de Arnaldo Franco de Lima, matrícula 501 e na margem do Rio das Mortes; deste segue pelo referido Rio das Mortes, no azimute de 301º15' e distância de 107,67m até o vértice M-04, de coordenadas Lat 14º40'06.167" S, Long 52º23'02.001" W e Alt 248,82m, situado no limite da Chácara nº 12 – Loteamento Projeto Xavantina, de Dinaene Stresser Rodolfo, matrícula 10.474 e na margem do Rio das Mortes; deste segue confrontando com a Chácara nº 12 – Loteamento Projeto Xavantina, de Dinaene Stresser Rodolfo, matrícula 10.474, no azimute de 1º17" e distância de 184,83m até o vértice M-05 ponto inicial da descrição deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferecniadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL, tudo em conformidade com ART 2665244, mapa e memorial descritivo da lavra de Winícyus Antonio S. Teixeira – Agrimensor CREA 1015337953TD-GO, Código Credenciamento WITR, que integram o presente Decreto.

a) A área desmembrada de que trata o *caput* do inciso I do art. 1º deste Decreto, será remembrada/anexada a área matriculada sob o n.º 10.474, de propriedade de Dinaene Stresser Rodolfo.

II – área remanescente: 01 (uma) área situada no perímetro sub-urbano, com **6,5814ha**, com perímetro de 1.529,76 metros, denominada de **Chácara n.º 11**, nesta cidade,de propriedade de **Isabella Silva Jacintha de Almeida**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas Lat 14º39'37.802" S, Long 52º22'58.018" W e Alt 271,474 m, situado no limite da Chácara nº 10 – Loteamento Projeto Xavantina, de Arnaldo Franco de Lima, matrícula 501; deste segue confrontando com a Chácara nº 10 – Loteamento Projeto Xavantina, de Arnaldo Franco de Lima, matrícula 501, no azimute de 181º40' e distância de 687,98m até o vértice M-02, de coordenadas Lat 14º40'00.176" S, Long 52º22'58.690" W e Alt 271,24m, situado no limite da Matrícula 12.276, lote área desmembrada; deste segue confrontando com a Matrícula 12.276, de Isabella Silva Jacintha de Almeida no azimute de 270º23' e distância de 94,92m até o vértice M-05, de coordenadas Lat 14º40'00.155"S, Long 52º23'01.862" W e Alt 271,24m; deste segue confrontando com a Chácara nº 12 – Loteamento Projeto Xavantina, de Dinaene Stresser Rodolfo, matrícula 10.474, no azimute de 1º17' e distância de 631,85m até o vértice M-06, de coordenadas Lat 14º39'39.603" S, Long 52º23'01.387" W e Alt 271,01 m, situado no limite da Chácara nº 12 – Loteamento Projeto Xavantina, de Dinaene Stresser Rodolfo, matrícula 10.474; deste segue no azimute de 61º13'e distância de 115,01m até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL, tudo em conformidade com ART 2665244, mapa e memorial descritivo da lavra de Winícyus Antonio S. Teixeira – Agrimensor CREA 1015337953TD-GO, Código Credenciamento WITR, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.910, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO N.º 2.910, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.764/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 2º do art. 89 e § 1º do art. 282, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Re-*

gime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **Decreta**:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto n.º 2.764, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede ***Adicional por Tempo de Serviço*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Matrícula Funcional n.º 1176 – Agente de Vigilância, da Classe/Nível A-02 para a Classe/Nível A-03.

Parágrafo único. O Adicional por Tempo de Serviço de que trata o *caput* deste artigo, compreende o período de 01/02/2011 a 01/02/2016**.**

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.764/2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.081, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.081, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* **resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Eduardo Celestino Barbosa*** - Matrícula Funcional n.º 80, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 13/4/2010 a 12/4/2015.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 23/1 a 22/4/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.091, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.091, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.178/2016, que Dispõe sobre a nomeação de Welton Magnone Oliveira dos Santos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.178, de 4 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear ***Welton Magnone Oliveira dos Santos*** – *Matrícula Funcional n.º 3536, para* exercer a função de Auditor e Controlador Geral, junto a Secretaria de Gabinete.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.178/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 6.143/2014

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.085, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.085, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 002/2017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Tayná Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME* que tem por objeto a *execução de serviços de conclusão da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal da Agrovila banco Safra,* conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital – **Tomada de Preços nº 012/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional n.º 3956, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 002/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 002/2017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 017/2016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Rosa Sampaio & Zanoni de Oliveira Ltda - EPP* que tem por objeto a *aquisição de óleo hidráulico, lubrificantes, fluídos e graxa*, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 051/2015**, resolve:

Art. 1º Nomear **Wandeir Caetano de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 601 e **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 017/2016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do **Contrato nº 017/2016** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 7.376/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.911, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO N.º 2.911, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.*Decreta**:**

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Gisela Hochbergr Diehl** – Matrícula Funcional 1828, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/3 para a Classe/Nível C/4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.087, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.087, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, **resolve**:

Art. 1º Transferir o servidor público municipal ***Murilo Passarelli*** – Biólogo - Matrícula Funcional 3909, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.069, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.069, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013,que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Retornar às atividades junto ao Município a servidora pública municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativa – Matrícula Funcional n.º 3652, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 6. 130/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.068, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.068, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013,que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Retornar às atividades junto ao Município o servidor público municipal **José Gilberto Rota,** Professor – Matrícula Funcional n.º 108, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 6. 130/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.089, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.089, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Stilus Máquinas e Equipamentos para Escrit´roio Ltda EPP* que tem por objeto o *registro de preços (por*

item) para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar tipo split, modelos: HI Wall, piso-teto e cassete, na tensão de 220v, inverter - **Pregão Presencial n.º 044/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Murilo Passarelli –*** Biólogo, Matrícula Funcional 3909 e ***Wilmar Teixeira de Lima*** – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.090, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.090, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 073/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *D. A. Aragão Comércio - ME* que tem por objeto o *registro de preços (por item) para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar tipo split, modelos: HI Wall, piso-teto e cassete, na tensão de 220v, inverter* - **Pregão Presencial n.º 044/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Murilo Passarelli –*** Biólogo, Matrícula Funcional 3909 e ***Wilmar Teixeira de Lima*** – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 072/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 073/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.088, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.088, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 001/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Caetano & Cia Ltda* que tem por objeto o *registro de preços para contratação de empresa do ramo de comercialização de gêneros alimentícios para fornecimento cestas básicas*, proveniente ao **Pregão Presencial nº 046/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420 e **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 3919, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 001/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.083, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.083, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, **resolve**:

Art. 1º Transferir a servidora pública municipal efetiva ***Cadia Ângela Berti*** – Assistente Social - Matrícula Funcional 3420, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.084, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.084, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 058/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Locatelli Materiais para Construções Ltda* que tem por objeto o *registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construções para utilização em reformas, reparos e*

melhorias de prédios públicos municipais - **Pregão Presencial n.º 040/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Irene Eloy Martins* – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 058/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 058/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **Maria Aparecida de Souza,** portadora do RG: nº 805.069 SSP/MT e do CPF: nº 503.619. 701-10 lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,** no cargo de **Assessora Adjunta de Finanças e Orçamento** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 30/01/2017 a 08/02/2017, retornando no dia 09/02/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 30/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 25 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 41/2017

"Exonerar por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Srª **Sebastiana Virgínia Paulino** portadora do RG: nº 420.730 SSP/MT e do CPF: nº 303.208.101-78, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, sob matrícula: 73, lotado na Secretaria Municipal Chefia de Gabinete, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 25 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 048/2017.

De 24 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 17/01/2017 a 15/02/2017 ao servidor Sr. **MARCOS PEREIRA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.91656-3 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 865. 848.201-49, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** devidamente matriculado sob o nº 121, referente o período aquisitivo de 03/01/2015 á 02/ 01/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Janeiro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 050/2017

De 25 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre retorno de Afastamento de Servidor, e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER, o retorno** do afastamento a servidora **LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA,** brasileira, portadora da RG 14772167 /MT e CPF sob n° 978.444.971.49, efetiva no cargo de **APOIO ADMNISTRATIVO PROFISSIONALIZANTE**, devidamente matriculada sob o n° 1112 do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 09/01/2017 conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 09 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Janeiro de 2016.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 224/2015, de 20/10/2015, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, á Ata De Registro de Preços nº 12/2016/TCE-PI – Pregão Eletrônico 16/2016-TCE/PI , firmada entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, objetivando a aquisição de: 01 Veículo automotor novo zero quilômetro, tipo camionete (pick-up) tamanho médio, com estrutura de carroceria sobre chassi, 4x4, diesel, automático de seis marchas, 4 portas, ano de fabricação igual ou superior a 2016, garantia de 3 anos, cor preta, ar condicionado, faróis de neblina, pneus de uso misto, controle de tração, controle de estabilidade, freios ABS+ assistência de frenagem, bloqueio de diferencial, air bag frontal para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os cinco ocupantes, estribos laterais, protetor de cárter, capota marítima e protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, película de controle solar nos vidros e travas elétricas, película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, bancos e volante revestidos em couro, computador de bordo e central multimídia.

Novo Mundo – MT, 24 de Janeiro de 2017.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
DECRETO Nº 014/2017

De 25 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Daniela Baumgratz	Técnico Administrativo Educacional	B/4	C/4	Art. 23

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Janeiro 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 049/2017.

De 24 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 16/01/2017 a 14/02/2017 a servidora Sra. **WANERIA DE MELLO GELIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17876650 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 080. 163.328.11, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** devidamente matriculado sob o nº 1626, referente o período aquisitivo de 01/12/2014 á 30/11/ 2015.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Janeiro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
DECRETO Nº 013/2017

De 18 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Ilton Luís Ferreira Sanches	Técnico em Enfermagem	C/4	D/4	Art. 23

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 047/2017.

De 20 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017 à servidora Sra.**SAMANTHA LUIZA DE FREITAS,** Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1882464-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 018.575.481.32, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA,** devidamente matriculada sob a matrícula n.º 892, referente ao período aquisitivo de 17/09/2014 a 16/09/2015.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 046/2017

De 20 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017 a Servidora **ROSEMARA MORAES DOMINGUES,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 859.404.291.49, no cargo de **Técnica de Enfermagem,** Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2265, referente o período aquisitivo de 02/01/2015 á 01/01/2016.

Artigo 2° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n. º 004/2001, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017 a Servidora **NADIR DOMINGOS DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº. 299.175.811.20, servidora pública desta municipalidade no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devidamente matriculado sob a matrícula 850, referente o período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 045/2017

De 20 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 10/01/2017 á 08/02/2017 a Servidora **ROSIMAR DE FATIMA ALVES,** inscrita no CPF sob o nº. 063.461.146.11, servidora pública desta municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculado sob a matrícula 2686, referente o período aquisitivo de 03/11/2016 a 02/11/2016.

Artigo 2° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n. º 004/2001, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017 a Servidora **BELONI DA COSTA LAGE MARTINS,** inscrita no CPF sob o nº. 802.223.401.00, servidora pública desta municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculado sob a matrícula 987, referente o período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Artigo 3º - Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017 a Servidora **MARIA CLEONICE SOUZA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº. 014.084.721.98, servidora pública desta municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculado sob a matrícula 1000, referente o período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 044/2017.

De 20 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1486086-4 SSP/MT e CPF n.º 939. 914.281-72 ,para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, de provimento em comissão,símbolo DAS IV lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 043/2017.

De 18 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre a designação para desempenho de atribuições, e dá outras providências.*"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor efetivo Senhor **PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS**, Matrícula 036, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.940.957 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 148. 589.326.72, a desempenhar as atribuições de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVO MUNDO - AMT.**

Parágrafo Único – O desempenho das atividades de fiscalização junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT se dará com ônus ao órgão de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2012.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 042/2017.

De 18 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor, **ADRIANO MAFINI BALBINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1729770-2-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 007.389.221-10, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 41/2017

De 18 de Janeiro de 2017.

"Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **ROSE MARLEI COKES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1821154-2 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº. 009.882.571.22, para o cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 67/2015, com efeitos a partir de 04 de Março de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 040/2017

De 18 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19098901SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 027.429.091.09, do cargo de **COORDENADORA DE PSF**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 078/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 038/2017

De 17 de Janeiro de 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais sessenta dias a Sra. **RENATA TOMITAM,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.500.715-9 SSP/PR e do CPF sob o nº 007.603. 489.52, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, devidamente matriculada sob o nº 955 , período de 06/01/2017 à 07/03/2017, com fulcro na Lei Complementar 050/2016 .

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Janeiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 25/2017

PORTARIA N.º 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Especial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Senhora DIOLAINE COSTA ALVES, portadora do RG nº. 15845052/SSP-MT e CPF n.º 004.490.511-45,para exercer a função comissionada de Assessora Especial, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: M.P. DE OLIVEIRA S. SOLUÇÕES WEB – ME.

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VALOR MENSAL R$: 755.00 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL R$: R$ 9.060,00 (NOVE MIL E SESSENTA REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE ELETRÔNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

VIGÊNCIA: 20/01/2017 A 20/01/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 20 de Janeiro de 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ALINES COSTA SILVA.

CNPJ: 24. 318.234/0001-40

VALOR MENSAL: R$: 4.966,30 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL R$: 14.898,90 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E MANUTENÇÃO GERAL DE COMPUTADORES E REDES DE INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 A 02/04/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 02 de Janeiro de 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 27/2017

PORTARIA N.º 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear o Senhor Silvio Tarcísio Packer, portador do RG nº. 37557161/SSP-PR e CPF n.º 524.301.899-68,para exercer a função comissionada de Diretor de Departamento de Agricultura, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PARECER JURÍDICO - CONTROLE LEGALIDADE - LEI MUNICIPAL 716/2015

Vem, a esta Assessoria, a pedido do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio Augusto Jordão, solicitação de análise e parecer sobre a viabilidade de pagamento de serviços e compras pelo valor atualizado até o limite estabelecido pela Lei Municipal nº 716/2015.

É a análise.

Considerando que o procedimento visa o pagamento de serviços e compras sendo dispensável a licitação até o valor de R$ 19.312,80 (*dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos)* conforme inciso II do art.

2º da Lei Municipal nº 716/2015, atualizando a alçada desta municipalidade neste ato administrativo conforme cálculos apresentado no anexo I da mesma legislação, e referendada pelo TCE/MT pela Resolução de Consulta nº 17/2014 – TP de 09 de setembro de 2014 extraída do Processo nº 12.174-6/2014.

Embora, possam existir entendimentos contrários, esta municipalidade não fora advertida sobre a inaplicabilidade dos termos da lei municipal em apreço, ficando desde já, advertida por esta assessoria que:

a) **Utilização de recursos de natureza própria no ato administrativo**: usar outro meio de recurso, independente de sua receita ou categoria econômica que não seja recursos próprio poderá ser tipificado como burla à regra constitucional de submissão das aquisições e alienbações ao proprio processo licitatorio. Assim, na regra prevista no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 716/2015, não se pode efetuar pagamento de serviços e compras com outro recurso senão aquele classificado como próprio, vedada transferencias correntes, transferencias de outras entes federativos, convenios, e operações de crédito. b) **Comprovação de necessidade de dispensabilidade de licitação:** embora o legislador a dispensa, quem decide que a licitação deverá ocorrer ou não é o administrador, cabendo-lhe o juizo de valor. Não se esquecendo de comprovação de interesse publico em seu ato. **CONCLUSÃO** No tocante a atividade legislativa da lei municipal nº 716/2015, esta assessoria juridical entende que a mesma está em **comunhão ao controle de legalidade** a qual foi devidamente examinada. Restando, apenas, a advertencia ao Sr. Prefeito Municipal que, quando necessário sua invocação, que junto ao seu chamamento, seja previdente no tipo de recurso que saldará a despesa, bem como comprovado o interesse publico em seu juizo de valor.

Novo São Joaquim/MT., 25 de Janeiro de 2017

Leandro de Oliveira Dolzan

Procurador Geral

OAB/MT 6521

Carlos Royttmem Pires da Silva

Assessor Juridico

OAB/MT 13983-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

RETIFICAÇÃO – Edital - Pregão Eletrônico 01/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 042 de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017.**

ONDE SE LÊ: 2 – OBJETIVO

2.1 - Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Incineração e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município,** com entrega imediata**,** para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranatinga**,** conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

8.1.17 – 8.1.17 – A capacitação técnico profissional deverá ser demonstrada através de documentos CTPS, registro de Empregados que comprovem que a licitante conta com 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de 01 (um) Atestado de capacidade técnica por execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde, devidamente registrada no CREA;

LEIA SE: 2 – OBJETIVO

2.1 Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município,** com entrega imediata**,** para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranatinga**,** conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

8.1.17 – A capacitação técnico profissional deverá ser demonstrada através de documentos CTPS, registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços (Cópia autenticada) que comprovem que a licitante conta com 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de 01 (um) Atestado de capacidade técnica por execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde, devidamente registrada no CREA. Data de abertura **09/02/2017**, quinta – feira ás 09:00 horas (Brasília). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 25 de Janeiro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 100/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal

da Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, conforme

solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria

Municipal de Viação e Obras, a serem usufruídas no período de 01/02/17 à

02/03/2017.

ANTÔNIO DA SILVA

Motorista

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do

término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período

de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

DECRETO Nº 007/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 007/2017

DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores da

Prefeitura Municipal de Pedra Preta e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no

uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos

dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de

provimento efetivo e em comissão, bem como dos prestadores de serviços, e que

para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de

sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações

consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas

administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal

de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das

informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais

titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como dos

prestadores de serviços da Prefeitura de Pedra Preta – MT.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º

possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 30 de janeiro

de 2017 a 28 de fevereiro de 2017, no horário compreendido entre 7h00-min e

11h00min, segunda – feira a sexta – feira e será divido por Secretarias, conforme

tabela abaixo:

SECRETARIA: Data de recadastramento

Secretaria Geral de Coord. Administrativa

Secretaria Municipal de Finanças

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria

Municipal de Viação e Obras Públicas

Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

30/01/2017 a 10/02/2017

Secretaria Municipal Saúde

13/02/2017 a 17/02/2017

Secretaria Municipal de Educação

20/02/2017 a 28/02/2017

Art. 4º Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este

Decreto a Sede da Prefeitura Municipal, situada Avenida Fernando Correa da Costa,

940, Centro, Pedra Preta – MT.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o

comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do

formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo anexo) o qual faz parte

integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos

servidores:

I – identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

II – tipo do vínculo de origem;

III – cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;

IV – Data de Admissão;

V – Nome completo;

VI – Filiação data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;

VII – Endereço, e-mail e telefones para contato;

VIII – Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira

de Trabalho; Carteira de Reservista;

IX – Grau de Instrução e cursos adicionais e

X – Dependentes.

XI – Declaração de Bens.

§ 1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a

especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do

órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o

período que se encontram afastados.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão

deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de

Recadastramento do Servidor – na forma do ANEXO I, parte integrante deste

Decreto.

§ 4º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia

dos documentos a seguir mencionados:

I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III - Carteira habilitação (se motorista);

IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VI - Comprovante de endereço;

VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);

VII - Carteira de registro profissional;

VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

IX – Cópia do último contracheque;

X – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão e

XI – Declaração do Secretario da pasta, atestando onde o servidor está lotado e

onde esta desempenhando suas funções.

Art. 7° Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

I – Jornada de Trabalho/Horário;

II – Atividades que desenvolve;

III – Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;

IV – Valor e composição da remuneração recebida;

V - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

VI – Situação de Férias

Art. 8º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, através do

Portaria 107/2017 de 23 de Janeiro de 2017, Presidente Marlom de Oliveira Gregório

Garcia (Chefe do Departamento de Recursos Humanos), os demais membros Roseli

do Carmo Dias, Luciana Martins Borges da Silva e Claudio Gonçalves da Cruz

servidores que auxiliarão a Comissão, sendo: Maria de Lourdes dos Santos da

Secretaria Municipal de Saúde e Eleine Carrijo Machado de Melo da Secretaria de

Educação.

Art. 9° Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para

Recadastramento.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado

no Diário Oficial dos Municípios AMM, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos

murais da sede Prefeitura e das Secretarias.

Art. 10. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no

prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento

dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando

da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver

impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá

apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º,

a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá

comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de trinta dias, a contar

do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação

cadastral.

Art. 11. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente

pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias

contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 13. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a

este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EDITAL Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2017, CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O RECADASTRAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, pessoa jurídica de

direito público, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra

Preta – MT, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor JUVENAL PEREIRA

BRITO, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos

Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem

como dos prestadores de serviços, para realizarem o recadastramento dos dados

cadastrais junto a este órgão, que será realizado de 25 de janeiro de 2017 a 28 de

fevereiro de 2017, nos horários compreendidos entre 7h00min e 11h00-min, e entre

13h00min e 17h00min, de segunda – feira á sexta – feira na Sede da Pre-feitura

Municipal.

O recadastramento dos servidores, de que trata o presente edital será di-vido por

secretarias, ficando estabelecido os seguintes dias por Secretaria:

SECRETARIA:

Data de recadastramento

Secretaria Geral de Coord. Administrativa

Secretaria Municipal de Finanças

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

30/01/2017 a 10/02/2017

Secretaria Municipal Saúde

13/02/2017 a 17/02/2017

Secretaria Municipal de Educação

20/02/2017 a 28/02/2017

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos

documentos pessoais e dos dependentes, contracheque, endereço atual e declaração

atestando onde o mesmo está desempenhando suas funções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ANEXO I

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

I – REFERÊNCIAS CADASTRAIS

Órgão de Origem:

Matrícula:

II – DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Sexo:

( ) M ( ) F

RG:

Órgão Expedidor:

UF:

Data de Emissão:

Título de Eleitor:

Zona:

Seção:

Data de Emissão:

Carteira Profissional:

Série:

UF:

PIS/PASEP

Estado Civil:

( ) solteiro/a ( ) casado/a ( ) viúvo/a ( ) separado/a judicialmente ( ) divorci-ado/a

( ) união estável ( ) outro

Grau de Instrução:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço (rua, nº e bairro):

Município:

UF:

CEP

Telefone para Contato:

e-mail:

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940, CENTRO -FONE (066) 3486-4400 – PEDRA PRETA –MT

administacao@pedrapreta.mt.gov.br

III – DADOS FUNCIONAIS (Órgão de Origem)

Cargo ou Função:

Data de Admissão:

Carga Horária:

Concurso Público:

( ) Sim ( ) Não

Tipo de Vínculo:

( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contrato ( ) Outro

Atividades que desenvolve:

Pretensão de Mudança de Atividades:

Pretensão de Mudança de Local de Trabalho:

Valor da Remuneração:

Recebe adicional:

( ) Sim ( ) NÃO

Qual: Valor:

Existência de Contribuição previdenciária por outra fonte:

( ) Sim ( ) Não

Férias vencidas:

( ) Sim ( ) Não

Quantas: Referente a que período:

Licença Premio vencida:

( ) Sim ( ) Não

Quantas: Referente a que período:

Situação Funcional:

( ) em exercício neste órgão

( ) em benefício previdenciário

( ) cedido para outro órgão do Estado ou União

( )cedido para a Justiça

( ) exercendo mandado legislativo

( ) em licença prêmio ou afastamento sem ônus

( ) em disponibilidade

Data de início da cessão/licença/afastamento/benefício/disponibilidade:

IV – DADOS FUNCIONAIS (Servidores cedidos)

Órgão ao qual está cedido:

Cargo ou função que exerce neste órgão:

Recebe alguma remuneração paga por este órgão:

( ) Sim ( ) Não

Ônus da cessão:

( ) Cedente ( ) Cessionário

Recebe alguma remuneração paga por este órgão:

( ) Sim ( ) Não

V – DADOS DOS DEPENDENTES

Nome do Dependente:

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940, CENTRO -FONE (066) 3486-4400 – PEDRA PRETA –MT

administacao@pedrapreta.mt.gov.br

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

Nome do Dependente:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

Nome do Dependente:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

Nome do Dependente:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

Nome do Dependente:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

Nome do Dependente:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Parentesco: ( ) Filho ( ) Cônjuge ( ) Avós ( ) Não especificado

DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940, CENTRO -FONE (066) 3486-4400 – PEDRA PRETA –MT

administacao@pedrapreta.mt.gov.br

informações deste documentos são verdadeiras.

Pedra Preta/MT, XX de Janeiro de 2017.

Assinatura do Servidor

Nome do Recadastrador:

Assinatura do Recadastrador

PORTARIA Nº 099/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal

e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal a

Senhora ADENIZA DIAS SENA, do Cargo Comissionado de Instrutora da Casa

Abrigo, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a mesma

permanecerá até estruturação da Lei de Complementar 016/2014, a qual criará

cargos para atender as necessidades da Casa Abrigo.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data

de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 107/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros da COMISSÃO DO

RECADASTRAMENTO e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE

PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os (as) Senhores (as) como

Membros da COMISSÃO DE RECADASTRAMENO do município de Pedra Preta, conforme

abaixo descritos:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marlom de Oliveira Gregório Garcia

MEMBROS DA COMISSÃO

Roseli do Carmo Dias

Luciana Martins Borges da Silva

Claudio Gonçalves da Cruz

AUXILIARES DA COMISSÃO

Eleine Carrijo Machado de Melo

Maria Lourdes dos Santos

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 105/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor TEÓFILO DUTRA, ocupante do Cargo de Coordenador da Secretária de Viação e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, do Município de Pedra Preta – MT, o mesmo se deu no dia 02/01/2017.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº. 104/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: “CONSTITUI COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUVENAL PEREIRA BRIO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Ficam nomeados a comissão técnica especial de conferencia do relatório conclusivo de transmissão de mandato da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida comissão:

? Ebenezer Paulino

? Welinton Wagner Garcia

? Maria da Cruz Martins de Arruda

? Fabio Jean Luzine

? Waldemar Chaves Freitas

? Lucimar Nogueira da Silva Freitas

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRIO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 102/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre RETORNO AO CARGO DE ORIGEM e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR a Servidora Pública Municipal Senhora MARCILENE DA COSTA CONCEIÇÃO ao cargo de origem como AUX. ADMINISTRATIVA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, o mesmo se deu no dia 02/01/2017.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 103/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Servidor Público

Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica DESIGNADO o Servidor Público

Municipal o Senhor ANTÔNIO JEOVÁ DE ANICEZIO, para ser responsável pelo

APLIC junto ao TCE.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 101/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da

Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras

providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias,

adquirida no período aquisitivo de 01/04/2014 à

01/04/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal,

lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas desde

11/01/2017 à 09/02/2017.

LEONORA OLIVEIRA P. SCHAFFER

Conselheira Tutelar

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua

publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 106/2017. DE 23 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público

Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica NOMEADA a Servidora Pública Municipal

a Senhora MIRIAM SANTANA ORLATO, para ocupar o cargo em comissão de

Assessora de Gabinete, do Município de Pedra Preta – MT, desde o dia 02 de

Janeiro de 2017.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 031, de 05 de Janeiro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**,

regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAEI, PNAEP, PNAEC, PNAEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às 08hs do dia 06 de Fevereiro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 25 de Janeiro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 02/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PORTARIA Nº. 02/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011.

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2015 – CEE/MT.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Creches e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a organização do Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora (Diretor(a), Coordenador(a) e Secretário(a) e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade a completar até o dia 31/03/17.

§1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas naEducação Infantil (Pré – Escola). Conforme a Resolução Normativa 002/2015- CEE-MT

§2° As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas deensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I - na Educação Infantil:

a)02 anos - 10 (dez) a 15(quinze) alunos;

b)03 anos – 15 (quinze a 18(dezoito) alunos;

c) c) 04 e 05 anos – 18 (dezoito) a 20(vinte) alunos;

II – no Ensino Fundamental:

a)1º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b)2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

c)3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

III – nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

a)Educação Infantil – de 15 a 18 alunos;

b)Ensino Fundamental –1º ciclo – de 20 a 25 alunos;

c)Ensino Fundamental – 2º e 3º ciclos – de 25 a 27 alunos;

d)Classes multicicladas – mínimo 15 (quinze) máximo de 30 (trinta) alunos;

e)caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior àsalíneas a, b e c deverão formar turmas únicas multiciclada e ou remanejados para outra Unidade de Ensino.

f)1º Segmento /EJA – de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

Art. 4º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS SERÁ NO MÁXIMO 02 (DOIS) ALUNOS PARA COMPOR UMA TURMA DE 20 (VINTE) ALUNOS, ou seja, 18 alunos + 2 especiais = 20.

Art. 6º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Assessoria Pedagógica Municipal e esta tomará as providências necessárias sobre o direcionamento dos alunos.

Art. 7º Em caso de ampliação de vagas, após atribuição do Quadro de Pessoal, a Unidade Escolar deve oficializar a Assessoria Pedagógica, sobre a ampliação dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos profissionais ao longo do ano letivo fica condicionada aulas excedentes para professores efetivos, conforme o PCCS/2011/SMEC, a lista por classificação de Teste Seletivo Simplificado ou convocação de concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Prefeitura Municipal.

Art. 8º. As Unidades Escolares deve promover as adequações no seu quadro de pessoal com odevido suporte da Assessoria Pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação deturmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.9º. Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 10 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme estabelece esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário for.

Art. 11 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 25 de janeiro de 2017.

Renato Ferreira Alves Secretário Municipal de Educação e Cultura.

A Comissão:

Ana Izolina Seibel da Silva_____

_____

Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda

_____

Ana Paula Teles dos Reis

Cleide Aparecida de Souza Lima

Fernando Alves da Silva

Marcos Monteiro

Nelci Terezinha Maria

Regia Maria Torres Mourão

Rosie Irede Viana Vitor

Silvia Bárbara Priscila Vacário

Solange Luizão Barbuio Barbosa

Sulamita Ortega Bianchi

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÂO

Processo Licitatório n° 003/2017

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2017

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Valor estimado: R$ 25.500,00

Objeto: Fornecimento de Energia Eletrica nos imóveis que abrigam as sedes da Câmara Municipal de Poconé-Mt.

Justificativa: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A é a única fornecedora de serviço de fornecimento de Energia na região, ficando assim inviável a competição.

Poconé-Mt, 23/01/2017.

Ver. Ademir Aparecido Zulli

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÂO

Processo Licitatório n° 004/2017

Inexigibilidade de Licitação n° 003/2017

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Valor estimado: R$ 9.000,00

Objeto: Fornecimento de Telefonia fixa (65) 3345-1519/3345-2488/3345-2725, para a Câmara Municipal de Poconé-Mt.

Justificativa: OI S.A é a única fornecedora de serviço de fornecimento de Telefonia Fixa na região, ficando assim inviável a competição.

Poconé-Mt, 23/01/2017.

Ver. Ademir Aparecido Zulli

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÂO

Processo Licitatório n° 002/2017

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2017

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Valor estimado: R$ 1.500,00

Objeto: Fornecimento de Agua nos imóveis onde abrigam as sedes da Câmara Municipal de Poconé-Mt.

Justificativa: AGUAS POCONÉ S.A é a única fornecedora de serviço de fornecimento de Água na região, ficando assim inviável a competição.

Poconé-Mt, 23/01/2017.

Ver. Ademir Aparecido Zulli

P r e s i d e n t e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 1712/2017

DECRETO N.º 1712/2017 De, 25 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre designação de servidores para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Designar, a partir desta data, o pessoal que comporá o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, conforme Lei Municipal nº 611/2012 de 30/01/2012.

Art. 2.º - Este Conselho e constituído de:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lindomar Alves de Sousa

Suplente: Magaly Sousa Negreiro Lima

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Silvinha da Silva Santos

Suplente: Elainy Parreira de Oliveira

III– Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Noelma Maria de Jesus

Suplente: Fúlvia Domingos Correa

IV– Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Rejane Evangelista Galvão

Suplente: Elizene Maracaipes de Oliveira Moura

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Luana Gomes Tavares

Suplente: Patricia Aparecida Pereira da Costa

Titular: Silvia Monteiro da Silva Santos

Suplente: Nathania Oliveira Santos

VI- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Hellen Daizy Vitor de Oliveira

Suplente: Rillary Fernanda Silva Neves

VII- Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente:

Titular: Mônica Paz da Silva

Suplente: Janaina Virginia Borges da Silva

VIII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicada pela Entidade Estudantes Secundaristas:

Titular: Vitória Lourenço da Silva

Suplente: Diuare de Queiros Barbosa

IX- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Dorvalina Rezende Ribeiro

Suplente: Lauriene Borges Silva

X- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Thiago Assis da Silva

Suplente: Eliza de Alvarenga Naves

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de Janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 026/GP/2017

PORTARIA Nº 026/GP/2017 Em 17 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, o Sr. **Ualison Magalhães Silva,** portador do RG n.º 4132581 SSP/GO e CPF n.º 009.147.371-39, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, CC-1,** desta Prefeitura Municipal, e respondendo sem ônus como **Coordenador Municipal de Convênios** e **Gestor de Contratos**.

Art. 2.º- O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 024/GP/2017

PORTARIA N.º 024/GP/2017 Em, 13 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Resultado da Eleição para escolha da nova Diretoria do SINDSEMPA, ocorrida em 19/12/2016, conforme Ata de Eleição;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços do Sindicato, garantidos com a imediata posse do Presidente eleito;

R E S O L V E :

Art. 1º. - Designar, o servidor concursado, Sr. **Carlos Jesus Ferreira de Oliveira**, para exercer o cargo de **Presidente do SINDSEMPA (Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia/MT),** em regime de exclusividade, conforme normatização do § 1° - Art. 32° do Estatuto de Constituição Sindical do SINDSEMPA, sem prejuízo de sua remuneração, até a escolha de nova Direção por Eleição.

Art. 2º. - O servidor designado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 025/GP/2017

PORTARIA Nº 025/GP/2017 Em 17 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, a Sr.ª **CRISTINA MATIAS DOS SANTOS SOUSA,** portadora do RG n.º 1212353-6 SEJSP/MT e CPF n.º 005.653.321-71, para exercer o cargo de **Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – CC-2**, conforme Lei Municipal n° 737/2014.

Art. 2.º- A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 027/GP/2017

PORTARIA Nº 027/GP/2017 Em 25 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Nomear, a Sr.ª **Waléria Santos de Sousa,** portador do RG n.º 103992 - SSP/MT e CPF n.º 382.442.502-59, para exercer o cargo comissionado de **Administradora do SAE, CC-1,** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Administradora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 028/GP/2017

PORTARIA N.º 028/GP/2017 Em, 25 de Janeiro de 2017.

"Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor ao FUNAPEM."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 10001010.1.00015/17-7, expedida em 20/01/2017 pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social de Barra do Garças/MT,

R E S O L V E :

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 6505 dias, correspondendo a 17(dezessete) anos, 10(dez) meses e 0 (zero) dias,** concedido à servidora **ALDACY PEREIRA DE SOUSA**, portadora do PIS/PASEP: 120.422.0482-1, para fins de aposentadoria.

Art. 2.º- *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Janeiro de 2016.

GERSON ROSA DE MORAES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Marcos da Silva Anselmi**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 087/2016. Vigia**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Rute Monteiro Francisco**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 085/2016. Manutenção Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Paulo Marcelo Bassan**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 084/2016. Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Nemaflavia Gomes Feitoza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 083/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Solayne Gomes Maciel Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 082/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Leidiane Adriano Monteiro Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 079/2016. Manutenção Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Joel Ávila Santos**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 072/2016. Professor**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Patrícia Garcia Duarte**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 071/2016. Administração Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Maria Regina Rumão**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 070/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eliane da Silva Carvalho**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 069/2016. Manutenção Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Luciane Macedo Silva Pedroso**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 067/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Lucineia Rosa da Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 066/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos **19 de janeiro de 2017,** na condição de Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, dou posse a **ITAMAR LIMA DA SILVA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob **Nº 863.761.951-72**, aprovado (a) no **Concurso Público nº 001/2016**, para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal, para exercer em caráter efetivo e em jornada de **30h** o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, de acordo com o **Anexo I**, **Classe A, Nível 1**, da **Lei Complementar Nº. 150/2016 que** Institui a carreira de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT**,** através do Decreto de Nomeação nº 007/2017 de 16 de janeiro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17 de janeiro de 2017, levando-se em consideração o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Leis Complementares.

Na oportunidade, o (a) servidor (a) assume o compromisso de ser fiel às causas da Republica Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser exato (a) no cumprimento de seus deveres e atribuições conforme previsto na Lei Complementar nº 150/2016 que Institui a carreira de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT , das quais recebe cópia, além da declaração de que não acumula cargos.

De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito

ITAMAR LIMA DA SILVA

Empossado(a)

ANDERSON DA SILVA LIMA

Sec. Municipal de Administração

ODAIR JOSÉ SOARES DIAS

Responsável setor Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Daiane Almeida Cruz**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 063/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Leidimar Oliveira Nascimento**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 062/2016. Nutrição Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Luciana Vasconcelos Brito Rodrigues**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 060/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Erlania Valverde Diniz**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 059/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Lucilla da Silva Leite**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 056/2016. Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Marli Barbosa Prates**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 055/2016. Nutrição Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Raiane Ramos Galoci de Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 053/2016. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Deis Silva Macedo**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 052/2016. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Lucinei de Jesus Almeida Sousa**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 047/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Sirlene Severiano Coelho**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 046/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Ozaina Lima de Almeida Fagundes**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 044/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Leila Dantas de Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 043/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Claudeir Fagundes Chaves**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 042/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Zildete Nogueira da Silva Vilalba**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 041/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Yolanda Cristina Monteiro Francisco**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 040/2016. Manutenção Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Vanessa da Silva Florêncio**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 039/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Valdete de Oliveira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 038/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos **20 de janeiro de 2017,** na condição de Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, dou posse a **HELEN CARLA SILVA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob **Nº 050.812.941-95**, aprovado (a) no **Concurso Público nº 001/2016**, para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal, para exercer em caráter efetivo e em jornada de **40** o cargo de **PSICÓLOGO**, de acordo com o **Anexo I TABELA 47**, **Classe A, Padrão I**, da **Lei Complementar Nº. 063/2008 que** Dispõe sobre oPlano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda – MT, através do Decreto de Nomeação nº 007/2017de 16 de janeiro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17 de janeiro de 2017, levando-se em consideração o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Leis Complementares.

Na oportunidade, o (a) servidor (a) assume o compromisso de ser fiel às causas da Republica Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser exato (a) no cumprimento de seus deveres e atribuições conforme previsto no **Decreto Nº. 051, de 19 de abril de 2.011**, das quais recebe cópia, além da declaração de que não acumula cargos.

De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito

HELEN CARLA SILVA

Empossado(a)

ANDERSON DA SILVA LIMA

Sec. Municipal de Administração

ODAIR JOSÉ SOARES DIAS

Responsável setor Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Odaize Ferreira de Souza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 001/2016. Enfermeira**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 2.601,39**

Data: 20/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Simone Santana Costa Soares**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 036/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Ronilza Masjione Ferreira**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 035/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Flavia da Cunha Monteiro de Barros**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 003/2016. Médico**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 2.601,39**

Data: 20/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Patrícia Cristina Del Mouro Garcia**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 033/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Nilcelia Montalvão Rocha**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 032/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Neuma Joelma de Souza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 031/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.082,15**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Mirtes da Silva Aquino**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 030/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Mercedes Aparecida da Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 029/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Maria Aparecida Gonçalves Garcia Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 028/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Kimberly Thaynara Amorim Franco**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 025/2016. Técnico em Desenvolvimento Infantil**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Karla Cristina Marques Macedo**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 024/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Renata Leite Nunes**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 094/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Abigair de Candio Magio**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 004/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Alcione Alves Franco Costa**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 005/2016. Professor**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos **19 de janeiro de 2017,** na condição de Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, dou posse a **DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob **Nº 024.662.191-58**, aprovado (a) no **Concurso Público nº 001/2016**, para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal, para exercer em caráter efetivo e em jornada de **30h** o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, de acordo com o **Anexo I**, **Classe A, Nível 1**, da **Lei Complementar Nº. 150/2016 que** Institui a carreira de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT**,** através do Decreto de Nomeação nº 007/2017 de 16 de janeiro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17 de janeiro de 2017, levando-se em consideração o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Leis Complementares.

Na oportunidade, o (a) servidor (a) assume o compromisso de ser fiel às causas da Republica Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser exato (a) no cumprimento de seus deveres e atribuições conforme previsto na Lei Complementar nº 150/2016 que Institui a carreira de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT , das quais recebe cópia, além da declaração de que não acumula cargos.

De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Empossado(a)

ANDERSON DA SILVA LIMA

Sec. Municipal de Administração

ODAIR JOSÉ SOARES DIAS

Responsável setor Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Aline da Silva Carioca**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 006/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Ana Paula Dani**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 007/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Carla Rosana Soares Giustina**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 008/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Cinthia Rodrigues Leite de Souza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 009/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Conceição Barbosa de Brito**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 010/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Daura Jane Gomes Feitoza**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 011/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Elania Aparecida da Maia**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 012/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eliane Pereira de Jesus Cruz**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 013/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Eunice Moura Barbara**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 015/2016. AAE-Vigia**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Gislaine Mara Pastor**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 017/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Irlani Evangelista de Araújo Costa**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 018/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.082,15**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Ivania da Costa Rodrigues**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 019/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Josimar Oliveira Josino**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 023/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Janaina Gonçalves de Araújo**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 020/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Jessica Poliana da Silva Correa Eguez**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 021/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Keila Silva Baca**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 095/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Kimiko Kihara**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 093/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 865,73**

Data: 01/01/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – JANEIRO/2017

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Silvana Roque da Silva**

Objeto: **Encerramento de Contrato n° 090/2016. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 01/01/2017

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE A PORTARIA ABAIXO ELENCADA, CORRIGINDO O NOME DA MESMA, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

Retifica a Portaria nº. 165/2017, onde se lê Thiago Mundim, passa a constar: Thiago Mundim Barbosa Freitas, publicado no Jornal da AMM, no dia 13/01/2017, Edição 2.646, Pag 213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos **23 de janeiro de 2017,** na condição de Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, dou posse a **JOÃO VITOR CARDOSO FERREIRA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob **Nº 057.892.741-10**, aprovado (a) no **Concurso Público nº 001/2016**, para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal, para exercer em caráter efetivo e em jornada de **40 h** no cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, de acordo com o **Anexo I TABELA 24**, **Classe A, Padrão I**, da **Lei Complementar Nº. 063/2008 que** Dispõe sobre oPlano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda – MT, através do Decreto de Nomeação nº 007/2017de 16 de janeiro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17 de janeiro de 2017, levando-se em consideração o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Leis Complementares.

Na oportunidade, o (a) servidor (a) assume o compromisso de ser fiel às causas da Republica Federativa do Brasil, de cumprir Leis e Regulamentos, bem como de ser exato (a) no cumprimento de seus deveres e atribuições conforme previsto no **Decreto Nº. 051, de 19 de abril de 2.011**, das quais recebe cópia, além da declaração de que não acumula cargos.

De tudo para constar foi lavrado o presente termo que fica assinado por mim, e pelo nomeado.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito

JOÃO VITOR CARDOSO FERREIRA

Empossado(a)

ANDERSON DA SILVA LIMA

Sec. Municipal de Administração

ODAIR JOSÉ SOARES DIAS

Responsável setor Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO RDC 01-2016

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – RDC 01-2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇAÕ Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através do presidente da CPL. Nomeado pela portaria 01/2017 torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2016, referente ao objeto definido como: serviços de estudos inerentes a implantação das metas (topografia, estudo de impacto ambiental, vazão/pluviometria, etc.), projetos básico e executivo, e execução das obras de pontes em concreto pré-moldado pretendido e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no município de Porto Esperidião - MT. Em

favor da empresa vencedora **CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, CNPJ/MF: 01.290.386/0001-86.**

Porto Esperidião – MT, 25 de Janeiro de 2017

Roney Batista Cardoso-Presidente da C. P. L.

GABINETE
DECRETO N.º 005/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 18 e 20 da Lei Completar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o Decreto 8.948 de 29 de dezembro de 2016, do Governo Federal que reajustou o salário mínimo nacional e ainda a Portaria Interministerial MTPS/MF nº. 8, de 13 de janeiro de 2017:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado para R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (Trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes às

aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal

nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião- Mato Grosso– PREVIPORTO, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião-Mato Grosso– PREVIPORTO, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Esperidião – MT, 24 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 050/2017, 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (25/01/2017), para fiscalizar contratos, a senhora MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS, efetiva com matricula 16,inscrita no CPF nº 536.349.771.91. E senhor MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 10, incrito no CPF nº 496.176.801-49.

MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS;

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 05 e 06/2017	Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Combustível.

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA

CONTRATO	OBJETO
CONTRATO Nº 04/2017	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de Tapa Buraco.

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO RDC 01-2016

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – RDC 01-2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇAÕ Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através do presidente da CPL. Nomeado pela portaria 01/2017 torna público aos interessados a HO-

MOLOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2016, referente ao objeto definido como: serviços de estudos inerentes a implantação das metas (topografia, estudo de impacto ambiental, vazão/pluviometria, etc.), projetos básico e executivo, e execução das obras de pontes em concreto pré-moldado pretendido e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no município de Porto Esperidião - MT. Em favor da empresa vencedora **CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, CNPJ/MF: 01.290.386/0001-86.**

Porto Esperidião – MT, 25 de Janeiro de 2017

Roney Batista Cardoso-Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 061/2017

QUE RETIFICA A PORTARIA Nº. 060/2017 (QUE DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando: a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos, nos termos da Súmula 473 - STF; o Princípio da Legalidade, a que está estritamente vinculada a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º) RETIFICAR o "PREÂMBULO" da PORTARIA Nº. 060/2017 de 19 de Janeiro de 2017, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO AMM de 25/01/2017, PÁG. 332, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

LEIA-SE:

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a **04/01/2017**.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 047/2017

QUE RETIFICA A PORTARIA Nº. 041/2017 (QUE DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando: a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos, nos termos da Súmula 473 - STF; o Princípio da Legalidade, a que está estritamente vinculada a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º) RETIFICAR o Artigo 1º da PORTARIA Nº. 041/2017 de 18 de Janeiro de 2017, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO AMM de 19/01/2017, PÁG. 241, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

para exercer a função comissionada de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEIA-SE:

para exercer a função comissionada de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a **03/01/2017**.

Porto Estrela/MT, 18 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 001/2017 – UCI (RETIFICAÇÃO)

Dispõe sobre **APROVAÇÃO** da **Instrução Normativa – SCI nº 001/2013 – Versão nº 05** – *que Dispõe sobre o* ***Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI****, a ser realizado pelo Sistema de Controle Interno, nas diversas Unidades da estrutura organizacional do município de Porto Estrema , durante o* ***exercício de 2.017.***

A Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

A **Resolução Normativa nº 26/2014 – TP do TCE-MT –** Altera a **Resolução Normativa nº 33/2012**, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Instrução Normativa – SCI nº 001/2013 – Versão nº 05** – *que Dispõe sobre o* ***Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI****, a ser realizado pelo Sistema de Controle Interno, nas diversas Unidades da estrutura organizacional do município de Porto Estrema , durante o* ***exercício de 2.017.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Porto Estrela – MT, 24 de Janeiro de 2.017.

GENIVALDO GOMES DA SILVA

Auditor de Controle Interno

Portaria de Nomeação nº 017/2011 de

01/03/2011 – Concurso nº 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 064/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna públi-

co que se encontra prorrogada a data de abertura da licitação pelo Edital na forma de **Pregão Presencial n° 04/2017** na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO TRABALHADO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL Nº. 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

NOVA DATA DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Data:---------- **07/02/2017**

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

NOVA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:---------- **08/02/2017**

Horário:---------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

NOVA DATA DO JULGAMENTO

Data:---------- **08/02/2017**

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Janeiro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 777, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Coordenador de Controle e Avaliação de Programa, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 778, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **JASON PEREIRA PACHECO,** do cargo de Coordenador de Transporte Escolar, a partir de 06 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Outubro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/10/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ATO NORMATIVO 1/2017

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CUMPRIMENTO DO § 1o DO ART. 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador **Pedro Paulino de Souza**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto Legislativo nº 3, de 07 de Dezembro de 2015, e:

Considerando que a Constituição Federal, em seu inciso I do art. 29-A, limita as despesas deste Poder Legislativo Municipal em 7%, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício anterior;

Considerando que o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada pelo Município de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício de 2016, somam o montante de R$ 9.491.339,55 (nove milhões,

quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); e, que os 7% (sete por cento) desse montante totalizam R$ 664.393,77 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos);

Considerando que o § 1o do Art. 29-A, CF, estabelece que: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores";

Considerando que a soma das despesas com folha de pagamento dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal está ultrapassando o limite estabelecido no § 1o do Art. 29-A, CF (setenta por cento);

Considerando ainda que o Decreto Legislativo nº 3, de 07 de Dezembro de 2015, em seu Parágrafo Único do art. 3º, estabelece que: **"**A partir da vigência do presente Decreto Legislativo, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal**"**

Resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O Subsidio dos Vereadores do Município de Reserva de Cabaçal – MT, fixado pelo Art. 1º do Decreto Legislativo nº 3, de 07 de Dezembro de 2015 em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fica reduzido para R$ 1.612,29 (um mil seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos) para o mês de janeiro de 2017 e R$ 1.812,29 (um mil oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos) mensais, a partir do mês de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. O Subsidio Presidente da Câmara Municipal de Reserva de Cabaçal – MT, fixado pelo Art. 2º do Decreto Legislativo nº 3, de 07 de Dezembro de 2015 em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica reduzido para R$ 3. 224,58 (três mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o mês de janeiro de 2017 e R$ 3.624,58 (três mil e Seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mensais, a partir do mês de Fevereiro de 2017.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Reserva do Cabaçal – MT, 24 de Janeiro de 2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 037/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA A SERVIDORA VALDENETE DA SILVA AO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA GORETI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEIA a Servidora VALDENETE DA SILVA ao Cargo de Diretora do Centro Educacional Maria Goreti desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 25 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 006/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. NO PERÍODO 02-01-2017 A 31-01-2017".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 02-01-2017 a 31-01-2017.

ADENÍDIA RAMOS PINHEIRO

ADOMIR EUGÊNIO SEVERINO

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

ALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRÉ

ANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA.

ANA PEREIRA DE OLIVEIRA

ANDRÉIA SILVA POCIDÔNIO

APARECIDA DE SALES TEIXEIRA

ARLETE LUZIA DE SOUZA

BRAS XAVIER

CAIQUE EDUARDO SILVA E SILVA

CIRLEI JALES DOS SANTOS

CLEIDE CARDOSO PARDIM LOURENÇO

CLEONIR GOMIDES PINHEIRO

CLEUZA LUZIA DE ALMEIDA GOUVEIA

CREUZA APARECIDA DE MENDONÇA

DIVINA FERREIRA LEAL

EDNALVA FERREIRA DA SILVA

EDSON DA COSTA MONTOANELLI

ELCI NILZA COSTA DE PAULA

ELIZANGELA DE SOUZA LIMA

ETIENE ANTÔNIA MOREIRA

FABRÍCIA MENEZES GUTIERREZ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

FRANCISCA DA COSTA GOMES SIQUEIRA

GEREMIAS GERMANO DE PAULA

HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO

HELENA MARIA PEDRO DE SOUZA

HERLANE PEREIRA OLIVEIRA

ILDA DO CARMO FURTADO DA SILVA

IVANI DE FATIMA NOGUEIRA

IVANI VALVERDE DOS SANTOS

JOSE CARLOS FELICIO

JOSE MEDEIROS

JUDITH RODRIGUES PACHECO

JURANDY CARDOSO DOS SANTOS

LAURECI PEREIRA GONZAGA

LAURICENA MARQUES DE OLIVEIRA ROCHA

LINDINALVA DIAS BONFIM

LIZIETE REGINALDO DA SILVA

LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO

LUCIANA DE SOUZA

LUCIMAR MARIA DE JESUS

LUCINÉIA RODRIGUES PACHECO

MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA

MARCOS MANOEL DA SILVA

MARIA DA PENHA LUZ LOPEZ VENTURA

MARIA DA PENHA PATRÍCIO

MARIA DAS MÊRCES DA COSTA

MARIA DERLI DA SILVA LIMA

MARIA EUNICE DA SILVA

MARIA FLORÊNCIO DE SALES

MARIA JOSE PACHECO DE ALMEIDA

MARIA LENI MORAIS DA SILVA

MARIA LENIRA COSTA DE ASSIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

MARIA MARTINS DE SOUZA

MARIA ROZILDA TONIOLO

MARILENE FRANCISCA LOPES DE LIMA.

MARILENE RIBEIRO

MILSOLANGE ALVES ANDRADE

ODAIR PROCOPE DE SOUZA

OSMAEL SILVA LOURENÇO

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

REGINA MARIA DE ANDRADE

ROSELI DE ASSIS CUIABANO

ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA

SEBASTIÃO QUIRINO MENDES

SUELI XAVIER

SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA

SUZANA SILVA DE PAULA

VALDINETE DA SILVA

VALÉRIA BRAGUINI

VALÉRIA TONIOLO

VALNEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

VANUZA BASILIO DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 001/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Dispensa para aquisição de Medicamentos e materiais médicos hospitalares e materiais laboratoriais para o Hospital Municipal e laboratório, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 01/02/2017 as 09h00min, na sede da Prefeitura, sito a Rua Antônio João, n.º 156, Centro, Ribeirãzinho – MT.

Ribeirãozinho – MT, 25 de janeiro de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 002/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados que realizará processo de dispensa para Contratação de 03 (três) médicos para plantões por 10 dias cada no Hospital Municipal, sob a modalidade de DISPENSA N° 002/2017, a realizar-se no dia 01/02/2017 às 10h00min, na sede da Prefeitura, sito a Rua Antônio João, n.º 156, Centro, Ribeirãzinho – MT.

Ribeirãozinho – MT, 25 de janeiro de 2017.

Thiago Barbosa Viana.

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL 14/2016 - RESPOSTA A RECURSOS DA PROVA PRÁTICA

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a divulgação das provas práticas no dia 10/01/2017, exigidas para os cargos conforme disposto no Edital do Concurso Público n. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que, foram interpostos três recursos referentes à prova prática de AGENTE ADMINISTRATIVO, sendo os mesmos analisados pela comissão organizadora, que proferiu parecer, ficando assim indeferidos pelos motivos abaixo expostos:

INSCRIÇÃO	DECISÃO	FUNDAMENTO
41, 123 e 126	**RECURSO IMPROCEDENTE PEDIDO INDEFERIDO**	**INDEFERIDO.** Haja vista que a exigência de envio por email da atividade, não constava em edital. **Vejamos o que diz o edital sobre a prova prática:** 9.3 DA PROVA PRÁTICAS: **9.3.1.** A realização da prova prática será obrigatória a todos os cargos que a exigirem, podendo realizá-la somente os candidatos classificados na Primeira Etapa, sendo de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados: a) os candidatos que não comparecerem ao local da prova no dia marcado; b) deixarem de cumprir qualquer uma das atividades propostas conforme regras dispostas neste Edital. c) que não obtiverem no mínimo 50% da pontuação das atividades propostas. **9.3.2.** Os testes realizados (atividades propostas) nas Provas Práticas estarão em conformidade com os conteúdos de conhecimentos específicos e atribuições dos cargos elencados no

		presente edital. **9.3.3.** Entende-se por caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO, pois o candidato deverá obter um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto do total da pontuação atribuído as atividades propostas na prova prática, pontuação esta que será somada a pontuação da prova objetiva. **9.3.4. As regras gerais para aplicação da prova prática estão dispostas neste Edital e no Anexo VII deste Edital.** (grifo nosso). **Dando Sequência: Os exigidos no ANEXO VII, parte que integra o edital.** **ANEXO VII** **REGRAS DAS PROVAS PRÁTICAS PROVA PRÁTICA** **1.** Somente irão realizar as provas práticas os candidatos classificados na Primeira Etapa. A realização da prova prática será obrigatória a todos os cargos que a exigirem; sendo de caráter eliminatório e classificatório; sendo eliminados: a) os candidatos que não comparecerem ao local da prova no dia marcado; b) deixarem de cumprir qualquer uma das atividades propostas conforme regras dispostas neste Edital; c) que não obtiverem no mínimo 50% da pontuação das atividades propostas; d) que não cumprirem as demais regras do Edital. e) não atender para no momento da prova; no que couber; o disposto no item **1.3.1**. e demais regras aplicáveis contidas no presente Edital de Concurso Público sob nº 01/2016. **2.** Os testes aplicados na realização das provas práticas serão elaborados e aplicados de acordo com o conteúdo programático da prova específica para os cargos que o exigir; obedecendo aos critérios conforme demonstrado a seguir. A prova prática terá como objetivo avaliar o conhecimento prático do candidato e será de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO; conforme regras deste gerais dispostas no Edital de Concurso Público n. 01/2016 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT. **3.** Todas as provas práticas serão aplicadas por profissionais qualificados e com experiência na atividade proposta. **4.** FORMA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC, AGENTE ADMINISTRATIVO E FISCAL DE TRIBUTOS: **4.1.** Cada candidato concorrerá ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos na prova prática; conforme. **4.2.** PARTE 1 - APLICATIVO: MICROSOFT WORD **4.2.1.** CONTEÚDO: Digitação de documento no Microsoft Word, obedecendo às instruções de formatação apresentadas na realização da Prova Prática. **4.2.2.** TEMPO DE DURAÇÃO: 10 minutos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Serão descontados 0,5 pontos (meio ponto) para cada ocorrência que não estiver rigorosamente em conformidade com os itens exigidos na realização da Prova Prática. **4.2.3.** PONTUAÇÃO: Máxima: 15 pontos. **5.3.** PARTE 2 – APLICATIVO: MICROSOFT EXCEL **5.3.1.** CONTEÚDO: Digitação de planilha no Microsoft Excel e geração de gráfico, obedecendo às instruções de formatação apresentadas na realização da Prova Prática. **5.3.2.** TEMPO DE DURAÇÃO: 10 minutos. **5.3.3.** CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Serão descontados 0,5 pontos (meio ponto) para cada ocorrência que não estiver rigorosamente em conformidade com os itens exigidos na realização da Prova Prática. **5.3.4.** PONTUAÇÃO: Máxima: 10 pontos. **5.4.** Para não serem eliminados, os candidatos devem obter na Prova Prática o mínimo de 50% de acertos, isto é, 12,5 pontos ou mais, sendo observados os critérios mínimos em cada uma das partes da prova. **5.5. As instruções específicas para realização desta prova prática será apresentada ao candidato no momento de sua realização, onde avaliação estará de acordo com o conteúdo específico do Cargo conforme disposto no Edital de Concurso. (grifo nosso)** **5.6** Depois de distribuídas as provas, os candidatos terão 5 minutos de tempo para tomarem conhecimento de seu conteúdo antes do início de sua realização. **5.7.** Os dois documentos produzidos pelo candidato serão impressos pelo fiscal da prova e devidamente assinados pelos candidatos. **Sendo assim;** Neste caso, fica evidente que ***"..conforme disposto no Edital de Concurso***", não há o que se falar em e-mail e que a banca não poderá acatar nenhum recurso impetrado em sentido contrário a este, evitando desclassificar aqueles que não enviaram as provas por e-mail. A doutrina jurídica é bem clara quanto ao cumprimento somente do exigido no edital, e que este jamais pode apresentar SURPRESAS PARA O CANDIDATO. Assim diz o Doutrinador Alessandro Dantas Coutinho *Dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que* **"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão***", afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.* Nesse caso os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do Concurso, apenas se dará ao **edital do certame**, ou seja, o qual assegura o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. **Assim, diante do aqui justificado, fica decidido o indeferimento do recurso.**

E, para que se deem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que vai publicado nos endereços eletrônicos: **http://www.riobranco.mt.gov.br, http://www.amm.org.br**, a partir desta data, e em Mural Editalício da Prefeitura Municipal, como de costume, para que se dê a mais ampla publicidade e ciência.

PUBLIQUE–SE, REGISTRE–SE e CUMPRA–SE.

Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT), em 24 de Janeiro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL GOMES BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido no art. 130, § 7º, da Lei Complementar nº 002/2016 - Código Tributário Municipal:

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços oferecidos pelo Município de Salto do Céu-MT, mediante pagamento de tarifas e preços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de Tarifas e Preços Públicos são as de:

I - Emolumentos;

II - Expediente;

III - Serviços Diversos;

IV – Cemitério.

§ 1º - Entendem-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal, inclusive a autenticação bancária.

§ 2º - Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papeis ou documentos, certidão, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 3º - Entende-se de Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou renumeração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, De apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, Capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de areia e demais servi-

ços assemelhados, Remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificado na Tabela-Anexo Único, deste Decreto.

§ 4º - Entende-se por Cemitério, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: Sepultamento, Inumação ou Renumação de sepultura rasa, prorrogação de prazo, perpetuidade, carneiro e outros serviços especificados na Tabela-Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º - O fornecimento de areia, terra e demais assemelhados, será limitado ao numero de 05 (cinco) caminhões basculantes por solicitante.

Art. 3º - As Tarifas e Preços Públicos têm como base de cálculo os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal, levando em consideração as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, quantificado no Art. 222 da Lei Complementar nº. 01 de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, de conformidade com a discriminação da Tabela - Anexo Único, que segue:

T A B E L A – ANEXO ÚNICO	
DESCRIÇÃO PARA COBRANÇA DE TARIFA E SERVIÇO PÚBLICO DE EMOLUMENTOS, EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS E CEMITÉRIO	
DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	**QUANTIDADE EM UPFM**
1. - EMOLUMENTOS: **1.1 –** DAM - Documento de Arrecadação Municipal, por documento expedido e autenticação da agencia arrecadadora..... **1.2 -** Capa de processo, por unidade..... **1.3 -** Demais emolumentos, por unidade.....	0,238 0,1428 0,238
2. - EXPEDIENTES: **2.1** - Certidões de: **2.1.1 -** Negativas de tributos..... **2.1.2 -** Registro e da certidão da marca de gado..... **2.1.3 -** Habite-se..... **2.1.4 -** Avaliação de bens imóvel..... **2.1.5 -** Comprovação de propriedade..... **2.1.6 -** Comprovação de cadastro imobiliário ou socioeconômico, por inscrição..... **2.1.7 -** Renovação de inscrição de qualquer natureza, por inscrição..... **2.1.8 -** Segunda via..... **2.1.9 -** Demais certidões não especificadas nos itens anteriores..... **2.2 - ATESTADO DE:** **2.2.1 –** Residência..... **2.2.2 –** Probeza..... **2.2.3 -** Segunda via..... **2.2.4 -** Demais atestados não especificados nos itens anteriores..... **2.3 - DECLARAÇÃO DE:** **2.3.1 -** Busca e apreensão..... **2.3.2 –** Embargos..... **2.3.3 -** Segunda via..... **2.3.4 -** Demais declarações, não especificados nos itens anteriores, por laudo..... **2.4 - CONTRATO DE:** **2.4.1 -** Compromisso de pagamento..... **2.4.2 -** Compromisso de pagamento da divida Ativa..... **2.4.3** - Demais contratos, não especificados nos itens anteriores..... **2.5 - REQUERIMENTO DE**: **2.5.1 -** requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os para os demais fins, por solicitação ou encaminhamento..... **2.6 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA, POR SOLICITAÇÃO**..... **2.7 – AVERBAÇÃO**..... **2.8 – FORNECIMENTO POR MEIO DE FOTOCOPIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, POR PAGINA**..... **2.9 - BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL, POR UNIDADE**..... **2.10 – TRANSFERÊNCIA POR IMÓVEL URBANO PELO PROCESSO DE CONTRATO OU RECIBO DE COMPRA E VENDA**..... **2.11 – PEDIDO PARA TROCA DE NOTA FISCAL AVULSA PARA EMPRESA OU VIRSE VERSA QUANDO JÁ RECOLHIDO O TRIBUTO DEVIDO, INCLUINDO EMISSÃO DO DAM**..... **2.12 – EMISSÃO POR NOTA FISCAL AVULSA, INCLUINDO EMISSÃO DO DAM**..... **3. - SERVIÇOS DIVERSOS**: **3.1 - DE NUMERAÇÃO OU RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:** **3.1.1 -** Pela numeração, além da placa..... **3.1.2 -** Pela renumeração, além da placa..... **3.2 – DA APREENSÃO E TRANSPORTE DE BENS EM GERAL:** **3.2.1 -** De mercadorias por quilo ou unidade..... **3.2.2 -** De Cães ou animal de pequeno porte, por unidade..... **3.2.3 -** De Equino, bovino ou similar, por unidade..... **3.2.4 -** De veículos de tração mecânica, por unidade..... **3.2.5 -** De veículos de tração animal, por unidade..... **3.2.6 -** Demais, não incluídos nos itens anteriores..... **3.3 – DE DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS:** **3.3.1 -** De mercadorias por dia ou fração..... **3.3.2 -** De Cães ou animal de pequeno porte, por cabeça e por dia ou fração **3.3.3 -** De Equino, bovino ou similar, por dia ou fração..... **3.3.4 -** De veículos de tração mecânica, por unidade ao dia ou fração..... **3.3.5 -** De veículos de tração animal, por unidade ao dia ou fração..... **3.3.6 -** Demais, não incluídos nos itens anteriores.....	0,952 1,428 1,555 1,190 0,952 0,952 0,952 0,714 0,952 0,714 0,00 0,714 0,714 1,190 1,190 0,714 1,190 0,714 0,714 0,714 Isento 0,952 0,952 0,0239 0,1428 0,952 0,952 0,476 0,714 0,476 0,0376 0,714 1,190 2,380 1,190 1,190 1,428 1,190 1,428 1,904 0,952 0,952
4 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS: **4.1 -** Capinação de lotes e a remoção do lixo gerado, por m2..... **4.2 -** Por caminhão tanque d'água fornecido..... **4.3 -** Por caminhão basculante de terra..... **4.4** - Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore e etc, quando não autorizado pela administração municipal, por m3..... **4.5 -** Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial, por m3.....	0,0182 4,00 4,00 2,86 2,86 0,72 0,48 0,029

4.6 - Aluguel de espaços em próprios municipais, box, bancas e etc., por m2 ao dia.....	
4.7 - Permissão para colocação de caçamba ou “containrs” em vias e logradouros públicos, por unidade ao dia ou fração.....	
4.8 – Medição de lote por metros linear.....	

Art. 4º - Os preços constantes da tabela Anexo Único, referida neste Decreto, sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, 25 de janeiro de 2017.

Wemerson Adão Prata Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 024/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação de Licitação

Tomada de Preços n° 024/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obra de engenharia para reforma da Escola Estadual Santa Cruz, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA inscrita no CNPJ nº 04. 292.274/0001-52. Valor Global de R$ 395.837,12 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Janeiro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva –** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO Nº. 011 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS Prefeito de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 08 de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo de PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004, serão reajustados, a partir de 1o de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito décimos).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SANTA RITA PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo de Previdência Social de Santa Rita do Trivelato anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de janeiro de 2017.

Registre-se

Publique-se

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0045/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0045/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº JOSÉ ROBERTO FOGAÇA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ ROBERTO FOGAÇA, portador do RG nº 3843055 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.043.599-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Engenharia Civil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 042/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 042/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos relacionados abaixo para exercer a função gratificada de 30% (trinta por cento).

Mat	Funcionário	Cargo	CPF
591	Nelsi Ferreira da Silva	Mecânico	462.394. 056-04
1520	Antonio João da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	593.210. 161-04
1594	Rogério Aparecido de Araujo	Agente Administrativo	034.167. 211-44
1519	Adão Ernesto Gomiero	Auxiliar de Serviços Gerais	559.474. 849-00
1201	Airton Brondani	Operador de Maquinas Pesada	411.867. 961-20
1721	Andre Luis Cheroni	Auxiliar de Manutenção	932.590. 001-78
1516	Jauzino Francisco da Silva	Operador de Maquinas Pesada	386.512. 709-68
587	Lourival Miguel Feitoza	Operador de Motoniveladora	019.521. 051-45
1203	Sergio Syperreck	Motorista cat. C	334.897. 349-04

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do vencimento padrão, acrescido de 30% (trinta por cento) dos vencimentos previsto para a categoria de origem dos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0044/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA KAROLINE FATIMA CORREA CARNELOCCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a função gratificada à servidora efetiva KAROLINE FATIMA CORREA CARNELOCCI, portadora do RG nº 15759717 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371-20.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do vencimento padrão, acrescido de gratificação de função de 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO Nº. 012 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egon Hoepers Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Interministerial MF n.º 008, de 13 de janeiro de 2017 edita o seguinte:

DECRETO:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município Santa Rita do Trivelato-MT, será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o seu valor horário a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SANTA RITA PREVI.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 859,88 (oitocentos, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 23 de janeiro 2017.

Registre-se

Publique-se

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0043/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido a função gratificada à servidora efetiva LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER, portadora do RG nº 11317400 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do vencimento padrão, acrescido de 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0041/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0041/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA CREUNICE DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, IV, 9º e 10, IV, 47, § 1º da Lei Complementar nº 40/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a função gratificada à servidora CREUNICE DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 1495753-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.539.001-03.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do vencimento padrão, acrescido de 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0028/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0028/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido a função gratificada à servidora DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO, portadora do RG nº 2259960-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.446.831-40.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do vencimento padrão, acrescido de 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 157/GP/2016

PORTARIA Nº 157/GP/2016

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 173 e seguintes da Lei nº 432/90, de 17/12/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT;

Considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 108/GP/2015, de 16/12/2015 – Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT;

RESOLVE:

Art. 1°. – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de responsabilidades administrativas pelas supostas irregularidades constantes dos Processos nºs 7.566-3/2015 e Acórdão nº 3.644/2015 TP atribuídas à servidora **CARMEN GEORGINA DE ARRUDA**, Técnico em Laboratório, no Hospital Municipal.

Art. 2°. – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**, que a presidirá, **ERENILDES DE OLIVEIRA LIMA** e **CLAUDINEI DA SILVA**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 108/GP/2015, que Criou a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, alterada a composição pela Portaria nº 18/GP/2016.

Art. 3°. – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Determinar o início imediato dos trabalhos, sendo que a Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem, para concluir a apuração dos fatos, em conformidade com o artigo 177, da Lei nº 432/90.

Art. 5°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 004/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2012

Objeto: O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 004/2013 praticado em dezembro de 2016.

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Valor Global: R$ 115.945,28 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Data de Assinatura: 20/01/2017

Contratado: **AGENDA ASSESSORIA LTDA**

Contratante: **PREVISAL- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO PREVISAL

O Prefeito do município de Santo Antonio do Leste/MT, Sr. Miguel José Brunetta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o cancelamento de publicação referente ao terceiro termo de apostilamento ao termo de vinculação nº 004/2013 ao contrato administrativo nº 078/2012, que fora publicado indevidamente no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.649, Ano XII, página 279 de 18 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita do Município de São Félix do Araguaia/MT, torna público a quem possa interessar que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal no 019/2013, de 14 de março de 2013, objetivando o Registro de Preços com a finalidade de selecionar empresa(s), pelo critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - AUDATEX ou similar e/ou preço de mercado por peça, **para eventual aquisição de peças, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, médios e pesados de fabricação nacional e estrangeira, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário ou Hora Trabalhada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.**

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada na Avenida Araguaia, n.º 248, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia – MT ou por **email: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.**

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 09:00 horas (horário oficial de Brasília), do dia 09 de fevereiro de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Araguaia, n.º 248, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia – MT.

São Félix do Araguaia/MT, 25 de janeiro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira Port.036/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 003/2017

PROCESSO Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual "Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas no município de São Felix do Araguaia - MT, **realizando a varrição e demais serviços de recolhimentos de entulho e** jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, cemitério e logradouros públicos; limpeza e conservação de órgãos públicos" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Felix do Araguaia – MT", conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 9h00min do dia 10 de fevereiro de 2017(sexta - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: licitacão_sfa.09.12@hotmail.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 2117.

São Felix do Araguaia – MT, 25 de janeiro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL Nº. 001/2017

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocação para a Audiência Pública, para apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre 2016 e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6° Bimestre 2016.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, através do Prefeito Municipal Arivaldo Medeiros de Santana, no uso de suas atribuições legais **tem a honra de convidar toda a população para participar da Audiên-**

cia Pública que se realizará no dia 27/01/2017 as 15:00 horas no Auditório da Câmara Municipal, em cumprimento ao Art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta terá o objetivo específico de:

I – Apresentação do Relatório da Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre de 2016 e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6° Bimestre referente ao exercício de 2016, onde serão demonstrados os índices constitucionais de educação, saúde, folha de pagamento e demais informações da administração pública. Contando com a presença de todos antecipo os agradecimentos.

São José do Povo-MT, 25 de Janeiro de 2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Mural desta Prefeitura _____

No Mural da Câmara Municipal_____

E No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____, e no Site www.saojosedopovo.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL 01/2017/SEDEC/SJRC PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e **CONSIDERANDO** a realização de todos os procedimentos e cumpridas todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências pertinentes para o **PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA**, **HOMOLOGA**, para que produza os efeitos de direito,o resultado final da eleição para a função de Coordenadora da Escola Municipal Professora Rosa Teixeira Barbosa, no Município de São José do Rio Claro, e **PROCLAMA** eleita, para o Biênio 2017/2018, a professora **Rosimeire Ferreira de Paula**.

São José do Rio Claro – MT, 25 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2016 - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo - PAD nº. 001/2016, para apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora **Divaci Santos Prado Bassetto**, devidamente qualificada nos autos, a denunciada apesar de regularmente notificada não apresentou defesa, deixando transcorrer o prazo para tanto, portanto revel, conforme termo de revelia fls. 109 publicado no dia 23 de janeiro 2017.

Para que seja assegurado o direito do contraditório e ampla defesa da servidora revel, nomeamos o servidor **Leandro de Sousa Caetano**, fiscal de tributos, matrícula nº. 1530, para promover, dativamente, a defesa da acusada.

Diante do exposto cite-se o **defensor dativo** para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a defesa por escrito da senhora **Divaci Santos Prado Bassetto**, fornecendo-lhe os documentos necessários para fiel cumprimento desta nomeação.

São José do Rio Claro-MT. 23 de janeiro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO Nº 003/2017 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial com Sistema de **Registro preço para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada para a prestação de serviços de divulgação de avisos, atividades, campanhas e programas do poder executivo, feitos por meio de radiodifusão. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 08 de fevereiro de 2017,** no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 09/2017. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min das 13h00min as 17h30min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 25 de Janeiro de 2017.

Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Processo Licitatório nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 163/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no município de São José do Xingu/MT, **a serem executados pelo menor preço do km rodado, 200 (Duzentos) dias no ano letivo de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

REALIZAÇÃO: 09/02/2016. ABERTURA DA SESSÃO: 10horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email;licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

.

São José do Xingu – MT, 25 De Janeiro de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. nº 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTEMENTO, responsável pelo Departamento de Licitação, o servidor EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, portador do RG nº 2411861-3-SSP/MT e do CPF nº 045.132.041-76, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia vinte e três de janeiro do corrente ano.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 2.016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA 3º QUADRIMESTRE/2016

LRF.art 55, Inciso I, alínea 'a' – Anexo XII R$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Últimos 12 meses	Até Quadrimestre	% da Despesa s/RCL
PODER LEGISLATIVO DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	7.877.711,33	7.877.711,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do Paragr 6º do art.57 da CF)	0,00	0,00	
(-) Indenizações por Demissão	(241.085,29)	(241.085,29)	
Outras Depesas de Pessoal (art 18, parágrafo 1º)	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	7.636.626,04	7.636.626,04	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	7.636.626,04	7.636.626,04	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	332.965.549,51		2,29
LIMITE PRUDENCIAL (1)	18.979.036,32		
LIMITE LEGAL (2)	19.977.932,97		

(1) E (2) – Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Mauro Sergio Garcia
Presidente

Edilson Rocha Ribeiro
1º Secretário

Priscilla Vieira Leitzke
CRC-MT 006985/O-7
Contadora

Jose Marcelo Philippsen
Secretário de Controle Interno

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
101 - Recurso Educação 25%			0,00
102 - Convênio Programa Educação			0,00
103 - Fundeb 60%			0,00
104 - Fundeb 40%			0,00
201 - Recurso Saúde			0,00
202 - Convênio e Programa Saúde			0,00
301 - Convênio e Programa - outras finalidades			0,00
301 - Recurso Convênio Saae			0,00
402 - Alienação			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
999 - Outros Recursos - Movimento	12.471,56		12.471,56
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.471,56	0,00	12.471,56
TOTAL (III) = (I + II)	12.471,56	0,00	12.471,56
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES‘			

FONTE:Câmara Municipal de Sinop/Contabilidade/Rel. Aux. LRF/Orca 2016.

Resp. Poder Legislativo:
Mauro Garcia

Resp. 1º Secretaria.:
Edilson Rocha Ribeiro

Resp Contabilidade:
Priscilla Vieira Leitzke
CRC/MT 006985/O-7

Resp. Controle Interno:
José Marcelo Philippsen

PREVISINOP
PORTARIA N.º 022/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. MARCIA SIMOES DE OLIVEIRA GARCIA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MARCIA SIMOES DE OLIVEIRA GARCIA, efetiva no cargo de CO-

ORDENAÇÃO PEDAGOGICA, referência “”, nível “03”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 02/01/2017 e término em 01/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.22439P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 17/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 032/2017

DATA: 18/01/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIANO ANDRE.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIANO ANDRE, efetivo(a) no cargo de SECRETARIA EXECUTIVA, referência “A”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DIVERSIDADE CULTURAL, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/12/2016 e término em 15/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22431P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
101 - Recurso Educação 25%						
102 - Convênio Programa Educação						
103 - Fundeb 60%						
104 - Fundeb 40%						
201 - Recurso Saúde						
202 - Convênio e Programa Saúde						
301 - Convênio e Programa - outras finalidades						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - Outros Recursos - Movimento	0,00	0,00		2.500,00	12.471,56	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	2.500,00	12.471,56	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	2.500,00	12.471,56	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Sinop/Contabilidade/Rel. Aux. LRF/Orca 2015.

Resp. Poder Legislativo:
Mauro Garcia

Resp. 1º Secretaria.:
Edilson Rocha Ribeiro

Resp Contabilidade:
Priscilla Vieira Leitzke
CRC/MT 006985/O-7

Resp. Controle Interno:
José Marcelo Philippsen

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 026/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SONIA REGINA GONCALVES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SONIA REGINA GONCALVES, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 19/01/2017 e término em 18/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22424P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 024/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. DEBORA CAETANO LEANDRO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. DEBORA CAETANO LEANDRO, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM ED. FIS.38 HS, referência "", nível "03", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 22/12/2016 e término em 20/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.22435P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 17/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 005/2017

DATA: 16/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) REJANE ZUCK DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). REJANE ZUCK DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/01/2017 e término em 15/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22437P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 028/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) EDILSON CUSTODIO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDILSON CUSTODIO, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "A", nível "10", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/01/2017 e término em 27/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22442P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 001/2017

DATA: 16/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) GERSON MORAIS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). GERSON MORAIS, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVI-

ÇOS GERAIS, referência “B”, nível “07”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/02/2017 e término em 02/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22443P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 002/2017

DATA: 16/01/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência “C”, nível “05”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/01/2017 e término em 03/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22278R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº.027/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDREA PEDRA CAVEQUIA DOS SANTOS.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDREA PEDRA CAVEQUIA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/01/2017 e término em 09/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22412P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 030/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA:“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) KATIA RIBEIRO E SILVA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). KATIA RIBEIRO E SILVA, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL , referência “C”, nível “02”, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/01/2017 e término em 06/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22410P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 025/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DAGMAR DE VASCONCELOS SILVA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DAGMAR DE VASCONCELOS SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência “D”, nível “05”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/01/2017 e término em 11/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22383R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 020/2017

PORTARIA N.º 020/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ELISANEA ROSENO BEZERRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ELISANEA ROSENO BEZERRA, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM ED. FÍSICA 20HS, referência "C", nível "03", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 02/01/ 2017 e término em 01/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.22440P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 24/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

AGER SINOP
PORTARIA Nº002/2017

DATA: 25 de Janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 002/2017 - empresa INFOJURIS-INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA-ME.

JUVENTINO JOSE DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI *Diretora Técnica Operacionalpara exercer a função de Fiscal do Contrato nº002/2017 – empresa INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA-ME.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALMIRO MULLER

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

PREVISINOP
PORTARIA N.º 015/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CRISTIANE CESCO DIEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CRISTIANE CESCO DIEL, efetiva no cargo de BIOLOGO, referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com vencimentos integrais, a partir de 16/01/2017 e término em 15/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.22446P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 17/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 004/2017

DATA: 16/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOVICZ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOVICZ, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "D", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/01/2017 e término em 28/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22447P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/01/2017.

AGER SINOP
PORTARIA Nº001/2017

DATA: 25 de Janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 001/2017 - empresa INVIOLÁVEL SINOP LTDA.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI *Diretora Técnica Operacionalpara exercer a função de Fiscal do Contrato nº001/2017 – empresa INVIOLÁVEL SINOP LTDA.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de Janeiro de 2017.

JOSE ALMIRO MULLER

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 031/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANTONIO VALDIR FERNANDES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANTONIO VALDIR FERNANDES, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/12/2016 e término em 13/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19614R4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070/2017

Nomeia a Sra. Keitiane Pereira Lima para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. KeitianePereira Lima para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 16/01/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

AGER SINOP
ANEXO 13 DEZEMBRO DE 2016

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2016

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**	**Títulos**	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES							
Rec,Rem,Dep,Banc,Rec,Vinc. - AGER	20.787,39	3.176,40	23.963,79	Administração	956.215,24	34.755,84	990.971,08
RECEITAS DE SERVICOS	1.210.773,81	86.872,75	1.297.646,56	Encargos Especiais	12.017,23	868,73	12.885,96
SOMA. . . :	**1.231.561,20**	**90.049,15**	**1.321.610,35**	**SOMA. . . :**	**968.232,47**	**35.624,57**	**1.003.857,04**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				**Restos a Pagar Exercício Anterior**			
C/ Empenhos a Pagar	167.090,78	(67.346,91)	99.743,87	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	109.465,00	(90,00)	109.375,00
DEPÓSITOS				**Depósitos**			
IRRF - Funcionalismo	29.932,99	2.576,17	32.509,16	IRRF - Funcionalismo	29.932,99	2.576,17	32.509,16
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	5.945,14	205,50	6.150,64	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	5.945,14	205,50	6.150,64
INSS - SERVIDORES	13.726,80	1.334,71	15.061,51	INSS - SERVIDORES	13.726,80	1.334,71	15.061,51
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.391,34	172,48	1.563,82	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	1.391,34	172,48	1.563,82
ISSQN - Fonte 999	10.007,20	2.008,64	12.015,84	ISSQN - Fonte 999	10.007,20	2.008,64	12.015,84
SOMA. . . :	**228.094,25**	**-61.049,41**	**167.044,84**	**SOMA. . . :**	**170.468,47**	**6.207,50**	**176.675,97**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				**DISPONÍVEL**			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	140.334,66	140.334,66	CONTA MOVIMENTO	0,00	448.366,84	448.366,84
SOMA. . . :	**0,00**	**140.334,66**	**140.334,66**	**SOMA. . . :**	**0,00**	**448.366,84**	**448.366,84**
TOTAL . . . . :	**1.459.655,45**	**169.334,40**	**1.628.989,85**	**TOTAL . . . . :**	**1.138.700,94**	**490.198,91**	**1.628.899,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2017 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

Fica retificado a Publicação do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016, conforme segue:

Onde se lê:

LOCAL DE PROVAS CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSÉ TRIERWEILLER

RUA DOS EUCALIPTOS Nº 353, CENTRO

FECHAM OS PORTÕES AS 8:00 HORAS

Cargo: MOTORISTA IV DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
24	280	ALEX DOS SANTOS COUTO	043.079.461-46
51	4966	ARLEI SACKMANN	814.133.271-68
65	5690	CLARICE DA SILVA NOVAIS TEODORO	651.776.491-72
119	762	ELISANGELA CIPRIANI POSSAMAI	048.012.289-09
143	4700	FRANCISCA CHAGAS CHAVES	545.821.051-49
169	1922	GRACIELA BEATRIZ ARGUELHO	041.450.641-35
221	4561	JULIANO RONCELLI	018.514.071-89
257	4860	MARIA ANGELA HELMANN NUNES	663.839.439-87
258	2847	MARIA ANTONIA PEREIRA CARNEIRO	020.740.993-55
260	5451	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	990.138.001-49
263	3534	MAYARA DOS SANTOS DE SOUZA	055.659.711-79

Leia-se:

Cargo: PROFESSOR 30 HS PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
809	762	ELISANGELA CIPRIANI POSSAMAI	048.012.289-09
810	4966	ARLEI SACKMANN	814.133.271-68
811	4860	MARIA ANGELA HELMANN NUNES	663.839.439-87

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE NUTRIÇÃO (MERENDEIRA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
875	5451	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	990.138.001-49
876	4700	FRANCISCA CHAGAS CHAVES	545.821.051-49

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA (ZELADOR)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
670	5690	CLARICE DA SILVA NOVAIS TEODORO	651.776.491-72

Cargo: MULTI-MEIOS DIDÁTICOS DA LETRA A ATÉ S

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
2266	4561	JULIANO RONCELLI	018.514.071-89
2267	3534	MAYARA DOS SANTOS DE SOUZA	055.659.711-79
2268	2847	MARIA ANTONIA PEREIRA CARNEIRO	020.740.993-55
2269	280	ALEX DOS SANTOS COUTO	043.079.461-46
2270	1922	GRACIELA BEATRIZ ARGUELHO	041.450.641-35

Sinop – MT, 23 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

PREFEITA MUNICIPAL

VERIDIANA PAGANOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANE JUCHEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.°003/2017

CONTRATANTE: AGER**-**Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA**: **GEOVANE WILLIAN RONCONI**, CNPJ n. º 20.405.857/0001-07, Sinop/MT, representada pelo Sr – Geovane Willian Ronconi. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo de migração, organização de dados dos sistemas de origem para linguagem XML, em padrões definidos por leiautes do TCE-MT e envio das informações por meio eletrônico. A execução será o envio da carga mensal de dezembro de 2016; das cargas mensais de janeiro a abril de 2017 e Orçamento e Carga Inicial 2017. da AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. VALOR:R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais.). **VIGÊNCIA:** Período de 02 meses e 6 dias oficiais: 09/01/2017 à 15/03/2017.Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

AGER SINOP
PORTARIA Nº003/2017

DATA: 25 de Janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 003/2017 - empresa **GEOVANE WILLIAN RONCONI.**

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI *Diretora Técnica Operacionalpara exercer a função de Fiscal do Contrato nº003/2017*– **GEOVANE WILLIAN RONCONI.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALMIRO MULLER

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

I. Fica alterado o Cronograma do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2016, conforme segue:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Publicação do Edital na Imprensa Oficial	24/11/2016
Período de Inscrições	28/11 a 15/12/2016
Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial	20/12/2016
PRAZO de Recursos das Inscrições	09 e 10/01/2017
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos das Inscrições no Diário Oficial	13/01/2017
Publicação final das Inscrições deferidas e indeferidas após Recursos	16/01/2017
Publicação dos Locais de Provas	16/01/2017
Realização da Prova Escrita	22/01/2017
Correção das Provas Escritas Aplicadas	23 a 27/01/2017
Divulgação do gabarito	23/01/2017
PRAZO de Recursos do Gabarito	24 e 25/01/2017
Divulgação do gabarito final – após recursos	27/01/2017
Publicação dos Candidatos Aprovados e Classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais	**31/01/2017**
PRAZO de Recursos referente à divulgação dos candidatos aprovados e classificados	**01 e 02/02/2017**
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos referentes à divulgação dos candidatos aprovados e classificados no Diário Oficial	**06/02/2017**
Publicação da decisão quanto aos Recursos do Gabarito	**06/02/2017**
Publicação do Resultado Final após Recursos no Diário Oficial	**08/02/2017**
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**08/02/2017**

Sinop – MT, 24 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

PREFEITA MUNICIPAL

VERIDIANA PAGANOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANE JUCHEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREVISINOP
PORTARIA N.º 021/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ARIANA KARLA CARRER BISPO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ARIANA KARLA CARRER BISPO, efetiva no cargo de REGENTE DE CORAL, referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DIVERSIDADE CULTURAL, com vencimentos integrais, a partir de 26/12/2016 e término em 24/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22432P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 17/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

CONTABILIDADE
ANEXOS DO RREO 6º BIMESTRE DE 2016 E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2016

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2016 A DEZEMBRO 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[I] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**178.468.105,15**	**0,00**
Pessoal Ativo	159.330.555,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.752.273,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.385.275,90	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**15.247.749,55**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.928.013,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	556.781,50	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.680,47	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.752.273,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**163.220.355,60**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**332.965.549,51**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**163.220.355,60**	**49,02**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**179.801.396,74**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**170.811.326,90**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**161.821.257,06**	

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Nas outras despesas com pessoal foi incluso os profissionais da saúde contratados pela ADESCO equiparados no plano de cargos e salários da Prefeitura.
Pessoal prestador de serviços da Cooperativa de Trabalho e Motoristas terceirizados do Transporte escolar (Empresa Rosa).
Incluso Motoristas da coleta de Lixo (Newcom).

MUNICIPIO DE SINOP
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**20.232.974,36**	**22.418.804,54**	**26.498.780,42**	**34.309.275,59**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	20.203.926,18	22.389.756,36	26.469.732,24	33.875.532,58
Interna	20.203.926,18	22.389.756,36	26.469.732,24	33.875.532,58
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	29.048,18	29.048,18	29.048,18	433.743,01
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	**42.303.991,32**	**73.640.362,72**	**77.184.594,54**	**37.735.289,60**
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.078.204,38	73.687.218,18	77.222.873,35	42.325.123,93
Demais Haveres Financeiros	128.203,57	128.203,57	128.203,57	128.203,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.902.416,63	175.059,03	166.482,38	4.718.037,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-22.071.016,96**	**-51.221.558,18**	**-50.685.814,12**	**-3.426.014,01**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	276.913.284,25	305.171.432,00	315.681.536,62	332.965.549,51
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	7,31	7,35	8,39	10,30
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,97	-16,78	-16,06	-1,03
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	332.295.941,10	366.205.718,40	378.817.843,94	399.558.659,41
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	299.066.346,99	329.585.146,56	340.936.059,55	359.602.793,47

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**20.203.926,18**	**22.389.756,36**	**26.469.732,24**	**33.875.532,58**
DÍVIDA DE PPP (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00			0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**20.203.926,18**	**22.389.756,36**	**26.469.732,24**	**33.875.532,58**
Interna	20.203.926,18	22.389.756,36	26.469.732,24	33.875.532,58
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	390.663,64	3.199.143,15	3.256.550,05	233.740,47
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.022.405,34	1.584.574,55	789.904,59	7.686.648,65
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	**168.576.363,17**	**168.576.363,19**	**196.029.651,15**	**196.029.651,15**
Passivo Atuarial	168.576.363,17	168.576.363,19	196.029.651,15	196.029.651,15
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	**194.597.575,81**	**213.983.519,13**	**229.034.854,21**	**243.405.245,90**
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.109,25	73.438,10	181.896,55	83.660,14
Investimentos	194.561.505,70	211.614.332,89	226.572.150,77	243.412.813,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	2.295.748,14	2.280.806,89	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	59.039,14	0,00	0,00	91.227,27
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	2.255,06	0,00	0,00	932,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**-26.021.212,64**	**-45.407.155,94**	**-33.005.203,06**	**-47.375.594,75**

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:05.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

MUNICIPIO DE SINOP
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/3 º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	276.913.284,25	305.171.432,00	315.681.536,62	332.965.549,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < 22%	60.920.922,54	67.137.715,04	69.449.938,06	73.252.420,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:08.

1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Nota:

MUNICIPIO DE SINOP
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇOES DE CREDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	7.395.872,54	15.314.497,53
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	7.395.872,54	15.314.497,53
Interna	7.395.872,54	15.314.497,53
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00%
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00%
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00%
Outras Operações de Crédito	7.395.872,54	15.314.497,53
Externa	0,00	0,00%
<Tipo de operação>	0,00	0,00%
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	332.965.549,51	-
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	15.314.497,53	4,60%
LIMITE GERAL DEF. POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL P/ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 16%	53.274.487,92	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	47.947.039,13	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEF. POR RES. SENADO FEDERAL P/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA REC. ORÇAMENTÁRIA	23.307.588,47	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	15.314.497,53	4,60%

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:11.

1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

2 < Medidas Corretivas>

Notas:

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/ 3 º QUADRIMESTRE

Anexo 5

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25.560.965,72	55.900,49	3.718.101,11	370.627,18	0,00	21.416.336,94	5.314.365,76	0,00
SAÚDE	10.179.866,43	0,00	2.105.615,32	0,00	0,00	8.074.251,11	420.747,46	0,00
-0102000000-Saúde - Mínimo 15%	2.893.820,60	0,00	510.354,60	0,00	0,00	2.383.466,00	41.810,13	
-0112000000-Ressarcimento de Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
-0114000000-Recusos Sistema Único de Saúde -SUS	1.693.054,44	0,00	332.859,86	0,00	0,00	1.360.194,58	41.888,10	
-0114008000-Bloco de Atenção Básica	858.493,39	0,00	332.084,98	0,00	0,00	526.408,41	101.193,22	
-0114010000-Saúde da Família	138.774,33	0,00	180.186,79	0,00	0,00	41.412,46	0,00	
-0114011000-Saude Bucal	223.919,66	0,00	10.448,25	0,00	0,00	213.471,41	857,00	
-0114012000-ACS	237.833,69	0,00	0,00	0,00	0,00	237.833,69	0,00	
-0114013000-Assistência Farmacêutica	158.153,46	0,00	50.175,58	0,00	0,00	107.977,88	38.668,93	
-0114015000-Vigilância Sanitária	65.786,54	0,00	950,24	0,00	0,00	64.836,30	132,00	
-0114016000-Teto Financeiro e Vigilância em Saúde	429.310,41	0,00	44.688,85	0,00	0,00	384.621,56	9.513,69	
-0114017000-RAU UPA, PLENA DO SISTEMA	683.020,40	0,00	248.982,72	0,00	0,00	434.037,68	28.389,46	
-0114018000-DST/AIDS	169.833,95	0,00	28.858,10	0,00	0,00	140.975,85	3.945,00	
-0114057000-FAEC	17.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.775,00	0,00	
-0114059000-CEO	109.886,75	0,00	3.365,15	0,00	0,00	106.521,60	6.566,62	
323054000-Convênio Uniao - Saude	1.131,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131,08	0,00	
-0142000000-Microrregionalização/Diabete Mellitus/	46.981,14	0,00	2.679,20	0,00	0,00	44.301,94	1.957,60	
-0142010000-PSF - Estado	288.101,59	0,00	169.801,30	0,00	0,00	118.300,29	27.013,80	
-0142011000-PSF Odonto - Estadual	213.380,04	0,00	0,00	0,00	0,00	213.380,04	0,00	
-0142013000-PAF - Estadual	1.005,14	0,00	12.795,50	0,00	0,00	11.790,36	19.381,00	
0142016000-Teto Financeiro e Vigilância em Saúde	151.414,43	0,00	13.180,57	0,00	0,00	138.233,86	0,00	
-0192031000-Alienção de Bens - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
-0194008000-Aplic.Financ.Atenção Básica	4.316,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.316,83	0,00	
0342013000-PAF - Estadual	6.043,17	0,00	560,00	0,00	0,00	5.483,17	4.958,40	
0312000000-Ressarcimento Medicamentos	65,54	0,00	0,00	0,00	0,00	65,54	0,00	
0394013000-PSF Estado	3.550,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550,93	0,00	
-0194018000-Aplic.Financ.Doenças Sexualmente Trans	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	
0342010000-PSF- Estado	1.389,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389,01	1.335,00	
-0302000000-Saúde (15%)	278.441,29	0,00	95.328,88	0,00	0,00	183.112,41	62.816,04	
-0314000000-Recusos Sistema Único de Saúde -SUS	774.129,43	0,00	54.063,76	0,00	0,00	720.065,67	19.075,07	
-0314008000-Bloco de Atenção Básica	5.587,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5.587,17	0,00	
-0314010000-Saúde da Família	27.684,18	0,00	2.140,88	0,00	0,00	25.543,30	0,00	
0342011000-PSF Odonto - Estadual	65.322,54	0,00	0,00	0,00	0,00	65.322,54	0,00	
-0314012000-ACS	14.698,49	0,00	0,00	0,00	0,00	14.698,49	0,00	
-0314013000-Assistência Farmacêutica	29.333,87	0,00	240,64	0,00	0,00	29.093,23	641,76	
-0314015000-Vigilância Sanitária	39.882,34	0,00	6.157,35	0,00	0,00	33.724,99	0,00	
-0314016000-Teto Financeiro e Vigilância em Saúde	55.129,20	0,00	0,00	0,00	0,00	55.129,20	0,00	
-0314017000-RAU UPA, PLENA DO SISTEMA	174.177,96	0,00	1.237,45	0,00	0,00	172.940,51	8.204,64	
-0314018000-DST/AIDS	6.305,69	0,00	0,00	0,00	0,00	6.305,69	0,00	
-0314057000-FAEC	163.689,30	0,00	0,00	0,00	0,00	163.689,30	2.400,00	
-0314059000-CEO	29.753,86	0,00	4.474,67	0,00	0,00	25.279,19	0,00	
0342000000-Microreg.Diabete Mellitus	323,93	0,00	0,00	0,00	0,00	323,93	0,00	
-0392031000-Alienção de Bens - Saúde	118.065,66	0,00	0,00	0,00	0,00	118.065,66	0,00	
EDUCAÇÃO	8.937.762,11	55.900,49	1.558.449,36	370.627,18	0,00	6.952.785,08	685.602,86	0,00
-0101000000-Educação - Mínimo 25%	1.760.976,07	0,00	1.042.538,15	0,00	0,00	718.437,92	446.297,76	
-0115049000-Salário Educação	226.252,83	0,00	102.790,21	0,00	0,00	123.462,62	0,00	
-0115051000-Merenda Escolar	118.331,45	0,00	78.004,60	0,00	0,00	40.326,85	0,00	
-0115052000-Trânsporte Escolar	39.344,62	0,00	0,00	0,00	0,00	39.344,62	0,00	
-0115053000-Outras Transferências FNDE	1.015.451,73	55.900,49	53.059,30	370.627,18	0,00	535.864,76	303,78	
-0116000000-CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
-0118000000-FUNDEB - Mínimo 60%	3.833.467,95	0,00	3.220,33	0,00	0,00	3.830.247,62	0,00	
-0119000000-FUNDEB Máximo 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0394052000-Aplic.Fin. Transporte Escolar	114.428,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.428,58	0,00	
-0122055000-Diversos Conv.Estado para Educação	330.808,03	0,00	250.760,79	0,00	0,00	80.047,24	0,00	
-0194036000-Rendimentos FUNDEB 60%	40.402,17	0,00	0,00	0,00	0,00	40.402,17	0,00	
-0194037000-Rendimentos FUNDEB 40%	36.241,85	0,00	0,00	0,00	0,00	36.241,85	0,00	
-0194051000-Aplic.Financ.Merenda Escolar	6.079,88	0,00	0,00	0,00	0,00	6.079,88	0,00	
-0194052000-Aplic.Financ.Transporte Escolar	2.433,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.433,50	0,00	
-0301000000-Educação (25%)	27.493,93	0,00	0,00	0,00	0,00	27.493,93	2.622,47	
0194049000-Apli.Fin.Salário Educação	94.182,71	0,00	7.074,60	0,00	0,00	87.108,11	0,00	
-0315049000-Salário Educação	236.450,25	0,00	0,00	0,00	0,00	236.450,25	236.139,15	
-0315051000-Merenda Escolar	6.796,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.796,12	0,00	
0194053000-Aplic.Fin. Outras Transf. FNDE	108.099,09	0,00	19.018,30	0,00	0,00	89.080,79	0,00	
-0315053000-Outras Transferências FNDE	208.225,37	0,00	1.983,08	0,00	0,00	206.242,29	239,70	
-0318000000-FUNDEB (mínimo 60%)	9.539,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.539,45	0,00	
-0322054000-Diversos Conv.União para Educação	713.990,33	0,00	0,00	0,00	0,00	713.990,33	0,00	
-0322055000-Diversos Conv.Estado para Educação	1.857,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857,59	0,00	
-0394036000-Rendimentos FUNDEB 60%	6.908,55	0,00	0,00	0,00	0,00	6.908,55	0,00	
0394051000-Aplic.Fin. Merenda Escolar	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00	

ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.765.868,03**	**0,00**	**37.358,17**	**0,00**	**0,00**	**1.728.509,86**	**4.368,96**	**0,00**
0143000000-Recursos FEAS	56.578,40	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.578,40**	0,00	
-0121055000-Conv.Estado Assist. Social	102.482,06	**0,00**	**18.063,85**	**0,00**	**0,00**	**84.418,21**	0,00	
-0129000000-Recursos FNAS	373.237,46	**0,00**	**9.038,08**	**0,00**	**0,00**	**364.199,38**	1.414,46	
-0129004000-PAC I (IDOSO E CRIANÇAS)	172.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**172.000,00**	0,00	
-0129005000-PTMC	7.798,80	**0,00**	**7.798,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	
-0129006000-PVCM - PETI(SCFV - SERV.DE CONVIV.E FO	420.716,19	**0,00**	**213,26**	**0,00**	**0,00**	**420.502,93**	0,00	
-0129056000-IGD - PBF	105.996,12	**0,00**	**1.494,92**	**0,00**	**0,00**	**104.501,20**	0,00	
-0300054000-Conv.União Assist.Social	519,47	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**519,47**	0,00	
-0321055000-Conv.Estado Assist. Social	10.658,94	**0,00**	**572,81**	**0,00**	**0,00**	**10.086,13**	0,00	
-0329000000-Recursos FNAS	240.619,01	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**240.619,01**	0,00	
0321054000-Conv.União Assist. Social	104.162,43	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.162,43**	0,00	
0329000000-Recursos FNAS	152,59	**0,00**	**176,45**	**0,00**	**0,00**	**23,86**	428,73	
-0329056000-IGD - PBF	170.946,56	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**170.946,56**	2.525,77	
OBRAS	**711.939,69**	**0,00**	**16.678,26**	**0,00**	**0,00**	**695.261,43**	**2.802.730,92**	**0,00**
-0117000000- Contribuição Iluminação Pública	301.398,03	**0,00**	**2.950,00**	**0,00**	**0,00**	**298.448,03**	332.772,63	
-0130000000-FETHAB	63.001,35	**0,00**	**3.600,11**	**0,00**	**0,00**	**59.401,24**	0,00	
0116000000-CIDE	6.727,12	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.727,12**	0,00	
0316000000-CIDE	19.828,79	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.828,79**	0,00	
0330000000-FETHAB	16.028,09	**0,00**	**10.128,15**	**0,00**	**0,00**	**5.899,94**	0,00	
-0317000000-Contribuição Iluminação Pública	2.880,77	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.880,77**	0,00	
0190024000-Op. Crédito Pav. Qualif. Vias Urb/Pav.	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	2.167.882,82	
-4100000000-Livre Aplic.Contrapartida Operação de	302.075,54	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**302.075,54**	302.075,47	
OUTRAS	**3.965.529,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.965.529,46**	**1.400.915,56**	**0,00**
						0,00		
-0124054000-Outros Convênios da União	1.486.091,86	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.486.091,86**	128.163,05	
-0124055000-Outros Convênios do Estado	790.664,23	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**790.664,23**	1.060.664,23	
0194054000-Aplic.Fin. - Outros Conv.União	123.765,24	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**123.765,24**	0,00	
-0194032000-Aplicação Financeira de Alienação de B	108.137,97	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**108.137,97**	0,00	
-0192032000-Alienação de Bens destinada a Investim	8.476,24	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.476,24**	0,00	
-0300032000-Multas e Juros de Mora da Alienação de	2.607,54	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.607,54**	0,00	
-0324054000-Outros Convênios da União	643.696,69	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**643.696,69**	0,00	
-0324055000-Outros Convênios do Estado	56.580,42	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.580,42**	0,00	
-0392032000-Alienação de Bens destinada a Investim	537,98	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**537,98**	0,00	
-0394032000-Aplicação Financeira de Alienação de B	101.835,43	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**101.835,43**	13.326,50	
0194055000-Aplic.Fin. - Outros Conv. Estado	25.737,55	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.737,55**	0,00	
6300000000-Contrapartida de Outros Convênios	192.098,22	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**192.098,22**	190.941,14	
-4392032000-Alienação Imov. Contrapartida OP.Crédi	145.467,42	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**145.467,42**	0,00	
-5100000000-Contrapartida Conv.Federais	60,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60,00**	0,00	
5300000000- Contrapartida Conv. Federais	251.828,33	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.828,33**	0,00	
6100000000-Contrapartida outros convênios	27.944,34	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.944,34**	7.820,64	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**16.879.890,22**	**27.093,25**	**916.943,05**	**0,00**	**223.768,91**	**15.712.085,01**	**1.999.155,71**	**0,00**
-0100000000-Livre Aplicação	12.045.111,11	**27.093,25**	**745.723,89**	**0,00**	**184.786,90**	**11.087.507,07**	1.732.955,39	
-0300000000-Livre Aplicação	850.595,47	**0,00**	**66.431,12**	**0,00**	**0,00**	**784.164,35**	126.157,11	
-0194000000-Depósitos Bancários - Livre Aplicação	1.915.972,29	**0,00**	**93.862,94**	**0,00**	**38.982,01**	**1.783.127,34**	12.566,19	
-0394000000-Depósitos Bancários - Livre Aplicação	1.619.844,51	**0,00**	**10.925,10**	**0,00**	**0,00**	**1.608.919,41**	27.733,15	
AGER	448.366,84	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**448.366,84**	99.743,87	
TOTAL (III) = (I + II)	**42.440.855,94**	**82.993,74**	**4.635.044,16**	**370.627,18**	**223.768,91**	**37.128.421,95**	**7.313.521,47**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**243.496.473,17**		**91.227,27**		**932,80**	**243.404.313,10**		

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:30.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	332.965.549,51

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	163.220.355,60	49,02
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	179.801.396,74	54%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	170.811.326,90	51,30%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.426.014,01	-1,03%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	399.558.659,41	120%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.252.420,89	22%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	15.314.497,53	4,60%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	53.274.487,92	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	23.307.588,47	7%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.313.521,47	37.128.421,95

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Sinop, Contabilidade, Data da emissão 20/01/2017, hora da emissão 10:35.

Resp. Poder Executivo: Juarez Alves da Costa

Resp. Adm. Financeira: Alcione Paula da Silva

Resp. Contabilidade:Diná Bordulis

MUNICÍPIO DE SINOP-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	**331.064.728,00**	**331.064.728,00**	**73.599.671,76**	22,23	**368.496.678,01**	111,31	- 37.431.950,01
RECEITAS CORRENTES	**296.056.808,00**	**296.056.808,00**	**64.264.342,28**	21,71	**345.776.646,94**	116,79	- 49.719.838,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	79.435.324,00	79.435.324,00	11.060.230,90	13,92	91.297.775,94	114,93	- 11.862.451,94
Impostos	69.638.227,00	69.638.227,00	9.811.282,68	14,09	80.585.643,63	115,72	- 10.947.416,63
Taxas	8.258.386,00	8.258.386,00	833.121,27	10,09	8.226.011,28	99,61	32.374,72
Contribuição de Melhoria	1.538.711,00	1.538.711,00	415.826,95	27,02	2.486.121,03	161,57	- 947.410,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.219.118,00	19.219.118,00	4.181.029,28	21,75	19.942.561,08	103,76	- 723.443,08
Contribuições Sociais	11.656.303,00	11.656.303,00	2.995.526,04	25,70	11.834.256,59	101,53	- 177.953,59
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	20,83	#DIV/0!	- 20,83
Contribuição de Iluminação Pública	7.562.815,00	7.562.815,00	1.185.503,24	15,68	8.108.283,66	107,21	- 545.468,66
RECEITA PATRIMONIAL	19.501.160,00	19.501.160,00	6.308.500,49	32,35	37.497.646,98	192,28	- 17.996.486,98
Receitas Imobiliárias	166.673,00	166.673,00	24.058,79	14,43	157.925,44	94,75	8.747,56
Receitas de Valores Mobiliários	19.334.487,00	19.334.487,00	6.284.441,70	32,50	37.339.721,54	193,12	- 18.005.234,54
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.596,00	7.596,00	1.720,00	22,64	7.113,00	93,64	483,00
Receita da Produção Vegetal	7.596,00	7.596,00	1.720,00	22,64	7.113,00	93,64	483,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
RECEITA DE SERVIÇOS	2.657.610,00	2.657.610,00	419.142,73	15,77	3.129.016,40	117,74	- 471.406,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.642.105,00	163.642.105,00	40.611.916,50	24,82	181.784.170,39	111,09	- 18.142.065,39
Transferências Intergovernamentais	161.097.511,00	161.097.511,00	40.547.666,50	25,17	179.662.848,39	111,52	- 18.565.337,39
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências de Convênios	2.544.594,00	2.544.594,00	64.250,00	2,52	2.121.322,00	83,37	423.272,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.593.895,00	11.593.895,00	1.681.802,38	14,51	12.118.363,15	104,52	- 524.468,15
Multas e Juros de Mora	4.453.892,00	4.453.892,00	660.075,52	14,82	4.339.639,46	97,43	114.252,54
Indenizações e Restituições	1.500.408,00	1.500.408,00	159.665,14	10,64	1.311.317,95	87,40	189.090,05
Receita da Dívida Ativa	5.459.889,00	5.459.889,00	853.751,95	15,64	6.157.794,37	112,78	- 697.905,37
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receitas Correntes Diversas	179.706,00	179.706,00	8.309,77	4,62	309.611,37	172,29	- 129.905,37
RECEITAS DE CAPITAL	**35.007.920,00**	**35.007.920,00**	**9.335.329,48**	**26,67**	**22.720.031,07**	**64,90**	**12.287.888,93**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.500.000,00	27.500.000,00	5.248.881,06	19,09	15.314.497,53	55,69	12.185.502,47
Operações de Crédito Internas	27.500.000,00	27.500.000,00	5.248.881,06	19,09	15.314.497,53	55,69	12.185.502,47
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.507.920,00	7.507.920,00	4.086.448,42	54,43	7.405.533,54	98,64	102.386,46
Transferências Intergovernamentais	503.992,00	503.992,00	2.111.862,17	419,03	3.680.178,90	730,21	- 3.176.186,90
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Transferências de Convênios	7.003.928,00	7.003.928,00	1.974.586,25	28,19	3.725.354,64	53,19	3.278.573,36
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.968.503,00	15.968.503,00	4.267.062,17	26,72	16.641.645,64	104,22	- 673.142,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**347.033.231,00**	**347.033.231,00**	**77.866.733,93**	**22,44**	**385.138.323,65**	110,98	- 38.105.092,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Contratual	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
Contratual	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	347.033.231,00	347.033.231,00	77.866.733,93	22,44	385.138.323,65	110,98	- 38.105.092,65
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	347.033.231,00	347.033.231,00	77.866.733,93	22,44	385.138.323,65	110,98	- 38.105.092,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			32.457.718,06		
Superávit Financeiro					32.457.718,06		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	332.210.037,00	395.306.112,76	32.306.803,32	324.573.250,48	70.732.862,28	77.191.402,38	317.257.229,01	78.048.883,75	312.530.957,58	7.316.021,47
DESPESAS CORRENTES	249.645.114,00	288.874.606,62	39.590.768,29	273.213.090,12	15.661.516,50	60.753.765,14	270.577.346,75	18.297.259,87	266.401.764,28	2.635.743,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.559.406,00	165.006.900,75	31.646.091,30	161.379.324,28	3.627.576,47	31.678.824,57	161.379.324,28	3.627.576,47	161.364.112,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	898.982,00	1.519.750,00	192.354,53	2.133.542,57	-613.792,57	327.254,02	1.474.737,78	45.012,22	1.474.737,78	658.804,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.186.726,00	122.347.955,87	7.752.322,46	109.700.223,27	12.647.732,60	28.747.686,55	107.723.284,69	14.624.671,18	103.562.913,68	1.976.938,58
Transferências a Municípios[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[1]	96.186.726,00	122.347.955,87	7.752.322,46	109.700.223,27	12.647.732,60	28.747.686,55	107.723.284,69	14.624.671,18	103.562.913,68	1.976.938,58
DESPESAS DE CAPITAL	51.377.739,00	77.385.597,14	7.283.964,97	51.360.160,36	26.025.436,78	16.437.637,24	46.679.882,26	30.705.714,88	46.129.193,30	4.680.278,10
INVESTIMENTOS	48.671.580,00	74.707.284,14	-7.368.970,11	48.737.870,61	25.969.413,53	15.965.443,64	44.057.592,51	30.649.691,63	43.506.903,55	4.680.278,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.706.159,00	2.678.313,00	85.005,14	2.622.289,75	56.023,25	472.193,60	2.622.289,75	56.023,25	2.622.289,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.342.002,00	727,00			727,00			727,00		
RESERVA DO RPPS	29.845.182,00	29.045.182,00			29.045.182,00			29.045.182,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.823.194,00	18.018.122,00	2.850.015,23	16.574.422,02	1.443.699,98	2.863.201,49	16.574.422,02	1.443.699,98	16.574.422,02	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	347.033.231,00	413.324.234,76	35.156.818,55	341.147.672,50	72.176.562,26	80.054.603,87	333.831.651,03	79.492.583,73	329.105.379,60	7.316.021,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	347.033.231,00	413.324.234,76	35.156.818,55	341.147.672,50	72.176.562,26	80.054.603,87	333.831.651,03	79.492.583,73	329.105.379,60	7.316.021,47
SUPERÁVIT (XIII)							51.306.672,62			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	347.033.231,00	413.324.234,76	35.156.818,55	341.147.672,50	72.176.562,26	80.054.603,87	385.138.323,65	79.492.583,73	329.105.379,60	7.316.021,47

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.968.503,00	15.968.503,00	4.267.062,17	26,72	16.641.645,64	104,22	-673.142,64
RECEITAS CORRENTES	15.968.503,00	15.968.503,00	4.267.062,17	26,72	16.641.645,64	104,22	-673.142,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.968.503,00	15.968.503,00	4.244.343,08	26,58	16.566.294,64	103,74	-597.791,64
Contribuições Sociais	15.968.503,00	15.968.503,00	4.244.343,08	26,58	16.566.294,64	103,74	-597.791,64
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
a Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de I	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	22.719,09	#DIV/0!	75.351,00	#DIV/0!	-75.351,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	22.719,09	#DIV/0!	75.351,00	#DIV/0!	-75.351,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS		0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00

Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS2 (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.823.194,00	18.018.122,00	2.850.015,23	16.574.422,02	1.443.699,98	2.863.201,49	16.574.422,02	1.443.699,98	16.574.422,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.823.194,00	18.018.122,00	2.850.015,23	16.574.422,02	1.443.699,98	2.863.201,49	16.574.422,02	1.443.699,98	16.574.422,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.823.194,00	18.018.122,00	2.850.015,23	16.574.422,02	1.443.699,98	2.863.201,49	16.574.422,02	1.443.699,98	16.574.422,02	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão: 19/01/2017, às 07:31 Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**332.210.037,00**	**395.306.112,76**	**32.306.803,32**	**324.573.250,48**	**95,14**	**70.732.862,28**	**77.191.402,38**	**317.257.229,01**	**95,04**	**78.048.883,75**
LEGISLATIVA	**10.700.000,00**	**10.433.400,00**	**1.941.295,92**	**10.327.899,25**	**3,03**	**105.500,75**	**2.468.842,18**	**10.325.399,25**	**3,09**	**108.000,75**
Ação Legislativa	10.700.000,00	10.433.400,00	1.941.295,92	10.327.899,25	3,03	105.500,75	2.468.842,18	10.325.399,25	3,09	108.000,75
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	**152.549,00**	**1.143.795,00**	**295.430,10**	**1.059.229,59**	**0,31**	**84.565,41**	**443.827,20**	**1.059.229,59**	**0,32**	**84.565,41**
Ação Judiciária	152.549,00	995.495,00	295.430,10	915.526,49	0,27	79.968,51	300.124,10	915.526,49	0,27	79.968,51
Defesa do Interesse Público no Processo Ju	0,00	148.300,00		143.703,10	0,04	4.596,90	143.703,10	143.703,10	0,04	4.596,90
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**1.682.904,00**	**2.235.912,00**	**676.194,01**	**2.196.065,33**	**0,64**	**39.846,67**	**712.463,88**	**2.194.110,06**	**0,66**	**41.801,94**
Defesa da Ordem Jurídica	1.682.904,00	2.235.912,00	676.194,01	2.196.065,33	0,64	39.846,67	712.463,88	2.194.110,06	0,66	41.801,94
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**37.282.738,00**	**39.935.127,01**	**6.250.816,96**	**38.361.221,00**	**11,24**	**1.573.906,01**	**8.189.162,13**	**38.080.941,91**	**11,41**	**1.854.185,10**
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	25.459.672,00	29.006.351,42	4.648.037,52	28.197.528,10	8,27	808.823,32	5.715.820,45	28.092.217,13	8,42	914.134,29
Administração Financeira	4.532.069,00	5.700.376,59	1.211.265,57	5.557.821,25	1,63	142.555,34	1.347.491,77	5.546.229,52	1,66	154.147,07
Controle Interno	762.979,00	580.929,00	89.004,33	575.354,93	0,17	5.574,07	89.136,89	574.687,49	0,17	6.241,51
Normatização e Fiscalização	1.080.179,00	1.118.179,00	114.551,62	986.396,90	0,29	131.782,10	208.034,21	886.653,03	0,27	231.525,97
Tecnologia da Informação	2.615.065,00	2.138.996,00	16.501,84	1.684.571,88	0,49	454.424,12	381.936,72	1.631.255,53	0,49	507.740,47
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	398.074,00	50.850,00	-2.525,53	46.908,39	0,01	3.941,61	6.613,79	46.666,47	0,01	4.183,53
Administração de Receitas	371.200,00	243.945,00	-12.298,03	225.539,53	0,07	18.405,47	40.608,85	220.132,56	0,07	23.812,44
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	2.063.500,00	1.095.500,00	186.279,64	1.087.100,02	0,32	8.399,98	399.519,45	1.083.100,18	0,32	12.399,82
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**246.409,00**	**200.572,00**	**60.800,00**	**196.114,50**	**0,06**	**4.457,50**	**139.315,00**	**196.114,50**	0,06	**4.457,50**
Policiamento	168.609,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	77.800,00	192.772,00	60.800,00	188.314,50	0,06	4.457,50	139.315,00	188.314,50	0,06	4.457,50
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**9.180.386,00**	**10.817.595,17**	**847.825,93**	**8.034.556,35**	**2,36**	**2.783.038,82**	**1.706.138,32**	**8.009.110,53**	2,40	**2.808.484,64**
Assistência ao Idoso	324.748,00	387.902,55	54.564,59	324.766,18	0,10	63.136,37	78.740,53	323.849,00	0,10	64.053,55
Assistência ao Portador de Deficiência	114.793,00	97.901,85	25.578,80	70.214,00	0,02	27.687,85	25.943,00	70.214,00	0,02	27.687,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.256.509,00	1.420.725,66	6.443,93	833.814,15	0,24	586.911,51	225.393,23	831.057,78	0,25	589.667,88
Assistência Comunitária	5.627.755,00	6.319.360,78	471.155,33	4.425.121,36	1,30	1.894.239,42	951.216,01	4.412.641,24	1,32	1.906.719,54
Demais Subfunções	1.856.581,00	2.591.704,33	354.128,74	2.380.640,66	0,70	211.063,67	424.845,55	2.371.348,51	0,71	220.355,82
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**13.724.489,00**	**43.481.671,00**	**3.013.756,73**	**13.283.589,50**	**3,89**	**30.198.081,50**	**3.337.007,17**	**13.283.589,50**	3,98	**30.198.081,50**
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	11.100.000,00	11.100.000,00	2.950.030,52	11.045.876,58	3,24	54.123,42	2.965.802,32	11.405.876,58	3,42	305.876,58
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2.624.489,00	32.381.671,00	63.726,21	2.237.712,92	0,66	30.143.958,08	371.204,85	1.877.712,92	0,56	30.503.958,08
SAÚDE	**72.838.153,00**	**88.914.140,86**	**9.921.706,13**	**83.415.145,99**	**24,45**	**5.498.994,87**	**19.245.559,76**	**82.976.198,63**	24,86	**5.937.942,23**
Atenção Básica	33.816.768,00	38.854.026,15	5.633.736,48	36.457.664,14	10,69	2.396.362,01	7.800.954,85	36.227.996,53	10,85	2.626.029,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.839.842,00	39.792.477,16	3.109.397,81	37.668.429,56	11,04	2.124.047,60	9.340.342,17	37.549.137,04	11,25	2.243.340,12
Suporte Profilático e Terapêutico	2.612.627,00	2.735.400,78	212.932,19	2.549.392,07	0,75	186.008,71	653.769,24	2.472.995,53	0,74	262.405,25
Vigilância Sanitária	1.184.180,00	1.714.594,73	209.527,19	1.606.124,50	0,47	108.470,23	377.635,57	1.605.992,50	0,48	108.602,23
Vigilância Epidemiológica	4.335.296,00	5.816.566,04	756.184,33	5.132.519,72	1,50	684.046,32	1.072.857,93	5.119.061,03	1,53	697.505,01
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	49.440,00	1.076,00	71,87	1.016,00	0,00	60,00	0,00	1.016,00	0,00	60,00
TRABALHO	**338.810,00**	**400.523,50**	**26.318,10**	**324.810,45**	**0,10**	**75.713,05**	**59.305,86**	**323.431,11**	0,10	**77.092,39**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	313.310,00	346.175,00	26.318,10	324.810,45	0,10	21.364,55	59.305,86	323.431,11	0,10	22.743,89
Fomento ao Trabalho	25.500,00	54.348,50	0,00	0,00	0,00	54.348,50	0,00	0,00	0,00	54.348,50
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	**79.489.925,00**	**94.712.744,45**	**13.163.315,90**	**89.393.610,31**	**26,20**	**5.319.134,14**	**22.538.382,43**	**88.685.908,01**	26,57	**6.026.836,44**
Ensino Fundamental	38.688.977,00	44.933.148,97	5.352.678,93	41.867.416,93	12,27	3.065.732,04	9.997.048,81	41.494.510,97	12,43	3.438.638,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	151.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	28.095.053,00	35.167.756,83	6.223.644,57	33.305.267,51	9,76	1.862.489,32	9.234.722,09	32.989.231,55	9,88	2.178.525,28
Educação de Jovens e Adultos	213.132,00	233.786,48	23.325,58	202.144,45	0,06	31.642,03	25.275,58	202.144,45	0,06	31.642,03
Educação Especial	2.012.600,00	1.991.773,00	279.046,26	1.923.172,80	0,56	68.600,20	547.818,99	1.920.971,93	0,58	70.801,07
Demais Subfunções	10.328.893,00	12.386.279,17	1.284.620,56	12.095.608,62	3,55	290.670,55	2.733.516,96	12.079.049,11	3,62	307.230,06
CULTURA	**2.027.131,00**	**2.427.218,00**	**541.293,06**	**2.262.301,72**	**0,66**	**164.916,28**	**773.748,11**	**2.255.515,85**	0,68	**171.702,15**

Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológ	46.911,00	42.711,00	2.154,35	41.556,01	0,01	1.154,99	11.328,81	41.156,01	0,01	1.554,99
Difusão Cultural	674.112,00	928.175,00	311.519,19	823.940,16	0,24	104.234,84	474.917,13	820.145,68	0,25	108.029,32
Demais Subfunções	1.306.108,00	1.456.332,00	227.619,52	1.396.805,55	0,41	59.526,45	287.502,17	1.394.214,16	0,42	62.117,84
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	**46.061.362,00**	**68.011.146,29**	**-3.246.404,61**	**50.106.549,48**	**14,69**	**17.904.596,81**	**12.960.502,79**	**44.693.455,55**	13,39	**23.317.690,74**
Infra-Estrutura Urbana	34.759.762,00	50.963.790,29	-4.579.174,93	33.390.660,13	9,79	17.573.130,16	9.324.628,19	29.462.395,15	8,83	21.501.395,14
Serviços Urbanos	11.280.600,00	17.047.248,00	1.332.770,32	16.715.889,35	4,90	331.358,65	3.635.874,60	15.231.060,40	4,56	1.816.187,60
Transportes Coletivos Urbanos	21.000,00	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	**1.567.960,00**	**2.077.146,98**	**25.925,51**	**411.908,82**	**0,12**	**1.665.238,16**	**66.880,36**	**410.472,98**	0,12	**1.666.674,00**
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.567.960,00	2.077.146,98	25.925,51	411.908,82	0,12	1.665.238,16	66.880,36	410.472,98	0,12	1.666.674,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**2.888.333,00**	**3.304.620,42**	**216.457,59**	**2.846.654,40**	**0,83**	**457.966,02**	**614.807,08**	**2.837.113,07**	0,85	**467.507,35**
Preservação e Conservação Ambiental	822.550,00	1.446.440,24	-34.778,12	1.105.602,77	0,32	340.837,47	303.458,11	1.105.102,77	0,33	341.337,47
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	9.200,00	47,00	0,00	0,00	0,00	47,00	0,00	0,00	0,00	47,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2.056.583,00	1.858.133,18	251.235,71	1.741.051,63	0,51	117.081,55	311.348,97	1.732.010,30	0,52	126.122,88
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	**3.063.349,00**	**2.981.646,82**	**91.023,04**	**2.506.530,89**	**0,73**	**475.115,93**	**454.645,99**	**2.503.026,16**	0,75	**478.620,66**
Promoção da Produção Vegetal	404.100,00	189.490,79	-3.076,00	171.049,32	0,05	18.441,47	8.739,87	169.086,29	0,05	20.404,50
Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	140.400,00	513.711,03	0,00	302.333,38	0,09	211.377,65	57.782,36	302.333,38	0,09	211.377,65
Irrigação	801.228,00	799.028,00	-71.963,38	727.064,62	0,21	71.963,38	167.321,20	727.064,62	0,22	71.963,38
Demais Subfunções	1.717.621,00	1.479.417,00	166.062,42	1.306.083,57	0,38	173.333,43	220.802,56	1.304.541,87	0,39	174.875,13
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	**2.125.264,00**	**915.596,00**	**119.527,32**	**777.589,35**	**0,23**	**138.006,65**	**177.188,19**	**776.097,89**	0,23	**139.498,11**
Promoção Industrial	1.166.604,00	32.604,00	0,00	0,00	0,00	32.604,00	0,00	0,00	0,00	32.604,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	958.660,00	882.992,00	119.527,32	777.589,35	0,23	105.402,65	177.188,19	776.097,89	0,23	106.894,11
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**924.892,00**	**925.057,30**	**32.181,05**	**882.729,66**	**0,26**	**42.327,64**	**117.784,92**	**865.778,78**	0,26	**59.278,52**
Promoção Comercial	71.300,00	43.300,00	0,00	23.105,60	0,01	20.194,40	0,00	23.105,60	0,01	20.194,40
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	853.592,00	881.757,30	32.181,05	859.624,06	0,25	22.133,24	117.784,92	842.673,18	0,25	39.084,12
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	**4.286.209,00**	**7.515.455,94**	**595.590,25**	**7.306.982,15**	**2,14**	**208.473,79**	**1.220.821,85**	**7.225.620,27**	2,16	**289.835,67**
Transporte Áereo	1.891.192,00	2.530.259,43	150.216,93	2.470.238,27	0,72	60.021,16	432.479,40	2.394.925,12	0,72	135.334,31
Transporte Rodoviário	1.548.501,00	1.088.663,00	30.548,83	1.043.039,02	0,31	45.623,98	154.960,00	1.043.039,02	0,31	45.623,98
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	846.516,00	3.896.533,51	414.824,49	3.793.704,86	1,11	102.828,65	633.382,45	3.787.656,13	1,13	108.877,38
DESPORTO E LAZER	**6.342.110,00**	**7.501.020,02**	**2.912.897,42**	**3.922.818,14**	**1,15**	**3.578.201,88**	**657.218,84**	**3.777.049,11**	1,13	**3.723.970,91**
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	6.332.110,00	7.501.020,02	2.912.897,42	3.922.818,14	1,15	3.578.201,88	657.218,84	3.777.049,11	1,13	3.723.970,91
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**6.099.880,00**	**7.370.997,00**	**646.647,75**	**6.956.943,60**	**2,04**	**414.053,40**	**1.307.800,32**	**6.779.066,26**	2,03	**591.930,74**
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.605.141,00	4.198.063,00	277.359,67	4.097.027,53	1,20	101.035,47	799.447,62	4.097.027,53	1,23	101.035,47
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	2.494.739,00	3.172.934,00	369.288,08	2.859.916,07	0,84	313.017,93	508.352,70	2.682.038,73	0,80	490.895,27
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.342.002,00	727,00				**727,00**				
RESERVA DO RPPS	29.845.182,00	0,00				**0,00**				
DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	14.823.194,00	18.018.122,00	2.850.015,23	16.574.422,02	4,86	**1.443.699,98**	2.863.201,49	16.574.422,02	4,96	**1.443.699,98**
TOTAL (III) = (I + II)	**347.033.231,00**	**413.324.234,76**	**35.156.818,55**	**341.147.672,50**	**100,00**	**72.176.562,26**	**80.054.603,87**	**333.831.651,03**	**100,00**	**79.492.583,73**

FONTE: DURALEX Sistemas, Setor de Contabilidade. Emissão:20/01/2017, às 09:42 Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**14.823.194,00**	**18.018.122,00**	**2.850.015,23**	**16.574.422,02**	**100,00**	**1.443.699,98**	**2.863.201,49**	**16.574.422,02**	**100,00**	**1.443.699,98**
LEGISLATIVA	**300.000,00**	**345.000,00**	**82.989,69**	**343.898,36**	**2,07**	**1.101,64**	**82.989,69**	**343.898,36**	**2,07**	**1.101,64**
Ação Legislativa	300.000,00	345.000,00	82.989,69	343.898,36	2,07	1.101,64	82.989,69	343.898,36	2,07	1.101,64
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciári	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**15.639,00**	**22.306,00**	**2.855,31**	**18.606,10**	**0,11**	**3.699,90**	**2.855,31**	**18.606,10**	**0,11**	**3.699,90**
Defesa da Ordem Jurídica	15.639,00	22.306,00	2.855,31	18.606,10	0,11	3.699,90	2.855,31	18.606,10	0,11	3.699,90
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**2.192.643,00**	**2.463.005,00**	**405.842,56**	**2.425.886,78**	**14,64**	**37.118,22**	**405.842,56**	**2.425.886,78**	**14,64**	**37.118,22**
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.745.633,00	2.040.207,00	340.825,92	2.014.073,84	12,15	26.133,16	340.825,92	2.014.073,84	12,15	26.133,16
Administração Financeira	336.891,00	328.679,00	51.618,61	325.339,50	1,96	3.339,50	51.618,61	325.339,50	1,96	3.339,50
Controle Interno	100.119,00	84.119,00	13.193,08	83.855,76	0,51	263,24	13.193,08	83.855,76	0,51	263,24
Normatização e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	204,95	2.617,68	0,02	7.382,32	204,95	2.617,68	0,02	7.382,32
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**265.010,00**	**392.658,00**	**62.171,31**	**385.970,56**	**2,33**	**6.687,44**	**62.171,31**	**385.970,56**	2,33	**6.687,44**
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.120,00	15.835,00	2.004,87	15.147,58	0,09	687,42	2.004,87	15.147,58	0,09	687,42
Assistência Comunitária	126.320,00	236.343,00	34.851,46	230.344,36	1,39	5.998,64	34.851,46	230.344,36	1,39	5.998,64
Demais Subfunções	114.570,00	140.480,00	25.314,98	140.478,62	0,85	1,38	25.314,98	140.478,62	0,85	1,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**55.404,00**	**143.404,00**	**25.564,17**	**130.696,08**	**0,79**	**12.707,92**	**38.750,43**	**130.696,08**	0,79	**12.707,92**
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	55.404,00	143.404,00	25.564,17	130.696,08	0,79	12.707,92	38.750,43	130.696,08	0,79	12.707,92
SAÚDE	**5.447.714,00**	**5.637.572,00**	**914.177,75**	**5.469.139,98**	**33,00**	**168.432,02**	**914.177,75**	**5.469.139,98**	33,00	**168.432,02**
Atenção Básica	2.607.400,00	2.999.650,00	533.681,65	2.891.083,24	17,44	108.566,76	533.681,65	2.891.083,24	17,44	108.566,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.241.224,00	2.026.962,00	280.642,83	1.982.964,71	11,96	43.997,29	280.642,83	1.982.964,71	11,96	43.997,29
Suporte Profilático e Terapèutico	41.000,00	46.000,00	7.719,97	44.090,92	0,27	1.909,08	7.719,97	44.090,92	0,27	1.909,08
Vigilância Sanitária	150.000,00	123.000,00	14.806,56	118.273,10	0,71	4.726,90	14.806,56	118.273,10	0,71	4.726,90
Vigilância Epidemiológica	408.090,00	441.960,00	77.326,74	432.728,01	2,61	9.231,99	77.326,74	432.728,01	2,61	9.231,99
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	**21.380,00**	**28.360,00**	**4.287,36**	**26.531,69**	**0,16**	**1.828,31**	**4.287,36**	**26.531,69**	0,16	**1.828,31**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	21.380,00	28.360,00	4.287,36	26.531,69	0,16	1.828,31	4.287,36	26.531,69	0,16	1.828,31
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	**5.911.103,00**	**8.269.932,00**	**1.228.903,68**	**7.064.062,54**	**42,62**	**1.205.869,46**	**1.228.903,68**	**7.064.062,54**	42,62	**1.205.869,46**
Ensino Fundamental	3.017.065,00	4.736.294,00	714.515,39	3.848.320,48	23,22	887.973,52	714.515,39	3.848.320,48	23,22	887.973,52
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.287.353,00	2.897.453,00	404.414,76	2.601.724,70	15,70	295.728,30	404.414,76	2.601.724,70	15,70	295.728,30
Educação de Jovens e Adultos	28.425,00	34.425,00	2.909,44	29.739,32	0,18	4.685,68	2.909,44	29.739,32	0,18	4.685,68
Educação Especial	73.000,00	65.000,00	38.242,58	62.853,29	0,38	2.146,71	38.242,58	62.853,29	0,38	2.146,71
Demais Subfunções	505.260,00	536.760,00	68.821,51	521.424,75	3,15	15.335,25	68.821,51	521.424,75	3,15	15.335,25
CULTURA	**55.470,00**	**112.379,00**	**20.777,64**	**111.059,62**	**0,67**	**1.319,38**	**20.777,64**	**111.059,62**	0,67	**1.319,38**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	55.470,00	112.379,00	20.777,64	111.059,62	0,67	1.319,38	20.777,64	111.059,62	0,67	1.319,38
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	**47.800,00**	**34.800,00**	**4.457,00**	**33.945,62**	**0,20**	**854,38**	**4.457,00**	**33.945,62**	0,20	**854,38**

Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	47.800,00	34.800,00	4.457,00	33.945,62	0,20	854,38	4.457,00	33.945,62	0,20	854,38
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**124.121,00**	**126.182,00**	**20.286,24**	**124.667,67**	**0,75**	**1.514,33**	**20.286,24**	**124.667,67**	0,75	**1.514,33**
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	124.121,00	126.182,00	20.286,24	124.667,67	0,75	1.514,33	20.286,24	124.667,67	0,75	1.514,33
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	**93.841,00**	**115.895,00**	**19.373,00**	**115.894,74**	**0,70**	**0,26**	**19.373,00**	**115.894,74**	0,70	**0,26**
Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	93.841,00	115.895,00	19.373,00	115.894,74	0,70	0,26	19.373,00	115.894,74	0,70	0,26
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	**33.050,00**	**37.300,00**	**5.726,69**	**35.866,11**	**0,22**	**1.433,89**	**5.726,69**	**35.866,11**	0,22	**1.433,89**
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	33.050,00	37.300,00	5.726,69	35.866,11	0,22	1.433,89	5.726,69	35.866,11	0,22	1.433,89
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	**49.019,00**	**54.460,00**	**8.243,12**	**53.327,72**	**0,32**	**1.132,28**	**8.243,12**	**53.327,72**	0,32	**1.132,28**
Transporte Aéreo	49.019,00	54.460,00	8.243,12	53.327,72	0,32	1.132,28	8.243,12	53.327,72	0,32	1.132,28
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	**211.000,00**	**234.869,00**	**44.359,71**	**234.868,45**	**1,42**	**0,55**	**44.359,71**	**234.868,45**	1,42	**0,55**
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	211.000,00	234.869,00	44.359,71	234.868,45	1,42	0,55	44.359,71	234.868,45	1,42	0,55
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00				**0,00**				**0,00**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00				**0,00**				**0,00**
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**14.823.194,00**	**18.018.122,00**	**2.850.015,23**	**16.574.422,02**	**100,00**	**1.443.699,98**	**2.863.201,49**	**16.574.422,02**	**100,00**	**1.443.699,98**

FONTE: DURALEX Sistemas, Setor de Contabilidade. Emissão: 17/01/2017, às 09:20. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Janeiro 16	Fevereiro 16	Março 16	Abril 16	Maio 16	Junho 16	Julho 16	Agosto 16	Setembro 16	Outubro 16	Novembro16	Dezembro 16		
RECEITAS CORRENTES (I)	**28.198.496,19**	**26.976.475,11**	**28.017.157,48**	**44.581.130,80**	**33.439.157,23**	**31.957.667,67**	**29.799.446,38**	**26.343.527,51**	**25.473.100,45**	**25.483.522,97**	**30.292.331,22**	**38.947.282,54**	**369.509.295,55**	**317.941.172,00**
Receita Tributária	**4.887.679,70**	**6.289.728,67**	**6.319.105,72**	**21.427.442,51**	**9.486.205,19**	**8.078.021,66**	**6.290.387,83**	**5.756.756,44**	**5.939.724,23**	**5.762.493,09**	**4.903.739,55**	**6.156.491,35**	**91.297.775,94**	**79.435.324,00**
IPTU	-965,09	-8.336,53	1.339.634,82	16.199.212,21	3.193.731,37	3.049.761,05	1.259.305,68	1.117.116,20	939.546,53	247.521,98	341.812,35	293.894,25	**27.972.234,82**	21.263.884,00
ISS	2.406.638,81	2.308.663,12	2.510.461,20	2.691.982,22	4.031.861,63	3.094.420,97	2.980.489,12	2.755.897,00	3.861.886,45	3.069.712,69	2.700.694,47	3.309.863,64	**35.722.571,32**	30.997.867,00
ITBI	290.110,64	499.753,20	587.818,81	894.102,84	756.818,09	463.799,04	586.890,03	434.332,77	480.551,93	409.262,11	397.652,22	761.468,51	**6.562.560,19**	8.150.242,00
IRRF	837.255,81	747.176,61	744.136,66	793.576,64	845.219,54	861.701,34	918.485,95	795.194,85	242.255,01	1.537.377,65	950.927,30	1.054.969,94	**10.328.277,30**	9.226.234,00
Outras Receitas Tributárias	1.354.639,53	2.742.472,27	1.137.054,23	848.568,60	658.574,56	608.339,26	545.217,05	654.215,62	415.484,31	498.618,66	512.653,21	736.295,01	**10.712.132,31**	9.797.097,00
Receita de Contribuições	47.015,64	2.221.846,37	1.515.099,62	1.638.071,42	2.232.336,06	1.713.480,13	1.653.248,51	1.490.447,30	1.702.304,80	1.547.681,95	1.610.132,55	2.570.896,73	**19.942.561,08**	19.219.118,00
Receita Patrimonial	3.213.122,75	2.553.339,93	3.473.734,48	3.860.511,23	2.345.283,56	3.706.348,35	3.451.564,93	3.139.851,71	3.231.809,04	2.213.580,51	1.580.066,96	4.728.433,53	**37.497.646,98**	19.501.160,00
Receita Agropecuária	692,00	262,00	503,00	411,00	315,00	215,00	280,00	180,00	1.350,00	1.185,00	450,00	1.270,00	**7.113,00**	7.596,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Receita de Serviços	233.252,07	111.494,26	453.216,76	116.300,82	23.718,79	234.773,82	734.353,89	142.525,92	153.450,17	506.787,17	300.137,47	119.005,26	**3.129.016,40**	2.657.610,00
Transferências Correntes	**19.179.272,50**	**14.994.417,70**	**15.074.351,71**	**16.643.758,23**	**18.456.963,30**	**17.383.779,16**	**16.529.406,08**	**14.452.962,32**	**13.571.295,44**	**13.643.424,58**	**21.130.856,97**	**24.456.331,01**	**205.516.819,00**	**185.526.419,00**
Cota-Parte do FPM	2.975.482,50	3.723.287,23	2.259.343,85	2.685.874,63	3.571.564,96	2.950.691,27	2.139.285,78	2.653.010,88	2.157.427,90	2.618.890,95	4.778.129,67	5.875.612,43	**38.388.602,05**	36.717.888,00
Cota-Parte do ICMS	7.361.103,63	3.646.410,22	4.359.625,52	4.705.222,77	4.554.459,18	5.368.910,07	4.917.094,73	3.836.434,71	4.512.819,58	3.973.042,66	7.304.422,50	5.236.857,94	**59.776.403,51**	52.151.940,00
Cota-Parte do IPVA	873.922,54	1.767.884,82	2.426.679,28	2.381.811,47	2.846.745,78	2.040.743,41	1.817.357,13	1.628.624,92	903.702,29	715.350,60	655.455,75	629.108,34	**18.687.386,33**	18.274.066,00
Cota-Parte do ITR	57.324,89	6.180,45	14.057,99	3.768,85	6.619,22	18.535,44	21.813,32	53.338,98	96.127,79	920.946,40	172.058,06	280.377,90	**1.651.149,29**	1.462.670,00
Transferências da LC 87/1996	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	21.537,07	**258.444,84**	295.427,00
Transferências da LC 61/1989	43.132,97	28.082,16	26.866,24	45.219,03	31.721,95	14.609,75	8.478,97	26.340,58	20.661,79	27.787,85	31.886,18	30.331,28	**335.118,75**	519.578,00
Transferências do FUNDEB	4.894.773,19	3.325.456,63	3.267.503,86	3.599.377,35	4.138.461,59	3.004.175,77	3.713.635,75	3.494.132,09	3.183.341,03	2.763.480,99	5.523.580,09	5.141.641,27	**46.049.559,61**	42.522.311,00
Outras Transferências Correntes	2.951.995,71	2.475.579,12	2.698.737,90	3.200.947,06	3.285.853,55	3.964.576,38	3.890.203,33	2.739.543,09	2.675.677,99	2.602.388,06	2.643.787,65	7.240.864,78	**40.370.154,62**	33.582.539,00
Outras Receitas Correntes	637.461,53	805.386,18	1.181.146,19	894.635,59	894.335,33	841.049,55	1.140.205,14	1.360.803,82	873.166,77	1.808.370,67	766.947,72	914.854,66	**12.118.363,15**	11.593.945,00
DEDUÇÕES (II)	**2.304.889,69**	**2.821.350,46**	**2.746.351,34**	**2.905.833,66**	**3.186.591,14**	**3.064.122,86**	**2.781.060,21**	**2.628.176,84**	**2.521.539,60**	**3.560.034,68**	**3.594.421,74**	**4.429.373,82**	**36.543.746,04**	**33.540.617,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	47.015,64	988.290,59	930.102,70	946.190,80	986.405,98	984.039,50	997.642,50	989.587,63	983.216,77	986.238,44	1.008.101,11	1.987.424,93	**11.834.256,59**	11.656.303,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.842,80	0,00	52.998,04	**976.840,84**	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.257.874,05	1.833.059,87	1.816.248,64	1.959.642,86	2.200.185,16	2.080.083,36	1.783.417,71	1.638.589,21	1.538.322,83	1.649.953,44	2.586.320,63	2.388.950,85	**23.732.648,61**	21.884.314,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**25.893.606,50**	**24.155.124,65**	**25.270.806,14**	**41.675.297,14**	**30.252.566,09**	**28.893.544,81**	**27.018.386,17**	**23.715.350,67**	**22.951.560,85**	**21.923.488,29**	**26.697.909,48**	**34.517.908,72**	**332.965.549,51**	**284.400.555,00**

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão:17/01/2017, às 09:11. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2016	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.656.572,00	27.656.572,00	44.121.892,75	27.256.213,40
RECEITAS CORRENTES	27.656.572,00	27.656.572,00	44.121.892,75	27.256.213,40
Receita de Contribuições dos Segurados	11.656.303,00	11.656.303,00	11.834.256,59	10.013.358,05
Pessoal Civil	11.656.303,00	11.656.303,00	11.834.256,59	10.013.358,05
Ativo	11.647.450,00	11.647.450,00	11.816.374,68	10.002.095,96
Inativo	5.046,00	5.046,00	16.491,29	10.352,32
Pensionista	3.807,00	3.807,00	1.390,62	909,77
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.796.769,00	15.796.769,00	31.307.450,94	17.227.256,21
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.796.769,00	15.796.769,00	31.307.450,94	17.227.256,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	203.500,00	203.500,00	980.185,22	15.599,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	200.000,00	200.000,00	976.840,84	0,00
Demais Receitas Correntes	3.500,00	3.500,00	3.344,38	15.599,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.968.503,00	15.968.503,00	16.566.294,64	13.418.517,12
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I	**43.625.075,00**	**43.625.075,00**	**60.688.187,39**	**40.674.730,52**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ 2016	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ 2015	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ 2016	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	13.724.489,00	14.436.489,00	13.283.589,50	10.191.263,48	13.283.589,50	10.189.593,15
ADMINISTRAÇÃO	2.622.489,00	3.336.489,00	2.398.838,48	1.552.586,92	2.398.838,48	1.550.331,86
Despesas Correntes	2.349.489,00	3.063.489,00	2.394.897,64	1.547.665,51	2.394.897,64	1.545.410,45
Despesas de Capital	273.000,00	273.000,00	3.940,84	4.921,41	3.940,84	4.921,41
PREVIDÊNCIA	11.102.000,00	11.100.000,00	10.884.751,02	8.638.676,56	10.884.751,02	8.639.261,29
Pessoal Civil	10.902.000,00	10.900.000,00	10.745.479,55	8.638.676,56	10.745.479,55	8.639.261,29
Aposentadorias	4.700.000,00	6.460.000,00	6.456.176,05	4.453.028,64	6.456.176,05	4.453.613,37
Pensões	1.700.000,00	1.450.000,00	1.428.140,97	1.165.604,67	1.428.140,97	1.165.604,67
Outros Benefícios Previdenciários	4.502.000,00	2.990.000,00	2.861.162,53	3.020.043,25	2.861.162,53	3.020.043,25
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	139.271,47	0,00	139.271,47	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	200.000,00	200.000,00	139.271,47	0,00	139.271,47	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	55.404,00	143.404,00	130.696,08	32.886,01	130.696,08	32.886,01
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**13.779.893,00**	**14.579.893,00**	**13.414.285,58**	**10.224.149,49**	**13.414.285,58**	**10.222.479,16**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**29.845.182,00**	**29.045.182,00**			**47.273.901,81**	**30.452.251,36**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	**29.845.182,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2016	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	83.660,14	95.109,25
INVESTIMENTOS	243.413.813,03	194.561.505,70

OUTROS BENS E DIREITOS	1.665.636,05	1.848.346,74

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	15.968.503,00	15.968.503,00	16.566.294,64	13.418.517,12
Receita de Contribuições	15.968.503,00	15.968.503,00	16.566.294,64	13.418.517,12
Patronal	13.225.181,00	13.225.181,00	14.038.041,09	11.330.933,32
Pessoal Civil	13.225.181,00	13.225.181,00	14.038.041,09	11.330.933,32
Ativo	13.213.892,00	13.213.892,00	14.016.836,33	11.318.790,91
Inativo	6.970,00	6.970,00	19.554,30	11.110,23
Pensionista	4.319,00	4.319,00	1.650,46	1.032,18
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	2.743.322,00	2.743.322,00	2.528.253,55	2.087.583,80
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	**15.968.503,00**	**15.968.503,00**	**16.566.294,64**	**13.418.517,12**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	55.404,00	143.404,00	130.696,08	32.886,01	130.696,08	32.886,01
Despesas Correntes	55.404,00	143.404,00	130.696,08	32.886,01	130.696,08	32.886,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	**55.404,00**	**143.404,00**	**130.696,08**	**32.886,01**	**130.696,08**	**32.886,01**

FONTE: Sistema AGENDA, Unidade Responsável: PREVI SINOP. Emissão: 17/01/2017, às 10:13. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) — Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Dezembro/2015 (a)	Setembro-Outubro (b)	Novembro-Dezembro (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.232.974,36	28.176.161,84	34.309.275,59
DEDUÇÕES (II)	42.303.991,32	57.667.376,32	37.735.289,60
Disponibilidade de Caixa bruta	50.078.204,38	57.740.376,75	42.325.123,93
Demais Haveres Financeiros	128.203,57	128.203,57	128.203,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	7.902.416,63	201.204,00	4.718.037,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-22.071.016,96	-29.491.214,48	-3.426.014,01
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-22.071.016,96	-29.491.214,48	-3.426.014,01

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	26.065.200,47	18.645.002,95

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.751.918,17

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Dezembro/2015 (a)	Setembro-Outubro (b)	Novembro-Dezembro (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	168.576.363,17	196.029.651,15	196.029.651,15
Passivo Atuarial	168.576.363,17	196.029.651,15	196.029.651,15
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	194.597.575,81	236.972.199,48	243.405.245,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.109,25	177.011,17	83.660,14
Investimentos	194.561.505,70	234.503.219,45	243.412.813,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	2.291.968,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	59.039,14	0,00	91.227,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-26.021.212,64	-40.942.548,33	-47.375.594,75
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-26.021.212,64	-40.942.548,33	-47.375.594,75

FONTE:Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão: 17/01/2017, às 10:00 . Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**292.690.824,00**	**325.078.571,04**	**278.386.927,71**
Receitas Tributárias	79.435.324,00	91.297.775,94	78.708.075,29
IPTU	21.263.884,00	27.972.234,82	22.882.289,81
ISS	30.997.867,00	35.722.571,32	29.979.096,16
ITBI	8.150.242,00	6.562.560,19	6.679.988,23
IRRF	9.226.234,00	10.328.277,30	7.477.853,95
Outras Receitas Tributárias	9.797.097,00	10.712.132,31	11.688.847,14
Receitas de Contribuições	35.187.621,00	36.508.855,72	30.467.891,37
Receitas Previdenciárias	27.624.806,00	28.400.551,23	23.431.875,17
Outras Receitas de Contribuições	7.562.815,00	8.108.304,49	7.036.016,20
Receita Patrimonial Líquida	166.673,00	157.925,44	153.194,75
Receita Patrimonial	19.501.160,00	37.497.646,98	22.099.378,46
(-) Aplicações Financeiras	19.334.487,00	37.339.721,54	21.946.183,71
Transferências Correntes	163.642.105,00	181.784.170,39	153.207.598,23
Cota-Parte do FPM	29.374.310,00	30.730.629,64	27.234.625,62
Cota-Parte do ICMS	41.721.552,00	47.821.123,04	39.898.241,05
Cota-Parte do IPVA	14.619.253,00	14.949.909,23	13.722.204,43
Convênios	2.544.594,00	2.121.322,00	1.679.373,07
Outras Transferências Correntes	75.382.396,00	86.161.186,48	70.673.154,06
Demais Receitas Correntes	14.259.101,00	15.329.843,55	15.850.168,07
Dívida Ativa	5.459.889,00	6.157.794,37	5.750.989,36
Diversas Receitas Correntes	8.799.212,00	9.172.049,18	10.099.178,71
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**35.007.920,00**	**22.720.031,07**	**21.873.630,19**
Operações de Crédito (III)	27.500.000,00	15.314.497,53	16.450.757,50
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	29.910,00
Transferências de Capital	7.507.920,00	7.405.533,54	5.392.962,69
Convênios	7.003.928,00	3.725.354,64	2.868.696,03
Outras Transferências de Capital	503.992,00	3.680.178,90	2.524.266,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	7.507.920,00	7.405.533,54	5.392.962,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**300.198.744,00**	**332.484.104,58**	**283.779.890,40**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2015	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)	306.892.728,62	289.787.512,14	238.583.047,99	287.151.768,77	235.607.884,81	2.635.743,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	183.025.022,75	177.953.746,30	147.952.955,97	177.953.746,30	147.953.540,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.519.750,00	1.474.737,78	976.766,65	1.474.737,78	976.766,65	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	122.347.955,87	110.359.028,06	89.653.325,37	107.723.284,69	86.677.577,46	2.635.743,37	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	305.372.978,62	288.312.774,36	237.606.281,34	285.677.030,99	234.631.118,16	2.635.743,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	77.385.597,14	51.360.160,36	42.083.449,60	46.679.882,26	33.367.016,17	4.680.278,10	0,00
Investimentos	74.707.284,14	48.737.870,61	40.310.614,78	44.057.592,51	31.594.181,35	4.680.278,10	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.678.313,00	2.622.289,75	1.772.834,82	2.622.289,75	1.772.834,82	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	74.707.284,14	48.737.870,61	40.310.614,78	44.057.592,51	31.594.181,35	4.680.278,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	727,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	29.045.182,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XV	**409.126.171,76**	**337.050.644,97**	**277.916.896,12**	**329.734.623,50**	**266.225.299,51**	**7.316.021,47**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-108.927.427,76**			**2.749.481,08**	**17.554.590,89**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE RE	-41.251.524,00

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão: 20/01/2017, às 12:38. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (I)	**97.215,62**	**7.864.240,15**	**7.945.546,34**	**8.653,18**	**7.256,25**	**332.479,06**	**11.692.181,34**	**8.455.367,62**	**8.379.630,13**	**3.198.665,60**	**446.364,67**	**453.620,92**
PODER EXECUTIVO	**69.443,55**	**7.864.240,15**	**7.917.774,27**	**8.653,18**	**7.256,25**	**332.479,06**	**11.677.681,34**	**8.440.867,62**	**8.365.130,13**	**3.198.665,60**	**446.364,67**	**453.620,92**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**69.443,55**	**7.805.201,01**	**7.858.735,13**	**8.653,18**	**7.256,25**	**332.479,06**	**11.563.598,79**	**8.329.237,56**	**8.253.500,07**	**3.196.213,11**	**446.364,67**	**453.620,92**
GABINETE DO PREFEITO	0,00	134.615,02	134.615,02	0,00	0,00	12.500,00	55.431,07	28.230,39	28.230,39	39.700,68	0,00	0,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	266.406,33	266.406,33	0,00	0,00	0,00	229.058,17	174.063,91	174.063,91	54.994,26	0,00	0,00
SEC. DE PLANEJ., FINANÇAS E ORÇAMENTO	32.350,21	268.884,68	299.398,71	1.836,18	0,00	0,00	581.433,26	539.804,39	539.804,39	41.628,87	0,00	0,00
SEC. DA DIVERSIDADE CULTURAL	0,00	34.714,66	34.462,67	251,99	0,00	0,00	59.503,88	37.486,40	37.486,40	22.017,48	0,00	0,00
SEC. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	245,89	79.132,36	79.132,36	245,89	0,00	0,00	37.445,22	26.572,85	26.572,85	10.872,37	0,00	0,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.256,25	1.144.365,50	1.142.573,27	1.792,23	7.256,25	18.922,10	5.301.623,33	4.143.488,47	4.123.651,47	1.177.056,96	19.837,00	27.093,25
SEC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	0,00	28.360,63	28.360,63	0,00	0,00	0,00	30.541,65	17.174,61	17.174,61	13.367,04	0,00	0,00
SEC. DE AGRICULTURA	0,00	28.776,99	24.921,89	3.855,10	0,00	0,00	4.590,66	3.007,43	3.007,43	1.583,23	0,00	0,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENT.		68.113,63	68.113,63	0,00	0,00	0,00	14.906,60	14.269,96	14.269,96	636,64	0,00	0,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	29.355,90	3.060.899,99	3.090.255,89	0,00	0,00	263.788,67	3.270.850,76	2.053.602,40	1.997.701,91	1.110.409,85	426.527,67	426.527,67
SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT.	0,00	352.760,39	352.552,47	207,92	0,00	37.268,29	153.471,62	74.949,92	74.949,92	115.789,99	0,00	0,00
SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MIN.		35.089,16	35.089,16	0,00	0,00	0,00	18.615,20	17.610,47	17.610,47	1.004,73	0,00	0,00
SEC. DE SAÚDE	235,30	2.183.130,67	2.183.130,67	235,30	0,00	0,00	1.692.512,29	1.100.706,21	1.100.706,21	591.806,08	0,00	0,00
SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	0,00	119.951,00	119.722,43	228,57	0,00	0,00	113.615,08	98.270,15	98.270,15	15.344,93	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**59.039,14**	**59.039,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**114.082,55**	**111.630,06**	**111.630,06**	**2.452,49**	**0,00**	**0,00**
INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL - PREVI SINOP	0,00	59.039,14	59.039,14	0,00	0,00	0,00	2.255,06	2.255,06	2.255,06		0,00	0,00
AGER							111.827,49	109.375,00	109.375,00	2.452,49	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	**27.772,07**	**0,00**	**27.772,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.500,00**	**14.500,00**	**14.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	27.772,07	0,00	27.772,07	0,00	0,00	0,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO												
MINISTÉRIO PÚBLICO												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**97.215,62**	**7.864.240,15**	**7.945.546,34**	**8.653,18**	**7.256,25**	**332.479,06**	**11.692.181,34**	**8.455.367,62**	**8.379.630,13**	**3.198.665,60**	**446.364,67**	**453.620,92**

FONTE: DURALEX Sistemas, Setor de Contabilidade, Data da emissão 16/01/2017 e hora de emissão 12:36

Anexo 7 - RP Poder e Órgão

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	77.484.486,00	77.484.486,00	88.705.682,20	114,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	27.899.489,00	27.899.489,00	34.525.176,65	123,75
1.1.1- IPTU	27.315.876,00	27.315.876,00	32.589.223,36	119,31
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	168.159,00	168.159,00	271.011,29	161,16
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	4.002.434,00	4.002.434,00	4.269.668,02	106,68
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.601.839,00	2.601.839,00	2.688.683,20	103,34
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	6.188.819,00	6.188.819,00	5.293.409,22	85,53
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	8.150.242,00	8.150.242,00	6.562.560,19	80,52
1.2.1- ITBI	8.178.529,00	8.178.529,00	6.626.683,20	81,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	28.287,00	28.287,00	64.123,01	226,69
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	32.208.521,00	32.208.521,00	37.289.668,06	115,78
1.3.1- ISS	33.389.114,00	33.389.114,00	37.503.401,33	112,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	247.335,00	247.335,00	277.634,24	112,25
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	641.412,00	641.412,00	938.910,36	146,38
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	348.873,00	348.873,00	573.626,89	164,42
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	2.418.213,00	2.418.213,00	2.003.904,76	82,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.226.234,00	9.226.234,00	10.328.277,30	111,94
1.4.1- IRRF	9.226.234,00	9.226.234,00	10.333.405,51	112,00
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	5.128,21	#DIV/0!
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	109.421.569,00	109.421.569,00	121.823.508,10	111,33
2.1- Cota-Parte FPM	36.717.888,00	36.717.888,00	41.115.005,38	111,98
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.717.888,00	36.717.888,00	38.388.602,05	104,55
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	1.593.764,29	#DIV/0!
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	1.132.639,04	#DIV/0!
2.2- Cota-Parte ICMS	52.151.940,00	52.151.940,00	59.776.403,51	114,62
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	295.427,00	295.427,00	258.444,84	87,48
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	519.578,00	519.578,00	335.118,75	64,50
2.5- Cota-Parte ITR	1.462.670,00	1.462.670,00	1.651.149,29	112,89
2.6- Cota-Parte IPVA	18.274.066,00	18.274.066,00	18.687.386,33	102,26
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**186.906.055,00**	**186.906.055,00**	**210.529.190,30**	**112,64**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	141.341,00	141.341,00	521.523,70	368,98
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.721.099,00	4.721.099,00	6.078.204,82	128,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.012.130,00	3.012.130,00	2.824.585,99	93,77
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.345.800,00	1.345.800,00	1.465.586,00	108,90
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	150.266,00	150.266,00	125.115,75	83,26
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	1.365.153,02	#DIV/0!
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	212.903,00	212.903,00	297.764,06	139,86
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.390.986,00	1.390.986,00	1.713.824,79	123,21
6.1- Transferências de Convênios	1.233.514,00	1.233.514,00	1.564.322,00	126,82
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	157.472,00	157.472,00	149.502,79	94,94
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**6.253.426,00**	**6.253.426,00**	**8.313.553,31**	**132,94**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	21.884.313,80	21.884.313,80	23.819.420,95	108,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	7.343.577,60	7.343.577,60	7.677.720,41	104,55
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	10.430.388,00	10.430.388,00	11.955.280,70	114,62
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	59.085,40	59.085,40	51.688,97	87,48
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	103.915,60	103.915,60	67.023,75	64,50
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5)	292.534,00	292.534,00	330.229,86	112,89
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	3.654.813,20	3.654.813,20	3.737.477,27	102,26
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	42.821.035,00	42.821.035,00	46.547.556,63	108,70
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	42.522.311,00	42.522.311,00	46.049.559,61	108,30
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	298.724,00	298.724,00	497.997,02	166,71
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**20.637.997,20**	**20.637.997,20**	**22.230.138,66**	**107,71**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS %) = (g/d)x1	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	29.747.887,00	35.050.453,46	34.076.677,05	97,22	34.076.677,05	97,22	0,00
13.1- Com Educação Infantil	11.370.934,00	13.298.981,63	13.008.431,39	97,82	13.008.431,39	97,82	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	18.376.953,00	21.751.471,83	21.068.245,66	96,86	21.068.245,66	96,86	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	13.073.148,00	12.741.527,23	11.103.402,54	87,14	11.103.402,54	87,14	0,00

14.1- Com Educação Infantil	4.762.235,00	5.571.010,52	5.040.347,38	90,47	5.040.347,38	90,47	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	8.310.913,00	7.170.516,71	6.063.055,16	84,56	6.063.055,16	84,56	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**42.821.035,00**	**47.791.980,69**	**45.180.079,59**	**94,53**	**45.180.079,59**	**94,53**	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.652.496,59
17.1 - FUNDEB 60%	2.016.907,70
17.2 - FUNDEB 40%	635.588,89
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	2.652.496,59

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	42.527.583,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	68,88
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	22,49
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,64%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	2.659.413,69
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	2.635.034,36

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	46.726.513,75	46.726.513,75	52.632.297,58	112,64

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	%) = (g/d)x1	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[4] (i)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	30.167.363,00	34.170.262,12	32.985.588,67	96,53	32.928.031,00	96,36	57.557,67
23.1 - Creche	3.442.668,00	1.508.596,00	1.307.919,56	86,70	1.307.919,56	86,70	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.442.668,00	1.508.596,00	1.307.919,56	86,70	1.307.919,56	86,70	0,00
23.2 - Prè-escola	26.724.695,00	32.661.666,12	31.677.669,11	96,99	31.620.111,44	96,81	57.557,67
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.133.169,00	18.869.992,15	18.048.778,77	95,65	18.048.778,77	95,65	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.591.526,00	13.791.673,97	13.628.890,34	98,82	13.571.332,67	98,40	57.557,67
24- ENSINO FUNDAMENTAL	45.264.724,00	51.847.328,54	49.649.829,88	95,76	49.258.467,32	95,01	391.362,56
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.687.866,00	28.921.988,54	27.131.300,82	93,81	27.131.300,82	93,81	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	18.576.858,00	22.925.340,00	22.518.529,06	98,23	22.127.166,50	96,52	391.362,56
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**75.432.087,00**	**86.017.590,66**	**82.635.418,55**	**96,07**	**82.186.498,32**	**95,55**	**448.920,23**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	22.230.138,66
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	497.997,02
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.652.496,59
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE	1.430.069,76
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	167.727,81
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36[6]	26.978.429,84
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))[6]	55.656.988,71
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE[2] ((38) / (3) x 100) %[6]	26,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	%) = (g/d)x1	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[4] (i)
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	141.341,00	141.377,00	127.274,94	90,03	125.026,25	88,43	2.248,69
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.117.624,00	4.216.298,27	3.884.575,64	92,13	3.648.436,49	86,53	236.139,15
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO	6.709.976,00	12.607.410,52	9.810.403,72	77,81	9.790.009,49	77,65	20.394,23
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	9.968.941,00	16.965.085,79	13.822.254,30	81,47	13.563.472,23	79,95	258.782,07
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	85.401.028,00	102.982.676,45	96.457.672,85	93,66	95.749.970,55	92,98	707.702,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	167.727,81
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	167.727,81
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	2.717.418,57
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	46.068.200,64
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	45.357.056,26
49.1 Orçamento do Exercício	45.176.859,26
49.2 Restos a Pagar	44.639,74
49.3 Depósitos de terceiros	135.557,26
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	497.997,02
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	3.926.559,97

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade, Data da emissão 12/01/2017 e hora de emissão 09:15

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crèdito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	27.500.000,00	15.314.497,53	12.185.502,47

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	77.385.597,14	51.360.160,36	46.679.882,26	4.680.278,10	26.025.436,78
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	77.385.597,14	51.360.160,36	46.679.882,26	4.680.278,10	26.025.436,78
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	49.885.597,14	36.045.662,83			13.839.934,31

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.
Notas: 1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
2015				196.029.651,15
2016	39.838.575,24	10.515.178,59	29.323.396,66	225.353.047,81
2017	41.060.857,62	12.519.575,29	28.541.282,33	253.894.330,14
2018	42.845.323,72	12.911.418,34	29.933.905,38	283.828.235,51
2019	45.121.439,26	13.389.963,77	31.731.475,49	315.559.711,01
2020	47.264.926,82	14.192.028,91	33.072.897,91	348.632.608,92
2021	49.848.154,29	15.517.672,26	34.330.482,03	382.963.090,95
2022	52.476.116,32	17.000.203,44	35.475.912,88	418.439.003,83
2023	55.041.281,34	18.447.621,87	36.593.659,47	455.032.663,29
2024	58.262.932,39	20.092.920,23	38.170.012,16	493.202.675,46
2025	61.739.163,88	21.669.439,15	40.069.724,73	533.272.400,18
2026	63.296.963,16	23.827.252,25	39.469.710,91	572.742.111,09
2027	64.694.080,70	25.688.935,93	39.005.144,77	611.747.255,86
2028	66.025.547,28	27.909.528,19	38.116.019,09	649.863.274,95
2029	67.106.121,98	30.394.401,40	36.711.720,57	686.574.995,52
2030	68.193.712,89	32.993.870,06	35.199.842,83	721.774.838,36
2031	69.357.511,28	35.349.374,52	34.008.136,76	755.782.975,12
2032	70.111.081,74	38.030.394,63	32.080.687,12	787.863.662,24
2033	70.671.467,43	41.410.136,97	29.261.330,46	817.124.992,70
2034	71.037.335,39	44.576.970,85	26.460.364,55	843.585.357,25
2035	71.055.266,56	48.124.542,05	22.930.724,51	866.516.081,75
2036	71.071.356,53	51.392.222,11	19.679.134,42	886.195.216,18
2037	70.784.362,95	54.952.093,11	15.832.269,84	902.027.486,02
2038	70.694.005,13	57.365.570,95	13.328.434,18	915.355.920,20
2039	70.461.710,07	59.966.290,54	10.495.419,53	925.851.339,73
2040	70.095.830,48	62.286.486,92	7.809.343,56	933.660.683,29
2041	69.420.962,65	65.406.338,15	4.014.624,50	937.675.307,79
2042	68.803.162,85	67.534.251,60	1.268.911,25	938.944.219,04
2043	68.323.441,91	69.338.972,41	(1.015.530,51)	937.928.688,53
2044	67.999.299,88	70.106.781,02	(2.107.481,14)	935.821.207,39
2045	67.509.035,80	71.952.078,50	(4.443.042,70)	931.378.164,69
2046	67.171.512,28	70.828.236,95	(3.656.724,67)	927.721.440,02
2047	66.712.425,05	73.532.756,30	(6.820.331,26)	920.901.108,77
2048	52.815.829,12	73.946.809,19	(21.130.980,07)	899.770.128,70
2049	51.415.915,47	74.174.583,97	(22.758.668,51)	877.011.460,19
2050	49.986.319,47	74.243.240,71	(24.256.921,24)	852.754.538,95
2051	46.846.205,35	74.131.162,05	(27.284.956,70)	825.469.582,25
2052	45.177.486,15	73.993.756,91	(28.816.270,76)	796.653.311,50
2053	43.473.056,82	73.489.433,61	(30.016.376,79)	766.636.934,71
2054	41.682.352,38	72.918.069,32	(31.235.716,94)	735.401.217,77
2055	39.848.624,09	72.076.211,24	(32.227.587,15)	703.173.630,62
2056	37.935.791,77	71.469.401,73	(33.533.609,95)	669.640.020,67
2057	35.956.653,64	70.559.367,59	(34.602.713,95)	635.037.306,72
2058	33.926.805,14	69.590.554,38	(35.663.749,24)	599.373.557,48
2059	31.848.020,91	68.573.209,01	(36.725.188,10)	562.648.369,38
2060	29.698.951,75	67.665.840,25	(37.966.888,50)	524.681.480,87
2061	27.589.803,73	64.851.418,66	(37.261.614,93)	487.419.865,94
2062	25.472.178,40	62.883.559,31	(37.411.380,91)	450.008.485,04
2063	23.340.363,95	61.002.419,24	(37.662.055,29)	412.346.429,74
2064	21.186.098,81	59.244.782,93	(38.058.684,12)	374.287.745,62
2065	18.987.748,46	57.825.271,35	(38.837.522,89)	335.450.222,73
2066	16.762.977,59	56.067.262,94	(39.304.285,35)	296.145.937,38
2067	14.535.780,86	53.882.923,06	(39.347.142,20)	256.798.795,18
2068	12.302.800,18	51.752.125,46	(39.449.325,28)	217.349.469,90
2069	10.075.293,78	49.427.906,95	(39.352.613,17)	177.996.856,73
2070	7.858.694,54	47.018.614,34	(39.159.919,79)	138.836.936,93

2071	5.685.709,52	44.075.111,56	(38.389.402,03)	100.447.534,90
2072	3.518.573,32	41.804.646,24	(38.286.072,92)	62.161.461,98
2073	1.420.639,22	38.484.141,60	(37.063.502,38)	25.097.959,60
2074	-	35.450.681,29	(35.450.681,29)	(10.352.721,69)
2075	-	32.235.925,17	(32.235.925,17)	(42.588.646,86)
2076	-	28.098.734,52	(28.098.734,52)	(70.687.381,38)
2077	-	24.380.874,75	(24.380.874,75)	(95.068.256,12)
2078	-	21.376.855,10	(21.376.855,10)	(116.445.111,23)
2079	-	16.943.139,24	(16.943.139,24)	(133.388.250,47)
2080	-	14.176.816,67	(14.176.816,67)	(147.565.067,13)
2081	-	12.033.090,66	(12.033.090,66)	(159.598.157,79)
2082	-	9.626.835,46	(9.626.835,46)	(169.224.993,25)
2083	-	7.159.707,27	(7.159.707,27)	(176.384.700,52)
2084	-	4.914.003,64	(4.914.003,64)	(181.298.704,15)
2085	-	3.761.329,05	(3.761.329,05)	(185.060.033,21)
2086	-	2.942.362,88	(2.942.362,88)	(188.002.396,09)
2087	-	2.175.592,34	(2.175.592,34)	(190.177.988,43)
2088	-	1.833.635,00	(1.833.635,00)	(192.011.623,43)
2089	-	1.632.611,84	(1.632.611,84)	(193.644.235,28)
2090	-	1.350.747,18	(1.350.747,18)	(194.994.982,46)
2091	-	1.290.655,86	(1.290.655,86)	(196.285.638,32)

FONTE: Previ Sinop Data da emissão 18/01/2017, às 11:06.

EXERCÍCIO
Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano ant
demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇAO DE ATIVOS E APLICAÇAO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	309.145,00	82.918,05	226.226,95
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	308.052,00	82.918,05	225.133,95
Multas e Juros de Mora da Alienação	1.093,00	0,00	1.093,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	708.518,52	340.353,96	327.027,46	327.027,46	13.326,50	130.030,54	381.491,06
Despesas de Capital	708.518,52	340.353,96	327.027,46	327.027,46	13.326,50	130.030,54	381.491,06
Investimentos	708.518,52	340.353,96	327.027,46	327.027,46	13.326,50	130.030,54	381.491,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2.014 (h)	2.015 (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	859.270,84	374.139,95	485.130,89

FONTE: :Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão: 23/01/2017, às 10:22. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	77.484.486,00	77.484.486,00	88.705.682,20	114,48
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	21.263.884,00	21.263.884,00	27.972.234,82	131,55
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	8.150.242,00	8.150.242,00	6.562.560,19	80,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	30.997.867,00	30.997.867,00	35.722.571,32	115,24
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.226.234,00	9.226.234,00	10.328.277,30	111,94
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	415.494,00	415.494,00	537.166,20	129,28
Dívida Ativa dos Impostos	4.641.514,00	4.641.514,00	5.207.326,99	112,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.789.251,00	2.789.251,00	2.375.545,38	85,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	109.421.569,00	109.421.569,00	121.823.508,10	111,33
Cota-Parte FPM	36.717.888,00	36.717.888,00	41.115.005,38	111,98
Cota-Parte ITR	1.462.670,00	1.462.670,00	1.651.149,29	112,89
Cota-Parte IPVA	18.274.066,00	18.274.066,00	18.687.386,33	102,26
Cota-Parte ICMS	52.151.940,00	52.151.940,00	59.776.403,51	114,62
Cota-Parte IPI-Exportação	519.578,00	519.578,00	335.118,75	64,50
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	295.427,00	295.427,00	258.444,84	87,48
Desoneração ICMS (LC 87/96)	295.427,00	295.427,00	258.444,84	87,48
Outras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**186.906.055,00**	**186.906.055,00**	**210.529.190,30**	**112,64**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	20.802.884,00	20.802.884,00	24.760.051,52	119,02
Provenientes da União	19.365.478,00	19.365.478,00	22.083.696,46	114,04
Provenientes dos Estados	972.059,00	972.059,00	1.949.909,35	200,60
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Outras Receitas do SUS	465.347,00	465.347,00	726.445,71	156,11
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	16.672,00	16.672,00	342.198,31	2.052,53
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**20.819.556,00**	**20.819.556,00**	**25.102.249,83**	**120,57**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
DESPESAS CORRENTES	77.123.875,00	92.215.508,33	87.781.429,02	95,19	87.411.737,87	94,79	369.691,15
Pessoal e Encargos Sociais	48.575.427,00	52.734.028,06	51.934.325,54	98,48	51.934.325,54	98,48	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras Despesas Correntes	28.548.448,00	39.481.480,27	35.847.103,48	90,79	35.477.412,33	89,86	369.691,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.161.992,00	2.336.204,53	1.102.856,95	47,21	1.033.600,74	44,24	69.256,21
Investimentos	1.161.992,00	2.336.204,53	1.102.856,95	47,21	1.033.600,74	44,24	69.256,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**78.285.867,00**	**94.551.712,86**	**88.884.285,97**	**94,01**	**88.445.338,61**	**93,54**	**438.947,36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	20.819.556,00	27.506.585,86	22.458.406,62	25,27	22.061.269,39	24,94	397.137,23
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	20.337.537,00	25.433.967,36	20.620.332,85	23,20	20.304.211,56	22,96	316.121,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Recursos	482.019,00	2.072.618,50	1.838.073,77	2,07	1.757.057,83	1,99	81.015,94
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	30.192,32	0,03	30.192,32	0,03	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**20.819.556,00**	**27.506.585,86**	**22.488.598,94**	**25,30**	**22.091.461,71**	**24,98**	**397.137,23**

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**57.466.311,00**	**67.045.127,00**	**66.395.687,03**		**66.353.876,90**		**41.810,13**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%[4 e 5]	**31,54**

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	**34.816.308,49**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015					
..					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>	136.051,74	30.192,32	105.859,42	0,00	136.051,74
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>			
..			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>	**30.192,32**	**30.192,32**	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			

Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>			
..			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	36.424.168,00	41.853.676,15	39.348.747,38	44,27	39.119.079,77	44,23	229.667,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.081.066,00	41.819.439,16	39.651.394,27	44,61	39.532.101,75	44,70	119.292,52
Suporte Profilático e Terapêutico	2.653.627,00	2.781.400,78	2.593.482,99	2,92	2.517.086,45	2,85	76.396,54
Vigilância Sanitária	1.334.180,00	1.837.594,73	1.724.397,60	1,94	1.724.265,60	1,95	132,00
Vigilância Epidemiológica	4.743.386,00	6.258.526,04	5.565.247,73	6,26	5.551.789,04	6,28	13.458,69
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Subfunções	49.440,00	1.076,00	1.016,00	0,00	1.016,00	0,001149	0,00
TOTAL	**78.285.867,00**	**94.551.712,86**	**88.884.285,97**	**100**	**88.445.338,61**	**100**	**438.947,36**

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade, Data da emissão 16/01/2017 e hora de emissão 07:39

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) =				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	276.913.284,25	332.965.549,51									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Nota:

FONTE: Sistema DURALEX, Setor de Contabilidade. Emissão: 20/01/2017, às 12:23. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

MUNICÍPIO DE SINOP - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	347.033.231,00
Previsão Atualizada	347.033.231,00
Receitas Realizadas	385.138.323,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	32.457.718,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	347.033.231,00
Créditos Adicionais	66.291.003,76
Dotação Atualizada	413.324.234,76
Despesas Empenhadas	341.147.672,50
Despesas Liquidadas	333.831.651,03
Despesas Pagas	329.105.376,60
Superávit Orçamentário	51.306.672,62

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	341.147.672,50
Despesas Liquidadas	333.831.651,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	332.965.549,51

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	60.688.187,39
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	13.414.285,58
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	47.273.901,81

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.751.918,17	18.645.002,95	-1064,26
Resultado Primário	-41.251.524,00	2.749.481,08	-6,67

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.933.683,70	8.653,18	7.917.774,27	7.256,25
Poder Legislativo	27.772,07	0,00	27.772,07	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.010.160,40	3.198.665,60	8.365.130,13	446.364,67
Poder Legislativo	14.500,00	0,00	14.500,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	19.986.116,17	3.207.318,78	16.325.176,47	453.620,92

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	55.656.988,71	25%	26,44%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	42.527.583,00	60%	68,88%
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado

Receita de Operação de Crédito	**15.314.497,53**		12.185.502,47	
Despesa de Capital Líquida	51.360.160,36		26.025.436,78	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	39.838.575,24	63.296.963,16	71.071.356,53	46.846.205,35
Despesas Previdenciárias (V)	10.515.178,59	23.827.252,15	51.392.222,11	74.131.162,05
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	29.323.396,65	39.469.711,01	19.679.134,42	27.284.956,70
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	82.918,05		226.226,95	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	327.027,46		381.491,06	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	66.353.876,90	15%	31,54%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas / RCL (%)	0

FONTE: Sistema DURALEX, Unidade Responsável: Setor de Contabilidade. Emissão: 24/01/2017, às 07:31. Assinado Digitalmente no dia

Resp. Poder Executivo: Juarez Alves da Costa

Resp. Adm. Financeira: Alcione Paula da Silva

Resp. Contabilidade:Diná Bordulis

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 029/2017

DATA: 17/01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELI MARTINS MOIA NAVES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELI MARTINS MOIA NAVES, efetivo(a) no cargo de CIRUGIÃO DENTISTA 20HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/01/2017 e término em 09/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22426P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/01/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 023/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CRISTIANE TREDER."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CRISTIANE TREDER, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "D", nível "04", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTOS, com vencimentos integrais, a partir de 20/12/2016 e término em 18/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22428P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 17/01/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO Diretora Executiva do PREVISINOP

AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.°001/2017

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA**: **INVIOLÁVEL SINOP LTDA**, CNPJ n. º 04.471.218/0001-85, Sinop/MT, representada pelo Sr – **CÉZAR GENTIL ZANCO**. **OBJETO:** O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, locação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, na sede da CONTRATANTE, com os equipamentos especificados no Anexo I. VALOR ANUAL:5.716,80(cinco mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** Período de 12 meses oficiais: 02/01/

2017 à 02/01/2018.Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.°002/2017

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA**: **INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME**, CNPJ n.º 06.097.099/0001-78, Sinop/MT, representada pela Srª – **GISLENE DE SOUZA**. **OBJETO:** Contrato de prestação de serviços informativos compreendidos em efetuar leitura das publicações divulgadas no Diário eletrônico da Justiça do Estado do Mato Grosso, TJMT, TREMT, TRFMT 1, TRTMT, TCEMT, Diário Oficial do Município e Diário Oficial do MT nominativas à Contratante e as enviá-las ao(s) e-mail(s) da Contratante diariamente até às 12:00 horas (horário de Brasília) da manhã do dia da publicação.VALOR ANUAL:R$ 1.740,00 (Um mil e setecentos e quarenta reais.). **VIGÊNCIA:** Período de 12 meses oficiais: 02/01/2017 à 02/01/2018.Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 653/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 27/12/2016*, a* senhora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 749, admitida em 02/06/2006, nocargo de ***Técnico Administrativo Educacional,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura**, amparado pelo Art. 26, § 1º, da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Dezembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/PP/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 1/2017 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 9 de fevereiro de 2017 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 24 de janeiro de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/PP/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 10 de fevereiro de 2017 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 25 de janeiro de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N° 001/2017.

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.978.212/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, localizada n Avenida 12 de Abril, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALTER KUHN, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 0.844.733-0-SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 790356.041-72, residente e domiciliado na Rua Teotonio Vilela, nº 167, na Cidade de Terra Nova do Norte, na Cidade de Terra Nova do Norte, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Srº ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileira, casada, empresário, portador da CIRG n° 5.800.341-7-SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 104, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de **PROPONENTE,** resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que integra o presente Contrato de Rateio, nos moldes da Portaria n° 087/2008 /GBSES e Decreto n° 1328, de 14 de Maio de 2008, e Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PAICI/2017, a ser firmado com a SES de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A fixação do valor mensal será baseado por per **capta de 1,50 (UM REALE CINQUENTA CENTAVOS),** perfazendo um valor mensal de **R$ 14. 724,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS),**

totalizando **R$ 176.680,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS),** podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

Parágrafo Segundo – Fica o Município obrigado a repassar o montante do recurso do PAICI/2017 a ser depositado pelo Estado ao Município referente a cota do consórcio até dois dias após o recebimento do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na clausula segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com a utilização, até o ultimo dia útil do mês vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta clausula terceira, ***será depositado na conta corrente n° 8993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pelo concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária n° **07.003.10.302.0020.2136.337170 – Código reduzido 0316"**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses contados a partir de **02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DEZEMBRO DE 2017**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas tal alteração faz-se de acordo com as normas da portaria 087/2008/GBSES e lei 11.107/2005 regulamentado pelo decreto 1328 de 14/05/2008.

CLÁUSULA SEXTA : DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2 % (dois por cento) sobre o valor inadimplente.

Havendo inadimplência de 02 (dois) meses seguidos, além da aplicação da multa precitada o proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, conforme estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o dia 05 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio.

c) movimentar contas especifica para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretários de Saúde e a Secretária de Estado da Saúde .

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (Três), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 02 de Janeiro de 2017.

_____

_____

VALTER KUHN

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte

ERICO STEVAN GONÇALVES

Presidente do CISVP

Testemunhas:

_____

_____

Nome: IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 912.756.521-15

Nome: PASCOAL ALBERTON

CPF: 502.469.339-68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.978.212/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, localizada n Avenida 12 de Abril, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALTER KUHN, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 0.844.733-0-SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 790356.041-72, residente e domiciliado na Rua Teotonio Vilella, nº 167, na Cidade de Terra Nova do Norte, na Cidade de Terra Nova do Norte, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Srº ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileira, casada, empresário, portador da CIRG n° 5.800.

341-7-SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 104, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRASBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE E SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de aproximadamente ***R$ 32.803,44 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS),*** isso equivalente a 12 (doze) parcelas de ***R$ 2.733,62 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n° 8993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária n° **07.003.10.302.0020.2136.337170 – Código reduzido 0316.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência de **02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades de contratação de pessoal para atendimento especializado na área mencionada na clausula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 02 de Janeiro de 2017.

_____

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

ERICO STEVAN GONÇALVES

PRESIDENTE

PROPONENTE:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: IVO DA SILVA E SILVA Nome: PASCOAL ALBERTON

CPF: 912.756.521-15 CPF: 502.469.339-68

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente	CNPJ da Entidade			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO	02.997.711/0001-00			
Endereço da Entidade				
Travessa Bartolomeu Dias, nº 169, Bairro Alvorada				
Cidade	UF	C.E.P.	DDD/Telefone/Fax	E. A.
Peixoto de Azevedo	MT	78.530-000	66-3575-2489	Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
8.993-1	BRASIL	5916-1	Peixoto de Azevedo	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente	C.P.F. do Dirigente			
Erico Stevan Gonçalves	003.944.799-55			
C.I./Órgão Expedidor/Data	Cargo	Função	Matrícula	
5.800.341-7-SSP/PR	Presidente			
Endereço	CEP			
Rua Mato Grosso, nº 104, Bairro Jardim Araguaia	78.520-000			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Dirigente da Entidade Proponente	C.P.F. do Dirigente		
C.I./Órgão Expedidor/Data	Cargo	Função	Matrícula
Endereço	CEP		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECU-ÇÃO	
Consecução das ações prevista na Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio de Saúde Vale do Peixoto, bem como as demais normas estatuaria aos serviços de assistência sócia a saúde a ser realizada pelo CISVP.	INÍCIO **Janeiro/2017**	TÉRMINO **Dezembro/ 2017**
Identificação do Objeto: O presente Termo de convenio tem como objeto: I- Objetivando o repasse de recursos para pagamento de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, onde tal coleta será realizada nos Municípios de Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, com suas respetivas quantidades definidas por quilos para cada município consorciado; e serviços laboratoriais, na especialidade de Microbiologia da Água a serem prestados no Laboratório Municipal de Água de Referência Regional de Terra Nova do Norte – MT. II- Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, realizando coleta de resíduos de alta periculosidade, os resíduos de saúde destacam-se como fontes de disseminação de moléstias infectam-contagiosas, fazendo-se necessário um maior controle preventivo, sendo que atualmente os resíduos provenientes dos serviços de saúde envolvem uma problemática no que se refere às ações preventivas, principalmente no manejo do material; **III-** E o serviços de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, dos municípios da Regional do Vale do Peixoto com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento do Plano Amostral da **Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano – VIGIAGUA.** Parágrafo Único- Considera-se Laboratório Municipal de Água de Referencia Regional, os serviços assistenciais de monitoramento da qualidade da água para consumo humano estabelecidos na Lei MS 2914/12, aos habitantes do município de Terra Nova do Norte e aos municípios que integram o consórcio.		
Justificativa da Proposição: O presente convenio visa o desenvolvimento de atividades relacionadas a prestação de serviços de coleta, aramazenamento, transporte e destinação final de resíduos de saúde, através de empresa terceirizada com licenças autorizativa para a realização de suas atividades em leis, e desenvolvimento também na área de Vigilância Ambiental em Saúde, para o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional na especialidade de Microbiologia da Água, assim atender a população dos municípios deste regional de saúde e fazer com que o município consiga arcar financeiramente com os custos e manutenção.		

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração		
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
1.0	**1.0**	***Contratação de serviços de coleta trasbordo, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de saúde e serviços laboratoriais na especialidade de microbiologia da água***.	**Un**	**Un**	**Jan. /2017**	**Dez. /2017**

5- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R$)

Natureza da Despesa	1 = (2 + 3)	2	3	
Código	Especificação	Total Geral	Concedente	Proponente
3370.41 3190.13 3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	**Contribuições**	**32.803,44**	**00**	**32.803,44**
TOTAL GERAL	**32.803,44**	**00**	**32.803,44**	

6 – PLANO DE APLICAÇÃO POR MUNICIPIO (per capita)

Municípios Contribuintes		
(%)	**Contribuições**	**Total Geral**
33,70	**Guarantã do Norte**	**9.526,71**
15,41	**Matupá**	**4.356,28**
8,42	**Novo Mundo**	**2.380,27**
32,80	**Peixoto de Azevedo**	**4.827,58**
9,67	**Terra Nova do Norte**	**2.733,62**
100	**TOTAL GERAL**	***23.824,46***

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

Meta	Jan./2017	Fev./2017	Mar./2017	Abr./2017	Mai./2017	Jun./2017
I	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**

Jul./2017	Ag/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017
2.733,62	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**	**2.733,62**

Proponente

Meta	Jan./2017	Fev./2017	Mar./2017	Abr./2017	Mai./2017	Jun./2017
I	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

Jul./2017	Ag/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017
00	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

7 – DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
Terra Nova do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2017.

_____
Assinatura do Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
_____ _____
Local e Data Concedente

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 02/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 02/ 2017

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2017, tendo como objeto: O objeto deste Pregão Objetiva a presente licitação, a aquisição de equipamentos permanentes para Hospital Município de Terra Nova do Norte-MT, conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com realização prevista para o dia 03 de FEVEREIRO de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de JANEIRO 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

	LOTE Nº 01		
ITEM	Equipamento	Quantidade	Valor estimado
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL LITROS . COMANDO: CONTROLADOR MICRO PROCESSADO PHA-08 CAPACIDADE NOMINAL DA CÂMARA: 100 LITROS DIMENSÕES INTERNAS (AXLXP): 41X41X60 CM DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (AXLXP): 170X65X65 CM TIPO/NÚMERO DE PORTAS: 2 (DUAS) PORTAS VOLANTE CENTRAL (2P/VC) POTÊNCIA: 12KW TENSÃO: 220 V TRIFÁSICO FUNCIONAMENTO: ATRAVÉS DE GERADOR ELÉTRICO ACOPLADO (E) SECAGEM: BOMBA DE VÁCUO DE ¾ HP 220/380V 60HZ TRIFÁSICA COMANDO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO ELETRÔNICO, POSSUI 8 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO PRÉ DEFINIDOS, TAIS COMO: PACOTES; INSTRUMENTAIS; LIQUIDOS/VIDRARIA; TERMOSENSÍVEIS; TESTE DE BOWIE DICK E CICLO FLASH, MAIS DOIS PROGRAMAS LIVRES TOTALMENTE ALTERÁVEIS E SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO E PROTEGIDO POR MEIO DE SENHA PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. POSSIBILITA A CONFIGURAÇÃO DA TEMPERATURA DE TRABALHO DE 90 A 135°C E TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE ATÉ 99 MINUTOS CADA. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DOS PROGRAMAS, FASES DO CICLO PRESSÃO TEMPO E TEMPERATURA SÃO VISUALIZADOS ATRAVÉS DE UMA INTERFACE DE DISPLAY LCD (2 LINHAS X 16 COLUNAS COM FUNDO AZUL E CARACTERES EM BRANCO COM BACKLIGHT) E TECLADO NUMÉRICO DE 0 A 9 MAIS TECLAS DE FUNÇÃO. POSSUI ENTRADAS ANALÓGICA PARA SENSOR PT- 100, PARA CONTROLE DA PRESSÃO DO GERADOR/CÂMARA EXTERNA E PARA CONTROLE DE PRESSÃO E VÁCUO DA CÂMARA INTERNA. POSSUI ENTRADAS DIGITAIS SENDO PORTA ABERTA, PRESSOSTATO E CONTROLE DE NÍVEL DO GERADOR DE VAPOR ALTO E BAIXO. POSSUI SAÍDAS DIGITAIS A RELÉ PROTEGIDAS POR FUSÍVEL PARA CONTROLE DAS VÁLVULAS, BOMBA DE ÁGUA E VÁCUO. POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO SERIAL RS-232 PARA IMPRESSORA (OPCIONAL), POSSIBILITANDO REGISTRO E	01 UNID	99. 333,33

	IMPRESSÃO DOS DADOS DE CADA CICLO REALIZADO. LINGUAGEM: PORTUGUÊS. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADA É ATRAVÉS DE DISPLAY (L.C.D.), SENDO QUE OS INSTRUMENTOS PARA CONTROLE ESTÃO DISPOSTOS EM UM PAINEL SUPERIOR FRONTAL CONTENDO:CHAVE GERAL INTERRUPTORA COM LÂMPADA PILOTO; CONTROLADOR DIGITAL MICRO PROCESSADO COM TECLADO PARA SELEÇÃO DOS CICLOS; MANÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO NA CÂMARA EXTERNA;MANOVACUÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO E VÁCUO NA CÂMARA INTERNA;CÂMARAS CÂMARA INTERNA EM FORMATO RETANGULAR COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L, COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO BRILHANTE, UTILIZADA PARA A ACOMODAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DOS MATERIAIS E CÂMARA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L. TESTADAS HIDROSTATICAMENTE CONFORME NORMA NR 13. POSSUI ISOLAÇÃO TÉRMICA, ATRAVÉS DE CAMADAS DE LÃ DE ROCHA ALUMINIZADA, E REVESTIMENTO EXTERNO COM CHAPAS GALVANIZADAS PARA EVITAR PERDA DE CALOR E AQUECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO. DOTADA DE PONTO DE TOMADA DE TEMPERATURA E VALIDAÇÃO. FECHAMENTO DUAS PORTAS (TIPO BARREIRA SANITÁRIA) FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MACIÇAS E ABAULADAS INTERNAMENTE, COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO E BRILHANTE. COMANDADAS POR VOLANTE CENTRAL, TEM SEU FECHAMENTO HERMÉTICO ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE HASTES DE APERTO NOS ORIFÍCIOS DO FLANGE, E DOTADO DE GUARNIÇÃO DE SILICONE, QUE GARANTE TOTAL VEDAÇÃO DO VAPOR. FLANGES FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO POLIDO, BRILHANTE. OPCIONALMENTE O EQUIPAMENTO PODE SER DOTADO DE CARENAGEM DE PROTEÇÃO TERMO ISOLANTE NAS PORTAS .SISTEMAS DE SEGURANÇA TRAVA DE SEGURANÇA MECÂNICA, COLOCADA NO INTERIOR DO EIXO CENTRAL DA PORTA, IMPEDINDO A SUA ABERTURA QUANDO HOUVER PRESSÃO NA CÂMARA INTERNA; VÁLVULAS DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO IMEDIATO NA CÂMARA EXTERNA, CASO A PRESSÃO ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE TRABALHO; VÁLVULA MANUAL, PARA DESCARGA TOTAL DO VAPOR E PRESSÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA; PRESSOSTATO DE SEGURANÇA E CONTROLE NA CÂMARA EXTERNA E CÂMARA INTERNA; CONTROLE DE NÍVEL E ELETRODOS, PARA CONTROLE DA ENERGIA ELÉTRICA NAS RESISTÊNCIAS CONFORME O NÍVEL DE ÁGUA, PROTEGENDO-AS CONTRA QUEIMA; REGISTRO DE AGULHA ACOPLADO À CÂMARA INTERNA PARA DESCOMPRESSÃO LENTA E ELIMINAÇÃO DA UMIDADE; REGISTRO DE CONTROLE DE VAZÃO ENTRE A CÂMARA INTERNA E EXTERNA PARA CONTROLE DA INJEÇÃO DE VAPOR NOS TESTES DE BOWIE DICK; POTÊNCIA / TENSÃO DOTADO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS COM POTÊNCIA TOTAL DE 12 KW EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 11816:2003 E TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE GERADOR DE VAPOR ACOPLADO À CÂMARA EXTERNA. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. ABASTECIDO AUTOMATICAMENTE POR MEIO DE BOMBA DE ÁGUA, COM FUNCIONAMENTO ELÉTRICO FEITO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS ACOPLADAS AO EQUIPAMENTO, COM ELETRODOS OU BÓIA PARA CONTROLAR O NÍVEL DE ÁGUA E CORTAR A CORRENTE ELÉTRICA NO CASO DE OBSTRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, PROTEGENDO AS RESISTÊNCIAS CONTRA QUEIMA. EXTERNAMENTE REVESTIDO COM CAMADAS DE LÃ DE ROCHA ALUMINIZADA E REVESTIMENTO EXTERNO COM CHAPAS GALVANIZADAS PARA EVITAR PERDA DE CALOR E AQUECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO. SISTEMA DE VÁCUO: DOTADO DE UMA BOMBA DE VÁCUO PARA PROCESSAR AS OPERAÇÕES DE PRÉ-VÁCUO E SECAGEM, POR EXTRAÇÃO DA UMIDADE DOS MATERIAIS ESTERILIZA-		

	DOS. ABASTECIMENTO: DOTADO DE UMA BOMBA DE ÁGUA PARA ABASTECER AUTOMATICAMENTE O GERADOR DE VAPOR ANTES OU DURANTE OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, COM POTÊNCIA CAPAZ DE ABASTECÊ-LO MESMO QUANDO PRESSURIZADO. PAINEL COM PAINEL SUPERIOR QUE ACOMODA OS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE, DOTADO DE VENTILAÇÃO FORÇADA ALÉM DE ACOMODAR O CONTROLADOR DO EQUIPAMENTO. ESTRUTURA GABINETE MONTADO EM ARMAÇÃO DE CANTONEIRAS SAE 1020 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE. REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO ESCOVADO.INSTALAÇÃO: INSTALAÇÃO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. ACESSÓRIOS INCLUSOS CARRO EXTERNO AH VC CARRO EXTERNO, FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM RODÍZIOS, PARA TRANSPORTE DO CARRO INTERNO.QTDE: 2,00 - UNIDADE: PC IMPRESSORA SERIAL IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL, PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO CICLO SELECIONADO QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC CARRO INTERNO AH DZ 100 CARRO INTERNO, FABRICADO EM AÇO INOX, COM PRATELEIRA COMPATÍVEL COM O TAMANHO DA CÂMARA PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS. QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC OSMOSE REVERSA 10 L/H MOD. 10LZ. KIT OSMOSE REVERSA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS/HORA. QTDE: 1,00 - UNIDADE: PC.		
02	BIOMBO PLUMBÍFERO: ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2MM, TIPO CURVO, COM VISOR ESTRUTURA DEAÇO OU ALUMÍNIO.	01 UNID	5.700,00
03	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇAO: CILINDRO DE 2 METROS, COM AQUECIMENTO NA CALHA PARA ACABAMENTO DE PEÇAS LISAS SEM FELPAS, COMO LENÇÓIS, TOALHAS DE MESA E ETC. O EQUIPAMENTO COM AQUECIMENTO NO INTERIOR DA CALHA E CILINDRO REVESTIDO COM MATERIAL ABSORVENTE FAZENDO O TRABALHO DO TECIDO E MANTENDO-O PRESSIONADO SOBRE A CALHA.A ESTRUTURA É DE FERRO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM CHAPA DE AÇO CARBONADO PINTADA COM POLIURETANO, SOBRE FUNDO ANTICORROSIVO. AS LATERAIS DE FÁCIL REMOÇÃO PARA MANUTENÇÃO. O CILINDRO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO INTERNAMENTE COM TECIDO MOLETOM E POR FORA COM FELTRO AGULHADO E POSSUI 250 MM DE DIÂMETRO POR 2,00M DE COMPRIMENTO .É SUSTENTADO EM SEUS EIXOS POR 2 MANCAIS DE DESLIZAMENTO, ESTANDO EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES O SISTEMA DE TRANSMISSÃO, CONSTITUÍDO DE CAIXA DE REDUÇÃO (TIPO COROA SEM FIM) POLIAS E CORREIAS. O CONJUNTO DE MOLAS MANTÉM CONSTANTE A PRESSÃO DO CILINDRO SOBRE A CALHA, PARA PROPORCIONAR ÓTIMA QUALIDADE DE PASSAGEM E ALTO RENDIMENTO. A CALHA É CONSTRUÍDA DE TUBOS SCHEDULE SOLDADOS COM SUPERFÍCIE RETIFICADA PARA PERMITIR O PERFEITO AJUSTE DO CILINDRO . A MESA INFERIOR É COM ABA DE EXTENSÃO MÓVEL PARA RECEBIMENTO DO TECIDO PASSADO E ALISADO. A MESA DE ALIMENTAÇÃO QUANDO FOR ABAIXADA PARALISA O ROLO E O ROLO O AFASTA DA CALHA PARA SEGURANÇA DO OPERADOR. AS DUAS MESAS DE ENTRADA E SAÍDA SÃO BASCULANTES PARA OCUPAR MÍNIMO ESPAÇO(INFERIOR A 500MM QUANDO NÃO ESTIVER EM OPERAÇÃO)POTENCIA DO MOTOR NÃO É SUPERIOR A 1/3 CV PARA ECONOMIA DE ENERGIA. AQUECIMENTO ELÉTRICO E ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA TIPO BAINHA, DE FUNCIONAMENTO A SECO. O CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO DIGITAL, COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 140 GRAUS GARANTINDO MAIOR ÚTIL NAS FORRAÇÕES. CAPACIDADE DE AQUECIMENTO DE 6,0 KW PARA GARANTIR UM ALTO RENDIMENTO. ISSO 9001. NORMAIS ABNT. GARANTIA DE 1ANO.	01 UNID	20.000,00
	LOTE Nº 02		
01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA: EM 2 (DUAS)MANIVELAS, CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS DE AÇO. LEITO EM CHAPA DE AÇO PERFURADO PINTA-	19 UNID	3.500,00

	DO.QUADRO EM PERFIL ''C'' OU METALON. MOVIMENTOS : 2 (DUAS)MANIVELAS CROMADAS E ESCAMOTEAVEIS . POSIÇÃO FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, TRENDELEMBURG, CARDÍACO E SENTADO. BASE RECUADA E REFORÇADA COM RIDIZIOS DE 5 POLEGADAS SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL. PARA-CHOQUE NOS 4 QUANTOS . ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. CAPACIDADE 150KG . MEDIDAS ;1,90 X 0,80 X 0,60M, GRADE DE ABAIXAR ESCAMOTEAVEIS, SUPORTE DE SORO. GARANTIA DE 1 ANO.		
02	CARRO PARA TRASPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS):EM INOX COM 3 PRATELEIRAS FRONTAIS EM AÇO INOX. PUXADOR TUBULAR NA PARTE FRONTAL DO CARRO, PARA CHOQUE DE BORRACHA. RODAS DE 4 POLEGADAS SENDO DUAS FIXAS E DUAS GIRATÓRIOS. TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CUBA/MINI 400L/AÇO INOX. GARANTIA DE 1 ANO	01 UNID	2.200,00
03	CENTRIFUGA DE ROUPAS HOSPITALAR: CENTRIFUGA 20KG.CENTRIFUGA PARA EXTRAÇÃO DO EXCESSO DE IMUNIDADE DE ROUPAS E TECIDOS ATRAVÉS DE CENTRIFUGAÇÃO EM ALTA ROTAÇÃO NÃO INFERIOR A 1000 RPM. COM FATOR G=360 QUE GARANTE UM RESIDUAL DE UMIDADE ABAIXO DOS 45%EM TECIDOS DE ALGODÃO E REDUZ SENSIVELMENTE OS TEMPOS NOS SECADORES E REDUZ OS CONSUMOS ENERGÉTICOS. O MODELO DE BASE FIXA, EM FERRO FUNDIDO E PROVIDO E PROVIDO DE 4 CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO AO SOLO. O CORPO EXTERNO E O CONJUNTO DA TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304.O CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COMPERFURAÇAO LISA E LIVRE DE REBARBAS NÃO INFERIOR A 4,8 MM DE DIÂMETRO. O MOTOR TRIFÁSICO IP55, E PRÓPRIO PARA OPERAÇÃO VERTICAL .A TRANSMISSÃO E FEITA POR POLIA DE FRICÇÃO E CORREIAS EM ''V''. O FREIO A PEDAL EM FORMAS DE CINTA ABRAÇANDO TOTALMENTE A POLIA CENTRAL GARANTINDO UMA FRENAGEM SUAVE E AUMENTO DE VIDA UTIL DOS FREIOS. O EIXO É EM AÇO INOXIDÁVEL E MONTADO SOBRE ROLAMENTOS E COM AMORTECEDOR DE BORRACHA EM FORMA DE ANÉIS, GARANTINDO UM TRABALHO SUAVE. MOTOR DE 5 CV. GARANTIA DE 1 ANO.	01 UNID	23.333,00
	LOTE Nº 03		
01	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: 31KG, COM DUPLA PORTA LATERAL CORREDIÇA COM DIVISÃO DE AMBIENTES E VISOR, PARA INSTALAÇÃO EM BARREIRA SANITÁRIA, DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E O. CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, E POSSUI 14%DE SUA SUPERFÍCIE PERFURADA COM FUROS DE 8 MM REPUXADOS PARA FORA (TIPO CAREWASH),A FIM DE EVITAR DANOS AO TECIDO . AS BATEDEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL SEM ARESTAS, PARA AUXILIAR A ELEVAÇÃO DA ROUPA NO INTERIOR DO CESTO. O DIÂMETRO DO CILINDRO . O DIÂMETRO DO CILINDRO E DIMENSIONADO PARA PROPORCIONAR UMA ALTURA DE QUEDA DA ROUPA MENOS AGRESSIVA, GARANTINDO MAIOR VIDA ÚTIL AO TECIDO O CILINDRO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 COM DUAS LATERAIS EM AÇO SAE 1020 DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3/8 SUSTENTADO POR DOIS MANCAIS COM RETENTORES E A PROVA DE ÁGUA. POSSUI 2 PORTAS DE CORRER QUE DESLIZAM EM GUIAS DE AÇO INOX . GABINETES LATERAIS EM AÇO SAE 1020,COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO DE BICROMATIZAÇAO E ACABAMENTO E ACABAMENTO EM POLIURETANO DE DUPLO COMPONENTE . FIXADO AS LATERAIS POR PARAFUSOS PARA FÁCIL REMOÇÃO E MANUTENÇÃO .POSSUI DISPOSITIVO QUE IMPEÇA A ABERTURA SIMULTÂNEA DAS MESMAS PARA GARANTIR UMA SEGURANÇA DUPLA (MECÂNICA E ELÉTRICA DO OPERADOR)E DIMINUIR O RISCO DE CONTAMINAÇÃO . POSSUI MOTOR TRIFÁSICO E TRANSMISSÃO POR CORREIS EM ''V''E AS POLIAS EM FERRO FUNDIDO. POSSUI FREIO COM ALAVANCA MANUAL E SUAVE PARA EVITAR EXCESSO DE DESGASTE DE LONAS, ATUANDO SOBRE A TRANSMISSÃO E SIMULTANEAMENTE INTERROMPE O FUNCIONAMENTO DO MOTOR . NA COLIMAÇÃO O CORRETO POSICIONAMENTO DAS PORTAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLADA PELO ACIONAMENTO DO FREIO. POSSUI UM MOSTRADOR NA LATERAIS DA MAQUINA COM O CORRETO POSICIONAMENTO DO CESTO INTERNO. NAS ENTRADAS PARA SUPRIMENTO DE AGUA FRIA, AGUA QUENTE E VAPOR SÃO DIMENSIONADAS CONFORME NORMA ABNT E VINDOS POR CIMA IMPEDINDO QUE HAJA CORROSÃO NA LATERAL DA MAQUINA . O DRENO NA LATERAL DO TIPO GAVETA, COM SEDE EM BRONZE E GUARNIÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA PARA UM RÁPIDO ACIONAMENTO, FACILIDADE NA INSTALAÇÃO , ISENTA DE RESPINGOS EVITANDO A CORROSÃO . O PAINEL DE DIVISÕES DE AMBIENTE É FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO RESINADO, FACILITANDO A INSTALAÇÃO EM BARREIRA SANITÁRIA COM FÁCIL MANUTENÇÃO E BAIXO RUÍDO. PARA MAIOR SEGURANÇA POSSUI DISPOSITIVO JUNTO A PORTA EXTERNA PARA NÃO PERMITIR A PARTIDA DO MOTOR COM A PORTA ABERTA E INTERROMPER O FUNCIONAMENTO NA ABERTURA DA MESMA . GARANTIA DE 1 ANO.	01 UNID	27.000,00
02	PROCESSADOR DE TANQUES INJETADOS (REVELADOR/FIXADOR ATÉ 11LITROS E ÁGUA ATÉ 10 LITROS) EM MATERIAL NÃO CORROSIVO (ABS/PVC) COM ALTA E MAIOR RESISTÊNCIA A CORROSÃO, ESTRUTURA MONOBLOCO E FECHAMENTOS LATERAIS E SUPERIORES TAMBÉM EM MATERIAL NÃO CORROSIVO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS/PVC) A CORROSÃO DOS QUÍMICOS (REVELADOR E FIXADOR); SISTEMA DE TRANSPORTE DOS FILMES ATRAVÉS DE ENGRENAGENS E ROSCA SEM FIM E GUIAS PLÁSTICAS INJETADAS, SEM MOLAS OU ENCAIXES. RACKS DE TRANSPORTE DE FILME COM ROLOS FABRICADOS EM PU (POLIURETANO) E BORRACHAS ESPECIAIS PARA QUE SE AJUSTEM AOS DIVERSOS TIPOS E ESPESSURAS DOS FILMES , ATRAVÉS DA GRAVIDADE E FLUTUAÇÃO, E QUE NÃO SE DEFORMAM NEM PROVOCAM ATRITOS; RACKS LEVES E DE FÁCIL MANUTENÇÃO , SEM MOLAS OU ENCAIXES. RACKS COM LATERAIS DE CORES DISTINTAS SENDO VERMELHO (REVELADOR), AZUL (FIXADOR) E CINZA (ÁGUA) PARA QUE SEJAM DIFERENCIADAS VISUALMENTE, E COM ISTO EVITAR INVERSÕES DE POSICIONAMENTO E CONTAMINAÇÃO DE QUÍMICO; SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GAZES INTERNA FORÇADA, NECESSÁRIA PARA DIRECIONAR OS GASES PRODUZIDOS PELOS QUÍMICOS PARA FORA DA SALA DE REVELAÇÃO E PROTEGER A SAÚDE DOS OPERADORES. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO PARA O REVELADOR, FIXADOR E SECADOR; VISUALIZAÇÃO EXTERNA DOS PARÂMETROS DE AJUSTE, ATRAVÉS DE UM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO EXTERNO DE FÁCIL ACESSO PELO OPERADOR, CAVALETE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX. PLACA CPU ELETRÔNICA MICROPROCESSADA; SISTEMA DE CHAVEAMENTO DE CARGAS ATRAVÉS DE TIRISTORES ELETRÔNICOS EVITANDO O USO DE RELÉS QUE TÊM VIDA ÚTIL REDUZIDA E AUMENTAM O CUSTO DE MANUTENÇÃO. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURAS ATRAVÉS DE TERMOPAR ELETRÔNICO TIPO PTC , O QUE GARANTE UMA FAIXA MAX DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA (+/-0.1ºC) E COM ISSO PRODUZ UMA IMAGEM MAIS NÍTIDA SEM MANCHAS OU ALTERAÇÕES PROVENIENTES DA VARIAÇÃO DE TEMPERATURA. REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE QUÍMICO REVELADOR E FIXADOR INDEPENDENTES PARA CADA QUÍMICO, COM TAXAS PROGRAMÁVEIS PELO DISPLAY; RECURSO DE CONTROLE DE ENERGIA (STAND-BY), COM TEMPO PROGRAMÁVEL. SENSOR DE NÍVEL INDEPENDENTE PARA CADA TANQUE DE QUÍMICO COM AVISO SONORO. PAINEL COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO PARA VISUALIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS AO ALCANCE DO USUÁRIO. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE	01 UNID	

	SENSOR DE ENTRADA PARA INÍCIO DE PROCESSO. INFORMAÇÃO VISUAL E SONORA DA INSERÇÃO DE FILME. CONTROLE DE TEMPERATURAS INDEPENDENTES PARA CADA QUÍMICO. CHAVE LIGA/DESLIGA ATRAVÉS DE DISJUNTOR DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO. BOMBAS DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICO AUTOMÁTICAS E INDEPENDENTES PARA REVELADOR E FIXADOR; BOMBAS DE CIRCULAÇÃO COM ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO E FILTROS NOS QUÍMICOS REVELADOR E FIXADOR RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO PARA QUÍMICO REVELADOR E FIXADOR COM CONTROLES INDEPENDENTES; TANQUES EXTERNOS DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICOS, COMO ACESSÓRIO. FAIXAS DE OPERAÇÃO E PROGRAMAÇÕES: A PROCESSADORA , ATRAVÉS DE SUA ELETRÔNICA MICROPROCESSADA, PERMITE OS SEGUINTES AJUSTES INDEPENDENTES: TEMPO DE SECO À SECO ENTRE 90 A 300 SEGUNDOS ; TEMPERATURA DO REVELADOR ENTRE 20 A 45°C; TEMPERATURA DO FIXADOR ENTRE 20 A 45°C; TEMPERATURA DO SECADOR ENTRE 20 A 70°C; AJUSTE DE TAXA DE REPOSIÇÃO DO REVELADOR; AJUSTE DA TAXA DE REPOSIÇÃO DO FIXADOR; AJUSTE DO TEMPO DE STAND-BY; AJUSTE DE VELOCIDADE DE PROCESSO COM 2 (DOIS) PROGRAMAS INDEPENDENTES; CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO TAMANHOS E TIPOS DE FILME: PROCESSA QUALQUER TIPO DE FILME SENSÍVEL AO RAIOS X , INCLUSIVE FOLHAS; FILMES DE RAIOS X DE TAMANHOS 10 X 10 ATÉ TAMANHOS 35 X 43 CM. OS TAMANHOS DE FILMES DE RAIOS X POSSUEM DIMENSÕES PADRÕES ESTABELECIDOS PELOS FABRICANTES. DIMENSÕES FORA DOS PADRÕES DEVEM SER CONSULTADAS. CAPACIDADES DE PRODUÇÃO*: 35 A 160 CM/MIN OU; 220 FILMES DE TAMANHO 35 X 43 CM/HORA OU; 165 FILMES 24 X 30 CM/HORA OU; 320 FILMES DIVERSOS/HORA ATENÇÃO: OS TEMPOS DE PROCESSOS SÃO DETERMINADOS POR CADA FABRICANTE DE FILME/QUÍMICOS OS QUAIS DEVEM SER RESPEITADOS PARA SE OBTER A REVELAÇÃO CORRETA, O QUE INFLUÊNCIA DIRETAMENTE NA PRODUTIVIDADE DA MÁQUINA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V AC (+- 3%) / 15 A MAX. / 50 OU 60 HZ ATERRAMENTO EXCLUSIVO NECESSÁRIO O USO DE ESTABILIZADOR (NÃO INCLUSO) EM LOCAIS ONDE A ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSEGUIR MANTER UMA ESTABILIDADE MAX. DE 3% DO VALOR DA REDE. CAPACIDADE DOS TANQUES INTERNOS DE QUÍMICOS: REVELADOR : 11LITROS ; FIXADOR: 11 LITROS ; ÁGUA : 10 LITROS ; CONSUMO DE ÁGUA EM PRODUÇÃO : 3,5 LITROS/HORA EM STAND-BY: 0 (ZERO).DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: EQUIPAMENTOS EMBALADOS: DIMENSÕES EMBALADO: 950 X756 X 630 MM PESO COM EMBALAGEM : 90 KG 7.2 EQUIPAMENTOS MONTADO: 710(L)X1100(H)X1208(C) MM, COM CAVALETE E BANDEJA E CESTO. PESO MONTADO E SEM QUÍMICOS: 84 KG ACESSÓRIOS: ACOMPANHA A PROCESSADORA CAVALETE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX DIVISÓRIA PARA INSTALAR EM CÂMARA CLARA E ESCURA DISJUNTOR ELÉTRICO DE SEGURANÇA 2(DOIS) TANQUES DE REPOSIÇÃO DE QUÍMICOS DE ATÉ 50 LITROS CADA, MANGUEIRAS , BUCHAS E PARAFUSOS . MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS SISTEMA DE FILTRO PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS. ITENS NÃO INCLUSOS: ADAPTADORES HIDRÁULICOS AO PADRÃO DE MANGUEIRAS FORNECIDOS COM O EQUIPAMENTO. FILTRO DE ÁGUA OUTROS PROCESSADORA FABRICADA DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA PORTARIA Nº 453 DA ANVISA FÁBRICA CERTIFICADA COM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF-ANVISA).		
03	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: EQUIPAMENTO PARA SECAGEM, PRÉ –SECAGEM E ACONDICIONAMENTO DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE 31 KG. POSSUIU COMANDOAUTOMÁTICO E DIGITAL DE TEMPO E TEMPERATURA REGULÁVEL QUE EVITA O SUPER AQUECIMENTO COM SENSOR PRÓXIMO A FONTE DE CALOR, PARA GARANTIR QUE A TEMPERATURA SOBRE A ROUPA NÃO SEJA EXCESSIVA ,E FICAR PRÓXIMO DA TEMPERATURA REAL DENTRO DO CESTO, ALÉM DE SENSORES FIM DE CURSO NA PORTA E TAMPA INFERIOR. O CESTO E SUSPENSO POR UM ÚNICO MANCAL TRASEIRO E POSSUI 48% DE SUA SUPERFÍCIE PERFURADA, COM FURROS DE 8MM DE DIÂMETRO. O GABINETE EM MONOBLOCO DE CONSTRUÇÃO ROBUSTA EM CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA A BASE DE POLIURETANO E POSSUI GAVETAS DUPLAS (RETENÇÃO DE PARTICULADOS GROSSO E FINO)COM FILTRO PORTA RESÍDUOS DE FÁCIL LIMPEZA GARANTINDO MENOR POLUIÇÃO DE PARTICULADOS NO AMBIENTE. A CÂMARA DE SECAGEM É CONSTRUÍDA DE FORMA A PERMITIR O PERFEITO AJUSTE DO CILINDRO INTEIRO, IMPEDINDO A FORMAÇÃO DE FALSAS PASSAGENS DE AR. E POSSUI UM TRINCO TIPO TRINEVA ESPECIAL COM PINO , DANDO MAIOR PRESSÃO A PORTA E FÁCIL ABERTURA E FECHAMENTO . POSSUI CALEFAÇÃO INTERNA ESPECIAL PARA IMPEDIR FALSAS ENTRADAS DE AR. O SISTEMA DE CIRCULAÇAO DE AR É CONTROLADO POR CONJUNTO DE DIRECIONADORES E EXAUSTÃO DA UMIDADE ATRAVÉS DE TURBINA EM ALUMÍNIO DE GRANDE POTÊNCIA. PARA GARANTIR UM ARASTE IDEAL DA UMIDADE .POSSUI SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO FRONTAL , COM PORTA EM CHAPA DE AÇO PINTADO PARA GARANTIA DE RIGIDEZ MECÂNICA E COM AMPLO VISOR DE VIDRO COM 90%DA ABERTURA EM VIDRO PARA GARANTIR BOA VISUALIZAÇÃO DA QUEDA DA ROUPA E FACILITAR MANUTENÇÃO. DISPOSITIVO ELÉTRICO LOCALIZADO NA PORTA FRONTAL E INFERIOR , DESLIGA O EQUIPAMENTO EM ABERTURA INDEVIDA (2 MICRO SWITCH DE FIM DE CURSO NA PORTA E NA TAMPA INFERIOR QUE DESLIGA O GRUPO AQUECEDOR).O CICLO DE RESFRIAMENTO É INTEGRANTE DOS SECADORES PARA GARANTIR O RESFRIAMENTO GRADATIVO DA ROUPA E EVITA QUE O OPERADOR QUEIME AS MÃOS OU MESMO AS ROUPAS. GRUPO AQUECEDOR ELÉTRICO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS TUBULARES ALETADAS E AGRUPADAS, E FORMA POTENTE COLMEIA QUE POSSIBILITA UMA EFICIENTE IRRADIAÇÃO DE CALOR . COM CERCA DE 1 KW POR QUILO DE ROUPA .GARANTIA DE 1 ANO	01 UNID	25.000,00

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 01/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2017, TEVE COMO OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017-2020 DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E PATRIMONIAL PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONTÁBIL, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO*, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: NUMERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE JANEIRO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2016 - Pregão Presencial nº 023/2016 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE IMPRESSOS, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS DE GRÁFICA, PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Vigência: 19/07/2016 a 18/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **ZUANAZZI & CIA. LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.968.651/0001-93, estabelecida à Av. das Embaúbas, nº 640, Setor Comercial, Cidade de Sinop – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA I DESTA ATA.

DATA DO APOSTILAMENTO: 25/01/2017.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 016/2016, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

PRODUTO: MEDICAMENTOS MANIPULADOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CODIGO TCE/ CATMAT	CODIGO UG	DESCRIÇÃO	VL.UNIT. ANTERIOR	VL. UNIT. REA-DEQUADO	VL. TOTAL
1.	800	UNID.	399066	20316	ALCACHOFRA 500MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO “VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO”. APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,54**	**0,67**	**536,00**
2.	8.000	UNID.	272903	20282	BROMIDATO DE CITALOPRAM, CAPSULA 20 MG. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO “VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO”. APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,95**	**1,19**	**9. 520,00**
3.	5.000	UNID.	308738	20296	CIPROFIBRATO 100MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO “VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO”. APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,23**	**1,53**	**7. 650,00**
4.	3.000	UNID.	274227	22301	GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO 500MG 400MG SACHE. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO “VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO”. APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**2,90**	**3,62**	**10. 860,00**
5.	7.000	UNID.	273818	20301	DIOSMINA /HESPERIDINA 450/50MG, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO “VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO”. APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL,	**1,25**	**1,56**	**10. 920,00**

					APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.			
6.	2.000	UNID.	291770	20288	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,05**	**1,31**	**2.620,00**
7.	2.000	UNID.	291772	20289	ESCITALOPRAM OXALATO 15MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,35**	**1,68**	**3.360,00**
8.	2.000	UNID.	291771	20290	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,70**	**2,12**	**4.240,00**
9.	8.000	UNID.	271434	20302	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,63**	**0,78**	**6.240,00**
10.	6.000	UNID.	356602	20303	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,325MG, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,46**	**0,57**	**3.420,00**
11.	1.500	UNID.	305414	20304	GINGKO BILOBA 80MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,80**	**1,00**	**1.500,00**
12.	3.000	UNID.	305413	20305	GINGKO BILOBA 120MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,88**	**1,10**	**3.300,00**
13.	3.000	UNID.	TCEMT0000028	20317	ISOFLAVONA DE SOJA 75MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,80**	**1,00**	**3.000,00**
14.	4.000	UNID.	273554	20307	MELOXICAM 15MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE	**0,46**	**0,57**	**2.280,00**

					FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.			
15.	2.000	UNID.	431716	20299	NAPROXENO+EZOMEPRAZOL 500/20MG, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,45**	**1,80**	**3. 600,00**
16.	200	UNID.	395846	20294	PAPAINA, 2%, CREME, 60 GRAMAS, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**30,00**	**37,50**	**7. 500,00**
17.	2.000	UNID.	357058	20284	PAROXETINA 15MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,90**	**1,12**	**2. 240,00**
18.	4.000	UNID.	273940	20285	PAROXETINA 20MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,90**	**1,12**	**4. 480,00**
19.	1.000	UNID.	285015	22300	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG+37,5MG. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL	**1,65**	**2,05**	**2. 050,00**
20.	2.000	UNID.	TCEMT0000029	20308	PIROXICAM / CICLOBENZAPRINA / OMEPRAZOL 15/5/20MG CAPSULA. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,83**	**1,03**	**2. 060,00**
21.	5.000	UNID.	9999999-2	20314	POLIVITAMINAS E MINERAIS CAPSULAS, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,68**	**0,85**	**4. 250,00**
22.	4.000	UNID.	282881	20310	ROSUVASTATINA, CALCICA, 10MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,80**	**1,00**	**4. 000,00**
23.	2.000	UNID.	272364	20291	SERTRALINA, CLORIDRATO 25MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DIS-	**0,77**	**0,96**	**1. 920,00**

					PÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.			
24.	1.000	UNID.	292029	20312	TIBOLONA 1,25MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**0,95**	**1,18**	**1. 180,00**
25.	2.000	UNID.	292030	20313	TIBOLONA 2,5MG CAPSULA, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DA FARMACIA JUNTO A ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM MANIPULAÇÃO – CBPM, CONFORME RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE PREPARAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS PARA USO HUMANO EM FARMÁCIAS. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	**1,18**	**1,47**	**2. 940,00**
TOTAL:	**105. 666,00**							

VALOR ANTERIOR: R$-84.772,00

VALOR ATUAL: R$-105.666,00 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

DO VALOR: Com a readequação de preços na forma deste Apostilamento, fica acrescido o valor de R$ 20.894,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais) ao valor total da Ata de Registro de Preços Nº 016/2016.

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ZUANAZZI & CIA. LTDA. – ME

DIRCE ALVES MOURA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº:

_____

CPF nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-C, originado do Processo Licitatório sob nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES. Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Locação de Imóvel de nº 006/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.648, do dia 17 de janeiro de 2017, na página 360, ONDE SE LÊ: *"Preço do Aluguel: R$ 300,00 (trezentos reais) por mês.",* LEIA-SE: Preço do Aluguel: R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, e ONDE SE LÊ: *"Valor Total: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). "*, LEIA-SE: Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

A COMISSÃO DE TESTE SELETIVO da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 002/2017, neste ato representada pelo Presidente abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os **Gabaritos Preliminares** das provas realizadas no dia 24 de Janeiro de 2017, do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul, na forma do Anexo Único deste Edital Complementar, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais recursos quanto ao gabarito das questões objetivas, iniciando esse prazo às 07:00 horas do dia 26 de janeiro e finalizando às 17:00 horas do dia 27 de janeiro de 2017 (Item 9.1,III do Edital);

Art. 2º. Os recursos devem ser por escrito e dirigidos à Comissão de Teste Seletivo, durante os horários de expediente normal da Prefeitura, com suficientes elementos comprobatórios e argumentação consistente, sob pena de não serem aceitos.

Art. 3º. Admitir-se-á um único recurso por questão, por candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

Art. 4º. Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

Art. 5º. Este Edital Complementar nº 03 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2017, mediante publicação no sítio eletrônico do município (www.uniaodosul.mt.gov.br).

União do Sul – MT, 25 de janeiro de 2017.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.654, do dia 25 de janeiro de 2017, na página 434, ONDE SE LÊ: *"Valor: R$ 112.576,59 (Cento e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).",* LEIA-SE:**Valor: R$ 100.564,65 (Cem mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº 11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

Presidente:

Josiane Mayara dos Santos Freitas CPF: 004.848.161-01 e RG: 1712350-0 SSP/MT

Vice-Presidente:

Luciano Batista dos Santos CPF: 872.240.031-16 e RG: 1249169-1 SSP/MT

Secretária Executiva:

Cristiane Vieira de Araújo CPF: 022.312.991-78 e RG: 1809896-7 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Clélia Maria de Assis Bastos (T) FONE: 99903-4283

Ana Maria Marques Silva (S) FONE: 99975-9154

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Rita Maria de Almeida Oliveira (T) FONE: 99961-0256

Marcia Braciote Lana (S) FONE: 99909-2533

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Mônica Vidal de Negreiros Duarte (T) FONE: 99658-9837

Flavia Fernanda Barbaresco (S) FONE:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Agnaldo Pereira dos Santos (T) FONE: 99942-6360

Stéfano Salasar da Silva (S) FONE: 996342879

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL:

Luciano Batista dos Santos (T) FONE: 99984-1405

Carlos Alfredo Moreira Bastos (S) FONE: 99906-7480

REPRESENTANTE DO COMERCIO:

Josiane Mayara dos Santos Freitas (T) FONE: 99694-8933

Aparecida Albino de Jesus Gomides (S) FONE: 99630-2712

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Vale de São Domingos – MT 25 de Janeiro de 2017

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 10.335.350/0001-62, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONSTRUÇÃO DA REPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS. **VALOR CONTRATO:** R$ 149.900,00 **DATA EMISSÃO:** 25/01/2017, **DATA VENCIMENTO:** 25/04/2017, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE 01/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva , torna publico aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 01/2017**, **objeto: Construção da represa para o fornecimento de água no distrito de Adrianopolis**, e sagrou vencedor: a empresa SÃO PAULO TERAPLENAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.335.350/0001-62. Vale de São Domingos-MT, 25 de Janeiro de 2017. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

DECRETO Nº 10/2017

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o valor do incentivo ao PSF (Programa Saúde da Família) em R$ 10.018,94 (Dez Mil e Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos), para os médicos generalista do PSF (Programa Saúde da Família) desta municipalidade.

Artigo 2º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, em 23 de janeiro de 2017.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	243.207.797,25	66.982,90
Pessoal Ativo	226.981.234,99	66.982,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.226.562,26	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.472.470,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	245.908,51	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.226.562,26	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	226.735.326,48	66.982,90

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	460.624.067,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	226.802.309,38	49,24
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	248.736.996,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	236.300.146,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	223.863.296,95	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	108.319.396,46	200.641.897,89	196.748.276,86	188.727.180,27
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	54.584.374,68	181.374.143,34	178.741.698,67	171.981.778,44
Interna	54.584.374,68	181.374.143,34	178.741.698,67	171.981.778,44
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	20.528.930,91	19.267.754,55	18.006.578,19	16.745.401,83
Outras Dívidas	33.206.090,87			
DEDUÇÕES (II)	39.482.716,93	80.951.044,23	91.749.096,03	62.433.908,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.742.233,59	93.324.196,49	102.937.138,54	81.668.011,47
Demais Haveres Financeiros	407.950,08	1.130.098,63	1.691.305,27	137.905,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	31.667.466,74	13.503.250,89	12.879.347,78	19.372.008,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	68.836.679,53	119.690.853,66	104.999.180,83	126.293.271,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	417.489.596,89	426.859.161,80	438.144.036,17	460.624.067,80
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	25,95	47,00	44,90	40,97
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	16,49	28,04	23,96	27,42
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	500.933.992,94	512.229.045,62	525.722.843,40	552.748.881,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	450.840.593,65	461.006.141,06	473.195.559,06	497.473.993,22
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	87.790.465,55	181.374.143,34	178.741.698,67	171.981.778,44
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	87.790.465,55	181.374.143,34	178.741.698,67	171.981.778,44
Interna	87.790.465,55	181.374.143,34	178.741.698,67	171.981.778,44
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	20.528.930,91	19.267.754,55	18.006.578,19	16.745.401,83
Insuficiência Financeira				
Depósitos				
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	417.489.596,89	426.859.161,80	438.144.036,17	460.624.067,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
		Controle do Total de Disponibilidade de Caixa						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Total dos Recursos Vinculados								
Total dos Recursos Não Vinculados								
Total dos Recursos								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)								
INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO (VI) = (IV + V)								
TOTAL DO ENTE MAIS CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (III + IV)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	460.624.067,80

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	226.802.309,38	49,24
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	248.736.996,61	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	236.300.146,78	51,30
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	126.293.271,93	27,42
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	552.748.881,36	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	15.501.191,11	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	914.592.308,00	914.592.308,00	110.000.647,81	12,03	510.071.666,04	55,77	404.520.641,96
RECEITAS CORRENTES	509.191.730,00	509.191.730,00	105.774.401,36	20,77	495.716.349,34	97,35	13.475.380,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	93.001.089,00	93.001.089,00	11.451.210,06	12,31	70.704.973,77	76,03	22.296.115,23
Impostos	76.730.009,00	76.730.009,00	10.614.357,18	13,83	62.007.591,06	80,81	14.722.417,94
Taxas	16.271.080,00	16.271.080,00	836.852,88	5,14	8.697.382,71	53,45	7.573.697,29
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.821.950,00	26.821.950,00	8.899.642,35	33,18	40.157.275,36	149,72	-13.335.325,36
Contribuições Sociais	10.252.000,00	10.252.000,00	5.942.910,81	57,97	22.792.797,75	222,33	-12.540.797,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	16.569.950,00	16.569.950,00	2.956.731,54	17,84	17.364.477,61	104,79	-794.527,61
RECEITA PATRIMONIAL	11.928.623,00	11.928.623,00	7.016.261,73	58,82	38.119.434,02	319,56	-26.190.811,02
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	25.615,97	42,69	96.324,51	160,54	-36.324,51
Receitas de Valores Mobiliários	11.868.623,00	11.868.623,00	6.990.645,76	58,90	38.023.109,51	320,37	-26.154.486,51
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	28.088.693,00	28.088.693,00	4.880.890,93	17,38	26.219.328,99	93,34	1.869.364,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	332.636.209,00	332.636.209,00	71.786.034,82	21,58	309.887.926,84	93,16	22.748.282,16
Transferências Intergovernamentais	319.656.860,00	319.656.860,00	66.468.825,36	20,79	293.434.972,17	91,80	26.221.887,83
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	12.979.349,00	12.979.349,00	5.317.209,46	40,97	16.452.954,67	126,76	-3.473.605,67
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.715.166,00	16.715.166,00	1.740.361,47	10,41	10.627.410,36	63,58	6.087.755,64
Multas e Juros de Mora	2.619.597,00	2.619.597,00	338.275,99	12,91	2.095.774,81	80,00	523.822,19
Indenizações e Restituições	5.693.305,00	5.693.305,00	501.325,10	8,81	814.372,37	14,30	4.878.932,63
Receita da Dívida Ativa	8.262.203,00	8.262.203,00	847.824,56	10,26	7.220.391,24	87,39	1.041.811,76
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	140.061,00	140.061,00	52.935,82	37,79	496.871,94	354,75	-356.810,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	405.400.578,00	405.400.578,00	4.226.246,45	1,04	14.355.316,70	3,54	391.045.261,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	405.400.578,00	405.400.578,00	4.226.246,45	1,04	14.355.316,70	3,54	391.045.261,30
Transferências Intergovernamentais	500.000,00	500.000,00	4.177.905,00	835,58	13.525.680,28	2.705,14	-13.025.680,28
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	404.900.578,00	404.900.578,00	48.341,45	0,01	829.636,42	0,20	404.070.941,58
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.820.000,00	15.820.000,00	9.253.967,71	58,50	41.686.107,60	263,50	-25.866.107,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	930.412.308,00	930.412.308,00	119.254.615,52	12,82	551.757.773,64	59,30	378.654.534,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	930.412.308,00	930.412.308,00	119.254.615,52	12,82	551.757.773,64	59,30	378.654.534,36
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	930.412.308,00	930.412.308,00	119.254.615,52	12,82	551.757.773,64	59,30	378.654.534,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		8.503.675,46			8.503.675,46		
Superávit Financeiro		8.503.675,46			8.503.675,46		
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	911.127.961,47	938.011.245,81	64.414.564,14	463.029.184,38	474.982.061,43	100.044.971,86	447.167.621,69	490.843.624,12	435.941.425,47	15.861.562,69
DESPESAS CORRENTES	429.254.559,27	474.117.523,87	60.745.867,71	409.838.026,15	64.279.497,72	88.436.276,28	400.299.378,22	73.818.145,65	393.025.742,28	9.538.647,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.742.168,38	249.010.159,22	54.049.435,07	235.099.295,34	13.910.863,88	54.274.711,02	234.955.802,57	14.054.356,65	231.619.084,52	143.492,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.316.454,60	4.283.801,91	-213.278,06	3.495.301,61	788.500,30	635.893,46	3.495.301,61	788.500,30	3.495.301,61	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	208.195.936,29	220.823.562,74	6.909.710,70	171.243.429,20	49.580.133,54	33.525.671,80	161.848.274,04	58.975.288,70	157.911.356,15	9.395.155,16
DESPESAS DE CAPITAL	471.373.402,20	459.803.721,94	3.668.696,43	53.191.158,23	406.612.563,71	11.608.695,58	46.868.243,47	412.935.478,47	42.915.683,19	6.322.914,76
INVESTIMENTOS	455.808.402,20	444.243.672,20	4.000.257,35	39.504.530,56	404.739.141,64	8.937.340,06	33.181.615,80	411.062.056,40	29.229.055,52	6.322.914,76
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.565.000,00	15.560.049,74	-331.560,92	13.686.627,67	1.873.422,07	2.671.355,52	13.686.627,67	1.873.422,07	13.686.627,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
RESERVA DO RPPS	10.100.000,00	3.690.000,00			3.690.000,00			3.690.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	892.697,53	15.434.583,43	21.862,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	930.412.308,00	955.634.384,00	68.286.998,88	479.781.487,70	475.852.896,30	104.018.727,01	463.898.062,35	491.736.321,65	451.376.008,90	15.883.425,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	930.412.308,00	955.634.384,00	68.286.998,88	479.781.487,70	475.852.896,30	104.018.727,01	463.898.062,35	491.736.321,65	451.376.008,90	15.883.425,35
SUPERÁVIT (XIII)							42.165.437,98			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	930.412.308,00	955.634.384,00	68.286.998,88	479.781.487,70		104.018.727,01	506.063.500,33		451.376.008,90	15.883.425,35

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.820.000,00	15.820.000,00	9.253.967,71	58,50	41.686.107,60	263,50	-25.866.107,60
RECEITAS CORRENTES	15.820.000,00	15.820.000,00	9.253.967,71	58,50	41.686.107,60	263,50	-25.866.107,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.580.000,00	15.580.000,00	8.756.349,99	56,20	39.097.354,44	250,95	-23.517.354,44
Contribuições Sociais	15.580.000,00	15.580.000,00	8.756.349,99	56,20	39.097.354,44	250,95	-23.517.354,44
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.000,00	240.000,00	497.617,72	207,34	2.588.753,16	1.078,65	-2.348.753,16
Multas e Juros de Mora	240.000,00	240.000,00	497.617,72	207,34	2.588.753,16	1.078,65	-2.348.753,16
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	892.697,53	15.434.583,43	21.862,66
DESPESAS CORRENTES	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	892.697,53	15.434.583,43	21.862,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	892.697,53	15.434.583,43	21.862,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	910.727.961,47	937.611.245,81	64.414.564,14	463.029.184,38	96,51	474.582.061,43	100.044.971,86	447.167.621,69	96,39	490.443.624,12	15.861.562,69
Legislativa	15.188.518,00	13.679.973,00	656.596,80	12.814.972,66	2,67	865.000,34	877.529,56	12.711.124,36	2,74	968.848,64	103.848,30
Ação Legislativa	15.188.518,00	13.679.973,00	656.596,80	12.814.972,66	2,67	865.000,34	877.529,56	12.711.124,36	2,74	968.848,64	103.848,30
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	11.005.000,00	10.939.000,00	1.724.711,64	9.470.695,57	1,97	1.468.304,43	2.303.075,49	9.466.955,18	2,04	1.472.044,82	3.740,39
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	7.500.000,00	7.500.000,00	983.820,68	6.241.426,33	1,30	1.258.573,67	1.562.184,53	6.237.685,94	1,34	1.262.314,06	3.740,39
Administração Geral	3.505.000,00	3.439.000,00	740.890,96	3.229.269,24	0,67	209.730,76	740.890,96	3.229.269,24	0,70	209.730,76	0,00
Demais Subfunções											
Administração	72.499.046,39	70.978.446,39	6.377.201,61	46.242.672,44	9,64	24.735.773,95	9.348.842,59	44.191.458,10	9,53	26.786.988,29	2.051.214,34
Planejamento e Orçamento	1.083.000,00	1.083.000,00	126.940,41	792.541,52	0,17	290.458,48	126.940,41	792.541,52	0,17	290.458,48	0,00
Administração Geral	49.856.687,39	48.011.087,39	4.425.687,25	28.932.384,01	6,03	19.078.703,38	5.548.847,61	26.929.965,38	5,81	21.081.122,01	2.002.418,63
Administração Financeira	16.314.359,00	16.639.359,00	1.870.233,18	14.030.548,39	2,92	2.608.810,61	3.191.013,76	14.027.030,42	3,02	2.612.328,58	3.517,97
Controle Interno	1.545.000,00	1.545.000,00	204.340,79	996.367,81	0,21	548.632,19	213.507,43	996.367,81	0,21	548.632,19	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	3.700.000,00	3.700.000,00	-250.000,00	1.490.830,71	0,31	2.209.169,29	268.533,37	1.445.552,97	0,31	2.254.447,03	45.277,74
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00	0,00
Policiamento	20.000,00	16.400,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00	0,00
Defesa Civil	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	12.289.841,00	14.522.501,61	1.864.769,71	11.571.213,21	2,41	2.951.288,40	2.386.059,32	11.051.063,05	2,38	3.471.438,56	520.150,16
Assistência ao Idoso	800.000,00	800.000,00	55.198,00	662.376,00	0,14	137.624,00	110.396,00	607.178,00	0,13	192.822,00	55.198,00
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.634.000,00	1.892.133,39	128.261,21	1.315.697,67	0,27	576.435,72	305.658,97	1.161.220,69	0,25	730.912,70	154.476,98
Assistência Comunitária	2.872.907,00	4.678.028,02	551.550,72	3.308.303,61	0,69	1.369.724,41	610.970,38	3.114.527,70	0,67	1.563.500,32	193.775,91
Administração Geral	6.982.934,00	7.152.340,20	1.129.759,78	6.284.835,93	1,31	867.504,27	1.359.033,97	6.168.136,66	1,33	984.203,54	116.699,27
Demais Subfunções											
Previdência Social	23.453.000,00	29.863.000,00	5.064.917,08	22.633.646,02	4,72	7.229.353,98	5.312.880,09	22.633.646,02	4,88	7.229.353,98	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	23.453.000,00	29.863.000,00	5.064.917,08	22.633.646,02	4,72	7.229.353,98	5.312.880,09	22.633.646,02	4,88	7.229.353,98	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	123.393.229,14	145.279.823,10	20.736.854,85	126.975.139,06	26,47	18.304.684,04	30.122.961,96	121.913.512,91	26,28	23.366.310,19	5.061.626,15
Atenção Básica	10.136.103,67	10.116.131,38	-6.425,68	5.135.441,83	1,07	4.980.689,55	1.436.120,27	4.784.567,79	1,03	5.331.563,59	350.874,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.021.897,96	42.766.366,99	2.206.979,43	34.843.746,15	7,26	7.922.620,84	8.978.875,00	30.244.556,20	6,52	12.521.810,79	4.599.189,95
Suporte Profilático e Terapêutico	2.508.947,45	3.100.208,18	-93.666,25	2.827.100,60	0,59	273.107,58	251.383,00	2.820.122,23	0,61	280.085,95	6.978,37
Vigilância Sanitária	304.630,00	206.743,00	0,00	96.378,51	0,02	110.364,49	3.450,33	94.135,84	0,02	112.607,16	2.242,67
Vigilância Epidemiológica	1.709.892,35	1.616.354,59	-95.524,04	981.449,12	0,20	634.905,47	105.244,70	913.923,69	0,20	702.430,90	67.525,43
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	76.711.757,71	87.474.018,96	18.725.491,39	83.091.022,85	17,32	4.382.996,11	19.347.888,66	83.056.207,16	17,90	4.417.811,80	34.815,69
Demais Subfunções											
Trabalho	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00		35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	139.075.354,34	144.000.261,17	18.454.394,77	114.873.807,55	23,94	29.126.453,62	23.514.978,53	113.480.954,32	24,46	30.519.306,85	1.392.853,23
Ensino Fundamental	70.498.840,11	81.725.343,62	13.184.416,58	77.937.363,48	16,24	3.787.980,14	16.441.766,46	77.442.245,51	16,69	4.283.098,11	495.117,97
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	250.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Educação Infantil	46.903.944,90	43.184.823,22	2.805.256,56	19.048.879,74	3,97	24.135.943,48	3.736.412,87	18.380.819,65	3,96	24.804.003,57	668.060,09
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	3.180.841,92	4.148.441,92	728.409,35	4.123.932,84	0,86	24.509,08	736.845,98	4.123.932,84	0,89	24.509,08	0,00
Educação Básica											
Administração Geral	18.331.727,41	14.861.652,41	1.736.312,28	13.763.631,49	2,87	1.098.020,92	2.599.953,22	13.533.956,32	2,92	1.327.696,09	229.675,17
Demais Subfunções											
Cultura	724.000,00	942.800,00	352.461,98	867.788,31	0,18	75.011,69	309.739,28	825.065,61	0,18	117.734,39	42.722,70
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	724.000,00	942.800,00	352.461,98	867.788,31	0,18	75.011,69	309.739,28	825.065,61	0,18	117.734,39	42.722,70
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	436.217.903,00	435.301.370,65	6.585.232,69	60.316.529,74	12,57	374.984.840,91	14.347.656,00	53.906.263,59	11,62	381.395.107,06	6.410.266,15
Infra-Estrutura Urbana	413.547.816,00	408.524.816,00	4.549.550,28	34.527.960,78	7,20	373.996.855,22	8.076.001,07	28.569.052,20	6,16	379.955.763,80	5.958.908,58
Serviços Urbanos	16.011.587,00	14.901.054,65	-400.615,66	14.159.133,76	2,95	741.920,89	3.500.485,95	13.867.795,45	2,99	1.033.259,20	291.338,31
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	6.658.500,00	11.875.500,00	2.436.298,07	11.629.435,20	2,42	246.064,80	2.771.168,98	11.469.415,94	2,47	406.084,06	160.019,26
Demais Subfunções											
Habitação	1.389.608,00	691.608,00	0,00	0,00	0,00	691.608,00	0,00	0,00	0,00	691.608,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.389.608,00	691.608,00	0,00	0,00	0,00	691.608,00	0,00	0,00	0,00	691.608,00	0,00
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	28.157.057,00	28.417.924,94	3.462.546,84	27.920.182,94	5,82	497.742,00	6.271.299,40	27.663.659,66	5,96	754.265,28	256.523,28
Saneamento Básico Rural	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	27.765.510,00	28.117.080,89	3.417.180,93	27.645.546,06	5,76	471.534,83	6.225.933,49	27.389.022,78	5,90	728.058,11	256.523,28
Administração Geral	286.547,00	266.547,00	45.365,91	240.339,83	0,05	26.207,17	45.365,91	240.339,83	0,05	26.207,17	0,00
Demais Subfunções	55.000,00	34.297,05	0,00	34.297,05	0,01	0,00	0,00	34.297,05	0,01	0,00	0,00
Gestão Ambiental	2.380.000,00	2.380.000,00	270.562,44	1.570.378,73	0,33	809.621,27	309.568,74	1.551.760,74	0,33	828.239,26	18.617,99
Preservação e Conservação Ambiental	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	1.940.000,00	1.940.000,00	270.562,44	1.570.378,73	0,33	369.621,27	309.568,74	1.551.760,74	0,33	388.239,26	18.617,99
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00		280.000,00	0,00
Promoção Industrial	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	400.000,00	400.000,00	300,00	300,00	0,00	399.700,00	300,00	300,00	0,00	399.700,00	0,00
Promoção Comercial	285.000,00	285.000,00	300,00	300,00	0,00	284.700,00	300,00	300,00	0,00	284.700,00	0,00
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	17.069.950,00	15.640.482,35	85.908,61	13.632.823,41	2,84	2.007.658,94	2.133.983,44	13.632.823,41	2,94	2.007.658,94	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	17.069.950,00	15.640.482,35	85.908,61	13.632.823,41	2,84	2.007.658,94	2.133.983,44	13.632.823,41	2,94	2.007.658,94	0,00
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.110.000,00	4.612.200,00	-404.627,95	961.327,48	0,20	3.650.872,52	150.291,82	961.327,48	0,21	3.650.872,52	0,00
Desporto do Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	1.110.000,00	4.612.200,00	-404.627,95	961.327,48	0,20	3.650.872,52	150.291,82	961.327,48	0,21	3.650.872,52	0,00
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	15.550.454,60	15.550.454,60	-817.266,93	13.177.707,26	2,75	2.372.747,34	2.655.805,65	13.177.707,26	2,84	2.372.747,34	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Documento gerado em 25/01/2017 14:58:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	15.550.454,60	15.550.454,60	-817.266,93	13.177.707,26	2,75	2.372.747,34	2.655.805,65	13.177.707,26	2,84	2.372.747,34	0,00
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	10.100.000,00	3.690.000,00				3.690.000,00				3.690.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	3,49	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	3,61	892.697,53	21.862,66
TOTAL (III) = (I + II)	930.012.308,00	955.234.384,00	68.286.998,88	479.781.487,70	100,00	475.452.896,30	104.018.727,01	463.898.062,35	100,00	491.336.321,65	15.883.425,35

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.284.346,53	17.623.138,19	3.872.434,74	16.752.303,32	100,00	870.834,87	3.973.755,15	16.730.440,66	100,00	892.697,53	21.862,66
Legislativa	150.000,00	196.000,00	18.024,98	177.882,39	1,06	18.117,61	18.024,98	177.882,39	1,06	18.117,61	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	196.000,00	18.024,98	177.882,39	1,06	18.117,61	18.024,98	177.882,39	1,06	18.117,61	0,00
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	185.000,00	251.000,00	76.991,07	250.247,21	1,49	752,79	76.991,07	250.247,21	1,50	752,79	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral	185.000,00	251.000,00	76.991,07	250.247,21	1,49	752,79	76.991,07	250.247,21	1,50	752,79	0,00
Demais Subfunções											
Administração	1.999.370,61	2.626.190,61	582.618,81	2.408.661,34	14,38	217.529,27	587.404,28	2.408.661,34	14,40	217.529,27	0,00
Planejamento e Orçamento	17.000,00	17.000,00	3.493,59	12.121,48	0,07	4.878,52	3.493,59	12.121,48	0,07	4.878,52	0,00
Administração Geral	1.372.370,61	1.849.190,61	414.367,99	1.709.005,81	10,20	140.184,80	419.153,46	1.709.005,81	10,21	140.184,80	0,00
Administração Financeira	500.000,00	650.000,00	151.735,22	624.621,53	3,73	25.378,47	151.735,22	624.621,53	3,73	25.378,47	0,00
Controle Interno	110.000,00	110.000,00	13.022,01	62.912,52	0,38	47.087,48	13.022,01	62.912,52	0,38	47.087,48	0,00
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	274.000,00	274.000,00	61.213,65	259.697,14	1,55	14.302,86	61.909,15	259.697,14	1,55	14.302,86	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral	274.000,00	274.000,00	61.213,65	259.697,14	1,55	14.302,86	61.909,15	259.697,14	1,55	14.302,86	0,00
Demais Subfunções											
Previdência Social	102.000,00	102.000,00	10.985,31	46.933,07	0,28	55.066,93	10.985,31	46.933,07	0,28	55.066,93	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	102.000,00	102.000,00	10.985,31	46.933,07	0,28	55.066,93	10.985,31	46.933,07	0,28	55.066,93	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	8.537.786,86	5.211.811,32	1.122.020,28	4.806.166,25	28,69	405.645,07	1.124.926,35	4.806.166,25	28,73	405.645,07	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	8.537.786,86	5.211.811,32	1.122.020,28	4.806.166,25	28,69	405.645,07	1.124.926,35	4.806.166,25	28,73	405.645,07	0,00
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	7.111.103,06	8.248.918,20	1.832.351,71	8.132.653,85	48,55	116.264,35	1.947.060,26	8.132.653,85	48,61	116.264,35	0,00
Ensino Fundamental	4.732.276,08	5.937.276,08	1.312.972,05	5.902.740,81	35,24	34.535,27	1.418.794,39	5.902.740,81	35,28	34.535,27	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.381.650,98	1.251.650,98	325.665,28	1.211.662,05	7,23	39.988,93	327.405,40	1.211.662,05	7,24	39.988,93	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	97.176,00	209.991,14	15.814,22	204.288,91	1,22	5.702,23	16.613,75	204.288,91	1,22	5.702,23	0,00
Educação Básica											
Administração Geral	900.000,00	850.000,00	177.900,16	813.962,08	4,86	36.037,92	184.336,72	813.962,08	4,87	36.037,92	0,00
Demais Subfunções											
Cultura	76.000,00	76.000,00	15.044,08	66.903,57	0,40	9.096,43	15.131,56	66.903,57	0,40	9.096,43	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	76.000,00	76.000,00	15.044,08	66.903,57	0,40	9.096,43	15.131,56	66.903,57	0,40	9.096,43	0,00
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	161.500,00	235.500,00	55.953,98	230.636,55	1,38	4.863,45	55.953,98	230.636,55	1,38	4.863,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	161.500,00	235.500,00	55.953,98	230.636,55	1,38	4.863,45	55.953,98	230.636,55	1,38	4.863,45	0,00
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	497.586,00	236.718,06	60.616,29	211.334,35	1,26	25.383,71	38.753,63	189.471,69	1,13	47.246,37	21.862,66
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	497.586,00	236.718,06	60.616,29	211.334,35	1,26	25.383,71	38.753,63	189.471,69	1,13	47.246,37	21.862,66
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.000,00	100.000,00	21.150,48	96.472,91	0,58	3.527,09	21.150,48	96.472,91	0,58	3.527,09	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	21.150,48	96.472,91	0,58	3.527,09	21.150,48	96.472,91	0,58	3.527,09	0,00
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Áreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	90.000,00	65.000,00	15.464,10	64.714,69	0,39	285,31	15.464,10	64.714,69	0,39	285,31	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	90.000,00	65.000,00	15.464,10	64.714,69	0,39	285,31	15.464,10	64.714,69	0,39	285,31	0,00
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	43,859,300.55	37,076,256.11	36,830,488.55	39,620,869.00	43,729,575.99	43,239,270.42	48,897,886.23	37,586,552.74	34,851,046.20	32,738,148.21	51,011,767.09	56,421,221.94	506,064,383.03	0,00
Receita Tributária	3,250,953.97	5,712,377.62	6,020,510.10	4,559,451.28	4,724,235.85	6,432,169.65	12,199,497.27	5,801,076.19	5,530,868.24	5,122,629.54	4,778,025.00	6,673,185.06	70,704,973.77	0,00
IPTU	101,246.81	28,410.86	30,159.67	9,268.80	66,708.37	1,729,989.18	7,086,514.55	1,125,183.62	713,003.75	461,259.31	427,656.02	456,873.74	12,236,276.68	
ISS	2,547,833.71	2,789,752.68	2,504,559.78	2,685,063.58	2,866,684.15	2,672,777.94	2,978,667.93	2,613,236.50	3,059,114.36	2,720,322.86	2,580,705.30	3,027,993.84	33,046,712.63	
ITBI	245,413.30	305,109.69	464,996.32	601,549.35	418,417.00	710,929.41	375,346.64	613,973.48	431,475.32	647,447.70	471,732.05	977,228.28	6,263,618.54	
IRRF	68,105.15	755,775.56	752,152.45	770,692.97	857,774.72	755,604.30	945,965.08	980,760.84	985,158.33	916,825.86	892,841.46	1,779,326.49	10,460,983.21	
Outras Receitas Tributárias	288,353.00	1,833,328.83	2,268,641.88	492,876.58	514,651.61	552,868.82	723,003.07	467,921.75	342,116.48	376,767.81	405,090.17	431,762.71	8,697,382.71	
Receita de Contribuições	1,634,597.76	2,279,813.46	2,256,125.34	860,336.26	3,653,050.17	2,430,304.83	2,343,642.54	2,292,061.40	2,346,035.87	2,279,980.75	2,382,833.12	3,241,716.93	28,000,500.43	
Receita Patrimonial	2,386,610.40	1,974,610.39	2,329,925.91	2,387,092.34	1,650,071.86	2,360,644.23	2,276,680.01	2,136,455.70	2,295,036.05	1,552,673.74	1,349,131.59	3,121,018.01	25,819,950.23	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2,756,617.68	1,974,342.55	2,238,843.10	2,153,476.63	1,588,255.14	1,700,947.32	2,491,368.86	2,379,424.33	1,969,689.61	2,085,472.84	2,426,069.30	2,454,821.63	26,219,328.99	
Transferências Correntes	33,325,737.47	24,505,240.82	23,250,421.83	29,174,025.76	31,133,843.38	29,434,971.70	27,638,351.45	23,989,029.48	21,831,828.29	21,142,944.15	39,437,375.75	39,828,449.17	344,692,219.25	0,00
Cota-Parte do FPM	4,511,740.02	5,646,283.22	3,427,157.39	4,074,154.10	5,417,641.56	4,475,849.62	3,245,043.47	4,024,303.71	3,272,562.93	3,972,547.76	7,247,857.51	8,912,439.00	58,227,580.29	
Cota-Parte do ICMS	11,429,695.98	5,702,863.83	6,818,308.74	7,358,811.31	7,123,022.09	8,396,796.09	7,690,171.97	6,000,055.77	7,057,899.14	6,213,706.05	11,423,872.86	8,190,270.94	93,405,474.77	
Cota-Parte do IPVA	1,238,119.96	2,159,993.31	2,618,777.57	2,541,539.58	2,980,780.52	2,275,955.03	2,238,499.40	2,041,478.26	1,253,137.06	1,050,918.20	934,558.04	766,789.53	22,100,546.46	
Cota-Parte do ITR	144.99	1,535.55	669.22	1,001.90	151.58	1,388.98	5,226.36	126.87	1,732.14	22,023.63	3,438.34	1,964.18	39,403.74	
Transferências da LC nº 87/1996	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	33,683.25	404,199.00	
Transferências da LC nº 61/1989	67,153.16	43,919.56	42,017.90	35,298.43	49,612.07	22,849.16	31,076.48	41,195.79	32,480.55	43,459.27	58,507.77	47,800.69	515,370.83	
Transferências do FUNDEB	8,891,982.06	5,901,551.39	5,798,704.93	6,387,667.26	7,344,257.94	5,331,759.76	6,590,436.97	6,200,892.79	5,649,344.65	4,904,236.26	9,802,470.89	9,124,659.73	81,928,064.63	
Outras Transferências Correntes	7,153,218.05	5,015,410.71	4,511,102.83	8,741,869.93	8,184,594.37	8,896,689.81	7,804,213.55	5,647,293.04	4,530,988.57	4,902,369.73	9,932,987.09	12,750,841.85	88,071,579.53	
Outras Receitas Correntes	504,783.27	629,871.27	734,662.27	686,486.73	980,119.59	890,232.69	2,038,346.10	990,505.64	877,586.14	554,453.19	638,332.33	1,102,029.14	10,627,410.36	
DEDUÇÕES (II)	3,506,892.02	3,561,414.50	3,438,318.89	3,662,174.18	3,967,756.60	3,915,030.63	3,518,072.86	3,348,917.43	3,219,703.05	3,154,424.46	4,828,816.22	5,318,794.39	45,440,315.23	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	64,215.31	852,542.79	858,599.76	860,336.26	856,700.90	878,296.17	876,774.04	928,987.98	895,900.28	895,848.82	900,134.37	1,767,686.14	10,636,022.82	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3,442,676.71	2,708,871.71	2,579,719.13	2,801,837.92	3,111,055.70	3,036,734.46	2,641,298.82	2,419,929.45	2,323,802.77	2,258,575.64	3,928,681.85	3,551,108.25	34,804,292.41	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	40,352,408.53	33,514,841.61	33,392,169.66	36,158,694.82	39,761,819.39	39,324,239.79	45,379,813.37	34,239,635.31	31,631,343.15	29,583,723.75	46,182,950.87	51,102,427.55	460,624,067.80	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 3 - Tabela 3.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.582.000,00	10.582.000,00	10.679.221,52	0,00
RECEITAS CORRENTES	10.582.000,00	10.582.000,00	10.679.221,52	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	10.252.000,00	10.252.000,00	10.636.022,82	0,00
Pessoal Civil	10.252.000,00	10.252.000,00	10.636.022,82	0,00
Ativo	10.174.000,00	10.174.000,00	10.496.669,12	0,00
Inativo	78.000,00	78.000,00	139.353,70	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	60.000,00	60.000,00	43.198,70	0,00
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	43.198,70	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.820.000,00	15.820.000,00	20.448.093,01	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	26.402.000,00	26.402.000,00	31.127.314,53	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	23.453.000,00	29.863.000,00	22.633.646,02	0,00	22.633.646,02	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.030.000,00	1.030.000,00	21.366,62	0,00	21.366,62	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	1.030.000,00	1.030.000,00	21.366,62	0,00	21.366,62	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	22.423.000,00	28.833.000,00	22.612.279,40	0,00	22.612.279,40	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	18.600.000,00	22.900.000,00	19.729.496,17	0,00	19.729.496,17	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	10.200.000,00	14.500.000,00	13.653.648,85	0,00	13.653.648,85	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.200.000,00	4.200.000,00	2.572.913,41	0,00	2.572.913,41	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários	4.200.000,00	4.200.000,00	3.502.933,91	0,00	3.502.933,91	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	3.823.000,00	5.933.000,00	2.882.783,23	0,00	2.882.783,23	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	1.200.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	3.823.000,00	4.733.000,00	2.882.783,23	0,00	2.882.783,23	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	102.000,00	102.000,00	46.933,07	0,00	46.933,07	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	23.555.000,00	29.965.000,00	22.680.579,09	0,00	22.680.579,09	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.847.000,00	-3.563.000,00	8.446.735,44	0,00	8.446.735,44	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	3.690.000,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	87.530,37	147.943,06
INVESTIMENTOS	129.937.007,04	104.165.388,55
OUTROS BENS E DIREITOS		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	15.820.000,00	15.820.000,00	20.448.093,01	0,00
Receita de Contribuições	15.580.000,00	15.580.000,00	18.869.155,78	0,00
Patronal	12.780.000,00	12.780.000,00	9.119.554,65	0,00
Pessoal Civil	12.780.000,00	12.780.000,00	9.119.554,65	0,00
Ativo	12.780.000,00	12.780.000,00	9.119.554,65	0,00
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	6.793.078,35	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	2.800.000,00	2.800.000,00	2.956.522,78	0,00
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	240.000,00	240.000,00	1.578.937,23	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	15.820.000,00	15.820.000,00	20.448.093,01	0,00

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	102.000,00	102.000,00	46.933,07	0,00	46.933,07	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	102.000,00	102.000,00	46.933,07	0,00	46.933,07			
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	102.000,00	102.000,00	46.933,07	0,00	46.933,07	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.1 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Financeiro

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o Regime Previdenciário	

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04.2 | Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Plano Previdenciário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Comparativo da Dívida Fiscal Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (**I**)	206.197.286,53	195.794.587,17	196.719.731,82
DEDUÇÕES (**II**)	49.988.255,41	67.446.507,69	62.433.908,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.742.233,59	80.086.074,99	81.668.011,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	137.905,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	20.753.978,18	12.639.567,30	19.372.008,34
Dívida Consolidada Líquida (**III**) = (**I** - **II**)	156.209.031,12	128.348.079,48	134.285.823,08
Receita de Privatizações (**IV**)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (**III** + **IV** - V)	156.209.031,12	128.348.079,48	134.285.823,08

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	5.937.743,60	-21.923.208,04

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Dívida Fiscal Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	-	-	-
Dívida Consolidada Previdenciária (**VII**)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (**VIII**)	104.178.309,98	122.897.533,97	127.330.678,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	147.943,06	180.886,09	87.530,37
Investimentos	104.165.388,55	124.830.963,88	129.937.007,04
Demais Haveres Financeiros Previdenciários	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	135.021,63	2.114.316,00	2.693.859,33
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (**IX**) = (**VII** - **VIII**)	-104.178.309,98	-122.897.533,97	-127.330.678,08
Passivos Reconhecidos (X)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (**XI**) = (**IX** - X)	-104.178.309,98	-122.897.533,97	-127.330.678,08

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (**I**)	513.143.107,00	465.931.432,10	398.791.107,60
Receitas Tributárias	93.001.089,00	70.704.973,77	71.475.881,54
IPTU	15.347.057,00	12.236.276,68	11.633.044,22
ISS	42.529.557,00	33.046.712,63	32.916.796,99
ITBI	6.979.841,00	6.263.618,54	6.130.701,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015
IRRF	11.873.554,00	10.460.983,21	10.246.914,48
Outras Receitas Tributárias	16.271.080,00	8.697.382,71	10.548.423,92
Receitas de Contribuições	42.401.950,00	46.869.656,21	15.860.255,32
Receitas Previdenciárias	25.832.000,00	29.505.178,60	0,00
Outras Receitas de Contribuições	16.569.950,00	17.364.477,61	15.860.255,32
Receita Patrimonial Líquida	60.000,00	43.198,70	6.000.000,00
Receita Patrimonial	11.928.623,00	25.819.950,23	12.399.005,50
(-) Aplicações Financeiras	11.868.623,00	25.776.751,53	6.399.005,50
Transferências Correntes	332.636.209,00	309.887.926,84	270.470.893,17
Cota-Parte do FPM	56.473.271,00	50.747.787,28	43.719.929,41
Cota-Parte do ICMS	69.838.099,00	70.305.497,15	57.233.807,54
Cota-Parte do IPVA	22.263.830,00	22.100.546,46	21.083.011,97
Convênios Corrente	12.979.349,00	16.452.954,67	14.101.156,37
Outras Transferências Correntes	171.081.660,00	150.281.141,28	134.332.987,88
Demais Receitas Correntes	45.043.859,00	38.425.676,58	34.984.077,57
Dívida Ativa	8.262.203,00	7.220.391,24	4.482.077,78
Diversas Receitas Correntes	36.781.656,00	31.205.285,34	30.501.999,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	405.400.578,00	14.355.316,70	6.002.707,35
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	405.400.578,00	14.355.316,70	6.002.707,35
Convênios Capital	404.900.578,00	829.636,42	1.592.707,35
Outras Transferências de Capital	500.000,00	13.525.680,28	4.410.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	405.400.578,00	14.355.316,70	6.002.707,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	918.543.685,00	480.286.748,80	404.793.814,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2015	Em 2016	Em 2015
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	491.801.248,54	426.590.329,47	344.119.337,52	417.029.818,88	329.975.137,72	9.560.510,59	14.144.199,80
Pessoal e Encargos Sociais	266.693.883,89	251.851.598,66	194.181.407,98	251.686.243,23	193.675.606,80	165.355,43	505.801,18
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.283.801,91	3.495.301,61	2.891.535,95	3.495.301,61	2.891.535,95	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	220.823.562,74	171.243.429,20	147.046.393,59	161.848.274,04	133.407.994,97	9.395.155,16	13.638.398,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	487.517.446,63	423.095.027,86	341.227.801,57	413.534.517,27	327.083.601,77	9.560.510,59	14.144.199,80
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	459.803.721,94	53.191.158,23	22.504.540,46	46.868.243,47	21.113.148,89	6.322.914,76	1.391.391,57
Investimentos	444.243.672,20	39.504.530,56	9.393.227,59	33.181.615,80	8.001.836,02	6.322.914,76	1.391.391,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	15.560.049,74	13.686.627,67	13.111.312,87	13.686.627,67	13.111.312,87	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	444.243.672,20	39.504.530,56	9.393.227,59	33.181.615,80	8.001.836,02	6.322.914,76	1.391.391,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	400.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	3.690.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	935.851.118,83	462.599.558,42	350.621.029,16	446.716.133,07	335.085.437,79	15.883.425,35	15.535.591,37
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-17.307.433,83	17.687.190,38	54.172.785,79	33.570.615,73	69.708.377,16		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				8.503.675,46	0,00	-8.503.675,46	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	10.469.304,78	10.318.559,76	8.179.776,84	2.632.315,64	9.975.772,06	981.855,41	15.474.861,35	9.642.460,36	9.376.460,32	2.217.177,58	4.863.078,86	14.838.850,92
PODER EXECUTIVO	10.469.304,78	10.318.559,76	8.179.776,84	2.632.315,64	9.975.772,06	981.855,41	15.474.861,35	9.642.460,36	9.376.460,32	2.217.177,58	4.863.078,86	14.838.850,92
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.990,57	28.567,79	28.567,79	0,00	2.990,57	5,08	60.730,02	0,00	0,00	60.735,10	0,00	2.990,57
TOTAL (III) = (I + II)	10.472.295,35	10.347.127,55	8.208.344,63	2.632.315,64	9.978.762,63	981.860,49	15.535.591,37	9.642.460,36	9.376.460,32	2.277.912,68	4.863.078,86	14.841.841,49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	459.803.721,94	53.191.158,23	46.868.243,47	6.322.914,76	406.612.563,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	459.803.721,94	53.191.158,23	46.868.243,47	6.322.914,76	406.612.563,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(a - d)	(b - e)	(c - f)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-459.803.721,94	-53.191.158,23	-406.612.563,71

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Especificação de PPP	Especificação de PPP			
	Saldo Exercício / 2015 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
Especificação de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (**II**)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (**III**) = (**I-II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado (IV)

Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	914.592.308,00
Previsão Atualizada	914.592.308,00
Receitas Realizadas	510.071.666,04
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	911.127.961,47
Créditos Adicionais	26.883.284,34
Dotação Atualizada	938.011.245,81
Despesas Empenhadas	463.029.184,38
Despesas Liquidadas	447.167.621,69
Despesas Pagas	435.941.425,47
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	463.876.082,23
Despesas Liquidadas	447.022.369,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/12/2016
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	460.624.067,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.468.564,82	2.249.213,79	8.037.884,56	20.364.264,97
Poder Executivo	9.468.564,82	2.249.213,79	8.037.884,56	20.364.264,97
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	15.501.191,11	2.647.795,07	8.337.656,43	19.372.008,74
Poder Executivo	15.501.191,11	2.647.795,07	8.337.656,43	19.372.008,74
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	24.969.755,93	4.897.008,86	16.375.540,99	39.736.273,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	61.495.608,85	25,00	25,76
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	52.097.389,48	60,00	63,21
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	62.038.089,42	15,00	26,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA N. 06/2016

Gespro 386530/2016

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas Concorrência Pública n. 06/2016, Cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário projetos padronizados FNDE, conforme edital e anexos**,** se dará no dia **30 de janeiro de 2017, às 08hs15min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que decorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2017, Landolfo L Vilela Garcia,Presidente CPL.

PORTARIA Nº 14/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANA GISELA ARRUDA SANTOS, efetiva no cargo de Médica lotado na Sec. de Saúde, de 11/01/2017 até 10/04/2017.

ALZIRA MARIA BOTELHO, efetiva no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Sec. de Administração de 14/12/2016 até 13/03/2017.

ALESSANDRA APARECIDA BRUSTOLON NUNES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de educação, de 07/12/2016 até 04/02/2017.

ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, 04/01/2017 até 02/07/2017.

BRUNO AMARAL MOTA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 27/12/2016 até 10/01/2017.

CLAUDETE MACIEL DUTRA PEREIRA, efetiva no cargo de T.D.E, lotada na Sec. de Educação, de 03/01/2017 até 02/05/2017.

CARMELINA JULIA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na sec. de Educação de 10/12/2016 até 07/06/2017.

CRISPIM AGOSTINHO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde de 04/12/2016 até 03/03/2017.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, matricula da 1ª 09188, lotada na Sec. de Educação de 12/12/2016 até 29/05/2017.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, matricula da 2ª 09189, lotada na Sec. de Educação de 12/12/2016 até 29/05/2017.

DEIZE APARECIDA BENEVIDES, efetiva no cargo de T.D.E, lotada na Sec. de educação, de 09/12/2016 até 07/01/2017.

DORCELINA MARIA DE MELO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 26/12/2016 até 19/03/2017.

ELAYNE HELEN DE ARRUDA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 02/12/2016 até 30/01/2017.

ESTEVINA VERGINIA DE ARAUJO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 06/01/2017 até 04/07/2017.

ELIANE RIBEIRO DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotado na Sec. de Saúde, de 03/12/2016 até 31/05/2017.

ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/12/2016 até 20/12/2016.

ELISANDRA ALVES DOS SANTOS VEIGA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 02/12/2016 até 31/12/2016.

EDIL MOREIRA DE CASTILHO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 23/12/2016 até 06/01/2017.

FRANCISNAIDE CRISTINA PAES REGO, efetiva no cargo de Professora, de até 30/11/2016 até 20/12/2016.

IZAURINA DE MIRANDA, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, de até 02/01/2017 até 31/01/2017.

IVO QUINTINO DA SILVA efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, , lotada na Sec. de Saúde, de 07/12/2016 até 05/03/2017.

JANETE DE VASCONCELOS PEREIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 03/01/2017 até 01/02/2017.

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 08/01/2017 até 03/04/2017.

JOSÉ ANTONIO CARVALHO, efetiva no cargo de Agente De Segurança e Manutenção, Sec. de Saúde, de 04/01/2017 até 03/05/2017.

JEAN LOESCHKE GOMIDE, efetivo no cargo de Agente De Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação de 19/12/2016 até 16/02/2017.

JOILCI RODRIGUES SILVA, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 19/12/2016 até 16/02/2017.

JOÃO ALVES PEREIRA efetiva no cargo de Médico, lotada na Sec. de Saúde, de 05/12/2016 até 16/01/2017.

KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 02/01/2017 até 02/03/2017.

KELMA LUCIENNY ANDRADE DE OLIVEIRA LIRA, efetiva no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Sec. de Sad, de 12/12/2016 até 09/06/2017.

LAZARA ALVES DE SOUZA ARAÚJO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 27/11/2016 até 26/12/2016.

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora, Matricula da 1ª cadeira 27130, lotada na Sec. de Educação, de 02/01/2017 até 02/03/2017.

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora, Matricula da 2ª cadeira 086682, lotada na Sec. de Educação, de 02/01/2017 até 02/03/2017.

LOURDES BUENOS DE ALMEIDA BARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 01/12/2016 até 20/12/2016.

LAURINEI TADDEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 29/12/2016 até 26/02/2017.

LUZIA JULIO DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 10/12/2016 até 05/04/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 15/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

LUZINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação de 12/12/2016 até 09/02/2017.

LUIS CARLOS CICERO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor, lotada na Sec. de Educação, de 28/11/2016, até 26/05/2017.

LUIS ANTONIO FONTES TAQUES, efetiva no cargo de Auxiliar De serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 13/12/2016 até 11/01/2017.

MARIA ADELAIDE DE MORAIS, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 10/01/2017 até 08/07/2017.

MARIA CALEGARI LOPES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 16/12/2016 até 30/12/2016.

MARINETE RODRIGUES E ANUNCIAÇÃO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Sec. de Educação, de 13/12/2016 até 11/01/2017.

MARLENE LEITE SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 07/12/2016 até 24/12/2016.

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde de 16/01/2017 até 16/03/2017.

MARCONDES AUGUSTO REIS, efetivo no cargo de Fiscal de Corte, lotado na Sec. do DAE de 11/01/2017 até 04/04/2017.

MARLENE LEITE SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, 11/01/2017 até 31/01/2017.

MARTA DE ANDRADE E SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na sec. de Educação, de 13/12/2016 até 12/03/2017.

NAIR LIMA DA SILVA efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 05/01/2017 até 18/02/2017.

NILVA DA SILVA GONÇALVES, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. de Educação, de 07/12/2016 até 05/01/2017.

ODETE ROMANA DO PRADO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. Educação, de 16/11/2016 até 15/03/2017.

PAULO BIASIM, efetivo no cargo Chefe Departamento, lotada na Sec. do DAE, de 01/01/2017 até 01/03/2017.

RAIMUNDO CAETANO DA SILVA, efetivo no cargo Pedagoga, lotado na Sec. de Educação, de 19/12/2016 até 18/03/2017.

ROSANGELA AMERICA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo Guarda Municipal, lotado na Sec. de Guarda Municipal, de 07/12/2016 até 04/02/2017.

ROSELIO DA SILVA NUNES, efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Sec. de Administração, de 24/12/2016 até 21/02/2017.

ROMILDA VENANCIO, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção,, lotada na Sec. de Educação, de 15/12/2016 até 12/02/2017.

ROSIMERY CORREA FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Sec. de Desenvolvimento Urbano, de 05/01/2017 até 04/05/2017.

ROGERIO FAVILE DA ROCHA, efetiva no cargo de Agente Segurança e Manutenção, lotada na sec. de Educação, de 13/12/2016 até 11/01/2017.

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora, Matri. Da 1ª cadeira 041.884, lotada na sec. de Educação, de 05/12/2016 até 02/02/2017.

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora, Matri. Da 2ª cadeira 041.885, lotada na sec. de Educação, de 05/12/2016 até 02/02/2017.

SABRINA HELENA ARRUDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação de 23/11/2016 até 20/02/2017.

SANDRA ADRIANE DE LIMA, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec.de Educação, de 10/12/2016 até 24/12/2016.

SANDRA JESUS DE ARAÚJO, efetiva no cargo de auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada Na Sec. de Saúde, de13/12/2016 até 04/03/2017.

SERGIO LIRIO FLORES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec Da Guarda Municipal, de 06/01/2017 até 05/04/2017.

SOELI PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 19/12/2016 até 16/06/2017.

SONIA MARIA SIMÕES MONTEIRO, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Se. de Saúde, de 30/11/2016 até 28/01/2017.

TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS, efetiva no cargo de T.D.E. E, lotado na Sec de Educação, de 05/12/2016 até 04/03/2017.

VANIA CRISTINA SOARES, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Sec. de Educação, de 06/12/2016 até 03/02/2017.

VANUZA QUARESMA RIBEIRO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Se. Da Guarda Municipal, de 01/01/2017 até 31/03/2017.

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Se. Da Guarda Municipal, de 15/12/2016 até 13/04/2017.

VIRGILIO AUGUSTO DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção. lotado na Sec. de Educação, de 20/01/2017 até 19/05/2017.

WALDEMAR ROBERTO DE TOLEDO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção. lotado na Sec. de Saúde , de 06/01/2017 até 18/02/2017.

WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 14/12/2016 até 11/02/2017.

WILMA GARCIA DA SILVA MARQUES, efetiva no cargo de Professora, matricula da 1ª cadeira 047.529,lotada na Sec. de Educação, de 13/12/2016 até 10/06/2017.

WILMA GARCIA DA SILVA MARQUES, efetiva no cargo de Professora, matricula da 2ª cadeira 047.530,lotada na Sec. de Educação, de 13/12/2016 até 10/06/2017.

WOLNEY DE OLIVEIRA TAQUES, efetivo no cargo de médico lotado na de Se.c de Saúde de 17/11/2016 até 03/12/2016

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 040/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

Considerandoque, o Servidor trabalhou normalmente na CMEI – MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO, conforme livros ponto, devidamente assinados.

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 694/2016,** referente apenas à Licença Prêmio do servidor **CLAUMIDE RODRIGUES,** matrícula 8462**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, que concedeu **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, referente ao qüinqüênio **30.08.2007/2012**, no período de **08.08.2016** à **05.11.2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de janeiro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 16/ 2017

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

ADRIANA SCHLITTER, efetiva no cargo de Inspetor De Tributos, lotada na Sec. Gestão Fazendária, de 26/12/2016 até 23/06/2017.

KELLY PATRICIA OJEDA DE ARAÚJO REVELES, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada no Pronto Socorro de 06/12/2016 até 03/06/2017.

ROSEANE MARIA COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Mun.de Educação, de 05/01/2017 até 30/07/2016.

MIRIANNY CRISTINA DE MORAES, efetiva no cargo de Auxiliar de Dentista, lotado na Sec. Saúde, de 12/12/2016 até 09/06/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, II c/c 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 073/2015, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 414440/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 da “CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS”, a “CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 16.6, alínea a) da “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO”, do Contrato n. 073/2015, que tem por objeto a contratação da empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação a pavimentação, drenagem, sinalização de esgotamento sanitário dos Bairros Jardim Ikarai e Frutal de Minas da Sub-Bacia 02 e Bairros Jardim Ipanema, São João e Altos da Boa Vista da Sub-Bacia 10 (PAC I –

Programa de Aceleração do Crescimento). VALOR GLOBAL: Fica reajustado o saldo remanescente do contrato de R$ 8.958.324,28 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e oito centavos) em 10,66% (dez inteiros sessenta e seis décimos por cento) no valor de R$ 954.957,37 (novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), passando o valor global de R$ 9.913. 281,65 (nove milhões novecentos e treze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.310. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada para este ato, a servidora MARCELA GODOI, portadora do RG nº. 1860867-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 027.379.851-02 e o Senhor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº. 1235050-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 10.01.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

JULGAMENTO PAD Nº. 009/2016

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 031/2016, designada pela Portaria nº. 084/CORREG. GERAL/2016.

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, instaurado para apurar possíveis responsabilidades do servidor sobre os atos e fatos constantes dos Autos de Notícia de Fato nº. 009748-001/2016, encaminhados através do Ofício nº. 601/2016/ 1ª PJCível, de 22 de agosto de 2016, (fls. 06-18);

Considerando que a representação ofertada pelo denunciante aduz: 1) que o servidor fora beneficiado por elevação funcional ilegal, corporificada na portaria nº. 213/2015;

2) apesar de estar de licença médica, atua como auxiliar em escritório de advocacia;

Considerando que a D. Promotoria de Justiça indeferiu a denúncia constante no item 1, por esta já ser objeto de inquérito civil SIMP 001252-006/2016;

Considerando que a requisição de abertura de processo administrativo refere-se tão somente a denúncia constante no item 2;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foi tomada declaração do denunciante (fls. 28-31), depoimento do denunciado (fls. 34-37), juntada de Alterações do servidor (fls. 43-78);

Considerando que a Comissão, analisando o conjunto probatório acostado aos autos, decidiu por **NÃO INDICIAR** o servidor, Sérgio Lírio FLORES, por entender que não restaram provas suficientes nos autos de que o servidor tenha praticado o ilícito pelo qual está sendo investigado (item 2 – fls. 16);

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls. 79-85), e tudo mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 103, da LC nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – **JULGAR,** com fundamento no Art. 7º, inc. X, da Lei nº. 4.108/2015 c/c Art. 98, inc. I, e Art. 100, inc. IV, do Decreto nº. 80/2015, pela **ABSOLVIÇÃO**, por **insuficiência de prova**, o servidor SERGIO LÍRIO **FLORES**, Sup. GM, matricula nº. 43.069, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

3 – **JULGAR** Extinto o Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 94, inc. II, do Decreto nº. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e Boletim Interno da GMVG.

Registre-se nos assentamentos individuais do servidor.

Intime-se o servidor dando ciência da decisão.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de Janeiro de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL	
Nº		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	DECRETO
2052	JOSÉ ROBERTO TOLARES	24/05/2016	24/01/2017	FISCAL DE CORTE	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 25 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 09/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Várzea Grande, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o atendimento ao público na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT de 24/01/2017 a 14/02/2017, para a realização de trabalhos referentes a reforma do prédio.

Parágrafo único. Neste período não haverá prejuízo aos trabalhos internos, pois, as equipes administrativas funcionarão normalmente, obedecendo o estabelecido na Portaria n.º 01/2017 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, com seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

ATO Nº. 171/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ciro Moreira da Costa Neto, no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2017.

Luiz Antônio Vitório Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 168/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Aline Pascoin de Campos do cargo em Comissão de Assessor de Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 170/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ciro Moreira da Costa Neto do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 25 de Janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2017.

Luiz Antônio Vitório Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE FÉRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE FÉRIAS

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados, a vigorar a partir de:

Matricula	Servidor	Vínculo	CARGO	Período Aquisitivo	Período de Gozo
583	**ORIVALDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO**	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2015/2016**	01.03.2017 30.03.2017

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de JANEIRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 039/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 696/2016 que concedeu ao servidor, **SOLANGE DEIZE DA COSTA,** matrícula nº 43902**,** exercendo o cargo de **Professor de I a IV**,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **28.02. 2004/2009.**

Onde se lê: 08.08.2016 a 05.11.2016**,**

Leia-se: 03.10.2016 a 31.12.2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.35/2016

Processo n.418805/2016. Visto.Observou-se a necessidade apresentada pelo Sub- Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a Adesão da ata de Registro de Preços n. 35/2016, decorrente da Concorrência Pública n. 013/2016, Oriunda da prefeitura de Cuiabá/Mt, que tem como objeto o registro de preços par futura e eventual prestação de serviços e obras de engenharia de tráfego, objetivando sob demanda a elaboração de projeto de sinalização, fornecimento, implantação e manutenção da sinalização viária vertical e horizontal a serem implantadas nas vias deste município. Verifica - se que os itens da planilha orçamentária pleiteados são; 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.8, 2,10, 2.14, 2.15, 3.1e 3.5 totalizando R$ 2.452.120,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte reais), a empresa CONSÓRCIO TRÂNSITO SEGURO - CTS, composto pela empresas Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda (Líder do consórcio) CNPJ: 02.353.619/0001-96, empresa Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, CNPJ: 07.150.434/0001-17 e a empresa M.A comercio e Serviços Ltda, CNPJ 04.398.282/0001-88 . . Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 08/09, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 10/12, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8. 666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão de fls. 711/721. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO aos itens citado acima da da ata de Registro de Preços n. 35/2016, decorrente da Concorrência Pública n. 013/2016, Oriunda da prefeitura de Cuiabá/Mt, nos termos da Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013, e a contratação da empresa CONSÓRCIO TRÂNSITO SEGURO - CTS, composto pela empresas Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda (Líder do consórcio) CNPJ: 02.353.619/0001-96, empresa Sinasc – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, CNPJ: 07.150.434/0001-17 e a empresa M.A comercio e Serviços Ltda, CNPJ 04.398.282/0001-88 no valor de R$ 2.452.120,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte reais), a. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 25 de janeiro de 2017. **BRENO GOMES** Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

.

PORTARIA Nº. 02 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, Brasileiro, casado, Servidor Público, cargo Coordenador de Transportes, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF nº 229. 898.891-91, Matrícula nº 110.976 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº..131/2016 - Pregão Eletrônico nº. 69/2016, firmado com a empresa Posto 10 Limitada , inscrita sob o CNPJ nº 03.244.374/0003-02, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e agente redutor líquido – ARLA 32), em rede e postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando á gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 03 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, Brasileiro, casado, Servidor Público, cargo Coordenador de Transportes, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF nº 229. 898.891-91, Matrícula nº 110.976 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº.19/2016 - Pregão Eletrônico nº. 12/2016, firmado com a empresa Aliança Importação e Comércio de Pneus Ltda-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.036.928/0001-29, D.P. de Souza Comércio de Pneus e Borrachas – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 21.711.134/0001-90 e JB Comércio de Peças para Veículos Eirelli-EPP , inscrita sob o CNPJ nº 20.834. 339/0001-47, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de rodas para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, visando o atendimento das necessidades município de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 04 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, Brasileiro, casado, Servidor Público, cargo Coordenador de Transportes, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF nº 229. 898.891-91, Matrícula nº 110.976 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº.71/2016 - Pregão Eletrônico nº. 27/2016, firmado com a empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 00. 471.442/0001-16, cujo objeto Registro de Preços de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, para atender a Secretaria Municipal de viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 05 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, Brasileiro, Casado, Servidor Público, cargo Coordenador de Transportes, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF nº 229. 898.891-91, Matrícula nº 110.976 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº.105/2016 - Pregão Eletrônico nº. 44/2016, firmado com a empresa ALC Auto Center Ltda-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.055. 261/0001-22, e Revitalizar Comércio de Peças e Serviços Ltda-EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 08.355.658/0001-28, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviço a de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº. 08 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, Brasileiro, Casado, Servidor Público, cargo Coordenador de Transportes, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF nº 229. 898.891-91, Matrícula nº 110.976 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº.106/2016 - Pregão Eletrônico nº. 49/2016, firmado com a empresa PH Planejamento montagem e Manutenção Industrial Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 05.426.428/0001-14, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores: Veículo leve, veículo utilitário tipo pick-up leve, veículo tipo pick-up caminhonete a diesel, veículo Kombi ou similar e veículo van 14 lugares sem motorista, equipados com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, para atender a Secretaria Municipal de viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº.06 /2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo Tapa Buracos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 725.941 SSP/MT e inscrito no CPF nº 503.913.991-87, Matrícula nº 117.128 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº. 74/2016- Pregão Eletrônico nº 18/2016, firmado com a empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.721.508/0001-47, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de chaveiro, confecção de chaves e fornecimento de carimbos para atender Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de V. e Obras

PMVG/MT

PORTARIA Nº. 07/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo Tapa Buracos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 725.941 SSP/MT e inscrito no CPF nº 503.913.991-87, Matrícula nº 117.128 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº. 112**/2016**- Pregão Eletrônico nº 46/2016, firmado com a empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.937. 190/0001-80, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição e materiais de ferramentas e equipamentos de proteção individua EPI’S, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de V. e Obras

PMVG/MT

PORTARIA Nº. 09 /2017.

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo Tapa Buracos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 725.941 SSP/MT e inscrito no CPF nº 503.913.991-87, Matrícula nº 117.128 fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº. 126/2016- Pregão Eletrônico nº 03/2016, firmado com a empresa STILLUS UNIFORMES – SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.711.050/0001-34, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada em confecção de Uniformes, para atender Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2017.

.....

Secretário Municipal de V. e Obras

PMVG/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.86/2016 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 381569/2016

Processo n. 381569/2016 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 86/2016 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCAVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 12/01/2017, sagrando-se vencedoras as empresas relacionadas a baixo:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2017

Validade: 12 (doze) meses.

S.J.G PAGANINI – COMÉRCIO – ME
CNPJ n. 04.193.497/0001-62

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	580	**ABACAXI PÉROLA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho de médio a grande - casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	UNID	IN NATURA	5,49	3.184,20
02	5000	**ABÓBORA MORANGA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho de médio a grande - casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	KG	IN NATURA	4,87	24.350,00
03	5000	**ABOBRINHA VERDE** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho de médio a grande - casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	KG	IN NATURA	4,27	21.350,00
04	1000	**ACELGA** De primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, transportadas em sacos transparentes de primeiro uso.	UNID	IN NATURA	7,87	7.870,00
05	1700	**AGRIÃO** Primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	MAÇO	IN NATURA	4,97	8.449,00
06	1000	**ALFACE AMERICANA** De primeira qualidade, com folhas íntegras, livre de fungos, transportada em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	MAÇO	IN NATURA	4,24	4.240,00
07	4000	**ALFACE CRESPA** De primeira qualidade, com folhas íntegras, livre de fungos, transportada em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	MAÇO	IN NATURA	3,44	13.760,00
08	2500	**HORTELÃ** De primeira qualidade, folha verde vivo, sem fungos, embalado em saco plástico, por maço, transportado protegido do sol.	MAÇO	IN NATURA	4,89	12.225,00
09	3000	**LARANJA PÊRA** Laranja de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	IN NATURA	2,45	7.350,00
10	300	**LIMÃO TAHITI** De primeira qualidade, tamanho de médio a grande com casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	KG	IN NATURA	4,95	1.485,00
11	1500	**MAÇÃ NACIONAL** Maçã de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	6,52	9.780,00
12	300	**MAXIXE** De primeira qualidade, íntegro, consistência firme e livre de fungos, com tamanho de médio a grande. Embalado em saco plástico resistente e transparente.	KG	IN NATURA	7,54	2.262,00
13	800	**MAMÃO FORMOSA** Mamão de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	4,69	3.752,00
14	5500	**MANDIOCA** Mandioca (aipim), de primeira qualidade, tamanho de médio a grande, casca lisa, integra, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes e livre de fungos.	KG	IN NATURA	3,11	17.105,00
15	100	**MANGA TOMMY** De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, casca lisa, livre de fungos e com maturação natural - consistência firme, integro.	KG	IN NATURA	7,70	770,00
16	200	**MELÃO** De primeira qualidade, casca sem deterioração, livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência firme, sem rachaduras e sujidades.	KG	IN NATURA	7,78	1.556,00
17	1500	**MELANCIA** Melancia de primeira qualidade, casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme, sem rachaduras apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	IN NATURA	2,99	4.485,00
18	600	**MILHO VERDE** Milho verde de espiga de primeira qualidade, tamanho de médio a grande - integro, sem fungos.	DZ	IN NATURA	5,24	3.144,00
19	2500	**OVO DE GALINHA** Classe a, branco, embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Registro no m. a.	DZ	IN NATURA	5,32	13.300,00
20	140	**OVO DE CODORNA** Classe a, branco, embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade: mínima de 15 dias a partir da entrega, peso líquido. Registro no m.a.	CX	IN NATURA	6,42	898,00
21	500	**PEPINO** De primeira qualidade - casca lisa, livre de fungos, integra - de consistência firme - medindo de 15 a 20cm	KG	IN NATURA	3,56	1.780,00
22	500	**PIMENTÃO VERDE** De primeira qualidade - livre de fungos - consistência firme – cor verde brilhante. Tamanho de médio a grande.	KG	IN NATURA	7,49	3.745,00
23	50	**PIMENTA DE CHEIRO** Pimenta de cheiro graúda, sadia, limpa boa qualidade e apresentação.	KG	IN NATURA	8,89	444,50
24	650	**QUIABO**	KG	IN NATURA	5,77	3.750,50

		De primeira qualidade com casca livre de fungos, íntegro, consistência firme e tamanho de médio a grande, embalado em saco plástico resistente e transparente.				
25	1600	**RABANETE** De primeira qualidade, folha verde vivo, sem fungos, embalado em saco plástico, por maço, transportado protegido do sol.	MAÇO	IN NATURA	4,89	7.824,00
26	3000	**RÚCULA** De primeira qualidade, folha verde vivo, sem fungos, embalado em saco plástico, por maço, transportado protegido do sol.	MAÇO	IN NATURA	4,06	12.180,00
27	450	**REPOLHO ROXO** Repolho roxo de primeira qualidade sem casca protetora, folhas livres de fungos, íntegra, consistência firme, tamanho de médio a grande, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	IN NATURA	4,45	2.002,50
28	2500	**REPOLHO VERDE** Repolho verde de primeira qualidade sem casca protetora, folhas livres de fungos, íntegra, consistência firme, tamanho de médio a grande, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	IN NATURA	3,54	8.850,00
29	1700	**Salsa** De primeira qualidade. folha verde vivo, sem fungos embalados em saco plástico, por maço	KG	IN NATURA	5,62	9.554,00
30	5800	**TOMATE** Tomate salada de primeira, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	5,29	30.682,00
31	150	**TOMATE CEREJA** Tomate de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	9,25	1.387,50
32	80	**UVA ITÁLIA** Uva Itália de primeira qualidade - integras - casca lisa, sem fungos e sem sujidades.	KG	IN NATURA	10,75	860,00
33	80	**UVA RUBI** De primeira qualidade - integras - casca lisa, sem fungos e sem sujidades.	KG	IN NATURA	13,54	1.083,20
35	1500	**ALMEIRÃO** De primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. 1500 MAÇO	KG	IN NATURA	3,39	5.085,00
37	2500	**BANANA DA TERRA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio a grande, casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	KG	IN NATURA	4,65	11.625,00
39	600	**BANANA MAÇÃ** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme.	KG	IN NATURA	5,42	3.252,00
40	11000	**BATATA INGLESA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	5,64	62.040,00
41	2200	**BATATA DOCE** De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões, rachaduras, ou cortes. Tamanho médio a grande, casca lisa,	KG	IN NATURA	3,97	8.734,00
42	1000	**BERINJELA** De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, casca lisa e brilhante, íntegra, livre de fungos, isenta de sujidades.	KG	IN NATURA	4,85	4.850,00
43	5000	**BETERRABA** De primeira apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	3,99	19.950,00
44	1000	**BRÓCOLIS** De primeira qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	IN NATURA	4,68	4.680,00
45	600	**CARÁ** De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, casca lisa, integra, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes e livre de fungos.	KG	IN NATURA	5,44	3.264,00
46	2500	**CEBOLA** De primeira qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	4,89	12.225,00
47	5000	**CEBOLINHA VERDE** De primeira qualidade; - folha verde vivo, sem fungos, embalada em sacos plásticos, com peso médio 1 kg, transportada adequadamente do abrigo do sol.	MAÇO	IN NATURA	5,67	28.350,00
48	10000	**CENOURA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho de médio a grande, casca lisa, integra, isenta de fungos e de germinação.	KG	IN NATURA	3,86	38.600,00
49	10000	**CHUCHU** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permite suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho de médio a grande, casca lisa, integra, isenta de fungos e de germinação.	KG	IN NATURA	2,84	28.400,00
50	250	**COUVE FLOR** De primeira qualidade, folhas livres de fungos, íntegras, consistência firme, tamanho de médio a grande e aspecto próprio.	KG	IN NATURA	9,98	2.495,00
51	3500	**COUVE MANTEIGA**	MAÇO	IN NATURA	3,24	11.340,00

		De primeira qualidade, folhas livres de fungos, íntegras, consistência firme, tamanho de médio a grande e aspecto próprio				
52	2500	**COENTRO** De primeira qualidade, folha verde vivo, sem fungos, embalado em saco plástico, por maço, transportado protegido do sol.	MAÇO	IN NATURA	6,99	17.475,00
Total Geral ==========>	**507.824,20**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2017

Validade: 12 (doze) meses.

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
34	2000	**VAGEM** De primeira qualidade; - casca livre de fungos, íntegra; - consistência firme; - tamanho de médio a grande.	KG	IN NATURA	8,54	17.080,00
36	1500	**ALHO** Branco in-natura, de 1ª, sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, 1500 KG	KG	IN NATURA	31,00	46.500,00
38	500	**BANANA NANICA** De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Casca lisa, íntegra, livre de fungos e de consistência firme	KG	IN NATURA	3,89	1.945,00
53	1200	**Achocolatado em pó vitaminado** Deverá ser obtidas de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. com umidade máxima de 3%. ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBAL.	TODDY	10,34	12.408,00
63	100	**Batata Palha** Batata palha de primeira qualidade. integra e crocante. embalado em plástico resistente, com identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. registro no ssap ou ms. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra	EMBAL.	KRAC	7,64	764,00
67	200	**Cat Chup** Ingredientes básicos: polpa de tomate, açúcar, vinagre, sal e conservante. características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBAL.	PREDILECTA	3,44	688,00
82	60	**cominho** aspecto: pó características adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (um) amostra.	EMBAL.	MIKA	2,59	155,40
84	650	**Ervilha** produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas praticamente crua, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de coberturas apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechado, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. rotulagem nutricional na embalagem. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	QUERO	1,59	1.033,50
85	4300	**Extrato de Tomate** O produto deverá apresentar registro no órgão competente, com cheiro e gosto próprio. não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, cheiro não característico, manchas de cor preta, azulada e esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório, embalagens estufadas ou amassadas, constar data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBAL.	QUERO	5,00	21.500,00
86	500	**Farinha de arroz enriquecida** farinha de arroz, tipo mucilon, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas e aromatizantes, contendo glúten. devendo ser fabricada a partir de matéria sã e limpa, isentas de matérias terrosas e parasitas. não poderão estar úmidas, fermentadas ou rançosas. umidade máxima de 13% p/p, acidez máxima de 3%, proteína mínima 6% e resíduo mineral fixo 2%p/p. a embalagem deve estar intacta. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	NESTLE	13,37	6.685,00
95	350	**Feijão Preto Tipo (1)** de 1ª qualidade-extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e o,5% de substâncias não comestíveis . embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor reembalados em fardos de plásticos reforçados de 30 kg. o produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – rotula-	EMBAL.	BONARE	4,92	1.722,00

		gem nutricional obrigatória validade: no mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega. considerar as datas conforme programação de entrega. a data deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente. apresentar 01 amostra.				
101	250	**Doce de goiaba em massa** De primeira qualidade, concentrada; - ponto próprio para ser fatiada,. embalagem com no mínimo 500g. com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	FUGINI	5,19	1. 297,50
102	360	**Leite condensado** Tipo: tradicional, composição: leite natural, açúcar e lactose, textura homogênea, cor amarelo creme leitoso, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, - registro no ma, inspecionado pelo sif. características adicionais: produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	NENE	3,25	1. 170,00
106	450	**Macarrão tipo lasanha com ovos** deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes de cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	DONA BENTA	4,50	2. 025,00
110	4200	**MARGARINA COM SAL** Margarina com sal com 60 a 80% de lipídios. apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	DORIANA	3,63	15. 246,00
119	800	**óleo de soja** Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação frigorificação ou não de desodorização. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar 01 (uma) amostra.	CX.	CONCÓRDIA	70,10	56. 080,00
120	2400	**Óleo de Girassol** refinado sem colesterol, tendo obtido processo tecnológico adequado. deverá apresentar aspecto, cheiro e sabor peculiares, e deverá estar isento de ranço ou de outras características indesejáveis. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar 01 (uma) amostra.	UNID.	SALADA	5,28	12. 672,00
124	11000	**pó de café** Pó de café torrado e moído selo da abic – com tolerância de 1% de impurezas côo cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6% p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5% p/p, cafeína mínima de 0,7% p/p. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBAL.	AGRICULTOR	6,28	69. 080,00
143	950	**SUCO CONCENTRADO sabor maracujá** embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. composição mínima: água, suco de maracujá concentrado liquido e integral , pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. não conter glúten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBAL.	DAFRUTA	6,13	5. 823,50
Total Geral ==========>	**273. 874,90**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2017

Validade: 12 (doze) meses.

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41						
Item	**QTD**	**Descritivo**	**Desc.**	**Marca**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
54	500	**Achocolatado em pó vitaminado** Deverá ser obtidas de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. com umidade máxima de 3%. ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBALAGEM Lata de 400g	NESCAU	8,40	4. 200,00
56	8.200	**açúcar** Açúcar cristal de 1ª qualidade, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais ou vegetais. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade	Embalagem: pacote de 2 kg	DOCE DIA	4,55	37. 310,00

		superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra				
Total Geral ==========>	**41.510,00**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2017

Validade: 12 (doze) meses.

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, CNPJ sob n. 02.545.557/0001-33

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
55	250	**Açafrão moído** Açafrão em pó proveniente de croocus sativus, ou cúrcuma em pó, proveniente do rizoma de cúrcuma doméstica ou cúrcuma longa l, atendendo as condições gerais da nta do código sanitário municipal de alimentos. acondicionado em frasco de 50 g, resistente e hermeticamente fechado, de acordo com a praxe do fabricante, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dado, conforme as disposições da legislação vigente. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM FRASCO DE 50G	MIKA	1,80	450,00
57	50	**adoçante artificial** Adoçante artificial na forma de pó, a base de aspartame (fenilalanina e ácido aspártico), adicionado de anti umectante e outras substâncias permitidas por padrões legais, atendendo as condições gerais da nta 83 do código sanitário municipal de alimentos. envelope individual tipo sache de papel impermeável, resistente a umidade, acondicionando 800 mg cx com1000 unidades, devidamente rotulado e identificado nos aspectos quantitativos e qualitativos, constando marca comercial prazo de validade, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e constando a marca comercial, prazo de validade, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e de mais dados conforme as disposições da legislação vigente. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM CX C/ 1000 UNIDADES DE ENVELOPES	JUNIOR	54,99	2.749,50
60	450	**Aveia em flocos finos** produto resultante de moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE 50G	APTI	2,43	1.093,50
66	500	**Biscoito doce tipo rosquinha** Sabor coco, embalagem de polipropileno atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechada de até 400g. validade mínima de 06 meses. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT DE 400G	DALLAS	3,10	1.550,00
71	500	**Chá de camomila** apresentando dizeres de rotulagem – 100% natural. Data de fabricação e prazo validade no mínimo 12 meses. Apresentar, 01 amostra. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM CX. COM 10 SACHES NO MINIMO 10G CADA.	MARATA	1,89	945,00
72	500	**Chá de preto** apresentando dizeres de rotulagem, sem corantes e conservantes. 100% natural. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT. DE 20G	MARATA	1,87	935,00
79	180	**CANELA EM casca** Canela em casca, 100% natural, sem corantes, sem conservantes, livres de sujidades. rotulagem nutricional na embalagem. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT DE 20G	MIKA	1,95	351,00
81	250	**Coco ralado seco sem açúcar** Deverá ser elaborado com endosperma procedente de frutos são e maduros não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspecto de fragmentos soltos e de cor branca. desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3 g em 100 g. apresentar embalagem integra, sem aberturas, isenta de sujidades. rotulagem nutricional na embalagem. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT. COM 100G	INGÁ COCO	3,09	772,50
89	300	**Farinha de kibe** especial, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente ou embalagem original de fábrica, aspecto granuloso fino. sem insetos e impurezas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. a embalagem deverá estar integra e constar data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMB. PACOTE DE 500G	DIODORO	2,60	780,00
90	1000	**Farinha de milho** produto obtido pela ligeira torração do milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, com coloração amarela, sabor e odor próprio, não poderá estar úmida ou rançosa, com umidade máxima de 14%p/p, acidez máxima 2% p/p, com no mínimo de 6% p/p de proteína. deverá ser fabricada a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosas e parasitos a embalagem deverá estar integra e constar data de fabricação e prazo de	EMB. PCT DE 500G	SINHA	2,20	2.200,00

		validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.				
91	250	**Farinha de rosca** De primeira qualidade, produto obtida a partir de matéria prima sã e limpa, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal e açúcar, sem glúten, isentam de matéria terrosa e parasitas. não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. com aspecto de pó fino, contendo dados do fabricante, data de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMB. PCT. DE 500G	DIODORO	2,99	747,50
103	120	**Leite de coco** Ingredientes básicos: leite de coco, água e conservador. características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMB. GARRAFA COM 500ML	VITA COCO	3,30	396,00
104	35	**Lentilha, de 1ª qualidade** beneficiada, polida, limpa, isenta de sujidades, parasitas e larvas. características adicionais: produto para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma)	EMB. PCT. COM 500G	MIKA	4,98	174,30
107	4000	**Macarrão tipo Ave Maria com ovos** deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes de cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMB. PACOTE COM 500G	DALLAS	2,30	9.200,00
109	400	**MAIONESE TRADICIONAL** Maionese tradicional com 0% de gorduras trans. cuja composição contenha água, óleo vegetal, amido modificado, açúcar, ovos pasteurizados,vinagre, sal, suco de limão, acidulantantes, ácido lático e ácido cítrico, estabilizante goma guar e goma xantana, conservador sorbato de potássio; antioxidantes bht e bha; sequestrantes edta cálcio dissódico; corantes idênticos aos naturais; beta-caroteno e riboflavina e aromatizantes. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMB. VIDRO OU SACHE DE 500G	SOYA	3,20	1.280,00
132	400	**Pó para preparo de pudim com leite sabor CHOCOLATE** contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar refinado, leite em pó, amido de milho, sal, gordura hidrogenada e aroma aromatizante (aroma artificial de chocolate) e corante (artificial de chocolate) o rótulo deverá constar o valor nutricional nº de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto para atender as especificações técnicas dos órgãos da anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 50G	DR OETKER	3,76	1.504,00
133	400	**Pó para preparo de pudim com leite sabor de coco** contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar refinado, leite em pó,amido de milho, sal, gordura hidrogenada e aroma aromatizante (aroma artificial de coco) e corante (artificial de coco) o rótulo deverá constar o valor nutricional,nº de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto para atender as especificações técnicas dos órgãos da anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 50G	DR OETKER	1,75	700,00
135	600	**Pó para refresco artificial, sabor de uva** com açúcar cristal, acidulantes, com rendimento para 05 litros, acondicionado em embalagem original de fábrica.a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricional, nº de lote, quantidade do produto data de fabricação e validade atender as especificações do anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT DE 1KG	QUALIMAX	5,30	3.180,00
137	1200	**Pó para refresco artificial sabor de maracujá** com açúcar cristal, acidulantes, com rendimento para 05 litros, acondicionado em embalagem original de fábrica. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricional, nº de lote, quantidade do produto data de fabricação e validade atender as especificações do anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma)amostra.	EMBALAGEM PCT DE 1KG	QUALIMAX	5,25	6.300,00
138	100	**POLVILHO AZEDO** Amido de mandioca 100%, passado por processo modificado de fermentação e secagem solar. a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT DE 500G	MIKA	2,49	249,00
139	200	**Queijo ralado tipo parmesão** ingredientes básicos: queijo parmesão ralado, e conservado. características adicionais: produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação sanitária em vigor. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricional, nº de lote, quantidade do produto data de fabricação e validade atender as especificações do anvisa. o produ-	EMBALAGEM PCT DE 50G	SELETE	1,49	298,00

		to deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma)amostra				
141	2200	**Sal refinado** iodado, iodato de potássio,antiumectante ferrocinato de sódio, alumínio silicato de sódio com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricional, nº de lote, quantidade do produto data de fabricação e validade atender as especificações do anvisa. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM PCT DE 1KG	MASTER	0,85	1.870,00
144	950	**SUCO CONCENTRADO sabor caju** embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml.composição mínima: água, suco de caju concentrado liquido e integral , pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. não conter glúten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBALAGEM 500 ML	DA FRUTA	2,90	2.755,00
145	950	**SUCO CONCENTRADO sabor uva** Embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml.composição mínima: água, suco de uva concentrado liquido e integral , pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. não conter glúten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 1,5 litros para cada 500 ml de suco. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. aceitáveis como conservantes metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega	EMBALAGEM 500 ML	DA FRUTA	4,32	4.104,00
146	650	**SUCO CONCENTRADO sabor goiaba** embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. composição mínima: água, suco de goiaba concentrado liquido e integral , pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. não conter glúten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 3 litros para cada 500 ml de suco. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 500 ML	DA FRUTA	4,32	2.808,00
150	950	**Xarope de guaraná** água, açúcar, aroma idêntico ao natural de guaraná, extrato natural de guaraná, conservador ins 211, acidulante ins 330 e corantes ins 150. isento de glúten. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE 1 LITRO	TAIGUARA	5,20	4.940,00
Total Geral ==========>	**52.332,30**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2017

Validade: 12 (doze) meses.

METHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ sob n. 08.206.985/0001-18

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
58	1100	**Amido de milho** Produto extraído do milho, fabricado a partir de matéria primas sãs e limpas, isenta de parasitos, não podendo estar úmidos, fermentado ou rançoso. sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5%,mínimo de amido 84% p/p. e resíduo mineral fixo 0,2% p/p. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	CAIXA COM 200G	APTI	1,59	1.749,00
70	2000	**Chá Mate** de primeira qualidade (folhas tostadas de erva-mate). o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar. 01 (uma) amostra	CAIXA DE 250G	MISSÃO	3,29	6.580,00
73	600	**CHÁ DE ERVA DOCE** apresentando dizeres de rotulagem, sem corantes e conservantes. 100% natural. data de fabricação e prazo validade no mínimo 12 meses.	CAIXA COM 10 SACHES NO MINIMO 10G CADA	MARATA	2,47	1.482,00
80	250	**CANELA EM pó** Canela em pó, 100% natural, sem corantes, sem conservantes, livres de sujidades. rotulagem nutricional na embalagem. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	PACOTE DE 10G	DIODORO	0,99	247,50
83	700	**Colorau** Aspecto: pó fino, homogêneo, cor: vermelho intenso com cheiro e sabor próprio, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. livres de sujidades, embalagem integra sem aberturas. rotulagem nutricional na em-	PACOTE DE 1KG	DIODORO	2,49	1.743,00

		balagem. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.				
88	1800	**Farinha de mandioca** produto torrado e com grau de maturação intermediária empacotado individualmente em unidades de até 1 kg, com prazo de validade superior a 30 dias da data de entrega, de cor branca, sem insetos e impurezas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. a embalagem deve estar intacta, constar data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 100G	TRIANGULO	3,80	6.840,00
97	950	**Fermento químico em pó** produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcio. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 100G	FLEISHMANN	1,81	1.719,50
98	3600	**Fermento Biológico seco** utilizado para fabricação de produto de panificação e massa. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 81; ser fabricado com matérias-primas em perfeito estado sanitário, de cor creme claro, pastoso de consistente firme, cheiro próprio e sabor próprio, umidade máxima de 75% p/p e cinzas máximas 5% p/p, poder fermentativo (haydyck-nagel): mínimo 800 ml de dióxido de carbono em 2 horas, não deverá conter substâncias estranhas à sua composição, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais e não possuir cheiro a mofo e sabor amargo: resistente e atóxicas; com validade de 45 dias após data de fabricação; acompanhando de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue. apresentar 01 amostra.	EMBLAGEM 10G	FLEISHMANN	0,83	2.988,00
99	1500	**Fubá de Milho** produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máxima de 5% p/p, com no mínimo de 7% p/p de proteína. com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 500G	DIODORO	1,04	1.560,00
100	150	**Folha de Louro** Tipo: extra características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. 100% natural,sem cotantes,sem conservantes, livre de sujidades. rotulagem nutricional na embalagem. data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar norótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM ATOXICA PERFAZENDO 5G	DIODORO	0,88	132,00
105	2000	**Macarrão tipo espaguete com ovos** deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes de cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	PACOTE COM 500G	Q DELICIA	1,88	3.760,00
111	1100	**Margarina sem sal** Margarina sem sal com 60 a 80% de lipídios. apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	POTE DE 500G	DORIANA	5,34	5.874,00
112	150	**MILHO BRANCO PARA CANJICA** de 1ª qualidade beneficiado, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	PACOTE DE 500G	DIODORO	1,79	268,50
114	250	**Molho vegetal a base de soja tipo shoyo** de primeira qualidade. composição: água, soja, milha, sal, açúcar, corante caramelo iv e conservante benzoato de sódio. não contém glúten. embalagem com dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE 900ML	CEREJA	5,52	1.380,00
117	500	**Flocos de cereais (trigo, cevada, aveia)** Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, sais minerais, aveia, sal e vitaminas. pode conter glúten e traços de leite. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	LATA 400G	NESTON	9,79	4.895,00
121	130	**Orégano** Deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. o produ-	EMBALAGEM 10G	DIODORO	1,24	161,20

		to deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.				
122	100	**Palmito de Açaí em conserva** Ingredientes básicos: palmito, palmeira, euterpe, oleácea (52,55%), água (45%), sal (2%) e acidulante ácido cítrico (0,45%). características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. prazo de validade o produto deverá a apresentar no mínimo 6 (seis) meses de validade a partir da data de entrega. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE 500G	CONQUISTA	12,69	1.269,00
123	100	**Pêssego em caldas em metades** embalagem que contenha no mínimo 400 g (peso liquida drenado). as latas deverão estar em bom estado de conservação, não estar amassadas ou enferrujadas. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	LATA DE NO MINIMO 400G	OLÉ	7,72	772,00
125	220	**Pó para Gelatina sabor uva DIET** O produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 79; obtido basicamente na forma de pó fino, com granulações, aspecto. uniforme e cor de acordo com os componentes preparados com ingredientes de primeira qualidade como: gelatina, sal, acidulante ácido fumárico, edulcorantes artificiais aspartame e acesulfame de potássio, aroma idêntico ao natural de uva, estabilizante citrato de sódio, corantes artificiais vermelho bordeaux e azul comercial. não contém glúten. contém fenilalanina. com 0% gordura, umidade máxima de 2% em peso; o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE NO MINIMO DE 10G	FLEISHMANN	1,57	345,40
128	350	**Pó para Gelatina sabor uva** Enriquecido com vitaminas e minerais. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 79; obtido basicamente na forma de pó fino, com granulações, aspecto. uniforme e cor de acordo com os componentes preparados com ingredientes de primeira qualidade como: açúcar gelatina em pó, acidulante ácido fumárico e ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, sal, aromatizante idêntico ao sabor, corantes permitidos, sem glúten com 0% gordura, umidade máxima de 2% em peso; o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da datade entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBLAGEM 30G	FLEISHMANN	0,79	276,50
129	350	**Pó para Gelatina sabor Abacaxí** Enriquecido com vitaminas e minerais. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 79; obtido basicamente na forma de pó fino, com granulações, aspecto uniforme e cor de acordo com os componentes preparados com ingredientes de primeira qualidade como: açúcar gelatina em pó, acidulante ácido fumárico e ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, sal, aromatizante idêntico ao sabor, corantes permitidos, sem glúten com 0% gordura, umidade máxima de 2% em peso; o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra	EMBLAGEM 30G	FLEISHMANN	0,79	276,50
130	350	**Pó para Gelatina sabor Morango** Enriquecido com vitaminas e minerais. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 79; obtido basicamente na forma de pó fino, com granulações, aspecto uniforme e cor de acordo com os componentes preparados com ingredientes de primeira qualidade como: açúcar gelatina em pó fino, acidulante ácido fumárico e ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, sal, aromatizante idêntico ao sabor, corantes permitidos, sem glúten com 0% gordura, umidade máxima de 2% em peso; o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBLAGEM 45G	FLEISHMANN	0,79	276,50
131	140	**Pó para Gelatina sabor Limão** Enriquecido com vitaminas e minerais. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 79; obtido basicamente na forma de pó fino, com granulações, aspecto uniforme e cor de acordo com os componentes preparados com ingredientes de primeira qualidade como: açúcar gelatina em pó fino, acidulante ácido fumárico e ácido cítrico, regulador de acidez citrato de sódio, sal, aromatizante idêntico ao sabor, corantes permitidos, sem glúten com 0% gordura, umidade máxima de 2% em peso; o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBLAGEM 30G	FLEISHMANN	0,89	311,50
140	142	**Sardinha em Óleo Comestível** em lata, elaborada com sardinha integras, descabeçada, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. o produto deverá ser cozido. acondicionado em recipientes fechados e esterilizados, e submetido a processos físico-químicos apropriados á espécie. a sardinha deverá ter liquido de cobertura, óleo comestível puro, e apresentar no máximo 2% de sal. com dados de identificação e procedência, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e registro no ministério da saúde e/ ou agricultura. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	LATA COM 130G	COQUEIRO	2,62	917,00
142	50	**Sal refinado em sache** embalagem de 1g contendo, identificação do produto e prazo de validade. o produto deverá obedecer a resolução 12/78 da cnnpa. embalagem caixa com 2000 x 1g. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	CAIXA COM 2000	SINGLE	16,85	842,50

147	250	**UVA PASSAS** Apresentação: sem semente, ingredientes básicos: uva passa escura. características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	PACOTE DE 200G	LA VIOLETERA	6,25	1.562,50
149	950	**Xarope de groselha** produto não fermentado, água, açúcar, aroma artificial de groselha, conservador ins 211, acidulante ins 330 e corantes ins 123 e ins 150. isento de glúten. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM DE 1 LITRO	TAIGUARA	5,99	5.690,50
Total Geral ==========>	**53.919,60**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2017

Validade: 12 (doze) meses.

PANTANAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA, CNPJ sob n. 00.675.653/0001-70

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
61	700	**Azeite de Oliva** Virgem, produzido a frio e somente de azeitonas, não misturados a outros óleos, rico em ácidos graxos monoinsaturados. não pode ter a presença de ranço, e nem de solvente químicos. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	LATA 500 ML	FAISÃO	10,15	7,105,00
62	450	**Azeitona verde** azeitona verde em conserva, selecionadas, caroço grande, peso líquido drenado. apresentando registro no ms. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	VIDRO DE 500G	TING	7,74	3.483,00
64	3500	**Biscoito de água e sal** produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, amido, gordura vegetal hidrogenada, sal e outros ingredientes, desde que mencionados. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. no rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido dês sua classificação e rotulagem nutricional obrigatória. Validade: no mínimo 12 (doze) meses a partir data de entrega. Considerar as datas conforme programação de entrega. a data de validade dívida constar da embalagem primária e da embalagem secundária. obs.: na data de entrega a fabricação/embalagem do produto deverá ser de no máximo 30 dias. o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoito mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	PACOTE DE 400G	MYBIT	2,44	8.540,00
65	3500	**Biscoito doce tipo maisena** produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, amido, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outros ingredientes, desde que mencionados. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. no rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido dês sua classificação e rotulagem nutricional obrigatória. validade: no mínimo 12 (doze) meses a partir data de entrega. considerar as datas conforme programação de entrega. a data de validade dívida constar da embalagem primária e da embalagem secundária. obs.: na data de entrega a fabricação/embalagem do produto deverá ser de no máximo 30 dias. o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoito mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Apresentar, 01 (uma) amostra.	PACOTE DE 400G	MYBIT	2,23	7.805,00
74	600	**Chá de Erva Cidreira** Apresentando dizeres de rotulagem, sem corantes e conservantes. 100% natural. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	CAIXA COM 10 SACHES NO MINIMO DE 10G CADA	CHILENO	1,84	1.104,00
92	6500	**Farinha de trigo** especial enriquecido com ácido fólico, obtida a partir de cereal limpo desgerminados, isentos de matérias terrosas e parasitas. não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor pró-	PACOTE DE 1KG	DALLAS	2,95	19.175,00

		prio.com extração máxima de 20% e com teor máxima de cinzas de 0,68%. com no mínimo de glúten seco de 6% p/p.embalagem de 01 kg, contendo dados do fabricante, data de validade. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.				
108	1200	**Macarrão tipo parafuso com ovos** deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes de cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. apresentar 01(uma) amostra.	PACOTE DE 500G	BORTOLINI	1,77	2.124,00
148	1200	**Vinagre de Vinho Tinto** O produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 72 (decreto 12. 486 de 20/10/78); produto resultante da fermentação acética do vinho; preparado de mosto limpo isenta de matéria terrosa e de detritos animais ou vegetais; não deverá conter substancias estranha à sua composição normal, exceto as permitidas será tolerada a adição de sais nutritivos e açucares para a nutrição dos organismos acidificantes; deverá apresentar acidez mínima de 4,0% p/v; com aspecto límpido; de cor, cheiro e sabor próprios e livre de sujidades, parasitos e larvas; acondicionado em embalagem primária de frascos plásticos, atóxico, resistentes, transparentes, bem lacrados de 750ml; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	EMBALAGEM 750 ML	VITALIA	2,79	3.348,00
Total Geral ==========>	**52. 684,00**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2017

Validade: 12 (doze) meses.

LAMPA COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ sob n. 18.743.001/ 0001-91						
Item	**QTD**	**Descritivo**	**Desc.**	**Marca**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
93	400	**Farinha láctea** Sabor natural, ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes, contendo glúten.. o produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. apresentar 01 (uma) amostra.	LATA DE NO MINIMO 400G	NESTLE	11,67	4. 668,00
Total Geral ==========>	**4. 668,00**					

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2017

Validade: 12 (doze) meses.

B. DA P. C. FARIAS -ME, CNPJ sob n. 13.509.893/ 0001-47						
Item	**QTD**	**Descritivo**	**Desc.**	**Marca**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
94	7000	**Feijão carioquinha tipo (1)** de 1ª qualidade-extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e o,5% de substâncias não comestíveis . embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor reembalados em fardos de plásticos reforçados de 30 kg. o produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – rotulagem nutricional obrigatória validade: no mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega. considerar as datas conforme programação de entrega. a data deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente. apresentar 01 amostra	PACOTE 1KG	DACASA	6,90	48. 300,00
Total Geral ==========>	**48. 300,00**					

Várzea Grande-MT, 12 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Luiz Soares

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

B. DA P. C. FARIAS -ME,

CNPJ sob n. 13.509.893/0001-47

LAMPA COMÉRCIO EIRELI-ME

CNPJ sob n. 18.743.001/0001-91

PANTANAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA,

CNPJ sob n. 00.675.653/0001-70

METHA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ sob n. 08.206.985/0001-18

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP

CNPJ sob n. 02.545.557/0001-33

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83

S.J.G PAGANINI – COMÉRCIO – ME

CNPJ n. 04.193.497/0001-62

PORTARIA Nº 009/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato firmado pelo Município de Várzea Grande.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, brasileira, solteira, servidora publica, portador da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 736.724.671-20 Matrícula nº 86888, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2º Termo de Apostilamento da Ata registro de Preço nº131/2016 Pregão Eletrônico 69/2016** que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e agente redutor líquido – ARLA 32), em rede e postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando á gestão de consumo de combustíveis,, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal.

. com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 16 de janeiro de 2017.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.077/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a senhora **LEILA FERNANDES DE SOUZA COUTO,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Engenheiro Milton Guilherme Muller, 169, bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade **nº 16881370 SSP/MT** e **CPF nº 001.166.791-58**, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **ADMINISTRADORA DE CARTÓRIO ELEITORAL**, Símbolo **C.C.1**, a contar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Caso a servidora pretenda afastar-se da função que lhe foi confiada no "caput" do artigo anterior, exceto em caso de pedido de exoneração, de urgência ou de força maior, deverá comunicar previamente esta administração no período de 06 (seis) meses para as devidas providencias de substituição.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.078/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDY SALIS LEITE,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2108870-5 SSP/MT e CPF nº 595.929.581-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E OBRAS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO,** Símbolo **C.C,2**, a contar do dia 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 23 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

Esse documento foi assinado por

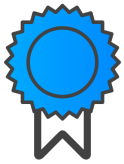	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 25 21:49:24 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)